

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO



ARQUIVO
LENNO

05
DISTRIBUIÇÃO

Rudolf
Regiment

33

SECÇÃO

PROCESSO

José Pereira Gomes

COPIA	DATA	OPORT.

Reclama contra a
Leia Brasileira de Energia Eléctrica

ANNEXOS

COPIA	DATA	OPORT.

727 5230-332 8009-4181-0964-

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO
15 MAIO 1933

D. C. 227-7-933

Ex. Sr. Sr. Ministro do Trabalho

9
22
fls.

AO. CONS. NAC. TRABALHO

em 13.5.1933

M. M. M.
Secretario do Ministro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2-5446

Em 20 de Maio de 1933

Venho trazer ao conhecimento de V. Ex.
que no dia 19 de Abril findo, fui
violentemente afastado do cargo de
Caixa da Companhia Brasileira de Energia Electrica
em Methery, essa violencia foi praticada
sob a allegação de que eu tinha sido
transferido para outro servico, apesar
de ter eu um seguro superior a esse outro
de reis. Estou ate hoje aguardando o
lugar a que me motivou para minha
transferencia. Sou empregado da
Companhia Brasileira de Energia Electrica
a vinte e tres annos, tendo sempre
cumprido com os deveres de empregado
pertencendo ao Sindicato dos Empregados da
Companhia Brasileira de Energia Electrica do qual
sou socio matricula 16

Handwritten notes on the left margin, including 'Methery' and other illegible text.

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
MAI 13 1933
HORAS

Methery 11/5/33
João C. Moreira Gomes
11/5/33



P. Viadentes 66-

Informação

José Pereira Gomes, a fl. 2, reclama junto ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio contra a administração da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, com sede em Niterói, que, allegando transferiu o interessado para outras funções, o afastou do cargo de caixa, não obstante a sua fiança de Rs. 100.000/000.

Diz, ainda, o interessado estar aguardando o posto para o qual já deveria ter sido designado, invocando a seu favor conta-gem de tempo de serviço superior a 20 annos, cujo documento comprobatório, entretanto, não juntou a petição inicial.

Rio, 24/5/33

Elviah Maia
Aut. 1ª C.

Hum de eu enviada a Procuradoria, vide ao Sr. Director.

Rio, 27-5-33 - A. S. M. M. M.

Dir. de Secção.

Rec. em 30-5-33.

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 5 de Junho de 1933

Quaresma

Director da Secretaria

5446

Requiere para redimirse por
cuotas de 100 pesos los meses de 10
aun en sucesión, un total de 1.500
de. Rs. 405, de 1931.

Ris. 5/6/1933

J. Guzmán
R. prof.

Rec. en 10/6/33.

A' consideracion de Sr. Presidente

Ris. 10/6/1933

Guzmán
Director

Como requiere el Sr. Dr. Procurador Fiscal.

En 10 de Julio de 1933

Teodoro Uscay

PRESIDENTE

PUBLICADO EN EL DIARIO
OFFICIAL DE

A' Sr. Lucas para pagar el ape-
licante requerido.

Ris. 12/7/1933

Guzmán
Director

A' Sr. Guzmán para compra.

Ris. 17-7-33 - B. S. M. M. M.

Dr. de Teocayo

Recibido 19/7/33

Cumplido 20/7/33

Guzmán

Aut. 19C

P. 5446/33

E/LA

20

Julho

3

2-1352

Sr. José Pereira Gomes

- Rua Tiradentes, 66 - Nictheroy -

Na conformidade do requerido pelo Dr. Procurador Geral nos autos do processo em que reclamaes contra a vossa dispensa da Companhia Brasileira de Energia Electrica, de ordem do Sr. Presidente, declaro-vos deveis apresentar neste Instituto prova de contardes tempo de serviço superior a 10 annos na referida Empresa, ex-vi do art. 53 do Dec. nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931.

Attenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Director da Secretaria

Juntada

Junto ao presente processo os doc. de
fls 5 a 14

Prio 20/7/33

Elvah Maia
Aux 1ª C

Recebido 3/7/38

fls 5

Exmo. Sr. Presidente e mais Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2 - 7058

Em 30 de Junho de 1938

JOSÉ PEREIRA GOMES, funcionario, CAIXA da Companhia Brasileira de Energia Eletrica, na secção do Estado Rio, Niotheroy, e syndicalizado sob a matricula n.16, tendo sido afastado do exercicio de suas funções no dia 20 de Abril do corrente ano, a pretexto de desfalque, e sem previa apuração administrativa da falta, desse fato trouxe ao conhecimento do Conselho, por petição de 12 de Maio, levada a registro do Correio da cidade de Niteroy, sob n.17.016, conforme o respectivo conhecimento em poder do Suplicante.

Acontece, porem, que, para defesa de seus interesses, o Suplicante procurou obter uma certidão do Sindicato respectivo, da Companhia Brasileira de Energia Eletrica, e até esta data a mesma lhe não foi entregue, sob fundamento que o Presidente Manoel Fabello pedira demissão, não havendo, entretanto, qualquer outro em exercicio da Presidencia, de modo que o substituto pudesse ordenar a certidão pedida, parecendo do conjunto de circumstancias que o referido Sindicato está acéphalo, não tendo a quem possa o Suplicante recorrer, com grave prejuizo para sua defesa, tanto mais que, sem perceber seus vencimentos, desde 12 de Abril, só agora, por intimação de 28 do corrente foi mandado abrir o competente inquerito administrativo. Quer dizer, antes da apuração da pretxtada falta, são lhe recusados os vencimentos, quando a lei só permite o não pagamento deles, depois da apuração da falta arguida, para demissão do funcionario.

Assim, já pelo cerceamento que vem encontrando em obter uma certidão do Sindicato, já pela recusa do pagamento de seus vencimentos, o Suplicante traz esses fatos ao conhecimento do Conselho, para valer esta como protesto oportuno contra os meios de que lança mão a dita Empresa, com ajuda do proprio Sindicato, para fazer triumphar um inqueri-

fls 6

to administrativo, em que vem até servindo um REPRESENTANTE do Sindicato, apenas, por delegação, quando é cargo de eleição.

Termos em que espera sejam tomadas as providencias atinentes, como a de ordenar este Conselho seja fornecida a certidão já pedida e mais que forem necessarias á defesa do Suplicante.

E. deferimento

Wetherly



Bea Lucia de J. J.
Ricardo Gomes

O presente doc. se prende
do proc. n.º 5446/33, que
subiu á consideração do
Sup. Dir. em 30 de Maio
último.

Rio, 3/7/33
Eloah Maia
Ass. 1.ª C.

Parcendo-me oportuna a
juntada, subiu á apreciação do
L. Director.

Rio, 4-7-33 - P. S. Muniz
Dir. de Leg.

O processo n.º 5446/33 está
a aguardando despacho do Sr. Direc-
tor. Rio, 4-4-33.

Ardegnin de Mattos
5.ª C.ª

Se 2.ª Secção para juntar ao
processo. Rio, 17-7-33.

Marcelo
Director

fls 7

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-7828

Em 19 de julho de 1933

José Pereira Gomes, empregado, caixa de Companhia Brasileira de Energia Elétrica, na divisão de Nictheroy do Estado do Rio, em requerimento de 11 de Maio do corrente anno, registrado no Protocollo Geral sob nº D.G.E.227-S 933, reclamou e protestou perante este Conselho contra o procedimento daquela Cia, afastando o Supp^{te}, dom mais de 22 annos de serviço, do exercício de seu cargo, e o trasferindo para logar que não indicaram, mas tão só como meio de, no dia 20 de Abril, passarem as suas funcções a ser exercidas por outro.

Afastado, assim, do cargo referido, dia 20 de Abril, nenhuma outra funcção lhe foi designada, e, concomitantemente, a dita Cia, iniciava um inquerito policial, accusando o Supp^{te} de haver cometido um imaginario desfalque, e administrativamente, tambem, procura organizar um inquerito.

Mas já são decorridos os 90 dias, á contar do dia 19 de Abril ultimo, quando allega a Companhia haver cohecimento dos factos imputados ao Supp^{te}, e que a lei, no art.12 das instrucções de 5 de Junho do corrente anno, estabelece para a conclusão do inquerito administrativo, determinandô o art.13:

"Vencido esse prazo e não estando ainda concluido o inquerito se o empregado houver sido suspenso das suas funcções e privado de des respectivos vencimentos, CESSARÃO A SUSPENSÃO E A PRIVAÇÃO DOS VENCIMENTOS, E LHE SERÃO PAGOS OS QUE ANTERIORMENTE NÃO POUDE RECEBER."

Ora o inquerito não foi ainda concluido, e tendo o Supplivante sido afastado de suas funcções desde 20 de Abril, inclusive e privado de seus vencimentos, ex-vi do cit.art.13

espera que V.Exe. se digne de determinar as necessarias providencias junto á Comp.Bras.de Energia Electrica, para que a mesma, cumprindo a lei, faça cessar a suspensão e pagar os vencimentos de que fou privado até a presente data; e

E. deferimento

*Nictheroy
Jds*

*19 de julho
1933*

1933

*19/7/33
Comp. B. de Energia Elétrica
Cia. do Estado do Rio*

Arquivos 66

Informação

José Pereira Gomes, com a petição de fls. 5 e 6 reclama, ainda, contra a Cia Brasileira de Energia Eléctrica, alegando que afastado do exercício de suas funções desde 20 de Abril ultimo instantemente, em 28 de Junho recem-fundo foi aberto o inquerito administrativo instaurado contra o supplicante.

Diz o mesmo interessado que, para seus dos seus interesses, requerem ao respectivo Sindicato determinada certidão, documentação essa que lhe foi negada sob pretexto de não possuir, actualmente, o dito Sindicato presidente em sua directoria.

A fls. 7, o referido supplicante, allegando estar sendo submettido a processo-verime e a inquerito administrativo, sob falsa accusação de um imaginario desfalque, pede seja compelido a cidade em preso a cessar a suspensão que lhe vem sendo imposta, bem assim seja o mesmo indemnizado dos vencimentos que lhe são devidos, desde a data de seu afastamento do serviço, de vez que conforme determina o art. 12 das instruções para o inquerito administrativo, approvadas por este Conselho em sessão de 25 de Maio p. fundo, e publicadas no "Diario Official" de 9 de Junho recem-fundo, não concluiu aquella Companhia o inquerito a que vem respondendo o accusado.

do, visto que, nesta data, está esgotado o prazo de 40 dias a que se refere o dito art. 12. Assim sendo, invocando o que estabelece o art. 13, pede o reclamante seja ordenada a mesma empresa ao cumprimento do dispositivo invocado, conforme me referi a fls. retro.

Devo acrescentar que, nesta data, foi notificado o interessado para apresentação de certificado de tempo de serviço, como se vê do officio de fls. 4.

Rio, 20/4/33

Ochak Maia
Adv. L.

Em tempo: nos presentes autos faço juntada, nesta data, da petição de fls. 9, em que José Pereira Gomes requer ao Sm. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio que seja dado certidão da inicial de fls. 2 e do despacho nella exarado

Rio, 20/4/33
A. Almeida
adv.

D. G. F. 323-7-933

[Handwritten signature]

Ex^o Sr. Sr. Ministro do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Lin. em termos.
Pis. 7.7.933.

N^o 2-7664
Em 15 de Julho de 1933

[Handwritten signature]

Recebido a No. 7-1933

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

Preparel o extracto do assumpto, seguido do

de de de 1933
AO CONS. NAC. DO TRABALHO
Em 11 / 7 / 1933

despacho, para inserção no Diário Oficial.

Em 11-7-1933
R. Pinto
Ass. de 1^a

[Handwritten text:]
O abaixo assinado precisa para o fim de fazer
prova de seus direitos em um inquérito admi-
nistrativo promovido pela Companhia Brasileira de
Energia Electrica, Divisão de Micheroy, para o fim
de o excluir do quadro de seus empregados
cuja trabalha a 23 annos, que S^o Ex^a se digno
mandar certificar o teor da petição feita
pelo Supplicante a este Ministerio em 12 de
Maio p. findo, remittida sob registro de Correio
17016 do Correio de Micheroy, e bem assim
do despacho nessa petição proferida.

Vermos em juiz. E. C.

Micheroy - Ras Junior
Joaquim Gomes de 1933

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
11 7 1933
14, 11 HORAS



MINISTERIO DO TRABALHO
- 6 JUL 1933
D. G. F. 323-7-933

15/7/33

Recebido
Em 18/7/33
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
11

Requerimento

A. J. Lucas

Rio, 9/8/33
Guarany
Diretor

Mr. L. Almeida, para cumprir,
passando em seguida o processo ao
L. Fm.

Rio, 14-8-33 - G. S. Menezes
Dir. de Secção

Tendo sido lavrada a certi-
dão de que trata o requerimento
de fs. 9, conforme minuta
de fs. 11 e 12, cujo original
foi, nesta data, entregue ao
Diretor da Secção, passo
o presente processo ao Sr.
Peres, nos termos do despacho
supra.

Rio, 18/8/33
Almeida
1047

Cópia

Em cumprimento ao despacho do Excelentissimo Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, datado de 7 de julho do corrente ano, a proposito do requerimento de José Pereira Gomes, sob registro DGR 323-J-933, e protocolado na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho sob o numero 2-7661, de 15 de julho de 1933, em que o suplicante "diz precisar" "para o fim de fazer prova de seus direitos em um" "inquerito administrativo promovido pela Companhia" "Electrica digo Companhia Brasileira de Energia Ele" "trica, Divisão de Niteroi, para o fim de excluir" "do quadro de seus empregados, onde trabalha ha 23" "anos, lhe seja mandado certificar o teor da peti-" "ção feita por elle a este Ministerio em 12 de maio" "ultimo, e remettida sob registro do correio (nº..)" "17016, de correio de Niteroi), e, bem assim, do" "despacho nessa petição proferido" — CERTIFICO, na conformidade do despacho do Senhor Presidente des" te Conselho, Doutor Deodato Maia, exarado em data de 8 do corrente mês de agosto de 1933, a folhas dez dos autos do processo numero 2-5446/1933, que, revendo os alludidos autos, verifiquei delles con" tar a folhas dois, uma petição do teor seguinte:.. "Exº Sr. Dr. Ministro do Trabalho Venho trazer ao" "conhecimento de V. Ex. que no dia 19 de abril fin"

C. N. T. 12
M. T. T. E.

"fundo, fui violentamente afastado do cargo de caixão da Companhia Brasileira de Energia Electrica em Nictheroy, essa violencia foi praticada sob a allegação de que eu tinha praticado digo tinha sido transferido para outro serviço, apesar de ter eu um seguro superior a cem contos de réis. Estou até hoje aguardando o lugar a que deu motivo para minha transferencia. Sou empregado da Companhia Brasileira de Energia Electrica a vinte e tres annos tendo sempre cumprido com os deveres de empregado. Pertencço ao Syndicato dos Empregados da Compia Brasileira de Energia Electrica do qual sou socio matricula 16." Sobre tres estampilhas federais no valor total de mil e quinhentos réis, datado e assinado: "Nictheroy, 11 de maio de 1933. José Pereira Gomes." Outrosim, que foi proferido na petição acima transcrita o seguinte despacho: "Ao Conselho Nacional do Trabalho, em 13 de maio de 1933 - (ass) M.M. Paiva, Secretario do Ministro". E, para os devidos fins, eu Franco R. Almeida, 1º Official da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, com exercicio na Segunda Secção, lavrei e conferi a presente certidão, dactilografada por Mathilde Corrêa do Lago Silva, dactilografo da mesma Secretaria, e datada e assinada pelo Director da Secção, Bacharel Beatriz Sofia Mineiro, seguida digo seguindo-se o visto do Senhor Director da Secretaria, Bacharel Osvaldo Soares. X

97. 5.400
 D. 1.000
 S. 600

 7.000
 + 200

 7.200

Nico, 11 de Setembro de 1933.
 Beatriz Sofia Mineiro

Tenues et probata

Ados autem probata et
set. et de f. sequitur

Ric 25/17/35

Quies de Alg.
m. 92.

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

13 #

Exp.^o do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N^o 2-7905

Em 20 de julho de 1933

José Pereira Gomes, tuos tios seniores do
despacho de 8^o do dia 10 do corrente mes. Ju-
ta a este a certidão em que prova se emprega-
do da Companhia Brasileira de Energia Elétrica a
Virtude de 20 anos. Vinte e dois annos e sete meses

Niterói, 20 de julho de 1933
José Pereira Gomes



20/7/33

Exp -

14 #

Exo Sr. Sr. João Noronha Santos
W. N. Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica

José Pereira Gomes, necessita que V. Ex.^a
informe as p. d. esta, o seu tempo de emprego
que e da Companhia Brasileira de Energia Electrica
da qual V. Ex. e o seu Director.

Niteroy 20 de Julho de 1933
José Pereira Gomes

Ruso. De acordo J. M. G.

-----000-----

Attendendo o pedido constante deste requerimento, attestamos a
bem da verdade que o Snr. José Pereira Gomes é empregados desta
Companhia desde 1 de Dezembro de 1910.

Niteroy 20 de Julho de 1933
COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTICA
João Noronha Santos



João Noronha Santos
Director

Reconheço a firma de Sr. João Noronha Santos



Niteroy 20 de Julho de 1933
Em test. da verdade.
Juliano de Almeida

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHOMINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

2a- SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 5446 / 1933

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 7905 / 33

Recº em 22/7/33

José Pereira Gomes, principal interessado destes autos, attendendo ao que lhe foi solicitado em o officio de fls. 20, por esta Secretaria, apresenta o attestado de seu tempo de serviço na Companhia Brasileira de Energia Electrica, pelo qual se verifica que ingressou na mesma em 1º de dezembro de 1910.

Ora, tendo em vista a data da dispensa- 19 de abril ultimo- e, bem assim, o que expressamente dispõe o art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, a Companhia reclamada só poderia demittir o supplicante em virtude de falta grave apurada em inquerito administrativo.

Assim, pois, penso ser necessario a audiencia da mesma.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1933

Agulo de Alreg.
aux. de 2a. classe

INFORMAÇÃO

Acto nº 107/13

Acto nº 107/13

Acto nº 107/13

Acto nº 107/13

Acto nº 107/13

Acto nº 107/13

Acto nº 107/13

Acto nº 107/13

Acto nº 107/13

Acto nº 107/13

Acto nº 107/13

Acto nº 107/13

Junta da
 Nesta data, junta do procon.
 do processo de cumprimento
 que se seguem, não tendo
 feito antes porque só hoje
 por ordem certifiquei estes
 autos.

Rio, 18/9/13
 Luiz E. D. Souza
 Adv. de G.

16
Companhia Brasileira de Energia Electrica

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Recibido
Rio, 2/8/33
Rui C. Lima
Dir. de E. E.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º 2 - 8013
Em 24 de Julho de 1933

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA, por seu director abaixo assignado, tendo por portaria de 24 de Junho do corrente anno nomeado uma "Commissão de Inquerito Administrativo", na fórma estabelecida pelas Instruções baixadas por esse Conselho a 5 de Junho e publicadas no "Diario Official" em 9 do mesmo mez, para apurar a falta grave commettida pelo empregado José Pereira Gomes, e havendo a mesma Commissão concluido pela culpabilidade do accusado, apresenta ao Conselho em annexo a este os autos do processo e requer se digne, após examinal-os, autorizar esta Companhia a demittir do quadro dos seus funcionarios o referido empregado por ser de

DIREITO e JUSTIÇA.

Niteroi, 24 Julho 1933
Fr. Honorab. aut.
24.7.33

INQUERITO ADMINISTRATIVO

procedido na

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉCTRICA

- de accordo com o art.53 dos decretos nos.20.465 de 1º de Outubro de 1931 e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, e competentes instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, datadas de 5 de Junho de 1933, para apurar a falta grave de que é accusado José Pereira Gomes.

ACCUSADO: JOSÉ PEREIRA GOMES

COMISSÃO DE INQUERITO:

Dr. *Guilherme...*.....(Presidente)
Dr. *Manoel...*.....(Vice Pres.)
.....*Lucio Soares*.....(Secretario)

Niteroy, 26 de Junho de 1933.

Estado do Rio de Janeiro.

Termo de juntada.

Nos vinte e seis dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, faço juntada a estes autos dos seguintes documentos: "Acta da reunião de installação da Comissão de Inquerito Administrativo, designada de accordo com o art. 1 das instrucções baixadas pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de junho de 1933" - "Da Portaria assignada pelo Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica em 24 de junho do corrente anno" - Da copia do officio de 26 de Abril do corrente anno dirigido ao Presidente do Syndicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica pelo Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica. Do officio n.º 84 do Syndicato dos Empregados da Cia. B. E. Electrica em resposta ao officio de 26 de abril do Director da Comp. B. E. Electrica, que adiante sequeem, do que para constar lavro o presente termo, e dou fé. Eu Mucio Soares, secretario da Commissão de Inquerito Administrativo, o recevi.

Mucio Soares

Acta de reunião de instalação da
Commissão de Inquerito Administrativo,
designada de accordo com o art. 1 das
instrucções baixadas pelo Presidente
do Conselho Nacional do Trabalho, em
5 de Junho de 1933, regulando o art.
53 dos decretos Nos. 20.465, de 1 de
Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de
Fevereiro de 1932.

Aos vinte e seis dias do mez de Junho de mil nove-
centos e trinta e tres, na cidade de Nitheroy, capital
do Estado do Rio de Janeiro, no edificio da Companhia
Brasileira de Energia Electrica, sito á rua da Conceição
nº 29, da mesma cidade, reuniu-se a "Commissão de Inque-
rito Administrativo" composta dos Snrs. Dr. Elias Chaves
Neto, presidente; Dr. Adriano de Britto Pereira, vice-
presidente, e Mucio Soares, secretario, designada pelo
director da Companhia Brasileira de Energia Electrica,
na fôrma estabelecida pelo art. 1 das instrucções baixa-
das pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, em
5 de Junho de 1933, reguladoras do art. 53 dos decretos
Nos. 20.465, de 1 de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de
Fevereiro de 1932, e, após tomar conhecimento da "por-
taria" do referido director, datada de vinte e quatro de
Junho do corrente anno, onde está descripta a falta de

3

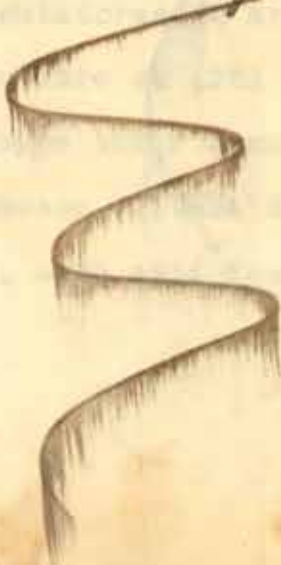
que é accusado o caixa da referida companhia, José Pereira Gomes, resolve, em observancia ao art. 2 das instrucções em apreço, designar o dia vinte e oito de Junho corrente ás nove e meia horas, no edificio sito á rua da Conceição n° 131, 1° andar, nesta cidade de Nictheroy, para se proceder a audiencia do accusado, por si ou assistido por seu advogado, ou pelo advogado ou representante do syndicato dos empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica, expedindo-se a competente intimação e ouvindo-se em seguida as testemunhas de accusação, tudo de accordo com a legislação reguladora em vigor. Nada mais havendo a tratar, o Snr. presidente determinou ao senhor secretario que procedesse a autuação desta acta, da portaria e demais peças formadoras do processo, expedindo outrosim o mandato de intimação do accusado, bem como enviando um officio ao syndicato a que pertencer o accusado para que faça acompanhar o inquerito pelo que, encerrando a reunião datam e assignam a presente acta os Snrs. Dr. Elias Chaves Neto, presidente, Dr. Adriano de Britto Pereira, vice-presidente, e Mucio Soares, secretario.

Nictheroy, 26 de Junho de 1933.

Elias Chaves Neto

Adriano de Britto Pereira

Mucio Soares



Mont- 21
4

PORTARIA

De accôrdo com o art. 1º das "Instrucções para inquerito administrativo" de que trata o art. 53 dos decretos nºs 20.465, de 1 de Outubro de 1931, e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, como director da Companhia Brasileira de Energia Electrica baixo a presente portaria para que a commissão abaixo nomeada apure em todos os seus detalhes o desfalque verificado na caixa da secção de Nitheroy, da qual era responsavel o empregado José Pereira Gomes, e proceda, em tudo, de accôrdo com a legislação em vigor, sendo a falta a apurar a seguinte:

Chamado no dia 10 de Abril do corrente anno pelo commandante do Corpo Militar do Estado, queixou-se este de que o caixa da companhia, José Pereira Gomes, estava cobrando contas passadas e já pagas pela referida corporação. Tornando ao escriptorio da empresa ordenei á contabilidade que levantasse uma nota das dividas do Corpo Militar, bem como obtivesse do proprio caixa uma lista das contas em atrazo. No dia 17 do mesmo mez, voltando ao commando da Força, fôram-me ahi mostradas as contas em questão, tendo eu verificado que as mesmas, cobradas pelo caixa José Pereira Gomes, já se achavam de facto pagas.

Como se tratasse de desvio de pequena monta e attendendo a antiguidade do empregado e a confiança que elle até então merecia, ordenei ao chefe do escriptorio, Luso Coelho, lhe chamasse a attenção para a falta commettida, transferindo-o de função, na supposição de que o facto podia ter sido fructo de algum esquecimento.

Travert

No dia 24 de Abril, o dito chefe do escriptorio, Luso Coelho, communicou-me que apesar dos seus esforços, desde o dia 20, não havia conseguido que o caixa José Pereira Gomes assignasse a passagem de caixa e prestasse outras informações e que, estava desconfiado, elle Luso Coelho, de que alguma cousa de mais grave existisse na alludida caixa. Então, resolvi designar uma commissão composta do referido chefe do escriptorio, do advogado da companhia, Dr. Hamilton Leal, e dos empregados Waldomiro Peralta e Albertino Cunha, e, tambem, communicar o facto ao Syndicato para que elle acompanhasse as diligencias (docs.1e2). Essa comissão, no dia seguinte, 25 de Abril, scientificou-me de que, nas investigações procedidas, havia conseguido constatar que, nem só as contas de Março da Companhia Commercio e Navegação já haviam sido pagas, como tambem, outras da Companhia Petropolitana, Mattheis & Cia., Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas e haviam sido sem que, todavia, constasse a entrada em caixa de qualquer dellas. Outrosim, foi-me informado pela dita comissão que o caixa José Pereira Gomes, confessara ao Dr. Hamilton Leal e ao Dr. Octavio Bailly, engenheiro da companhia, haver lançado mão das importancias recebidas das repartições publicas e que possuia uma lista das contas em apreço a qual, no mesmo dia, á tarde, entregou ao Dr. Octavio Bailly.

Resolvi, então communicar o facto ao escriptorio central da companhia e pedir a designação de um contador de absoluta confiança e sem ligação alguma com a divisão de Nictheroy, afim de proceder a um balanço e apurar a extensão do desfalque. O contador designado foi o Snr. Luiz Felix Mandroni que no mesmo dia, iniciou os trabalhos apresentando-me um relatorio no dia 4 de Maio, onde estava constatado um desfalque na importancia total de Rs. 77:345\$400.

Companhia Brasileira de Energia Electrica

3.

De accôrdo com o advogado da Companhia levei o facto ao conhecimento da policia para que ella apurasse, em inquerito, o crime praticado.

Assim, para seja demittido do quadro de empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica, José Pereira Gomes, designo, de accôrdo com as instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Junho do corrente anno, a commissão de "Inquerito Administrativo" composta dos senhores: Dr. Elias Chaves Neto, Presidente; Dr. Adriano de Britto Pereira, vice-presidente, e Mucio Soares, secretario.

Ról de testemunhas:

- 1 Luso Coelho
- 2 Waldomiro Peralta
- 3 Albertino Cunha
- 4 Octavio Bailly
- 5 Hamilton Leal
- 6 Fernando Bonfim
- 7 Sebastião Costa

Niotheroy, 24 de Junho de 1933

Tráohovukafant

Director
da Companhia Brasileira de Energia Electrica.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

Niteroy, 26 de Abril de 1933.

Illmo. Smr. Presidente do Syndicato
dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica
Rua da Conceição n: 131
Nesta.

Levamos ao seu conhecimento que esta Companhia vae dar inicio
a um processo Administrativo para apurar faltas commettidas pelo funcio-
nario Smr. José Pereira Gomes que exercia as funcões de Caixa.

De accordo com os dispositivos da Lei de Syndicalisação, vimos
pelo presente pedir a V.S. indicar um representante desse Syndicato para
acompanhar o respectivo processo.

Aproveitando o ensejo, apresentamos a V.S. e demais membros dese
se Syndicato, as nossas

Cordeaes saudações.

Assignado: J. Noronha-Santos
Director

JNS/IME.
Cop:IME.

COPIA





20 8

SYNDICATO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

RUA DA CONCEIÇÃO No. 131 - Soa.

NICTHEROY

Documento nº 2

Nictheroy. 26 de Abril de 1933.

Ordem: 84.

Ilmo. Snr. Dr. João Noronha Santos
DD. Director da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica
Rua da Conceição nº 29
Nictheroy.

Saudações.

Accusamos recebida a solicitação de V.S. feita nesta data, para este Sindicato indicar um representante para acompanhar o processo administrativo iniciado por essa Companhia, com o objecto de apurar faltas commettidas pelo funcionario Snr. José Pereira Gomes que exercia as funções de Caixa nessa Companhia.

Em resposta communicamos a V.S. que o Presidente deste Sindicato, Snr. Manoel Fabello acompanhará o referido processo.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.S. nossos protestos de distincta consideração.

Manoel Fabello
1º Secretario

EIM/IMG.

26
9
1

Illmo. Snr. Presidente do Syndicato dos Empregados da Companhia
Brasileira de Energia Electrica:

Tendo sido instauredo, por portaria de 24 de Junho do
corrente anno, assignada pelo director da Companhia Brasileira
de Energia Electrica, um inquerito administrativo para apurar
a falta commettida pelo empregado José Pereira Gomes, venho,
como presidente do dito inquerito, convidar esse Syndicato a se
fazer representar em todas as phases do processo, cabendo-me
informar a V.S. que a inquirição do accusado terá lugar no dia
28 do corrente, ás 9 1/2, no edificio da rua da Conceição n.º 131
1.º andar.

Nitheroy, 26 de Junho de 1933.

(Assig?) Elias Chaves Neto
Presidente.



27
10MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da "Commissão de Inquerito Administrativo", que se processa na Companhia Brasileira de Ener-
Electrica, de accôrdo com o art.
53 dos decretos n°s 20.465, de 1 de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, bem como das suas respectivas instrucções, de 5 de Junho de 1933:

Mandando ao senhor secretario desta "Commissão de Inquerito Administrativo", indo o mesmo por mim assignado, em duas vias, para que se dirija á rua Tiradentes n° 66, nesta cidade de Nictheroy e ahí intime a José Pereira Gomes, afim de que no dia 28 do mez de Junho corrente, ás 9 1/2 horas, compareça perante esta Commissão de Inquerito reunida á rua da Conceição n° 131, 1° andar, nesta cidade de Nictheroy, e ahí deponha sobre a accusação constante da portaria seguinte: -- PORTARIA. De accôrdo com o art. 1° das "Instrucções para Inquerito Administrativo" de que trata o art. 53 dos decretos n°s 20.465, de 1 de Outubro de 1931, e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, como director da Companhia Brasileira de Energia Electrica baixo a presente portaria para que a commissão abaixo nomeada apure em todos os seus detalhes e desfalque verificado na caixa da secção de Nictheroy, da qual era responsavel o empregado José Pereira Gomes, e proceda, em tudo, de accôrdo com a legislação em vigor, sendo a falta a apurar a seguinte: Chamado no dia 10 de Abril do corrente anno pelo commandante do Corpo Militar do Estado, queixou-se este de que o caixa da companhia, José Pereira Gomes, estava cobrando contas passadas e já pagas pela referida corporação. Tornando ao escriptorio da empresa ordenei á contabilidade que levantasse uma nota das dividas do Corpo Militar, bem como obtivesse do proprio caixa uma lista das contas em atrazo. No dia 17 do mesmo mez, voltando ao commando da Força, foram-me ahí mostradas as contas em questão, tendo eu verificado que as mesmas, cobradas pelo caixa José Pereira Gomes, já se achavam de facto pagas. Comê se tratasse de desvio de pequena monta e attendendo a antiguidade do empregado e a confiança que elle até então merecia, ordenei ao chefe do escriptorio, Luso Coelho, lhe chamasse a attenção para a falta commettida, transferindo-o de função, na supposição de que o facto podia ter sido fructo de algum esquecimento. No dia 24 de Abril, o dito chefe do escriptorio, Luso Coelho, communicou-me que apezar dos seus esforços, desde o dia 20, não havia conseguido que o caixa José Pereira Gomes assignasse a passagem de caixa e prestasse outras informações e que, estava desconfiado, elle Luso Coelho, de que alguma cousa de mais grave existisse na alludida caixa. Então, resolvi designar uma commissão composta do referido chefe do escriptorio, do advogado da companhia, Dr. Hamilton Leal, e dos empregados Waldomiro Peralta e Albertino Cunha, e, tambem, communicar o facto ao Sindicato para que elle acompanhasse as diligencias (docs. 1 e 2). Essa commissão, no dia seguinte, 25 de Abril, scientificou-me de que, nas investigações procedidas,

havia conseguido constatar que, nem só as contas de Março da Companhia Comercio e Navegação já haviam sido pagas, como também, outras da Companhia Petropolitana, Mattheis & Cia., Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas o haviam sido sem que, todavia, constasse a entrada em caixa de qualquer dellas. Cuiusmodi, foi-me informado pela dita comissão que o caixa José Pereira Gomes, confessara ao Dr. Hamilton Leal e ao Dr. Octavio Bailly, engenheiro da companhia, haver lançado mão das importancias recebidas das repartições publicas e que possuia uma lista das contas em apreço a qual, no mesmo dia, á tarde, entregou ao Dr. Octavio Bailly. Resolvi, então communicar o facto ao escriptorio central da companhia e pedir a designação de um contador de absoluta confiança e sem ligação alguma com a divisão de Nictheroy, afim de proceder a um balanço e apurar a extensão do desfalque. O contador designado foi o Snr. Luiz Feliz Mandroni que no mesmo dia, iniciou os trabalhos apresentando-me um relatório no dia 4 de Maio, onde estava constatado um desfalque na importancia total de Rs. 77:345\$400. De accôrdo com o advogado da Companhia levei o facto ao conhecimento da policia para que ella apurasse, em inquerito, o crime praticado. Assim, para seja demittido do quadro de empregados da Companhia Brasileira de Energia Elctrica, José Pereira Gomes, designo, de accôrdo com as instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Junho do corrente anno, a comissão de "Inquerito Administrativo" composta dos senhores: Dr. Elias Chaves Neto, Presidente; Dr. Adriano de Britto Pereira, vice-presidente, e Mucio Soares, secretario. Nictheroy, 24 de Junho de 1933. Director da Companhia Brasileira de Energia Elctrica". São testemunhas de accusação: 1 Luso Coelho; 2 Waldomiro Peralta; 3 Albertino Cunha; 4 Octavio Bailly; 5 Hamilton Leal; 6 Fernando Bonfim; 7 Sebastião Costa. O citado poderá fazer-se acompanhar do seu advogado ou representante do syndicato a que pertence, de accôrdo com o art. 3 das "Instrucções para Inquerito Administrativo" de que trata o art. 53 dos decretos n°s 20.465, de 1 de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Nictheroy, 26 de Junho de 1933

O Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo.

Elias Chaves Neto

*Diante Kinte e sete de Junho de 1933
em Nictheroy José Pereira Gomes*

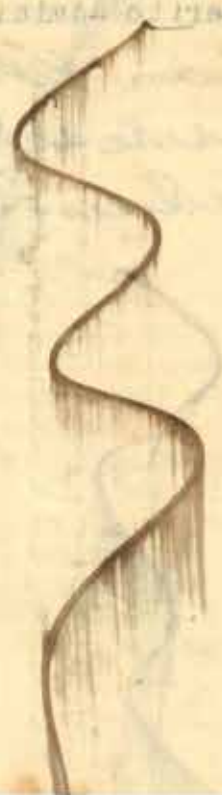


11/10

Termo de juntada

Aos vinte e sete dias do mez de Junho do corrente anno, digo de mil novecentos e trinta e tres, faço juntada a estes autos, do officio n.º 88 do Syndicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica, dirigido ao Sr. Elias Chaves Neto, D. D. Presidente da Commissão de Inquerito Administrativo, designando o Sr. Francisco Valente para acompanhar o presente Inquerito Administrativo em nome daquelle Syndicato que adiante segue, do que para constar laço o presente termo, e dou fé. Eu Mucio Soares, secretario da Commissão de Inquerito Administrativo, o escrevi.

Mucio Soares



2972

SYNDICATO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

RUA DA CONCEIÇÃO No. 131 - Sor.

NICHTEROY



Nichteroy, 27 de Junho de 1933.

Nº 88

Illm. Snr. Dr. Elias Chaves Neto

D.D. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo.

Accuso recebido o officio de V.S., datado de 26 do corrente, no qual este Syndicato é convidado a se fazer representar no inquerito administrativo iniciado para apurar a falta commettida pelo empregado José Pereira Gomes.

Antes de designar o representante pedido devo communicar a V.S que em 26 de Abril ultimo a Companhia Brasileira de Energia Elctrica afficiou a este Syndicato fazendo identico pedido, sendo respondido, no mesmo dia, pelo Snr. 1º. Secretario, que o presidente do Syndicato acompanharia o processo.

Não se tendo verificado naquella occasião o processo administrativo mas sim uma investigação preliminar a qual acompanhei, e estando agora devidamente instaurado o processo de accordo com a lei, resolvo designar o associado Francisco Valente para acompanhar o mesmo em todos os seus termos, praticando o que a lei lhe permittir.

Apresenta cordeses saudações


Manoel Pabello - Presidente



Termo de juntada.

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e tres, faço juntada a estes autos - do "Auto" de qualificação e depoimento do accusado José Pereira Gomes, que adiante segue, do que para constar lavro o presente termo, e dou fé. Eu Mucio Soares, secretario da Commissão de Inquerito Administrativo, o escrevi.

Mucio Soares

~~51~~ 30
13

Auto de qualificação e depoimento do acusado

Aos vinte e oito dias do mez de Junho de 1933 nesta cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro no local designado pela Comissão de Inquérito Administrativo à Rua da Conceição n.º 481 sobrado perante a mesma Comissão composta dos Srs. Elias Chaves Netto, presidente Doutor Adriano de Brito Pereira vice presidente e Lucio Soares secretario presentes igualmente o Sr. Francisco Valente representante do Syndicato dos Empregados da Comp. Brasileira de Energia Eléctrica e o Doutor Jayme dos Santos Figueiredo Advogado do acusado, pelo presidente da Comissão foi ao mesmo feito as seguintes perguntas: Qual o seu nome, ao que respondeu Jhamar-se Joci Pereira Gomes, Que idade tem, ao que respondeu ter cincoenta e tres annos. Perguntado mais pelo presidente da Comissão, respondeu residir a Rua Tiradentes n.º 66, ser casado, empregado da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica onde trabalha ha 21 annos. Perguntado sobre os factos alegados na Portaria, respondeu o acusado que de facto foi cobrar as contas do corpo Mulher do Estado, alias duas, uma de vinte mil reis do Comando e outra de cento e trinta mil reis do Esquadra de Cavalaria, verificando ali que

Joci Pereira Gomes
Lucio Soares

as mesmas já haviam sido pagas; que
o unico entendimento que teve com o
Director da Companhia foi relativo
a dois cheques, um de quinhentos mil
reis e outro de cem mil reis, emitti-
dos pelo Sr. Albertino Cunha, chefe da
Contabilidade, sobre o Banco do Paes
vel e trocados com elle accusado na
baixa, não presumido o referido Sr.
Albertino Cunha furtivo ao Banco;
sem naturalmente que o accusado tivesse
sciencia desta circumstancia, que enten-
do-se com o referido Director da Compa-
nhia que teve em suas mãos os dois
cheques em questao, verificou ali haver
o Sr. Albertino Cunha feito estugas con-
tra elle; que sem que tivesse maiores
explicações foi o mesmo destituido de
Caixa e a baixa entregue digo toma-
da e entregue pela Companhia apesar
dos protestos do accusado ao Sr. Luis
e Sebastião Costa, alias um dos funcio-
narios mais novos da organisação e
completamente ignorante do serviço de
Caixa; relativamente as contas do corpo
Militar disse que as fora cobrar quan-
do as mesmas já estavam pagas porquan-
to recebia do Escritorio da Companhia
a relação das contas a cobrar, e que
pela relação fornecida não podia
saber quaes as que já haviam sido
pagas; que nunca foi transferido de
função conforme dito na Portaria

Portava do Director da Companhia, mas que pelo referido Luso Coelho soube tão somente que o Sr. Noronha tinha ficado aborrecido com o facto do qual o Corpo Militar ao mesmo se queixara, e sem outras explicações foi demittido de caixa e informado quando voltou a trabalhar na Companhia de que havia sido suspenso; que teve um entendimento com o Sr. Luso Coelho mais ou menos no dia 10 ou dia 11 de Abril, dia em que foi feito á Companhia a reclamação do Corpo Militar; que a caixa foi tomada ao mesmo no dia 20 de manhã sendo que o movimento do dia 14, não foi feito pelo deposite; que até o dia 19 continuou em suas funcções de caixa fazendo recibimentos por conta da Companhia; e isto porque só no dia 20 teve conhecimento da demissão supra referida; que a tomada da caixa deu-se da seguinte forma: chamado ao Gabinete do Sr. Director e ali pelo proprio Sr. Noronha lhe foi dito que havia sido chamado para fazer a entrega do lugar de caixa e que elle deposite tendo perguntado ao Sr. Noronha se tinha sido demittido pelo mesmo foi dito que não, mas que tinha sido transferido não lhe sendo dito para onde que sahindo do gabinete encontrou de pé no meio da sala ao lado, o Sr. Luso Coelho e o Sr. Sebastião Costa; que o Sr. Luso perguntou a elle deposite; a que que há

Lucio de
Sane Pereira Gomes

ha José Gomes. 7.^o as que elle respondeu:
"nada, o Dr. Noronha mandou que eu
trégasse o logar" tendo os mesmos desido to-
dos juntos para a Caixa, onde elle de-
poeute, aberto o cofre onde se encontrava o di-
nheiro em caixas e mais outros cheques de
reembolso, envelopes de pagamento, documen-
tos de caixas e vales para reembolso e
provisórios; que tudo foi posto pelo depoeu-
te em cima da mesa e protestado pela
forma pela qual a Caixa lhe era tomada;
que protestou pela forma em que a Caixa
lhe era tomada sem levantamento de in-
ventario sem todavia que os Srs. Huss e
Sebastião Costos se tivessem recusado a
contar com o mesmo o dinheiro que es-
tava sobre a mesa e mais outros docu-
mentos, tendo o Dr. Huss que elle depoeu-
te ahi deixou contando o dinheiro, fi-
cado de lhe entregar depois um inven-
tario de tudo quanto existia na Cai-
xa o que nunca foi feito; que o dinheiro
pelo depoeute recebido na sua funcção de
Caixa era pelo mesmo guardado no co-
fre e recolhido ao Banco no dia seguinte
pela manhã, antes das onze horas, is-
to é, antes de serem feitos os respectivos
lançamentos na contabilidade; que o de-
poeute recebeu as contas da Companhia
Commercio e Navegação referentes au-
gusto de Março; que a importancia
correspondente a contas nas contas
da Comp. Commercio e Navegação nas da

mas da Companhia Petropolitana e Mattheis e Comp. tambem recebidas pelo deponente não foram pelo mesmo recolhidas ao Banco no dia seguinte porquanto ficaram as mesmas em caixa, representadas em vales, porquanto a baixa menor da Companhia estava estourada e estas importancias ficaram servindo para este fim, que a expressão baixa menor representa uma quantia que ficava sempre em poder do caixa, montando ate vinte contos, para effectuar os pagamentos correntes da Companhia, tais como contos de fornecedores da Companhia, restituição de caucões, despesas diarias, passagens e vales de baixa provisionarios, aguardando pagamentos e vales de dinheiro fornecido aos cobradores para troca; que entretanto esta importancia acima referida, de vinte contos, era deficiente, optando sempre esta verba deturcada, pelo que necessitava o deponente de deixar mais para esse fim do dinheiro que tinha em caixa visto a demora da contabilidade em promover o reembolso; sendo que as unicas importancias recebidas pelo deponente e que o mesmo applicou para o fim de attender aos pagamentos da baixa menor foram as importancias, digo foram as contas acima referidas e referentes as Companhias Commercio e Navegacao, Petropolitana e Mattheis; que a Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas

Importancia da baixa menor

Metallurgicas estava em dia no pagamento de suas contas, tendo effectuado em cheque os pagamentos de suas contas de Fevereiro e Março, effectuando a dita Companhia os seus pagamentos sempre em cheques a favor da Companhia Brasileira de Energia Electrica, de modo que até a data em que o deponente deixou a sua posição de caixa, a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas nada devia a Companhia B. Energia Electrica; que todas as importancias pelo deponente recebidas, foram pelo mesmo entregues a Companhia Brasileira E. Electrica, não tendo o mesmo em seu poder importancia alguma de que ainda tenha de prestar contas; que o deponente possuía uma lista das contas a receber das repartições publicas e que o mesmo entregou a lista em questão ao Sr. Octavio Bailly, sendo que de todas as importancias constantes da referida lista, recebidas por elle deponente, elle prestou a devida conta a Companhia; que o recebimento das contas do Governo era effectuado pelo deponente na sua qualidade de procurador da Companhia; que as importancias recebidas do Governo, no que diz respeito a contabilidade da Companhia e ao systema de caixa da Companhia ao mesmo procedimento de escripturação e recolhimento do que as contas em geral; que a

que a prestação de contas das importancias recebidas do governo era prestada por meio de um lançamento na relação diaria de caixa, sob o titulo Contas do Governo; que referente as importancias recebidas a não ser a relação diaria de caixa nenhum outro documento enviava o deponente a contabilidade. E por nada mais lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, foi assignado pela Commissão de Inquerito, e accusado o representante do Syndicato dos Empregados da Bom. Brasileira E. Electrica e pelo Advogado do accusado conforme procuração exhibida

Elvis Chaves M. A.

Adriano de Brito Lima

José Pereira Gomes

Francisco de Almeida

Jayme dos Santos Figueiredo


Aluicio Soares



Termo de junta

Aos vinte e oito dias do mez
de junho de mil novecentos e
trinta e tres, faço junta a
estes autos da "Procuracia que
faz Josi Pereira Gomes do Dr.
Jayme dos Santos Viqueiredo, advo-
gado, datada de 23 de Maio de
1933, que adiante segue, do que
para constar lavro o presente
termo, e dou fe. Eu Mucio Soa-
res, secretario da Comissao de
Inquerito Administrativo, o escre-
vi.

Mucio Soares



concede todos os seus poderes em direito permittidos, para que em nome d'elle outorgante, como se presente fosse, possa em juizo ou fora d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante fôr autor ou réo, em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, reperguntar testemunhas; das de suspeito a quem lh'o for; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, e desistencias; apellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes ilimitados, pedir precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito de seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, acceit e assigna com as testemunhas presentes

Glaucio Pereira Dias e Manoel Chaves de Cliveira, maiores, meus conhecidos e domiciliados nesta cidade, do que dou fé. Eu, Abner Seisinic de Araujo, escrevente autorizado, escrevi. E eu, Cascar Menna Barreto Pinto, tabelião, subscrevo - José Pereira Gomes - Glaucio Pereira Dias - Manoel Chaves de Cliveira (Colladas e inutilizadas duas estampilhas federaes, sendo uma de dois mil reis e outra de duzentos reis de Educação e Saúde) Era o que se continha na procuração ora transcripta extrahida de mencionado livre ao qual se reporta e de onde bem e fielmente fez extrahir a presente certidão que por achal-a em tudo bem e conforme, a subscrevo e assigna, nesta cidade de Niteroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, nos vinte e tres de Maio de mil novecentos e trinta e tres. E eu,

Abner Seisinic de Araujo
Cascar Menna Barreto Pinto



Sublabelados, com reserva de quem, pretendem
 supprir e retirar os mesmos, na presença
 do Sr. Aug. Costa Vieira, casado, com
 escripturas na cidade de Niteroy.

Niteroy 27 de Junho 1933
José Pereira Gomes



*Letra de Vozes de
 Niteroy, 27 de Junho 1933
 Cascar Menna Barreto Pinto
 Tabelião*

Niteroy 27 de Junho 1933
José Pereira Gomes



Termo de juntada

Nos vinte e oito dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e tres, faço juntada a estes autos do "Requerimento do advogado Dr. Jayme dos Santos Figueiredo, dirigido nesta ao Exm. Sr. Presidente da Commissão de Inquerito Administrativo, nomeada por Portaria da Companhia Brasileira de Energia Electrica", que adiante segue, do que para constar lavro o presente termo, e dou fé. Eu Mucio Soares secretario da Commissão de Inquerito Administrativo, o escrevi.

Mucio Soares

Ex^{mo} Sr. Presidente da Associação de Inquiridos Administrativos,
nomeada em Portaria da Companhia Brasileira de Saneamento

Junta - r

27/6/33

Wm. Thow m

Jose Pereira Soares, em seu adreço do
supra designado, no termo de procuração exhibi-
da, tendo conhecimento de que o Representante
do Sindicato respectivo, é Sr. Mucio Soares, e não
devido mostrar a legitimidade da intervenção
de Francisco Valente, como Representante do
Sindicato, no inquerito ora instaurado, - vem,
com a devida prévia, protestar, como protestado
tem pela irregularidade grave que de logo aponta,
para não causar a e em tempo útil poder ser in-
cud, sem a arguição de, com o silencio, haver
acquirido ou arrendido, e para o efeito, ^{tam}
bem, dos art. 6 e 7 do ^{art. 7} ~~art. 7~~ desta lei, requer seja e la feita
ao auto para constar: e

f. v.

Attestado 28 de Junho 1933
Jose Pereira Soares
Jayme de Santos Junior
Attestado

Término de assentada.

No: trinta dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, no edificio sito a Rua da Conceição n.º 121 sobrado, onde funcionava a Commissão de Fuguento Administrativo nomeada pelo Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica de accordo com a portatoria de 24 do corrente mez, onde eu secretario da dita Commissão fui ouvido, ehi presentes o Dr. Elias Chaves Neto presidente, Dr. Adriano Brito Pereira vicepresidente, Sr. Francisco Valente representante do Syndicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica e Dr. Jayme de Santos Figueiredo advogado do accusado Jose Pereira Sousa, sendo pelo presidente ^{depois} concluidas as testemunhas desta audiencia, como adiante se ve; do que para constar faço este termo. Eu Clucio Soares secretario e escriu:

1.º testemunha.

Rufo de Souza Coelho, com quarenta e sete annos de idade, empregado da Companhia Brasileira de Energia Electrica ha 25 annos, morador a Rua Paulo Alves n.º 144, natural de Santa Galla, Estado do Rio de Janeiro, prometteu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida pelos factos digo sobre os factos constantes

Clucio Soares
 Jayme de Santos Figueiredo
 Adriano Brito Pereira
 Elias Chaves Neto
 Francisco Valente
 Rufo de Souza Coelho

constantes da portaria baixada em
24 de junho corrente, pelo Director da
Companhia Brasileira de C. Electrica,
respondeu que no dia 17 de Abril foi cha-
mado pelo Dr. Noronha Santos Director da
Companhia que disse que tinha estado
com o Commandante do Corpo Militar
do Estado, com o qual teve um entendi-
mento a respeito das contas em debito
referentes a quella corporação, mandando
que ella testemunhasse e certificasse de
que havia a respeito; no dia seguinte
foi com o proprio José Gomes aos quar-
teis da quella corporação verificando
que de facto tres contos haviam si-
do pagos e não tinham dado entrada
em Caixa, tendo então determinado
ao Sr. José Gomes que desse entrada des-
ses importancias o que fez feito, tendo
no dia 19 levado o facto ao conhecimento
do Sr. Noronha Santos, ao que o Dr.
Noronha Santos disse que concordava com
a providencia tomada, por tratar-se de
um empregado antigo na Companhia, que
merecia toda a confiança até então,
mas que o mesmo não podia continuar
na posição de caixa, sendo transferido
de mais e de fora do cargo; nessa mesma
ocasião foi designado pelo Dr. Noronha
o Sr. Sebastião Costa para substituir
o Sr. José Pereira Gomes nas suas
funções de caixa; que nessa mesma
ocasião communicou a resolução do

resolução do Sr. Director da Companhia ao
 Sr. José Pereira Gomes, que na mesma
 hora teve um entendimento com o Sr.
 Torouha Santos voltando dizendo que
 este havia mantido a sua resolução e
 tendo portanto ficado combinado de se
 mantido a transferencia de cargo do Sr.
 José Pereira Gomes tendo ficado combina-
 do entre elle testemunha e o referido Sr.
 José Pereira Gomes que o mesmo effectua-
 ria a transferencia da caixa no dia
 seguinte, pois o Sr. José Pereira Gomes
 tinha naquella dia que ir a S. Gonçals
 receber uma conta de illuminacao da
 quella municipalidade, o que fez, que
 no dia seguinte, dia 20 pela manhã, o Sr.
 José Pereira Gomes na sua presença e
 na presença do fiel Fernando Pomfim
auxiliar de caixa, prestou contas da
 caixa menor, constando de documentos,
 de vales, dinheiros, pratos e miudezas, reu-
 bols de caixa, num total de vinte
 contos, que representam valor total da
 caixa menor que era de vinte con-
 tos, que prestou mais, contas da arrecada-
 ção do dia 19 que se achavam em
 perfeita ordem e mais as importancias
 relativas a pagamentos de empregados que
 não haviam ainda recebido e cegas folhas
 se achavam em seu poder foram por el-
 le entregues e se achavam tambem em
 ordem; que nesta occasião retirou-se para
 seguir a andar, tendo dito ao Sr. Lebas

Sr. de S. J. - Coelho

Sr. de S. J. - Coelho

Mucio Sar

trãõ bõta que effectuou um apaucho
da prestacãõ de contar que devia ser
assignado pelo Sr. Josè Pereira Gomes, Se-
bastião bõta e visado pela testemunha;
que pouco mais tarde foi procurado pelo
Sr. Sebastião bõta que lhe disse que o
Sr. Josè Pereira Gomes havia sahido sem
ter assignado a relacãõ em questãõ, ape-
zar de solicitacãõ para este fim por elle
Sebastião bõta, tendo dito o Sr. Josè Pe-
reira Gomes que ia para fora digo
que va ali fora e voltaria em seguida;
o que não fez não tendo mais voltado;
que no dia 24. ella testemunha encontrou-se
com o Sr. Josè Pereira Gomes em companhia
do Sr. Sebastião bõta na Pharmacia Bon-
dos tendo perguntado ao Sr. Josè Pereira Go-
mes se a partos do mez de Março da
Companhia Commercio e Navegacãõ
já haviam sido pagas, visto triator-
pe de um grande consumidor gozando
de desconto pelo pagamento de suas
contas no devido prazo; que o Sr. Jo-
sè Pereira Gomes, lhe disse ignorar
se as memórias haviam sido paga ou
não, ao que ella testemunha o convi-
dou para ir até a Companhia e veri-
ficar se as memórias haviam sido virado
no Caixa; que o Sr. Josè Pereira Gomes disse
que não podia acompanhal-o a Companhia
por se achar doente; que chegando a
Companhia e tendo verificado com o en-
cargado do serviço de Contas corrente

correntes de consumidores que as mesmas continuavam em debito, ella testemunha a Companhia Comercio e Navegacão que tem o seu escriptorio no Rio de Janeiro. Quando se não deixavam pagar as suas contas, firmando o prazo para o desconto já se achava extinto; que elle foi respondido pela referida Companhia Comercio e Navegacão que as mesmas já estavam pagas em 17 de Abril, bevendo certar ella testemunha o facto ao conhecimento de Sr. Noronha; que nessa occasião foi pelo Sr. Noronha nomeada uma comissão composta por elle deponente digo ella testemunha, Sr. Hamilton Real, Albertino Cunha e Waldomiro Peralta para investigar quaesquer irregularidades que pudessem ter havido na caixa da Companhia; que o Albertino Cunha e Waldomiro Peralta dirigiram-se desde logo ao escriptorio da Companhia Comercio e Navegacão onde certificarão de visto que estas contas referentes ao mez de Março haviam de facto sido pagas, que dirigindo-se a outras companhias escriptorio no Rio, Petropolitana, Matheus etc verificaram que outras contas de fabricas etc haviam sido pagas sem que tivessem sido creditadas, não tendo sido entrada na caixa continuando em debito; dando digo sendo dado sciencia deste facto ao Sr. Noronha bevou o mesmo o occorrido ao conhecimento do Escriptorio Central que

Luiz de Souza
 Luiz de Souza
 Luiz de Souza

22

tomou a si a continuação das perguntas, e perguntado ao Sr. representante do Syndicato se no depoimento em questão tinha havido alguma resposta obscura ou contraditória sobre a qual desejasse reînquirir a testemunha, em termos do art. 7.º do Instruccor, pelo mesmo Sr. representante foi dito que não, não desejando, portanto reînquirir a testemunha; Dada a palavra ao advogado do accusado foi perguntado e respondido que a testemunha é o chefe do Escriptorio da Companhia nesta cidade; que a ordem do Sr. Noronha á testemunha sobre as contas do Corpo Militar, foi dada a 17 de Abril, que a testemunha ao ir ao Corpo Militar verificou que as contas citadas pelo Sr. Noronha não estavam pagas referentes ao Corpo Militar; que essas outras pagas, importavam, si não falha a testemunha a memoria, em trezentos e tantos mil reis; que o cargo para o qual seria transferido o accusado seria o de escripturario mas em lugar que não fora designado porque a transferencia da caixa ficou para o dia immediato; que desde o dia 21 de Abril o accusado não compareceu para serviço da Companhia e sabe que o accusado no dia 27 do mesmo mez foi pela directoria da Companhia considerado suspenso; que a baixa menor da Companhia

destina-se ao pagamento de pequenas despe-
zas da Companhia, como contas, della,
Companhia, adeantamentos ou abonos a
empregados por meio de vales; que não
ficcionalé o fim da lavatura e assignatu-
ra da relação da entrega da caixa em
virtude de seus afazeres e por se tratar
apenas de transferencia de empregado;
que para saber si contas de consumidores
estão pagas ou não a testemunha tem
a escripta da Companhia, de modo que
não tinha necessidade de perguntar, co-
mo fez a Gomes, para saber si a conta
da Companhia Comercio e Navega-
ção estava paga ou não, nas o fez wa-
tualmente pelo encontro fortuito com o
es caixa e que não havia verificação ante-
riormente nos livros por ser ainda peque-
no o atraso no pagamento das contas;
que como membro da commissão no-
meada pelo Dr. Noronha verificou que
sob informações de Cunha e Peralta,
além das contas da Companhia Com-
mercio e Navegação, havia outras
contas pagas a José Gomes, e de cujos
consumidores são Comp. Metalurgica,
Mathis, Comp. Petropolitana e outros
cujos nomes não se recorda no momento.
Pelo advogado do accusado foi dito que con-
testa o depoimento da testemunha pela
imprecisão dos detalhes, que fora de se-
na esperar pela sua funcção de chefe
do Escriptorio, e ainda porque a tomar

Lucio Soan

perguntar

Jos. de Souza Collyer

tomar por base a portaria, nenhuma
 referencia faz a testemunha ao total do
 desfalque. E por nada mais saber nem lhe
 ser perguntado deu-se por fuido este de-
 posimento que depois de lido e achado con-
 forme vai assignado pelo presidente da
 Comissao de Inquerito Administrativo,
 pelo vice-presidente, pela testemunha,
 pelo representante do Sindicato dos Em-
 pregados da Companhia Brasileira de
 Energia Electrica e pelo advogado do accusa-
 do e por mim secretario. Hale na vige-
 sima linha da primeira pagina deste
 termo de assentada a sublinha "depo-
 iuqueridas"

Elio Gouveia

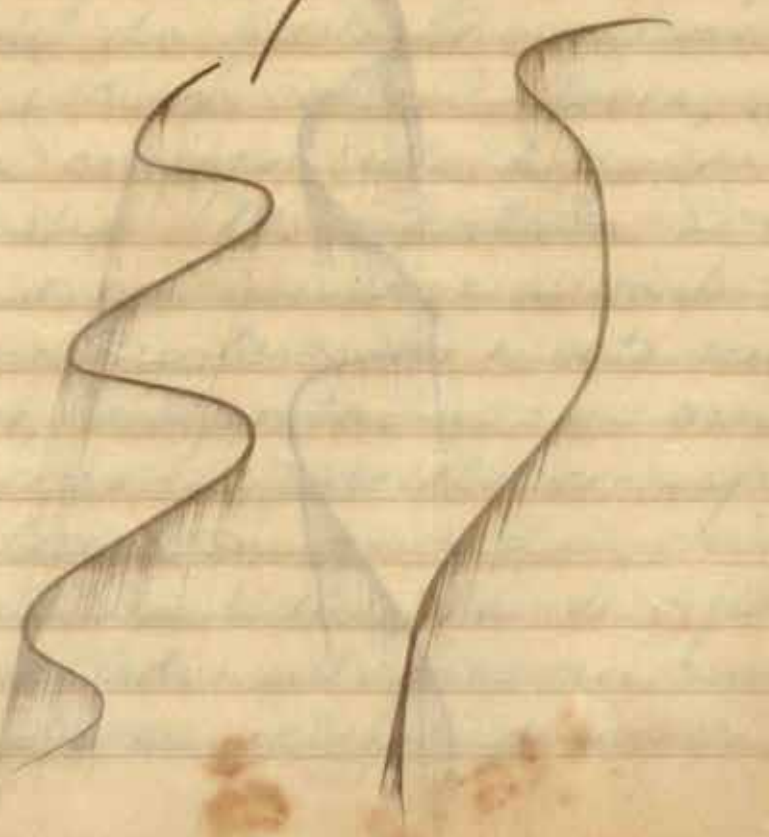
Abraão de Brito

Lygia de Souza

Francisco de Almeida

Francisco de Almeida

Francisco de Almeida



Termo de juntada

Nos treis dias do mez de julho
de mil novecentos e trinta e tres,
fazo juntada a estes autos dos de-
poimentos das testemunhas, Wal-
domiro Tillet Peralta e Alberto
Cardoso da Cunha, que adiante se
quer, do que para constar laoro o pre-
sente termo, e dou fe. Eu Mucio
Soares, secretario da Commissão de
Inquerito Administrativo, o escrevi

Mucio Soares



2017

Termo de assentada

Das tres dias do mez de julho do mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Riothoroy, Estado do Rio de Janeiro, no edificio sito a Rua da Louceira n.º 101 sobrado, onde funciona a Comissao de Inquerito Administrativo nomeada pelo Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica de acordo com a Portaria de 24 de junho do anno corrente, onde eu Secretario da dita Comissao fui vindo, ali presentes o Sr. Elias Chaves Neto - presidente, o Sr. Adriano de Brito Pereira - vice presidente, Sr. Francisco Valente representante do Sindicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica, do Sr. Ruy Costa Vieira Advogado do accusado Jose Pereira Gomes, sendo pelo presidente inquiridas as testemunhas desta audiencia como adiante se ve, do que para constar faco este termo. Eu Othacio Azevedo que o escrevi.

1.ª Testemunha
 Waldomiro Tillet Peralta com 64 annos de idade empregado da Companhia Brasileira de Energia Electrica ha 24 annos, casado, morador a Rua Senador Nabuco n.º 30, natural de Vassouras neste Estado, prometteu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. E sendo inquirida pelos factos constantes da

Waldomiro Tillet Peralta
 Adv. G. E. 172

Portaria baixada em 24 de Junho do
corrente anno pelo Director da Compa-
nhia Brasileira de E. Electrica, respon-
deu que foi designado pelo Director da Com-
panhia para fazer parte de uma Commissão
composta de ella testemunha, o Sr. Luiz
Coelho e Sr. Albertino Guanha, para
apurar certas irregularidades havidas
na Caixa da Companhia e referentes
a contas já pagas e que não haviam
sido lançados na contabilidade, que
effectivamente verificou por in-pessoal-
mente a sede das Companhias, que
as contas de Março da Comp. Comercio
e Navegação que as contas de Fevereiro
e Março das Companhias Petropolitana
e Mathias Companhia e as contas tam-
bem de Fevereiro e Março da Companhia
Brasileira de Usinas Metalurgicas já ha-
viam sido pagas sem que tivessem da-
do entrada na contabilidade da Compa-
nhia, que ella testemunha e no Escripto-
rio da Companhia Brasileira de E. Electrica
o encarregado do consumo isto é fiscal
lisa nesta qualidade os livros nos quaes
são registradas as contas referentes ao con-
sumo de energia electrica; que os lança-
mentos na contabilidade são feitos pela
nota de credito que a mesma é enviada
pelo Caixa após recebimento das impor-
tancias pelo mesmo; que a sua inter-
venção no caso se limitou a pesquisa
sapha referida sabendo por oitavo dizer

dizer que o accusado José Pereira Gomes ha-
 va recebido algumas contas das Repartições
 Publicas e que não havia dado entrada
 das respectivas importancias; que além
 de ter conhecimento deste facto por ouvir
 dizer recebeu posteriormente da Contabili-
 dade Central notas de credito referentes
 a essas contas afim de effectuar os creditos
 correspondentes as mesmas visto não terem
 sido este credito enviados a ella testemu-
 nha pela caixa; dada a palavra ao Sr.
 representante do Syndicato dos Empregados
 da Companhia Brasileira e Electrica para
 saber se o mesmo desejava esclarecer algum
 ponto que o mesmo achasse obscuro ou con-
 traditorio no depoimento desta testemunha
 foi pelo respondido que não tinha pergun-
 tas a fazer; reperguntado pelo advogado do ac-
 cusado Sr. José Pereira Gomes disse não po-
 der precisar de memoria exactamente o
 montante das contas das companhias Co-
 mercio e Navegação Petropolitana Mathis
 e Companhia e Usinas Metalurgicas; que
 pode informar de que as contas da Com-
 panhia Comercio e Navegação montam em
 vinte e tantos contos; que as contas das
 Repartições Publicas a que ella testemunha
 se alludio são as do forte de S. Luiz, For-
 taleza de Santa Cruz, Repartições de
 Correio e Telegraphos mas que não
 pode precisar com exactidão de memo-
 ria quaes as Repartições em questão;
 que as notas de credito que ella teste-

testemunha disse haver recebido da contabilidade de Central referem-se não somente as contas das Repartições Publicas mas as contas de fabricas tais como Comp. Commercio e Navegação, Matheis e Companhia etc. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo este depoimento que depois de lido e achado conforme vai assignado pelo presidente da Commissão de Inquerito Administrativo, pelo vice-presidente pela testemunha, pelo representante do Syndicato dos Empregados da Comp. Brasileira de E. Electrica, pelo advogado do accusado e por mim secretario.

Elin Elias, M. A.

Manoel Pittsburg

Waldomiro Villet Jovatta

Manoel Tralun

Clay Costalveira

Lucio Soares

2.ª testemunha

Albertino Cardoso da Cunha, com 46 annos de idade, empregado da Companhia Brasileira de Energia Electrica ha 6 annos, casado, morador a Rua Visconde de Moraes, n.º 265, natural de Lisboa, Portugal - promettera dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. E sendo inquirida sobre os factos constantes da Portaria baixada em 24 de julho do corrente anno pelo Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica respondeu que

respondeu que ella testemunha exerce o
 cargo de Auditor interno da Companhia
 Brasileira de Energia Electrica Smeccas
 esta que consiste em fiscalisar contas e
 livros; que chegando no dia 20 de Abril
 ao Escritorio vi. estar o Sr. Jose Pereira
 Gomes occupado em contar a caixa em
 companhia do Sr. Luiz Coelho, Fernando
 Bonfim e Sebastiao Jose da Costa, que
 subindo ao Escritorioahi foi informado
 do que o Sr. Jose Pereira Gomes estava
 passando a caixa por ter sido transfe-
 rido para cima; que no dia 24 foi
 designado pelo Sr. Noronha Santos para
 fazer parte de uma Comissao para
saber se determinadas contas de gran-
des consumidores ja tinham sido pa-
gas; que o facto que determinou esse
 illante providencia da parte do Sr. No-
 ronha Santos foi o de que se tratando
 de grandes consumidores que gozave
 portanto de um grande desconto em
 pagando as suas contas em determina-
 do prazo o Sr. Luiz Coelho telephonou a
 Companhia Comercio e Navegacao para
 saber si os mesmos não teriam affectu-
 ar o pagamento de suas contas visto que
 nos livros da Companhia elles ainda fi-
 guravam como devedores tendo sido respondido
 ao Sr. Luiz Coelho de que as contas ja haviam
 sido pagas; que ella testemunha foi ao Rio
 de Janeiro em companhia do Sr. Wal-
 domiro Peralta e ahi verificou de viso

Sr. Luiz Pereira Gomes

de viso que as contas da Companhia Com-
mércio e Navegação Mathias & Comp. Com-
panhia Petropolitana já haviam já haviam
pago as suas contas tendo ella testemunha
plena os recibos assignados pelo Sr. José Pe-
reira Gomes, que o recebimento de contas
da Companhia se effectuou pelo caixa
devido que ao mesmo sabe levar o facto
ao conhecimento da contabilidade por
meio de uma relação diaria de Caixa;
que no caso em questão o recebimento des-
sas importancias que ella testemunha
tinha ido verificar pessoalmente na con-
stava da relação diaria de Caixa; que
na constancia das relações diarias de Cai-
xa a entrada desses recibimentos não era
possivel fazer-se os competentes credito-
res livros da Companhia o que notou se-
rão as firmas em questão cobradas novamen-
te para que as ditas importancias tivessem
sido naturalmente pagas pela segunda
vez; que regressando a Mathroy communicou
o facto ao Sr. Noronha Santos que deante
do occorrido pediu ao Escriptorio Central
que mandasse proceder a uma verificacão
Completa do sumpt. na tido ella teste-
munha sem a interferencia no caso. Da-
da a palavra ao representante do Syndica-
to dos Empregados da Comp. Brasileira
E. Electrica a fim de fazer a testemu-
nha as perguntas que julgasse necessarias
para esclarecimento do depoimento da
mesma foi pelo Sr. representante dito que

dito que não tinha perguntas a fazer. Re-
 perguntado pelo advogado do acusado respon-
 deu que pode afirmar que os recibos refe-
 rentes as contas da Companhia Commercial e
 Navegação e Matheis e Companhia estavam
 assignados pelo proprio punho do Sr. José Pe-
 reira Gomes, que relativamente a Compa-
nhia Petropolitana não pode precisar actua-
lmente se os respectivos recibos tinham
a assignatura do Sr. José Pereira Gomes.
 Nada mais disse nem lhe foi perguntado
 dando se por findo este depoimento que de-
 pois de lido e achado conforme vai assign-
 nado pelo presidente da Commissão de In-
 querito Administrativo seu vice-presidente,
 a testemunha o representante do Syndicat
 dos Empregados da Companhia Brasileira E.
 Electrical, o Sr. advogado do acusado e por
 mim secretario que secretario que escrevi
 o presente termo.

Elis Thoms m^a

Miguel Brito

Miguel Cardoso Lucas

Raimundo

Alcy Castalho


Lucio Soares



Termo de juntada

Aos quatro dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e tres faço juntada em estes autos do depoimento da testemunha Sr. Octavio Paulino Bailly, que adiante segue, do que para coustar lavro o presente termo, e dou fe, eu Mucio Soares, secretario da Com-missao de Inquerito Administrativo, o escrevi

Mucio Soares



Termo de assentada

Aos quatro dias do mez de julho de mil
 novecentos e trinta e tres, nesta cidade
 de Natcheroz, Estado do Rio de Janeiro, no
 edificio sito a Rua da Crucificação n.º 31,
 sobrado, onde funciona a Commissão de
 Inq. Administrativo nomeada pelo
 Director da Companhia Brasileira de Ener-
 gia Electrica, de accordo com a Portaria
 de 24 de junho do corrente anno, onde eu
 secretario da dita Commissão fui ouvido,
 abri presentes o Dr. Elias Chaves Netto, pre-
 sidente, Dr. Adriano do Brito Pereira, vi-
 ce presidente; Francisco Valente, represen-
 tante do Syndicato dos Empregados da Com-
 panhia Brasileira de Energia Electrica
 e do Jayme dos Santos Figueiredo, advogado
 do accusado Joze Pereira Gomes, sendo
 pelo Presidente inquiridas as testemunhas
 desta audiencia, como de diante se vi, do
 que para constar fazo este termo. Eu se-
 cretario Mucio Soares que o escrevi

1.ª testemunha
 Octavio Paulino Bailly, com 28 annos de
 idade, empregado da Companhia Brasi-
 leira de Energia Electrica, solteiro, residen-
 te a Rua Alvaros de Azevedo n.º 66 casa
 1, natural de Recife, Estado do Rio de
 Janeiro, prometteu dizer a verdade
 do que souber e lhe for perguntado. E
 sendo inquirida sobre os factos constan-
 tes da Portaria baixada em 24 de junho

For
 Paulino Bailly
 Octavio

junho da corrente anno pelo Director da Com-
panhia Brasileira de Energia Electrica
respondeu que anteriormente ao dia 24 de
Abril ja corriam no escriptorio certos
rumores a respeito de irregularidades ha-
vidas na Caixa da Companhia; que
a sua funcao na Companhia Brasileira
de Energia Electrica e de negocio con-
trahido de força sendo que tambem
se occupa de problemas de adminis-
tracao, qual da Companhia; que che-
gando ao dia 24 de Abril ao escripto-
rio da Companhia ali encontrou o
Sr. Jose Pereira Gomes no balcão do De-
partamento Commercial, proximo a por-
ta, conversando com o Sr. Albertino
Bunha em tom de discussao; que o Sr.
Albertino Bunha diga que ella testemunha
aproximou-se do grupo tendo o Sr. Alber-
tino Bunha logo se despedido dizendo
que tinha de sair a serviço; que ella
testemunha souvidou do Sr. Jose Pereira
Gomes com o qual mantinha ha lon-
gos annos relações de boa camaradagem
para tomarem café; que tendo Jose Pe-
reira Gomes accedido seu convite ad-
sahiram juntos o Sr. Sebastian Costa
que estava na caixa lhe perguntou
de la se elle Jose Pereira Gomes vas-
se assignar um documento qualquer
que ella testemunha ignora qual seja;
que a esta pergunta o Sr. Jose Pereira
Gomes lhe respondeu que o faria

fazia quando voltasse de café; que o mo-
 tivo pelo qual ella testemunha considerou
 o Sr. José Pereira Gomes para tomar ca-
 fé era que sendo o mesmo geralmente
 querido e muito camarada dos emprega-
 dos do escriptorio pensava a testemu-
 nha que caso tivesse havido qualquer
 irregularidade proveniente de desvio de
 dinheiro, poderiam todos elles se cotizar
 para restituir a importância a boupa-
 nhia, evitando ao Juca maiores dor-
 recimentos; que ao euzer do que espe-
 rava o Sr. José Pereira Gomes mostrou-
 se muito irritado contra a fiscalisa-
 ção da contabilidade notadamente o
 Sr. Lazo e Albertino Cunha assim co-
 mo no que dizia respeito a sua trans-
 ferencia de Caixa que dizia ser uma
 injustica; que a principal queixa do Sr. Jo-
 sé Pereira Gomes era quanto a sua busca
 transferencia de Caixa não dizendo ella tes-
 temunha qualquer outro facto sobre o procedi-
 mento injusto da boupanhia para com
 elle José Pereira Gomes, a não ser a
 excessiva fiscalisação feita de uma ma-
 neira por demais rigorosa por parte da Con-
 tabilidade; que equivante sentada a mesa
 do café disse que procurando ella testemu-
 nha scientificar-se se de facto o Sr. José
 Pereira Gomes havia praticado qualquer
 acto irregular negava sempre elle que
 o tivesse feito dizendo tratar-se de em-
 bulho da contabilidade; que equivante

Jayme

Octavio Raulino Pauly

12
38

coquantos estava sentado a mesa do café
dizendo o Sr. José Pereira Gomes estar se
sentindo mal ao que elle testemunha
propoz fosse até a Companhia onde po-
deiam pegar um automovel prompti-
ficando-se a testemunha a levar o de
automovel para a sua casa, que o
Sr. José Pereira Gomes accitou o convi-
te della testemunha e acompanhar
até a sua residência dizendo entretanto que
queria ir de bondé, o que fizeram, que
accitou o convite da testemunha para accom-
panhar o até a sua casa dizendo que ac-
citava o convite por estar se sentindo
mal, que chegando a casa do Sr. José Pe-
reira Gomes não mais tratou do assumpto
com o mesmo, regressando a Compa-
nhia, que ahí chegando encontrou o
Sr. Luiz Boelho bastante alarmado por
estar receoso que as contas da Companhia
Commercio e Navegação já estivessem
pagas sem que tivessem dado entrada
na Caixa, que mandando a testemunha
relatou a mesma com um funcionario
da Thesouraria dessa Companhia, Sr.
Murillo, telephonou ao mesmo tendo
este lhe certificado que as contas da
Companhia Commercio e Navegação referen-
te ao mez de Março já haviam si-
do pagas e não fallou a memoria
da testemunha, no dia 17 de Abril;
que tendo o Sr. Luiz mandado verificar
quas as contas de grandes consumidores

comissarios que ainda não estavam pa-
 gos embora já o devessem estar, se lhe
 entrou a Companhia Brasileira de Má-
 nas Metalurgicas com cujo gerente man-
 tem a testemunha relações de amizade,
 que dirigindo-se de automóvel a referi-
 da Companhia verificou com o seu com-
 panheiro Sr. Waldomiro Peralta que as
 contas da referida Companhia referentes
 a Fevereiro e Março já estavam paga-
 sendo que pode observar que o recibo
 das contas dito da conta referente ao
 mez de Fevereiro estava assignado
 pelo Sr. Rubem Lopes e a do mez de
 Março por José Pereira Gomes; que a
 referida Companhia sempre costumava
 fazer os seus pagamentos em cheque,
 que o Sr. Rubem Lopes era fiel de cai-
 xa, que regressando nesse dia levou o
 facto ao conhecimento do Sr. Lugo, che-
 fe do escriptorio, que no dia 25 foi
 em companhia do Sr. João Pereira
 Gomes irmão do accusado a casa do
 mesmo a tendo no inquerito policial
 omitido em seu depoimento esta
 circumstancia de que foi acompanhado
 a casa do Sr. José Pereira Gomes; pro-
 curando ahi saber que o Sr. José disse
 do Sr. José Pereira Gomes se realmen-
 te praticara algum acto deshonesto
 foi pelo mesmo terminantemente
 negado dizendo sempre elle tratar-se
 de rumbullo da contabilidade; que no

Octavio Paulino Bailly
 Jayme

dia 26 foi pela manhã em companhia
do Sr. Hamilton Leal a casa do Sr. José
Pereira Gomes que encontraram de
facto acamado procurando obter do
Sr. José Pereira Gomes uma confissão
de que se havia apoderado de importan-
cias da Companhia uma vez que el-
la testemunha e o seu companheiro Dr.
Hamilton Leal sabiam que as im-
portancias referidas a terminadas
contas da Companhia que não ha-
viam dado entrada no caixa tinham
sido recebidas pelo mesmo; que apertado
por ella testemunha e o Sr. Hamilton Leal
que faziam por se accusado que não po-
dia existir a menor duvida de que
recebera importancias cuja entrada não
constava no caixa da Companhia, uma
vez que existiam recibos firmados por
elle proprio accusado dessas importancias,
o accusado a essas perguntas sempre
respondia com evasivas não sei etc.
confessando por fim que se havia apo-
derado de umas importancias de dez
a doze contos relativamente a rec-
bimentos de contas do Governo; que
a attitude della testemunha e do seu
companheiro Dr. Hamilton Leal querendo
conhecer a verdade dos factos, olava
apenas querer ajudar o accusado, caso
ipto estivesse nas suas possibilidades,
que tendo o accusado se referido a uma
relação das contas do Governo ella teste-

testemunha e o seu compaheiro disseram que necessitavam da dita relacão para saber em quanto montava o devedor ao que foi respondido pelo accusado que a dita relacão estava em um cofre particular no Banco Mercantil e que se elle pessoalmente podia ir la buscá-la; que se sentisse melhor la iria a tarde avisando desta circumstancia a testemunha do que de facto fez; que voltando a tarde novamente a casa do accusado para ir com elle ao Banco, encontrou-se com o Sr. Manuel Fabello presidente do Syndicato dos Empregados da via Brasileira C. Electrica, a quem foi a casa do accusado; que na presença do Sr. Manuel Fabello confirmou o accusado as suas declarações da manhã mostrando pela primeira vez um abatimento que nunca havia demonstrado até então, chegando mesmo a chorar e dizendo ao presidente do Syndicato: "si vós me poderao livrar da cadeia"; que em seguida sempre acompanhado do presidente do Syndicato dirigiram-se ao Banco Mercantil onde de facto no cofre particular do Sr. José Pereira Tom, se achava a relacão em questão tendo a testemunha visto mais um maço de dinheiro não muito espesso até pelo contrario fino caçado por uma nota de quinhentos mil reis no meio de outros documentos particulares de familia quaes certidões

Domingos

Pally

Raulino

Octavio

partidos de votos etc; que o accusado entregou a ella testemunha a relação das contas do Governo, em questão, que montavam segundo a relação que montava enca cerca de quatorze a quinze contos; que a testemunha entregou a relação em questão ao Sr. Luzo; que a partir desse dia após levar o facto ao conhecimento do Dr. Noronha Santos, este lhe disse que não mais se occupasse do caso visto estar o mesmo sendo investigado pelo escriptorio do Rio. Dada a palavra ao representante do Syndicato disse o mesmo não encontrar no depoimento da testemunha nenhum ponto obscuro ou contraditório sobre o qual quizesse reinguir-l-a. Dada a palavra ao advogado do accusado por elle foi perguntado e respondido que, quando declarou que a sua ida em companhia do Dr. Hamilton a casa do accusado para obter d'elle uma confissão e fazer ver que não podia existir mais duvida de que elle Gomes recebera importancias de que não dera entrada na Companhia, tal affirmacão fez não porque tivesse verificado a escriptura da Companhia quanto a não entrada dessas importancias que foram recebidas por Gomes, mas por informação da contabilidade; que si bem a Companhia Metallurgica costume fazer como disse os pagamentos por cheques não sabe se a Companhia de Energi Electrica recebeu

recebue cheques para pagamento das con-
tas de Fevereiro e Março; que a relação
de contas entregue á testemunha pelo ac-
cusado e por ella á luz do boffto é
uma relação feita a machina e pelo
proprio escriptorio da Companhia; que
no dia 24 de Abril, quando levou Gomes
a casa elle estava com a apparencia de
doute; que a repetida affirmacão de Gomes
de haver embuho na contabilidade era
no sentido de que se alguma falta
havia ella não era sua mas do
servico da contabilidade que quando fa-
lou a primeira vez com Gomes no café não
esperava que elle se mostrasse irritado
ou aborrecido com a reccã da conta-
bilidade devido a camaradagem de Gomes
com todos os empregados da Companhia.
Nada mais disse nem lhe foi pergun-
tado d'ante-se por finto este depolimen-
to que depois de lido e achado, conforme
vai assignado pelo presidente da
Commissão de Inquerito, seu vice-pr-
sidente pelo representante do Syndicato
dos Empregados da Companhia, pelo advo-
gado do accusado, pela testemunha e por
mim secretario.

Elias Chaves etc.

Miriam de Brito

Octavio Rangelins Paill

Francisco

Jayme de Souza
Cláudio Soares

Termo de juntada

Aos cinco dias do mez de Ju-
 lho de mil novecentos e trinta e tres
 faço juntada a estes autos dos "depoi-
 nimentos das testemunhas Sr. Hamil-
 ton Bittencourt Leal e Fernando
 Salustiano Bonfim", que adiante
 seguem, do que para constar lavro o
 presente termo, e dou fe. Eu secretario
 da Commissão de Inquerito digo eu
 Lucio Soares, secretario da Commis-
 são de Inquerito Administrativo,
 o escrevi.

Lucio Soares

Termo de assentada

Nos cinco dias do mez de julho de (1933) mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Ruyteroy, Estado do Rio de Janeiro, no edificio sito a Rua da Conceicao n.º 131 sobrado, onde funciona a Commissão de Inqurição Administrativa nomeada pelo Director da Companhia Brasileira de Energia Elctrica, de accordo com a Portaria de 24 de junho do corrente anno, onde o secretario da dita Commissão fui vindo, ahi presentes Dr. Elias Chaves Netto, presidente, Dr. Adriano de Brito Pereira, vice-presidente, Francisco Valente, representante do Syndicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Elctrica, e Dr. Jayme dos Santos Figueiredo, advogado do accusado José Pereira Gomes, sendo pelo presidente inquiridas as testemunhas desta audiencia, como adiante se vê; do que, para constar, faco este termo. Eu Mucio Soares que o escrevi

Hamilton Bittencourt Leal

Mucio Soares

1ª testemunha

Dr. Hamilton Bittencourt Leal, com 32 annos de idade, advogado da Companhia Brasileira de Energia Elctrica, na 2ª annos, casado, morador a Rua digo a Avenida Epitacio Pessoa n.º

25
n.º 168, natural do Estado da Bahia, prometteu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. E sendo inquirida sobre os factos constantes da Portaria baixada em 24 de Junho pelo Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica, respondeu que, no dia 25 de Abril o depoente foi chamado pelo Sr. Noronha Santos Director da Comp. Brasileira de Energia Electrica, o qual lhe declarou parecer existir um desfalque na baixa da Comp. e que estava a espera dos empregados Albertino Cunha e Waldomiro Peralta que foram ao Rio de Janeiro ao escriptorio de grandes consumidores da Comp.ª para positivar o facto, que nessa mesma tarde voltando os empregados referidos ao escriptorio sciutificaram ao Director da Companhia haver constatado o recebimento pelo Caixa Jozé Pereira Gomes das contas das Companhias Comercio e Navegacao, Comp.ª Petropolitana, Matheis & Comp.ª e Comp.ª Brasileira de Usinas Metalurgicas; que nessa occaſião o Director incumbio o depoente de fazer parte de uma commissão de Syndicancia preliminar para apurar tudo quanto se relacionasse com o caso, tendo o depoente lembrado ao elle d'isso Director a necessidade de se comunicar o facto ao Syndicato dos Em

pregador da Comp^{nia} Brasileira de Energia Elctrica para que o mesmo se fizesse representar na alludida representac^o de investigac^o que se deu na pessoa do Sr. Ellanoel Fabello, presidente do Syndicato, que no dia imediato 26 de Abril o deponente foi em companhia do Sr. Octavio Bailly, a residencia de Jose Pereira Gomes que se dizia doente; que em tal logaudo sancionou o fim da sua visita e pediu-lhe que deplacasse o que de verdade havia sobre o caso, obtendo como resposta deigo como resposta nada saber; que o deponente immitiu e fazendo ver a Jose Gomes que a Comptencia ja havia apurado algumas faltas que n^o podia elle deixar de dar algumas explicac^os; que t^ota Jose Gomes confessou haver se occupado das importancias devidas a Companhia e a elle pagas pelas Republicas Publicas; que perguntado pelo deponente a quanto montava a quantia apropriada indebitamente respondeu ser de dez ou doze contos; que n^o podia precisar a quantia exacta mas que t^onhia em seu poder uma lista das mesmas num cofre particular que possuia num Banco em Niteroy e que naquella mesma tarde caso cr^odozesse elle sairia de casa e entregaria ao Sr. Octavio Bailly; que com referencia as contas das companhias bon-

Joao Luiz Pittman
 Joao Luiz Pittman

mercio e Navegação e outras, José Gomes
respondia sempre vagamente: "não sa-
bet, dever haver embulho etc"; que o
depoente voltando ao escriptorio da
Companhia expoz o facto ao Director
e aconselhou a que levasse a occur-
rencia ao conhecimento do Escripto-
rio Central, o que foi feito. Dada
a palavra ao representante do Syndi-
cato por elle foi dito que não en-
contrava no depoimento da teste-
munha ponto algum obscuro ou
contradictorio sobre o qual desejasse
perguntar-lhe. Dada a palavra
ao advogado do accusado foi pelo mes-
mo perguntado e respondido que
não pode precisar a hora do dia
25 de Abril digo vinte e cinco de
Abril em que foi chamado ao
escriptorio pelo dr. Noronha, mas
foi pela parte da tarde e no dia
26 foi a casa de Gomes pela ma-
nhã; que Gomes se dizia Doctre, mas
não sendo medico não o affirma,
entretanto o encontrou de cama
porém sem febre, conforme decla-
ração do proprio Gomes; que os fins
da visita do depoente a casa de Gomes
foram de colher informes e obter
uma solução airosa para José Gomes,
porquanto elle era até ali benigno
pelos collegas da Companhia, que o
advogado da Companhia a que se refere

referir a Portaria, como aconselhado o Director a levar o facto a Policia e o proprio depoente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo este depoimento que depois de lido e achado conforme vai assignado por todos os presentes.

M. E. M. M. A.

~~Antonio de Brito~~
~~Francisco de Brito~~
~~Francisco de Brito~~

~~Francisco de Brito~~

~~Francisco de Brito~~

2ª testemunha

Fernando Salustiano Bonfim, com 48 annos de idade, empregado da Companhia Brasileira de Energia Electrica ha 28 annos, casado, morado a Rua Dr. Manoel Lazary n.º 32, natural do Estado da Bahia, prometteu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, e sendo inquirida sobre os factos constantes da Portaria baixada em 24 de junho do corrente anno pelo Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica, respondeu que, no dia que ella testemunha estava exercendo interinamente ha questao de poucos dias o lugar de fiel de baixa em substituição do Sr. Ruben Lopes; que o seu cargo que habitualmente exercia na Companhia era de encarregado na cobrança externa; que no dia 19 de Abril compareceu a baixa

Francisco de Brito

Fernando Salustiano Bonfim

o Sr. Sebastião Costa acompanhado de Sr.
José Pereira Gomes e do Sr. Luzo Boelho
afirma de ser a baixa entregue ao Sr. Se-
bastião Costa; que referio-se a este dia
como sendo o dia 19 porquanto tratava-
se de arrecadação do dia 19 mas que
o facto referido pela testemunha person-
al no dia 20; que áhi presentes ella
testemunha o Sr. Sebastião Costa e Luzo
Boelho foi pelo Sr. José Pereira Gomes
aberto o cofre e posto sobre a mesa
papeis, dinheiro etc. que o mesmo con-
tinha, sendo então iniciada a conta-
gem; que a contagem foi feita pe-
lo Sr. Sebastião Costa na presença
do Sr. José Pereira Gomes que assistio
a contagem até o fim tendo se re-
tirado do recinto somente interinamente
o Sr. Luzo; que de tudo quanto foi conta-
do foi feita uma relação; que ao estar
preparada a relação logo após a contagem
recusou-se logo foi o Sr. José Pereira Gomes
para assignal-a respondendo que ia toma-
r café voltando logo em seguida; que a presta-
ção feita referia-se a arrecadação arrecada-
ções do dia 19 e mais alguns
papeis, vales e documentos; dada
a palavra ao representante do Synica-
to foi pelo mesmo dit. que não en-
contrava no depoimento da testemunha
ponto algum obscuro ou contraditório
sobre dito sobre o qual desejasse re-
perguntal-a dada a palavra ao advogado.

advogado do accusado a testemunha esclareceu que no dia referido o dinheiro encontrado foi de vinte e tantos contos compreendendo tambem vales e documentos de caixa e cheque, não se lembrando se um ou mais de um; que, se digo não se disse na occasião que a prestação de contos feita não estivesse certa, mesmo porque dependeria da contabilidade; que não sabe se havia documentos referentes a arrecadação de dias anteriores. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo este depoimento que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos presentes.

Thom. Thomaz m. a. u. c.

Adriano de Brito

Francisco Felisberto do Prado
 Navegante

Jayme de Souza Figueiredo
 Juicio Soares



Termo de assentada

Aos sete dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, no edificio sito a Rua da Conceicao n.º 31, sabado, onde funciona a Comissao de Inquriesto Administrativa nomeada pelo Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica, de accordo com a Portaria de 24 de junho do corrente anno, onde eu secretario da dita Comissao, fui vincto, vhi presentes Sr. Elias Chaves Neto, presidente; Sr. Adriano de Brito Pereira, vice presidente; Francisco Valente, representante do Syndicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica, e Sr. Jayme dos Santos Figueiredo, advogado do accusado Jozé Pereira Gomes, sendo pelos presidentes requeridas as testemunhas desta audiencia, como adiante se ve, do que para constar, faço este termo. Eu Nuncio Soares que o

1ª testemunha
Sebastian José da Costa, com trinta e um annos de idade, empregado da Companhia Brasileira de Energia Electrica ha 4 annos, casado, morador a Rua Marquez de Caxias n.º 38, natural do Districto Federal, prometteu dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, e sendo inquirido so-

Sebastião José da Costa
 Nuncio Soares

sobre os factos constantes da Portaria
baixada em 24 de Junho do corrente
anno pelo Director da Companhia
Brasileira de Energia Electrica, respon-
den que, no dia 19 recebera communi-
cacao da Administracao da Companhia
de que ella testemunha devia tomar
conta da baixa naquelle mesmo
dia; que entretanto recebeu contra or-
dem no sentido de que a baixa só
lhe devia ser entregue no dia seguin-
te, visto o Sr. José Pereira Gomes ter
que ir a São Gonçalo ahi receber
umas daquella Prefeitura; que no
dia seguinte, dia vinte de Abril,
chegando ao escriptorio da Companhia
pella manhã, dirigio-se ao andar su-
perior onde lhe foi confirmado a ordem
para que tomasse a baixa, recebendo
instruções a respeito; que descendo pa-
ra o recinto da baixa ahi encontrou
Sr. José Pereira Gomes em companhia
do fiel da mesma baixa, Sr. Fernan-
do Bonfim; que levou ao conhecimento
de José Pereira Gomes as instruções
que recebera das quaes o Sr. José Pereira
Gomes disse já estar sciante; que
dirigindo-se ao cofre o Sr. José Pereira
Gomes o abriu, tirou de dentro tudo
que lá se encontrava, depositando o
seu conteúdo em cima da mesa;
que nesse interim, entrou no recin-
to da baixa o Sr. Luiz Boelke; que

que o Sr. José Pereira Gomes, prestou contas na dívida forma de tudo quanto se encontrava na caixa; que de todos os valores entregues pelo Sr. José Pereira Gomes foi levantada na presença do proprio Sr. José Pereira Gomes uma relação conforme instrucções que ella testemunha recebera, e que o Sr. José Gomes recusou se a assignar pretestando que ia tomar café, depois pretestando que ia para fora e já voltava; que ella testemunha não se opoz a que José Pereira Gomes sahisse do recinto sem ter assignado a relação em questão porquanto tratava se de um empregado da Companhia apenas transferido ignorando ella testemunha a razão da passagem da caixa; que os valores entregues pelo Sr. José Pereira Gomes referiam se a arrecadação do dia anterior, caixa menor e restos de folha de pagamentos; que a totalidade da prestação montava a quarenta e cinco contos e poucos; que a parcella correspondente a arrecadação do dia 19 importava se não lhe falha a memoria em vinte e dois contos quatrocentos e sete mil e duzentos, importando em vinte contos de reis a parcella correspondente a caixa menor; que os vinte contos a que ella testemunha se referia não foram todos entregues em moeda, constando de um cheque de cerca de

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signature in black ink, oriented vertically on the right margin.

de seis contos e tanto, contra o Banco do
Brasil, já autorizado pelo chefe do escripto-
rio, representando portanto dinheiros, de
importancia de quatro contos quatro-
centos e tanto em dinheiros papel,
quatrocentos e tanto mil reis em
pratas e nickéis e o restante para
completar a importancia de vinte contos,
representado em um mapa de recibos
com os respectivos documentos, e mapa este
já em confeccao na Contabilidade; que
o mapa de recibos referido, é uma pres-
tacao de contas das despesas effectuadas
pela Caixa pela verba de caixa menor,
que o mapa de recibos referido é
de seis contos e tanto, existindo na
prestacao de contas da Caixa, além do
mapa de recibos em questao, valores
permanentes e provisiones completando
a quantia de vinte contos referente
a Caixa menor da qual o Sr. José Pereira
Gomes prestou contas integralmente;
que o Sr. José Pereira Gomes em pres-
tacao de Caixa não entregou nem
a ella testemunha nem ao Sr. Luzo,
nem a ninguem na sua pierença
documentos referentes a Caixa menor
superiores de que em importancia super-
vies a vinte contos que comprovassem
haver feito o mesmo pela referida
Caixa menor pagamentos além de
vinte contos e quanto importa
a verba fixa da para aquella

aquella baixa; que a relacão de baixa levantada, referente a prestação da mesma baixa feita pelo Sr. José Pereira Gomes foi assignada pela testemunha, pelo Sr. Luzo e pelo Sr. Brumfim, sendo que a relacão foi confeccionada pela propria testemunha; que ella testemunha por diversas vezes, de pois, procurou conseguir que o Sr. José Pereira Gomes assignasse a relacão quer tã sendo que o mesmo sem pre fugia como o corpo, sendo que ella testemunha nem via necessidade em que a referida relacão ^{não} fosse assignada, por quanto a prestação de baixa estava certa; que naturalmente ella testemunha que a principio não sabia o motivo da mudança da baixa, posteriormente ficou sabendo tratar se de um desfalque. Dada a palavra ao representante do Syndicat, pelo mesmo foi dito que não encontrava no depoimento da testemunha ponto algum obscuro ou contraditorio, sobre o qual de sejasse re perguntal a. Dada a palavra ao dosgado do accusado foi pelo mesmo perguntado e respondido que, Luzo boelho assignou tambem a relacão referida porque assistira a prestação de contas, que foi só quanto a arrecadação do dia 19 e da baixa menor e resto das folhas de pagamento, sendo que quanto a arrecadação até aquelle dia 19 elle devia, segundo as instrucções da Companhia,

realiza a entelinha "não",
 Luiz, Soares Campos por me figu

Luiz Soares Campos

50/

Companhia, ter prestado contas mas
a testemunha nada sabe a respei-
to; que depois do dia 20 de Abril
inclusive a testemunha exerceu
as funccoes em substituição a Go-
mes por espaço de quarenta dias
mais ou menos, quando teve su-
stituto legal; que como baixa e de
acordo com as instrucções da Compa-
nhia, ao dia seguinte prestava con-
tas do arrecadado no dia anterior,
remettendo a contabilidade sua a
folha de papel impressa denomina-
da "Relação Diaria de baixa", a qual
era assignada pelo baixa e remet-
tida á dita contabilidade onde
depois de conferida recebia em
sinal de estar certa o visto do
chefe Luiz Coelho e era esse o syste-
ma que devia usar o baixa Jo-
se Gomes, o que utretanto não impe-
dia qualquer abuso de confiança.
Nada mais disse nem lhe foi per-
guntado que depois de lido e acha-
do conforme vai assignado por to-
dos os presentes.

Elis Thomaz

Antonio de Brito Pereira

Leopoldo José do Brasil
Francisco de Paula
Joaquim de Santa Figueira
Luiz Soares

Vista

É dos presentes autos na mesma data retro as doze horas faço dos presentes autos, na sede da Comissão de Inquerito à Rua da Conceição n.º 131, sobrado, vista dos mesmos ao advogado do accusado, Sr. Jayme dos Santos Figueiredo para apresentar defeza, visto haver este affirmado ter defeza a apresentar, pergunta que a Comissão deixou de fazer ao proprio accusado por não estar presente; outrossim por haver respondido por dispensar o prazo da lei, a Comissão deixa de abrir vista ao representante do Syndicato, Francisco Valente, o qual tambem declarou que não carecia de vista dos presentes autos porquanto esteve presente a todas as audiencias e ter o accusado, advogado de defeza. Do que faço este termo. Eu Lucio Soares, secretario o escrevi.

Em sete de julho de 1933

Jayme dos Santos Figueiredo
 4/11/33

Juntada

Aos doze de julho de mil nove-
centos e trinta e treis, junto a es-
tes autos a defesa apresentada
pelo accusado, em dez (10) folhas
a machina, dactylographadas, acom-
panhada de cinco (cinco) documen-
tos. do que para constar lavro este
termo. Eu secretario o escrevi.

Mucio Soares

PELO ACCUSADO

61
4360
Fayre Signes

O presente inquerito administrativo, instaurado pela portaria de 24 de Junho ultimo, do director da Companhia Brasileira de Energia Electrica, de accordo com o art. 53 dos decretos n.ºs 20.465 de 1.º de outubro de 1931 e 21.081 de 24 de fevereiro de 1932, bem como das respectivas instrucções, de 5 de junho de 1933, teve por fim expresso e determinado na dita portaria, autuada a fls. :

"... APURAR, em todos os seus detalhes, O DESFALQUE VERIFICADO NA CAIXA DA SECÇÃO DE NITEROI, DA QUAL ERA RESPONSÁVEL O EMPREGADO JOSE' PEREIRA GOMES..."

na importancia total de

"... setenta e sete contos trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos réis...", segundo os termos da mesma peça inicial do processo, e mais na forma da queixa apresentada á 2a. Delegacia Auxiliar da Policia do Estado para que fosse apurado

" ... O CRIME PRATICADO", como dá noticia exacta a portaria, a fls. 4.

Isto posto, a accusação é de

1.º

que José Pereira Gomes, empregado responsavel pela caixa da secção de Niteroi, desfalcára os cofres da querellante da importancia total de setenta e sete contos trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos réis, conforme constatado em relatorio pelo contador Luis Felix Mandroni, a 4 de maio, devidamente acceito pela Companhia, que fez sua a dita constatação, com a portaria de 24 de junho e mais na circumstancia de

levar o facto ao conhecimento da policia para que ella apuras-
se o crime praticado, com imputação de sua autoria ao querel-
lado, sendo

2º

que, assim, precisos são os termos da accusação,
com a individuação do facto delictuoso, sua autoria e a exacta
importancia indebitamente apropriada, pelo

3º

que a defesa do accusado cingir-se-á aos termos da
propria accusação, pois, outra, aliás, impossivel seria produ-
zil-a, DESDE QUE AO QUERELLADO SE IMPUTA UNICAMENTE O CRIME
DO DESFALQUE, para conservar, aqui, a expressão da portaria
inicial.

Nestas condições,

preliminarmente,

provar-se-á

4º

que a impropriedade deste procedimento administrati-
vo para apuração do crime imputado ao accusado é manifesta e
irrecusavel. A querellante, Companhia Brasileira de Energia
Electrica, em maio do corrente anno, apresentou á 2a. Delega-
cia Auxiliar queixa de haver o querellado se apropriado indebi-
tamente da importancia de 77:345\$400, que recebera na quali-
dade de caixa da secção desta capital, afim apurasse a policia
o "crime praticado" e, logo em seguida, conhecida a queixa, in-
staurado o inquerito policial, com audiencia das mesmas teste-
munhas produzidas aqui, procedida vistoria dos livros da querel-
lante, esta fórma o presente inquerito administrativo, com o

5º

que pratica flagrante usurpação de privativas attri-
buições do poder judiciario no julgamento dos delictos, sendo

Investigação
44

que a decisão duma e doutra jurisdicção poder-se-ão collidir na solução diversa do presente caso.

Ora,

6º

se é commettido ao poder judicario o conhecimento dos factos delictuosos, que este o é, segundo a propria accusação e a consequente queixa á policia, para apuração do allegado crime e respectiva ~~aggravação~~ ^{repercussão}, indubitavel é

Repercussão

7º

que só a justiça criminal, após ampla investigação e defesa assegurada ao accusado, poderá, no exercicio legitimo de sua função politica, julgar da procedencia ou improcedencia da queixa, ou da existencia ou inexistencia do crime, prevalecendo tal decisão sobre todas as demais, inclusive a proferida, afinal, neste procedimento, de effeito, pois, precario e inconsequente.

De facto,

8º

"... creados e organizados especialmente para exame dos factos delictuosos, os tribunaes criminaes não podem ficar subordinados á jurisdicção civil, que offerecem menos garantias para a descoberta da verdade...", e se assim é, no ensinamento do ministro Emundo Muniz Barreto, Rev. Forense, vol. 40, pag. 20, em relação á jurisdicção civil, o que se dirá, então, com a jurisdicção por assim dizer domestica, de pessoa de direito privado, instaurado processo dentro do circulo dos seus funcionarios, em que todas as figuras do juizo, do ^{de} julgador ao escrivão, trazem, em these, o vicio originario da nomeação e a deformidade da dependencia para com a pessoa donde promanam as proprias funções, para apurar CRIME em que ella é parte capital, entregue, por ella propria, á jurisdicção

commum da Justiça criminal, por competencia privativa desta ?

9º

Certo é que, á vista da indole do nosso regimen processual, calcado no principio de que o interesse publico exerce influencia predominante sobre o interesse privado, as decisões criminaes culminam no seu predomínio incontestavel sobre as decisões da jurisdicção civil ou administrativa, aniquiladas estas, sejam quaes os seus effeitos, pena corporal, ou não, como a demissão, no exemplo da presente especie, para sobrelevarem-se ás primeiras áquellas outras, como alta manifestação do interesse publico, amparado o interesse privado, que, em materia criminal, é, no complexo dos interesses sociaes, o proprio interesse collectivo.

Mas, se, por

hypothese,

10º

concluir o presidente da commissão apuradora pela procedencia da accusação, isto é, ser o empregado José Pereira Gomes responsavel pelo desfalque verificado na Caixa da secção de Niteroi, na importancia total de 77:345\$400,

e, em consequencia, demittido do emprego,

e,

por sua vez, a jurisdicção criminal o inculpar de delicto, os effeitos desta decisão collidente prevalecerão neste systema dual creado pela fantasia da accusadora ou manter-se-á a demissão injusta resultante do presente inquerito ? Se a demissão fór mantida, pelo reconhecimento do desfalque na jurisdicção administrativa, o poder judiciario, contra todos os principios geraes de direito e a organização politica do paiz, soffrerá, na sua esphera privativa de attribuições, extensa lesão, "capitiſ

Aguefif 63
45

diminutio", cerceamento de acção, com as consequencias naturaes á inversão das normas legaes e, portanto, em decorrencia, instabilidade e inquietação de todos os direitos. Se readmittido fôr o empregado, como effeito logico da improcedencia da acção criminal, o inquerito administrativo não teve objeto, o que seria demasiado absurdo, pois a lei não estabelece norma de acção illogica conducente a resultados improfiquos e inefficazes.

Nestas condições, evidente é

11º

que, segundo a exacta comprehensão dos arts. 53 e 54, letra a) do decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931, e 53 do dec. 21.081 de 24 de fevereiro de 1932, e attendidos os principios geraes de direito, applicaveis ao caso occorrente, o inquerito administrativo, autorizado pelos citados decretos e instrucções processuaes de cinco de junho ultimo, só é instaurado na occorrença

DE FALTA GRAVE, cujo conhecimento escapar á competencia do poder judiciario, sem invasão de attribuições exclusivas, e sem a possibilidade de decisões collidentes, mas jámais tendo por objecto o processo e julgamento de crimes da privativa competencia judiciaria.

Assim,

12º

"falta grave", na conceituação da lei, é aquella que não ultrapassa as fronteiras do crime, isto é aquella que, em si, não é delicto, mas falta punivel com a demissão do empregado.

Pelo exposto,

13º

a conclusão unica é, a nullidade deste processo, desconforme com a lei, que o não autorisa, por collocar fóra da com-

petencia da commissão do art. 1º das instrucções o conhecimento de factos delictuosos.

Porém, se assim não fôr,

14º

e se, necessariamente, para o effeito da demissão, impõe a lei a instauração deste inquerito, dever-se-á aguardar a decisão judicial, sobrestado ou perpetuado este procedimento até prolação daquelle, na forma do art. 12 das ditas instrucções, quando ao termo de 90 dias, para processo e conclusão do inquerito, proroga ou dilata o dito termo indeterminadamente pela imposição do fortuito devidamente comprovado.

Ora, a providencia

15º

poria em concordancia, harmonicamente, os principios de direito invocados e o texto da lei, subordinada a decisão deste inquerito ao acerto da Justiça criminal, sem quebra do interesse publico ou privado, com a conciliação, portanto, dos interesses da sociedade.

De prezada essa preliminar, outras se impõem, ainda e

16º

que são:

I - A ausencia do accusado aos depoimentos das testemunhas por não haver sido intimado para desittil-os, como está expresse no art. 7º, in-fine, das instrucções, em concordancia, aliás, com as disposições do processo criminal commum; a presença do accusado aos termos do processo é pessoal, assistido por advogado, porque é do interesse de sua defesa conhecer a accusação, em todos os detalhes, para orientar, em materia de facto, os seus patronos. Evitar essa presença pela falta de intimação do accusado é cercear sua defesa e tornar nullo o processo, que se não vitalisa pela presença do advogado do querellado.

03
46
Aguelo

II - Nullo é ainda o inquerito, pela falta de assignatura da portaria ao inicio deste procedimento administrativo, como faz prova a contra-fé junta, doc. n. 1

III - Nullo é ainda este processo pela falta de qualidade do representante do Sindicato, que acompanhou as phases do inquerito; o Representante que deveria assistir aos termos da accusação era o membro da directoria denominado Representante, cujas funcções privativas estão declaradas expressamente no art. 26 dos Estatutos do Sindicato e entre as quaes se encontram aquellas, que são indelegaveis por prohibição taxativa do art. 20. - Doc. 2

Esses dispositivos procuravam cercar a defesa de garantias excepcionaes, e dahi impedirem a delegação, que representaria uma farça, como no caso occorrente, em que o representante foi, no curso da acção, elemento de incrível passividade e nunca instrumento activo de defesa ! Desempenhou o seu papel e, ante ás contradicções e obscuridades mais eloquentes, nada perguntou ás testemunhas fazendo constar o motivo de não haver o que ^{escla-}recer... que traduz um assentimento á accusação que lhe incumbia destruir, e não roboral-a. A escolha arbitraria do presidente do Sindicato deu em resultado não ter o accusado a defesa, que lhe assistia obter do Sindicato, o que faz suspeitar da malicia da investidura...

Valer o acusado

19º

Espera o accusado, pois, sejam julgadas procedentes estas preliminares, na ordem de sua collocação, sendo que, improcedentes todas, requer seja sobrestado o andamento do inquerito, na forma do articulado.

Entramos, afinal, no merito do inquerito, em

20º

que demonstraremos não estar provada a accusação do de sfalque.

X

A primeira testemunha Luso Coelho, chefe do escriptorio informa, quanto á accusação:

a) que, em consequencia de ordem do director da Companhia, Gomes foi transferido do cargo de caixa, a 20 de abril, prestando contas devidamente e SENDO ENCONTRADA A CAIXA EM PERFEITA ORDEM;

b) que ás Companhias Commercio e Navegação e Petropolitana e Matheis & Companhia não se achavam creditadas por importancias de contas que teriam pago, silenciando quanto ao valor das mesmas.

Ha, nesse depoimento, a prova do desfalque e de sua autoria ?

A testemunha Peralta, a fls. 25 depõe:

a) que, membro de uma commissão para apurar irregularidades havidas na Caixa da Companhia, verificou que varias contas haviam sido pagas, sem que houvessem "dado entrada na Contabilidade";

b) que ignora qual o valor dessas contas, informando ser da Commercio e Navegação de 20 contos e tantos;

c) que as contas referidas são as seguintes: da Commercio e Navegação, de fevereiro e março; da Petropolitana, de fevereiro; e da Companhia Metallurgica, de fevereiro e março, todas deste anno.

Pois bem, contra a affirmação da testemunha, responde o laudo pericial:

"Consta da escripturação do livro "Caixa recebimentos", como recebido e recolhido ao Banco Boa Vista, a importancia de treze contos e setenta e quatro e mil no-

Luiz de Figueiredo
47

vecentos, SEM MAIOR ESCLARECIMENTO (!); os peritos pediram o comprovante deste lançamento e verificaram se tratar do cheque nº 561.535 emitido pela C. Brasileira de Usinas Metallurgicas para pagamento DA CONTA DO CONSUMO EM FEVEREIRO DE 1933, conforme recibo do Banco que nos foi apresentado. (!). (questo nº 3 do accusado). -Doc. 4

A resposta ao quarto quesito do accusado mostra haver tambem sido creditada á Companhia Metallurgica a importancia relativa á conta de março, importancia que foi recebida e ~~entrou~~ ^{recebimento} para os cofres da Companhia com o ~~pagamento~~ do cheque nº 326.703 ~~com o pagamento da conta que nº 326.703~~ contra o Banco Commercio e Industria, do valor de 13:834\$400.

Ver a instrução e o livro de caixa

A testemunha é, pois, pela prova pericial, escandalosamente desmentida; que valor poderá ter, pois, quanto ás demais declarações ?

A testemunha, responsavel, como fiscal, que é, dos livros de registro de consumo de energia electrica, pela desordem na escripturação da Companhia constatada impressionantemente no laudo pericial, é, só por este facto, da innegavel suspeição, que augmenta quando depõe:

"... os lançamentos da Contabilidade são feitos pela nota de credito, que á mesma é enviada pelo Caixa após recebimento das importancias pelo mesmo..."

Dizem os peritos:

"As importancias recebidas são lançadas englobadamente"

nas "Relações diarias de Caixa", modelo junto, sem discriminação das contas recebidas. (fls. doc. n. 3).

No mesmo sentido o depoimento de Sebastião Costa, a

fls. 38, em desaccordo com o depoente Peralta.

Ora, a terceira
testemunha

23º

Alberto^{NO} Cunha incide em identica suspeição; é auditor, fiscal interno de contas e livros, segundo depõe. Sobre o desfalque não faz nenhuma affirmativa, positiva, certa, segura, esclarecedora da accusação.

Incumbido pelo director da Companhia de

"... saber se determinadas contas de grandes consumidores já estavam pagas..."

diz o depoente que elle e

"... Waldomaro Peralta - (este não faz allusão a Cunha, declarando que tudo verificou pessoalmente; sem Cunha, portanto) foram ao Rio de Janeiro e ali verificou de visu as contas da Companhia Commercio e Navegação, Matheis & Companhia e Petropolitana, tendo elle visto os recibos assignados pelo Sr. José Gomes."

Reperguntado, declarou:

"... que relativamente á Companhia Petropolitana não pôde precisar, actualmente, se os respectivos recibos tinham a assignatura de José Gomes... (!)"

via os recibos; tinham a assignatura de José Gomes e, afinal, não pôde precisar se os da Petropolitana tinham a assignatura de José Gomes !

Não precisou o depoente a que época correspondem as mesmas contas, que, entretanto, segundo ainda depõe, não constavam da Relação diaria do Caixa !

Laureano
48

Dizem os peritos, oppondo-se á testemunha, em resposta ao terceiro quesito da policia:

"AS RELAÇÕES DE CAIXAS, PREPARADAS E ASSIGNADAS DIARIAMENTE POR JOSE GOMES, GERALMENTE NÃO DIZEM DE QUEM FOI RECEBIDA A IMPORTANCIA, ACCUSANDO APENAS O TOTAL DE CONTAS DE CONSUMIDORES" - Doc 4

Evidenciaremos mais

24º

que, com a quarta testemunha, ainda não consegue a Companhia Brasileira de Energia Electrica provar as allegações da peça accusatoria.

De facto, diz o Dr. Octavio Raulino Bailly:

... que, no dia 24 de abril, procurou avistar-se com José Gomes no saguão da Companhia, onde ele, em tom de discussão, conversava com Albertino Cunha; que, saindo Albertino, a testemunha convidou a José Gomes a ir tomar café e, nessa occasião, Sebastião (Sebastião Costa) chamou Gomes para assignar um papel..."

e, depois de dar noticia da indignação de Gomes contra a attitude de Luso e Albertino, decorrente de "embrulhos da contabilidade", declara que, sentindo-se Gomes doente, levou-o para casa de automovel.

Entretanto, narra Luso:

"... que, no dia 24 de abril, encontrando-se com Gomes, que estava em companhia de Sebastião Costa, na pharmacia Cardoso..."

Mas, em seu depoimento, exclue Bailly em seu encontro com o accusado; localisa o encontro na Pharmacia Cardoso, quando Bailly o faz no saguão da Companhia, levando logo Gomes

ao café e depois á casa, sem referencia á pharmacia.

Prosegue Luso:

"... que (NESSE DIA 24, logo após o encontro com Gomes na pharmacia Cardoso), chegando á Companhia, verificou com o encarregado do serviço de contas correntes de consumidores, estarem as mesmas (as contas Comercio e Navegação) em debito; QUE TELEPHONANDO (elle, Luso), á Comp. Comercio e Navegação, perguntou se não queriam pagar suas contas porque o prazo para o desconto já se achava extinto; que lhe foi respondido pela Companhia que as mesmas estavam pagas desde 17 de Abril, facto esse que levou ao conhecimento do Dr. Noronha..."

Diz o dr. Bailly que, no dia 24, após deixar Gomes, em casa, regressou á Companhia e ahí

"... encontrou Luso Coelho bastante alarmado por estar receioso de que as contas da Comercio e Navegação já estivessem pagas sem terem dado entrada na Caixa; que, mantendo a testemunha relações com o dr. Meirelles, funcionario dessa Companhia, telephonou ao mesmo, tendo este lhe certificado que as contas da dita Companhia referentes ao mez de março tinham sido pagas..."

Pelo depoimento de Luso Coelho, elle, após verificar não se achar a Comercio e Navegação creditada por certas importancias, telephona-lhe, elle, Luso, pessoalmente; por sua vez, Bailly é quem, encontrando Luso alarmado pelo receio de já estarem as contas da Comercio pagas, sem entrada na Caixa, é

Saguchian 66
49

quem telephona ao dr. Meirelles inquerindo-o do facto !!

Destroem-se as testemunhas, dilacerando-se mutuamente, com tal vehemencia, que, a esta altura, os seus depoimentos perdem todo o valimento que ainda poderiam ter e a duvida da veracidade do seu conteudo assalta a todos os espiritos...

Não é tudo ainda, porém; diz a testemunha Peralta:

"... QUE A SUA INTERVENÇÃO NO CASO DE LIMITEU A PESQUISA SUPRA REFERIDA, sabendo por ouvir dizer que o accusado Gomes havia recebido conta de Repartições publicas..."

A pesquisa supra-referida é a de haver verificado

... por ir pessoalmente á sede das Companhias que as contas de março da Commercio e Navegação e as de fevereiro e março da Matheis & Companhia, Petropolitana e Metallurgica haviam sido pagas...

sem inclusão do dr. Bailly nessa diligencia, quando este assegurou:

"... que, EM COMPANHIA DE PERALTA, foi DE AUTOMOVEL, A COMPANHIA METALLURGICA, vendo lá os recibos das contas de fevereiro e março, sendo o 1º assignado por Ruben Lopes..."

Peralta contradiz, assim, o Dr. Bailly de modo a não ser crido um ou outro, pelas contradicções innegaveis em que se encontram.

Ao acervo de contradicções emergentes neste depoimento, outra circumstancia o vicia, tornando-o irrecusavelmente suspeito.

Diz o depoente:

... que o intuito da testemunha (agindo, como agia) era de, dado ser Gomes muito queri-

do, ver-se, no caso de alguma irregularidade,
PUDESSE ELLE E COMPANHEIROS DE TRABALHO CO-
BRIR QUALQUER DESFALQUE...

- e mais:

... que a attitude da testemunha e do dr.
Hamilton Leal, querendo conhecer a verdade
dos factos, ERA AJUDAR AO ACCUSADO, CASO IS-
TO ESTIVESSE EM SUAS POSSIBILIDADES...

Pois bem, parallela a essa attitude estranha, que diz
ter mantido, a testemunha, investiga ella propria, telephona,
vae de automovel á casa de consumidores, indaga, especula, por
conta propria, espontaneamente, sem fazer parte da commissão in-
cumbida do inquerito e, depois, comparece á policia ^(e a este inquerito) e depõe con-
tra quem diz pretender amparar creando a fantasia da confissão,
no que é auxiliado pelo advogado da Companhia accusadora, sus-
peito, suspetissimo pelas suas funcções de patrono da querellan-
te, a favor da qual, tambem presta o seu depoimento !

Contra o depoimento do dr. Bailly, que os factos des-
troem, levanta-se a ausencia da sua confirmação pelas testemunhas
referidas em apoio de seus ditos, como, por exemplo, o inexpli-
cavel silencio de Luso Coelho em referencia a uma relação de
contas de repartições publicas declaradas pagas pela testemunha
por ter isto ouvido do accusado e que o Dr. Bailly informa haver
entregue a elle Luso Coelho, lista esta mencionada na portaria
e perdida sem duvida, pois, até este momento não appareceu...

Porque, entretanto, esse vivo interesse do depoente
a favor da accusadora que não o incumbira de qualquer acção ?
Será simplesmente por ser parente proximo do director da Compa-
nhia ?

... Provará mais o

accusado

Luiz Firmino
50

26º

que o depoimento do Dr. Hamilton Leal, conselheiro do inquerito policial, organizador das diligencias, interessado no proseguimento das investigações policiaes, com seu continuo comparecimento á 2a. delegacia auxiliar para conhecer da marcha do processo, advogado da Companhia Brasileira (doc. 35), não pôde ser considerado sinceramente, como elemento probatorio neste inquerito administrativo, nem na instrucção criminal.

E, ainda,

27º

que as duas outras testemunhas nada informam sobre o supposto desfalque, confirmando, pelo contrario, as declarações de Luso Coelho quanto á ordem da prestação de contas, estando exacta e certa a Caixa, quando, no dia 20 de abril, pela manhã, foi a mesma transferida a Sebastião Costa.

Nos termos, pois, da presente defesa impõe.

28º

que se reconheça não estar provado, pela prova testemunhal, a accusação da Companhia Brasileira de Energia Electrica ao seu empregado de 23 annos, dedicado, operoso, bemquisto, como asseguram todas as testemunhas, sem exclusão de nenhuma, até aquella que foi a alma do presente inquerito, o illustrado advogado da accusadora, cujo nome declinamos com a melhor sympathia, o Dr. Hamilton Leal.

De modo

29º

que da prova produzida no inquerito nada resta, e a prova pericial, realisada por technicos da policia, modelos de serena imparcialidade e alta competencia, sem o defeito da prova testemunhal, toda colhida no meio dos empregados da com-

panhia, a qual instinctivamente se subalternizam, é admostra da desordem na escripturação da Companhia Brasileira, cuja gravidade não precisamos encarecer !

Basta

30º

a leitura do laudo pericial para se verificar a "em-brulhada da Contabilidade", na expressão de Gomes, segundo o depoimento de Bailly, como, aliás, está provada, pois, de início, o "Diario", que é do Rio de Janeiro, não está escripturado com as formalidades intrinsecas previstas no art. 12 do Codigo Commercial, porquanto, os lançamentos de todas as operações não são feitos com individuação e clareza, reportando-se a um outro livro denominado de "Registro de Comprovantes", que, por sua vez, nada exprime em clareza e individuação ! Os peritos - dizem elles - poderiam aceitar a partida mensal - já reconhecida e aceita em juizo - mas se A QUE SE ENCONTRA NO "DIARIO" DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA estivesse feita com individuação e clareza, ou se referisse a documentos originarios e authenticados, devidamente registrados no livro Registro de Comprovantes e que, pedidos, não foram apresentados ! (Resposta ao primeiro quesito da policia) no Doc. n.º 4

E a prova dessa desordem photographada no laudo pericial, está

31º

que, na "em-brulhada da Contabilidade", poderam precisar os peritos o pagamento e a respectiva entrada do dinheiro para os cofres da Companhia 13:374\$900 e 13:834\$400, por pagamento, pela Companhia Metallurgica, do consumo de fevereiro e março do corrente anno e a portaria e Peralta, fiscal de livros, declararem que a importancia desses pagamentos, não fôra creditada á accusadora ! (quesitos 3º e 4º do accusado), donde se conclue,

Raymond S. 68
51

lamentavelmente para a Companhia Brasileira, que ella propria, com auditores e fiscaes, chefes e investigadores, desconhece de quaes contribuintes provem o dinheiro de sua caixa !

Ora, todo o laudo é força corrosiva da accusação, mas para

32º

demonstrar, finalmente, a improcedencia da accusação, diz a policia; *no doc. 4*

" As irregularidades encontradas (concernentes ao caixa José Gomes) taes como falta de discriminação das contas recebidas, para comprovar a relação diaria, falta de recursos para se comprovar se o caixa José Gomes dava immediata entrada ou não da quantia recebida, *etc.*, são oriundas mais do systema de escripturação adoptado pela Companhia Brasileira de Energia Electrica que mesmo do referido empregado... " (Resposta ao 11º quesito policial)

Ver a annua 85

Proseguindo, provará

33º

que, em se tratando de uma accusação, qual o desfalque, que, por força de sua propria essencia, sobreleva a inoperancia de testemunhas, de vez que os livros é que deviam falar sobre o pretendido desfalque, não se comprehendendo para alguém ver triumphar, por testemunhas, uma accusação que o exame dos livros e escripta da Companhia mostra, na resposta ao quesito nº 5 do accusado, que

"têm todas as folhas diarias do Caixa o "confere" ou "visto" do chefe Luso Coelho"

accentuando a testemunha Sebastião Costa que o systema que observou nos dias em que exerceu a Caixa, em substituição ao accusado, foi o mesmo seguido por este, de prestar contas diariamente.

E que, depois de, feitos os lançamentos na secção de Contabilidade recebiam as respectivas relações diarias o competente "confere" do dito chefe,

"EM SIGNAL DE ESTAR CERTA",
vide depoimento, in-fine, de Sebastião Costa (7a. testemunha).

Ora, provará

34º

se as "relações diarias do Caixa" eram examinadas, diariamente e depois de verificada a certeza das contas que continham e dinheiro recebido, obtinham o confere referido, como se vem agora dizer que houve desfalque...

Ademais,

provará

35º

que uma accusação que logo se desmoralisa com a constatação, nos livros da Companhia, da entrada, nos cofres da mesma, das importancias recebidas pelo accusado da Companhia Metalurgica e declaradas pela accusação, que elle dellas se apropriara, não póde subsistir, pelo simples ditos das testemunhas, e bradando contra o completo e exhaustivo laudo pericial, cuja leitura, em sua integra, pede o accusado seja ^{feita} lido, para plena elucidação dos motivos que assistem ao accusado de obter o reconhecimento de sua inculpabilidade.

Finalmente, requer a audiencia das testemunhas abaixo, cujos depoimentos devem ser tomados na forma das Instrucções de

5 de Junho de 1933

Jayme ⁶⁹
52

Ról:

- I - Coronel José Antonio Alvares de Azevedo, proprietário, 58 annos, viuvo, rua de S. Pedro 114;
- II - dr. Leopoldo Lorena, casado, 56 annos de edade, dentista, rua Geraldo Martins, 166.
- III - Eduardo José Cardoso, casado, 40 annos, pharmaceutico, rua da Conceição nº 19.
- IV - Arlindo Lopes de Castro, casado, 41 annos de edade, proprietario, rua S. Rosa, 97.
- V - Aventino Lopes, casado, 37 annos, negociante, rua Conceição 1.
- VI - Eduardo Luiz Gomes, casado, 48 annos, negociante, rua José Clemente, 46.
- VII - Dr. Pedro Rodrigues Pinto, casado, com 40 annos, proprietario, Visconde de Moraes, 29.

Todos domiciliados nesta cidade.

Niteroy 12 de julho 1933
às 12 horas

p.p. Jayme Santos Figueiredo

Ag. Costalanga.
Com 5 documentos



Doc 1

53/40

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Jayme

O Presidente da "Comissão de Inquerito Administrativo", que se processa na Companhia Brasileira de Energia Electrica, de accordo com o art. 53 dos decretos n°s 20.465, de 1 de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, bem como das suas respectivas instrucções, de 5 de Junho de 1933 :

Mandando ao senhor secretario desta "Comissão de Inquerito Administrativo", indo o mesmo por mim assignado, em duas vias, para que se dirija á rua Tiradentes n° 66, nesta cidade de Nictheroy e ahi intime a José Pereira Gomes, afim de que no dia 28 do mez de Junho corrente, ás 9 1/2 horas, compareça perante esta Comissão de Inquerito reunida á rua da Conceição n° 131, 1° andar, nesta cidade de Nictheroy, e ahi deponha sobre a accusação constante da portaria seguinte : -- PORTARIA. De accordo com o art. 1° das "Instrucções para Inquerito Administrativo" de que trata o art. 53 dos decretos n°s 20.465, de 1 de Outubro de 1931, e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, como director da Companhia Brasileira de Energia Electrica baixo a presente portaria para que a comissão abaixo nomeada apure em todos os seus detalhes o desfalque verificado na caixa da secção de Nictheroy, da qual era responsavel o empregado José Pereira Gomes, e proceda, em tudo, de accordo com a legislação em vigor, sendo a falta a apurar a seguinte : Chamado no dia 10 de Abril do corrente anno pelo commandante do Corpo Militar do Estado, queixou-se este de que o caixa da companhia, José Pereira Gomes, estava cobrando contas passadas e já pagas pela referida corporação. Tornando ao escriptorio da empresa ordenei á contabilidade que levantasse uma nota das dividas do Corpo Militar, bem como obtivesse do proprio caixa uma lista das contas em atrazo. No dia 17 do mesmo mez, voltando ao commando da Força, foram-me ahi mostradas as contas em questão, tendo eu verificado que as mesmas, cobradas pelo caixa José Pereira Gomes, já se achavam de facto pagas. Como se tratasse de desvio de pequena monta e attendendo a antiguidade do empregado e a confiança que elle até então merecia, ordenei ao chefe do escriptorio, Luso Coelho, lhe chamasse a attenção para a falta commettida, transferindo-o de função, na supposição de que o facto podia ter sido fructo de algum esquecimento. No dia 24 de Abril, o dito chefe do escriptorio, Luso Coelho, communicou-me que apesar dos seus esforços, desde o dia 20, não havia conseguido que o caixa José Pereira Gomes assignasse a passagem de caixa e prestasse outras informações e que, estava desconfiado, elle Luso Coelho, de que alguma coisa de mais grave existisse na alludida caixa. Então, resolvi designar uma comissão composta do referido chefe do escriptorio, do advogado da companhia, Dr. Hamilton Leal, e dos empregados Waldomiro Peralta e Albertino Cunha, e, tambem, communicar o facto ao Syndicato para que elle acompanhasse as diligencias (docs. 1 e 2). Essa comissão, no dia seguinte, 25 de Abril, scientificou-me de que, nas investigações procedidas,

ESTATUTOS

— DO —

SYNDICATO DOS EMPREGADOS

— DA —

CIA. BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA



RIO DE JANEIRO

1932

ESTATUTOS

— DO —

SYNDICATO DOS EMPREGADOS

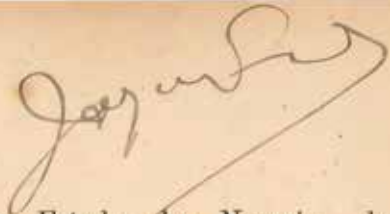
— DA —

CIA. BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

—

Approvados em Assembléa Geral Extraordinaria,
realisada em 24 de Outubro de 1931.






*O Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho,
Industria e Commercio, em nome do Chefe do
Governo Provisorio da Republica dos Estados
Unidos do Brasil :*

Faz saber a quantos esta Carta virem que, attendendo ao que requereu o SYNDICATO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA, com séde na cidade de Nictheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, resolve approvar os respectivos estatutos e reconhecer-o como syndicato profissional, nos termos do art. 2.º do Decreto n. 19.770, de 19 de Março de 1931.

E, para firmeza de tudo, mandou passar a presente Carta, que vai por elle assignada.

Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1932.

Lindolfo Collor



DIRECTORIA

Presidente — João Pereira Gomes

Vice-Presidente — Waldomiro Villet Peralta

1º Secretario — Dr. Adriano de Britto Pereira

2º Secretario — Mario Ferreira da Conceição

1º Thezoureiro — Oswaldo Costa

2º Thezoureiro — Domingos A. Rocha

Representante — Sebastião José da Costa

CONSELHO FISCAL

Luso de Souza Coelho

Annibal Malheiros de Paiva Porto

Hermogenes Soares

CAPITULO I

Da organização e seus fins

Art. 1º. De accordo com o que preceitua o Art. 1º do Decreto Federal n. 19.770 de 19 de Março de 1931, fica constituído o Syndicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica, com domicilio juridico na cidade de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, compondo-se de um numero minimo de 30 socios — sendo sua duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. São seus fins:

a) Promover a união de todos os empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica, sem distincção de côr, classe, sexo ou religião;

b) Traçar dos assumptos que interessem, individual ou collectivamente, as diversas classes de que se compõe o Syndicato, e defender os seus direitos relativos ao trabalho, de accordo com as leis em vigor;

c) Manter o respeito entre os socios e os dirigentes da Companhia, para que possam gosar de conceito a que tem direito perante ao publico e os poderes constituídos.

Art. 3º. O OSyndicato não terá côr politica, religiosa ou social, e fará exclusão de qualquer propaganda nesse sentido, seja na séde social ou fóra della.

CAPITULO II

Da admissão de associados

Art. 4º. Para ser admittido como socio do Syndicato, é necessario que o interessado preencha as seguintes condições:

a) Ser empregado de qualquer Departamento das Divisões da Companhia;

b) Ter bõ reputação e não soffrer effeitos de pronuncias por crimes infamantes;

c) A proposta de admissão será feita por escripto, por um associado em pleno gozo de seus direitos sociaes, fazendo constar da mesma o seguinte:

Nome, idade, estado civil, nacionalidade, residencia e departamento da Divisão em que trabalha;

d) A proposta será remettida à Secretaria, acompanhada de duas photographias de tamanho pequeno, de frente e meio corpo, que a informará, guardada a prescripção da letra *b* do art. 1º do Decreto Federal n. 19.770 de 19 de Março de 1931, dentro do prazo maximo de 48 horas, contados da apresentação da proposta ao protocollo.

Paragpho unico — Para admissão de associados estrangeiros, será rigorosamente observada a preferencia pelo numero de ordem da apresentação de proposta.

CAPITULO III

Da classificação dos socios e das contribuições

Art. 5º. O Syndicato terá as seguintes cathogorias de socios: Fundadores, Contribuintes e Remidos.

§ 1º. Serão socios Fundadores — os que assignarem a acta de fundação do Syndicato;

§ 2º. Serão socios Contribuintes — os que se conservarem quites com suas mensalidades;

§ 3º. Serão socios Remidos — todos aquelles que de uma vez contribuirem com 150 mensalidades.

Art. 6º. Serão concedidos a juizo da Assembléa Geral, a associados ou não, os seguintes titulos honorificos:

a) Honorarios — aos que houverem prestado serviços relevantes ao Syndicato e que sejam propostos por mais de 100 socios, e acceitos em Assembléa Geral por mais de $\frac{2}{3}$ dos socios presentes;

b) Benemeritos — aos que doarem o Syndicato quantia ou valor de 500\$000 (Quinhentos mil réis).

Paragrapho unico — Não serão outorgadas regalias de associados effectivos ás pessoas estranhas ao quadro social que forem agraciadas com titulos honorificos.

Art. 7º. Os socios estão sujeitos á contribuição de uma joia de 12\$000 (Doze mil réis), carteira, e de uma mensalidade de 2\$000 (Dois mil réis).

§ 1º. Os socios fundadores e os que entrarem para o Syndicato dentro de sessenta dias da approvação destes Estatutos, terão a joia reduzida de 50 %.

§ 2º. A joia poderá ser paga em parcelas mensaes de 1\$000 (mil réis), incluídos no recibo da mensalidade.

Art. 8º. O Syndicato expedirá aos seus associados, cartei-ras de matricula, cobrando o custo respectivo.

CAPITULO IV

Dos deveres e direitos dos socios

Art. 9º. São deveres dos socios:

a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, o Regimento Interno e as determinações emanadas da Directoria e das As-sembléas Geraes;

b) Pagar pontualmente sua contribuição;

c) Comparecer ás Assembléas Geraes por si ou represen-tantes;

d) Prestigiar o Syndicato por todos os meios ao seu alcan-ce, e pro-mover o espirito associativo entre os companheiros de classe;

e) Comparecer á sêde social, quando chamado, no dia e hora marcados, e prestar todas as declarações que lhe forem pe-didas pela Directoria;

f) Não se envolver em qualquer conflicto colectivo, de trabalho, sem o previo pronunciamento do Syndicato.

Paragrapho unico — Os representantes serão acreditados junto á mesa mediante officios do associado ou associados.

Art. 10. São direitos dos socios:

a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléas Ge-raes;

b) Propor novos socios, de accordo com o paragrapho 1º do art. 4º e a concessão de titulos honorificos de accordo com o art. 6º e paragrapho;

c) Requerer por escripto á Directoria tudo que julgar util ou necessario aos seus direitos ou aos interesses de sua classe;

d) Recorrer das decisões da Directoria e da Assembléa Geral;

e) Requerer á Directoria a convocação da Assembléa Geral Extraordinaria, devendo o requerimento ser assignado por mais de 30 associados quites.

Paragrapho unico — Os socios que passarem á cathedoria de Directores ou Gerentes da Empresa, perderão o direito de votar e er votados, enquanto durar essa situação contando-se o impedimento da data da respectiva posse.

CAPITULO V

Das penalidades

Art. 11. São penalidades applicaveis: a censura, a suspensão e a eliminação do quadro social.

Art. 12. Incorrem em pena de censura ou de suspensão dos direitos conferidos aos socios, mas ficando obrigados ao pagamento das contribuições:

a) Os que se atrazarem em 3 mezes vencidos, no pagamento das suas contribuições.

b) Os que desprezitem as ordens e deliberações da Directoria ou dos membros desta, no exercicio de suas attribuições sociaes;

c) Os que nas discussões em Assembléa Geral, usarem de linguagem offensiva aos demais socios e á moral.

Art. 13. Incorrem em eliminação:

a) Os que se atrazarem em mais de seis mezes no pagamento de suas contribuições, sem motivo justificado;

b) Os que desviarem quantias ou valores pertencentes ao Syndicato, ou que estiverem sob a guarda ou responsabilidade deste;

c) Os que forem convencidos de pena por crime infamante;

d) Os que tentarem ou levarem a effeito aggressão physica dentro do Syndicato;

e) Os que infringirem as deliberações da Assembléa Geral, e contribuirem, de qualquer modo, para o descredito do Syndicato;

f) Os que desrespeitarem o que estabelece a letra *f* do artigo 9º, e os que para isso, em nome do Syndicato promoverem ou comparecerem a reuniões fóra da séde social, sem delegação da autoridade competente.

Art. 14. As penalidades serão applicadas pela Directoria ou Assembléa Geral, mediante inquerito quando esta fór a especie, depois de ouvida a defesa dos interessados, cabendo recurso voluntario e de effeito suspensivo para o Ministerio de Estado dos Negocios de Trabalho, Industria e Commercio.

§ 1º. Para apresentação de sua defesa terá o associado o prazo de dez dias contados da sciencia da decisão.

§ 2º. Quando se tratar de mais de um accusado, os prazos para apresentação da defesa, interposição ou seguimento de recurso, serão communs e contam-se da sua publicação no orgão official.

§ 3º. Dentro de cinco dias da sciencia ou da publicação das decisões da Directoria ou Assembléa Geral que impuzer penalidades, poderão os prejudicados, interpor recurso a que se refere o art. acima, declarando, desde logo, no respectivo termo, quaes os actos tidos por lesivos de direito ou contrarios a lei.

§ 4º. Interposto o recurso, delle terá o recorrente vista, na Secretaria, para minuta-lo por 48 horas improrogaveis.

§ 5º. Recebida a minuta ou findo o prazo sem ella, o Secretario fará vista ao Presidente, por igual prazo, tambem improrogavel, para sustentação e fundamentação da decisão, devendo ser os autos presentes ao Ministerio nas 48 horas subseqüentes á apresentação da contraminuta.

§ 6º. Os autos terão as suas folhas numeradas e rubricadas pelo Secretario que certificará, antes da remessa ao Ministerio, de quantas folhas se contém, se ha emendas, rasura entre linhas, ou qualquer outra circumstancia que ponha em duvida a authenticidade dos actos praticados.

Atr. 15. As suspensões serão pelo prazo de 15 dias a 6 mezes, de accordo com a falta commettida.

CAPITULO VI

Da administração

Art. 16. O Syndicato será dirigido por uma Directoria composta de accordo com o art. 1º e suas alíneas, do Decreto Federal n. 19.770, de 19 de Março de 1931.

Art. 17. A Directoria compor-se-ha de:

Presidente
Vice-Presidente
1º e 2º Secretarios
1º e 2º Thesoureiros
Representante

§ 1º. A Directoria será eleita por Assembléa Beral.

§ 2º. Juntamente com a Directoria, será eleito um Conselho Fiscal composto de 3 membros.

§ 3º. O mandato da Directoria e do Conselho Fiscal será de um anno, não sendo permittida a reeleição.

Art. 18. São deveres e attribuições da Directoria collectivamente:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, e as do Regimento Interno, que deverá organizar e submeter á approvação da Assembléa Geral;

b) Reunir-se obrigatoriamente pelo menos uma vez por mez, e extraordinariamente, convocada pelo Presidente, quando o exigirem os interesses sociaes;

c) Zelar pelo patrimonio moral e economico do Syndicato, e promover o seu engrandecimento;

d) Verificar se o Thesoureiro cumpre as disposições do artigo 19 do Decreto Federal n. 19.770 de 19 de Março de 1931;

e) Propor ao Presidente a execução de todas suas deliberações legais, bem como as da Assembléa Geral;

f) Tomar conhecimento das reclamações, requerimentos ou propostas que lhes forem dirigidas, dando-lhes a solução que fôr de justiça;

g) Verificar e julgar os balanços e relatórios administrativos que tiverem de ser apresentados á Assembléa geral, ou ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, de accordo com os artigos 4º e 15º do Decreto Federal n. 19.770, de 19 de Março de 1931;

h) Conhecer e julgar das propostas de novos associados.

Art. 19. A Directoria do Syndicato dará preferencia em resolver directamente com a Direcção da Companhia Brasileira de Energia Electrica, sem solicitar a intervenção do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, todas as questões que tiver de intervir em beneficio dos associados.

Art. 20. Ao Presidente compete:

a) Convocar as sessões da Directoria;

b) Convocar a Assembléa Geral e presidil-a até a aclamação e posse do Presidente que tiver de dirigir os trabalhos;

c) Apresentar á Assembléa Geral, na sua segunda reunião annual ordinaria, um relatório circumstanciado do seu mandato, acompanhado dos respectivos annexos, balanços do Thesoureiro, movimento social, sugestões, etc.;

d) Assignar as actas das sessões, rubricar os livros da Thesouraria e da Secretaria, visar as contas e pagar de accordo com o Thesoureiro, e todos os papeis que dependerem de sua assignatura;

e) Representar o Syndicato nas suas relações com terceiros ou em juizo, podendo para tal fim delegar poderes á terceiros;

f) Minutar recursos interpostos das decisões da Directoria e da Assembléa Geral;

g) Resolver todos os casos de caracter urgente, no intervalo das sessões da Directoria, prestando esclarecimentos na primeira reunião da mesma.

Paragrapho unico — Não está comprehendida na letra e des. art. a representação junto ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio; salvo nos casos em que fôr julgada necessaria a assistencia do Presidente.

Art. 21. Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos;
- b) Convocar a Assembléa Geral, dentro do prazo maximo de 5 (cinco) dias, para proceder a eleição para Presidente, quando se verificar a vaga desse cargo.

Art. 22. Ao 1º Secretario compete:

- a) Todo o serviço de expediente do Syndicato;
- b) Processar e encaminhar recursos;
- c) Dirigir os serviços da Secretaria, respondendo pelos mesmos.

Art. 23. Ao 2º Secretario compete:

- a) Redirigir e ler as actas das sessões da Directoria;
- b) Auxiliar o 1º nos serviços da Secretaria, e substitui-lo em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 24. Ao 1º Thesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores do Syndicato, e effectuar pagamentos e recebimentos;

b) Apresentar á Directoria e ao Conselho Fiscal balancetes trimestraes e annuaes;

c) Depositar na Agencia do Banco do Brasil, desta cidade as importancias pertencentes ao Syndicato e que excederem a 500\$000 (Quinhentos mil réis);

d) Assignar, juntamente com o Presidente, todos os cheques expedidos contra a referida Agencia;

Paragrapho unico — O Presidente e o Thesoureiro não poderão assignar cheques, nem autorizar ou effectuar pagamentos superiores a 1:000\$000 (Um conto de réis), sem previo consentimento do Conselho Fiscal.

Art. 25. Ao 2º Thesoureiro compete auxiliar o 1º Thesoureiro, e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 26. Ao Representante compete:

a) Procurar junto ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio os interesses do Syndicato, e de seus associados;

b) Acompanhar o andamento de toda correspondencia e processo que dependerem da solução do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, pondo a Directoria ao corrente das respectivas decisões;

c) Organizar e manter um archivo de todas as leis, decretos, decisões, pareceres, etc. que possam interessar ao Syndicato.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre, para examinar e dar parecer sobre os balancetes da Thesouraria;

b) Emitir, por escripto parecer sobre as despesas e pagamentos extraordinarios superiores a 1:000\$000, não podendo autorizar mais de um pagamento ou despesa dessa ordem, no espaço de 15 dias.

Art. 28. Os membros da Directoria perderão seus mandatos:

a) Quando incorrerem em qualquer penalidade prevista nos artigos 12 e 13.

b) Quando passarem á cathegoria de Directores ou Gerentes da Companhia;

c) No caso do paragrapho unico do art. 14, do Decreto Federal n. 19.770 de 19 de Março de 1931.

Art. 29. A perda do mandato será decretada pela Assembléa Geral, por proposta do Presidente, ou automaticamente quando se tratar dos casos previstos nas letras *b* e *c* do art. anterior.

Paragrapho unico — Em se tratando do Presidente, a proposta será dirigida á Assembléa Geral por 3 membros da Directoria, no minimo, excepto nos casos acima regulamentados,

CAPITULO VII

Das Assembléas Geraes

Art. 30. As Assembléas Geraes serão Ordinarias e Extraordinarias.

§ 1º. As Assembléas Geraes Ordinarias serão em numero de duas por anno, realizando-se a primeira no mez de Outubro, para eleição da Directoria e do Conselho Fiscal; a segunda, 7 dias após para tomar conhecimento do relatório annual, balancete da Thesouraria e parecer do Conselho Fiscal, e para posse da nova Directoria.

§ 2º. As Assembléas Geraes Extraordinarias terão lugar sempre que o Presidente as julgar necessarias, ou a requerimento de 30 socios quites, que especificarão os motivos e fins

da Assembléa requerida; sendo a convocação feita dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrada do requerimento na Secretaria.

Art. 31. A Assembléa Geral Extraordinaria regularmente requerida pelos socios não poderá ser negada pela Directoria, e nellas só poderão ser tratados os assumptos para que foi convocada.

§ 1º. Recebido o requerimento, será elle informado pela Secretaria, em 24 horas sobre se os requerentes satisfazem as condições expostas no § 2º do art. 30, destes Estatutos.

§ 2º. Sob pretexto algum poderá ser denegada a convocação de Assembléas Geraes Extraordinarias; e, se o fizer o Presidente, esta se reunirá automaticamente, ás 20 horas do 5º (quinto) dia, após decorrido o prazo do § 2º do art. 30, na séde social, guardadas as prescripções do art. seguinte.

Art. 32. As Assembléas Geraes, quer Ordinarias quer Extraordinarias, só poderão realizar-se com a presença de dois terços dos socios quites em primeira convocação, ou com mais de vinte socios nas mesmas condições em 2ª convocação, sendo esta espaçada de 5 dias da primeira.

Art. 33. As Assembléas Geraes serão abertas pelo Presidente do Syndicato, ou por seus substitutos lègaes, que convidará os presentes a aclamar um associado para presidil-a, o qual convidará dois secretarios; não podendo fazer parte da mesa membro algum da Directoria.

Paragrapho unico — No caso do § 2º do art. 31, destes Estatutos, caberá a abertura dos trabalhos ao mais graduado dos membros da Directoria, dentre os presentes á Assembléa, ou, na falta de um destes, ao associado que fôr aclamado.

Art. 34. A Assembléa Geral é soberana nas suas resoluções, quando estas não contrariarem a lei e a letra destes Estatutos, casos em que cabe o recurso do art. 18, do Decreto Federal n. 19.770 de 19 de Março de 1931.

CAPITULO VII

Das eleições

Art. 35. As eleições da Directoria e do Conselho Fiscal, bem como as eleições para preenchimento de cargos vagos, serão feitas por escrutinio secreto.

§ 1º. Aos socios eleitos para qualquer cargo e que não possam ser empossados logo após a eleição, será concedido o prazo de 30 dias para esse fim, a contar da Assembléa de posse, podendo ser prorogado este prazo, a criterio da Directoria, em caso de justo impedimento.

§ 2º. Em nenhum dos cargos é permittida a reeleição.

CAPITULO IX

Disposições geraes

Art. 36. O patrimonio do Syndicato só poderá ser applicado aos fins indicados nos presentes Estatutos, sendo nullos os actos em contrario, e directamente responsaveis por elles, quem os praticar.

Art. 37. O patrimonio social será constituído pelos bens, moveis e immoveis, donativos, vendas de carteiras, mensalidades pagas pelos socios e outras rendas.

Art. 38. O Syndicato só poderá ser dissolvido por vontade proprio, quando tiver menos de 30 socios quites, que neste caso se reunirão em Assembléa Geral, afim de tomarem tal deliberação.

Art. 39. Em caso de dissolução do Syndicato, por vontade propria, os seus bens moveis e immoveis, reverterão em beneficio da "Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica".

Art. 40. O socio não responde solidariamente pelas obrigações que os representantes do Syndicato contrahirem em nome deste.

Art. 41. As cidades de Nictheroy, Petropolis, e Alberto Torres são consideradas jurisdicção social, podendo esta ser estendida a outras localidades, dentro do Estado, onde a Companhia Brasileira de Energia Electrica vier a possuir repartições, administrações ou officinas, a juízo do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Artã 42. Os Estatutos do Syndicato só poderão ser reformados por Assembléa Geral especialmente convocada para esse fim, em duas reuniões: uma para apresentação e discussão e outra para votação e approvação da reforma; só podendo decidir n primeira reunião pelo fórma do art. 32, destes Estatutos, e na segunda por dois terços dos associados presentes.

Paragrapho unico — Se na primeira reunião não houver comparecido socios em numero legal, a segunda se converterá em unica, para discussão, votação e, approvação, devendo para isso serem feitas circulares ás Divisões da Companhia, e publicados editaes com prazo minimo de dez dias.

Art. 43. A Bandeira e o distinctivo do Syndicato serão approvados em Assembléa Geral.

Art. 44. Para dar inteiro cumprimento ás finalidades sociais do Decreto Federal n. 19.770 de 19 de Março de 1931, e quando as condições financeiras do Syndicato o permittirem, irão sendo proporcionalmente inauguradas as varias carteiras e secções de assistencia aos associados.

Ar. 45. Só á Assembléa Geral é dado autorizar operações de compra, venda, hypotheca, permuta e anticrese de immoveis; penhores, cauções, fianças ou quaesquer outras que importem em onus real ou obrigações liquidas e certas.

Art. 46. O anno social começará no dia 24 de Outubro, e terminará em igual data do anno seguinte.



74
57
Doc 4

Ex^{ma} Sr. D. Delegado Auxiliar

Jay

*Certificando-se
em 11 de Julho 1933
Júlio Mauro Aguiar*

Jose Pereira Gomes, por seu advogado infra-assignado, requer a V. Ex.^a se digne mandar passar-lhe por certidão o inteiro teor do laudo apresentado pelo perito nomeado por V. Ex.^a para procederem a exame na escripta da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, e junto aos autos respectivos de inquirição instaurado a requerimento desta para apurar um desfalque que attribue ao Supp.^{te}; bem assim, o teor da inicial de f.º 2 e o despacho que julga procedente aquelle laudo de f.º 86 usque 93.

Termos em que

S. C

Rec. de Julh. 1933
Jay



LUIZ DE SOUZA PINTO, escrivão da
Segunda Delegacia Auxiliar da Policia do Estado do Rio de
Janeiro, por nomeação, na forma da lei etc.

CERTIFICA, em

em cumprimento ao respeitavel despacho retro, que revendo em seu poder e cartorio os autos em andamento, de inquerito policial instaurado a requerimento da Companhia Brasileira de Energia Electrica, para apurar a responsabilidade criminal de José Pereira Gomes, accusado de haver desviado dinheiros confiados á sua guarda, como caixa da mesma companhia, dos referidos autos constam as peças do theor seguinte, que lhe foram pedidas e apontadas por certidão-----

PETIÇÃO INICIAL Á FLS. 2

*Companhia Brasileira de Energia Electrica. Excellentissimo Senhor Doutor Chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro. A Companhia Brasileira de Energia Electrica, por seu director abaixo assignado, vem trazer ao conhecimento de Vossa Excellencia haver sido descoberto, na caixa desta secção de Nictheroy, um desfalque na importancia total de reis setenta e sete contos trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reis (77:345.400), sendo responsavel o funcionario della incumbido, Senhor José Pereira Gomes, residente á rua Tiradentes numero sessenta e seis, nesta cidade. Afim de se verificar em todos os seus detalhes e extensão o facto delictuoso, esta companhia requer a Vossa Excellencia que se digne ordenar na forma da lei, a instauração do competente inquerito policial, praticando-se as diligencias que forem necessarias, ouvidas as testemunhas abaixo mencionadas, tudo, se permittido for, sob assistencia do seu advogado. Nestes termos, pede deferimento. Nictheroy, cinco -Maio -mil novecentos e trinta e tres. (Assignado) J. Noronha Santos. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o valor total de dois mil e duzentos reis, sendo uma estadual e outra de Educação e Saude); Rol das testemunhas: primeira -Luzo Coelho; segunda- Albertine Cunha; terceira- Waldomiro Peralta; quarta- Octavio Bailly; quinta -Sebastiao Costa; sexta- Rubem Lopes."-----

W. Conrado

Getulio 75
58

LAUDO PERICIAL DE FLS. 86 a 93:

"Laudo do exame pericial procedido na escripta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na divisao desta cidade, pelos peritos contadores Francisco Egydio Lino da Costa e Alvaro d' Avila Bittencourt Mello, nomeados em trinta e um de Maio de mil e novecentos e trinta e tres, pelo Senhor Doutor Getulio Macedo de Azeredo, Segundo Delegado Auxiliar.



QUESITOS APRESENTADOS PELO DOUTOR DELEGADO AUXILIAR-Primei-

ro quesito: Estão os livros da Companhia Brasileira de Energia Electrica revestidos das formalidades legais ?-RESPOSTA:

Sim, quanto ao "Copiador". Quanto ao "Diario", os peritos têm a ponderar que o mesmo possui as formalidades extrinsecas, isto é, encadernado, numerado, sellado e rubricado pela Junta Commercial do Districto Federal, attendendo a que a Companhia Brasileira de Energia Electrica tem sua séde no Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco numeros cento e trinta e cinco e cento e trinta e sete; possui termos de abertura e de encerramento, obedecendo portanto ao Artigo treze do Codigo Commercial. Não está, entretanto, escripturado com as formalidades intrinsecas previstas no artigo doze do referido Codigo, pois que os lançamentos de todas as operações não são feitos com individuação e clareza, por ordem chronologica de dia, mez e anno e sim em partidas mensaes muito syntheticas, reportandõ-se a um outro livro denominado "Registros de Comprovante", igualmente possuindo todas as formalidades extrinsecas exigidas, mas que por sua vez, nada exprime em clareza e individuação. Os peritos não obedeceriam inteiramente o Codigo na exigencia dos lançamentos em ordem chronologica de dia, mez e anno, e poderiam acceitar a partida mensal, já reconhecida e acceita em Juizo, mas se a que se encontra no Diario da Companhia Brasileira de Energia Electrica, estivesse feita com individuação e clareza, ou se referisse a documentos originarios e authenti-

13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

autenticados, devidamente registrados no Livro "Registro de Comprovantes" e, que pedidos não foram apresentados. SEGUNDO QUESITO: Podem os Senhores Peritos informar se constam no "Razão de Grandes Consumidores", noutros livros ou fichas como estando em aberto as seguintes contas: Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, contas de Fevereiro e Março de mil e novecentos e trinta e tres; Companhia Comercio e Navegação, contas de Março de mil e novecentos e trinta e tres dos seguintes departamentos: Ilha do Cajú - Santa Clara de São Joaquim - Muinho de Santa Cruz - Dique Lahmeyer; Companhia Petropolitana, contas de Fevereiro de mil e novecentos e trinta e tres; Mattheis & Companhia, contas de Março de mil e novecentos e trinta e tres; Forte de São Luiz - Força - contas de Março a Dezembro de mil e novecentos e trinta e dois; Forte de São Luiz - Luz - contas de Março a Dezembro de mil e novecentos e trinta e dois; Forte de Imbuhy, contas de Maio a Dezembro de mil e novecentos e trinta e dois; Segundo Batalhão de Caçadores, contas de Abril a Dezembro de mil e novecentos e trinta e dois; Correios e Tellegraphos, contas de Fevereiro a Dezembro de mil e novecentos e trinta e dois; Repartição dos Correios - desligado, contas de Fevereiro e Março de mil e novecentos e trinta e dois. RESPOSTA: As contas mencionadas no quesito segundo não figuram em aberto no livro "Razão de Grandes Consumidores" senão as relativas a tres mezes de mil e novecentos e trinta e dois, do Forte de São Luiz e que por serem geralmente da mesma importancia e terem sido fechados englobadamente em dezeseis de Maio de mil e novecentos e trinta e tres, sem qualquer esclarecimento no livro referido, não permitem que se affirme serem as relativas aos tres ultimos mezes de mil e novecentos e trinta e dois, como é de se presumir. Consta em uma ficha que nos foi apresentada que as importancias relativas ás referidas contas, foram fechadas por debito de The Nacional Surety Companhia. TERCEIRO

RESPOSTA: Não é possível saber, porquanto o Diário nada elu-
cida nem as relações diárias de Caixa, assignadas e prepara-
das por José Gomes descrevem quaes os consumidores que pa-
garam os seus debitos, nem se referem a documentos compro-
batorios, nem se referem a documentos probatorios. NO-
NO QUESITO: QUAL A IMPORTANCIA total da relação de Caixa
do dia dezanove de Abril e qual a importancia verificada
em cofre no dia vinte de Abril de mil novecentos e trinta
e tres, pela manhã? RESPOSTA: A importancia total accusa-
da na relação de Caixa do dia dezanove de Abril de mil e no-
vecentos e trinta e tres é de (22:7583200) vinte e dois con-
tos setecentos e cinquenta e oito mil e duzentos reis e a
verificada em cofre, segundo o resumo junto por cópia, no
dia vinte de Abril de mil e novecentos e trinta e tres é
de (45:672000) quarenta e cinco contos seiscentos e seten-
ta e dois mil reis. DECIMO QUESITO: Do exame dos varios
livros podem os peritos affirmar se o Caixa José Gomes da-
va immediata entrada nas importancias a que recebia? RES-
POSTA: Os peritos não podem affirmar, porque de todos os
livros apresentados se verifica apenas o total da arrecada-
ção de cada dia, de accordo com a relação diária, prepa-
rada por José Gomes, destacando-se apenas a renda de Mi-
ttheroy da de Petropolis. DECIMO PRIMEIRO QUESITO: Ha ou-
tras irregularidades concernentes ao Caixa José Gomes? Quei-
ram os senhores Peritos descrever quaes são essas irregu-
laridades? RESPOSTA: As irregularidades encontradas, taes
como, falta de descriação das contas recebidas, para con-
provar a relação diária, falta de recursos para se verifi-
car se o Caixa José Gomes dava immediata entrada ou não da
quantia recebida etc, são oriundas mais do systema de es-
cripturação adoptado pela Companhia Brasileira de Energia
Electrica que mesmo do referido empregado, pois que o Caixa
José Gomes não escripturava nenhum livro Caixa nem demons-
trava de quem recebia dinheiros e valores. QUESITOS APRE-

- 4 -
D. Silva
J. Mendes
60

APRESENTADOS PELO ACCUSADO - PRIMEIRO QUESITO: Qual o processo de lançamento nas folhas ao encargo do Caixa? RESPOSTA: O processo dos lançamentos consistia no preparo de relação diária, accusando o total dos recebimentos diversos. SEGUNDO QUESITO: Eram estes lançamentos effectuados pelo Caixa nos livros da secção de Contabilidades? Intervinha o mesmo, de algum modo, na escripturação destes livros? RESPOSTA: Os lançamentos não eram effectuados pelo Caixa, nos livros da secção de Contabilidade. O Caixa não intervinha na escripturação dos livros apresentados; apenas, preparava a relação diária de Caixa, que era conferida pelo Chefe da Secção. TERCEIRO QUESITO: Consta da escripturação como recibo o valor do cheque cruzado numero quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e cinco, contra o Banco Hypothecario de Rio de Janeiro e accedido pela Companhia de Usinas Metallurgicas, a favor da Companhia Brasileira de Energia Electrica, referente a conta do fornecimento de luz, no mez de Fevereiro do corrente anno e paga por aquelle cheque, da importancia de (13:374\$900), treze contos trezentos e setenta e quatro mil e novecentos reis, nos primeiros dias de Março ultimo. RESPOSTA: Sim. Consta da escripturação do livro "Caixa-Recebimentos" como recebido e recolhido ao Banco Boa Vista a importancia de (13:374\$900) treze contos e setenta e quatro mil e novecentos reis, sem maior esclarecimento; os peritos pediram o comprovante deste lançamento e verificaram se tratar do cheque numero quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e cinco emittido pela Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, para pagamento da conta de consumo em Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres, conforme recibo do Banco e que nos foi apresentado. QUARTO QUESITO:- Idem, nos primeiros dias de Abril de mil e novecentos e trinta e tres, quanto a importancia de (13:834\$400) treze contos oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reis, valor

valor do cheque cruzado numero trezentos e vinte e seis mil setecentos e tres, contra o Banco Comercio Industrias de Minas Geraes, acceito pela dita Companhia Brasileira de Uzinas Metallurgicas, a favor da Companhia queixosa, para pagamento do fornecimento de luz do mez de Março do corrente anno ? RESPOSTA: Sim. Consta do livro " Caixa- Recebimentos", a entrada de trinta e tres contos quatrocentos e cincoenta e oito mil e duzentos reis. Pedidos os comprovantes deste lançamento, os peritos verificaram que o mesmo se referia ás seguintes importancias: cheque numero trezentos e vinte e seis mil setecentos e tres contra o Banco Comercio e Industria no valor de treze contos, oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reis; cheque numero cento e dez mil duzentos e cincoenta e quatro no valor de dezenove contos quatrocentos e dezenove mil e oitocentos reis contra o London Bank e cheque trezentos e vinte mil quinhentos e noventa no valor de duzentos e quatro mil reis, contra o Royal Bank of Canadá. QUESITOS SUPPLEMENTARES DO ACCUSADO -

PRIMEIRA SÉRIE- PRIMEIRO QUESITO: A escripturação, nos livros " Diario" da Companhia, é feita por partidas mensaes ? Em caso positivo, já se realisou, no dito livro, a escripturação das operações correspondentes aos meses de Abril e Maio ultimos, e, em caso negativo, de que data deixou de ser feita ? RESPOSTA: A escripturação do livro Diario é feita por partidas mensaes muito syntheticas. Já está escripturado o movimento de operações do mez de Abril, faltando escripturar de trinta do mesmo mez em diante. SEGUNDO QUESITO: O livro " Razão de Grandes Consumidores " é constituído de folhas soltas ? Tem ellas algum requisito de authenticidade, ou, mesmo de insubstituição ? RESPOSTA: O livro " Razão de Grandes Consumidores " é constituído de folhas soltas, que não possuem requisito algum de authenticidade ou insubstituição, não merecendo mesmo fé, não só pelos motivos apontados como também porque se apresenta com emendas e

W. Pinto
Jayur de
As

e razuras em diversos pontos. TERCEIRO QUESITO: Na, neste referido livro, á folhas trezentos e quarenta e quatro, razura e emenda ? RESPOSTA: Não sendo o livro "Razão de Grandes Consumidores " numerado, não podem os peritos responder affirmativa ou negativamente. QUARTO QUESITO: Quaes os livros exhibidos ? Possuem authenticidade ? Têm rubrica ou visto do Juiz do Commercio desta Comarca ? Os balanços foram devidamente visados por qualquer Juiz ? RESPOSTA: Os livros exhibidos são: Copiador de Cartas, Diario, Registro de Comprovantes, Caixa- Recebimentos e Razão de Grandes Consumidores. Á excepção deste ultimo, Razão de Grandes Consumidores, os demais possuem authenticidade, estão revestidos das formalidades extrinsecas exigidas pelo Codigo Commercial, isto é, são numerados, encadernados, sellados e rubricados pela junta de Commercio do Districto Federal. Nenhum delles, entretanto, tem rubrica ou visto do Juiz de Commercio da Comarca de Nitheroy, estando igualmente os balanços de mil e novecentos e vinte e nove a mil e novecentos e trinta e dois, lançados no Diario, sem o visto de qualquer Juizo, contra expressa determinação do artigo cento e oitenta e quatro do Decreto cinco mil setecentos e quarenta e seis, de nove de Dezembro de mil e novecentos e vinte e nove. QUINTO QUESITO: Têm todas as folhas diarias da Caixa, o confere ou visto do Chefe Luso Coelho ? RESPOSTA : Sim, existe. SEXTO QUESITO: Como se procedeu á verificação ou balanço de valores e documentos existentes no cofre da Caixa; foi com a presença deste ou não ? Quem fez este balanço ? A relação ou balanço apresentado que assignaturas contem ? RESPOSTA: Não podem os peritos dizer como se procedeu á verificação ou balanço de valores, senão por ouvir dizer; desconhecem igualmente quem assistiu e quem fez este balanço. Apenas pela relação apresentada e da qual juntam cópia, sabem que assignaram a mesma os Senhores Sebastião José da Costa e Fernando Bomfim e que está visada por Luso Coelho. SEGUNDA SÉRIE - PRIMEIRO

X
X
X
X
X

PRIMEIRO QUESITO: Qual a importancia em dinheiro constante da relação Caixa de dezeseite de Abril de mil e novecentos e trinta e tres ? RESPOSTA: A importancia constante da relação acima citada é de cento e cincoenta e nove contos quatrocentos e oitenta mil e cem reis, total e de cento e cincoenta e tres contos trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos reis, como recebida de contas de consumidores. SEGUNDO QUESITO: Nas relações de Caixa, as importancias recebidas são lançadas englobadamente ou com discriminação do nome de consumidor que haja pago ? RESPOSTA: As importancias recebidas são lançadas englobadamente, tendo em vista o modelo adoptado e junto em original. TERCEIRO QUESITO: Nas ditas relações era obrigatoria a discriminação dos cheques recebidos em pagamentos de contas, com indicação do numero ou variava, óra com, óra sem indicação, e quando não havia indicação o que por ventura fosse pago por cheque era englobado no mesmo titulo Contas de Consumidores ? RESPOSTA: Nem sempre consta nas relações diarias o numero dos cheques, que eram transferidos, variando óra com óra sem indicação, não podendo os peritos affirmar se a importancia relativa a qualquer cheque se acha englobada sob o titulo Contas de Consumidores, nas relações diarias, em virtude de não haver discriminação das contas recebidas. Hictheroy, dezeseite de Junho de mil novecentos e trinta e tres. (Assignados): Francisco Egydio Lino da Costa- Alvaro e Avila Bittencourt Helio"----(Todas as folhas de laudo óra transcripto estão rubricadas pelo doutor Segundo Delegado Auxiliar e pelos peritos).-----

DESPACHO DE FOLHAS 98:

"Julgo procedente o exame pericial de fls., para que produza os devidos e legais efeitos. Aguarde-se as respostas dos officios, por cópia, á fls cincoenta e nove e sessenta. Em dez-oito de Junho de novecentos e trinta e tres (Assignado) Getulio Macedo Azeredo " . - Era o que se continha em as perguntas óra transcriptas e passadas por certidão, ás quaes merecer



-6-
Jayme Fig. 79

reporto e dou fé, nesta cidade de Nictheroy Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos cinco de Julho de mil e novecentos e trinta e tres. Eu,

Juz de Souza Brito
escrivão que o suscrevo e assino
Juz de Souza Brito

Rs.
38,700
Pg. 5 P.
Jayme Fig.

RECEBEDORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N^o 1519 Rs 35,700
Pagou a quantia de *trinta e cinco mil e*
centos reis, pelo for. verbal (31300) 1/2
ad. (31200) pelo do contribuinte (800)
Nictheroy 5 de *Julho* de 1933
O Fiel O Official

V. Jayme Fig.



da Costa Rica, na ação executiva hipotecaria que move a Francisco Antunes Parreiras e sua mulher dona Guilhermina Mattos Parreiras, os imóveis seguintes: Predios e estabelecimentos terrenos, à rua Alvares de Azevedo, nas 87 e 91, Freguesia de São João Baptista, desta capital, sendo ambos os predios divididos em cômodos para familia, com 2 janelas e 1 porta de frente, cada qual, edificados em terreno que mede 5m. de frente para cada predio, por 45m. de comprimento, todo murado, avaliados por \$8:000\$000. E, quem nos ditos imóveis quiser lançar, compareça nos dia, hora e lugar acima designados, que o porteiro dos auditores recebera o seu lance, entregando o ramo a quem mais dê e maior lance oferecer acima da avaliação. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 27 dias do mês de Maio de 1933. Eu, Sebastião Andrade, escrivão interino, subscrevo. (a.) Oldemar de Sá Pacheco, Selado devidamente. Conforme com o original, qual me reporto e dou fé. Eu, Sebastião Andrade, interino, subscrevo.

(C. 4320 — 723000) (3-1)

Juizo de direito da 1ª Vara

Cópia de citação, na forma abaixo:

O doutor Oldemar de Sá Pacheco, juiz de direito da primeira Vara, desta comarca de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, virem pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica foi requerido a este Juizo uma notificação, cuja petição inicial é o teor seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da Primeira Vara Cível. O abaixo assinado, advogado da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, com escritório à rua da Conceição n.º 99, nesta cidade, vem trazer ao conhecimento de v. ex., que o dr. João Noronha Santos, diretor da mesma Companhia, subestabeleceu a José Pereira Gomes, caixa da referida companhia, ao pé dos proprios transiados, parte dos poderes que lhe foram conferidos pela mesma, conforme instrumento publico lavrado em notas do tabelião Belisario Fernandes da Silva Tavora, 4º Officio de Notas da Capital Federal, no livro n.º 297, fls. 165 verso, em 9 de Dezembro de 1932, para o fim especial de no desempenho de suas funções de caixa, receber, do 2º Batalhão de Caçadores em São Gonçalo, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, da Fortaleza de Santa Cruz, do Forte de São Luiz, do Forte de Imbuí, da Força Militar do Estado do Rio, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos e suas agencias, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, todas neste Estado, e mais dos Ministerios da Fazenda, Guerra, Agricultura, Marinha, Educação e Departamento Nacional de Saúde Publica, as contas que fossem devidas à Companhia Brasileira de Energia Elétrica por fornecimento de força e luz. Tendo porém, sido o referido sr. José Pereira Gomes dispensado das funções em apreço e não convindo a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, que o suplicado continue no exercicio do mandato, vem perante v. ex., de acordo com o Art. 1.316, n.º 1 do Código Civil, combinado com o Art. 1.318, revogar-lhe expressamente todos os poderes outorgados nos subestabelecimentos dados, pelo que quer que, distribuída e autuada esta, se digno v. excla., mandar tomar por termo a revogação, e a esta intimação para todos os efeitos legais o suplicado, e as repartições publicas acima referidas, e publicado o competente edital para conhecimento e ciência de terceiros, a quem interessar possa, feito o que, pede lhe sejam os autos entregues independentemente de traslado, para deles usar quando e como convier. Nestes termos pede deferimento. Niterói, 23 de Maio de 1933. Hamilton Estencourt Leal — "Despacho: D. e A. Sim — Niterói, 24 de Maio de 1933. — Oldemar Pacheco". D. do 7º Officio — escrivão Galindo Junior. — Niterói, 24 de Maio de 1933. — (Estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas sendo uma censural do valor de dois mil réis e uma de educação e saúde do valor de duzentos réis)". Pelo presente cita os respectivos interessados constantes da petição transcrita, para ciência da notificação requerida, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e trinta e três. Eu, Manoel Galindo Junior, escrivão, subscrevo. — (Assinado) — Oldemar de Sá Pacheco. — Por cópia. Está conforme. O escrivão, Manoel Galindo Junior.

(C. 4313 — 112900) (2-1)

JUIZO DE DIREITO NA 1ª VARA

Cartorio do 4º officio

Faço publico, para conhecimento de quem interessar, que no dia 31 de Junho proximo, ás 14 horas, no saguão do Palacio da Justiça, nesta cidade, serão levados a publico pregão de venda e arrematação, em 1ª praça, a requerimento de Arthur Frederico de Paula Antunes e sua mulher, na ação executiva hipotecaria que movem contra Euclides Antunes Maciel, o imóvel situado no 5º distrito deste municipio, à rua General Castrioto, ainda a/nº, mas junto e antes do de n.º 228, dessa rua, compreendendo uma casa construida de pedras, cal, tijolos e madeiramento de lei e no alinhamento da rua, com platibanda e cinco portas de arco na frente, propria para grande officina, composta de um grande galção, e seu respectivo terreno que é proprio, medindo 30,00 de largura na frente sobre aquela rua, igual largura nos fundos e 54,00 de extensão da frente aos fundos, confrontando por um lado e pelos fundos com o dr. Eduagio Barreto Montebello e pelo outro lado com a Prefeitura Municipal desta cidade, avaliado por \$8:000\$000.

Niterói, 29 de Maio de 1933. O escrivão — Olavo Lamogio.

(C. 4322 — 408000) (3-1)

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA

Cartorio do oitavo officio

Falencia preventiva de José Cury

O doutor Oldemar de Sá Pacheco, juiz de direito da Primeira Vara da comarca de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei, etc.

Faz saber que a Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro, tendo requerido em Juizo sua habilitação como credor retardatario na falencia de José Cury, nos termos do artigo oitenta e sete da lei numero cinco mil setecentos e quarenta e seis, de nove de Dezembro de mil novecentos e vinte e nove, acham-se os autos respectivos no cartorio do oitavo officio deste municipio, por onde se processa a referida falencia, à disposição dos interessados que poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, dentro do prazo de vinte dias, que correrá dentro da primeira publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, que será afixado no lugar do costume, publicado pela imprensa, na forma da lei, e junto aos autos por traslado. Dado e passado nesta cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e três dias do mês de Maio de mil novecentos e trinta e três. Eu, Domingos Candido Peixoto, escrivão, subscrevo.

Oldemar de Sá Pacheco

(3-1)

MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA

De citação com o prazo de trinta dias

O doutor Athayde Parreiras, juiz dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro, etc., etc., na forma da lei:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou dâle noticia tiverem, que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam autos de executivos fiscaes para cobrança de impostos no municipio de Nova Friburgo, em que é exequente a Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro e executados: João Guilherme Holts, Mala & Silva e Sebastião de Araujo; e como delles consta que os mesmos executados se acham em lugar incerto e ignorado, os faço citar e as suas respectivas mulheres si casados forem, para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio e serão contadas da data da terminação deste, virem a Juizo pagar a importância da divida e custas, ficando tambem citados para os demais termos dos processos até final, sob pena de revelia. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 29 dias do mês de Maio de 1933. Eu, Apollo de Moraes, escrivão, o subscrevo. — Athayde Parreiras. Está conforme. — Apollo de Moraes.

(A pagar) (2-1)

COMARCA DE NOVA-FRIBURGO

O dr. Francisco Ferreira de Almeida, juiz de direito desta comarca de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 16 do próximo mês de Junho, às 11 horas, no edificio da Prefeitura Municipal, desta cidade, para a instalação da segunda sessão ordinária do Tribunal do Juri, deste município, no corrente ano, o qual trabalhará em dias consecutivos, pelo que procedendo-se ao sorteio dos 28 jurados que têm compor o conselho e servir na mesma sessão, saíram sorteados, proporcionalmente, os seguintes cidadãos: 1º distrito — 1 — Salim Lopes (dr.) — 2 — Aurino Ferreira — 3 — Omar Barroso — 4 — Carlos Côrtes — 5 — José Nunes Pimentel — 6 — Henrique Kaul Milward de Azevedo — 7 — Benjamin Falchetto — 8 — Abílio Luiz Barbosa — 9 — Luiz Gonzaga Caputo — 10 — Humberto Antonio Bizatto — 11 — Elias Caputo — 12 — Abelardo Eyer — 13 — José Amello (dr.) — 14 — Antonio Côrtes — 15 — Humberto Guariglia — 2º distrito — 16 — Nelson de Castro — 3º distrito — 17 — Antonio José Marques — 18 — Antonio José Mendes — 4º distrito — 19 — Joviniiano José Sanglard — 20 — Hermenegildo João Gripp — 21 — Manoel Antonio Monteiro — 22 — Pedro Lugon — 5º distrito — 23 — Carlos Henrique Muller — 24 — João Lapido Ouverney — 25 — Arthur Fernandes Spitz — 26 — Manoel Martins da Costa — 27 — João Francisco Boy — 28 — José Alfredo Berbert — A todos os quais, bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem nos dias e hora referidos e nos seguintes, enquanto durar a presente sessão, sob as penas da lei se faltarem. E, para constar, mandou passar o presente que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade de Nova Friburgo, aos 27 dias do mês de Maio de 1933. Eu, Amella de Almeida Magarão, escrevente autorizada, o escrevi. Francisco Ferreira d'Almeida. Está conforme (assinatura ilegível).

MUNICIPIO DE PETROPOLIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA

De citação, com o prazo de trinta dias

O doutor Athayde Parreiras, juiz dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro, etc., etc., na forma da lei:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, ou dele noticia tiverem, que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam autos de executivos fiscaes para cobrança de impostos do municipio de Petropolis, em que é exequente a Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro e executados: Antonio José Pinheiro Rodrigues, Olivia, Osorio, Francisco e outros e Salvador Pires de Carvalho e Aragão; e como deles conste que os mesmos executados se acham em logar incerto e ignorado, os faço citar e aos seus respectivos conjuges, si casados forem, para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio e serão contadas da data da terminação deste, virem a Juizo pagar a importancia da divida e custas, ficando tambem citados para os demais termos dos processos até final, sob pena de revelia. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Niterói, Capital do Estado Rio de Janeiro, aos 29 dias do mês de Maio de 1933. Eu, Apollo de Moraes, escrivão, o subscreevo. — Athayde Parreiras. — Está conforme. — Apollo de Moraes.

(A pagar)
(2-1)

COMARCA DE SÃO GONÇALO

Cartorio do 3º Oficio

De citação, na forma abaixo

O doutor Francisco José Coelho Netto, primeiro suplente em exercicio do juiz de direito, nesta cidade e comarca de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Faz saber, atendendo ao que me foi requerido por Antonio José da Fonseca, brasileiro, casado, de profissão do commercio, com domicilio nesta comarca, que na audiência de 15 do corrente, deste Juizo, propôs contra Domingos Damasceno Duarte e Domingos Damasceno Duarte & Cia., comerciantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Alfredo Backer, tudo de acôrdo com a petição e despacho do teor se-

guinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito. Diz Antonio José da Fonseca, brasileiro, casado, de profissão do commercio, com domicilio nesta comarca, que na audiência de 15 do corrente, deste Juizo, propôs contra Domingos Damasceno Duarte e Domingos Damasceno Duarte & Cia., comerciantes estabelecidos nesta cidade, á rua Dr. Alfredo Backer, uma ação sumaria para haver dos suplicados o seu saldo credor como preposto com interesses no estabelecimento comercial dos mesmos; acontece, porém, que Domingos Damasceno Duarte e sua mulher fizeram, com seu irmão e cunhado João Damasceno Duarte, por escritura publica, lavrada a 9 do corrente, em notas do tabelião Schueller, em Niterói, um contrato de mutuo na importancia de 28:000\$000, pelo prazo de 2 anos, dando-lhe em garantia hipotecaria os imóveis situados á citada rua Dr. Alfredo Backer, 31 e 33, com o que desfalcou seu patrimonio e tornam precarias as garantias oferecidas ao inicio do procedimento judicial referido, porquanto a citação inicial dos suplicados já se efetuou a dez do corrente, e dele haviam conhecimento com o requerimento de exhibição de livros, para o qual foram citados de Maio deste ano. Para conservação e ressalva, pois, dos seus direitos, faz o presente protesto judicial, do qual se intimará os interessados acima referidos, sendo Domingos Damasceno Duarte, individualmente e na qualidade de socio de Domingos Damasceno Duarte & Cia.; tudo com fundamento nos Arts. 1.739, 1.731 e 1.733 do Cod. Jud., e dos demais interessados por edital, o que se fará tambem para todos os fins da direito, Art. 1.732 da citada lei processual. O official da diligencia dará aos intimados Domingos Damasceno Duarte, obrigatoriamente, contra-fé desta petição, sendo os autos entregues ao protestante, independente de traslado, após 48 horas á intimação. Nestes termos D. e A. esta, com expedição de editais para publicação no "Diario Oficial", nos jornais locais e outros de circulação, dando a este o valor de 2:000\$000 exclusivamente para pagamento da taxa judiciaria. P. deferimento. S. Gonçalo, 22 de Maio de 1933. Ary Costa Vieira (adv.) — Despacho: D. A. Como requer. S. Gonçalo, 22-5-333. F. J. Coelho Netto. Distribuição: D. ao 3º Oficio. S. Gonçalo, 22-5-333. E. Ferreira. (Estava devidamente selado). Ficanão, outrossim, citado por este edital João Damasceno Duarte, por não ter residencia neste municipio, segundo certidão do official que intimou os demais interessados. Dado e passado nesta cidade de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, aos 22 de Maio de 1933. Eu, Alvaro da Costa e Silva, escrivão, subscreevo. — (a.) Francisco José Coelho Netto. (Estava devidamente selado). (C. 4317 — 61\$000).

De protesto de Domingos Damasceno Duarte

"Excelentissimo senhor doutor juiz de direito de São Gonçalo. Diz Domingos Damasceno Duarte, individualmente e na qualidade de socio da firma Domingos Damasceno Duarte & Companhia, estabelecida neste municipio, que em virtude de despacho deste Juizo, foi notificado, conforme consta da inclusa contra-fé de um "protesto" feito por Antonio José da Fonseca, contra a pratica, por parte do suplicante, de atos de exclusiva administração de seu patrimonio, sob o fundamento de que assim procedendo o suplicante tem em vista "desfalcocar seu patrimonio e tornar precarias as garantias oferecidas (?) ao inicio do procedimento judicial" por é suplicado intentado, perante este Juizo, contra o suplicante. Ora, o procedimento judicial a que se alude, é representado por uma ação sumaria temerariamente proposta pelo suplicado contra o suplicante que não envolve, nem se refere aos bens de rals de seu casal, pois por ela pretende apenas o indicado Fonseca obter, segundo confessa na dita ação como saldo de seus salarios do tempo em que foi empregado do estabelecimento comercial de que faz parte o suplicante, — quantia mais elevada que aquela que a firma indicada, logo após consumir o suplicado o abandono de seu emprego, ali convidou-o a receber. O protesto, pois, feito por esse mesmo Antonio José da Fonseca e para o qual pediu a mais ampla divulgação "pelos jornais locais e outros de circulação" não se contentando apenas com a publicação official do respectivo "Diario Oficial" do Estado, — o protesto, repetimos, outro objetivo não visa que concretizar a dolorosa intenção de expôr o suplicante pessoalmente ao descredito publico ao mesmo tempo que, por escandalo, provocar abalo de credito á firma Domingos Damasceno Duarte & Companhia nominalmente indicada no espetacular procedimento aludido, maximé quando aquela firma, digo quando a referida ação sumaria for-

Termo de juntada

Aos 15 dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e tres, faço juntada a estes autos do requerimento do advogado, dr. Helvécio Xavier Lopes, dirigido em 15 de julho corrente, ao dr. Presidente da Commissão de Inquerito Administrativo, capeando numa procuração da Companhia Brasileira de Energia Electrica que adiante segue, do que para constar lavro o presente termo, e dou fe'. Eu Ilucio Soares, secretario da Commissão de Inquerito Administrativo, o escrevi.

Ilucio Soares

83
66

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo.

J. Amor Ruyner,
15 de Julho 1933
Eli Elias M.A.

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA, nos autos do inquerito administrativo movido para apurar falta grave de seu empregado José Pereira Gomes, junto offerece a V. Ex. o anexo instrumento de procuração constituindo advogado para acompanhar o referido inquerito.

Requerendo a J. do mesmo aos autos,

P. deferimento.

Niteroy, 15 de Julho de 1933.

Hebécio Xavier Lopes Adv:

Termo de juntada

Nos quinze dias de julho de mil novecentos e trinta e tres, faço juntada e estes autos da procuratua passada pela Companhia Brasileira de Energia Electrica ao advogado Dr. Heloecio Xavier Lopes, para o fim especial de assistir e acompanhar o Inquerito Administrativo instaurado pela mesma Companhia para apurar a falta commettida pelo seu empregado Jose Pereira Gomes, do que para constar lavro o presente termo, e dou fe'. Eu Mucio Soares, Secretario da Comissao de Inquerito Administrativo o escrevi.

Mucio Soares

concede todos os poderes em direitos permitidos para que, em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direlto e justiça em quaesquer causas ou demandas civéis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fór Autor ou Réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções libellos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos, contraditar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fór; compromissar-se ou jurar decisoría e suppletoriamente por elle, Outorgante; fazer prestar laes compromissos e dar laes juramentos a quem convier; assistir aos termos, de inventários e partilhas, com as citações para elles: assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e lermos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças; requerer a, execução d'ellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciarios, para os que lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso serão considerados como parte desta. E, tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecidos, promette, haver por valioso e firme, reservado para sua pessoa, toda a nova citação. Assim o disse....., do que dou fé; e me pedi..... este instrumento que, lhe li e as testemunhas, e, achando-o conforme accell e assigna..... com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim

*Fabellias Per...
 small female e quella comente momentado a
 emm. Ten Bellissio Ferrnanda de Silva Covora
 Fabellias e subscris. (da) Cesar Fabellio
 Joan Noronha Santos. (Sellado de deo Santos
 do Bertoldo Esteves Moreira. Rubricado
 da Silva. (Sellase com 24000 cedentes e com 4200 de Edu-
 cado) Não de mais Ten Maurice Jones e Melly
 Fabellias e subscris. (da) Cesar Fabellio
 Fabellias e subscris. (da) Cesar Fabellio*

* *Dir. de...*

... Silva...

OFFICIO
 Tabela, Exatim
 OFFICIAL DO REGISTRO
 DE INSTRUMENTOS DA
 CIRCUNSCRICAO
 VERBO





[Faint, illegible handwriting visible through the paper, likely bleed-through from the reverse side.]

Termo de assentada

No 14 dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, no edificio sito a Rua da Lavoura nº 131, sobrado, onde funciona a Commissão de Inquerito Administrativo, nomeada pelo Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica, de accordo com a portaria de 24 de junho do corrente anno, onde eu secretario da dita Commissão fui ouvido, ali presentes o Dr. Elias Chaves Neto, presidente; Dr. Atanacio de Brito Pereira, vice presidente; Francisco Valente, representante do Sindicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica; e o Dr. Jayme do Santos Figueiredo advogado do accusado Jose Pereira Gomes, sendo pelo presidente inquiridas, digo, sendo pelo advogado do accusado inquiridas as testemunhas desta audiencia, como adiante se ve; do que, para constar, faco este termo. Eu Mucio Soares secretario que o escrevi.

1ª testemunha
Eduardo Luiz Gomes, com 55 annos de idade, commerciante, brasileiro, casado, residente a Rua Joze Clemente 46, natural do Estado do Rio de Janeiro e prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e sendo inquirida pelo advogado do accusado respondeu que, conhece o accusado ha

Eduardo Luiz Gomes

uns dez annos mais ou menos, com
ella privanda ja por motivos de arrend
comercial, ja por motivo de relações
de familia, e deve continuamente se
sulta a opinião de ser o accusado um
homem probo, bom chefe de familia
e cumpridor de seus deveres, isto abso-
vez os negocios que teve oportunidade
de de realizar com o mesmo, que
por occorir fallar sobre da accusação
que lhe faz, a Companhia Brasileira
de um defalque que o mesmo pra-
ticara como Caixa, que pelo passado
e conducta de accusado no meo
em que vivemos, o julgou e julga
incapaz de ter cometido um acto
desonroso; que até hoje mantem
relações com o accusado não havendo
notado soluções de contumidade da
diz na sua conducta regada a
economica; que como motivo da
opinião da opinião da opinião da
testemunha quanto ao lado regado
da vida do accusado, lembra se ter
lhe elles recusado aceitar a offerta
feita pela testemunha de construir a
prazo longo e por prestações modicas
um fiefho alligando que o limite
de sua verba não permittia as-
sumir tal compromisso, facto es-
se que se passara ha dois annos
mais ou menos. Dada a palavra ao
advogado da Empresa accusadora para

requisir sobre algum ponto, no depoimento da testemunha, obscuro ou contraditório, foi pela mesma respondido; que os negócios a que a testemunha se refere foram com os de sua casa commercial, que é especialista em musica e instrumentos; que o accusado comprava ha cerca de 5 annos mais ou menos um piano para uma de sua filhas que hoje é professora de instrumentos no valor de cinco contos aproximadamente, tendo pago em prestações de cento e cinquenta mil reis mensaes; que este foi o ultimo negocio que a testemunha teve com o accusado de quem a testemunha é amigo de relações familiares; que não sabe quanto o accusado percebia na companhia onde trabalhava; que o depoente ratifica o que disse anteriormente sua opinião sua sobre a honestidade os hábitos sobrios do accusado e a repetição da accusação que pesa sobre o Sr. Gomes não pode nada afirmar quanto ao que se passou dentro da companhia em relação a prestação de contas do accusado, mas a esse proposito se recorda de um facto a que a testemunha presenciou a cerca de um mez, passado; que conversava a testemunha com o accusado ao que se recorda na Rua da Conceição quando se aproximou

Eduardo Luis Gomes

uma pessoa deixando fallar ao mesmo;
que o accusado pedindo licença a pastor
se e conversou com esta pessoa duran-
te alguns minutos e de volta pergun-
tado pela testemunha como iam os
seus negocios com a Companhia
respondeu que "marchavam no seu
tanto e mais, surgindo accusações que
o accusado reputava injustas; tanto
assim que a pessoa com quem con-
tactava de fallar era o representante
de uma forte cujo nome a testemu-
nha não se recorda bem, e que
dias antes havia ido a casa do
accusado effectuar o pagamento
de uma conta de consumos de um
luz do referido forte, havendo o accu-
sado se recusado a recibela mandan-
do que fosse pagar na Companhia,
mas que dalli elle tinha vindo
seu poder effectuar o pagamento; que
a injusticia da accusação consistia no
facto da conta deira forte achar-se
como conta já paga na recppta da
Companhia; que vale deira occorria
na por ter sido dito a ella testemu-
nha pelo proprio Sr. Jose Pereira Gomes.
Esta ultima disse não ter per-
guntado dando-se por findo o presente
depoimento. O advogado da Com-
panhia Brasileira de Energia Electri-
ca foi dito que contestava o depoi-
mento da testemunha por ser amigo

ser amigo intimo do accusado e não
 ser o seu depoimento expressa fidelidade
 da verdade. Pela testemunha foi dito
 cumprir o seu depoimento. Sendo
 e achado conforme o presente, depoimento
 foi assignado por todos os presentes, que

Antonio de Brito
Antonio de Brito
Antonio de Brito

Antonio de Brito

Antonio de Brito

Antonio de Brito

2ª testemunha

João Antonio Moraes de Azevedo, com 68
 annos de idade, proprietario, natural do
 Estado do Rio, viuvo, residente a Rua
 de São Pedro n.º 114, prometteu dizer a
 verdade de que souber e lhe for pergun-
 tado. Sendo inquirido pelo advogado do
 accusado respondeu, que conhece ao accusa-
 do ha mais 20 annos mais ou menos e
 o tinha, e ainda o tem, em conta de
 homem serio, bom chefe de familia e qua-
 lidade de conducta recta; que o accu-
 sado sempre manteve a mesma norma
 de vida, não se verificando tenha esta
 se alterado pela acquisição de outros ha-
 bitos ou vicios; que o accusado é homem
 honrado e de boas costumes; que sabe do
 desfalque por ouvir falar e dados os

Antonio Moraes de Azevedo

18
a testemunha do acusado é sua conduta
actual, sempre a mesma, não o julga
capaz de tal coisa haver. Contestado
perguntada pelo advogado da Compa-
nhia Brasileira de Energia Eléctrica
respondeu; que apesar de conhecer o
acusado ~~há cerca de 20 annos~~ não é
propriamente ~~um amigo~~ a interpre-
tação que a testemunha da esta pa-
labra, mas que elle é ~~um~~ ~~seu~~ ~~seus~~
bons camaradas; que nunca teve ne-
nhum negocio com a testemunha; que
affirmou a honestidade do acusado porque
mantem relações de familia com o mes-
mo; que a testemunha não sabe se o
acusado prestou ou não devidamente
contas do dinheiro que recebia a Com-
panhia, mas seu juizo pessoal a
respeito do acusado é elevado, prin-
cipalmente sobre a sua honestidade. E
de mais disse nem lhe foi perguntado
do dano se por fardo este depoimen-
to. Pelo advogado da Companhia Bra-
sileira de Energia Eléctrica foi dito que
contestava o depoimento da testemunha
por ser o mesmo amigo intimo do
acusado e não corresponder o seu
depoimento a verdade dos factos.
Pela testemunha foi dito confirmar
o seu depoimento por ser a expressão
da verdade. Lido e achado conforme
foi o presente depoimento assignado
por todos os presentes, digo por

por todos os presentes,

M. M. M. M. M.

M. M. M. M. M.

Antônio Álvares de Almeida

Francisco de Almeida

Francisco de Almeida

Heleciotano Lopez

Mucio Sares

3ª testemunha

Antônio Lopez, com 37 annos de idade, commerciante, casado, portuguez, residente no Districto Federal a Praia do Flamengo, n.º 254, estabelecido com negocio de Confeitaria a Rua da Conceição, n.º 1 nesta cidade, prometteu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e sendo inquirido pelo advogado da accusação, respondeu, que conhece o accusado, ha mais 15 annos, e apesar de não ter negocios com elle, si não os de sua casa de commercio, que elle é, um dos frequentes, a testemunha tem a melhor impressão quanto á conducta do mesmo, sempre equal, sem alteraçãõ de hábitos e costumes, rigorosamente economicos, e prova é que ha um anno mais ou menos, a testemunha recebeu do accusado uma sollicitaçãõ para lhe dar a um filho de mais 15 annos, um emprego na casa de negocio da testemunha, allegando não poder mantel-o nos estudos, e dando o emprego o referido menino continua até agora

Antônio Lopez

na casa de negocio com o ordenado de
cincoenta mil reis mensaes; que
como freguez, e de poucas compras, sem
nenhum excesso, parecendo a testemunha
so comprar o estritamente necessario. Dada
a palavra ao advogado da Companhia Bra-
sileira de Energia Electrica, foi pela tes-
temunha respondido; que a testemunha,
apezar de conhecer o accusado ha muito tem-
po, nao tem com o mesmo relacoes
intimas mas apenas commerciaes;
que aproximadamente ha dois ou tres
vezes a testemunha foi procurada pelo
Sr. Peralta, funcionario da Companhia
Brasileira de Energia Electrica, a quem
a testemunha tem em alto conceito; que
acompanhado de um outro senhor, pe-
di-lhe emprestado por uma hora o recibo
de consumo de luz e forza de Marco ou Atul
do corrente anno, de sua casa commercial,
apois de verificar por quem estava o
mesmo firmado, havendo o referido recibo
sido restituído dentro do prazo marcado; que
ha cerca da accusação que fez sobre o
accusado a testemunha nada sabe, bem
assim como si accusas prestou ou nao con-
tas do dinheiro que recebia e si recebia di-
nheiros fora do scriptorio da Companhia.
Nada mais disse nem lhe foi pergun-
tado sendo occorrido este depoimento
que depois de lido e achado conforme
foi por todos assignados

Dr. Thoms W. Adams

de Puerto Rico

Antonio Lopez
Rayaroban

Jayunen Santo F. Pineda

Helicio Javier Lopez

Lucas Soarez

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]



Juramento de acusação
 feito em 24 de maio de 1914, em
 nome do povo brasileiro, na
 cidade de Rio de Janeiro,
 no edifício sito na Rua da Concórdia
 nº 134, sob a presidência do
 Juiz de Direito Administrativo, au-
 torizada pelo Director da Companhia
 Brasileira de Energia Eléctrica, de
 acordo com a Portaria nº 24, de 14 de
 julho de 1913, e a Portaria nº 122,
 de 10 de maio de 1914, e a Portaria
 nº 122, de 10 de maio de 1914, e a
 Portaria nº 122, de 10 de maio de 1914,
 presentes os Sr. Edoardo de Brito Pereira,
 vice-presidente, Francisco Valente, rep-
 resentante do Syndicato do Emprego da
 Companhia Brasileira de Energia
 Eléctrica, e o Sr. Joaquim de Castro Fi-
 gueroa, advogado do accusado, José
 de Moraes, sendo pelo presidente
 interrogados de modo sendo pelo advogado
 do accusado interrogadas as testemunhas
 desta audiência, como adiante se vir do que,
 para constar, faço este termo. Este Juiz
Joaquim de Moraes, secretário, a recebeu, ratou
 e assinou em 24 de maio de 1914.

Eduardo de Castro

Eduardo de Castro, com 29 annos de
 idade, natural da Rio de Janeiro do
 Rio de Janeiro, casado, residente na
 Rua Miguel de Farias nº 1, nesta cidade,
 pharmaceutico, prometteu dizer a verdade
 do que souber e lhe for perguntado. É
 sendo interrogado pelo advogado do accusa-

accusado, respondeu que é o proprietario
da Pharmacia barboza nesta cidade á Rua
da Conceição n.º 19, proximo e do mes-
mo lado que a sede nesta cidade da
Empresa accusadora; que permanece
no seu estabelecimento diariamente;
que no dia 20 de Abril do corrente anno
a testemunha avistou uma receita do
Dr. Mayde Lopes para o Sr. José Pereira
Gomes, receita essa registrada nos livros
de sua pharmacia, sob n.º 65019, nume-
ro de ordem este que verificou ain-
da hoje, visto sua intimação para
depois no presente ingrerito; que no
dia 23 do mesmo mez repetiu a recei-
ta, á tarde, levado o pedido por uma
filha de José Pereira Gomes, si bem
a receita haja sido passada pelo me-
dico em nome do de José Pereira;
que nesses dias inclusive o dia 24
de Abril a testemunha pode assegu-
rar que o accusado não esteve na
sua pharmacia sendo que quando
a filha d'elle, esteve na pharmacia
na tarde do dia 23 de Abril, a tes-
temunha perguntou pelo estado do
pae, obtendo a informacão de que
elle estava em casa e não fora a
bela; que a medicacão a testemunha
não pôde affirmar sobre a enfermi-
dade presumindo ser grippe ou ma-
nifestacão tachycardica; que pôde
affirmar não ter visto a Gomes na

sua Pharmacia no dia 20 de Abril; que conhecia bem a dita bolha empregada da Companhia Brasileira, nas contendas por em a Sebastião Costa, que conhece as accusada ha algum tempo e delli da Companhia de suas funcções de Caixa; que não tem elementos para invocar em apoio de qualquer opinião sobre ser Gomes honesto ou desonesto, mas nunca ouviu referencia má ou boa a conducta do mesmo; que sobre as irregularidades da escripta da Companhia nada pôde dizer, senão que antes do dia 20 de Abril, quando avistou a receita de Gomes, foi procurado em seu estabelecimento commercial pelo Sr. Portalta, empregado da Empresa accusadora, que se fazia acompanhar de um homem alto, cujo nome não sabe, que indagava da testemunha se havia pago sua conta de consumo de luz e respondido pela testemunha que não, elles se retiraram; que não entendem a razão por que tal coisa lhe foram perguntar, mas depois é que veio a saber do que se dizia a respeito de desfalque havido na Companhia. Dada a palavra ao advogado da Companhia Brasileira de Energia Electrica foi respondido pela testemunha que esclarecendo o que ficou dito no seu depoimento acima a testemunha desconhece

Eduardo Fri Landos

inteiramente a escriptura da Compã-
 ulha, ignorando até o sistema e systema
 por ella adaptado, bem assim e us
 ha ou não qualquer irregularidade
 na sua escripta, mas que a testemu-
 nha nenhuma queixa ou accusação
 tem a fazer a Compãulha; que não
 relaciona a visita do Sr. Peralta
 a irregularidades que a de fora do
 accusado tem dito irregularidades que
 possam ter havido ou não na escripta
 da Compãulha porquanto nada sa-
 be a seu respeito conforme acima
 já disse; que sabe que o accusado rece-
 bia dinheiro para a Compãulha, mas
 desconhece si o accusado prestou ou
 não boas contas do dinheiro recebido
 a Compãulha, mesmo porque isso
 só interessa a propria Compãulha;
 que ha cerca de dois annos mais ou
 menos o accusado é freguez da phar-
 macia da testemunia e sempre
 pagou correctamente as suas com-
 pras que pagava a vista; que depois
 do dia 24 de Abril a testemunia não
 se recorda de ter aviado outras receitas
 para o Sr. Gomes, mas só poderia affir-
 mar com segurança ou negar pelo ca-
 minho de seu livro "Registro de Receitas Me-
 dicas". Nada mais disse nem lhe
 foi perguntado sendo interrogado este depoi-
 simento, que depois de lido e achado
 conforme foi por todos assigna-

Depoimento de
 Sr. Peralta

assignados.

Min. Uruu m. A.

Antonio de Pita
Eduardo José Caudes
Ranarotamun

Jayaruzo Suroy Jopuri do
Felicio Santos
Lucio Soares

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

FF

Semo. Sr. Dr. Presidente da Com-
missão de Inquirição Administrativa
Brennufel. D.

ESP. Lib. al. J. Pereira, accusado
secretari

Wethersy 11-1-33

Chi. Udon 11/1

A Companhia Brasileira de
Energia Eléctrica, nos autos do
processo administrativo movido
para apurar falta grave de
seu empregado José Pereira
Gomes, como o requerido in-
quirido venha tendo andamen-
to moroso pela dificuldade
de se encontrarem as testemu-
nhas arroladas pela defesa,
vem requerer a V. Exa. que,
ouvido o Sr. Escrivão, se
sirva de ordenar a intimação
das testemunhas mencionadas,
com hora certa, para depo-
nem, sob pena de revelia.

Requerendo a intimação
do Accusado, na pessoa de
seu illustre advogado, para
assistir aos referidos depoi-
mentos,

A vista do informe em
 m. Antonio de Jesus o petico
 retro de m. Antonio de Jesus
 Brasileiro de Engenharia Electrica
 e desegnar o sitio 2.000 contos
 de 4 e meio ha, no sede do
 Estado de Pernambuco e Paroquia de
 Sao Braz de Aguiar e Engenho de
 d'agua do Engenho 131 vltos,
 para a obra de abastecimento de
 agua de beber e de uso domestico
 de abastecimento de agua de beber
 de abastecimento de agua de beber
 de abastecimento de agua de beber

Niteroiy 19 de julho 1933
 Luiz Sodan

Em cumprimento ao despacho supra
 certifico que intencio todos os
 testemunhos da defega que ain-
 da nao depuzeram tendo o Sr. Br-
 lindo Lopes de Bastos se recusado a
 receber a contra-fe e nella appor-
 o seu sciute declarando que stao
 iria depor.

Niteroiy 19 de julho de 1933

Luiz Sodan

11
Aqui se deu a leitura do testamento
de Sr. Pedro Rodriguez de S. J. e
de Sr. Leopoldo Lorenza que adiante
se seguem, do que para constar lavro o
presente termo e dou fe. Em Luccia So-
ares, secretario do Juiz de Direito
Administrativo, o escrevi

Em vinte dias do mez de julho
de mil novecentos e trinta e tres, foi
juntada ai estas autos do termo de
assentada e depoimento dos testemun-
hais de defeza Pedro Rodriguez
Pinto e Leopoldo Lorenza que adiante
se seguem, do que para constar lavro o
presente termo e dou fe. Em Luccia So-
ares, secretario do Juiz de Direito
Administrativo, o escrevi

Em vinte dias do mez de julho
de mil novecentos e trinta e tres, foi
juntada ai estas autos do termo de
assentada e depoimento dos testemun-
hais de defeza Pedro Rodriguez
Pinto e Leopoldo Lorenza que adiante
se seguem, do que para constar lavro o
presente termo e dou fe. Em Luccia So-
ares, secretario do Juiz de Direito
Administrativo, o escrevi

19 de julho de 1913
Luccia Soares

- 2000 - 05/05 - Junho de accitação
 Nos vinte dias do mez de Junho de 1911
 acorecentos e trinta e seis, nesta cidade
 de Netheroy, Estado do Rio de Janeiro, no
 edificio sob a Rua da Boqueirão n. 151,
 sobrado, onde funciona a Commissão de
 Inqurição Administrativa, nomeada pelo
 Director da Companhia Brasileira de
 Energia Electrica, de accordo com a
 portaria de 24 de Junho do corrente
 anno, vista seu secretario da dita Comis-
 são frei-vindo, ali presentes o Sr. Elias
 Chaves Neto, presidente, Dr. Estevão
 de Brito Pereira, vicepresidente, Francis-
 cos Valente, representante do Syndicat. dos
 Empregados da Companhia Brasileira
 de Energia Electrica e Sr. Jayme
 dos Santos Figueiredo, advogado do accu-
 sado frei Pereira Gomes e por esse
 foi requerida a seguinte: que no ter-
 mo do artigo 12 das Instruções
 de 25 de Junho do corrente anno, ex-
 pedidas pelo Presidente do Conselho Na-
 cional do Trabalho, se prescrite inquri-
 ção para processo e contracto, des-
 tra digno qualo caso de força maior
 provada, dentro em noventa dias,
 contados da data em que a Empresa
 tiver tido conhecimento da falta que
 devera ser por meio delle apurada,
 e preceituando o artigo 13 das mesmas
 Instruções: "que vencido esse prazo
 e não estando ainda concluido o in-

inquerito, si o empregado tiver sido sus-
pellido das suas funcções e privado
dos respectivos vencimentos, e avaras
a suspensão e a privação do nu-
mero de folgas e lhas de pagor as que
anteriormente não pôde receber.
Ora, Sr. Presidente, as Instrucções por
esses dois artigos, estabelecem um caso
de extinção da acção administra-
tiva semelhante ao de absolvição
da instancia do processo civil com-
mum, e assim expressamente é
mandado que o inquerito seja pro-
cessado e concluido dentro de 90 dias,
e si a conclusão do inquerito se
se verifica na forma do artigo 11
pela apresentacao do relatório por to-
da a Commissão assignada, accompa-
nhado da certidão do tempo de servi-
ço do accusado, computado no mes-
mo prazo de 5 dias concedido a
Emprega depois que recebe o proces-
so, Sr. Presidente, que no caso
occurrente a faltado como foi o accusa-
do do exercicio de suas funcções de
de o dia 20 de Abril inclusive até
hontem 19, já se desordem, mes-
90 dias porque a falta que se
procura apurar teve inicio exatam-
mente na data em que o accusa-
do foi afastado de seu cargo e pela
propria portaria de folha 44 pó
a Emprega desde o dia 10 de

de 24 de Abril de 1844, providencias, renovadas a 17 de data e a que pela mesma Portaria assignada pelo Director da Companhia, declarou expressamente que se beatava de desvio de piqueria montada, e, continha a mesma Portaria auctoridade a auctoridade do emprego e a confiança que elle abia tido merecida, ordenou ao chefe do Escriptorio de seu Buelto lhe chamasse a attenção para a falta cometida, transferindo de funcção de auctoridade de quem o facto podia ter sido fructo de alguns resquecimentos, portanto dali deveria em rigor comecar de contar o prazo de 90 dias, mas como essa transferencia de funcção ordenada a 17 se se effectuou a 19, o alludido prazo deve ser contado de quando o funcionario se viu privado efectivamete do exercicio do cargo de seu reconhecimento, e auctoridade que elle goza de sua experiencia e a sua fama de simples auctoridade da Companhia, porque o que real mente se verificou foi o afastamento do accusado, que ainda persiste, noas para a Comissao que quer argumentar de embargo afastado o accusado desde o dia 20, a Portaria se a 25 de Abril declara que todo conhecimento da falta a apurar, ainda assim a esta benigna interpretação não se escapará da presumpção

arguida, por isso que nos 4 dias restan-
tes, a Commissão não poderá cumprir
as determinações do artigo 11, e
to é, a inquestão presente não estava
concluída. Desta feita requer que o illus-
tra Presidente da Commissão, declare
peremptoria a Instrução Administrati-
va, no fazendo exacta e perfeita appli-
cação dos artigos 12 e 13 das re-
feridas Instruções. Pedindo a pala-
vra pela ordem, o advogado da Companhia
de Electricidade de Aviação, opposse ao
deferimento do pedido do illustre advo-
gado do accusado, pelos motivos seguin-
tes: Preliminarmente as Instruções
para o Inquerito Administrativo bai-
xadas pelo Excmo. Conselho Nacional
de Trabalho não podem ter effeito
retroactivo, de vez que publicadas no
Diário Official de 9 de Junho de
1933, apenas desta data em diante
podrá ser contado o prazo de 9 dias
a que se refere o artigo 12 das men-
cionadas Instruções. Admittir-se
interpretação contraria a esta, che-
gar-se-ia ao absurdo de não se poder
intentar um inquerito administra-
tivo contra um empregado criminoso,
se por ventura o delicto praticado o
tivesse sido antes de 9 dias da data
da publicação das Instruções, ou sejam
de 9 de Junho de mil novecentos e
trinta e tres. Mesmo a consagrar-se,

condagando-se, por absurdo, a interpretação
 do emblema advogado da defesa
 'mesmo assim (na) seria caso de
 Aivara da ação administrativa. Neste
 particular o artigo 13 das Instruções
 de (na) clarifica a referência quanto
 precede a (na) prazo (de 90 dias)
 e não obstante ainda considero inadmissi-
 to, se o empregado houver sido suspenso
 das suas funções e privado dos respec-
 tivos vencimentos, relativas a suspensão
 e a privação dos vencimentos e lhe
 serão pagos os que anteriormente não
 pôde receber." Succede, portanto, Sr.
 Presidente, que sem esta hypothese ainda
 ocorreu, porquanto o acusado foi
 suspenso no dia 20 de Abril, no
 dia 24 de Abril de mil novecentos
 e trinta e três. O que se verificou no
 dia 20 daquelle mez foi apenas o
 afastamento do acusado das funções
 de Carer que até então exercia, facto
 este que é conferido pelo proprio accusa-
 do quando a folha 14, no seu desposi-
 to dechara: "Chamado ao gabinete do Sr.
 Director e ali pelo proprio dr. Noronha
 lhe foi dito que havia sido chamado para
 fazer a entrega do fogar de baixa e
 que elle de repente bebendo perquirido ao
 dr. Noronha se tinha sido demittido, pelo
 mesmo foi dito que não, mas que
 tinha sido transferido, não lhe sendo
 dito para onde". Nessa conformidade

conformidade e accettando o argumento do culto advogado do accusado, que o uso alludido prazo (90 dias) deve ser observado de quando o funcionario se vio obrigado effectivamente do exercicio do cargo e de seus vencimentos) e evidente que o prazo para o encerramento do presente inquerito ainda nao sobreveio. E inabonente, quanto a ulos termo allegadas de que em 4 dias respectos ao inquerito se concluiu o inquerito presente, e manifestamente que se trata de uma presumpcao do eminente advogado do accusado, depois que nada a justifica. Bastaria fallar ao advogado do accusado, por este foi dito nao proceder a argumentacao expedida pelo Mestre, em quem o advogado do accusado nao pode deixar de reconhecer direito ao titulo de Mestre, todavia Honroso cochilou e o novo Mestre tambem cochilou, por si nao recordar que a prescricao em materia penal, applicavel por analogia ao Inquerito Inquisitorio, e por sua finalidade de apparear e reconhecimento de delicto no exercicio de cargo, - os prazos de prescricao sempre retroagiram quando benificam, e quando ocorre lei criando o prazo para factos occorridos anteriormente, o novo prazo se applica sempre que elle nao esteja

elgotada e dentro nelle, isto e de tua
 fe restante, pusesse ser apurado o facto.
 Ora, as Instruções são de 5 de Junho
 e o facto e de 10 de Abril, portanto,
 desta data até hoje são decorridos
 45 dias. Por isso, pois, transplantan-
 do-se para o terreno administrativo as
 regras applicadas pelas Tribunaes de Paiz,
 a prescripção requerida e de toda pre-
 sencia. Pelo Presidente da Commissão
 de Inquerido Administrativo foi dito
 que o prazo a que se referem as In-
 struções de 5 de Junho do Conselho
 Nacional do Trabalho não podem de
 forma alguma serem applicados a
 prescripção penal de que trata o advo-
 gado da accusado, por se tratar-se no caso
 de uma garantia conferida pela lei ao
 accusado e que não existia antes da
 publicação dos referidos Instruções, e
 se podendo, portanto, dentro da boa razão en-
 tar-se o prazo de 90 dias, no qual o In-
 querido Administrativo deve estar termi-
 nado da data da publicação dos referidos
 Instruções, considerando, mais, que o afor-
 tamento das caixas de Caixa não podem
 ser interpretados como uma suspensão
 quando o proprio accusado e quem diz
 lhe haver sido no dia em que fez a
 transferencia da Caixa, dito pelo proprio
 Director da Companhia, apenas transferi-
 do de lugar, e se podendo, portanto, consi-
 derar, apesar do accusado não haver

nao comparecido ao servio como data
na qual o accusado foi suspenso com
fornecido na Portaria do Director
da Companhia, Da ou que cou
cluido elle Director pela culpabi-
lidade do accusado, levou o facto ao
conhecimento da Policia, isto e, no
dia 24 de Abril, considerando que
meus retivera expirado o prazo pa-
ra a terminacao do Inquerito Admi-
nistrativo nos termos do artigo 12
das Instrucoes, e ainda accion a
finalidade no caso seria na a per-
rumpir do processo administrativo
a que se esta procedendo, mas, o pa-
gamento do accusado dos vencimentos,
que deixara de receber desde a data da
suspensao, e considerando finalmente
que não estava na data de hoje
terminado o prazo para a termina-
cao do Inquerito Administrativo nem
sendo possível o Presidente da Comiss-
ao julgar do prazo que necessita-
ria para a terminacao do Inquerito
em questao, indifere a peticao feita
em audiencia pelo advogado do accusado,
determinando que sejam ouvidos as tes-
temunhas de defesa citadas para esse
medo. Pela ordem, pediu o advoga-
do do accusado que disse: uma vez
demandado o Presidente desta Comissao
se proseguisse no Inquerito com a
inquiricao das testemunhas pu-
9

Instruções, a accusação por testemunhas
 apenas podia ser feita na mesma audi-
 ência pública. A accusação pois, desobedi-
 entemente por varias audiências, e facto de con-
 traria bem significativo, é que se quizes-
 semos de 20 annos faz tempo 40 testemunhas
 em duas audiências, e igual numero de
 des accusações absove á mesma audiências,
 fobto, 20, 25, 30, 35, 40. Fagendo este qd est
 tem em vista as accusações deixas pntes
 da a audiências do exaramento da inq-
 uisição das testemunhas de offiza, e de se
 de munda sciencia das testemunhas, sob
 a mscara de horas certas e revelando
 o accusado peca pntes de vsta, de lar aben-
 tallas e de intimações com horas qd se
 pntes de mella a Commissão, e a qd
 fecto. vsta de avaras e de a tteuad do Cou-
 selho Nacional do Trabalho para ser
 modaliada de exaramento da depeya
 de munda empregado, e qd advogado hora re-
 querente sempre acudio as audiências de
 a Commissão, por sempre de se pntes de
 disponiada de rigor, rigor munda legal,
 de intimações pessoal, como se verifica
 das audiências havidas, revelando assim
 per seu proposito que a lei se cumpre lisa
 e honestamente, de se sempre por audi-
 aliada legitimos a munda de se inq-
 nite. Como lhe reia de seu direito
 munda attender as avisos o munda ph qd
 munda recordo sem caracteristicas de
 intimações nos termos da lei.

cumprir com a lei e que o vel a cumprir a
seja bonissimo, afim de lhe não fugir
a oportunidade de deixar á. audiência a
incumbida da accusação, que ha de perseguir
por todo sempre aquelles que traspudiam
dela os justos ramos de uma perseguição.
que esperava não o cumprimento desta bonis-
pa e promissões de uma audiência mercantil
a ser procedencia da impugnação, mas a
obediencia rigorosa dos Julgadores, para
não se misturarem com se procurarem a favor de
direitos de accusado. Por isso o advogado ora
requerente em affirmação de protest. que
faça a conducta desta bonissima ordenação
de liquidação e seu generis ja referida não
podem ser mandados no caso desta bonissima
enquanto elle realiza um acto illegal, e
a retirada do advogado ora protestante é
para o effecto de deixar patenteado o seu
não cumprimento a illegalidade desta
audiencia. O advogado da bonissima, Dr.
Helvécio Xavier Lopes pediu que conste da
acta o seguinte: Respondo ao protesto nu-
merante protelatorio do advogado do accusado que,
vendo perdida a causa de seu constituinte,
procura se apagar a pretensas e onerosas
nullidades de se que ante do termo
de audiencia a seguinte declaração: A pre-
sente processo é um processo administrativo
com prazo certo de cumprimento. base u-
te eucra do exento mas se verifique no termo
debeido pelo artigo 12 das Instruções
ao ditos para attribuidos as vantagens

do artigo 11, isto é, cessaram as suspensões e a pravação dos vencimentos e liberação pagaria os que anteriormente não se pôde receber. Estas proccas e ter-
 minando de execução, via-se a
 Companhia não em execução de atin-
 gindo o prazo de 90 dias do artigo 11
 sem conclusão, devido a difficul-
 dade em se encontrarem os testemun-
 hantes de defeza. As certidões de fôrças
 do Sr. Secretario do Inquerito é bem
 significativa a esse respeito. Deu por
 que os advogados da Companhia requi-
 rer a intimação com hora certa.
 Se quiserem saber aqui em discussões
 academicas sobre o cabimento da
 citação por hora certa nos processos
 do Inquerito, um merito indis-
 cutivelmente o meu requerimento teve,
 e foi o de fazer com que as testemun-
 hancias de defeza apparesem firm-
 nalmente. Com o meu requerimento,
 nenhuma prejuizo teve o accusado. Os
 testemunhantes foram citados personal-
 mente pelo Sr. Secretario do Inquerito,
 comparecendo a audiência para a qual
 haviam sido intimados, de cessar do
 Sr. Alindo Lopes de Bastos, que recuso
 appor o "re sciatis" e declarou que não
 viria depor conforme consta da certid-
 ão do Sr. Secretario. Onde não ha pre-
 juizo não ha nullidade. O "arresto de de-
 feza" neste processo é uma imagem de

de rhetorica do illustre advogado do accusado, Dr. Jayme de Figueiredo. A vida de i' g'ra e a defesa neste processo tem sido ampla, nada se negando ao accusado. Todos os juramentos e testemunhos que de rejeição foram trazidos livremente pela defesa, correndo as audiencias na mais perfeita ordem, com a presenca de todos os membros da Comissão, do advogado do accusado, e do representante do Syndicato a que o negocio pertence. Nenhum valor juridico tem portanto o protesto acionario formulado nem a grammatica retirada do Dr. Jayme dos Santos Figueiredo, proseguindo a audiencia com a assistencia do outro s'bbast' e patrono do accusado, constituído a folhas 17 Dr. Ary Costa Vieira. Quanto a immixcao de haver o advogado da Companhia influenciado no espirito da Comissão de Figueiredo, ella cam por si mesma, em face dos factos que a constituem e o referido Comissario: se um advogado, de um eugenheiro e de um alto funcionario do Departamento Commercial da Companhia. Pelo Presidente dito que se proseguira na audiencia ao Dr. Ary Vieira para que adquirisse as testemunhas de defesa sobre o allegado na defesa. Sendo dada a palavra ao referido advogado do accusado pelo mesmo f'ndito, que em rapida replica

tem a declarar que inoposido a justificação da intimação em hora certa, feita pelo nobre pat como da Accusador e fundada na exiguidade de tempo para a execução do requerido dentro do prazo do artigo 11^o porque havendo sido publicadas as instruções de 5 de junho no Diário Official em seu numero de 9 do mesmo, somente 15 dias depois, isto é, no dia 24 de junho foi baixada a Portaria para abertura do requerido e installada a respectiva comissão a 26 do mesmo mez; estas condições e exiguidade de tempo houve para realisação do requerido dentro do termo das Instruções, esse facto foi consequente de completa inactividade da Commissão durante 15 dias. Pelo mesmo advogado foi dito ainda que não havendo sido intimado para as audiencias em que foram ouvidos os testemunhos Luso Boelho, Octavio Pailly, Dr. Lavalliere Bittencourt Leal, Fernando Paes e Sebastião Costa, em cujos depoimentos encontra o referido advogado observações de flagrantes contradicções neste momento que lhe é dado examinar o processo, não pode repercutar as ditas testemunhas de submissão a desaparecerem essas observações e contradicções, o que feito orientaria a defesa em outro sentido com maior

benefício para ella e portanto para a
causa do seu constituinte. Tivemos com
procuração nos autos, na essa parte
muito impressionante pois que,
não sendo a lei casuística, referenciada
constantemente do artigo 2º das Instruções,
bem como de outros dispositivos referentes
à materia, de que o accusado se
faz acompanhar do seu advogado não
significa absolutamente de que elle
faz a acompanhar de um só advo-
gado, mas de tantos quantos julgar
na accusação necessaria aos interesses
de sua defesa, sendo elle o accusado
o unico juiz dos interesses dessa
defeza. Portanto espera o advogado do
accusado que o Excm. Sr. Dr. Presidente
considere como de direito a arguição
de nullidade ora levantada. Pelá
ordem o advogado Sr. Heloizio Xavier
Lopes disse que, data vencia, lhe par-
ciam insubsistentes os argumentos
do requerimento verbal, do advogado
do accusado. Realmente a folhas
17 o accusado, constituiu seu procura-
dor o dr. Jayme do Sauto Figuei-
redo, que, por sua vez, substabeleceu
a referida procuração, com reserva
de poderes ao Dr. Ary Corta Vieira,
mas declarando por elle que os poderes
da procuração deviam ser exercidos
conjunctivamente por ambos os advogados.
Este ponto, aliás, não tem o menor

importancia, visto como, a quem se in-
timsa não é o advogado, nem o acusa-
sado na pessoa de seu advogado. E os
também constituídos nos autos dois advo-
gados com iguals poderes e não indifere-
nte a Comissão intimar o acusado
na pessoa de qualquer um de seus
advogados. Ao demais nenhum prejuizo
teve o acusado em não haver sido in-
timado o Dr. Ary Costa Vieira para
assistir aos depoimentos dos testemu-
nhas a que se referio, porquanto o seu
collega Dr. Jayme de Figueiredo assis-
tiu lá esses depoimentos e inquirio
os testemunhos com inteira liberdade
fazendo todas as perguntas que enten-
deu na defesa do acusado. Pelo Pre-
sidente da Comissão foi dito que in-
deferia a petição do advogado do acusa-
do Dr. Ary da Costa Vieira pedindo de-
clarar que nullo o presente processo, visto
ter sido sempre o acusado representado
nas audiencias pelos seus advogados constitui-
dos nos autos que exerceram sempre o
seu direito de perguntarem e re-pergunta-
rem as testemunhas em todos os pontos
em que julgarem necessario. Em segui-
da na presença da Comissão, do
Sr. representante do Syndicato dos advo-
gados do acusado Dr. Ary Vieira e do
advogado da Companhia Brasileira de
Energia Electrica, procedeu-se a inquiri-
ção dos testemunhos desta audiencia

e de ser testemunha, respondendo que não
 com o acusado no ano de 1920, quando
 do mesmo por ocasião da sua liberdade
 de estar, sendo que não sabe onde
 estiver o acusado, e não sabe quem
 chegou, e se chegou de qualquer modo
 tendo sido chamado de qualquer modo
 de ser testemunha do acusado, que
 em sua vida nunca viu com ninguém
 fato de testemunha, que se está em
 aquela época; que não sabe onde
 do acusado, e não sabe onde
 que ele foi testemunha no presente
 fato; que não sabe onde
 fato de ser testemunha, e não sabe
 fazer no presente de sua vida, que
 da época, e não sabe onde
 época, e não sabe onde
 como o acusado se encontra
 acusado que está em liberdade, e não sabe
 respeito que se encontra no presente
 quanto durante algum tempo, sendo que
 testemunha de qualquer modo, e não sabe

1ª Testemunha

Teodoro Rodrigues Pinto, com 46 anos de
 idade, funcionário público, residente nesta
 cidade de Itaboraí, natural de
 do Rio de Janeiro, casado, frequentado
 pelo advogado do acusado Sr. Augusto Costa
 Vieira. Foi pela testemunha respondido
 que não respondeu sendo a testemunha
 prometido dizer a verdade do que souber

32

e lhe for perguntado, respondeu que conhe-
ceu o accusado no anno de 1920, quando
do mesmo foi vizinho na Rua Visconde
de Moraes, nesta cidade; que sendo entã
conhece o accusado, sabendo um homem
digno, bom chefe de familia não
tendo sciencia de qualquer acto menos
desairoso praticado pelo accusado, quer
na sua vida privada quer como emprega-
do da Companhia, que já entã o era na
quella epoca; que assim julga o accusa-
do incapaz de haver commettido os delictos
que lhe são imputados no presente inque-
rito; que esse julgamento ora expresso
pelo deponente, é, sem duvida o que se lhe
fazem as pessoas de suas relações; que
há pouco tempo, não podendo precisar a
epoca, encontrou-se com o accusado
e como o deponente declarava a elle
accusado que este recusava, teve como
resposta que ao contrario estivera accu-
sado durante alguns dias, sendo aquella
interpellacão da testemunha á Honros
feita em tom de pilheria. Dada a pa-
lavra ao advogado da Companhia Brasi-
leira de Energia Electrica, foi perguntado
e respondeu pelo testemunha, que co-
nhecendo como diz o accusado desde
1920, não tem com o mesmo nenhuma
transacção de ordem Commercial, que sa-
be que o accusado desempenha as funccões
de caixa na Companhia e devido ao seu
cargo recebe e paga dividendos, que são

Francisco de Paula

sabe se o accusado prestou ou não boas con-
 tas do dinheiro recebido. Nada mais disse
 nem lhe foi perguntado dando se por fim
 do presente depoimento que depois de
 lido e achado conforme vai por todos

~~Em~~ ~~Flam~~ ~~no~~ ~~1~~ ~~de~~ ~~18~~ ~~9~~

~~de~~ ~~18~~ ~~9~~ ~~de~~ ~~18~~ ~~9~~ ~~de~~ ~~18~~ ~~9~~
~~de~~ ~~18~~ ~~9~~ ~~de~~ ~~18~~ ~~9~~ ~~de~~ ~~18~~ ~~9~~
~~de~~ ~~18~~ ~~9~~ ~~de~~ ~~18~~ ~~9~~ ~~de~~ ~~18~~ ~~9~~
~~de~~ ~~18~~ ~~9~~ ~~de~~ ~~18~~ ~~9~~ ~~de~~ ~~18~~ ~~9~~
~~de~~ ~~18~~ ~~9~~ ~~de~~ ~~18~~ ~~9~~ ~~de~~ ~~18~~ ~~9~~
~~de~~ ~~18~~ ~~9~~ ~~de~~ ~~18~~ ~~9~~ ~~de~~ ~~18~~ ~~9~~
~~de~~ ~~18~~ ~~9~~ ~~de~~ ~~18~~ ~~9~~ ~~de~~ ~~18~~ ~~9~~
~~de~~ ~~18~~ ~~9~~ ~~de~~ ~~18~~ ~~9~~ ~~de~~ ~~18~~ ~~9~~

Leopoldo Loxuma, com 63 annos de idade,
 casado, cirurgião dentista, residente em Rua
 Geraldo e Martim 166 nesta cidade, na-
 tural do Rio Grande do Sul, prometeu
 dizer a verdade do que souber e lhe for
 perguntado e sendo perguntado pelo
 advogado do accusado, respondeu que
 o accusado é domiciliado no longo tempo
 nesta cidade, sendo que o depoente o co-
 nhece para mais de 10 annos, mas tendo
 conhecimento de quaesquer actos desho-
 nestos praticados pelo accusado ou mesmo
 pequenos deslizes de conducta, pelo que
 sempre fez, como até este momento ain-
 da o faz, o melhor juizo quanto a hon-
 tidade pessoal do accusado, que tem
 continuamente ouvido as melhores referen-
 cias a Gomes; que o depoente tem ouvido

Leopoldo Loxuma

numerosas pessoas desta cidade que a ac-
 cusação da Companhia é certamente moti-
 vada por irregularidades de scripta da mes-
 ma Companhia, mas não resultante de
 acto de honra, do baixo, tal o conceito
 em que o mesmo se havia em Kicheroq.
 Dada a palavra ao advogado da Companhia
 Brasileira de Energia Electrica, foi per-
 guntado e respondido pela testemunha
 que durante todo o tempo que tem man-
 tido relações com o acusado, nunca teve
 com o mesmo negociações de caracter
 commercial; que sabe que o acusado
 é empregado da Companhia accusadora
 onde exercia as funções de baixo;
 que desconfia de si o acusado prestou em
 suas contas de dinheiro que recebia da
 Companhia; que tendo ouvido de varias
 pessoas não acreditar na culpa do acusa-
 do, mas não pode no momento precisar o
 nome dessas pessoas. Tava mais dis-
 se não lhe foi perguntado, tambem por
 fim de presente inquerito que depois
 de lido o achado, conforme vai por todos
 assignados como o caso em que

Luiz de Souza
 Lucio Soay

testamentos em hora certa. Porque as
nas leis dos processos criminaes necessaria
e arte applicar-se a mesma intimação
logia ao processo administrativo, e os
processos criminaes e testamentos em hora
certa, e os testamentos em hora certa,
quanto ao Presidente desta Commissão
para as regras de direito pro-
cedural e intimação da propria parte
homo ag a hora certa? Quas as
condicoes e regras que ella pôde
ser dadas? E quas as requisitos
para a sua legitimidade? No processo
criminal, que admitta a hora certa,
sabem-se quas os requisitos, e
no processo administrativo, que as duas
regras se deo de pontos de vista
regras a observar. Mellor proceder
administrativo na se cogitou de citae
em hora certa. Portanto, esta Commissão
deveria, e se inspirar de jâto do Sr.
Commissario, que e com o espirito de
acordar sobre os traços, e regras de
presente inquerito, e exhibitos ordenando
em a diligente deo em diligencia sob
forma não prescrita na lei respectiva
e em a lei para lei criminal, e
as proprias partes. E deo o accusado
e deo que as testamentos arrolados
e da Commissão, aqui viceem, quas
uma e a illustra Commissão
não se leu de drigal as a compa-
reer com hora certa, quanto pelas

Tempo de juntada

Aos vinte e dois dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e tres, faço juntada a estes autos do Relatorio da Comissao de Inquerito Administrativo e de fe do officio do accusado, que adiante se seguem, do que para constar lavro o presente termo e dou fe. Eu Mucio Soary, Secretario da Comissao de Inquerito Administrativo, o escrevi

Mucio Soary

10991

P. Moraes

RELATORIO DA COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

A Comissão de Inquerito Administrativo abaixo assignada, nomeada pelo Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica, por Portaria de 24 de Junho do corrente anno, afim de apurar a falta grave verificada com o desfalque na Caixa da Secção de Nictheroy da qual era responsavel o empregado José Pereira Gomes, installou-se a 26 do mesmo mez, passando a funcionar na séde da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Brasileira de Energia Electrica. A todas as suas sessões esteve presente o Snr. Francisco Valente, representante do Syndicato dos Empregados da mesma Companhia.

Na presença do advogado do accusado foi tomado o depoimento deste e ouvidas as testemunhas arroladas pela Companhia que foram todas reinquiridas pelo advogado do accusado, nos termos do art. 7 das instrucções para inquerito administrativo baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho a 5 de Junho do corrente anno. Ouvidas as testemunhas da accusação, foi dada vista dos autos ao advogado do accusado, que apresentou sua defesa, instruindo-a com cinco documentos, entre os quaes figura a certidão do laudo apresentado pelos peritos que procederam, no inquerito policial, ao exame da escripta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, tendo o accusado protestado pelo depoimento das testemunhas que arrolou. Estas foram ouvidas pela Comissão, tendo sido inquiridas pelo advogado do accusado e reinquiridas pelo advogado da Companhia Brasileira de Energia Electrica, com a excepção da

109
7. 4/10/35

testemunha Snr. Arlindo Lopes Castro, que se recusou a depôr, conforme consta da informação do Secretario da Comissão a fls. 78 dos autos.

- - - - -

O advogado do accusado na defesa apresentada, (fls. 43 a 52 dos autos) allega, preliminarmente, que o processo administrativo é nullo:

1° - Por ser a Comissão de Inquerito Administrativo incompetente para apurar um acto criminoso, processo da exclusiva competencia dos Tribunaes Criminaes, cabendo a esta exclusivamente pronunciar-se sobre falta grave.

2° - Por não ter o accusado comparecido ao depoimento das testemunhas, não tendo sido intimado para esse fim, com violação do disposto no art. 7 in fine das instrucções.

3° - Por falta da assignatura da Portaria.

4° - Por falta de qualidade do representante do Syndicato que acompanhou as diversas phases do inquerito.

A esta commissão se afiguram irrelevantes as nullidades arguidas pelo advogado do accusado em sua defesa:

1° - Porque um desfalque praticado contra a Companhia por um empregado seu, é uma falta grave sobre a qual compete á Commissão Administrativa pronunciar-se para os fins previstos no art. 53 dos decretos n° 20.465 de 1° de Outubro de 1931 e n° 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932. Aliás, a propria portaria diz haver sido o facto levado ao conhecimento da policia para que o poder judiciario se pronuncie sobre o crime praticado.

2° - Porque não ha nas instrucções dispositivo algum que obrigue a audiencia das testemunhas na presença do proprio accusado. O que o art. 7°, in fine, das instrucções preceitúa é que as

110
J. Y. Y. Y.

testemunhas podem ser reinquiridas pelo accusado ou por seus representantes. Neste processo ellas o fôram pelo advogado do accusado, que a este representou em todos os termos do inquerito.

3° - Por estar a portaria, ao contrário do que allega a defesa, devidamente assignada pelo Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica, conforme se vê a fls. 6.

4° - Pelo facto de haver sido o Syndicato duplamente representado no presente inquerito. O membro da directoria denominado Representante foi designado para fazer parte da presente comissão de inquerito administrativo, figurando na qualidade de secretario. Em vista disso, o Presidente do Syndicato, dentro de suas attribuições, conferidas pela letra g do art. 20 dos Estatutos do Syndicato, designou o Snr. Francisco Valente para representar o Syndicato no inquerito administrativo (Officio de 27 de Junho dirigido ao Presidente da Comissão a fls. 12 dos autos).

- - - - -

Quanto ao merito, está provada a accusação de falta grave constante da portaria.

De facto, as testemunhas da accusação (a primeira ha 25 annos funcionaria da Companhia, a segunda ha 24 annos e a quinta ha 28 annos), testemunhas insuspeitas porque não podem ser demittidas senão por processo administrativo, todas conhecedoras dos factos pelas proprias funções que exercem na Companhia, são unanimes em confirmar, em todos os pontos, o exposto na portaria.

Os Snrs. Luso Coelho, Waldomiro Peralta e Albertino Cunha (depoimento prestado a fls. 20-28 dos autos), affirmam, por se haverem certificado pessoalmente, que o accusado recebera as contas do mez de Março da Companhia Commercio e Navegação, da

Y. Y. Y.

Companhia Metallurgica, de Matheis & Cia., da Companhia Petropolitana sem que as respectivas importancias tivessem dado entrada na Caixa. Este facto é, aliás, confirmado pelo proprio depoimento do accusado, que, a fls. 14 v. dos autos diz:

"que o dinheiro pelo depoente recebido na sua função de Caixa era pelo mesmo guardado no cofre e recolhido ao Banco no dia seguinte pela manhã, antes das onze horas, isto é, antes de serem feitos os respectivos lançamentos na contabilidade; que o depoente recebeu as contas da Companhia Commercio e Navegação referentes ao mez de Março; que a importancias correspondentes ás contas não sómente da Companhia Commercio e Navegação mas da Companhia Petropolitana, Matheis & Cia., tambem recebidas pelo depoente não foram pelo mesmo recolhidas ao Banco porquanto ficaram as mesmas em Caixa representadas em vales, porquanto a Caixa Menor da Companhia estava estourada e essa importancia ficou servindo para esse fim; que a expressão Caixa Menor representa uma quantia que ficava sempre em poder do Caixa montando até 20 contos para effectuar os pagamentos correntes da Companhia taes como, contas de fornecedores da Companhia, restituição de cauções, despesas diarias, etc. "

Essa ultima affirmacão do accusado é, entretanto, desmentida, não só pelo depoimento do Snr. Luso Coelho que, conjuntamente com o Snr. Fernando Bomfim, fiel de caixa (tambem testemunha no presente inquerito, tendo prestado seu depoimento a fls.36-37 dos autos) presenciou a entrega da Caixa ao Snr. Sebastião Costa,

112
95
S. Gomes

como tambem pelo depoimento deste.

Diz o Snr. Luso Coelho (fls. 21 e 21 v.):

"que no dia seguinte, dia 20, pela manhã o Snr. José Pereira Gomes na sua presença e na presença do fiel Fernando Bomfim auxiliar de Caixa, prestou contas da Caixa Menor constando de documentos, de vales, dinheiro, pratas e nickels reembolso de Caixa num total de 20:000\$000 que representa o valor total da Caixa Menor que era de 20 contos".

Diz igualmente o Snr. Sebastião Costa (fls.39 e 39 v.):

"que a totalidade da prestação montava a 45 contos e pouco; que a parcella correspondente á arrecadação do dia 19, importava se não lhe falha a memoria em 22:407\$200 importando em 20:000\$000 a parcella correspondente á Caixa Menor; que os 20 contos a que ella testemunha se refere não foram todos entregues em moeda, constando de um cheque de cerca de 6 contos e tanto, contra o Banco do Brasil, já endossado pelo chefe do escriptorio representando, portanto, dinheiro, da importancia de 4:400\$000 e tanto em dinheiro papel, 400\$000 e tantos mil-reis em pratas e nickels e o restante para completar a importancia de 20:000\$000 em um mapa de reembolso com os respectivos documentos, etc."

Mais adeante diz:

"que o Snr. José Pereira Gomes na prestação da Caixa não entregou nem a ella testemunha nem ao Snr. Luso, nem a ninguem na sua presença, do-

113
96
H. Y. ...

documentos referentes á Caixa Menor em importancia superior a 20 contos que comprovassem haver feito o mesmo pela referida Caixa Menor, pagamentos além de 20 contos em quanto importa a verba fixada para aquella Caixa".

Por sua vez as testemunhas, Octavio Raulino Bailly, engenheiro da Companhia, e Dr. Hamilton Leal, advogado da Companhia, duas pessoas acima de qualquer suspeita pela sua notoria idoneidade depõem que o accusado lhes confessára a pratica do desfalque de que era accusado e lhes pedira a intervenção para uma solução benigna do seu caso.

Assim, diz o Snr. Octavio Bailly (fls. 32 e 32 v.):

"que voltando á tarde novamente á casa do accusado para ir com elle ao Banco, encontrou-se com o Snr. Manoel Fabello, presidente do Syndicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica, com quem foi á casa do accusado; que na presença do Snr. Manoel Fabello confirmou o accusado as suas declarações da manhã mostrando pela primeira vez um abatimento que nunca havia demonstrado até então, e dizendo ao Presidente do Syndicato: só vocês me poderão livrar da cadeia".

O Dr. Hamilton Leal, em seu depoimento (fls. 35 e 35 v.),
affirma:

"que o depoente insistindo e fazendo vêr a José Pereira Gomes que a Companhia já havia apurado algumas faltas não podia elle deixar de dar algumas explicações; que então José Gomes confessou haver-se locupletado das im-

114
97
7. Uthans

portancias devidas á Companhia, e a elle pagas pelas repartições publicas; que perguntado pelo depoente a quanto montava a quantia apropriada indebitamente respondeu ser de 10 ou 12 contos".

O depoimento do accusado, por sua vez, está eivado de contradicções, o que denota de sua parte o proposito de encobrir a verdade. Assim, depois de affirmar no inicio (fls.13-16) que, por motivo de intrigas feitas pelo Snr. Albertino Cunha junto ao director da Companhia, foi destituído de Caixa e a Caixa tomada e entregue aos Snrs. Luso e Sebastião Costa, apesar dos seus protestos, logo adiante diz:

"que nunca foi transferido da funcção conforme dito na portaria do director da Companhia mas que pelo referido Luso Coelho soube tão sómente que o Dr. Noronha tinha ficado aborrecido com o facto do qual o Corpo Militar ao mesmo se queixara e sem outras explicações foi demetido de Caixa e informado quando voltou a trabalhar na Companhia de que havia sido suspenso; que teve esse entendimento com o Snr. Luso Coelho mais ou menos no dia 10 ou 11 de Abril".

Entretanto, logo a seguir affirma:

"que até o dia 19 continuou em suas funcções de Caixa fazendo recebimentos por conta da Companhia e isto porque só no dia 20 teve conhecimento da demissão supra referida".

Depois de se referir egualmente por varias vezes, no seu depoimento ao facto de que a Caixa, sem maiores explicações e

115
~~98~~
1
S. Y. Y. Y.

apesar dos seus protestos, lhe havia sido tomada, narra o acusado:

"que a tomada da Caixa deu-se da seguinte forma: chamado ao gabinete do Snr. director e ahi pelo proprio Dr. Noronha lhe foi dito que havia sido chamado para fazer a entrega do lugar de Caixa e que elle depoente tendo perguntado ao Dr. Noronha se tinha sido demittido, pelo mesmo foi dito que não mas que tinha sido transferido não lhe sendo dito para onde; que sahindo do gabinete encontrou de pé no meio da sala ao lado, o Snr. Luso Coelho, e Sebastião Costa; que o Snr. Luso Coelho perguntou a elle depoente: "o que é que ha José Gomes?" ao que elle respondeu: "Nada, o Dr. Noronha mandou que eu entregasse o lugar"; tendo os mesmos descido todos juntos para a Caixa onde elle depoente abriu o cofre onde se encontrava o dinheiro em Caixa e mais outros cheques de reembolso, envelopes de pagamento, documentos de Caixa e vales para reembolso e provisórios; que tudo foi posto pelo depoente em cima da mesa e protestado pela forma pela qual a Caixa lhe era tomada sem levantamento de inventario, sem todavia que os Snrs. Luso e Sebastião Costa se tivessem recusado a contar com o mesmo dinheiro que estava sobre a mesa e mais outros documentos, tendo o Snr. Luso que elle depoente ahi deixou contando o dinheiro ficado de lhe entregar depois o inventario de tudo quanto existia na Caixa o que nunca foi feito".

106
79
7. Y. Y. Y.

Esta narrativa do accusado confirma em todos os pontos o depoimento das testemunhas da accusação, com a unica differença de que as testemunhas da accusação são unanimes em affirmar que foi o accusado que se recusou a assignar o inventario, tendo se retirado do recinto a pretexto de ir tomar café e não mais voltando.

- - - - -

Allega a defeza que o desfalque não está provado:

a) - pela evidente suspeição das testemunhas de accusação, que todas se contradizem;

b) - porque a prova pericial, junta aos autos, realizada por technicos da policia é uma amostra das desordens encontradas na contabilidade da Companhia;

c) - porque não se pode provar um desfalque por meio de testemunhas, mas unicamente pelo exame de livros da Companhia;

d) - pelo facto, revelado pela pericia, de que todas as relações diarias de Caixa tinham visto do chefe da Contabilidade, Luso Coelho, explicando a testemunha Sebastião Costa que tal visto era apposto em signal de estar certa a relação examinada.

Não procede, nem está provada, a defeza apresentada.

As testemunhas de defeza, ouvidas limitam-se todas a affirmar (depoimento prestado a fls. 69-76 v. e fls. 89 e 89 v.) que conheciam ha longos annos o accusado, que sabiam ser o Caixa da Companhia Brasileira de Energia Electrica, e a quem tinham na conta de um homem de bem, declarando, entretanto, todas ellas que ignoravam quaesquer factos referentes ao desfalque de que era accusado José Pereira Gomes, e se o mesmo prestára devidas contas á Companhia das importancias que recebia.

O proprio laudo pericial apresentado pelo advogado de defeza igualmente não conclue pela innocencia do accusado. Afóra ?

107
100
M. Y. Y. Y.

certas considerações, que não veem ao caso, sobre a escripta da Companhia e tendentes a confundir o assumpto, o laudo pericial,
depois de responder que as contas das Companhias Brasileiras de Usinas Metallurgicas, Commercio e Navegação, Matheis & Cia., Forte S. Luiz (contas de Março á Setembro de 1932) e repartição dos Correios (contas de Janeiro a Março de 1932) haviam sido pagas e que as mesmas achavam-se em aberto (no livro Razão de grandes consumidores), porquanto foram fechadas por debito á The National Surety Company, diz não poder concluir (resposta ao 3º quesito apresentado pelo Dr. Delegado auxiliar) se as relações diarias de caixa, assignadas por José Gomes, accusam a entrada das importancias recebidas, porque as relações em questão não dizem de quem foi recebida a importancia, accusando apenas o total de contas de consumidores.

A resposta affirmativa a esse quesito, que seria essencial para a prova do desfalque, evidenciando que as importancias recebidas pelo accusado não foram remetidas á contabilidade, perde neste inquerito a sua importancia, porque, conforme vimos, é o proprio José Pereira Gomes, que, em seu depoimento, confessa haver recebido essas importancias e não as haver recolhido ao Banco (depoimento do accusado a fls. 14 v. dos autos).

Não prevalece igualmente o argumento do advogado do accusado de que não poderia ter havido desfalque uma vez que o laudo pericial revela que as relações diarias de Caixa continham todas o visto do chefe Luso, invocando o accusado o depoimento da testemunha de accusação, Snr. Sebastião Costa, de que tal visto era apposto pelo chefe em signal de estar certa a relação examinada. E' a propria testemunha invocada que demonstra a improcedencia desta conclusão quando, continuando o seu depoimento, diz a fls. 40 v.:

118
#07
M. Williams

"o que entretanto, não impedia qualquer
abuso de confiança",

trecho este que o advogado do acusado deixou de transcrever.

- - - - -

Tudo bem considerado, evidencia-se que a defesa não apresentou prova alguma, tanto em apoio das declarações feitas pelo acusado em seu depoimento e referentes ao destino que allega ter dado ás importancias pelo mesmo não recolhidas ao Banco, como em favor das innumeradas allegações feitas pelo advogado do acusado em sua defesa.

Nos presentes autos, e sem ser contradictada em ponto algum, subsiste apenas a prova testemunhal produzida pela accusação. Esta adquiriu um valor excepcional por ser confirmada em todos os pontos substanciaes pelas proprias declarações do acusado, entre outras a de que entregou a lista de contas a receber das repartições publicas, que possuia, ao Dr. Octavio Bailly, uma das testemunhas da accusação (fls. 15 v.).

Ora, da prova apresentada pela accusação resalta indiscutivelmente, como ficou demonstrado:

a) - que o acusado recebeu diversas contas de fornecimentos feitos a varios grandes consumidores da Companhia e que não deu entrada das respectivas importancias na Caixa;

b) - que o acusado confessou haver lançado mão de importancias por elle recebidas;

c) que a explicação do acusado de haver gasto as quantias por elle recebidas em despesas de Caixa Menor é absolutamente falsa, porquanto, se assim fôsse, devia ter o acusado entregue,

119
~~102~~

Y. Williams

ao prestar conta da referida caixa, documentos provando pagamentos acima da importancia de 20 contos de réis, em quanto montava a Caixa em questão, o que não fez, conforme está provado dos autos.

Nessas condições, não tendo o accusado explicado satisfactoriamente o destino que deu ás importancias que confessa haver recebido mas não ter recolhido ao Banco, impõe-se a esta Commissão reconhecer que o accusado dellas se appropriou indebitamente e, portanto, conclue, pela culpabilidade do mesmo e consequente falta grave por elle praticada.

Terminando o presente relatorio, contesta a Commissão a veracidade dos protestos feitos pelo advogado da accusação sobre um supposto cerceamento da defesa. Aos advogados da defesa foi dada ampla liberdade para reinquirir as testemunhas da accusação, inquirir as suas proprias e requerer tudo que julgaram conveniente á bõa defesa do seu constituinte, sendo escrupulosamente tomados por termo todos os protestos que houveram por bem fazer. O unico facto concreto que a defesa apresentou em apoio do protesto referente ao pretense cerceamento da defesa é a citação das ultimas testemunhas de defesa com hora certa. A improcedencia desse ponto de vista foi, no entender da Commissão, cabalmente demonstrada pelo advogado da Companhia accusadora, Dr. Helvecio Xavier Lopes.

Junto aos autos de processo administrativo este relatorio, devidamente datado e assignado pela Commissão que o presidiu, bem como a fé de officio do accusado, seja o processo apresentado ao Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica para que o mesmo proceda de accordo com a lei.

Waltham, 22 de Junho 1933
Elias Evans MA
Adrianus de Brito
Luicio Soares

OBSERVAÇÕES Admittido em Dezembro 1910

Filho de Manoel Pereira Gomes e Maria M. Pereira Gomes

Percentagens:

Ficha medica n°

Suspensao a partir de 27 de Abril de 1933

~~107~~
120

**CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO
DA FOLHA DE PAGAMENTO**

DIVISÃO *Nictheroy*

N°

NOME: **GOMES, Jose Pereira**

ENDECO *Rua Vitorino Pereira Estima 116*

TELEPHONE **3326**

JÁ PRESTOU SERVIÇO MILITAR?

NACIONALIDADE: **Brasileiro**

BRASILEIRO — ONDE NASCEU? **Entre Rios-E. do Rio**
SI BRASILEIRO NATURALISADO POR _____ ANNOS
EXTRANGEIRO _____ ANNOS NO BRASIL

SEXO: **Masc.** CÔR: **Branco** IDADE **30**

SABE LÊR E ESCREVER? **Sim** DATA DO NASCIMENTO: **6** DE **Março** DE **1880**

ESTADO CIVIL: **Casado** CASADO COM BRASILEIR@

Nº DE FILHOS BRASILEIROS: **Tem** Nº DE FILHOS DE OUTRAS NACIONALIDADES: **Nao tem**

EM CASO DE ACCIDENTE NOTIFIQUE: **Joao Pereira Gomes** ENDEREÇO **Porciuncula 444**

OCCUPAÇÃO: **Caixa** SECCÃO: **Contabilidade** DEPARTAMENTO: **OTHER ELEC**

NOME DA FOLHA DE PAGAMENTO **ACCOUNTING**

SEGURO DE FIDELIDADE \$ DATA DA SAHIDA CARTÃO Nº

MOTIVO DA SAHIDA

AUTORIZADO POR	AVISO Nº OU DATA	ORDENADO	ORDENADO BASICO MENSAL
J. N. S.	13/11/31	1:000 \$	Mez 1:000 \$000
		\$ POR	\$
		\$ POR	\$

AUTORIZADO POR	AVISO Nº OU DATA	ORDENADO	ORDENADO BASICO MENSAL
		\$ POR	\$
		\$ POR	\$
		\$ POR	\$

DEDUÇÕES MENSAES POR CONTA DA CAIXA PARA VIGORAR ATÉ AVISO AO CONTRARIO

DEDUÇÕES MENSAES POR CONTA DA CAIXA PARA VIGORAR ATÉ AVISO AO CONTRARIO

AVISO Nº OU DATA	JOIA	PERMANENTE	ATRAZADO	AUGMENTO
	16\$7	30\$	\$	\$

AVISO Nº OU DATA	JOIA	PERMANENTE	ATRAZADO	AUGMENTO
	\$	\$	\$	\$

EMP. NUMERO **516**

CLASS. Nº

NOME DO EMPREGADO

GOMES, Jose Pereira

ASSIGNATURA DO EMPREGADO

Jose Pereira

124
~~104~~

Amichsdrögenwa dsa. dka
Tanzolpior Len effite, Ein Thomant.





INFORMAÇÃO

Proc. nº

LP/MS.

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA, com sede em Niterói, remete o original do inquerito administrativo ali instaurado, para o fim de ser apurada a falta grave em que incorreu José Pereira Gomes, ex-caixa daquela Companhia, submetendo-o á apreciação deste Conselho, de modo a ser autorizada a demissão do dito funcionario.

Versa o inquerito, aliás devidamente processado, segundo as instruções respectivas, o fáto seguinte: Em virtude de queixa formulada pelo Comandante do Corpo Militar do Estado, em 10 de abril do corrente ano, sobre cobrança de contas já pagas, cuja procedencia foi verificada, o Diretor da Companhia ordenou a Luso Coelho, chefe do escritório, que chamasse a atenção de José Pereira Gomes e o transferisse de função, no presuposto de algum esquecimento. Não tendo o acusado assinado a passagem da Caixa, nem tão pouco prestado informações, até 24 do mesmo mês, consoante lhe fôra comunicado pelo dito Luso Coelho, o qual manifestara suspeitas da existencia de alguma cousa de mais grave na Caixa, resolveu o Diretor designar uma comissão para proceder ás investigações necessarias, convidando o Sindicato de classe para se fazer representar. Essa comissão veio a constatar que as ultimas contas das companhias Comércio e Navegação, Petropolitana, Brasileira de Usinas Metalurgicas, Mathias & Cia. e outras, tambem já tinham sido pagas, sem que constasse da Caixa as suas respectivas entradas. Isto, acrescido da informação de que o acusado havia confessado aos Drs. Hamilton Leal e Octavio Bailly ter lançado mão de importancias

recebidas de repartições publicas, o levou a comunicar o fá-
to ao Escritório Central, solicitando a designação de um con-
tador, afim de proceder a balanço e apurar o desfalque. Desi-
gnado Luiz Felix Mandroni, este iniciou desde logo os trabalhos,
apresentando relatorio, no dia 4 de maio seguinte, no qual cons-
tata-se um desfalque de Rs. 77:345\$400.

A proposito, cumpre-me assinalar:



- a) - que o inquerito foi regularmente processado, de-
pondo sete testemunhas e sendo ouvido o acusado,
que compareceu acompanhado do seu advogado, com
procuração nos autos, Dr. Jaime dos Santos Fi-
gueiredo, e do representante do Sindicato, Fran-
cisco Valente;
- b) - que o acusado, em as suas declarações de fls. 30,
nega a autoria desse desfalque, alegando que, só
ao cobrar as contas do Corpo Militar, veio a sa-
ber que já se achavam pagas; que fôra cobrar es-
sas contas por figurarem na relação enviada pe-
lo escritório; que, embora sob seu protesto, a
Caixa lhe fôra tomada sumariamente no dia 20 de
abril e entregue a Luso Coelho e Sebastião Lo-
pes, sem o respectivo inventario; que não foi
transferido de função, sendo logo suspenso; que
conservou em seu poder as importancias recebidas
da Comércio e Navegação, Petropolitana e Mathias
& Cia., para suprir a Caixa Menor, por haver es-
tourado; que essas foram as unicas importancias
em seu poder, figurando em vales na Caixa; que
prestou contas de tudo quanto recebeu; que as con-
tas de repartições publicas figuravam na relação
diaria da Caixa, sob o titulo "Contas do Governo"
que essa relação era o unico documento que envia-
va ao escritório, recebendo o visto do chefe do

mesmo, Luso Coelho;

X c) - que as testemunhas Luso Coelho, Fernando Bomfim e Sebastião Costa, nos seus respectivos depoimentos de fls. 37, 58 e 56, declararam que o acusado prestou contas exatas, ao entregar a Caixa

d) - que a testemunha Octavio Bailly, no seu depoimento de fls. 46, afirma que indo á casa do acusado, em companhia do Dr. Hamilton Leal e Manoel Fabello, este ultimo presidente do Sindicato, o *delito* acusado confessara ter se apossado de 10 ou 12 contos de contas recebidas do Governo, entregando-lhe uma relação das ditas contas, que passou ás mãos de Luso Coelho; confirmando Hamilton, no seu depoimento de fls. 57, a parte relativa á confissão do acusado;

e) - que o advogado do acusado, em sua defesa de fls. 61, depois de invocar a preliminar da nulidade do inquerito administrativo, por lhe parecer improcedente, em face do processo criminal sobre o mesmo fâto delituoso movido ao acusado, em virtude de queixa crime, apresentada pela Companhia de vês que se trata de delito da alçada exclusiva do poder judiciario, cita varias contradicções existentes entre alguns depoimentos, confrontando-os com o que consta do laudo pericial de fls. 76, onde são desmentidos; a falta de assinatura da portaria de fls. 21 a 22; a ilegitimidade da presença no inquerito de Francisco Valente como representante do Sindicato, atribuição exclusiva segundo diz constar dos estatutos de fls. 73, de um dos membros da diretoria;

f) - que, das sete testemunhas apontadas pela defesa, foram ouvidas quatro, todas elas acôrdes no afir

mar a réta conduta e bons antecedentes do acusado. Devidamente examinadas as peças do presente inquerito, cabe-me informar:

1º - ter sido iniciado em 20 de abril e encerrado em 22 de julho ultimo, tendo decorrido, portanto, entre a data de sua instauração e a do seu encerramento, 94 dias, quando as instruções deste Conselho marcam, no seu art. 12, o prazo de 90 dias para esse processado, sob pena de ficar sem efeito a suspensão do acusado e lhe serem pagos os vencimentos que deixara de perceber desde a data em que fôra suspenso; o que não consta dos autos;

2º - ter Luso Coelho afirmado que estivera com o acusado, no dia 24 de abril, na Farmácia Cardoso, em Niterói, onde o convidara para irem juntos ao escritório, afim de verificarem si foram pagas as contas da Comércio e Navegação e outras; quando Eduardo José Cardoso, proprietario da dita Farmácia, assegura, ~~em~~ suas declarações de fls. 91, que José Pereira Gomes lá não esteve naquele dia, nem tão pouco o depoente, a quem conhece, acrescentando que, desde 20 de abril vinha aviando receitas para o acusado, pelo que presumira que estivesse gripado ou com alguma manifestação taquicárdiaca; o que constitue flagrante contradição, sem que fossem acareadas essas duas testemunhas, conforme se fazia mistér;

3º - ter Bailly declarado que, ao chegar, naquele mesmo dia, ao escritório da Companhia, lá encontrara o acusado, convidando-o para irem tomar café, ao que acedeu; ao passo que o dito Luso afirmara, no seu depoimento, que José Pereira Gomes não mais comparecera ao serviço desde o dia 21 de abril; ter ainda o mesmo Bailly afirmado que telefonara ao Sr. Meirelles, funcionario da Comércio e Navegação sobre pagamento das contas em atraso; quando o referido Luso assegura que fora êle quem transmitira esse telefonema á Companhia em apreço; ter, finalmente, Bailly declarado que entregara a Luso a relação que lhe fôra dada

pelo acusado, mantendo-se este em silencio, quanto a essa parte. Duas contradições flagrantes e uma alusão não confirmada, sem que tambem fossem devidamente apuradas;

4º - terem afirmado os peritos, no laudo já citado, que a escrita da Companhia apresenta graves senões, entre outros, o de não estarem as operações lançadas no "Diario" com individualização e clareza, embora se reportem ao "Registro de Comprovantes", o qual tambem não é lançado com a necessaria clareza, não lhe sendo exhibidos os documentos respectivos, embora pedidos, e o de ser escriturado o livro "Razão de Grandes Consumidores" em folhas soltas, com emendas e rasuras, não merecendo fé portanto, visto não possuir requisitos de autenticidade.

Afirmaram mais, que as contas do acusado eram prestadas através de uma relação diaria, da qual constava o total recebido; que, em vista das muitas irregularidades notadas na escrituração, não se poderia verificar si o acusado dava entrada imediata ou não das quantias recebidas, cabendo a culpa, porém, á Companhia, em virtude do sistema adotado, tanto mais quanto, o dito acusado não escriturava nenhum livro Caixa, nem demonstrava de quem recebia dinheiro e valores; que todas as folhas diarias do acusado trazem "o confere" e "o visto" do chefe do escritório.

5º - ter Luso Coelho asseverado que se achava em Companhia de Sebastião Costa, quando encontrou-se com o acusado na Farmácia Cardoso; entretanto Sebastião Costa nenhuma referencia fez a isso no seu depoimento de fls. 56;

6º - ser verdadeira a citação do patrono do acusado, no tocante á portaria de fls. 21 a 22, visto não se achar a mesma assinada por quem de direito;

7º - não proceder, porém, a que se refere ao representante do Sindicato, de vês que Francisco Valente foi legalmente designado pelo presidente do mesmo, segundo consta do

ofício de fls. 27; parecendo-me insubsistente a preliminar invocada, por isso que os poderes judiciario e administrativo, sobre serem autonomos, têm as suas esferas de ação perfeitamente definidas, de modo que, qualquer divergencia entre as suas decisões, quando proferidas em torno de causas simultaneamente subordinadas ás suas respectivas jurisdições, jamais poderá constituir "extensa lesão", capitis diminutio para nenhum deles.

Pelo exposto, a despeito da comissão de inquerito ter emitido parecer reconhecendo devidamente apurada a falta grave atribuida a José Pereira Gomes, penso que esse parecer não encontra apoio no que consta dos autos, de vês que as provas colhidas jamais poderão fornecer elementos para se imputar ao acusado a autoria do desfalque dos 77:345\$400 de que trata a portaria de fls. 21 a 22, por isso que, na melhor das hipóteses, só se lhe poderia atribuir o de 10 a 12 contos, no caso de ser aceito como incontestavel o depoimento de Octavio Bailly; impondo-se, todavia, a abertura de novo inquerito para descobrir ta do responsavel pelo restante do desfalque precitado.

Admitida, porém, essa hipótese, sem maior exame do alegado pelo dito Bailly, ainda assim encontraria forte contestação no fáto de todas as relações diarias do acusado, aliás unicos documentos exigidos na prestação de suas contas, se acharem com "o confere" e "o visto" de Luso Coelho, chefe do escritório, o qual, com esse gesto, assumiu inteira responsabilidade das contas, boas ou más, prestadas pelo seu subordinado.

Ademais, o proprio Luso Coelho reconheceu exatas as contas do acusado por ocasião da passagem da Caixa, no que foi secundado pelos seus companheiros Sebastião Lopes e Fernando Bomfim, acrescentando a circunstancia do fiel Rubem Lopes ter cobrado varias contas, consoante recibos pelo mesmo firmados, sem que constem documentos dignos de fé sobre si fez entrega a José Pereira Gomes das importancias recébidas.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º

fls 129

O muito cuidadoso e competente auxiliar que apresenta a completa informação de fls. 122, bem lembra a conveniencia de se solicitar da 2a. Delegacia Auxiliar do E. do Rio, informações sobre o inquerito policial organizado para apurar o desfalque do acusado José Pereira Gomes, fato que é o objeto do presente inquerito.

Requeiro, como alvitra o Snr. Auxiliar, a expedição de um officio para a Delegacia indicada, pedindo informações e uma copia do relatorio que essa digna autoridade tinha apresentado no final do inquerito, perguntando tambem si o processo das investigações policiais foi remetido para o juizo criminal.

Rio, 23 de Outubro de 1933.

J. Lumbroso
Procurador Geral

EB/

S. J. Suas para fazer o expediente requerido pelo Sr. Dr. Procurador Geral.

Rio, 26 de Out. 1933
Mendes
Diretor da Secretaria

Ar. L. Salvador, para cumprir.
Rio, 30-11-33 - P. S. Minist.
Dir. de Locais
Cumprido a fls que se seguem.

Rio, 6-11-33
A. J. B. Cruz
aud de 70

P. 5446/33.

SR/MS.

6

Novembro

3

*Xb 129
130*

2-2312

Snr. Delegado da 2a. Delegacia Auxiliar

De acôrdo com o requerido pela Procuradoria Geral, nos autos do processo em que José Pereira Gomes reclama contra o ato da Companhia Brasileira de Energia Eletrica que o afastou do exercicio de seu cargo, de ordem do Snr. Presidente, solicito-vos informações sobre o inquerito policial instaurado para apurar o desfalque cuja autoria é imputada áquele empregado.

Outrossim, rogo-vos a remessa de copia do relatório por vós apresentado no final do inquerito em questão, esclarecido ainda si o processo das investigações policiais foi remetido para o juizo criminal.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

Janitaba
Vista data, puntos de pre-
sente y proceso en docu-
mentos que se siguen

Pis. 9/11/33

Viii. C. P. P.
aux. de P.

131

Exmo. Snr. Presidente do C. N. do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-12640
Em 7 de Novembro de 1933

Recebido ppe
Rio, 24/11/33
R. L. Silva
C. N. do T.

O abaixo assinado tomando conhecimento da diligencia ordenada pela douta Procuradoria Geral, perante a 2a. Delegacia Auxiliar da Policia do Estado do Rio, no sentido de informar sobre o andamento do inquerito policial acerca da accusação que lhe foi falsamente imputada pela Companhia Brasileira de Energia Eletrica, e consequente remessa de uma copia do relatorio final do referido inquerito policial, oferece a V. Excia., a certidão anexa, passada pelo escrivão do setimo Officio de justiça, privativo do Serviço Criminal, da Comarca de Niteroi, pela qual se verifica que os autos de Inquerito Policial em questão, ^{teve} ~~teve~~ curso regular, sendo afinal julgados por sentença do Meretissimo Juiz Dr. Afonso Rosendo da Silva, proferida a 20 de Outubro de 1933. Pedindo a juntada da inclusa certidão ao processo nº. 5.446/933, em curso no C. N. do Trabalho, o abaixo assinado protesta pela solução final do mesmo, dado o prejuizo moral e material que vem sofrendo, tudo em consequencia de um ato precipitado e violento da C. Brasileira de Energia Eletrica.

O inquerito administrativo em curso no C. N. do Trabalho, é uma peça que não merece fé, pelo artificio do preparo e que já foi reduzido ás devidas proporções pela defesa, como tud consta dos autos. E, mesmo que assim não fôra, escedido como

Pou - 7/11

está provado, o prazo estipulado pelo artº. 12 das Instruções acerca das normas que devem obdecer tais inqueritos administrativos, o abaixo assinado não póde continuar suspenso ou dispensado de suas funções, COM A PERDA TOTAL DE VENCIMENTOS, por suposta falta, á arbitrio da Companhia. Consumada a violência de que foi vitima, o abaixo assinado vem protestando, por meio de todos os recursos legais, resalvando assim a sua honra e direitos. Embora com a estabilidade garantida por lei o peticionario está privado de todos OS RECURSOS MATERIAIS para a manutenção propria e da familia, envolvido pelas malhas de uma infamia já desfeita pelas provas dos autos neste Conselho, e desfeita tambem pelo Juizo Criminal que julgou o inquerito policial. E' uma situação que não póde perdurar, a bem do proprio decôro do C. N. do Trab. onde o peticionario veio socorrer-se para fazer valer os seus direitos de empregado vitima do arbitrio do empregador. Certamente vai V. Excia. ficar edificado deante da monstruosidade, da aberração juridica, de estar um cidadão respondendo por dois processos em virtude de uma unica falta que lhe é falsamente imputada. E' o caso que se discute no processo 5.446/933, citado. O Meretissimo Juiz, na sua sentença, frisou que A FINALIDADE DA JUSTIÇA NÃO E' DEIXAR PESAR PERMANENTEMENTE SOBRE UM CIDADÃO A SUSPEITA DE UMA RESPONSABILIDADE QUE NÃO SE TEM CONSEGUIDO APURAR. A JUSTIÇA OU TEM ELEMENTOS E APURA A RESPONSABILIDADE DOS DELIQUENTES OU NÃO OS TEM E OS ABSOLVE. Ora, Exmo. Snr. Presidente, a justiça é uma só e tem de ser aplicada de uma só maneira, por isso, ela não póde ser protelada por parte da ~~co-~~lenda C. N. do Trabalho.

Si o Doutor Promotor reconheceu que com o oferecimento

132

da denuncia, NÃO SE PODERIA CHEGAR A CONHECER DA RESPONSABILIDADE DO PETICIONARIO, por falta de elementos probantes, si logicamente FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, si NÃO E' LICITO NEM RAZOAVEL QUE UM CIDADÃO FIQUE AMEAÇADO PERMANENTEMENTE, QUANDO O MINISTERIO PUBLICO DEPOIS DOS MAIORES ESFORÇOS CONCLUE POR DIZER QUE OS AUTOS NÃO OFERECEM ELEMENTOS PARA QUE POSSA APU-
RAR A RESPONSABILIDADE CRIMINAL, que tambem é objeto do inquerito em poder do C. N. do Trabalho, não póde o abaixo assinado se conformar com qualquer medida protelatoria por parte da Companhia Brasileira de Energia Eletrica, no sentido de priva-lo do emprego e do salario que lhe é devido. A denunciante não conseguiu provar a responsabilidade criminal, nem em face do inquerito policial, nem nas duas pericias realizadas, nem no inquerito administrativo, por isso, não é licito que ainda perdure a acusação lançada sobre o abaixo assinado, quando está evidenciado que é a propria accusadora que pelo meio da sua escrita, não cumpre as ordenações do Codigo Comercial !

Isto posto, o abaixo assinado protesta perante V. Ex. no sentido de cessar a coação que sofre, requerendo ordenar as medidas necessarias e urgentes para reentrar na posse dos seus direitos.

P. def.

Rio Janeiro 7 de Novembro 1933
Jose Pereira Gomes

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
PALACIO DA JUSTIÇA

7º OFICIO DE JUSTIÇA
NITEROI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Cidadão Manoel Galindo Junior presentuario do sétimo
Oficio de Justiça, prestativo do Serviço Criminal, da Comarca de
Niteroi, Capital do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na
forma da lei etc.

Certifica, por lhe haver sido pedido verbalmente, que

revendo em seu poder e cartorio, os autos de Inquerito Poli-
cial em que é Autora a Justiça Pública, lesada a Companhia
Brasileira de Energia Elétrica e acusado José Pereira Co-
mes, delles consta á folhas duzentos e cinco verso a duzen-
tos e seis verso, a sentença do teor seguinte: "É indubitavel
a competencia da Justiça desta Capital para conhecer e jul-
gar o caso destes autos. A competencia do fôro criminal é -
determinada pelo logar do crime ou da contravenção, salvo os
casos da competencia da Justiça Federal. A finalidade da -
Justiça não é deixar pesar permanentemente sobre um cidadão
a suspeita de uma responsabilidade que não se tem consegui-
do apurar. A Justiça ou tem elementos e apura a responsabili-
dade dos delinquentes ou não os tem e os absolve. A presta-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE JUSTIÇA
UNIDOS DO BRASIL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

prestação de contas no momento, seria quasi irrealizavel. E, independentemente de se a prestação pôde ser feita, independentemente de ficar paralyzado este processo. A acção criminal, como aliás reconhece o digno e illustrado orgão do Ministerio Publico, não depende da acção civil. O que não é razoavel é que se perpetue uma accusação, sem que se tenha meios de chegar á conclusão da verdade. Se o Doutor Promotor, reconhece que com o offercimento da denuncia, não se poderia chegar a conhecer da responsabilidade do accusado, por falta de elementos probantes, é logico que se impõe o archivamento destes autos, o que ordemo, porque, qualquer nova prova que venha a surgir para o esclarecimento da verdade, poderá reviver a acção da Justiça desde que não se verifique a prescripção. O que não é licito nem razoavel é que um cidadão fique ameaçado permanentemente, quando o Ministerio Publico depois dos maiores esforços, conclue por dizer que os autos não offercem elementos para que se possa apurar a responsabilidade criminal do accusado. P. I. Nietheroy, vinte e dez de mil novecentos e trinta e treis. Affonso Rosendo da Silva. Era o que se continha dos referidos autos, no qual me reporto a Dou fé. Dado e passado nesta cidade de Nietheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e trinta e treis. *Ma*

Substituto na admissão
de 23 de outubro de 1933
Bem-hin - Lima & B...
de 23 de outubro de 1933
de 23 de outubro de 1933



Paulino de Jesus, promotor substituo
e assin. Niteroi 21 de Outubro de 1933
Manuel Paulino de Jesus

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



2ª SEÇÃO

PROCESSO INICIAL 25446/33

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 12640/33

Ciente da diligência constante do ofício de H. S. 130, José Ferraz Gomes, por virtude de entrar o andamento do feito, remete a certidão de H. S. 132, que, a requerimento verbal, lhe fora passada pela escrivã do Fl. ofício de Justiça, privativo ao serviço criminal, da Câmara de Vitória, por onde se verifica que os autos de inquirição e prisão, instaurada em virtude da acusação que lhe fora imputada, após os trâmites legais, subiram ao U. M. J. Sr. Afonso Ribeiro da Silva, o qual, por meio do D. de C. de Outubro último, a sua instância, mandando arquivá-los, por falta de elementos probantes, com a ressalva, porém, de que produzida a ação reviver, no caso de qualquer nova prova, que venha a surgir anteriormente à sua prescrição.

De propósito dos termos dessa e entre cp, fez o reclamante varios comentarios acerca de sua situação, visto continuar suspenso e privado de seus vencimentos, a despeito de não haver a Comissão Consequido provar a sua responsabilidade criminal, quer nas inquirições e administrativas, quer nas juricias realizadas. Nessa Condição, requer a expedição de providencias urgentes, e modo de cessar a cobrança de que é vítima e restituir em posse dos seus direitos.

Assim devidamente satisfeita, a que
 ymosu, a qualidade colhiada pela
 diligencia sobre que versa o officio de
 fls. 130, citada, ymuss achar se yme
 sente ymuss em condicoes de subis
 noamante a' douts Procuadria Geral
 ymussmissao do seu respectivo parcer.
 Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1933
 Luiz Carlos Prus.
 Adv. de O. Prus.

Justada
 Vista esta, quanto ao pre
 sente processo o officio que
 se segue.
 Rio, 14/11/33
 Luiz Carlos Prus.
 Adv. de O. Prus.



Nº 595

135
Repartição Central da Policia do
Estado do Rio de Janeiro

2ª Delegacia Auxiliar

Em 8 de Novembro de 1933

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-72.885

Em 11 de Novembro de 1933

Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Recebido nesta data.
Rio, 14/11/33
VIII of. E. S. S. S.
Ally. de P.

Acusando o recebimento de vosso officio, sob o n. 2-2312, de 6 do corrente, comunico-vos, em resposta, que esta Delegacia a requerimento da Companhia Brasileira de Energia Eletrica, procedeu ao necessario inquerito policial para apurar a responsabilidade do "caixa" da mesma Companhia, na secção desta cidade, José Pereira Gomes acusado de haver se apropriado indebitamente de quantias que receber em rasão do seu cargo.

Depois de haver tomado varios depoimentos, do exame pericial, procedido nos livros da Companhia e de outras diligencias, foi o inquerito relatado e remetido, em data de 27 de Julho do corrente ano, ao Ex. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca.

Deixo de enviar-vos a copia do relatório por ja ter sido, como foi dito, o processo remetido á autoridade competente.

Saudações.

Atunio Aguiar
2ª Delegado Auxiliar

P.5446/33

Buro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 2-5446133

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 12.880 333

Com referencia ao que Vm solicita
na esta Secretaria em officio de fls. 133,
o Sr. Sr. Dr. Selgado Albuquerque da Silva
da Cia do Estavel do Rio de Janeiro commu-
nico que, apes haver tomado varios depoi-
mentos, de expansoes que mandamos
proceder nos livros da Cymosa e de ou-
tras diligencias, constataro iniquidade po-
licia de li. instamta a requerimento da
Companhia Brasileira de Cera e Cera
para se apressada a responsabilidade de
Jose Maria Gomes, accusado, como caip: da
dita Companhia, de se haver apressado in-
debitamente de quantias sob sua guarda,
ao Sr. Sr. Dr. Luiz de Brito de S. Clara Cri-
minal, devidamente retatado, e não he
pode qussio, e por consequencia, formou
as seguintes e copia de retatorio colici-
tados.

Fundo em vista o alto valor do documen-
to de fls. 133, pro tratando em esclara-
cimentos colimados pela diligencia con-
tante do officio supracitado, e em a-
figuam, já agora, dispensar as
diligencias e copia de retatorio a que
alude o signatario do officio em apre-
co.

Nessa conformidade, reporto-me ao of-
pediente em conformidade arbitrar, no Juizal
da informacao de fls. 134.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1933
Rui Carlos Pinheiro
Adv. do Dr. Classz

Em virtude de parecer favoravelmente
da Procuradoria, submetto a presente pro-
cesso ao Sr. Director.
Rio, 19-11-33 - J. S. Menezes,
Dir. de Secção

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 20 de Novembro de 1933

Marcos Soares
Director da Secretaria

Em tempo:

N. 2.ª Secção para juntada de docu-
mento. Rio, 20/11/33

Marcos Soares
Director

Juntada
Nesta data, junta ao processo
o processo a pedido que se
segue. Rio, 21/11/33

Luiz F. Pereira
Att. de Dir.

137
Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-13.150

Em 18 de Novembro de 1933

Recibido nesta data

Rio, 18/11/33
Sr. C. Moraes aux. de Dir.

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA, nos autos do Processo nº 5.446, como tenha o advogado do seu empregado José Pereira Gomes pedido vista do processo para apresentar documentos, vem requerer a V. Ex. que se sirva ordenar que seja igualmente aberta vista á Suplicante na pessoa do seu advogado.

Para fins de direito

P. DEFERIMENTO

Rio, 16 de Novembro de 1933.

Hebecio Xavier Lopes Adv.

Pres.
20/11-

Dir 18/11

18/11

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 2.5446133

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 13.110.133

A Companhia Brasileira de Energia Elétrica, por seu procurador, Legatário de constituição, Sr. Nelson Cruz de Siqueira, requer vista dos autos do presente processo, com facc da que foi prescrita e concedida ao advogado do reclamante José Pereira Soares para juntada de seus documentos. Não havendo, ao que se parece, o menor inconveniente em ser deferida a presente petição, para que proceda em tal sentido, esta Secretaria, pelo prazo de 8 dias, mediante notificação, por officio, á supplicante.

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 1933
Luiz Carlos Sales
Ass. do Dir.

Dêbe à consideração do Sm. Diretor da Secretaria, cabendo dizer que o pedido de Rs. 137 merece deferimento, na forma proposta.

Rio, 22. 11. 1933
F. M. Almeida
1007
Secretaria

A' Sr. Secret. para atender na conformidade da informação.

Rio, 23 de Junho 1933
Quart. Pau
Diretor da Secretaria

Rec. no Prof. Igual em 24-11-33. Lemetido 28-11-33

ao Sr. Pres, para preparar
expediente a' Empresa requerente,
dando-lhe sciencia do despacho
de fls. 138, a proposito do
seu pedido de fls. 137.

Rio, 30.11.1933

Richard de
1007
1007

Declaro ter dado sciencia, nesta
data, ao advogado da Empresa,
ao ensino de sua presenca nesta
Sociedade, do despacho de folhas re-
tidas para os direitos fins de direito.

Rio, 1/12/33
Luis de

Aguarde-se.

Rio, 2.12.1933

Richard de
1007
1007

139
C. N. T. 29

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º



Leitada
Nesta data, junto ao presente
processo os documentos que
se seguem.
Dia 27/3/33
M. C. Pereira
M. C. Pereira

140
TW

Companhia Brasileira de Energia Eléctrica

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

5.446

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2 - 14.079

Em 7 de Dezembro de 1933

Recibido nesta data
Dia 15/12/33
P. Luiz C. Souza
F. A. de M.

A "COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA", por seu diretor abaixo assinado, no processo administrativo sob nº5.446 para apurar a falta grave cometida pelo seu empregado José Pereira Gomes, vem, dentro do prazo legal e em virtude da vista que lhe foi concedida, oferecer à apreciação desse Respeitavel Conselho, e requerer a juntada ao referido processo, os seguintes documentos:

- a) Documento nº 1: Certidão da pericia, mandada proceder pelo Juiz da 3a. Vara Criminal de Niterói nos livros da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica para apurar o desfalque praticado por José Pereira Gomes.
 - b) Documento nº 2: Certidão do depoimento de Manoel Fabello, presidente do Sindicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, e, tambem, do relatorio do 2º Delegado Auxiliar do Estado do Rio de Janeiro remetendo o processo, de que é acusado José Pereira Gomes, para justiça criminal.
- 141

- 141
- c) Documento nº 3: Certidão da Contabilidade do Tesouro Nacional de recebimentos feitos por José Pereira Gomes.
- d) Documento nº 4: Envelope de pagamento da ex-empregada Rosa Penaforte Tinoco, na primeira quinzena de Abril, assinado por José Pereira Gomes que o recebeu.
- e) Documento nº 5: Recibo de Rosa Penaforte Tinoco, passado á Companhia Brasileira de Energia Eletrica, por pagamento que lhe foi feito do mês de Abril.
- f) Documento nº 6: Ofício de intimação do Departamento Nacional do Trabalho (nº 1.538 de 14 de Agosto de 1933) á Companhia Brasileira de Energia Eletrica para que apresente razões na reclamação feita por Rosa Penaforte Tinoco por não lhe terem sido pagos os salarios referentes aos meses de ABRIL e Maio.

I) - A simples leitura do documento nº 1 é sobejamente suficiente para demonstrar, não uma unica falta grave decorrente do desfalque mas, sim, inumeras faltas graves praticadas por José Pereira Gomes no desempenho do seu cargo e que culminaram na lesão sofrida por esta companhia no seu patrimonio.

Depois de constatarem os peritos, no exame da escrituração, (vide fls. 5 verso e segs. do doc. nº 1) a existencia de todas as contas com as respectivas importancias, verificaram eles que as relações diarias de Caixa "não acusam a entrada do dinheiro correspondente ás contas" (vide fls. 8 e segs. do doc. nº 1) e que, todas elas (as relações de caixa), estão assinadas por José Pereira Gomes (vide fls. 8v., 9 e 10v. do doc. nº 1). Em seguida, constataram ainda que, o cheque numero 561535, da importancia de Rs.13:374\$900, do pagamento feito pela Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas e constante da relação de caixa de 17 de Março de 1932, "foi utilizado para dar

142

como recebida nessa data a conta do mês de Dezembro de 1932 em lugar da conta de Fevereiro de 1933" (vide fls. 12 e segs. do doc. n.º 1). Constataram mais, "que o cheque numero 326.703 do Banco Comercio e Industria do Estado de Minas Geraes, na importancia de Rs.13:834\$400, constante da relação de caixa de 18 de Abril de 1933 foi utilizado para dar como recebida nesta data a conta do mês de Janeiro" (vide fls. 14v. e segs. do doc. n.º 1).

Era, como se vê claramente, o expediente classico dos desfalques: cobrir o estouro de ontem com o recebimento de hoje...

Mas, prosseguindo os peritos no seu minudente exame, concluíram o laudo respondendo ao seguinte quesito da Companhia Brasileira de Energia Eletrica:

"Trigesimo primeiro: Qual a importancia do desfalque apurado de acordo com o exame dos livros fichas, relações diarias de caixa, comprovantes e outros documentos? É de setenta e oito contos quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos réis (78:469\$200)". (vide fls. 18 e 18v. do doc. n.º 1).

Ao quesito apresentado pelo advogado do réu (vide fls. 21 do doc. n.º 1), os peritos responderam:

"Pelos comprovantes e documentos exibidos, sistema então da escrita do caixa, os peritos verificaram que existe uma diferença de setenta e oito contos quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos réis, (78:469\$200) e apuraram que essa diferença refere-se a contas recebidas e não entradas em caixa".

Nada mais, portanto, seria preciso acrescentar.

Entretanto -

II) - Depois de feita a pericia constante do documento n.º 1, a Companhia Brasileira de Energia Eletrica veio a ter conhecimento de que, varias e avultadas contas de fornecimentos de energia á repartições federais haviam sido cobradas por José Pereira Gomes e que, este,

143

não dêra entrada nos cofres da companhia das somas recebidas. Então, para perfeita elucidação de mais esta falta grave do empregado, requereu a certidão constante do documento nº 3 onde ficam provados os recebimentos, por José Gomes, das suas importancias respectivas, e as épocas em que se deram.

O Respeitavel Conselho, se assim entender, poderá mandar proceder a exame na escrita desta companhia e constatar que as contas referidas no documento nº 3 ainda estão em aberto. Mas,

III) - Ha uma nova falta grave praticada pelo empregado José Pereira Gomes e que foi indiretamente revelada á Companhia Brasileira de Energia Eletrica pelo "Departamento Nacional do Trabalho". O caso é o seguinte: A Companhia Brasileira de Energia Eletrica possuia no seu quadro de empregados Dna. Rosa Penaforte Tinoco. Essa senhora foi despedida a 13 de Junho de 1933 e, como não concordasse com a liquidação dos seus salarios que lhe propunha a companhia, apresentou reclamação perante o "Departamento Nacional do Trabalho". Este, em 14 de Agosto, por officio nº 1538, intimou a Companhia Brasileira de Energia Eletrica (vide documento nº 6) a apresentar "as razões justificativas" do áto pelo qual negava á reclamante direito aos salarios dos meses de ABRIL e Maio. Assim, no prazo da lei, a Companhia satisfêz a intimação recebida.

Entretanto, dois meses depois, foi a Companhia procurada pela referida senhora que queria liquidar o caso por acordo. Foi, então, que tudo ficou esclarecido: A primeira quinzena do mês de ABRIL havia sido recebida por José Pereira Gomes (vide documento nº 4), ~~o qual se prontificava a levar á sua residencia os seus salarios não o fazendo, porém, e locupletando-se do mesmo.~~ Reconhecido pela companhia, em face do documento nº 4, que a referida senhora tinha razão, foi-lhe pago o mês de Abril integralmente, conforme prova o documento nº 5.

Resta,

III) - O documento nº 2. É ele a certidão do depoimento pres-

144

tado no processo crime pelo Sr. Manoel Fabello, presidente do Sindicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Eletrica, onde está a confissão de José Pereira Gomes (vide fls. 2 do doc. n.º 3) de que as quantias constantes de uma relação de contas de repartições publicas, "segundo declarou nessa ocasião José Pereira Gomes, não as havia ele dado entrada na caixa, ficando com elas em seu poder"!

Na mesma certidão, documento n.º 2, está a integra do relatório do 2.º delegado auxiliar do Estado do Rio de Janeiro, que conclue pela culpabilidade de José Pereira Gomes, declarando (vide fls. 2 e 3 do doc. cit.) que o mesmo "incidiu na sanção do artigo trezentos e trinta e um numero dois da Consolidação das Leis Penais vigentes"!

Em conclusão: A justiça criminal de Niterói, como o Respeitavel Conselho poderá ver do despacho do respectivo juiz, não absolueu o réu do crime que se lhe imputava. Apenas, de modo sui generis, mandou arquivar o processo porque o representante do ministerio publico, n'um crime de ação publica, queria que o mesmo ficasse parado até que esta companhia promovesse a prestação de contas do réu, o que seria flagrante absurdo como, aliás, reconheceu o proprio juiz. Mas, é preciso que fique bem claro que esta Companhia se reserva o direito de examinar a hipotese da ação criminal em momento oportuno.

Perante esse Respeitavel Conselho, a Companhia Brasileira de Energia Eletrica quer, tão sómente, que sejam reconhecidas as faltas graves praticadas pelo empregado José Pereira Gomes, porque, deante de provas materiais tão exuberantes; de testemunhos de empregados indemissiveis e, por conseguinte, insuspeitos; deante da confissão do proprio José Pereira Gomes, no seu depoimento e a tres pessoas da mais alta responsabilidade, nenhuma duvida poderá pairar, nenhuma incerteza deverá existir quanto a necessidade indeclinavel de ser demitido do quadro de empregados da Companhia Brasileira de Energia Eletrica, José Pereira Gomes.

Requerendo ao Conselho Nacional do Trabalho a juntada,
ao processo nº 5446, dos documentos anexos, esta Companhia confia
serenamente na

J U S T I Ç A

Wetheroy - 7 de Setembro 1933
Tschowwahapant
dir.

Galvina

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 3^ª Vara Criminal de Niterói.

Certifique-se

*Niterói, 1/11/1933
J. Martins*

*Documento
nº 1*

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA, nos autos do inquerito policial movido contra José Pereira Gomes, vem requerer a V.Excia., para fins de direito, se sirva de mandar certificar junto a este o seguinte :-

- o inteiro teor do laudo de fls.

P. DEFERIMENTO.

Niterói, 30 de Outubro de 1933.
Helvecio Xavier Lopes

*Reconheço a firma Helvecio
Xavier Lopes*

Niterói, 1 de Novembro de 1933

Em test. puz de verdade.

Leandro da Silva Lima Isbellião



ANGEL GALINDO JUNIOR, SERVENTUARIO DO SETIMO OFFICIO DE JUSTIÇA,
PRIVATIVO DO SERVIÇO CRIMINAL, ESTA COMARCA DE NITERÓY, CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC., -
C E R T I F I C A - que revendo em seu poder e cartorio os autos-
de Inquerito policial em que é autora a Justiça Publica, queixo-
sa a Companhia Brasileira de Energia Elétrica e acusado José -
Pereira Gomes, deles consta á folhas cento e quarenta e cento e
oitenta e cinco, o laudo e documentos do teor seguinte: "Laudo do
exame pericial proqedido na escrita da Companhia Brasileira de
Energia Elétrica, na divisão desta cidade pelos peritos Doutor -
Veiter Barcellos Collet e Contador Olyntho Guedes Pinto, nomea-
dos pelo Meritissimo Doutor Juiz de Direito da Terceira Vara -
Criminal. - Quesitos apresentados pela Policia e adotados pelo -
Doutor Promotor Publico. Primeiro Quesito: Estão os livros da Com-
panhia Brasileira de Energia Elétrica revestidos das formalida-
des legais? - RESPOSTA: Sim quanto ao Copiador. Quanto ao diario, os
peritos verificam possuir todas as formalidades extrinsecas, is-
to é, é encadernado, suas folhas são numeradas e rubricadas, pagou
o selo devido e seus termos de abertura e encerramento estão as-
sinados por autoridade competente. Sua escripturação, entretanto fo-
ge as normas estabelecidas pelo Artigo doze do Código Commercial
de vez que elle é feita em forma synthetica apenas com referencias
ao Livro "Diario Auxiliar", tambem denominado Registro de Compro-
vantes, que, embora igualmente revestido das formalidades abia-
indicadas e de ser escriptura de diario, por ser tambem sinte-
tico, faz com que não haja na escrita, individualização e clareza exi-
gida pela Lei. SEGUNDO QUESITO: Podem os senhores peritos infor-
mar se constam no Resão de Grandes Consumidores, neutros livros -
ou fichas como estando em aberto as seguintes conta: Companhia -
Brasileira de Uainas Metalurgicas. Conta de Fevereiro e Março de
mil novecentos e trinta e tres - Companhia Comercio e Navegação -
Conta de Março de mil novecentos e trinta e tres dos seguintes
departamentos: Ilha do Cajú - Santa Clara de São Joaquin - Moimho de
Santa Cruz - Dique Lahmeyer - Companhia Petropolitana conta de Fave-
reiro de mil novecentos e trinta e tres - Mathois e Companhia con-

conta de Março de mil novecentos e trinta e três-Forte de São Luiz-Força-Conta de Março á Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-Forte de São Luiz-Luz-Conta de Março á Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-Forte de Imbuhy Conta de Maio á Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-Segundo Batalhão de Caçadores conta de Abril á Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-Correios e Telegrafos conta de Fevereiro á Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-Repatrição dos Correios-Desligado-Conta de Fevereiro á Março de mil novecentos e trinta e dois-RESPOSTA: As contas referidas neste quesito, segundo verificam, estão todas fechadas no Livro-Razão de Grandes Consumidores e o foram do seguinte modo: Contas da Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas, Companhia Comercio e Navegação, Forte de São Luiz, Forte de Imbuhy, Segundo Batalhão de Caçadores, Correios e Telegrafos, Companhia Petropolitana e Matheis e Companhia, na columna "Diversos" do supra-citado livro, com exclusão da conta de Forte de São Luiz relativa aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de mil novecentos e trinta e dois, na importancia de setecentos e cinquenta mil (750000) que consta tambem fechada, porém na columna "Dinheiro recebido". Nos foi apresentado a comprovante numero tres, já descrito na resposta ao quesito numero um da Companhia Brasileira de Energia Elétrica e por se vê que as contas acima referidas, foram fechadas e debitadas a National Surety Companhia, menos a importancia de setecentos e cinquenta mil réis (750000) cujo recebimento foi efetuado pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica, conforme consta no verso da relação da caixa de dose de Julho de mil novecentos e trinta e três, que nos foi apresentada. TERCEIRO QUESITO: As relações de caixa assinadas diariamente por José Gomes e usam a entrada do dinheiro correspondente as cobranças acima? RESPOSTA: Prejudicado com a resposta dada ao sexto quesito da Companhia Brasileira de Energia Elétrica. QUARTO QUESITO: Dos documentos anexos aos autos consta que todas as contas acima mencionadas foram realmente cobradas? RESPOSTA: Sim. As contas acima mencionadas, fo-

X

||

62

X

foram realmente cobradas e isto se verifica pelos documentos juntos aos autos e por outros que foram apresentados aos peritos e que serão juntos aos autos. QUINTO QUESITO: As cobranças das quais não consta entrada na escrita da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, foram efetuadas antes do dia dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e três? - RESPOSTA: Sim. Com exclusão da conta do Forte de São Luis referente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de mil novecentos e trinta e dois, na importância de setecentos e cinquenta mil réis (750\$000) - cuja cobrança foi efetuada em doze de sete de mil novecentos e trinta e três. SEXTO QUESITO: Entre os recibos das contas cobradas existem alguns assinados por outras pessoas além de José Gomes? - RESPOSTA: Sim. Entre os recibos das contas cobradas, existem alguns assinados por Rubem Lopes. SETIMO QUESITO - No caso afirmativo da pergunta seis - há documentos que proveem a prestação de contas de terceiros á José Gomes? - RESPOSTA: Sim, a prestação de contas feita por terceiros á José Gomes, foi pelos peritos, verificada da seguinte fórma: Pedidos á Companhia Brasileira de Energia Elétrica, os documentos referentes a prestação de contas de terceiros á José Gomes, esta lhes apresentou varias copias á carbão de relações confeccionadas diariamente por Rubem Lopes, nas quais, se verifica estarem individualizados os recebimentos das importâncias relativas aos grandes consumidores, vindo-se no rodapé dessas relações, uma rubrica sem uniformidade, mais parecendo um sinal do que mesmo letra alfabetica. Para melhor esclarecimento deste quesito, os peritos pedem venia para juntar uma dessas relações na qual, fizeram datilografar o que continha na relação de trinta de Abril de mil novecentos e trinta e dois. Dado o grande numero dessas relações e ser essa, a precha adotada pela Companhia, os peritos concluem afirmativamente embora os documentos em causa tenham apenas um sinal ou rubrica ilegivel. CITA-

Gulmaro

OITAVO QUESITO: No caso de não existirem os documentos acima é possível saber se o dinheiro das cobranças, - não entrados nos livros da Companhia Brasileira, foi entregue ao Caixa José Gomes? RESPOSTA: - Prejudicado pela resposta afirmativa ao quesito anterior.

NONO QUESITO: Qual a importancia total da relação de Caixa do dia - dezanove de Abril e qual a importancia verificada em cofre no dia vinte de Abril de mil novecentos e trinta e treis, pela manhã? RESPOSTA: A importancia total acusada na relação de Caixa do dia dezanove de Abril de mil novecentos e trinta e treis, é de vinte e dois contos - setecentos e cincoenta e oito mil e duzentos réis (... 22:758\$200) e a verificada em cofre, segundo o resumo junto aos autos, no dia vinte de Abril de mil novecentos e trinta e treis, é de quarenta e cinco contos seiscentos e setenta e dois mil réis (45:672\$000).

DECIMO QUESITO: Do exame dos varios livros podem os peritos afirmar se o Caixa José Gomes dava imediata entrada nas importancias recebidas? RESPOSTA: Prejudicado com as respostas nos quesitos sexto, nono e trinta e um da Companhia Brasileira de Energia Eletrica.

DECIMO PRIMEIRO QUESITO: Ha outras irregularidades concernentes ao Caixa José - Gomes? Queiram os senhores peritos discriminar quaes são essas irregularidades? RESPOSTA: Prejudicado com a resposta aos quesitos sexto, nono e trinta e um da Companhia Brasileira de Energia Eletrica.

QUESITOS APRESENTADOS - PELO ACUSADO NA PERICIA DA POLICIA. PRIMEIRO QUESITO: Qual o processo de lançamentos nas folhas ao encargo do Caixa? RESPOSTA: O processo dos lançamentos consistia no preparo de relações diarias, acusando o total dos recebimentos diversos.

SEGUNDO QUESITO: Eram estes lançamentos efetuados pelo Caixa nos livros da Secção de Contabilidade? Intervinha o mesmo, de algum modo, na escrituração destes livros? - RESPOSTA: Os lançamentos não eram efetuados pelo Caixa, nos livros da Secção de Contabilidade. O Cai-

609:21
admir
Respo

Caixa não intervinha na escrituração dos livros apresentados, apenas, preparava a relação diária de Caixa, que era visada pelo chefe da Secção que a conferia.--

TERCEIRO QUESITO:-Consta da escrituração como recebido o valor do cheque cruzado numero quinhentos e sessenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco(561535) contra o Banco Hipotecario do Rio de Janeiro e aceito pela Companhia de Usinas Metalurgicas, á favor da Companhia Brasileira de Energia Eletrica, referente a conta do fornecimento de luz, no mez de Fevereiro do corrente anno e paga por aquele cheque, da importancia de treze contos trezentos e setenta e quatro mil e novecentos réis(13:374\$900), nos primeiros dias de Março ultimo?

RESPOSTA:-Sim. Consta da escrituração do livro "Caixa-Recbimentos" como recebido e recolhido ao Banco Boa-Vista a importancia de treze contos trezentos e setenta e quatro mil e novecentos réis(13:374\$900), sem maior esclarecimentos; os peritos pediram o comprovante desse lançamento e verificaram se tratar do cheque numero quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e cinco(561535) emitido pela Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas, para pagamento da conta de consumo em Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis, conforme recibo do Banco e que nos foi apresentado. **QUAR**

TO QUESITO:-Idem, nos primeiros dias de Abril de mil novecentos e trinta e treis, quanto a importancia de treze contos oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos réis(13:834\$400), valor do cheque cruzado numero trezentos e vinte e seis mil setecentos e treis...

(326703) contra o Banco de Minas Geraes, aceito pela Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas, á favor da Companhia queixosa, para pagamento do fornecimento de luz do mez de Março do corrente anno? **RESPOSTA:**-Sim. Consta do livro "Caixa Recbimentos", a entrada da quantia de trinta e treis contos quatrocentos e cincoenta e oi-

157 4
Fulano

oito mil e duzentos réis(33:458\$200). Pedidos os comprovantes deste lançamento, os peritos verificaram - que o mesmo se referia as seguintes importancias:- Cheque numero trezentos e vinte e seis mil setecentos e treis(326703) contra o Banco Comercio e Industria no valor de treze contos oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos réis(13:834\$400); Cheque - numero cento e dez mil duzentos e cinquenta e quatro(110254) no valor de dezenove contos quatrocentos e dezenove mil e oitocentos réis(19:419\$800) contra o London Banck e cheque trezentos e vinte mil quinhentos e noventa(320590) no valor de duzentos e quatro mil réis(204\$000), contra o Royal Banck Of Canadá.

QUESITOS SUPLEMENTARES DO ACUSADO NA PERICIA DA POLICIA.

primeira Serie. - PRIMEIRO QUESITO:- A escrituração,

nos livros "Diario" da Companhia, é feita por partidas mensaes? Em caso positivo, já se realizou, no dito livro, a escrituração das operações correspondentes aos mezes de Abril e Maio ultimos, e, em caso negativo, de que data deixou de ser feita?

Resposta: A escrituração no livro "Diario" é feita por partidas mensaes muito sinteticas. Já está escriturado o movimento de operações do mez de Julho. Segundo quesito: O livro

"Razão de Grandes Consumidores é constituído de folhas soltas? Tem elas algum requisito de autenticidade, ou, mesmo de insubstituição? Resposta: O livro

"Razão de Grandes Consumidores ao qual nos referimos no quesito quinto da Companhia Brasileira de Energia Electrica de que o aceitavamos como conta correntes ou mesmo fichario, é constituído de folhas soltas e por este motivo é que lhe demos esta ultima denominação. Não tem requisitos de autenticidade ou insubstituição, nelle se vê emendas e rasuras. Terceiro quesito: Ha, neste referido livro á folhas trescentos e quarenta e quatro, rasura e emenda? Resposta: Não

Não sendo o livro "Razão de Grandes Consumidores" nu-
merado, não podem os peritos responder affirmativa ou
negativamente. Quarto quesito: Quaes os livros exhibi-
dos? Possuem authenticidade? Tem rubrica ou visto do
Juiz do Commercio desta comarca? Os balanços foram de-
vidamente visados por qualquer Juiz? Respósta: Os li-
vros exhibidos são: copiador de cartas. Diario centra-
lisador. Diario auxiliar ou registro de comprovantes.
Caixa de recebimentos e Razão de grandes consumidores.
A excepção deste ultimo, os demais possuem authentici-
dade e estão revestidos das formalidades extrinsecas,
exigidas pelo Codigo Commercial, isto é, são numerados
encadernados sellados e rubricados pela Junta de Com-
mercio do Districto Federal; nenhum delles, entretan-
to, tem rubrica ou visto do Juiz do Commercio da Comar-
ca de Niterói, estando igualmente os balanços de mil
novecentos e vinte e nove a mil novecentos e trinta e
dois lançados no Diario, sem o visto de qualquer Juiz
contra expressa determinação da lei. Quinto quesito:
Tem todas as folhas diarias do Caixa, o confére ou
visto do chefe Luso Coelho? Respósta: - Sim. Todas as
folhas diarias do caixa, estão visadas por Luso Coelho.
Sexto quesito: Como se procedeu a verificação ou ba-
lanço de valores e documentos existentes no cofre do
caixa; foi com a presença deste ou não? Quem fez este
balanço? A relação ou balanço apresentados que assigna-
tura contém? Respósta: Os peritos não podem dizer co-
mo se procedeu a verificação ou balanço de valores e
documentos existentes no cofre do caixa e porque quem
foi assistida, apenas pelo documento junto aos autos ve-
rificam que a mesma foi assignada por Sebastião José
da Costa e Fernando Bomfim e que está visada por Luso
Coelho. Segunda Série: Primeiro quesito: Qual a impor-
tancia em dinheiro constante da relação caixa de dezo-
sete de Abril de mil novecentos e trinta e tres? Respos

Respôsta: A importancia constante da relação acima ci-
tada é de cento e cincoenta e nove contos quatrocentos
e oitenta mil e cem réis(159:480\$100), total e de cen-
to e cincoenta e tres contos trescentos e oitenta e cin-
co mil e duzentos réis(153:385\$200), como recebida de
conta de consumidores. Segundo Quesito: Nas relações de
Caixa, as importancias recebidas são lançadas engloba-
damente ou com discriminação do nome do consumidor que
haja pago? Respôsta: As importancias recebidas, são
lançadas englobadamente, tendo em vista o modelo adopta-
do e junto em original, excluidas, as recebidas de Ma-
theis & Companhia e Companhia Petropolitana. Terceiro
quesito: Nas ditas relações era obrigatoria a descri-
minação dos cheques recebidos em pagamento de contas,
com indicação do numero ou variava, ora com, ora sem
indicação e quando não havia indicação o que por ven-
tura fosse pago por cheque era englobado no mesmo ti-
tulo contas de consumidores? Respôsta: Nas relações
diarias do caixa, na parte correspondente a despesa,
era obrigatoria a discriminação dos cheques recebi-
dos em pagamento de contas, variava, ora com, ora sem
indicação do numero, todas as importancias recebidas
por cheque, eram englobadas no titulo Conta de Consu-
midores, com exclusão das contas de Matheis & Compa-
nhia e Companhia Petropolitana. QUESITOS DO ACCUSADO
APRESENTADOS NA AUDIENCIA DO DIA VINTE UM DE AGOSTO
DO CORRENTE ANNO. Primeiro quesito: Os livros, docu-
mentos, comprovantes ou outros papeis de qualquer
natureza, submettidos ao exame dos peritos da poli-
cia, são os mesmos ora póstos a apreciação da pre-
sente pericia? Respôsta: - Não pódem os peritos infor-
mar se os livros, documentos, comprovantes ou outros

outros papeis de qualquer natureza, ora postos á apreciação da presente pericia, são os mesmos que foram submetidos ao exame dos peritos da policia, porquanto estes, em seu laudo, não fizeram quaesquer referencias aos caracteristicos desses livros, documentos e comprovantes. Segundo quesito: - Quaes os elementos em que se fundam os peritos para afirmar a existencia do desfalque? Respósta: - Dada a impossibilidade chegarem a uma pronta conclusão, confrontando-se os recibos em poder dos consumidores e juntos aos autos, com os lançamentos no Diario e nas relações diarias, por não individuados estes, com as respectivos dados no livro em questão, os peritos apoiam a presunção da existencia do desfalque, nas conferencias feitas nos instrumentos oferecidos (livros documentos e comprovantes), e informações prestadas no curso da pericia - Terceiro quesito: Queiram responder os peritos aos quesitos formulados pelo supplicado no exame procedido no processo de investigação plicial. Resposta - Prejudicado. QUESITOS APRESENTADOS PELA COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA:

Primeiro questão: O comprovante numero tres do dia quinze de Maio de mil novecentos e trinta e tres lançado no livro Diario Auxiliar registrado e denominado "Registro de Comprovantes contem o seguinte lançamento: Debito: nove (9) - Contas a receber - Diversos - National Surety Company - setenta e seis contos oitocentos e cincoenta e tres mil e cem réis (76:853\$100) - oitenta e dois (82) - Receitas Operativas c/duzentos e vinte e dois (222) - um conto setecentos e dezenove mil réis (1:719\$000) - c/duzentos e vinte e quatro (224) - mil e duzentos réis (1\$200) - um conto - setecentos e vinte mil e duzentos réis (1:720\$200) - Contas a receber: Consumidores - oito - um (8-1) - sessenta contos quatrocentos, digo, (1:720\$200) - Credito: Contas a receber - Consumidores

Consumidores: oito-um(8-1)-sessenta contos quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos réis(60:456\$200)
Contas a receber:Consumidores-oito-dois(8-2)-quinze contos cento e vinte e oito mil e duzentos réis(.....15:128\$200)-setenta e cinco contos quinhentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos réis(75:584\$400)-
Sessenta e seis-tres(66-3)-Contribuição para a caixa de Aposentadorias e pensões-um conto quatrocentos e setenta e sete mil e seiscentos réis(1:477\$600)
sessenta e seis-quatro(66-4)-Governo Federal-Imposto Federal sobre consumo de energia-um conto quinhentos e onze mil e trescentos réis(1:511\$300)-
Respósta: Sim.O comprovante numero tres(3) que nos foi apresentado, contém o lançamento referido.Segundo quesito- Esse comprovante está devidamente regularizado?Qual o historico ali existente?Respósta: Sim.O comprovante em apreço contem a assinatura de varios funcionarios que o confeccionaram, está visado pelo Contador e foi aprovado pelo Diretor da Companhia.Nele vê-se o seguinte historico: Para debitar a National Surety Companhia e creditar a varios consumidores com importancias cobradas dos consumidores por um empregado desta Companhia e não entradas no Caixa da Companhia de Energia Electrica.A confirmação que estas contas foram cobradas, foi verificada por uma cuidada conferencia feita pelo senhor L.F.Mandroni das C.Eletricas Brasileiras S.A. o qual vio os respectivos recibos e verificou que as importancias não tinham sido entregues a Companhia-Terceiro quesito-Quaes as contas e importancias mencionadas no documento anexo ao referido comprovante e referentes ao debito á National Surety Company?-Respósta: As contas e im-

importancias mencionadas na relação anexa ao comprovante numero tres(3) ao qual nos referimos nos quesitos anteriores, são os seguintes: Matheis & Companhia conta de Março de mil novecentos e trinta e tres-dois contos quinhentos e trinta e oito mil réis(2:538\$000) Companhia Comercio e Navegação, conta de Março de mil novecentos e trinta e tres(1933), assim discriminada: Ilha do Cajú-quatro contos e oitenta e sete mil e setecentos réis(4:087\$700)-Santa Clara S. Joaquim-onze contos oitocentos e noventa e sete mil e cem réis(... 11:897\$100)-Moinho Santa Cruz: um conto oitocentos e quarenta e cinco mil e dusetos réis(1:845\$200)-Dique Lahmeyer-seis contos duzentos e dezeseite mil e setecentos réis-(6:217\$700)-Companhia Petropolitana idem de Fevereiro-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e dusetos réis(7:628\$200)-Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas-Conta de Fevereiro-treze contos trescentos e setenta e quatro mil e novecentos réis-(13:374\$900)-Idem de Março-treze contos oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos réis(----- 13:834\$400)-Governo: Fôrte de São Luiz: Março a Setembro de mil novecentos e trinta e dois(1932) Força-um conto oitocentos mil e trescentos réis(1:800\$300)-Idem idem-Luz-setecentos e cincoenta e cinco mil e trescentos réis(755\$300)-Fôrte de Imbuhy-Maio a Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-dois contos dusetos e setenta mil e novecentos réis(2:270\$900)-Segundo Batalhão de Caçadores: Abril a Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-(1932)-um conto quatrocentos e vinte e quatro mil e dusetos réis(1:424\$200)-Correios e Telegrafos: Fevereiro a Dezembro de mil novecentos e trinta e dois(1932)-oito contos dusetos e sessenta e tres mil e novecentos réis(8:263\$900)-Re

Repartição dos Correios-Fevereiro e Março-seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos réis(688\$800)-Repartição dos Telegrafos-Fevereiro a Dezembro dusesentos e vinte e sete mil e setecentos réis(227\$700)-Somando-setenta e seis contos oitocentos e cinquenta e quatro mil e trescentos réis(76:854\$300)-No rodapé da relação consta a seguinte nota: Esta conta não póde ser encontrada nos archivos do Governo pelo motivo de não terem usado corrente aquelle mez-Foi extornado-A importancia a que se refere esta nota é de mil e dusesentos réis(1\$200) e a frente da coluna onde ela está lançada-vê-se escrita a palavra nota-Quarto quesito-No livro "Contas a receber-Diversos, foi a Companhia National Surety,debitada pela importancia de réis-setenta e seis contos oitocentos e cinquenta e tres mil e cem réis(76:853\$100) no dia quinze(15) de Maio de mil novecentos e trinta e tres(1933).Esta conta está ainda em abérto? Respósta: Sim.No livro referido, foi a Companhia National Surety debitada pela importancia acima no dia indicado estando ainda em abérto essa conta-Quinto quesito: Podem os senhores informar si se encontram em abérto no Livro Razão de Grandes Consumidores as seguintes contas:Consumo-Providencia-Total-Fortaleza Santa Cruz-um conto dusesentos e cinquenta e nove mil e dusesentos réis(1:259\$200)-vinte e cinco mil e dusesentos réis(25\$200)-um conto dusesentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos réis-Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois(1932),sendo: Fortaleza de Santa Cruz-novecentos e setenta e oito mil e quatrocentos réis(978\$400)-Fortaleza de Santa Cruz-Senhores officiaes,Civis e praças-trescentos e seis mil réis(306\$000)-Sector de Léste-V.Sebetiba-Conta de Julho de mil novecentos e trinta e dois(1932)-Setenta

Setenta e seis mil réis(76\$000)-mil e quinhentos réis
(1\$500)-setenta e sete mil e quinhentos réis(77\$500)-
Conta de Outubro de mil novecentos e trinta e dois(---
1932)-sessenta mil réis(60\$000)-mil e dusetos réis(...
1\$200)-sessenta e um mil e dusetos réis(61\$200)-Dele-
gacia Fiscal do T.Nacional no Estado do Rio de Janeiro.
Conta de Março de mil novecentos e trinta e dois(1932)
setenta e quatro mil réis(74\$000)-mil e quinhentos ré-
is(1\$500)-setenta e cinco mil e quinhentos réis(75\$500)
conta de Julho de mil novecentos e trinta e dois(1932)
dezenove mil e dusetos réis(19\$200)-quatrocentos réis
(\$400)-dezenove mil e seiscentos réis(19\$600)-Conta de
Agosto de mil novecentos e trinta e dois(1932)-trinta
mil e oitocentos réis(30\$800)-seiscentos réis(\$600)-
trinta e um mil e quatrocentos réis(31\$400)-Conta de
Setembro de mil novecentos e trinta e dois-(1932)-cin-
coenta e quatro mil e oitocentos réis(54\$800)-mil e
cem réis(1\$100)-cincoenta e cinco mil e novecentos réis-
(55\$900)-Ministerio da Agricultura-Inspetoria Agricola
decimo terceiro districto-Conta de Julho de mil nove-
centos e trinta e dois-cinco mil e dusetos réis(5\$200)
cem réis(\$100)-cinco mil e tresentos réis(5\$300)-Conta
de Agosto de mil novecentos e trinta e dois(1932)-cin-
coenta,digo,(1932)-cinco mil e dusetos réis(5\$200)-
cem réis(\$100)-cinco mil e tresentos réis(5\$300)-Res-
posta-Nos foi apresentado um livro ao qual a Companhia
Brasileira de Energia Electrica dá o nome de Razão de
Grandes Consumidores,mas que nós peritos,o aceitaria-
mos como conta-correntes de Grandes Consumidores ou
mesmo fichario e por elle verificamos que constam to-
das as contas referidas no quesito estando em abérto
as seguintes:Setor de Léste-Julho de mil novecentos e
trinta e dois-setenta e sete mil e quinhentos réis(...

réis(77\$500)-Outubro de mil novecentos e trinta e dois(1932)-sessenta e um mil e dusetos réis(... 61\$200)-Delegacia Fiscal-do Tesouro Nacional-no Es tado do Rio de Janeiro-Março-setenta e cinco mil e quinhentos réis(75\$500)-Julho-dezenove mil e seis centos réis(19\$600)-Agosto-trinta e um mil e qua trocentos réis(31\$400)-Setembro-cincoenta e cinco mil e novecentos réis(55\$900)-cento e oitenta e dois mil e quatrocentos réis(182\$400)-Ministerio da Agricultura-I.Agricola da decimo terceiro(13º) districto-Julho-cinco mil e tresentos réis(5\$300) Agosto-cinco mil e tresentos réis(5\$300)-dez mil e seiscentos réis(10\$600)-Fortaleza de Santa Cruz-Dezembro de mil novecentos e trinta e dois(1932)- um conto dusetos e oitenta e quatro mil e quatro centos réis(1:284\$400)-Sexto quesito:Queiram os se nhores peritos informar se as relações diarias de Caixa ou nos respectivos comprovantes posteriores ao dia vinte e sete de Abril de mil novecentos e trinta e dois(1932) accusam a entrada do dinheiro correspondente as contas mencionadas nos quesitos terceiro e quinto? Respósta:As relações diarias de Caixa e respectivos comprovantes posteriores ao dia vinte e sete de Abril de mil novecentos e trin ta e dois(1932) não accusam a entrada do dinheiro correspondente as contas mencionadas nos quesitos terceiro e quinto-Setimo: Queiram os senhores peri tos informar se nas relações diarias de Caixa ou nos respectivos comprovantes posteriores ao dia tres (3) de Março de mil novecentos e trinta e tres(1933) consta o pagamento da conta de Fevereiro de mil nove centos e trinta e tres extraída em nome da Companhia Petropolitana?Resposta: Não consta na relação diaria



diaria do caixa e respectivos comprovantes o recebimento da conta da Companhia Petropolitana do mez acima referido-Oitavo quesito: Queiram os senhores peritos informar qual a importancia da conta recebida de Matheis & Companhia, constante da "Relação Diaria de Caixa ou dos respectivos comprovantes, numero oitenta e cinco(85) do dia onze(11) de Abril de mil novecentos e trinta e tres(1933) assinada por José Gomes, sob o titulo "Preparados por"? Qual o mez dessa conta? RESPOSTA: A importancia da conta recebida de Matheis & Companhia constante da relação diaria do Caixa numero oitenta e cinco(85) de onze de Abril de mil novecentos e trinta e tres(1933) com a assinatura de José Gomes e respectivos comprovantes é da importancia de dois contos trescentos e cinquenta mil réis(2:350\$000) e refere-se ao mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres(1933)-Nono quesito: Consta nas relações "Diarias de Caixa ou dos respectivos comprovantes, posteriores ao dia onze de Abril de Mil novecentos e trinta e tres(1933) a entrada da importancia de réis dois contos quinhentos e trinta e oito mil réis(2:538\$000) correspondente a conta de Março de mil novecentos e trinta e tres de Matheis & Companhia? Respósta: Não. Nas relações diarias de Caixa e respetivos comprovantes, posteriores a onze de Abril de mil novecentos e trinta e tres(1933), não consta a entrada da importancia de dois contos quinhentos e trinta e oito mil réis(2:538\$000) correspondente a conta de Março de mil novecentos e trinta e tres(1933) de Matheis & Companhia-Decimo quesito: Todas as relações diarias de caixa que serviram de base para resposta aos quesitos sexto(6º), setimo(7º), oitavo(8º) e nono(9º) estão assinados por

por José Gomes, sob o titulo preparado por? - **Respósta:** -
Sim. Todas as relações diarias do Caixa que examinamos para responder aos quesitos sexto (6º), setimo (7º), oitavo (8º) e nono (9º), estão assinados por José Gomes, exclu
 ida a de cinco de oito de mil novecentos e trinta e dois (5/8/1932). Decimo primeiro Quesito: Nos comprovantes das importancias constantes na relação de Caixa numero oitenta e nove (89) do dia dezesete de Abril de mil novecentos e trinta e tres, acha-se compreendido o recebimento da conta do mez de Março de mil novecentos e trinta e tres da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importancia de Réis. cento e trinta e nove contos oitocentos e vinte e tres mil e setecentos réis (139:823\$700)? **Respósta:** Sim. Nos comprovantes das importancias constantes da relação de caixa numero oitenta e nove (89) de dezesete (17) de Abril de mil novecentos e trinta e tres acha-se compreendido o recebimento da conta do mez de Março de mil novecentos e trinta e tres da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importancia de Réis cento e trinta e nove contos oitocentos e vinte e tres mil e setecentos réis (139:823\$700), sendo o comprovante referido representado por duas cópias de contas, uma de cento e trinta e nove contos cem mil e duzentos (139:100\$200) e outra de setecentos e vinte e tres mil e quinhentos réis (723\$500). DECIMO SEGUNDO QUESITO: Qual a importancia recebida por cheque no dia dezesete de Abril de mil novecentos e trinta e tres? **Respósta:** - Na relação diaria de caixa de dezesete de Abril de mil novecentos e trinta e tres (1933), consta como transferido para o escriptorio central, a importancia de cento e trinta e nove contos oitocentos e vinte e tres mil e setecentos réis (139:823\$700), estando datylographada a palavra cheque e a seguir, escripta a lapis a palavra

palavra "Cantareira" nos foi apresentado um recibo do Banco Boavista acusando o deposito ahi feito em dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e tres, da importancia de cento e trinta e nove contos oitocentos e vinte e tres mil e setecentos réis(.... 139:823\$700) com a indicação do numero do cheque-D. cento e doze mil quatrocentos e quatro do Banco Bk. of London & South America Limitada, sem outros esclarecimentos .DECIMO TERCEIRO QUESITO:-Queiram os senhores peritos informar os numeros e datas por ordem chronologica de dia,mez e anno,das relações diarias de caixa posteriores a sete de Agosto de mil novecentos e trinta e dois,contendo os seguintes recebimentos effectuados da Companhia Petropolitana: Conta de Julho de mil novecentos e trinta e dois(... 1932)-sete contos seiscentos e nove e oitocentos réis(7:609\$800)-Conta de Agosto de mil novecentos e trinta e dois(1932)-sete contos quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos réis(7:597\$600)-Conta de Setembro de mil novecentos e trinta e dois(... 1932)-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e duzentos réis(7:628\$200)-Conta de Outubro de mil novecentos e trinta e dois(1932)-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e duzentos réis(7:628\$200)-Conta de Novembro de mil novecentos e trinta e dois(1932)-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e duzentos réis(7:628\$200)-Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois(1932)-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e duzentos réis(7:628\$200)-Conta de Janeiro de mil novecentos e trinta e tres(1933)-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e duzentos réis(7:628\$200) Conta de Março de mil novecentos e trinta e tres(1933) sete contos seiscentos e vinte e oito mil e duzentos

Galvão

dusestos réis(7:628\$200)-RESPÓSTA:-da verificação a
 que procedemos nas relações diarias da caixa poste-
 riores a sete de Agosto de mil novecentos e trinta
 e dois(1932), verificamos os seguintes recebimentos
 da Companhia Petropolitana: Relação numero cento e
 noventa e nove(199) de vinte e nove(29) de Agosto
 de mil novecentos e trinta e dois(1932)-sete contos
 seiscentos e nove mil e oitocentos réis(7:609\$800)-
 Relação numero dusestos e vinte e cinco(225) de vin-
 te e nove de Setembro de mil novecentos e trinta e
 dois(1932)-sete contos quinhentos e noventa e sete
 mil e seiscentos réis(7:597\$600)-Relação numero
 dusestos e sessenta e dois(262) de quatorze de No-
 vembro de mil novecentos e trinta e dois(1932)-se-
 te contos seiscentos e vinte e oito mil e dusestos
 réis(7:628\$200)-Relação numero dusestos e oitenta e
 dois(282) de nove de Dezembro de mil novecentos e
 trinta e dois(1932)-sete contos seiscentos e vinte
 e oito mil e dusestos réis(7:628\$200)-Relação nume-
 ro dois de tres de Janeiro de mil novecentos e trin-
 ta e tres(1933)-sete contos seiscentos e vinte e
 oito mil e dusestos réis(7:628\$200)-Relação numero
 vinte e quatro de vinte e oito de Janeiro de mil no-
 vcentos e trinta e tres(1933)-sete contos seiscentos
 e vinte e oito mil e dusestos réis(7:628\$200)-Re-
 lação numero cinccenta e dois de tres de Março de
 mil novecentos e trinta e tres(1933)-sete contos se-
 iscentos e vinte e oito mil e dusestos réis(7:628\$200)
 Relação numero noventa e um de dezenove de Abril de
 mil novecentos e trinta e tres(1933)-sete contos seis-
 centos e vinte e oito mil e dusestos réis(7:628\$200)
 DECIMO QUARTO QUESITO:-Todas as relações diarias de
 Caixa mencionadas na respósta ao quesito anterior
 acham-se assignadas por José Gomes, sob o titulo "Pre-

"Preparado por"? Respósta-Sim. Todas as relações diárias do Caixa que examinamos para responder ao que sito acima, contém a assignatura José Gomes com exclusão da referente ao dia dezanove de Abril de mil novecentos e trinta e tres(1933)-que contém a assignatura Sebastião J. da Costa-DECIMO QUINTO QUESITO:-Consta da relação diária de Caixa numero sessenta e quatro do dia dezesete de Março de mil novecentos e trinta e tres, assignada por José Gomes sob o titulo "Preparado por" os seguintes itens:

a)-Recebimento nesta data: contas de consumidores réis vinte e um contos trescentos e um mil e setecentos réis(21:301\$700)-Mercadorias e mão de obra: seiscentos e trinta e quatro mil réis(634\$000)-Depositos de consumidores:-quatrocentos e setenta mil réis(470\$000)-Imposto federal: electricidade: quatrocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos réis(465\$800)-quota de previdencia-conta oito(8)-quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos réis(425\$600)-Quota de previdencia-conta dusentos e vinte e oito de tres de Abril-tres mil e setecentos réis(3\$700)-Rendas operativas-ligações dusentos e vinte e oito de Março-citenta e sete mil e seiscentos réis(87\$600)-Rendas operativas:-desligações dusentos e vinte e oito de Abril-cento e sete mil réis(107\$000)-b)-Total recebido nesta data-Réis vinte e tres contos quatrocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos réis(23:495\$400)-c) Dinheiro depositado ou transferido para o escriptorio central:-cheque numero quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e cinco(561.535)-Réis treze contos trescentos e setenta e quatro mil e novecentos réis(13:374\$900)-d)-dinheiro depositado no Banco do Brasil-réis-dez contos cento e vinte

157 11
Gulim...

vinte mil e quinhentos réis(10+120\$500)-Respósta:Sim.
No quesito está transcripto exactamente o que contém
a relação em causa-DECIMO SEXTO QUESITO:-consta no
livro diario auxiliar,denominado "caixa recebimentos"
no dia dezesete de Março de mil novecentos e trinta
e tres a folhas cincoenta e tres "verso" na columna
recebimentos totaes a entrada da importancia de réis
vinte e tres contos quatrocentos e noventa e cinco
mil e quatrocentos réis? Respósta-Sim.No livro diario
auxiliar,denominado caixa recebimentos,no dia dezesete
de Março de mil novecentos e trinta e tres(1933)
á folhas cincoenta e tres verso,consta a entrada da
importancia de vinte e tres contos quatrocentos e
noventa e cinco mil e quatrocentos(23:495\$400).DECI-
MO SETIMO QUESITO:-As importancias de nove contos cen-
to e cincoenta e oito mil e quinhentos réis(9:158\$500)
onze contos seiscentos e sessenta e tres mil e sete-
centos réis(11:663\$700) e dez contos cento e vinte
mil e quinhentos réis(10-120\$500)-mencionadas como
dinheiro depositado no Banco do Brasil e constantes
da relação de caixa,respectivamente dos dias quinze
de Março de mil novecentos e trinta e tres(1933),de-
zeseis de Março de mil novecentos e trinta e tres(1933)
e dezesete de Março de mil novecentos e trinta e tres
(1933),só foram depositadas de accórdio com a caderne-
ta do Banco do Brasil em dezesete de Março de mil no-
vecentos e trinta e tres(1933),dezoito de Março de
mil novecentos e trinta e tres,e vinte de Março de
mil novecentos e trinta e tres(1933)? RESPÓSTA:AS
importancias de nove contos cento e cincoenta mil
digo,cincoenta e oito mil e quinhentos réis(.....
9:158\$500),onze contos seiscentos e sessenta e tres
mil e setecentos réis(11:663\$700) e dez contos cento

cento e vinte mil e quinhentos réis(10:120\$500),men-
cionadas na relação diaria de caixa respectivamente
de quinze,dezeseis e dezeseite de Março de mil nove-
centos e trinta e tres(1933),segundo verificamos pe-
la caderneta do Banco do Brasil,foram ali recolhidas
respectivamente em dezeseite,dezoito e vinte de Mar-
ço de mil novecentos e trinta e tres(1933).DECIMO
OITAVO QUESITO: Nos comprovantes das importancias -
mencionadas nas alneas dois,cinco e seis da letra-
a)do quesito quinze acha-se compreendida a conta do
mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis
extraida em nome da Companhia Brasileira de Usinas -
Metalurgicas na importancia total de treze contos tre
zentos e setenta e quatro mil e novecentos réis, sen-
do consumo Reis doze contos setecentos e oitenta e -
seiz mil e seiscentos réis, imposto federal. Réis tre-
zentos e trinta e dois mil e seiscentos réis(332\$600)
e quota de previdencia Réis duzentos e cincoenta e -
cinco mil e setecentos réis(255\$700)?RESPOSTA: Não. En-
tre os comprovantes que examinamos e referentes a a-
linea dois(2),cinco(5)e seis(6) da letra a do quesito
decimo quinto(15), não encontramos a conta do mez
de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis ex-
traida em nome da Companhia Brasileira de Usinas Me-
talurgicas na importancia de treze contos trezentos
e setenta e quatro mil e novecentos réis(13:374\$900).
Decimo NONO quesito: No caso negativo do quesito ante-
rior qual o mez e a importancia total da Conta da Com-
panhia Brasileira de Usinas Metalurgicas mencionado-
nos comprovantes referidos no quesito decimo oitavo-
(18)?RESPOSTA: Entre os comprovantes da receita do dia
dezeseite(17)de Março de mil novecentos e trinta e tre-
is(1933), encontramos a conta da Companhia Usinas Meta-

Falv...

Metalurgicas, referente ao mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois (1932) na importancia total de quatorze contos quatrocentos e cinquenta e seis mil e cem réis (14:456\$100). VIGESIMO QUESITO: Em consequencia das respostas aos quesitos anteriores podem os Senhores peritos concluir: a) Que o cheque numero quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e cinco (561535) na importancia de Réis. treze contos trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos réis (13:364\$900) mencionado na relação de Caixa do dia dezesete (17) de Março de mil novecentos e trinta e treis foi utilizada nessa data a conta do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois na importancia de Réis quatorze contos quatrocentos e cinquenta e seis mil e cem réis em lugar da conta de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis, ambos da Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas?

b) Que a diferença de Réis um conto e oitenta e um mil e duzentos réis (1:081\$200) entre as referidas contas está incluída na parcela de Réis dez contos cento e vinte mil e quinhentos réis (10:120\$500) referente ao dinheiro depositado no Banco do Brasil constante na relação de caixa do dia dezesete (17) de Março de mil novecentos e trinta e treis? RESPOSTA: Sim. A) Os peritos chegaram a conclusão de que o cheque numero quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e cinco (561535), na importancia de treze contos trezentos e setenta e quatro mil e novecentos réis (13:374\$900), mencionado da relação de caixa de dezesete (17) de Março de mil novecentos e trinta e treis, foi utilizado para dar como recebida nessa data a conta do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois em lugar da conta de Fevereiro

- Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis, ambas-
da Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas e ig-
to afirmam, porque, entre os comprovantes da receita-
desse dia encontra-se a conta de Dezembro de mil no-
vecentos e trinta e dois da predita Companhia na im-
portancia de quatorze contos quatrocentos e cincoen-
ta e seis mil e cem réis(14:456\$100) e não a de Feve-
reiro de mil novecentos e trinta e treis na impor-
tancia de treze contos trezentos e setenta e quatro
mil e novecentos réis(13:374\$900) que corresponde a-
importancia do cheque em apreço; estando excluída a-
hipotese de ter sido substituída o comprovante, por-
que os peritos procederam ao exame aritmetico, isto
é, somaram todos os documentos da receita, inclusive-
o da importancia de quatorze contos quatrocentos e
cincoenta e seis mil e cem réis e encontraram o to-
tal exato da arrecadação desse dia e constante da
da relação de caixa. b) Sim. Sendo o cheque em apreço-
de treze contos trezentos e setenta e quatro mil e
novecentos réis(13:374\$900) e tendo sido dada como
recebida, conta de maior valor, claro é que a diferen-
ça de um conto e oitenta mil e duzentos reis.....
(1:080\$200) entre as referidas contas, só pode estar-
incluída na parcela de dez contos cento e vinte mil
e quinhentos réis(10:120\$500) recolhida ao Banco do
Brasil e constante da relação do caixa de dezese-
(17) de Março de mil novecentos e trinta e treis. VI-
GESIMO PRIMEIRO QUESITO: Consta da relação "diaria
de caixa" numero noventa(90) do dia dezoito(18) de Abril
de mil novecentos e trinta e treis, assinada por Jo-
sé Gomes sob o titulo "Preparada por" os seguintes i-
tens: A) Recebimentos nesta data: Conta de consumido-
res-quarenta contos oitocentos e cincoenta e nove -

nove mil e trezentos réis(40:859\$300),-Mercadorias e mão de obra-quatrocentos e cinco mil réis(405\$000) Depósitos de consumidores seicentos mil réis..... (600\$000)Imposto Federal-Eletricidade-novecentos e setenta e três mil quinhentos réis(973\$500)-Quotas de previdencia-conta oito(8)-oitocentos e dezese- mil e oitocentos réis(817\$800)-Quotas de previden- cia conta dusentos e vinte e oito(228)-de tres de Abril-onze mil e dusentos réis(11\$200)-Rendas ope- rativas-ligações-dusentos e vinte e oito(228)-de tres-dusentos e cincoenta e um mil e dusentos réis (251\$200)-Rendas operativas-desligações-dusentos e vinte e oito de quatro(228-4)-cento e treze mil e cem réis(113\$100)-Conta setenta e quatro(74)-dusen- tos mil réis(200\$000)-B)-Total recebido nesta data: quarenta e quatro contos dusentos e trinta e um mil e cem réis(44:231\$100)-C)-Dinheiro depositado ou transferido para o escriptorio central;cheque nume- ro-trinta e tres contos quatrocentos e cincoenta e oito mil e dusentos réis(33:458\$200)-D)-dinheiro de- positado no Banco do Brasil-dez contos setecentos e setenta e dois mil e novecentos réis(10:772\$900)*Res- pósta-Sim. No quesito está transcripto com exactidão o conteúdo da relação do dia dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e tres-DECIMO SEGUNDO QUESITO:- Consta no livro diario auxiliar denominado "Caixa Re- cebimentos" no dia dezoito de Abril de mil novecen- tos e trinta e tres,á folhas cincoenta e cinco(verso) a entrada da importancia de réis quarenta e quatro contos de réis duzentos e trinta e um mil e cem réis (44:231\$100)*-Respósta-Sim.No livro diario auxiliar denominado "Caixa recebimentos" consta a entrada da importancia de réis quarenta e quatro contos dusen- tos e trinta e um e cem réis(44:231\$100),no dia dez-

dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e tres, a folhas cincoenta e cinco (verso). VIGESIMO TERCEIRO QUESITO: Existe documento que prove ter sido a importancia de réis trinta e tres contos quatrocentos e cincoenta e oito mil e dusetos réis(..... 33:458\$200) depositada no dia dezanove de Abril de mil novecentos e trinta e tres, no Banco Boavista? No caso afirmativo existem nelle indicações que permittam saber se o cheque numero tresentos e vinte e seis mil setecentos e tres(326\$703) do Banco do Commercio e Industria de Minas Geraes a importancia de réis treze contos oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos réis(13:834\$400), achasse incluido na importancia total de réis trinta e tres contos quatrocentos e cincoenta e oito mil e dusetos réis(33:458\$200)?-Resposta:-Sim. Nos foi apresentado um recibo do Banco Boavista datada de dezanove de Abril de mil novecentos e trinta e tres da importancia total de trinta e tres contos quatrocentos e cincoenta e oito mil e dusetos réis(33:458\$200) em cujo verso, vê-se o seguinte desdobramento: Bk of London & South America Limiteda numero D. cento e dez mil dusetos e cincoenta e quatro(110,254)-dezanove contos quatrocentos e dezanove mil e novecentos réis. Banco Commercio e Industria de Minas Geraes numero tresentos e vinte e seis mil setecentos e tres(326.703)-treze contos oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos réis(13:834\$400)-The Royal Bk. of Canadá -numero tresentos e vinte mil quinhentos e noventa(... 320.590)-dusetos e quatro mil réis(204\$000)-Réis trinta e tres contos quatrocentos e cincoenta e oito mil e dusetos réis(33:458\$200)-VIGESIMO QUARTO QUESITO:-Consta na caderneta do Banco do Brasil

160

14
Galvina

Brasil no dia dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e tres o deposito de réis dez contos setecentos e setenta e dois mil e novecentos réis(...

10:772\$900)?-RESPÓSTA:- Sim.Consta na caderneta do Banco do Brasil,o deposito ahi feito em dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e tres da importancia de dez contos setecentos e setenta e dois e novecentos réis(10:772\$900).VIGESIMO QUIN-

TO QUESITO:-Nos comprovantes das importancias mencionadas nas alneas dois,cinco,seis,da letra a) do quesito vigesimo primeiro acha-se comprehendida a conta do mez de Março de mil novecentos e trinta e tres extrahida em nome da companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas na importancia total de réis treze contos oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos réis(13:834\$400),sendo, consumo réis treze contos dusentos e vinte e cinco mil e tresentos réis(13:225\$300),imposto federal réis tresentos e quarenta e quatro mil e seiscentos réis(344\$600) e quota de previdencia réis dusentos e sessenta e quatro e quinhentos réis(...

264\$500)?RESPÓSTA:-Não.Entre os comprovantes,que examinamos e referentes as alneas dois,cinco e seis da letra a) do quesito vigesimo primeiro, não encontramos a conta do mez de Março de mil novecentos e trinta e tres,extrahida em nome da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas na importancia de treze contos oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos réis(13:834\$400)-VI-

GESIMO SEXTO QUESITO:No caso negativo,qual o mez e a importancia total da conta da Companhia Brasileira de Uzinas Metalurgicas mencionado nos comprovantes referidos no quesito vigesimo quinto(25º)?RESPOSTA:-Os peritos,encontraram entre-

Vertical lines and red markings on the right margin.

entre os comprovantes da receita do dia dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e treis, uma copia da conta referente ao mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e treis da Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas na importancia de quatorze contos quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos(14:448\$200).VIGESIMO SETIMO

QUSITO:Em consecuencia das resposta aos quesitos anteriores podem os senhores peritos concluir que:

A)O cheque numero trezentos e vinte e seis mil setecentos e treis(326703)do Banco Comercio e Industria do Estado de Minas Geraes na importanacia de Réis treze contos oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos(13:834\$400)constante da relação de caixa do dia dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e treis foi utilizado para dar como recebida nessa data a conta do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e treis na importancia de Réis quatorze contos quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos(14:448\$200)em lugar da conta de Março de mil novecentos e trinta e tres, ambas da companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas?b)-a differença de réis seiscentos e trese mil e oitocentos réis(613\$800)entre as referidas contas está inclusida na parcella de réis dez contos setecentos e setenta e dois mil e novecentos (10:772\$900) referente ao dinheiro depositado no Banco do Brasil e constante da relação de caixa do dia dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e tres?RESPÓSTA:Sim.a)-Os peritos chegam a conclusão de que o cheque numero trezentos e vinte e seis mil setecentos e tres(326.703)do Banco Comercio e Industria do Estado do Minas Geraes na importancia de treze contos oitocentos e trinta e

101
15
Fulano

e quatro mil e quatrocentos réis(13:834\$400) constan
te da relação de caixa de dezoito de Abril de mil
novecentos e trinta e tres foi inutilisado para dar
como recebida nesta data a conta do mez de Janeiro
de mil novecentos e trinta e tres na importancia de
quatorze contos quatrocentos e quarenta e oito mil
e dusetos(14:448\$200)em logar da conta de Março de
mil novecentos e trinta e tres, ambas da Companhia
Brasileira de Usinas Metallurgicas e isto affirmam
porque entre os comprovantes da receita desse dia,
encontra-se a conta de Janeiro de mil novecentos e
trinta e tres na importancia de quatorze contos
quatrocentos e quarenta e oito mil e dusetos réis
(14:448\$200) e não a do mez de Março do mesmo anno,
na importancia de treze contos oitocentos e trinta
e quatro mil e quatrocentos réis(13:834\$400) que
corresponde a importancia do cheque em causa; estan
do excluida a hypothese de ter sido substituido o
comprovante porque os peritos procederam ao exame
arithmetico, isto é, sommaram as importancias de to
dos os comprovantes que constituiram a receita des
se dia inclusive o da importancia de quatorze con
tos quatrocentos e quarenta e oito mil e dusetos
réis(14:448\$200) e a somma coñcidiu com o total
constante da relação do caixa-b)-Sim, sendo o che
que em causa de treze contos oitocentos e trinta
e quatro mil e quatrocentos réis(13:834\$400) e ten
do sido dada como recebida conta de maior valor,
claro é que a differença de seiscentos e treze mil
e oitocentos réis(613\$800) entre as referidas con
tas, está incluida na parcella de dez contos sete
centos e setenta e dois mil e novecentos réis
(10:772\$900) recolhida ao Banco do Brasil e constan

||||

111 |||
constante da relação do caixa de dezoito de Abril
de mil novecentos e trinta e tres. Vigésimo oitavo
quesito:-Quaes as datas constantes no Razão de
Grandes Consumidores referente aos pagamentos das
contas da Companhia Brasileira de Usinas Metallur-
gicas abaixo mencionadas? Conta de Dezembro de mil
novecentos e trinta e um-Consumo-seis contos qua-
trocentos e cincoenta mil e dusetos réis(6:450\$200)
Imposto federal-cento e quarenta e seis mil nove-
centos e oitenta e dois réis(146\$982)total-seis con-
tos quinhentos e noventa e sete mil cento e oitenta
e dois réis(6:597\$182)-Conta de Janeiro de mil nove-
centos e trinta e dois-Consumo-seis contos dusetos
e noventa e seis mil e quinhentos réis(6:296\$500)-
Imposto Federal-cento e quarenta e tres mil e nove-
centos réis(143\$900)-Quota de previdencia-cento e
vinte e cinco mil e novecentos réis(125\$900)-Total-
seis contos quinhentos e sessenta e seis mil e tre-
zentos réis(6:566\$300)-Conta de Fevereiro de mil no-
vecentos e trinta e dois-Consumo-oito contos cento
e cincoenta mil e trescentos réis(8:150\$300)-Imposto
Federal-dusetos e seis mil e quatrocentos réis(...
206\$400)-Quota de previdencia-cento e sessenta e
tres mil réis(163\$000)-total-oito contos quinhentos
e dezenove mil e setecentos réis(8:519\$700)-Conta de
Março de mil novecentos e trinta e dois-Consumo-no-
ve contos trescentos e oitenta e quatro mil réis(...
9:384\$000)-Imposto Federal-dusetos e trinta e oito
mil e oitocentos réis(238\$800)-Quota de previdencia
cento e oitenta e sete mil e setecentos réis(187\$700)
Total-nove contos oitocentos e dez mil e quinhentos
réis(9:810\$500)-Conta de Abril de mil novecentos e
trinta e dois-Consumo-treze contos oitocentos e

162
16
Gulni...

e dois mil e quinhentos réis(13:802\$500)-Imposto
Federal-tresentos e sessenta e um mil e quatrocen
tos réis(361\$400)-Quota de previdencia-dusentos e
setenta e seis mil e cem réis(276\$100)-Total-qua
torze contos quatrocentos e quarenta mil réis(...
14:440\$000)-Conta de Maio de mil novecentos e trin
ta e dois-Consumo-dez contos quinhentos e oitenta
mil e setecentos réis(10:580\$000)-Imposto Federal-
dusentos e setenta e dois mil e quatrocentos réis
(272\$400)-Quota de previdencia-dusentos e um mil
e seiscentos réis(201\$600)-total-onze contos ses
senta e quatro mil e setecentos-(11:064\$700)-Con
ta de Junho de mil novecentos e trinta e dois-Con
sumo-sete contos seiscentos e setenta e tres mil
e tresentos réis(7:673\$300)-Imposto Federal-cento
e oitenta e seis mil e novecentos réis(186\$900)-
Quota de previdencia-cento e cinquenta e tres mil
e quinhentos réis(153\$500)-Total-oito contos tre
ze mil e setecentos réis(8:013\$700)-Conta de Julho
de mil novecentos e trinta e dois-Consumo-treze
contos dusentos e quatro mil e cem réis -Imposto
Federal-tresentos e quarenta e quatro mil réis-
(344\$000)-Quota de previdencia-dusentos e sessenta
e quatro mil e cem réis(264\$100)-Total-treze con
tos oitocentos e doze mil e dusentos réis(13:812\$200).
Conta de Agosto de mil novecentos e trinta e dois-
Consumo-treze contos setecentos e noventa mil e
quinhentos réis(13:790\$500)-Imposto Federal-tresen
tos e sessenta mil e dusentos réis(360\$200)-Quota
de previdencia-dusentos e sessenta e cinco mil e oi
tocentos réis(265\$800)-Total-quatorze contos quatro
centos-e vinte e seis mil e quinhentos réis(14:426\$500)
Conta de Setembro de mil novecentos e trinta e dois-

dois:-Consumo-treze contos quinhentos e quarenta e nove mil e quatrocentos réis(13:549\$800)-Imposto federal-trescentos e cinquenta e quatro mil e trescentos réis(354\$300)-Quota de previdencia-dusentos e setenta e um mil réis(271\$000)-Conta de Outubro de mil novecentos e trinta e dois-Consumo-quatorze contos oitocentos e oitenta e tres mil e dusentos réis(14:883\$200)-Imposto Federal-trescentos e noventa e um mil e cem réis(391\$100) Quota de previdencia-dusentos e noventa e sete mil e setecentos réis(297\$700)-Total-quinze contos quinhentos e setenta e dois mil réis(15:572\$000) Conta de Novembro de mil novecentos e trinta e dois-Consumo-oito contos dusentos e treze mil e novecentos réis(8:213\$900)-Imposto Federal-dusentos e tres mil e dusentos réis(203\$200)-Quota de previdencia-cento e sessenta e quatro mil e trescentos réis(164\$300)-Total-oito contos quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos réis(8:581\$400) Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-Consumo-treze contos oitocentos e dezoito mil e novecentos réis(13:818\$900)-Imposto Federal-trescentos e sessenta mil e oitocentos réis(360\$800) Quota de previdencia-dusentos e setenta e seis mil e quatrocentos réis(276\$400)-Total-quatorze contos quatrocentos e cinquenta e seis mil e cem réis(... 14:456\$100)-Conta de Janeiro de mil novecentos e trinta e tres-Consumo-treze contos oitocentos e nove mil e seiscentos réis(13:809\$600)-Imposto Federal-trescentos e sessenta e dois mil e quatrocentos réis(362\$400)-Quota de previdencia-dusentos e setenta e seis mil e dusentos réis(276\$200)-Respósta: No livro Razão de Grandes Consumidores consta como

17
Galvão

como tendo sido pagas as contas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas nas seguintes datas:

Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta e um, em seis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois-
 conta de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois-
 em nove de Março de mil novecentos e trinta e dois-
 conta de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois-
 em seis de Abril de mil novecentos e trinta e dois-
 conta de Março de mil novecentos e trinta e dois-em
 dezoito de Maio de Mil novecentos e trinta e dois-
 Conta de Abril de mil novecentos e trinta e dois, em
 seis de Julho de mil novecentos e trinta e dois-
 Conta de Maio de mil novecentos e trinta e dois, em tres
 de Agosto de mil novecentos e trinta e dois-
 conta de Junho de mil novecentos e trinta e dois, em dezese-
 te de Agosto de mil novecentos e trinta e dois. Conta
 de Julho de mil novecentos e trinta e dois, em quinze
 de Setembro de mil novecentos e trinta e dois-
 Conta de Agosto de mil novecentos e trinta e dois, em dezes-
 nove de Outubro de mil novecentos e trinta e dois-
 Conta de Setembro de mil novecentos e trinta e dois,
 em dezoito de Novembro de mil novecentos e trinta e
 dois, Conta de Outubro de mil novecentos e trinta e
 dois em cinco de Janeiro de mil novecentos e trinta e
 tres-
 Conta de Novembro de mil novecentos e trinta e
 dois em dois de Fevereiro de mil novecentos e trinta
 e tres-
 Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta
 e dois em dezeseite de Março de mil novecentos e trin-
 ta e tres-
 Conta de Janeiro de mil novecentos e trin-
 ta e tres em dezoito de Abril de mil novecentos e
 trinta e tres-
 Vigésimo nono quesito: As relações dia-
 rias de caixa das datas mencionadas na respôsta ao que-
 sito anterior estão todas assignadas por José Gomes, sob

sob o titulo "preparado por"? Nos comprovantes dessas relações constam as contas e importancias mencionadas no quesito vigesimo oitavo? Respósta-Sim. Todas as relações referidas contém a assignatura José Gomes e nos respectivos comprovantes, constam as contas e importancias mencionadas no quesito vigesimo oitavo. TRIGESIMO QUESITO: Do exame da relação diaria de caixa e respetivos comprovantes de vinte e sete de Maio de mil novecentos e trinta e dois quaes os mezes das contas e respetivas importancias que são dadas como cobradas nesse dia e referente aos seguintes: Forte de São Luiz-Conta de luz e força-Telegraphos-Villa Pereira Carneiro (conta numero cem e vinte e tres)-Idem (conta numero cem e vinte e dois)-Correios (conta numero cem e vinte e quatro)-Segundo Batalhão de caçadores? Respósta-Do exame da diaria de caixa, digo, exame das relações diarias de caixa, do dia vinte e sete de Maio de mil novecentos e trinta e dois encontramos cópias de contas comprovando o recebimento das seguintes contas:- Repartição Geral dos Correios-Novembro de mil novecentos e trinta e um-tresentos e quarenta e seis mil setecentos e cincoenta réis(346\$750)-Dezembro de mil novecentos e trinta e um-tresentos e vinte e cinco mil dusesentos e cincoenta réis(325\$250) Janeiro de mil novecentos e trinta e dois-tresentos e oitenta e um mil e oitocentos réis(381\$800)-Feliciano Sodré cento e trinta e cinco(135)São Gonçalo-Abril de mil novecentos e trinta e dois-quinze mil e cem réis(15\$100)-Districto Telegraphico-Outubro de mil novecentos e trinta e um-tresentos e setenta e quatro mil e quinhentos réis(374\$500)-Janeiro de mil novecentos e trinta e dois-tresentos e oitenta e um mil e oitocen-

Galmi

oitocentos réis(381\$800)-Villa Pereira Carneiro-
Janeiro de mil novecentos e trinta e dois-vinte
e sete mil e setecentos réis(27\$700)-Fórte de Im-
buby-Dezembro de mil novecentos e trinta e um-du-
sentos e dezoito mil e quatrocentos réis(218\$400)
Janeiro de mil novecentos e trinta e dois-dusentos
e setenta e oito mil e tresentos réis(278\$300)-Fe-
vereiro de mil novecentos e trinta e dois-dusentos
e trinta mil e cem réis(230\$100)-Março de mil nove-
centos e trinta e dois-dusentos e cincoenta e um
mil essetecentos réis(251\$700)-Abril de mil novecen-
tos e trinta e dois-tresentos e um mil e novecentos
réis(301\$900)-Segundo batalhão de caçadores-Dezembro
de mil novecentos e trinta e um-cento e setenta e
dois mil réis(172\$000)-Janeiro de mil novecentos e
trinta e dois-cento e noventa e nove mil e novecen-
tos réis(199\$900)-Fevereiro de mil novecentos e trin-
ta e dois-cento e cincoenta e cinco mil réis(155\$000)
Sector Léste-Janeiro de mil novecentos e trinta e dois
quarenta mil e oitocentos réis(40\$800)-Fevereiro de
mil novecentos e trinta e dois-cincoenta e tres mil
réis(53\$000)-Março de mil novecentos e trinta e dois-
quarenta mil e oitocentos réis(40\$800)-Abril de mil
novecentos e trinta e dois-quarenta e nove mil réis
(49\$000)-Fórte de São Luiz-Janeiro de mil novecentos
e trinta e dois-dusentos e cincoenta e cinco mil réis
(255\$000)-Janeiro de mil novecentos e trinta e dois-
quarenta e oito mil e seiscentos réis(48\$600)-Fevereiri-
ro de mil novecentos e trinta e dois-dusentos e cin-
coenta e cinco mil réis(255\$000)-Fevereiro de mil no-
vecentos e trinta e dois-cento e vinte mil e quatro-
centos réis(120\$400)-TRIGESIMO PRIMEIRO QUESITO:-Qual
a importancia do desfalque apurado de accordo com o

|||||

o exame de livros, fichas, relações diárias de caixa,
comprovantes e outros documentos, é de setenta e oi-
to contos quatrocentos e sessenta e nove mil e du-
sentos réis (78:469\$200). Setenta e oito contos qua-

trocentos e sessenta e nove mil e duzentos réis-

QUESITOS SUPPLEMENTARES APRESENTADOS PELO ACCUSADO,

NO CORRER DA PERICIA. -Primeira série-Primeiro que-

sito-O laudo apresentado a dezesete de Junho do cor-

rente anno, pelos peritos nomeados e compromissados

perante a segunda Delegacia Auxiliar, é obscuro, in-

completo ou equivoco nas respostas dadas aos ques-

itos então formulados? RESPOSTA:-Parece aos peritos

fugir da natureza do exame para que foram designa-

dos, escapando-lhes mesmo competencia para julgarem

se o laudo apresentado a dezesete de Junho do corren-

te anno, pelos peritos nomeados e compromissados pe-

rante a Segunda Delegacia Auxiliar, é obscuro, incom-

pleto ou equivoco nas respóstas dadas aos quesitos

então formulados. SEGUNDO QUESITO?-O livro exhibido

"Registro de comprovantes" offerece a prova da ori-

gem dos lançamentos nelle feitos? Respósta:-O li-

vro exhibido "Registro de comprovantes" é escriptu-

rado diariamente sem individuação e clareza assigna-

lando syntheticamente a procedencia dos lançamentos

nelle feitos, digo, procedencia dos lançamentos nelle

feitos. TERCEIRO QUESITO:-Tal livro foi escripto por

uma só pessoa? No caso negativo, a simples inspecção

ocular notam os senhores peritos pela cor da tinta,

uniforme, hajam sido as paginas escripturadas de um

só jacto, embora correspondendo a cada etapa confia-

das as pessoas que nelle interviram? Quantas paginas

foram escripturadas e de que data? Respósta:-O livro

referido neste quesito, foi escripturado por três pag

pessoas. O primeiro, de folhas um a treze verso, no período de primeiro de Janeiro a trinta e um de Março de mil novecentos e trinta e tres (parte desse dia) o segundo, de folhas treze verso a quatorze, parte do dia trinta e um de Março de mil novecentos e trinta e tres e o terceiro de folhas quatorze verso a trinta e sete no período de primeiro de Abril a trinta de Agosto de mil novecentos e trinta e tres. A tinta empregada para a escripturação, é da mesma côr, a escripta é uniforme, não podendo os peritos informar se a escripturação foi ou não feita de um só jato. Acha-se o livro mencionado, escripturado de folhas um a trinta e sete sendo iniciado em primeiro de Janeiro de mil novecentos e trinta e treis e escripturado até trinta de agosto do mesmo ano.

QUARTO QUESITO: Que é comprovante em contabilidade? RESPOSTA: Em contabilidade, são comprovantes, os documentos que mereçam fé jurídica e contabil, que se encontrem com formalidades legais, que sejam reconhecidos pelas partes litigantes ou interessadas, que sirvam de base a lançamentos, que provem os fatos ou atos administrativos. Os comprovantes em contabilidade Comercial, são todos os documentos autenticos e legais que dão origem e servem de base aos lançamentos iniciais, ao registro de todos os fatos administrativos, os quaes em face das disposições e interpretações do código Comercial são os seguintes: As faturas e notas de entrega, as faturas e notas com recibo legal, os extratos correntes devidamente legalizados em face da ligação vigente, os contratos originaes ou copias a correspondencia epistolar, notas e demonstrações reconhecidas em harmonia pelos Diretores, Socios etc. Em contabilidade tambem são considerados como comprovantes, as notas, fichas, demonstrações, normas ou

ou formulas, desde que as importancias nas mesmas
constantes e respectivos historicos se encontrem
em perfeito acordo com o Livro Diario. QUINTO. QUE
SITO: Os comprovantes a que aludem os quesitos -
formulados pela Companhia Brasileira de Energia E-
letrica, tem algum requisito de autenticidade, de
individaçãõ e claresa, ou incidem na censura que
o primeiro laudo lhos irrogou? Por sua vez, produ-
zem eles a certeza da origem dos lançamentos fei-
tos nos livros exibidos ou nas "Relações diarias
de Caixa"? RESPOSTA: Os comprovantes aludidos nos
quesitos formulados pela Companhia Brasileira de
Energia Eletrica, São: Para o recebimento das con-
tas dos pequenos consumidores, o canhoto dos reci-
bos que aos mesmos é dado quando pagam suas con-
tas referentes ao consumo mensal e para o recebi-
mento das contas dos grandes consumidores, uma co-
pia, datilografada, da conta a que se refere o re-
bimento. Verificaram os peritos que todos os docu-
mentos acima referidos, tem a mesma forma, tendo-
sempre a Companhia Brasileira de Energia Eletri-
ca adotado esse sistema de comprovantes. Presumem
os peritos que os canhotos e copias apresentadas
correspondem efetivamente aos recibos extraídos
e entregues aos consumidores, tanto mais quanto as
importancias nos mesmos canhotos e copias assina-
ladas coferem exatamente com as quantias lançadas
nos livros. SEXTO QUESITO: Quaes as contas encontra-
das em aberto, pelos Senhores Peritos no Livro Ra-
são dos Grandes Consumidores? RESPOSTA: No Livro Ra-
são de Grandes Consumidores, encontram-se em aber-
to as seguintes contas: Fortaleza de Santa Cruz con-
ta de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois,

Exemplos

dois, na importancia de um conto duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos réis(1:284\$400); Setor de Leste, conta de Julho de mil novecentos e trinta e dois, setenta e sete mil e quinhentos réis e conta de Outubro de mil novecentos e trinta e dois sessenta e um mil e duzentos réis. Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, conta de Março de mil novecentos e trinta e dois, setenta e cinco mil e quinhentos réis, Julho de mil novecentos e trinta e dois dezanove mil e seicentos réis, Agosto de mil novecentos e trinta e dois, trinta e um mil e quatrocentos réis, - Setembro de mil novecentos e trinta e dois cinquenta e cinco mil e novecentos réis; Ministerio da Agricultura, conta de Junho de mil novecentos e trinta e dois-cinco mil e trezentos réis, Agosto de mil novecentos e trinta e dois-cinco mil e trezentos réis. SEGUNDA SERIE-PRIMEIRO QUESITO: Qual o comprovante apresentado aos senhores peritos para afirmarem, em resposta ao quesito decimo oitavo proposto pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica, não se achar compreendida a conta de Fevereiro da Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas, na importancia de treze contos trezentos e setenta e quatro mil e novecentos réis(13:374\$900)? Tem ele qualquer elemento de autenticidade? RESPOSTA: - O comprovante apresentado, é uma copia da conta de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois, na importancia de quatorze contos quatrocentos e cinquenta e seis mil e cem réis(14:456\$100). Nesse comprovante não se via qualquer assinatura ou declaração do Caixa. Pela verificação aritimetica procedida conforme explicação contida na resposta ao quesito vigesimo da Companhia Brasileira de Ener-

Energia Electrica, os peritos aceitam-n'o como verda-
deiro. SEGUNDO QUESITO: Qual o comprovante numero oi-
tenta e cinco de onze de Abril de mil novecentos e
trinta e treis e se nele ha referencia ao mez a -
que se refere a conta de Matheis e Companhia. RES-
POSTA: O comprovante numero oitenta e cinco de onze
de Abril de mil novecentos e trinta e treis, é a re-
lação Diaria do Caixa, nela, não consta o mez a que
se refere a conta de Matheis e Companhia, consta en-
tretanto nos comprovantes, base de sua organização,
que a conta supra, refere-se ao mez de Fevereiro de
mil novecentos e trinta e treis. TERCEIRO QUESITO:-
Que comprovantes a Companhia exhibe para pretender-
pelo quesito numero vinte e seis que a conta rece-
bida da Metalurgica, em dezoito de Abril de mil no-
vecentos e trinta e treis, refere-se a Janeiro e não
a Março? RESPOSTA: O comprovante exibido pela Compa-
nhia, é uma copia da conta da Companhia de Usinas Me-
talurgicas referente ao mez de Janeiro de mil nove-
centos e trinta e treis na importancia de quatorze
contos quatorcentos e quarenta e oito mil e duzen-
tos réis (14:448\$200), não se vendo na mesma, qualquer
escripto ou assignatura do caixa. Pela explicação
contida na respósta ao quesito vinte e seis da com-
panhia Brasileira de Energia Electrica, os peritos
aceitam-no como verdadeiro. Quarto quesito: O sys-
tema de escripta e lançamento do caixa que desde
vinte quatro de Julho do corrente anno, difere do
anterior, sendo naquelle, detalhada a conta de con-
sumidores, com indicação nominal das contas pagas e
comprovantes assignados pelo caixa, o que não era
até então praticado? Resposta: - Sim. A Companhia
Brasileira de Energia Electrica, adoptou desde a

a época referida, o desdobramento, com individuação, no verso das relações diárias do caixa, das contas recebidas dos grandes consumidores, cujos comprovantes são assignados pelo caixa, praxe esta, que até então não adoptavam. Quinto quesito: - Pelos comprovantes exhibidos, systema então da escripta do caixa, e documentos exhibidos, pôdem os senhores peritos attribuir ou imputar ao accusado que por elle fôra cometido qualquer desfalque ou facto, digo, ou falta encontrada na Contabilidade? Resposta: - Pelos comprovantes e documentos exhibidos, systema então da escripta do caixa, os peritos verificaram que existe uma differença de setenta e oito contos quatrocentos e sessenta e nove mil e dusentos réis (... 78:469\$200) e apuraram que essa differença, refere-se a contas recebidas e não entradas em caixa, sendo que: quinze contos quatrocentos e sessenta e nove mil réis (15:469\$000) foi recebido por Rubem Lopes, sessenta e dois contos seiscentos e cinquenta e cinco mil réis (62:655\$000) por José Gomes e trescentos e quarenta e cinco mil e dusentos réis (345\$200) referente a conta do Forte de Imbuhy do mez de Julho de mil novecentos e trinta e dois, o documento junto aos autos, não esclarece quem a recebeu, quanto a autoria, envolvendo a materia circumstancias de apreciação impertinente ao objecto da pericia, deixam os peritos de responder afirmativa ou negativamente a este quesito. Terceira Série-PRIMEIRO QUESITO: - Qual a somma total das contas cobradas e recebidas por José Gomes no periodo de primeiro de Janeiro de mil novecentos e trinta e um a vinte de Abril de mil novecentos e trinta e tres, não computadas as que a Companhia

Handwritten red markings on the right margin, including a large bracket-like shape at the top, two exclamation marks in the middle, and a question mark at the bottom.

Companhia allega não terem entrado em caixa? Respósta-A somma total das contas cobradas e recebidas por José Gomes no periodo de prio de Janeiro de mil noventos e trinta e um a vinte de Abril de mil novecentos e trinta e tres, não computadas as que a Companhia allega não terem entrado em caixa, é de quatorze mil contos quatrocentos e dezesete contos quatrocentos e dezanove mil seiscentos e cincoenta e oito réis(14.417:419\$658). SEGUNDO QUESTITO: -qual a importancia que dentro do mesmo periodo, recebeu a companhia em cheques, em dinheiro depositado no Banco do Brasil, nesta cidade e em outros valores, se houver? Respósta: -A Companhia, dentro do mesmo periodo, recebeu a importancia de quatorze mil contos quatrocentos e dezesete mil quatrocentos e dezanove, digo, quatorze mil contos quidigo, quatorze mil quatrocentos e dezesete contos quatrocentos e dezanove mil seiscentos e cincoenta e oito réis(14:417:419\$658) assim discriminada: -depositado no Banco do Brasil -nove mil trescentos e noventa e nove contos cento e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e nove réis(9.399:126\$449). Recolhido ao escriptorio: em cheques: quatro mil quinhentos e oitenta e tres contos setecentos e noventa e tres mil dusetos e nove réis(.1..... 4.583:793\$209) -Em dinheiro papel: -quatrocentos e dez contos de réis(410:000\$000) -Em dinheiro prata: vinte e quatro contos e quinhentos mil réis(.5..... 24:500\$000). -cinco mil e dezoito contos dusetos e noventa e tres mil dusetos e nove réis(5.018:293\$209) A companhia recebeu ainda vinte apolices da divida publica da União do valor de um contos de réis(.1..... 1:000\$000) cada uma de accôrdo com a declaração

Gulmiano

declaração constante no rodapé da relação diária do caixa do dia vinte e um de Julho de mil novecentos e trinta e dois. Como a importancia relativa a estas apolices, não constava na receita ou despesa desse dia, pedimos explicação a Companhia, que nos apresentou o comprovante numero treze e por elle verificamos tratar-se de vinte apolices da divida Publica do valor de um conto de réis cada uma, ao portador, juros de cinco por cento ao anno, de numeros oitocentos(800) a oitocentos e tres(803), tres-mil novecentos e dezeseite(3.917) a tres mil novecentos e dezenove(3.919), onze mil novecentos e quatorze(11.914) a onze mil novecentos e dezeseis(11.916) e onze mil novecentos e sessenta e seis(11.966) a onze mil novecentos e setenta e cinco(11.975) que foram caucionadas em Março de mil novecentos e dez no Ministerio da Marinha como garantia do fornecimento de energia a ilhas da Bahia de Guanabara, cujo deposito foi levantado em vinte e um de Julho de mil novecentos e trinta e dois e segundo verificamos essas apolices estavam debitadas a conta de depositos especiaes e cuja conta foi fechada após o recebimento dos respectivos titulos que passaram para o debito da conta titulos negociaveis. Nietheroy, dezeseis de Setembro de mil novecentos e trinta e tres-Heitor Barcellos Collet Olyntho Guédes Pinto.-Companhia Brasileira de Energia Electrica-Nietheroy-trinta de Maio de mil novecentos e trinta e dois-Memorandum interno-Referencia-Para-Venda-Nota-Recbimentos-Caução-seiscentos e quarenta mil réis(640\$000) Descontos-un contos oitocentos e sessenta e dois

dois mil réis(1:862\$000)-Estampilha-mil duse-
tos e setenta e quatro-cento e cincoenta mil-
mil duseentos e setenta e nove-sessenta e seis
mil-mil tresentos e trinta e cinco -vinte e
um mil-mil oitocentos e quarenta e um-oito mil-
Segundo Batalhão de Caçadores-Conta-Abril-Conta-
dez mil cento e trinta e sete-Companhia Manufa-
ctora Fluminense-Conta-quatro mil seiscentos e
trinta e sete-mil setecentos e noventa e oito-
oito mil-total-mil quatrocentos e setenta e dois
dez mil-dez mil duseentos e vinte-seis mil e oi-
tocentos-dez mil cento e oitenta e um-seis mil
e oitocentos-Recbimentos-ligação-cento e oito
mil e oitocentos-religação-cento e vinte e um
mil e quinhentos-Amz. tresentos e cinco mil e
novecentos-Consumo-tres contos seiscentos e
cincoenta e um mil-cento e noventa e um mil e
oitocentos-quinze contos setecentos e noventa
e seis mil e novecentos réis-vinte contos oito
centos e quinze mil e novecentos réis-Caução-
vinte-mil-ligação-tres-seiscentos-Armz dois-
seiscentos-G. Condrs. dois-mil-dez mil tresentos
e cincoenta e quatro-oito mil-dez mil tresentos
e cincoenta e nove-treze mil e novecentos-dez
mil tresentos e sessenta e tres-tres mil e qua-
trocentos-dez mil tresentos e sessenta e cinco-
quatro mil-Documento referido no quesito setimo
da série organizada pela policia e adoptados pe-
lo doutor Promotor Publico". Á folhas cento e
sessenta e cinco-consta o documento do theor se-
guinte:-"Primeiro districto de artilharia-de cõg-
ta-Commando do sector léste-Nietheroy, dezoito de
Agosto de mil novecentos e trinta e tres-Ao se-

Gilman

Ao senhor Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica-Cordeaes Saudações-Em resposta a sua carta datada de hoje,informo que as contas de Energia electrica fornecida a este Quartel General,em Julho e Outubro nas importancias de setenta e sete mil e quinhentos e sessenta e um mil e dusetos réis,foram pagas em trinta de Julho e trinta e um de Outubro respectivamente tudo do anno findo,estando os recibos firmados por José Pereira Gomes.Flavio Queiroz Nascimento-Coronel commandante-(Estavam os carimbos do teor seguinte:-Reconheço firma Flavio Queiroz Nascimento-Rio de Janeiro,vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trinta e tres-Em testemunho,estava o signal publico da verdade-Antonio de Alvarenga Freire-Reconheço a firma e signal publico de Antonio Alvarenga Freire-Nicthe roy,vinte e oito de Agosto de mil novecentos e trinta e tres-Em testemunho estava o signal publico da verdade-Olavo Marciano de Moraes Lamago-Á - folhas centos e sessenta e seis o documento do teor seguinte:Ministerio da Guerra-Primeiro Distrito de Artilharia de Costa-Setor de Leste-Capital Federal-Em dezoito de Agosto de mil novecentos e trinta e treis.Numero mil duzentos e quarenta e treis.Do commadante do primeiro Grupo de Artilharia de Costa-Ao senhor diretor da Companhia Brasileira de Energia Eletrica.Referencia-Duas contas do mes de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-Assunto:Responde uma carta sobre fornecimento de luz e energia eletrica.Senhor Director-Em resposta a vossa carta de hoje,versando sobre fornecimento de energia e luz eletrica,tenho a informar-vos que existem no arquivo desta Fortaleza duas contas relativas a tais fornecimentos,no mez

mez de Dezembro do ano findo: uma na importancia -
de novecentos e setenta e oito mil e quatrocen-
tos réis(978\$400) e outra na de trezentos e seis
mil réis(306\$000), ambas aqui recebidas em trinta
e um do predito mes pelo Senhor José Pereira Gor-
mes, que firmou os recibos respectivos. Antonio Fer-
nandes Dantas-Tenente Coronel Comandante-Continha
dois carimbos com os seguintes dizeres: Reconheço
firma de Antonio Fernandes Dantas. Rio de Janeiro
vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trinta
e treis. Em testemunho-estava o signal publico-da
verdade. Antonio de Alvarenga Freire. - Reconheço a
firma e signal publico do tabellião Antonio de Al-
varenga Freire. Nitheroy, vinte e oito de Agosto -
de mil novecentos e trinta e treis. Em testemunho-
estava o signal publico-da verdade-Olavo Marciano
de Moraes Lamego. - Á folhas cento e sessenta e se-
te consta o documento do teor seguinte: Rio de Ja-
neiro, vinte e dois de Agosto de mil novecentos e
trinta e treis. Senhor Doutor João Noronha Santos
Muito digno Diretor da Companhia Brasileira Ener-
gia Eletrica-Niteroi-Acusamos sua carta de vinte
e um do corrente e respondendo a mesma e retifican-
do os dizeres de nossa carta de dezenove, devemos
informar sobre as contas o seguinte: Conta de Junho
de mil novecentos e trinta e dois-pago em quator-
ze de Julho de trinta e dois-Rubem Lopes. Conta de
Julho de mil novecentos e trinta e dois pago em -
oito de Agosto de trinta e dois-José Gomes. Conta
de Agosto de mil novecentos e trinta e dois-pago
em treze de Setembro de trinta e dois-José Gomes.
Conta de Setembro de mil novecentos e trinta e -
dois-pago em onze de Outubro de trinta e dois-Jo-
se Gomes. Conta de Outubro de mil novecentos e -

Galliano

e trinta e dois pago em quatorze de Novembro -
de mil novecentos e trinta e dois-Jose Gomes.-
Conta de Novembro de mil novecentos e trinta e
dois pago em nove de Dezembro de trinta e dois-
José Gomes. Conta de Dezembro de mil novecentos-
e trinta e dois pago em nove de Janeiro de trin-
ta e teís. Conta de Janeiro de mil novecentos
e trinta e dois pago em dez de Fevereiro de trin-
ta e treis. Sem outro motivo somos de Vossa Sen-
nhoria Amigos e Obrigados-A. OSORIO-Director The-
zoureiro-Continua dois carimbos com os seguintes
dizeres:Reconheço a firma A. Osorio-Rio de Janeiro,
vinte e seis de Agosto de mil novecentos e
trinta e treis. Em testemunho -estava o signal -
publico-da verdade. Antonio de Alvarenga Freire.
Reconheço a firma e signal publico de Antonio de
Alvarenga Freire. Nictheroy, vinte e oito de Agos-
to de mil novecentos e trinta e treis. Em teste-
munho-estava o signal publico-da verdade. Olavo
Marciano de Moraes Lamego. -Á folhas cento e ses-
senta e oito consta o documento do teor seguin-
te:Neves, vinte e dois de Agosto de mil novecen-
tos e trinta e treis. Á Companhia Brasileira de
Energia Eletrica. Rua da Conceição, vinte e nove.
Nictheroy. Prezados Senhores: Em resposta á sua
carta datada de vinte do corrente, vimos, com es-
ta, trazer-lhes a informação solicitada na mes-
ma por VV. SS. Mezes-Conta de Dezembro de mil no-
vecentos e trinta e um-seis contos quinhentos
e noventa e sete mil cento e oitenta e dois re-
is-Data do pagamento-dezeses de Janeiro de
mil novecentos e trinta e dois-Recibo passado
por-José Gomes-Conta de Janeiro de mil novecen-
tos e trinta e dois-importancia-seis contos qui

quinhentos e sessenta e seis mil e trescentos
réis(6:566\$300)-quinze de Fevereiro de mil no
vecentos e trinta e dois-digo,(6:566\$300)-Da
ta do pagamento-quinze de Fevereiro de mil no
vecentos e trinta e dois-Recibo passado por
Dario Ribeiro-Conta de Fevereiro de mil nove
centos e trinta e dois-Importancia-oito con
tos quinhentos e dezenove mil e setecentos
réis(8:519\$700)-Data do pagamento-quinze de
Março de mil novecentos e trinta e dois-José
Gomes-Conta de Março de mil novecentos e trin
ta e dois-Importancia-nove contos oitocentos
e dez mil e quinhentos réis(9:810\$500)-dezeno
ve de Abril de mil novecentos e,digo,(9:810\$500)
-Data do pagamento-dezenove de Abril de mil no
vecentos e trinta e dois-Ruben Lopes-Conta de
Abril de mil novecentos e trinta e dois-Impor
tancia-quatorze contos quatrocentos e quaren
ta mil réis(14:440\$000)-Data do pagamento-de
zoito de Maio de mil novecentos e trinta e
dois-Recibo passado por:José Gomes-Conta de
Maio de mil novecentos e trinta e dois-onze
contos sessenta e quatro mil e setecentos réis
Data do pagamento-dezoito de Junho de mil nove
centos e trinta e dois-Recibo passado por-José
Gomes-Conta de Junho de mil novecentos e trinta
e dois-importancia-oito contos treze mil e se
tecentos réis(8:013\$700)-Data do pagamento-de
zoito de Julho de mil novecentos e trinta e
dois-Recibo passado por-José Gomes-Conta de
Julho de mil novecentos e trinta e dois-treze
contos oitocentos e doze mil e dusentos réis
13:812\$200)-dezesete de Agosto de mil nove
centos e trinta e dois-Recibo passado por-Jo

171 25
Galvão

José Gomes-Conta de Agosto de mil novecentos e trinta e dois quatorze contos quatorcentos e vinte e seis mil e quinhentos reis-(14:426\$500) quinze de Setembro de mil novecentos e trinta e dois-recebido por José Gomes-Conta de Setembro de mil novecentos e trinta e dois-quatorze contos cento e setenta e quatro mil e setecentos-réis-(14:174\$700)-dezenove de Outubro de mil novecentos e trinta e dois-recebido por José-Gomes-Conta de Outubro de mil novecentos e trinta e dois-quinze contos quinhentos e setenta e dois mil réis-dezoito de Novembro de mil novecentos e trinta e dois-recebido por Rubem Lopes-Conta de Novembro de mil novecentos e trinta e dois-oito contos quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos réis-(8:581\$400)dezenove de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-rebido por Dario Ribeiro-Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-quatorze contos quatrocentos e cinquenta e seis mil e cem réis-(14:456\$100)-recebido por José Gomes-em dezoito de Janeiro de mil novecentos e trinta e três.-Conta de Janeiro de mil novecentos e trinta e três-quatorze contos quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos réis-(14:448\$200)recebido por José Gomes.-Sem mais, com estima e consideração, subscrevemo-nos attentiosamente, De VV.-SS., Amos., Attos., e Obros. Comapanhia Brasileira de Usinas Metalurgicas-Uzinas das Neves-Renato Wood-Gerente-Continha dois carimbos com os seguintes dizeres:Reconheço a firma Renato Wood. Rio, vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trinta e três. Em testemunho-estava o signal publico-da verdade. Mario Queiróz.-Reconheço a

Reconheço a firma e signal publico do tabellião Mario Queirós. Nictheroy, vinte e oito de Agosto de mil novecentos e trinta e treis. Em testemunho-estava o signal publico-da verdade. Olavo Marciano de Moraes Lamego. Á folhas cento e sessenta e nove consta o documento do teor seguinte: Companhia Brasileira de Energia Eletrica-Numero - nove mil quinhentos e dez(9510)-Réis. sete contos seiscentos e vinte e oito mil e duzentos réis. (... 7:628\$200) Recebemos Companhia Fabrica de Tecidos Petropolitana a quantia de sete contos seiscentos e vinte e oito mil e duzentos réis. Energia-fornecida em Março proximo passado. Sellado com mil réis. Pago. Dezenove de quatro de trinta e treis. Fernando Bomfim. No verso do documento continha um carimbo com os seguintes dizeres: Reconheço a firma retro de Fernando Bomfim. Nictheroy, vinte e oito de Agosto de mil novecentos e trinta e treis. Em testemunho-estava o signal publico-da verdade. Olavo Marciano de Moraes Lamego. Á folhas cento e setenta consta o documento do teor seguinte: Companhia Brasileira de Energia Eletrica. Petropolis. Rua Padre Siqueira numero quatorcentos e dezenove. Numero mil seiscentos e noventa e sete. Petropolis. Sua conta de Março de mil novecentos e trinta e treis. Fabrica Tecidos Petropolitana. - Petropolis-Cascatinha. dezesete -duzentos e vinte e dois. Deve: Importancia de seu minimo mensal durante o mez de Março de mil novecentos e trinta e treis. Sete contos cento e vinte e nove mil e cem(7:129\$100). Imposto-Força-sessenta e quatro mil oitocentos e dez(64810)K.W.H. -Trezentos e cincoenta e seis mil e quinhentos réis(356\$500) Quota de Previdencia-cento e quarenta e dois-

Falvoo

e dois mil e seicentos réis(142\$600)Réis sete contos seicentos e vinte e oito mil e duzentos réis(7:628\$200)Manufatura Confere Ribeiro.Pago Estampilha um mil réis.Importa a presente conta em:Sete contos seicentos e vinte e oito mil e duzentos réis-(7:628\$200).Dias.Uteis de trabalho decorridos de primeiro de Maio de mil novecentos e trinta e dois a trinta e um de Março de mil novecentos e trinta e treis.Apresentada em quatro de Abril de mil novecentos e trinta e treis.Á folhas cento e setenta e um consta o documento do teor seguinte:Excellentissimo Senhor Doutor Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.Delagacia-Fiscal.Estado do Rio.Protocollo-Ficha.Letra C. numero sete mil oitocentos e sessenta.Nictheroy vinte e dois de cinco de mil novecentos e trinta e treis.A Companhia Brasileira de Energia Eletrica,por seu director abaixo assignado,com-escritorio nesta cidade á rua da Conceição numero vinte e nove,tendo verificado nessa repartiçao que algumas contas de fornecimento de luz eletrica e a essa Delegacia Fiscal e a outras repartições publicas federaes foram pagas,não constando no emtanto nos livros desta Companhia esses pagamentos,junta á presente treis relações de contas a receber dessa repartiçao,e requer a Vossa Excellencia certificar quaes as contas pagas,as datas em que o foram e o nome de quem passou os respectivos recibos.Nestes Termos P.D.Companhia Brasileira de Energia Eletrica Nictheroy,vinte e dois de Maio de mil novecentos e trinta e treis.João Noronha Santos.Estava selado e devidamente inutilisado.Complete o selo -

o selo dos documentos juntos e diga o fim a
que se destina a certificação. Notifique-se. Em vinte
vinte e quatro de cinco de trinta e treis. (Assignatura ilegível) Foi cumprida a primeira
parte do despacho. Em quatorze de seis de novecentos e trinta e treis. J. o processo C. nu-
mero onze mil trezentos e setenta e treis, de
trinta e treis, volte. Em vinte e quatro de sete
te de novecentos e trinta e treis. (Assignatura
ilegível) Juntei. Em vinte e quatro de sete
de trinta e treis. Abiather Brito, Á folhas cen-
to e setenta e dois o documento do teor seguin-
te: Companhia Brasileira de Energia Elétrica.-
Excellentissimo Senhor Doutor Delegado Fiscal
do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.
Delegacia Fiscal-Estado do Rio-Procollo-Fi-
cha-Letra C. numero onze mil trezentos e seten-
ta e treis (11373). Nictheroy, dezesete de sete -
de mil novecentos e trinta e treis. A Companhia
Brasileira de Energia Elétrica, por seu director
abaixo assignado, vem communicar a Vossa Excel-
lencia que, em cumprimento ao despacho exarado
na petição numero sete mil oitocentos e sessen-
ta (7860) letra C. de vinte e dois de Maio de -
mil novecentos e trinta e treis, já completou-
a insuficiencia de sello e que o fim a que se
destina é fazer prova perante a Justiça Publi-
ca e o Conselho Nacional do Trabalho. Nictheroy,
sete de Julho de mil novecentos e trinta e tre-
is. João Noronha Santos. Certifique-se. Em vinte
e quatro de sete de mil novecentos e trinta e
treis (Assignatura ilegível). Estava sellado e
devidamente inutilisado) Á folhas cento e seten-
ta e dois, verso, a cento e setenta e treis, cons-

Gulm...

consta a certidão do teor seguinte: Certifico em cumprimento ao despacho retro, que em relação as contas referentes as tres relações annexas, de fornecimentos de energia eletrica a esta Delegacia Fiscal, Inpetoria Agricola do Decimo Terceiro Distrito e Alfandega de Niteroi, relativamente a varios mezes dos anos de mil novecentos e trinta a mil novecentos e trinta e tres, verifiquei o seguinte: que as contas desta Delegacia Fiscal, dos mezes de Março, Julho, Agosto e Setembro de mil novecentos e trinta e dois, respectivamente nas importancias de setenta e cinco mil e quinhentos réis, dezenove mil seicentos réis, trinta e um mil e quatrocentos réis e cincoenta e cinco mil e novecentos réis, foram pagas em vinte e um de Outubro de mil novecentos e trinta e dois, tendo passado o respectivo recibo, o senhor José Pereira Gomes; que quanto as contas de Novembro e Dezembro de mil novecentos e trinta e dois desta Delegacia Fiscal, encontra-se os processos, na presente data na segunda contadoria desta repartição; que as contas dos mezes de Janeiro, Fevereiro e Março do corrente ano, tambem desta Delegacia, encontra-se na presente data na Pagadoria desta Delegacia para o respectivo pagamento; que as contas da Inpetoria Agricola do Decimo Distrito, dos mezes de Julho e Agosto de mil novecentos e trinta e dois, na importancia de dez mil e seiscentos réis, foi paga em vinte e um de Outubro de mil novecentos e trinta e dois, tendo passado o respectivo recibo o mesmo senhor José Pereira Gomes; que a conta do mez de Dezembro do referido ano da citada repartição na importancia de -

importancia de oitocentos réis nada consta; que as contas da Alfandega de Niteroi do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta, Fevereiro e Julho de mil novecentos e trinta e um, encontra-se o processo na presente data na Secretaria desta Delegacia D que para constar, eu, Oscar Macedo da Silva, Cartorario interino da Delegacia Fiscal de Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, passei a presente certidão aos oito dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e treis. Secretaria da Delegacia Fiscal no Estado do Rio. Niteroi, dez de Agosto de mil novecentos e trinta e treis. Affonso de Oliveira e Britto. (Estava sellada e devidamente inutilisada). Á folhas cento e setenta e quatro consta o documento do teor seguinte: Relação numero um Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro. Conta de Março de mil novecentos e trinta e dois. Réis setenta e cinco mil e quinhentos réis. - Conta de Julho de mil novecentos e trinta e dois - Réis dezenove mil e seiscentos réis. (... 19\$600). Conta de Agosto de mil novecentos e trinta e dois - Réis trinta e um mil quatrocentos réis. (31\$400). Conta de Setembro de mil novecentos e trinta e dois - Réis de cincoenta e cinco mil e novecentos. - (55\$900). Conta de Novembro de mil novecentos e trinta e dois. Réis de setenta e seis mil e setecentos (76\$700). Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois - Réis de cincoenta e cinco mil e novecentos (55\$900). Conta de Janeiro de mil novecentos e trinta e treis - Réis de oitenta e quatro mil e novecentos (84\$900). Conta de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis - Réis de cincoenta e um mil e quatrocentos (51\$400). Conta de Março de mil novecentos e trinta e treis - Réis-

Galvão

Réis de quarenta e oito mil e cem (48\$100). Para facilitar a busca, damos as seguintes indicações: No livro caixa dessa Delegacia em vinte e um de Setembro de mil novecentos e trinta e dois consta os pagamentos de Réis-setenta e cinco mil e quinhentos (75\$500), dezanove mil e seiscentos (19\$600), trinta e um mil e quatrocentos (31\$400) e cinquenta e cinco mil e novecentos (55\$900). Conta de Novembro de mil novecentos e trinta e dois, no valor de setenta e seis mil e setecentos réis (76\$700), foi remetida á pagadoria em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois. A Companhia Brasileira de Energia Elétrica requereu em tempo o pagamento da conta do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois no valor de cinquenta e cinco mil e novecentos réis (55\$900). A conta referente ao mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e três já foi processada, recebendo o numero C. dois mil e sessenta (2060), tendo sido enviada á Pagadoria em vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e trinta e três. A conta referente ao mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e três já foi processada, recebendo o numero C. três mil oitocentos e seis (3806), tendo sido remetida á Pagadoria em vinte e oito de Março de mil novecentos e trinta e três. A conta relativa ao mez de Março de mil novecentos e trinta e três também foi processada, sob o numero C. cinco mil trezentos e noventa e três (5393), tendo sido enviada á Pagadoria em vinte e quatro de Abril de mil novecentos e trinta e três. Nictheroy, vinte e dois de Maio de mil novecentos e trinta e três. João Noronha Santos. Estava sel-

sellado e devidamente inutilizada). Á folhas cento e setenta e cinco consta o documento do teor seguinte: Relação numero dois. Ministerio da Agricultura-Inspetoria Agricola-Decimo terceiro districto-São João-Conta de Julho de mil novecentos e trinta e dois-cinco mil e trescentos réis (5\$300)-Conta de Agosto de mil novecentos e trinta e dois-cinco mil e trescentos réis (5\$300)-Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-oitocentos réis (\$800)-Quanto as contas de Julho e Agosto de mil novecentos e trinta e dois, informamos que foram processadas nesta Delegacia sob o numero quatorze mil oitocentos e quinze (14.815), constando no livro caixa dessa Repartição em doze de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois o pagamento de réis dez mil e seiscentos (10\$600)-Niterói, vinte e dois de Maio de mil novecentos e trinta e tres-João Noronha Santos-(Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de mil réis e estampilhas estadoaes no valor de seiscentos réis e um sello de educação e saúde do valor de dusetos réis)-Á folhas cento e setenta e seis constata o documento do teor seguinte: Alfandega de Nictheroy. Rua Barão do Amazonas cento e vinte e sete. Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta-oito mil réis (8\$000)-.Conta de Fevereiro de mil novecentos e trinta e um-quarenta e um mil e seiscentos réis (4L\$600). Conta de Julho de mil novecentos e trinta e um-trinta mil e oitocentos réis (30\$800). A Companhia Brasileira de Energia Elétrica requereu em vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e trinta e tres a essa Delegacia o pagamento das contas acima. Nictheory,

Tulio

Niotheroy, vinte e dois de Maio de mil novecentos e trinta e treis. João Noronha Santos. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de mil réis, estadoaes no valor de seiscentos réis e uma de educação e saude do valor de duzentos réis). Á folhas cento e setenta e sete consta o documento do teor seguinte: Villa - Pereira Carneiro-Correios Telegraphos-Guia cento e oitenta e nove-vinte e oito de Abril de mil novecentos e trinta e dois-Conta de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois-trezentos e oitenta e um mil e oitocentos réis-(381\$800).-trezentos e oitenta e um mil e oitocentos réis(381\$800).vinte e sete mil e setecentos réis(27\$700).Conta de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois-trezentos e dezoito mil e duzentos réis(318\$200)-tresentos e dezoito mil e duzentos réis(318\$200)-vinte mil e quatrocentos réis(20\$400)-Conta de Março de mil novecentos e trinta e dois-tresentos e setenta mil e seiscentos réis(370\$600)-tresentos e setenta mil e seiscentos réis(370\$600)-vinte mil e oitocentos réis(20\$800)-Somma-um conto setenta e seiscentos réis(1:070\$600)-um conto setenta mil e seiscentos réis(1:070\$600)-sessenta e oito mil e novecentos réis(68\$900)-Total-dois contos duzentos e dez mil e cem réis(2:210\$100) quinze de Julho de mil novecentos e trinta e dois-guia duzentos e cincoenta e um(251)-Conta de Abril de mil novecentos e trinta e dois-oitocentos e sessenta e um mil e quatrocentos réis(861\$400),vinte seis mil e novecentos réis(26\$900)-Total-oitocentos e oitenta e oito mil e tresentos(888\$300).Guia duzentos e noventa(290)-Conta de Maio de mil novecentos e trinta e dois-oitocentos e cincoenta mil

mil e dusesentos réis(850\$200)-dezesete mil e quin-
hentos réis(17\$500)-Total-oitocentos e sessenta
e sete mil e setecentos réis(867\$700)-Guia tre-
sentos e vinte e cinco(325)-conta de Junho de
mil novecentos e trinta e dois-Novecentos e se-
tenta e um mil e tresentos réis(971\$300)-,vinte
e três mil e tresentos réis(23\$300)-Total-nove-
centos e noventa e quatro mil e seiscentos(....
994\$600)-vinte e cinco de Outubro de mil novecen-
tos e trinta e dois-Guia tresentos e setenta e
seis(376)-Conta de Julho de mil novecentos e trin-
ta e dois-oitocentos e quarenta e sete mil e no-
vecentos réis(847\$900)-trinta e nove mil e duse-
ntos réis(39\$200)-Total-oitocentos e oitenta e
sete mil e cem réis(887\$100)-Guia quatrocentos e
quarenta e dois(442)-Conta de Agosto de mil no-
vecentos e trinta e dois-novecentos e treze mil
e novecentos(913\$900)-cincoenta e um mil e qua-
trocentos réis(51\$400)-Total-novecentos e sessen-
ta e cinco mil e tresentos réis(965\$300)-trinta
de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-
Guia quinhentos e sessenta(560)-conta de Setem-
bro de mil novecentos e trinta e dois-novecentos
e sessenta e oito mil e quinhentos réis(968\$500).
dezoito mil e quatrocentos réis(18\$400)-Conta de
Outubro de mil novecentos e trinta e dois-oi-
centos e cincoenta e tres mil e setecentos réis
(853\$700)-Somma-um conto oitocentos e vinte e
dois mil e dusesentos réis(1:822\$200)-dezoito mil
e quatrocentos réis(18\$400)-Total-um conto oi-
tocentos e quarenta mil e seiscentos réis(-----
1:840\$600)-trinta de Dezembro de mil novecentos
e trinta e dois-Guia seiscentos e dez(610)-con-
ta de Novembro de mil novecentos e trinta e

Gulim

e dois-setecentos e setenta mil e cem réis(---
770\$100)-cinco mil e tresentos réis(5\$300)-To-
tal-setecentos e setenta e cinco mil e quatro-
centos réis(775\$400)-Guia-seiscentos e sessen-
ta e tres-Conta de Dezembro de mil novecentos
e trinta e dois-quinientos e trinta e oito mil
e cem réis(538\$100)-tres mil e tresentos réis(...
3\$300)-quinientos e quarenta e um mil e quatro-
centos réis(541\$400)-Não fazem parte do desfal-
que as contas de Janeiro de mil novecentos e trin-
ta e dois".Á folhas cento e setenta e oito a cen-
to e setenta e nove consta o documento do theor
seguinte:"Diretoria Regional dos correios e te-
legraphos-Estado do Rio-Secção serviços economi-
cos.Em cumprimento ao despacho do senhor Diretor
Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do
Rio de Janeiro,exarado ás folhas quarenta e se-
te verso do processo "ficha oito mil cento e de-
zeséis do corrente anno do protocollo desta Di-
retoria Regional:Certifico a vista dos documen-
tos de despesa annexos ao referido processo que:
as guias de pagamento referentes ao consumo de
força e luz da séde desta Directoria Regional e
Agencia Postal de Villa Pereira Carneiro,relati-
vas ao periodo de Abril a Dezembro do anno de
mil e novecentos e trinta e dois,foram todas re-
cebidas tendo firmado todos os recibos por pro-
curação da referida Companhia Brasileira de Ener-
gia Electrica,o cidadão José Pereira Gomes;que
as guias de numeros dusentos e cincoenta e um,du-
sentos e noventa,tresentos e vinte e cinco,tresen-
tos e setenta e seis,quatrocentos e quarenta e dois,
quinientos e sessenta,seiscentos e dez e seiscentos
e sessenta e tres eram respectivamente das quantias

quantias de oitocentos e oitenta e oito mil e trescentos réis(888\$300),oitocentos e sessenta e sete mil e setecentos réis(867\$700),novecentos e noventa e quatro mil e seiscentos réis(994\$600),oitocentos e oitenta e sete mil e cem réis(....887\$100),novecentos e sessenta e cinco mil e trescentos réis(965\$300),um conto oitocentos e quarenta mil e seiscentos réis(1:840\$600),setecentos e setenta e cinco mil e quatrocentos réis(...775\$400),e quinhentos e quarenta e um mil e quatrocentos réis(541\$400);que se referem as despesas relativas respectivamente aos mezes de Abril a Agosto as guias de numeros dusetos e cincoenta e um,dusetos e noventa,trescentos e vinte e cinco,trescentos e setenta e seis,e quatrocentos e quarenta e dois;aos mezes de Setembro e Outubro a guia quinhentos e sessenta,e aos mezes de Novembro e Dezembro respectivamente as guias seiscentos e dez e seiscentos e sessenta e tres;que foram pagas em quinze de Julho de mil novecentos e trinta e dois as de numero dusetos e cincoenta e um,dusetos e noventa e trescentos e vinte e cinco;que foram pagas em vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e trinta e dois as de numeros trescentos e setenta e seis,e quatrocentos e quarenta e dois;que foram pagas em trinta de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois as de numeros quinhentos e sessenta,seiscentos e dez e seiscentos e sessenta e tres.Que todas essas guias eram referentes ao pagamento do consumo de luz e força da rede desta Diretoria Regional e da agencia postal de Villa Pereira Carneiro. Nada mais constando sobre o pedido dou por encerrada a presente certidão que vai por mim assinada e subscri-

Feliciano

subscrita pelo Chefe dos Serviços Economicos desta Diretoria Regional. Secção dos Serviços Economicos da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro, em trinta e um de Agosto de mil novecentos e trinta e treis. Wiggber to de Menezes. - auxiliar de Primeira Classe. Nicthe roy, trinta e um de Agosto de mil novecentos e trin ta e treis. Luiz Mariano de Oliveira - Visto - O Dire- retor Regional - Antonio Joaquim Cavalcante de Al- buquerque. Á folhas cento e oitenta e cento e oi- tenta e um verso, consta o documento do teor seguin te: Por Jose Pereira Gomes. Quesitos Suplementares. - Primeira Serie. Primeiro - O laudo apresentado a dezesete de Junho do corrente ano, pelos peritos nomea- dos e compromissados perante a Segunda Delegacia Au- xiliar, é obscuro, incompleto ou equivoco nas respos- tas dadas aos quesitos, então formulados? Segundo - O li- vro exibido "Registro de Comprovantes" oferece a pro- va da origem dos lançamentos nele feitos? Terceiro - Tal livro foi escrito por uma só pessoa? Em caso Negativo á simples inspeção ocular notam os senhores peritos - pela cor da tinta, uniforme, hajam sido as paginas es- crituradas de um só jato, embora correspondendo a ca- da etapa confiada ás pessoas que nele interviram? Quar to - Quantas paginas foram escrituradas e de que data? Quinto - Que é comprovante em contabilidade? Os compro- vantes a que aludem os quesitos formulados pela Com- panhia Brasileira de Energia Eletrica, tem algum re- quesito de autenticidade, de individuação e claresa, ou incidem na censura que o primeiro laudo lh'os ir- rogou? Por sua vez, produzem eles a certeza da origem dos lançamentos feitos nos livros exibidos ou nas - "Relações Diarias de Caixa"? Sexto - Quaes as contas en- contradas em aberto, pelos senhores peritos no livro - "Razão dos Grandes Consumidores"? P. por novos se for

se for julgado necessario. Nictheroy, vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e trinta e treis. Jayme dos Santos Figueiredo. Ary Costa Vieira. Estavam colados, um selo estadual de mil réis e um de educação de duzentos réis-Segunda Serie-Primeiro-Qual o comprovante apresentado aos senhores peritos para afirmarem, em resposta ao quesito decimo oitavo, proposto pela Companhia de Energia Eletrica, não se achar compreendida a conta de Fevereiro da Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas, na importancia de Réis treze contos trezentos e setenta e quatro mil e novecentos (13:374\$900)? Segundo-Qual o comprovante numero oitenta e cinco de onze de Abril - de mil novecentos e trinta e treis, e se nele ha referencia ao mez, a que se refere a conta de Matheis e Companhia? Terceiro-Que comprovantes a Companhia - exhibe para pretender pelo quesito de numero vinte e seis, que a conta recebida da Metalurgica, em dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e treis, refere-se a Janeiro e não a Março? Quarto-O sistema de escrita e lançamentos do Caixa, que desde vinte e quatro de Junho do corrente ano, difere do anterior, sendo naquele, detalhada a conta de consumidores, com indicação nominal das contas pagas e comprovantes assinados pelo Caixa, o que não era até então praticado? Quinto-Pelos comprovantes exibidos, sistema então de escrita do Caixa, e documentos exibidos, podem os senhores peritos atribuir ou imputar ao acusado que por ele fora cometido qualquer desfalque ou falta encontrada na contabilidade?. Nictheroy, vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e trinta e treis. Jayme dos Santos Figueiredo. Estavam colados, um selo estadual de mil réis e um de educação. Terceira Serie.-Primeiro-

Galvina

Primeiro-Qual a soma total das contas cobradas e recebidas por José Gomes no periodo de primeiro de Janeiro de mil novecentos e trinta e um a vinte de Abril de mil novecentos e trinta e tres, não computadas as que a Companhia alega não terem entrado em Caixa? Segundo-Qual a importancia que dentro no mesmo periodo recebeu a Companhia, em cheques, em dinheiro depositado no Banco do Brasil, nesta cidade, e em outros valores, se houver?

Data retro-Jayme dos Santos Figueiredo-Affonso Rosendo da Silva"-Á folhas cento e oitenta e dois a cento e oitenta e cinco consta o documento do teor seguinte:"Quesitos suplementares formulados pela Companhia Brasileira de Energia Electrica-Primeiro:-O comprovante numero tres do dia quinze de Maio de mil novecentos e trinta e tres lançado no livro Diario Auxiliar registrado e denominado "Registro de Comprovantes" contem o seguinte lançamento:Debito: Nove(9)-Contas a receber-Diversos National Surety Company-setenta e seis contos oitocentos e cincoenta e tres tres mil e cem réis(76:853\$100)-oitenta e dois (82)-Receitas Operativas conta-dusentos e vinte e dois(222)-um conto setecentos e dezenove mil réis(... 1:719\$000)-conta-dusentos e vinte e quatro(224)-mil e dusentos réis(1\$200)-um conto setecentos e vinte mil réis(1:720\$000)-Contas a receber-Consumidores-oito(8)-um(1)-, digo, um conto setecentos e, digo, um conto setecentos e vinte mil e dusentos réis(... 1:720\$200)-Credito:-Contas a Receber-Consumidores-oito(8)-um(1)-sessenta contos quatrocentos e cinquenta e seis mil e dusentos réis(60:456\$200)-Contas a receber-consumidores-oito(8)-dois(2)-quinze contos cento e vinte e oito mil e dusentos réis(15:128\$200)-setenta e cinco contos quinhentos e oitenta e quatro

quatro mil e quatrocentos réis(75:584\$400)-ses-
senta e seis(66)-tres(3)-Contribuição para a Cai-
xa de Aposentadorias e Pensões-um conto quatrocen-
tos e setenta e sete mil e seiscentos réis(.....
1:477\$500)-sessenta e seis(66)-quatro(4)-Governo
Federal-Imposto Federal sobre consumo de Energia?
um conto quinhentos e onze mil e trescentos réis(...
1:511\$300)¶.Segundo:-Esse comprovante está devi-
damente regularizado?Qual o historico ali exis-
tente?Terceiro-Quaes as contas e importancias men-
cionadas no documento anexo ao referido compro-
vante e referentes ao debito á National Surety Com-
pany? Quarto:-No livro "Contas a receber-Diversos"
foi a Companhia National Surety Co.debitada pela
importancia de réis setenta e seis contos oitocen-
tos e cincoenta e tres mil e cem réis(76:853\$100)
no dia quinze de Maio de mil novecentos e tres?Es-
ta conta ainda está em abérto? Quinto-Podem os se-
nhores peritos informar si se encontram em abérto
no livro "Razão de Grandes Consumidores"as seguin-
tes contas:Fortaleza de Santa Cruz-Conta de Dezem-
bro de mil novecentos e trinta e dois,sendo:Consu-
mo-um conto dusetos e cincoenta e nove mil e du-
sentos réis(1:259\$200)-Previdencia-vinte e cinco
mil e dusetos réis(25\$200)-Total-um conto dusetos
e oitenta e quatro mil e quatrocentos réis(...
1:284\$400)-Fortaleza de Santa Cruz-novecentos e
setenta e oito mil e quatrocentos réis(978\$400)-
Fortaleza de Santa Cruz-Srs.officiaes,Civis e
Praças-trescentos e seis mil réis(306\$000)-Sector
de Léste-Visconde de Sepetiba-Conta de Julho de
mil novecentos e trinta e dois-Consumo-setenta
e seis mil réis(76\$000)-Previdencia-mil e quinhen-
tos réis(1\$500)-Total-setenta e sete mil e quinhen-

quinientos réis(77\$500)-Conta de Outubro de mil novecentos e trinta e dois-Consumo-sessenta mil réis(... 60\$000)-Previdencia-mil e dusetos réis(1\$200)-sessenta e um mil e dusetos réis(61\$200)-,digo,(1\$200)-Total-sessenta e um mil e dusetos réis(61\$200)-Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro-Conta de Março de mil novecentos e trinta e dois-Consumo-setenta e quatro mil réis(74\$000)-Previdencia-mil e quinhentos réis(1\$500)-Total-setenta e cinco mil e quinhentos réis(75\$500)-Conta de Julho de mil novecentos e trinta e dois-Consumo-dezenove mil e dusetos réis(19\$200)-Previdencia-quatrocetos réis(... \$400)-Total-dezenove mil e seiscentos réis(19\$600)-Conta de Agosto de mil novecentos e trinta e dois-trinta mil e oitocetos réis(30\$800)-,digo,dois-Consumo-trinta mil e oitocetos réis(30\$800)-Previdencia-seiscentos réis(\$600)-Total-trinta e um mil e quatrocetos réis(31\$400)-Conta de Setembro de mil novecentos e trinta e tres-Consumo-cincoenta e quatro mil e oitocetos réis(54\$800)-Previdencia-mil e cem réis(1\$100)-Total-cincoenta e cinco mil e novecentos réis(55\$900). Ministerio da Agricultura-Inspectoria Agricola-decimo terceiro Districto-Conta de Julho de mil novecentos e trinta e dois-Consumo-cinco mil e dusetos réis(5\$200) Previdencia-cem réis(\$100)-Total-cinco mil e trescentos réis(5\$300)-Conta de Agosto de mil novecentos e trinta e dois-Consumo-cinco mil e dusetos réis(5\$200) Previdencia-cem réis(\$100)-Total-cinco mil e trescentos réis(5\$300)-Sexto-Queiram os senhores peritos informar se as "Relações Diarias de Caixa" sob a rubrica "Recebimentos nesta data" e respectivos comprovantes, posteriores ao dia vinte e sete de Abril de mil novecentos e trinta e dois,accusam a entrada do dinheiro

... dinheiro correspondente as contas mencionadas nos
... quesitos terceiro e quinto? Setimo-Queiram os senhor
... peritos informar se nas "Relações Diárias de
... Caixa" ou nos respectivos comprovantes posterior-
... res ao dia tres de Março de mil novecentos e trin-
... ta e tres, consta o pagamento da conta de Fevereiro
... de mil novecentos e trinta e tres extrahida em
... nome da Companhia Petropolitana? Oitavo-Queiram
... os senhores peritos informar qual a importancia
... da conta recebida de Matheis & Companhia, cons-
... tante da "Relação Diaria de Caixa" ou dos res-
... pectivos comprovantes, numero oitenta e cinco do
... dia onze de Abril de mil novecentos e trinta e
... tres assignada por José Gomes, sob o titulo "pre-
... parado por"? Qual o mez dessa conta? Nono-Cons-
... ta nas "Relações Diárias de Caixa" ou dos res-
... pectivos comprovantes, posteriores ao dia onze
... de Abril de mil novecentos e trinta e tres, a
... entrada da importancia de réis dois contos qui-
... nhentos e trinta e oito mil réis (2:538\$000) cor-
... respondente á conta de Março de mil novecentos
... e trinta e tres de Matheis & Cia? Decimo-Todas
... as "Relações Diárias de Caixa" que servirem de
... base para a respôsta aos quesitos sexto, setimo,
... oitavo e nono estão assignadas por José Gomes,
... sob o titulo "preparado por"? Decimo primeiro:-
... Nos comprovantes das importancias constantes na
... relação de caixa numero oitenta e nove do dia
... dezeseite de Abril de mil novecentos e trinta e
... tres acha-se comprehendido o recebimento da
... conta do mez de Março de mil novecentos e trin-
... ta e tres da Companhia Cantareira e Viação Flu-
... minense, na importancia de réis cento e trinta e
... nove contos oitocentos e vinte e tres mil e se-

sessenta e quatro do dia dezesete de Março de mil novecentos e trinta e tres, assignada por José Gomes sob o titulo "Preparada por" os seguintes item:a)Recebimentos nesta data:Contas de Consumidores-réis-vinte e um contos trescentos e um mil e setecentos réis(21:301\$700)-Mercadorias à Mão de Obra-seiscentos e trinta e quatro mil réis(634\$000)-Depositos de consumidores-quatrocenos e setenta mil réis(470\$000)-Imposto Federal-Electricidade-quatrocenos e sessenta e cinco mil e oitocentos réis(465\$800)Quota de previdencia-conta oito(8)-quatrocenos e vinte cinco mil e seiscentos réis(425\$600)-Quóta de previdencia-conta dusentos e vinte e oito(228) tres(3)-quatro(4)-tres mil e setecentos réis(3\$700)-Rendas operativas-ligações-dusentos e vinte e oito(228)-tres(3)-oitenta e sete mil e seiscentos réis(87\$600)-Rendas operativas-desligações-dusentos e vinte e oito(228)-quatro(4) cento e sete mil réis(107\$000)-b)-Total recebido nesta data-réis-vinte e tres contos quatrocenos e noventa e cinco mil e quatrocenos réis(23:495\$400)-c)-Dinheiro depositado ou transferido para o escriptorio Central:cheque numero quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e cinco(561.535)-réis-treze contos trescentos e setenta e quatro mil e novecentos réis(13:374\$900)-d)-dinheiro depositado no Banco do Brasil-réis-dez contos cento e vinte mil e quinhentos réis(10:120\$500)-Decimo sexto:-Consta no livro Diario auxiliar denominado "Caixa Recebimentos" no dia dezesete de Março de mil novecentos e trinta e tres a folhas cincoenta e tres

Gulmira

setecentos réis(139:823\$700)?-Decimo segundo:Qual a importancia recebida por cheque no dia dezesete de Abril de mil novecentos e trinta e tres?Decimo terceiro-Queiram os senhores peritos informar os numeros e datas por ordem chronologica de dia, mez e anno,das "Relações Diarias de Caixa" posteriores a sete de Agosto de mil-novecentos e trinta e dois contendo os seguintes recebimentos effectuados da Companhia Petropolitana:Conta de Julho de mil novecentos e trinta e dois-sete contos seiscentos e nove mil e oitocentos réis(7:609\$800)-Conta de Agosto de mil novecentos e trinta e dois sete contos quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos réis(7:597\$600)-Conta de Setembro de mil novecentos e trinta e dois(7:628\$200)-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e dusesentos réis-Conta de Outubro de mil novecentos e trinta e dois-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e dusesentos réis(7:628\$200)-Conta de Novembro de mil novecentos e trinta e dois-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e dusesentos réis(7:628\$200)-Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e dusesentos réis(7:628\$200)-conta de Janeiro de mil novecentos e trinta e tres-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e dusesentos réis(7:628\$200)-Conta de Março de mil novecentos e trinta e tres-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e dusesentos réis(7:628\$200)-Decimo quarto-Todas as relações diarias de Caixa mencionadas na respósta ao quesito anterior acham-se assignadas por José Gomes sob o titulo "preparada por"?Decimo quinto:-Consta da "Relação Diaria de Caixa" numero sessen

tres(53) verso na columna "Recebimentos Totales" a entrada da importancia de réis vinte e tres contos quatrocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos réis(23:495\$400)?-Decimo setimo-As importancias de nove contos cento e cincoenta e oito mil e quinhentos réis(9:158\$500), onze contos seiscentos e sessenta e tres mil e setecentos réis (11:663\$700) e dez contos cento e vinte mil e quinhentos réis(10:120\$500) mencionadas como "Dinheiro Depositado no Banco do Brasil" e constantes da Relação de Caixa, respectivamente dos dias quinze de Março de mil novecentos e trinta e tres, dezeses de Março de mil novecentos e trinta e tres, e dezesete de Março de mil novecentos e trinta e tres, só foram depositadas de accordo com a caderneta do Banco do Brasil em dezesete de Março de mil novecentos e trinta e tres, dezoito de Março de mil novecentos e trinta e tres e vinte de Março de mil novecentos e trinta e tres?-Decimo oitavo-Nos comprovantes das importancias mencionadas nas alíneas dois(2)-cinco(5)-sexto(6)-da letra a) do quesito decimo quinto acha-se comprehendida a conta do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres extrahida em nome da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas na importancia de, digo, importancia total de treze contos trescentos e setenta e quatro mil e novecentos réis(13:374\$900) sendo consumo réis doze contos setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos réis (12:786\$600), imposto federal réis trescentos e trinta e dois mil e seiscentos réis e quota de previdencia réis duzentos e vincoenta e cinco mil e setecentos réis(255\$700)?-Decimo nono quesito:-No ca

caso negativo do quesito anterior qual o mez e a importancia total da conta da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas mencionado nos comprovantes referidos no quesito decimo oitavo? Vigésimo-Em consequencia das respostas aos quesitos anteriores podem os senhores peritos concluir:-a) que o cheque numero quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e cinco mil(561.535) na importancia de réis treze contos trescentos e setenta e quatro mil e novecentos réis(13:374\$900) mencionado na relação de caixa do dia dezesepte de Março de mil novecentos e trinta e tres foi utilizado para dar como recebida nessa data a conta do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois na importancia de réis quatorze contos quatrocentos e eincoenta e seis mil e cem réis (14:456\$100) em lugar da conta de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres, ambas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas? B) que a differença de Réis um conto oitenta e um mil e duzentos réis(1:081\$200) entre as referidas contas está incluída na parcella de Réis dez contos cento e vinte mil e quinhentos réis(10:120\$500) referente ao dinheiro depositado no Banco do Brasil constante na relação de caixa do dia dezesepte de Março de mil novecentos e trinta e tres? Vigésimo primeiro:-Cosnta da "Relação Diaria de Caixa"- numero noventa do dia dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e tres, assignada por José Gomes sob o titulo "Preparada por" os seguintes Item:a) Recebimento nesta data: Conta de Consumidores quarenta contos- oitocentos e cincoenta e nove mil e trezentos réis- Mercadorias e Mão de Obras quatrocentos e cinco mil

Galvão

mil réis(405\$000)-Depositos de Consumidores seiscentos mil réis(600\$000)-Imposto Federal-Eletricidade novecentos e setenta e treis mil e quinhentos réis(973\$500)-Quota de Previdencia -conta oito-citocentos e dezesete mil e citocentos réis(817\$800) Quota de Previdencia-Conta duzentos e vinte e oito de treis e quatro(Março e Abril)onze mil e duzentos réis(11\$200)-Rendas Operativas:ligações duzentos e vinte e oito de Março,duzentos e cincoenta e um mil e duzentos réis(251\$200)-Rendas Operativas:desligações duzentos e vinte e oito de Março cento e treze mil e cem réis(113\$100)-Conta setenta e quatro duzentos mil réis(200\$000).-b)Total Recebido nesta data:quarenta e quatro contos duzentos e trinta e um mil e cem réis(44:231\$100).c)Dinheiro depositado ou transferido para o escritorio Central:Cheque numero trinta e treis contos quatrocentos e cincoenta e oito mil e duzentos réis(33:458\$200).d)Dinheiro depositado no Banco do Brasil:dez contos setecentos e setenta e dois mil e novecentos réis(10:772\$900).-- Vigesimo segundo-Consta no livro Diario auxiliar denominado "Caixa Recebimentos"no dia dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e treis,folhas cincoenta e cinco(55)verso,a entrada da importancia de Réis de quarenta e quatro contos duzentos e trinta e um mil e cem(44:231\$100)?Vigesimo Terceiro:Existe documento que prove ter sido a importancia de réis trinta e tres contos quatrocentos e cincoenta e oito mil e duzentos réis(33:458\$200) depositada no dia dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e tres no Banco Boavista? No caso affirmativo existem nelle indicações que permittam saber se o cheque numero tresentos e vinte e seis mil setecentos e tres(326.703) do

do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes na importancia de réis treze contos oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos réis(..... 13:834\$400) acha-se incluído na importancia total de réis trinta e tres contos quatrocentos e cinquenta e oito mil e dusetos réis(33:458\$200)?-Vigésimo quarto-Consta na caderneta do Banco do Brasil no dia dezanove de Abril de mil novecentos e trinta e tres o deposito de réis dez contos setecentos e setenta e dois mil e novecentos réis(10:772\$900)?-Vigésimo quinto:-Nos comprovantes das importancias mencionadas nas alíneas dois, cinco-seis-da letra a) do quesito vigésimo primeiro acha-se comprehendida a conta do mez de Março de mil novecentos e trinta e tres extrahida em nome da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas na importancia total de réis treze contos oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos réis(13:834\$400) sendo consumo réis treze contos dusetos e vinte e cinco mil e trescentos réis(... 13:225\$300), imposto federal réis trescentos e quarenta e quatro mil e seiscentos réis(344\$600) e quota de previdencia réis dusetos e sessenta e quatro mil e quinhentos réis(264\$500)?-Vigésimo sexto:-No caso negativo qual o mez e a importancia total da conta da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas mencionado nos comprovantes referidos no quesito vigésimo quinto?-Vigésimo sétimo:-Em consequencia das respostas aos quesitos anteriores podem os senhores peritos concluir que:a) o cheque numero trescentos e vinte e seis mil setecentos e tres(326.703) do Banco Commercio e Industria do Estado de Minas Geraes na importancia de

Galvão

de réis treze contos oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos réis(13:834\$400) constante da relação de caixa do dia dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e tres foi utilizado para dar como recebida nessa data a conta do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e tres na importancia de réis quatorze contos quatrocentos e quarenta e oito mil e dusesentos réis(14:448\$200) em lugar da conta de Março de mil novecentos e trinta e tres, ambas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas? b)-a differença de réis seiscentos e treze mil e oitocentos réis(613\$800) entre as referidas contas está incluída na parcella de réis dez contos setecentos e setenta e dois mil e novecentos réis(10:772\$900) referente ao dinheiro depositado no Banco do Brasil e constante da relação de caixa do dia dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e tres? Vigésimo oitavo: Quaes as datas constantes no Razão de Grandes Consumidores referentes aos pagamentos das contas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas abaixo mencionadas? Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta e um-Total. seiscontos quinhentos e noventa e sete mil cento e oitenta e dois réis(6:597\$182)-Consumo-seis contos quatrocentos e cincoenta mil e dusesentos réis(6:450\$200)-Imposto Federal-cento e quarenta e seis mil novecentos e oitenta e dois réis(146\$982)-Quóta de previdencia-Conta de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois-seiscontos quinhentos e sessenta e seis mil e tresentos réis(6:566\$300)-Consumo-seiscontos dusesentos e noventa e seis mil e quinhentos réis-Imposto federal. cento e quarenta e tres mil e

e novecentos réis(143\$900)-Quóta de previdencia-
cento e vinte e cinco mil e novecentos réis(...
125\$900)-Conta de Fevereiro de mil novecentos e
trinta e dois-Total-oitocentos quinhentos e de-
zenove mil e setecentos réis(8:519\$700)-Consumo
oito contos cento e cinquenta mil e trescentos
réis(8:150\$300)-Imposto federal-dusentos e seis
mil e quatrocentos réis(206\$400)-Quóta de pre-
videncia-cento e sessenta e tres mil réis(...
163\$000)-Conta de Março de mil novecentos e trin-
ta e tres-Total-nove contos oitocentos e dez mil
e quinhentos réis(9:810\$500)-Consumo-nove contos
trescentos e oitenta e quatro mil réis(9:384\$000)
Imposto federal-dusentos e trinta e oito mil e
oitocentos réis(238\$800)-Quóta de previdencia-
cento e oitenta e sete mil e setecentos réis(...
187\$700)-Conta de Abril de mil novecentos e trin-
ta e dois-Total-quatorze contos quatrocentos e
quarenta mil réis(14:440\$000)-Consumo-treze con-
tos oitocentos e dois mil e quinhentos réis(...
13:802\$500)-Imposto Federal-trescentos e sessenta
e um mil e quatrocentos réis(361\$400)-Quóta de
Previdencia-dusentos e setenta e seis mil e cem
réis(276\$100)-Conta de Maio de mil novecentos e
trinta e dois-Total-onze contos e sessenta e qua-
tro mil e setecentos réis-(11:064\$700)-Consumo-
dez contos quinhentos e oitenta mil e setecentos
réis(10:580\$700)-Imposto Federal-dusentos e se-
tenta e dois mil e quatrocentos réis(272\$400)-Quó-
ta de previdencia-dusentos e onze mil e seiscen-
tos réis(211\$600)-Conta de Junho de mil novecen-
tos e trinta e dois-oito contos treze mil e sete
centos réis(8:013\$700)-Consumo-sete contos seis-

Salvador

seiscentos e setenta e tres mil e trescentos réis (7:673\$300)-Imposto Federal-cento e oitenta e seis mil e novecentos réis(186\$900)-Quóta de previdencia-cento e cincoenta e tres mil e quinhentos réis(153\$500)-Conta de Julho de mil novecentos e trinta e dois-Total-treze contos oitocentos e doze mil e dusetos réis(13:812\$200)-Consumo-treze contos setecentos e noventa mil e quinhentos réis (13:,digo,Consumo-treze contos dusetos e quatro mil e cem réis(13:204\$100)-Imposto Federal-trescentos e quarenta e quatro mil réis(344\$000)-Quóta de previdencia-dusetos e sessenta e quatro mil e cem réis(264\$100)-Conta de Agosto de mil novecentos e trinta e dois-quatorze contos quatrocentos e vinte e seis mil e quinhentos réis(14:426\$500) Consumo-treze contos setecentos e noventa mil e quinhentos réis(13:790\$500)-Imposto Federal-trescentos e sessenta mil e dusetos réis(360\$200)-Quóta de previdencia-dusetos e setenta e cinco mil e oitocentos réis(275\$800)-Conta de Setembro de mil novecentos e trinta e dois-quatorze contos cento e setenta e quatro mil e setecentos réis (14:174\$700)-Consumo-treze contos quinhentos e quarenta e nove mil e quatrocentos réis(13:549\$400) Imposto Federal-trescentos e cincoenta e quatro mil e trescentos réis(354\$300)-Quóta de previdencia-dusetos e setenta e um mil réis(271\$000)-Conta de Outubro de mil novecentos e trinta e dois-Total-quinze contos quinhentos e setenta e dois mil réis (15:572\$000)-Consumo-quatorze contos oitocentos e oitenta e tres mil e dusetos réis(14:883\$200)-Imposto Federal-trescentos e noventa e um mil e cem

cem réis(391\$100)-Quóta de Previdencia-dusen-
tos e noventa e sete mil e setecentos réis(...
297\$700)-Conta de Novembro de mil novecentos e
trinta e dois-Total-oito contos quinhentos e oi-
tenta e um mil e quatrocentos réis(8:581\$400)-
Consumo-oito contos dusetos e treze mil e nove
centos réis(8:213 \$900)-Imposto Federal-dusen-
tos e tres mil e dusetos réis(203\$200)-Quóta
de previdencia-cento e sessenta e quatro mil e
trescentos réis(164\$300)-Conta de Dezembro de
mil novecentos e trinta e dois-quatorze contos
quatrocentos e cincoenta e seis mil e cem réis
(14:456\$100)-Consumo-treze contos oitocentos e
dezoito mil e novecentos réis(13:818\$900)-Im-
posto Federal-trescentos e sessenta mil e oito-
centos réis(360\$800)-Quóta de previdencia-du-
sentos e setenta e seis mil e quatrocentos réis
(276\$400)-Conta de Janeiro de mil novecentos
e trinta e tres-Total-quatorze contos quatrocen-
tos e quarenta e oito mil e dusetos réis(...
14:448\$200)-Consumo-treze contos oitocentos e no-
ve mil e seiscentos réis(13:809\$600)- Imposto
Federal-trescentos e sessenta e dois mil e qua-
trocentos réis(362\$400)-Quotá de previdencia-
dusetos e setenta e seis mil e dusetos réis-
(276\$200)-Vigesimo Nono-As "Relações Diarias de
Caixa" das datas mencionadas na respoíta do que-
sito anterior estão todas assignadas por José
Gomes, sob o titulo "Preparado por"? Nos compro-
vantes dessas relações constam as contas e im-
portancia mencionadas no quesito vinte e oito?
Trigesimo-Do exame da "Relação Diaria de Caixa"
e respectivos comprovantes do dia vinte e sete

Gulm...

e sete de Maio de mil novecentos e trinta e dois
 quaes os mezes das contas e respectivas importan
 cias que são dadas como cobradas nesse dia e re
 ferentes aos seguintes: Fôrte de São Luiz-Conta de
 Luz e Força-Telegraphos-Villa Pereira Carneiro-
 (Conta numero dez mil e vinte e tres(10.023)-Te-
 legraphos-Conta numero dez mil e vinte e dois(..
 10.022)-Correios-Conta numero dez mil e vinte e
 quatro(10.024)-Segundo Batalhão de Caçadores-Tri-
gesimo Primeiro-Qual a importancia do desfalque
 apurado de accôrdo com o exame de livros, fichas
 relações diarias de caixa, comprovantes e outros
 documentos? Nictheroy, vinte e um de Agosto de mil
 novecentos e trinta e tres-Helvecio Xavier Lopes-
 advogado-De accordo com os presentes quesitos-Ni-
 ctheroy, vinte e um de Agosto de mil novecentos e
 trinta e tres-Melchiades Picanço-(Estavam cola-
 das e devidamente inutilizadas estampilhas esta-
 doaes no valor de dois mil e quatrocentos réis e
 um sello de educação e saúde do valor de dusentos
 réis)? Era o que se continha nas peças ora trans-
 criptas, extrahidas dos referidos autos aos quaes
 se repórta e dá fé e de onde bem e fielmente fez
 extrahir a presente certidão que estando certa e
 confôrme, subscreve e assigna, nesta cidade de Ni-
 terói, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos qua-
 torze dias do mez de Novembro do anno de mil nove-
 centos e trinta e tres. Eu, Manuel Pa...

CARTÓRIO DO 7º OFFÍCIO PRIVATIVO DO CRIME

CARTÓRIO DO 7º OFFÍCIO PRIVATIVO DO CRIME

CARTÓRIO DO 7º OFFÍCIO PRIVATIVO DO CRIME



*luis do funis, escreveu
 subscrevo e assigno
 Niterói 14 de Novembro de 1933.
 Manoel Galvão do funis*

Nesta 314.00

146

Documento
n.º 1

CARTORIO DO 7.º OFFÍCIO

TABELLIÃO E ESCRIVÃO

Manoel Galindo Junior

Palacio da Justiça — Telephone 2628
(Entrada pelo lado da Polícia)

PRIVATIVO DO CRIME

NICHEROVY — R. DO RIO

CARTORIO DO 7.º OFFÍCIO

TABELIÃO E ESCRIVÃO

Marcos Salgado Junior

Palacio da Justiça — Telephone 2028

(Edifício para Torre da Polícia)

Director Municipal

SECRETARIA — R. DA JUSTIÇA

184
Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara de Niteroi.

Galvino

Documento
n.º 2

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA, sociedade anonima, com séde na Capital Federal á Avenida Rio Branco 135/137 - 12º andar, nos autos do inquerito policial instaurado contra José Pereira Gomes, vem requerer a V.Ex. se digne mandar certificar junto a este o seguinte:

- 1º) - Termo de declaração de Manoel Fabelo a fls.37;
- 2º) - O inteiro teor do relatorio a fls. 105.

A presente certidão se destina a fazer prova perante o Conselho Nacional do Trabalho.

Termos em que

E. DEFERIMENTO

Niteroi, 13 de novembro de 1933
Helveci Kamin Lopez
Ass.º



Manoel Galino Junior, Serventuario do Setimo Officio de Justica, Privativo do Serviço Criminal desta Comarca de Niteroi, Capital do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc., CERTIFICA que revendo em seu poder e cartorio os autos de Inquerito Policial em que é requerente - A Companhia Brasileira de Energia Eletrica e Acu-

Accusado José Pereira Gomes, delles consta, quanto ao primeiro ITEM, á folhas trinta e sete a trinta e oito-verso: o documento do teor seguinte: Termor de declarações que presta Manoel Fabelo. Aos vinte e tres dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Niteroi, Capital do Estado do Rio de Janeiro, em a segunda Delegacia Auxiliar onde se achava o respectivo delegado doutor Getulio Macedo de Azevedo, comigo escrivão de seu cargo, presente ai Manoel Fabelo, natural do Estado de Minas Geraes, de quarenta e quatro anos de idade, casado, contador, residente na cidade de Petropolis, á rua Barão do Rio Branco, numero oitocentos e cincoenta e quatro, sabendo ler e escrever, por este foi declarado o seguinte: - que como presidente do sindicato dos empregados da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, o depoente em vinte e cinco de Abril proximo findo, recebeu um chamado do diretor da mesma Companhia afim de comparecer ao escritorio nesta cidade; que comparecendo a esse escritorio no dia imediato, recebeu ai um officio da mesma Companhia convidando o sindicato a se fazer representar em um inquerito administrativo instaurado pela mesma Companhia, para averiguar fatos ocorridos na caixa de Niteroi; que o depoente, de posse desse officio, cientificou tambem por officio a mesma Companhia que acompanharia o andamento do inquerito em questão; que ainda nesse dia vinte e seis, o depoente foi, em companhia do doutor Octavio Bailly, á casa de residencia do caixa José Pereira Gomes, á rua Tiradentes numero sessenta e seis, nesta cidade; que uma vez ai, o depoente procurou saber de José Pereira Gomes, o que com ele ocorria, vindo então a saber dele proprio que prendia contas de fabricas e que tinha em seu

188
J
Galvão

seu poder uma relação de contas de repartições publicas, a qual se prntificou a entregar ao de poente ou ao doutor Bailly, dizendo mais que tal relação se encontrava em um cofre sob a sua disposição, no Banco Mercantil, á rua da Conceição, - nesta cidade; que conforme ficára combinado, José Pereira Gomes compareceu ao Banco referido em - companhia do depoente e do doutor Octavio Bailly, e ai, após haver aberto esse cofre, dele retirou- a relação em apreço ao doutor Octavio Bailly; que essa relação mencionava varias contas de repartições publicas, cujas importancias, segundo decla- rou nessa ocasião José Pereira Gomes, não as havia ele dado entrada na caixa, ficando com elas em seu poder; que o depoente não pode agora precisar a - importancia exata que essa relação acusava no seu total, parecendo ao depoente que andava em quinze contas e tanto; que a seguir, o depoente foi para - o escritorio da Companhia Brasileira, nesta cidade indo José Gomes de automovel, em companhia do dou- tor Octavio Bailly para sua residencia, pois se a- chava enfermo; que o depoente soube que o escrito- rio Central da Companhia Brasileira de Energia E- letrica havia designado um contador para proceder ao levantamento ou balanço nos livros respetivos, afim de se apurar o total do desfalque de que e- ra acusado o caixa referido, não sabendo o depoen- te em quanto monta esse desvio. E mais não disse - nem lhe foi perguntado e lido esta achou conforme, do dou fé e assino. Eu, Luiz de Souza Pinto, escrivão o escrevo. Getulio Macedo Azevedo. - Manoel #abello. - Quanto ao ITEM segundo, consta á folhas cento e cin- co, o documento do teor seguinte: Relatorio. Instau- rou esta Delegacia Auxiliar, a requerimento da quei-

queixosa-Companhia Brasileira de Energia Eletri-
ca-o presente inquerito para apuraração da respon-
sabilidade de seu caixa José Pereira Gomes de um
desfalque na importancia de setenta e sete contos
trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos-
réis-(77:345\$400). Prestaram depoimentos as teste-
munhas: Luso de Souza Coelho, Waldomiro Villet Pe-
ralta, Sebastião José da Costa, Octavio Raulino Bai-
ly, Albertino Cardoso da Cunha, Dr. Amilton Bitten-
court Leal, Fernando Salustiano de Bomfim, Rubem Lo-
pes, Luiz Felix Mandrone e Manoel Fabello. Eviden-
cia-se de taes depoimentos haver o accusado, na qua-
lidade de caixa da queixosa, recebido varias contas
da Companhia Commercio e Navegação, Companhia Brasi-
leira de Usinas Metalurgicas, Companhia Metropoli-
tana, Matheis e Companhia e outros consumidores, sem
proceder a entrada das importancias recebidas, veri-
ficando-se, dessa forma, o desfalque da dita impor-
tancia de setenta e sete contos trezentos e quaren-
ta e cinco mil e quatrocentos réis-(77:345\$400). O
accusado foi qualificado (folhas quarenta e cinco)
(45) e prestou suas declarações (folhas quarenta e -
seis) e seguintes. Foram juntas aos autos os recibos
das contas alludidas, firmados pelo accusado (folhas
65 a 72) folhas sessenta e cinco a setenta e dois),
bem como officio do commando do Forte de São Luiz
(fls. 80) folhas oitenta, Directoria Geral dos Correi-
os e Telegraphos deste Estado (fls. 82 e 83) folhas -
oitenta e dois e oitenta e tres, do Commando do For-
te de Imbuhy (fls. 99 e 100) folhas noventa e nove e
cem e do Commando do segundo Batalhão de Caçadores,
em que são positivados os recebimentos de consumo
de luz e Energia Eletrica effectuados pelo accusa-
do, cujas importancias, pelos depoimentos das teste-

Vania a
importancia

testemunhas supro citadas, não derem entrada em caixa. Procedeu-se ao exame pericial da escripturação da queixosa pelos peritos Francisco Egidio Lino da Costa e Alvaro D'Avila Bittencourt de Mello, cujo laudo se vê a folhas oitenta e seis a noventa e tres (86 a 93). Pelo exposto, o acusado José Pereira Gomes incidiu na sanção do Artigo trezentos e trinta e um numero dois da Consolidação das Leis Penaes vigentes, pelo que determino ao Senhor escriptão faça remessa destes autos ao Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Terceira Vara desta Cidade para os fins de direito. Niteroy, vinte e seis de Julho de novecentos e trinta e tres. Getulio Macedo Azevedo. Era o que se continha dos referidos autos aos quaes se reporta e dá fé, nesta cidade de Niteroi, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e tres. Eu, Manoel

lento
28,600

Galvão de Almeida, escriptão subcrente e assino.

Niteroi 14 de Novembro de 1933

Manoel Galvão de Almeida



Ilmo. Sr. Dr. Diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional.

Certificam-se, em termos de C. em 2-12-1933
Jacinto de Almeida

2090

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA tendo verificado que as contas abaixo mencionadas foram cobradas, não constando no entanto essa cobrança em seus livros, vem requerer a V.S. mandar certificar o nome de quem passou os respectivos recibos, assim como as datas em que esses pagamentos foram efetuados pela 2a. Pagadoria do Tesouro Nacional.

O fim a que se destina essa certidão é fazer prova perante a Justiça Publica e o Conselho Nacional do Trabalho.

MINISTERIO DA FAZENDA:

Diretoria do Armamento da Marinha:

Contas de fornecimento de energia elétrica ás seguintes dependencias:

Rua Barão de Jaceguai:

Conta de Janeiro de 1922 de Rs. 926\$800	paga pelo doc: n.420 de 22-8-9
" " Fevereiro de 1922 de Rs. 880\$000	" " " n.420 de 22-8-9
" " Março de 1922 de Rs. 734\$800	" " " n.420 de 22-8-9
" " Abril de 1922 de Rs. 772\$000	" " " n.420 de 22-8-9
" " Maio de 1922 de Rs.1:048\$800	" " " n.420 de 22-8-9
" " Dezembro " 1927 de Rs.1:731\$600	" " " n.420 de 22-8-9
" " Dezembro " 1929 de Rs.1:814\$000	" " " n.319 de 30-1-9
" " Outubro " 1931 de Rs. 704\$000	" " " n.264 de 8-4-9
" " Novembro " 1931 de Rs. 957\$000	por fornecimento em Maio de 1931 na importancia de 252\$000 e em Novembro de 1931 na importancia de Rs. 705\$000-total 957\$000 paga pelo doc: n.264 de 8-4-9



Morro da Armação:

Conta de Outubro de 1931 de Rs. 28\$000	paga pelo doc: n.264 de 8-4-9
" " Novembro de 1931 de Rs. 24\$000	" " " n.264 de 8-4-9

MINISTERIO DA MARINHA:

Diretoria do Armamento da Marinha:

Contas de fornecimento de energia elétrica ás seguintes dependencias:

Rua Barão de Jaceguai:

Conta de Abril de 1931 de Rs.1:918\$000	paga pelo doc: n.16 de 10-9-9
" " Agosto de 1931 de Rs. 736\$500	" " " n.22 de 17-12-
" " Setembro de 1931 de Rs. 703\$000	" " " n.22 de 17-12-



Morro da Armação:

Conta de Agosto de 1931 de Rs. 253\$000 paga pelo doc: n.22 de 17-12-31
" " Setembro " 1931 de Rs. 264\$500 " " " n.22 de 17-12-31

Directoria do Armamento da Marinha:

Conta de 17 de Setembro de 1931
na importancia de Rs.2:090\$000 paga pelo doc: n.22 de 17-12-31
referente á installação
de uma cabine para os ser-
viços de força e luz dessa
Directoria.

MINISTERIO DO TRABALHO:

Contas de fornecimento de energia
elétrica á:

Ilha das Flores:

Conta de Abril de 1932 de Rs. 538\$100 paga pelo doc: n.16 de 23-6-932
" " Maio de 1932 de Rs. 591\$600 " " " n.32 de 22-8-932
" " Junho de 1932 de Rs. 708\$900 " " " n.32 de 22-8-932

Nestes termos,

P.D.

Wilverton de F. de A. de A. 1933
João de A. de A.



DIRECTOR

certifico em virtude do despacho
n.º do Senhor Director do Trabalho
littado no Thesouro Nacional enco-
rada na presente petição, que por
esta Secretaria foram effectuados os
requeridos pagamentos, a saber:
em virtude de dois do ponto de
cruz novacenta e trinta e dois
pelo documento de despejo numero
quatrocentos e vinte do caixa do
abastecimento do Trabalho as con-
tas de fornecimento de energia

elétrica a Secretaria do Arquivo da Prefeitura da Prefeitura dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e Maio, todos do curso de mil novecentos e vinte e dois e do mês de Dezembro de mil novecentos e vinte e sete, respectivamente na importância de novecentos e vinte e seis mil e oitocentos reis, oitocentos e oitenta mil reis, setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reis, setecentos e setenta e dois mil reis, um conto quarenta e oito mil e oitocentos reis, um conto setecentos e trinta e um mil e seiscentos reis; em trinta de Janeiro de mil novecentos e trinta e um pelo documento de despesa número trezentos e dezesseis da caixa do Ministério da Fazenda a conta de fornecimento de energia elétrica a Secretaria do Arquivo da Prefeitura do mês de Dezembro de mil novecentos e vinte e nove; (pelo documento de despesa número duzentos) digis vinte e nove na importância de um conto oitocentos e quatorze mil reis; em oito de Abril de mil novecentos e trinta e dois pelo documento de despesa número duzentos e sessenta e quatro da caixa do Ministério da Fazenda

as contas de fornecimento de energia electrica a Directoria de Arma-
mento da Abadia dos mezes de
Outubro de mil novecentos e trinta e um na importancia de setecentos e quarenta mil reis e de
Novembro de mil novecentos e trinta e um na importancia de no-
vecentos e cincuenta e sete mil reis, comprehendendo esta ultima
conta fornecimento em abais de mil novecentos e trinta e um
na importancia de duzentos e cincuenta e dois mil reis e em
Novembro de mil novecentos e trinta e um na importancia de setecentos e cinco mil reis, tendo sido
tambem feitas pelo mesmo docu-
mento, as contas de fornecimento de energia electrica a Directoria de Arma-
mento da Abadia - Abor-
es da Armacao dos mezes de
Outubro de mil novecentos e trinta e um e Novembro de mil no-
vecentos e trinta e um respecti-
vamente na importancia de vinte e oito mil reis e vinte e
quarenta mil reis; em dez de
Setembro de mil novecentos e
trinta e um pelo documento de
despesa numero dezesis da caixa
do abastecimento da Abadia a
conta de fornecimento de energia
electrica a Directoria de Arma-
mento

da maioria do mez de Abril de mil novecentos e trinta e um na importancia de um conto novecentos e dezotto mil reis; em dezembro de mil novecentos e trinta e um pelo documento de despesa numero vinte e dois da caixa do Ministerio de Marinha os contos de funcionamento da energia electrica a Secretaria de Armamento da Marinha dos mezes de Agosto de mil novecentos e trinta e um e Setembro de mil novecentos e trinta e um respectivamente nas importancias de setecentos e trinta e seis mil e quinhentos reis e setecentos e tres mil reis, tendo tambem sido pagos pelo mesmo documento os contos de funcionamento da energia electrica a Secretaria de Armamento. Março da Armazão dos mezes de Agosto e Setembro, ambos de mil novecentos e trinta e um, respectivamente nas importancias de vinte e cinco mil reis e vinte e seis mil e quinhentos reis e mais uma conta de dezesseis de Setembro de mil novecentos e trinta e um referente a installação de uma cabine para os serviços de força e luz

da Victoria do Semanario da
Albarincha na importancia de
dois contos e noventa mil reis;
em vinte e tres de Junho de
mil novecentos e trinta e dois
pelo documento de despeja nu-
mero dezesis da caixa do Mi-
nisterio do Trabalho a conta
de fornecimento de energia ele-
ctrica a Lha das Flores do
mez de Abril de mil novecen-
tos e trinta e dois na impor-
tancia de quinhentos e trinta
e oito mil e cem reis; em
vinte e dois de Agosto de
mil novecentos e trinta e
dois pelo documento de despe-
ja numero trinta e dois da
Caixa do Ministerio do Tra-
balho os contos de fornecimen-
tos de energia electrica a Lha
das Flores dos mezes de Maio
e Junho ambos de mil no-
vecentos e trinta e dois res-
pectivamente nas importancias
de quinhentos e noventa e um
mil e seiscentos reis e setecen-
tos e oito mil e novecentos
reis; entregues mais que todos os
contos acima discriminados foram
recebidos por Jose Pereira Go-
mes conforme recibos devidam-
ente sellados e passados

pelos meus José Pereira Gomes,
como procurador da Companhia
Brasileira de Energia Elétrica
em virtude de procurações que
se acham arquivadas nesta Pa-
gadoria. Nada mais sendo pe-
didado em Jayme Rício Guilhon,
segundo escripturário do The-
souro Nacional, servindo na
segunda Pagadoria, passei
a presente certidão em qua-
tra de Setembro de mil no-
vecientos e trinta e três

6000
 400
 25800

Segundo Nacional,

em



Jy 1933

Jy 1933



1933 firma

Alvio de Azevedo
 Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1933

Em test. da verdade

Alvio de Azevedo

Documento nº 4

FORM. 4007

AL

No. 655

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

QUINZENA DE 30/04/85 ATE 12/05/85

Virco Rosa Macapoti

IMPORTANCIA TOTAL

400.000

DEDUÇÕES

FADAMENTO

\$

\$

50.000

\$

CAIXA DE APOSENTADORIAS

\$

TOTAL DAS DEDUÇÕES

50.000

TOTAL LIQUIDO

350.000

ASSIGNATURA

Virco Rosa P. Macapoti

Jari Amey

2

Documentos nº 5.

190

Documento nº 5

Recebi da COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA
ELETRICA, a quantia de oitocentos mil réis (Rs.800\$000)
correspondente ao meu ordenado e comissões de venda no
mês de Abril, dando pelo presente plena e geral quitação.

Rio de Janeiro 28 de Outubro de 1903
Rosa *[Signature]*



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO



1ª Seção

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1933

N. 1538

Snr. Director da Companhia Brasileira de
Energia Electrica.

NICTHEROY - ESTADO DO RIO

Havendo Roza Penaforte Tinoco reclamado por ter sido dispensada do emprego que exercia nessa Empresa, sem que lhe fossem pagos os salarios referentes aos mezes de Abril e Maio do corrente anno, assim como as férias a que se julga com direito, convido-vos a apresentar a este Departamento, em petição devidamente sellada, as razões justificativas de vosso acto, afim de que se possa ajuizar sobre a procedencia da reclamação.

Saudações

Director Geral, *velh*

ritos policiais, dados esses, que constituem provas contra o acusado, uma vez que se referem a detalhes de contas recebidas, cujas importancias não figuram nas relações diarias da Caixa, por este assinadas, além de terem contestado que o cheque de Rs. 13:374\$900, emitido pela Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas e constante da relação da Caixa, de 17 de Março de 1933, foi utilizado para pagamento da conta de Dezembro do ano passado, ao envez da de Fevereiro deste ano, e o de Rs. 13:834\$400, também emitido pela referida Companhia, constante da relação de 18 de Abril do corrente ano, foi utilizado para pagamento da conta de janeiro, segundo consta das respostas de fls. 147 v. a 164 v;

2º - que, em face destas e de outras muitas discordancias entre os dois laudos em confronto, formulou o acusado os quesitos suplementares de fls. 164 v. a 177, nos quais, entre outras arguições, perguntam si o laudo da policia é obscuro, incompleto ou equivo; si o livro "Registro de comprovantes" oferece a prova da origem dos lançamentos nele feitos; si tal livro foi escrito por uma só pessoa e, no caso negativo, si pela cor da tinta uniforme, foram as paginas escrituradas de um só jacto; o que venha a ser comprovante, em contabilidade; si os comprovantes exibidos pela Companhia, têm requisitos de autenticidade, individuação e clareza, ou incidem na censura que o laudo citado lhes irrogou; qual o comprovante apresentado que os levou à afirmativa de não se achar compreendida na importancia de Rs. 13:374\$900, a conta de Fevereiro da Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas e si oferece elementos de autenticidade; que comprovantes ofereceu a Companhia para pretender que a conta, recebida da Metalurgica em 18 de abril,

199

refere-se a janeiro e não a março; si podem atribuir ou imputar ao acusado a autoria de qualquer desfalque ou falta encontrada na Contabilidade.

Em resposta a estes quesitos, declararam os peritos que lhes faltava competencia para julgarem o laudo pericial apresentado pela Policia; que o livro "Registro de comprovantes" é escriturado diariamente, sem individuação e clareza, assinalando sinteticamente a procedencia dos lançamentos nele feitos; que o dito livro foi escriturado por 3 pessoas, sendo a tinta da mesma côr e a escrita uniforme, sem que possam informar, porém, si o fôra de um só jacto; que comprovantes, em contabilidade, são os documentos que mereçam fé jurídica e contabil, revestidos de formalidades legais, e assim reconhecidos pelas partes litigantes ou interessadas; que presumem corresponderem, os canhotos e copias exibidas pela Companhia, aos recibos extraídos e entregues aos consumidores, visto conferirem as respectivas importancias com as lançadas nos livros; que o comprovante apresentado era uma copia da conta de dezembro do ano passado, na importancia de Rs. 14:456\$100, sem assinatura ou declaração do Caixa, aceito, porém, como verdadeiro, diante da verificação aritmetica a que procederam; que o comprovante exibido era uma copia da conta da Companhia de Uziras Metalurgicas, referente a janeiro do corrente ano, na importancia de Rs. 14:448\$200, sem qualquer escrito ou assinatura do Caixa, aceito, porém, como verdadeiro; que verificaram existir uma diferença de Rs. 78:460\$200, *relativa* a importancias recebidas e não entradas em caixa, não podendo, porém, responder afirmativa ou negativamente ao quesito, por envolver materia impertinente ao *objeto* da pericia;

3º - ter Manoel Fabelo declarado em Juizo, que veio a saber do proprio acusado, quando foi à sua casa, em companhia de Otávio Bailly, prender *aquelas* contas de fabricas, reten-

~~200~~
200

do em seu poder uma relação de contas de repartições publicas, das quais constavam importancias a que não déra entrada em caixa; que não pôde precisar a quanto montavam essas relações, avaliando-as, porém, em mais de 15 contos (doc. de fls. 187 a 188);

4º - que, ao concluir o seu relatório, reconheceu o 2º Delegado Auxiliar ^{ter} o acusado incidido na sanção do art. 331, nº 2, da Consolidação das Leis Penais ^{vigentes} (doc. de fls. 188 a 189);

5º - que a Contabilidade do Tesouro Nacional afirma terem sido entregues ao acusado as importancias das contas constantes da lista a que se refere o documento de fls. 190, conforme recibos pelo mesmo firmados e procurações da Companhia, ali arquivados (doc. de fls. 190 a 193);

6º - que, do envelope de fls. 194, consta ter sido recebida pelo acusado a importancia de 350\$000, liquido dos vencimentos de Rosa Penaforte Tinoco, relativos à quinzena de 29 de março a 12 de abril do corrente ano;

7º - que o documento de fls. 195 se refere ao recibo pela mesma firmado, pertinente aos vencimentos de abril do mesmo ano;

8º - que, no officio de fls. 196, foi a Companhia convidada a apresentar ao Departamento Nacional do Trabalho as razões pelas quais deixou de pagar à dita Rosa os seus salarios de abril e maio do corrente ano.

Em face dos documentos em apreço, é forçoso reconhecer o novo aspecto assumido pelo feito, uma vez que esses documentos fornecem melhores esclarecimentos sobre o caso em debate, levando-nos à conclusão de que algo de anormal se passou na Caixa da Companhia, decorrendo dessa anormalidade um desfalque

781.
201

computado pelos peritos judiciais em Rs. 78:460\$200, desfalque esse, que a dita Companhia calcula em maior importancia, desde que se adicione, ao primitivamente averiguado, as importancias constantes do documento de fls. 190 e seguintes.

Comtudo, as respostas proferidas por esses peritos aos quesitos formulados pelo acusado, não me parecem de molde a constituir prova segura e insofismavel de que os comprovantes, que lhes foram exhibidos, sejam os mesmos sobre os quaes se pronunciaram os peritos policiaes, não se me afigurando razoavel que os tenham aceito como verdadeiros, quando eles proprios confessam, quer na resposta dada ao quesito sobre comprovante, em contabilidade, quer na que deram ao primeiro quesito formulado pela Companhia a fls. 147 v., não se revestirem esses comprovantes de requisitos legais, nem tampouco a escrituração a que os mesmos se referem.

Ademais, não se justifica, no meu fraco entender, a resposta que deram ao quesito pertinente à pericia policial, sobre a qual se deveriam pronunciar, sem diminuir os que a procederam, desde que essa resposta se tornava necessaria para que ficasse inteiramente elucidada a duvida levantada contra a identidade dos comprovantes em que se basearam os dois laudos; duvida, aliás, implicita no quesito formulado.

Quanto ao documento de fls. 190, constitue, por sua natureza, prova irrefragavel de que o acusado recebeu, na Pagadoria do Tesouro Nacional, as importancias das contas ali registradas, restando, apenas, apurar-se si procede a alegação da Companhia sobre não ter dado entrada das mesmas em Caixa, para o que sugere o respectivo exame deste Conselho na sua escrita, afim de constatar que os titulos a que *elas* se referem, se acham em aberto.

No tocante ao ultimo quesito suplementar a que dei registro, a despeito de reconhecer que aos peritos não competia indicar o autor do desfalque, em nada lhes poderia afetar a sua citação, desde que em suas consciencias se concretisara essa autoria, segundo transparece das respostas proferidas sobre outros quesitos.

Com referencia ao depoimento de Manoel Favelo, cumpre-me assinalar que, embóra confira com o de Otávio Bailly, na parte relativa à confissão do acusado sobre desvios de importancias recebidas e não entradas em Caixa, dele diverge em certos detalhes, como sejam: o de ter chorado no momento dessa confissão e o de se dirigir a Favelo, nestes termos: "só vocês me poderão livrar da cadeia"; detalhes, sobre os quais silenciou Favelo, mas que não me parecem de se desprezar, na formação de um juizo perfeito sobre as provas constantes dos autos.

No que respeita, finalmente, aos documentos de fls. 194 e seguintes, devo acentuar que esses documentos focalizam um abuso de confiança cometido pelo acusado, de vez que, segundo afirma a Companhia, era amigo de sua ex-empregada Rosa Penaforte Tinoco, cujos salarios se prontificava a levar à sua residencia.

Esse abuso de confiança, porém, importa a pratica de uma falta grave, visto consubstanciar ato de incontestavel improbidade.

Deixo de citar a conclusão do 2º Delegado Auxiliar, no seu respectivo relatorio, por se achar prejudicada pela sentença de fls. 133, sobre a qual já prestei informação a fls. 134.

Deante dos incidentes tumultuosos que ressaltam, não só do confronto a que submeti os dois laudos periciais, como do cotejo das proprias respostas dos peritos sobre as varias series de quesitos formulados no ultimo laudo, confesso a duvida que se

183
203

estabeleceu no meu espirito, da qual resulta não poder emitir qualquer conclusão sobre o feito, calcada nesses documentos, por se me afigurarem insuficientes, como elementos de prova.

Todavia, outros elementos de prova oferece a Empresa, cuja procedencia, uma vez devidamente constatada, bastaria para focalisar a responsabilidade do acusado.

Nessa conformidade peço venia para sugerir as seguintes diligencias:

- a) designação de tecnicos para o exame da escrita da Companhia, na fórmula e para o fim pela mesma propostos;
- b) abertura de vista dos autos do presente processo ao acusado, para se manifestar sobre as novas acusações que lhe são articuladas, maximé sobre a que se refere aos vencimentos de Rosa Penafort Tinoco, dos quais, segundo alega a Companhia, se apossara indebitamente, de vez que nada consta dos autos, com relação à idoneidade da reclamante.

Eis o que me foi dado concluir dos documentos ora submetidos à apreciação deste Conselho, conclusão que ofereço como méro subsidio ao parecer da douta Procuradoria Geral, no proposito, apenas, de facilitar o seu pronunciamento sobre o caso em debate.

Nota - Em atrazo, devido ao acumulo de serviço, em sua maioria, de carater urgente.

Rio, 23 de dezembro de 1933.

LA/

Luiz Carlos Pereira
Aux. de 2a. Cl.

estabelecido no seu artigo, em qual remitta não poder existir
qualquer outra coisa sobre o facto, e a falta de documentos, por
se no momento inexistente, como elementos de prova.
Todavia, outros elementos de prova, e a in-
fusão, ou a procedência, uma vez devidamente constatada, in-
ta para estabelecer a responsabilidade da sociedade.
Nesta conformidade pelo qual se deve
entender a seguinte:

a) declaração de feição para o exame de contas
da Companhia, em uma e para o fim de
propósito;

Limitada
Nesta data, junto ao
presente processo e
telegramma que se se
que. Rio de Janeiro 3
M. J. P.
M. J. P.

em debate.
Nota - Na situação de acumulo de serviço, em sua qualidade
de diretor auxiliar.

N.º 23 de setembro de 1933.
M. J. P.

121

A primeira linha deste telegrama, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência — número do telegrama — número de palavras — data e hora da apresentação.

Reclama, si houver demora na entrega de vossos telegramas.

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
TELEGRAMA

RECEBIDO

DE *NY*

POR

AS

148



ENDEREC

DE *Michener*

Nº *530* PLS.

24 DATA

19

HORA

35

re Sney Barts

ca No Nacional

Trabalho Brasil da

Republica Rio

3684

24

*Sempre desde abril meus filhos
jornais na companhia brasileira
e meiga checkoca, tendo ^{afirma} que
apenas uma guerra crime
acessando me paleamente
antes de um subalgime
que se existe na primavera
sai do que se tem alem
para obter protijidos me
emprego e nos ^{trabalha} rido
pessoa tal ^{trabalha} rido
a respeito do ^{trabalha} rido
e
na ^{trabalha} rido de ^{trabalha} rido*

As **telegraficas** recebem
parte do

Consulte o **indicador** ou a **Tarifa** em casos de duvidas sobre en-
dereços ou taxas.

Os telegramas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados
urgentes.

Para os telegramas longos são aconselháveis as **cartas telegrafi-
cas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegrafico** ou **aéreo** para remessa de dinheiro,
Transmissão rapida, pagamento imediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobranças** e de
registrados contra reembolso.

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo
endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas comerciais e empresas industriais faci-
lita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegramas, mediante depositos
semanais, mensais ou trimestrais. Peçam informações.

**O Departamento dos Correios e Telegrafos recebe a prefe-
rencia do publico como prova de confiança e patriotismo**

A primeira linha deste telegrama, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência — numero do telegrama — numero das palavras — data e hora da apresentação.

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
TELEGRAMA

RECEBIDO

DE

R. *Em*



ENDERECO

recebido

AS

DE

N.º

PLS.

DATA

HORA

*policias tanto assim que
fui tercia nasa manha
abre as portas para
bombar dentro operas
nao se estencia policias mas
ora por mais primos
dicitos da companhia e membra
deore conselho decha ativa
mente contra minha posica
pantamente decha a favor
de opus aduofa de companhia
que de absoja autoral*

RECEBIDO
DE
N.º

As agencias postais-telegraficas recebem telegramas par
parte do mundo.

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em casos de duvidas sobre
direcos ou taxas.

Os telegramas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados
urgentes.

Para os telegramas longos são aconselháveis as **cartas telegrafi-
cas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegrafico** ou **aéreo** para remessa de dinheiro,
Transmissão rapida, pagamento imediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobranças** e de
registrados contra reembolso.

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo
endereço à agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas comerciais e empresas industriais faci-
lita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegramas, mediante depositos
semanais, mensais ou trimestrais. Peçam informações.

**O Departamento dos Correios e Telegrafos recebe a prefe-
rencia do publico como prova de confiança e patriotismo**

Reclama, si houver demora na entrega de vossos telegramas.

BRASIL DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS TELEGRAMA

3A



AS _____
HORAS _____
MINUTOS _____

DE _____ N.º _____ PLS. _____ DATA _____ HORA _____

Atue ministro trabalho
pontos para tendo pretensão
procurou para com
pedaços capangas todos
procurou aschuale noias
Muitos meos conta meira
percora para Socioit seu
amparo dentro dos disposições
legais para que sejam comensais
humilde e peghemino com
para mas para compactis V
maria Ramo, tendo

As agencias postais-telegraficas recebem telegramas para **parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em casos de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegramas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegramas longos são aconselháveis as **cartas telegraficas**, que gosam de grande abalimento.

Usem o **vale telegrafico** ou **aéreo** para remessa de dinheiro, Transmissão rapida, pagamento imediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobranças** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas comerciais e empresas industriais facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegramas, mediante depositos semanais, mensais ou trimestrais. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegrafos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
TELEGRAMA

DE _____

AS _____

ENDEREÇO _____

DE _____ N° _____ PLS. _____ DATA _____ HORA _____

Reclama, si houver demora na entrega de vossos telegramas.

desamparado, souto, Sandreia

José Pereira Gomes

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2.14607

Em 21 de Dezembro de 1933



As agencias postais-telegraficas recebem telegramas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em casos de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegramas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegramas longos são aconselháveis as **cartas telegraficas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegrafico** ou **aéreo** para remessa de dinheiro, Transmissão rapida, pagamento imediato.

Procuram conhecer as vantagens dos serviços de **cobranças** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo endereço á agencia que lhes servia.

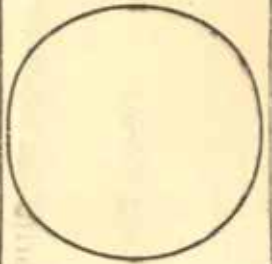
Aos Bancos, Companhias, casas comerciais e empresas industriais facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegramas, mediante depositos semanais, mensais ou trimestrais. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegrafos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
TELEGRAMA

AS



ENDEREÇO

40

DE _____ N.º _____ PLS. _____ DATA _____ HORA _____

Reclamaí, si houver demora na entrega de vossos telegramas.

Cominte con biana meo
leio e Carater dos Sempone
to conelho mociuinal
Trabalho para Maria Rê
compreheuda além do
sintetico a dminitaton
Sue ai está com flagran
do respeito a lei pagar
outta quantos parava
contra minha pecunia
destruido na depozimint
Poco impazza dos Sme

As agencias postais-telegraficas recebem telegramas para **parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em casos de duvidas sobre direções ou taxas.

Os telegramas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegramas longos são aconselháveis as **cartas telegraficas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegrafico** ou **aéreo** para remessa de dinheiro. Transmissão rapida, pagamento imediato.

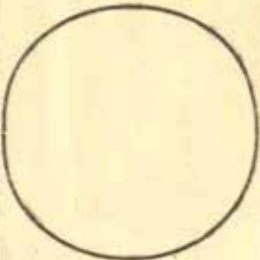
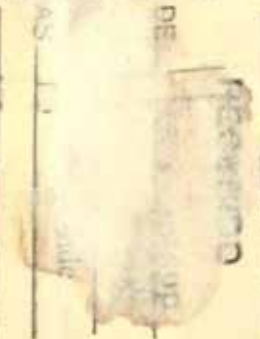
Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobranças** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo endereço à agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas comerciais e empresas industriais facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegramas, mediante depositos semanais, mensais ou trimestrais. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegrafos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

BRASIL
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
TELEGRAMA



ENDEREÇO

SE

DE _____ N.º _____ PLS. _____ DATA _____ HORA _____

Coluiz de forma aprava
pedram produziu algo
para os seus interesses, pe
fervoroso para nossa excellencia
e apelo seu carista quanto
empasar me em face das
leis em defesa de minha
teos amor devicos portador
a guelha campandua panto
lgu adde gonda os providencias
que pulpar acertados estm
costo de que nos se' cava!

As agencias postais-telegraficas recebem telegramas por
parte do mundo.

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em casos de duvidas
dereços ou taxas.

Os telegramas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados
urgentes.

Para os telegramas longos são aconselháveis as **cartas telegrafi-
cas**, que gosam de grande abalimento.

Usem o **vale telegrafico** ou **aéreo** para remessa de dinheiro,
Transmissão rapida, pagamento imediato.

Procuram conhecer as vantagens dos serviços de **cobranças** e de
registrados contra reembolso.

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo
endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas comerciais e empresas industriais faci-
lita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegramas, mediante depositos
semanais, mensais ou trimestrais. Peçam informações.

**O Departamento dos Correios e Telegrafos recebe a prefe-
rencia do publico como prova de confiança e patriotismo**

Informação

Jose' Ferreira Gomes, Advogado
 de se achar suspenso de se de Adv
 das duas Juntas da Companhia
 Brasileira de Electricidade, digo,
 de Emergencia Electrica, a despeito, se
 quando a Juma, de contor 25 annos
 de servico e de ter soffido uma quei-
 xa crime, na qual Jma Jaboamun
 accusado de ser desqualificado existiu
 te na encaminhação de que pretendem
 produzir a viga do seu cargo para
 produzir sem algum intereço,
 a pela prome espirito de justiça dos
 He Conselho, formulando accusação
 contra as autoridades policias que
 Jmencinaram ao inquerito policias
 quem como contra os directores
 da Companhia e citando, a seu fa-
 vor, o Jato de Juiz da 3ª Cam Chimi-
 naster mandado archivar o pro-
 cesso sumario, que tambem He
 Jma errado!

At Jmproposito, cum pro- ma in ger-
 ratur que e processo aqui instan-
 tado, Jmproposito de requerito admi-
 nistrativa que deu causa a sus-
 pensão de Jmproposito, com os seus
 tramites legais, não tendo se ante
 submittido a julgamento, Jmproposito
 de varios Jmproposito, chegado Jmproposito
 Jmproposito - Rio, 20/12/53
 Jmproposito
 Jmproposito

Em atraso, por acúmulo de servi-
ço. Devidamente informados a fls. 197 e
vta, encaminho o processo ao Sr. Doutor.
Rio, 9-1-34 - J. S. Almeida,
Dir. de Seção.

A' Seção para juntada
de um petição
N.º 1211514
Alcides Torres

Rec. 12. JAN. 1934

Do Sr. Alcyon Rezende para juntada de novo docu-
mento
Em 16 de Janeiro de 1934
Herdeiro de Benedito Loure
Director da 1.ª Seção

Recebido no dia 16.

Cumprido no mesmo dia.
Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1934
Alcyon Rezende
Esp. de J. S. A.

*Pl. T. 186
206*

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1-19.3 X
Em *9* de *Janeiro* de *1939*

ao Sr. Moyses Rezende para informar
Em *16 de Janeiro* de *1939*
Heitor de Almeida Lelis
Director da 1.ª Seção

O abaixo assinado pedindo juntada ao inquerito administrativo que a COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA promoveu contra JOSÉ PEREIRA GOMES, do incluso instrumento de procuração, solicita, ainda, permissão, para expôr e afinal requerer o seguinte:

A Companhia Brasileira de Energia Elétrica, moveu contra José Pereira Gomes, uma queixa-crime, já julgada pelo respectivo juiz, na comarca de Niterói, (doc. de fls. 133).

Não satisfeita com isso e esquecendo-se de que o pronunciamento judiciario é soberano, resolveu, quando já previa fracasso o seu intento maquiavelico materializado na queixa-crime, recorrer ao inquerito administrativo, não levando muito em conta a retroatividade de que teria de lançar mão, dos despositivos constantes das instruções baixadas por V.Excia. em 5 de Junho do ano p.passado. Isso, para a Cia., é de menor importancia, desde que possa atingir os seus propositos!...

O inquerito promovido contra o meu constituinte, subiu até a instancia de V.Excia., onde ambas as partes já falaram ou fizeram aquilo que deveriam ter feito. A Cia. Brasileira de Energia Elétrica, porem, mais uma vês, iludindo a boa fé de V.Excia., requereu vista dos autos (doc. de fls. 133) para juntada de novos documentos, que são **SIMPLESMENTE CERTIDÕES ESPARSAS, TIRADAS DE UM PROCESSO JÁ JULGADO**, cujo despacho é da autoria de um dos magistrados de maior cultura no visinho estado, em Niterói, e, de envergadura moral de todos conhecidos, como o é, sem favor algum o dr. Afonso Re-

Rozendo da Silva.

Ora, V.Excia., não desconhece que é um princípio comisi-
nho de direito que assiste a parte acusada de ser a ultima a falar.
Pois, bem, a Cia. Brasileira de Energia Eletrica, não trepidou, não
vacilou, não teve duvidas como das demais vezes, em lançar mão da
MENTIRA e da INFAMIA, para poder traduzir bem os seus apêtitos, e,
assim, induzir V.Excia. a conceder-lhe nova vista, alegando para
tanto que este seu ato era motivado, (doc. de fls. 137) pelo fato do
meu constituinte ter feito o mesmo!...

Isto, só mesmo no cerebro daqueles que não se sentem mal
em serem diretores de companhias, advogados das mesmas, e, ao meamo
tempo, funcionarios desse Conselho, é que poderia ser gerado, por-
que numa simples vista pelo processo, desde logo se depreende da in-
verdade da alegação!

Mas, o fito unico da Cia. Brasileira de Energia Eletrica,
é, tão somente, fazer juntar para impressionar e conseguir desviar
o rumo da justiça, peças isoladas de um processo já julgado, cujo
despacho TRANSITOU EM JULGADO, sem qualquer recurso de sua parte, o
que, afinal conseguiu, dado o artil manhoso e indigno de que lançou
mão, desrespeitando a confiança e boa de fé de V.Excia.

Ante tudo quanto acima se lê, o requerente, em nome do
seu cliente, pede a V.Excia. que lhe seja concedida vista para tomar
conhecimento dos enxertos feitos no "pseudo" inquerito administrati-
vo feito pela Cia. Brasileira contra José Pereira Gomes, protestan-
do desde já contra qualquer outra vista que venha a ser pedida pela
mesma Cia. Brasileira de Energia Eletrica, para juntada de novos frag-
mentos de provas, tirados de um processo já archivado, por falta de
provas, cujos testemunhos foram de SUBORDINADOSN SEUS, que ante a
verdade dos fatos, não bastaram...

Nestes termos e por ser de Justiça

P.E. Deferimento.

Pro e Jureiro 8 de Junho de 1934
Licente Francisco Saraiva

TABELLIÃO SCHUELER
Rua Coronel Gomes Machado, 68
Tel. 1454

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO — NICTHEROY

9.º OFFÍCIO

Liv. 2

Fl. 18

1.º Traslado da Procuração bastante que faz JOSÉ PEREIRA GOMES

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e 34 aos dois dias do mez de Janeiro nesta Cidade de Nictheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, perante mim Tabellião, compareceu como Outorgante em meu cartorio, José Pereira Gomes, brasileiro, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade,

reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador o advogado Dr. Vicente T. Garcia, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade a quem concede poderes para o fôro em geral, em qualquer Juizo, Instancia e Tribunal e especialmente para prestar affirmações legaes, transigir, desistir, podendo representar o outorgante em qualquer repartição publica Federal Estadual ou Municipal, requerer e assinar tudo quanto entender ser de direito em favôr do outorgante inclusive no Departamento e Conselho Nacional de Trabalho, podendo ainda acompanhar processos, requerer, assinar, ouvir testemunhas e substabelecer com ou sem reservas em uma ou mais pessoas. --

concede todos os seus poderes, em Direito permitidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civis ou crimas, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fór Autor ou Réo, em um ou outro fóro; fazendo citar, offerer accões, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencias; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recur-os até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de accões e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso serão considerados como parte d'esta. E que tudo quanto assim fór feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda

a nova citação. Assim o disse, do que dou fé e me pedi este Instrumento, que lhe li, accetti e assignei com as testemunhas presentes, capazes e minhas conhecidas, Adalberto Azevedo e José Cabral Barboza, perante mim tabelião. Eu, Paulo de Andrade Tristão, escrevente autorizado, escrevi. Eu, Carlos de Schueler, tabelião, subscrevo. JOSÉ PEREIRA GOMES - ADALBERTO AZEVEDO - JOSÉ CABRAL BARBOZA.

(Colados e inutilizados selos federaes no valor de 2\$200)". TRASLADADA NA MESMA DATA. Eu, Carlos de Schueler, tabelião, subscrevo e assino em publico e legal.



Em teste Adalberto Azevedo
Carlos de Schueler



Reconheço a firma e o selo de Carlos de Schueler
9 de 11 de 1954
I. S. de verdade
[Signature]

A. M. Lucas

Rio 19 Jan. 1934
Theodoro de Almeida Prado
Diretor de Saude

Rio 23. JAN. 1934

Al Sr. Agostinho B. de Alencar para cumprir
em 24 de janeiro de 1934
Theodoro de Almeida Prado
Diretor de Saude

havendo acompanhado a esta
Seção o premeado Sr. José
Gomes Pereira, Sr. Vicente T. Garcia,
no mesmo foi dado o devido
resposta ao Sr. Presidente.

Rio, 25-1-34
A. Bergamini S. M.
aux. D. C.

Vicente
em 25/1/1934

Garcia

Intada
dos presentes entre junto
a defesa oferecida por José
Gomes Pereira.

Rio 17-2-1934
A. Bergamini S. M.
aux. D. C.

~

fl. 188
208

Recebido no dia 16/1/1934. **Informação.**

Em cumprimento ao despacho de fls. 185-V do Sr. Director da Secretaria, junto, aos presentes autos, os documentos de fls. 186 e 187, pelos quais José Pereira Gomes por seu advogado Dr. Vicente T. Garcia solicita a vista dos presentes autos, para tomar conhecimento dos novos documentos apresentados pela Cia. Brasileira de Energia Eléctrica.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1934.
Rafael de Aguiar de Aguiar
Dir. Sec. de J. El.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 16 de Janeiro de 1934

Thurston de Almeida Lodi
Director da 1ª. Secção

A Consideração do Sr. Presidente, oficiando pelo despejamento da petição a fls. 186.

Rio 17 Jan. 1934
Metello de Aguiar
Director da Secretaria

x
Depois, como acima. h. Director
R. 18 Jan 1934

Carvalho

Atto. Lucas

Rio 19 Jan. 234
Theodoro de Almeida Sodri
Diretor de Saneamento

Rio 23. JAN. 1934

Atto. Agnolo B. de Alencar para cumprir
Caus. 24 de janeiro de 1934
Theodoro de Almeida Sodri
Diretor de Saneamento

havendo comparecido a esta
Sessão o procurador de José
Gomes Pereira, Dr. Vicente T. Garcia,
cuo mesmo foi dado o licenciado
resposado ao Sr. Residente.

Rio, 25-1-34
Af. Benjamin S. de
Alencar, Dir. ef.

Ciente
Em 25/1/34
Garcia

Intada
Nos presentes autos junto
a defesa oferecida por José
Gomes Pereira.

Rio 17-2-1934
Af. Benjamin S. de
Alencar, Dir. ef.

~

209

Exmos. Snrs. Membros do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Processo 5446/933

Nº 1236
de Fevereiro de 1934

Pelo acusado

JOSE FERREIRA GOMES

Vai, finalmente, ter ás mãos de V.Exias., para o sereno e devido julgamento, uma monstruosidade jámais vista nos anais forenses, e, por certo, nesse respeitavel Conselho.

No folhear deste amontoado de papeis, aos quais se quér dar o nome de INQUERITO ADMINISTRATIVO, terão V.Exias. ocasião de verificar o quanto póde a miseria humana, a submissão ao desejo do patrão, a vontade de ser util ao chefe, sem o menor respeito á honra alheia, e, mais, a falta revoltante e enervante, de firmeza, direito, e sinceridade de que lançou mão a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, através dos seus maiores e caciques, que, quando não quizessem respeitar as suas próprias pessoas, deveriam, pelo menos, saber respeitar os cargos que exercem e, em razão dos quais, desfrutam logares de destaque na sociedade, visto que, ainda, infelizmente, reconhecemos os homens pelas funções que exercem e não pelo carater que possuem!

Mercê de Deus, com o advento da Revolução já conquistaram as classes menos favorecidas da fortuna, sinão os seus reais e incontestes direitos, pelo menos uma particula, pequena, sim, mas promissora daqueles direitos que precisam ser respeitados e conservados para honra nossa de povo culto.

Os patrões esquecem-se de que os seus maiores sustentáculos e os melhores amigos que possuem, são precisamente aqueles que produzem para sustentá-los e enriquecê-los; são os pobres e explorados proletarios que lhes dão tudo quanto possuem: inteligencia, força, saúde e mocidade!

Esquecem-se de tudo isso, para aterem-se, exclusivamente,

Do Sr. Marcelo R. de Almeida
Em 10 de Fevereiro de 1934
Theodoro de Almeida Jodis
Director da L. 13306/34

For

8/2

aos seus interesses, ao aumento ganancioso dos lucros dos seus capitais e ao bem estar seu e dos seus, dentro de uma vida verdadeiramente nababesca, pouco se lhes dando que tenham que jogar na miséria este ou aquele empregado, mesmo que seja coberto das mais torpes infâmias, desde que isso vá satisfazer caprichos e vaidades doentias!

A miséria, e a honra desses abnegados auxiliares é, para elles, o de sómenos importancia. Para os patrões, sómente, tem valor e merece defeza heroica os seus interesses e appetes, muitas das vezes incofessaveis.

E é de pasmar que brasileiros ao serviço de empresas estrangeiras, homens que, pela posição que exercem e pelos titulos que ostentam, deveriam, pelo menos, demonstrar a posse de preparo capaz de bem os conduzir na vida, desprezem tudo isso para lançar mão da infamia, da calunia e da mentira, na satisfação dos caprichos dos chefes do momento.

No decorrer deste amontoado de papeis aqui enfeixados á guisa de inquerito, verõ V.Exias., com tristeza, estamos certos, a flexibilidade das afirmativas de engenheiros, advogados, contadores e chefes de sacritorios etc., trazendo a mais contristadora prova da falencia de caractères e de atitudes, principalmente, partidas daqueles que, tendo cursado escolas superiores, tinham por dever precipuo e essencial caminhar, fazendo com que os demais os seguissem no caminho honesto, digno e verdadeiro!

Eis, aí, pois, um aspecto bem solene e frizante do desmoronamento do caracter daqueles que, portadores de titulos, se julgam, na sua grande maioria, mentores, dirigentes e directores de grandes empresas industriais, com posições alguns deles até nos postos da publica administração.

OS MOTIVOS DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO

José Pereira Gomes, homem de costumes rígidos, honesto, chefe de numerosa familia, entrou para os serviços da Companhia Brasileira

210

Brasileira de Energia Elétrica, no dia primeiro de Dezembro de 1910 (fls. 14). Ali, desde os tempos em que esta Companhia pertencia a brasileiros de fato, trabalhou até o dia 20 de Abril de 1933, data em que foi afastado, violentamente, do cargo, sem o menor respeito aos seus direitos e responsabilidades, pois, o acusado ali exercia o cargo de caixa,

No entanto, tudo se derivou de "CHEQUES SEM FUNDO" que o auditor interno da Companhia, ALBERTINO CARDOSO DA CUNHA (fls. 30v e 44) impingiu ao caixa que, acreditando na verdade das declarações desse seu colega de serviço, descontou-os, e, depois, ao ir recebê-los no Banco do Brasil, teve o dissabor de saber que o emitente dos cheques não tinha fundo para cobri-los!!!...

... ALBERTINO CARDOSO DA CUNHA, indignado porque José Pereira Gomes, aliás, inutilmente, levou o fato ao conhecimento do diretor da Companhia João Noronha Santos, gerou no seu cérebro o "desfalque" que vindo de encontro aos seus desejos de vingança, não deixou também de agradar aos seus superiores que tinham e tem um estrangeiro esperando a solução deste inquerito para ser contemplado com o lugar de caixa que não pôde pertencer a um brasileiro, eis que muitos alienígenas entendem que o nosso país ainda é uma colmeia...

Esta a maneira única porque se deve contar essa história, da qual nasceu o tão decantado "desfalque" na caixa da Companhia, cujo "alcance", porém, nas duas perícias levadas a efeito, não foi possível apurar, apesar da reforma da escrita que nos demonstra a segunda perícia e da parcialidade que, desde logo se vislumbra no seu extenuante e malabarístico laudo. Mas, no presente inquerito administrativo depuseram o chefe do escritório LUGO DE SOUZA COELHO que, DIARIAMENTE CONFERIA E RUBRICAVA a nota que era feita pelo caixa (fls. 78); WALDOMIRO VALET PERALTA, encarregado da fiscalização do consumo de energia elétrica e respetivo pagamento por parte do público (fls. 43v); ALBERTINO CARDOSO DA CUNHA, auditor interno encarregado de FISCALISAR CONTAS E LIVROS (fls. 44), e OTAVIO RAULINO BAI-LI, que tem funções de negociar contratos e também se ocupa DE PRO-

PROBLEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA COMPANHIA (fls. 46). Ora, temos aí o depoimento de quatro funcionarios da Companhia, que, pelos cargos que exercem, teriam, fatalmente que descobrir, dentro de 15 dias no maximo, o recebimento de qualquer conta, cuja importancia não tivesse sido recolhida dentro daquele praso, contando este da data da entrega da conta, ou melhor, da sua extração, e, isto porque são as proprias notas da Companhia que dizem no verso:

"Não sendo a conta paga no ato de sua apresentação o consumidor deverá efetuar o respectivo pagamento **DENTRO DO PRAZO** de 15 dias, no escritorio da Companhia, **Para que não ocorra uma possível interrupção no FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**".

Não é, pois, de se acreditar que p caixa da Companhia tivesse uma tão ampla esfera de ação, para lidar com os livros e desempenhar as funções luxuosas daqueles empregados acima enumerados...

Como seria possivel ao caixa saber quem pagou ou quem não pagou sua conta de energia eletrica, se quem lidada com os livros não era ele, mas os snhs. Waldomiro Valet Peralta, / Albertino Cardoso da Cunha e Luso de Souza Coelho ?

Pois não é este ultimo que diz a fls. 40 que para saber se AS contas estão pagas ou não, de consumidores, a testemunha tem a escrita da Companhia ?

Nestas condições, chegamos á seguinte conclusão: ou esses funcionarios são relapsos e, assim, maus cumpridores dos seus deveres, ou, então, são coniventes no tal "desfalque" que a mentalidade de Albertino Cardoso da Cunha criou, de colaboração com Luso de Souza Coelho e o tecnico Luis Felix Mandroni...

Se as funções do acusado era receber contas e passar recá-bos, função esta que tambem era exercida por RUBEM LOPES (testemunha no inquerito policial) e outros empregados; que as notas fornecidas pelo acusado eram DIARIAMENTE CONFERIDAS E RUBRICADAS pelo chefe do escritorio Luso de Souza Coelho, -como é possivel falar-se em desfalque ?

Aliás, parece-nos, que não é preciso grande esforço para se ficar completamente convencido de que um desfalque na caixa da

Companhia Brasileira de Energia Eletrica seria impossivel, pois que só em torno das notas apresentadas pelos recebedores, poderiam Waldomiro Valet Peralta e Albertino Cardoso da Cunha desempenhar suas funções, tendo-se em conta que o serviço é feito da seguinte fórmula: Existe um talão com recibos, numerados estes em quatro vias assim distribuidas: a PRIMEIRA é destacada para avisar o consumidor da importância que deve pagar, sendo que, de acordo com a nota impressa nessa via não tem valor qualquer recibo passado ali; a SEGUNDA é a que serve de recibo ao consumidor, na qual está impresso -recibo para o consumidor -; a TERCEIRA é a que serve para a prestação de contas, quer dos recibimentos feitos no escritorio quer na rua; e, finalmente, a QUARTA é a que fica no canhoto do talão e serve de base para os serviços de Waldomiro Valet Peralta e Albertino Cardoso da Cunha, de conformidade com as declarações de fls. 43v e 44.

Logo, é intuitivo que, só pela terceira via do talão é que o ENCARREGADO DA FISCALIZAÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA E DO PAGAMENTO POR PARTE DO PUBLICO, que é no caso Waldomiro Valet Peralta e o AUDITOR INTERNO que tem por função fiscalizar CONTAS E LIVROS que é o cargo ocupado por Albertino Cardoso da Cunha, poderiam desempenhar suas funções, porque, só por essa terceira via de recibo, poderiam saber qual, o consumidor que pagou e qual o que deixou de pagar, para, então, dentro de 15 dias, fazer com que a estes OCORRA UMA POSSIVEL INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA... cobrando-se, além de tudo, a multa de 10% por não ter sido paga a conta naquele prazo. Em sã consciencia, em razão perfeita, podem tais atribuições ser dadas a uma unica pessoa, como pretende fazer parecer a Companhia a esse ilustre Conselho ?

Insistimos, ^{portant} ou o "desfalque" não existe ou então ele foi feito de parceria com Luso de Souza Coelho, chefe do escritorio QUE CONFERIA E RUBRICAVA DIARIAMENTE AS NOTAS DE RECEBIMENTO FEITAS PELO ACUSADO, com as terceiras vias das contas (fls. 78); Waldomiro Valet Peralta, encarregado da fiscalização do consumo de energia eletrica e respetivo pagamento pelo publico (fls. 43) que tem como base para

o seu serviço a conferencia entre a terceira via (documento para a prestação de contas dos recebedores e consequente baixa no debito do consumidor) e a quarta via (canhoto do talão) pelo qual se conhecem os debitos dos consumidores; e Albertino Cardoso da Cunha auditor interno que tem como função FISCALISAR AS CONTAS E OS LIVROS (fls. 44) e que não possui outros elementos para a fiscalização que lhe esta afeta a não ser os que acima ficaram enumerados (terceira e quarta via do recibo).

Eis, aí, em linhas gerais, como se justifica a suspensão de um homem, com um passado honesto, cuja riqueza consiste sómente no nome limpo e na educação que pode dar aos seus filhos (depoimentos de fls. 86 a 106v).

Qual seria por ventura a falta grave em que incorreu o acusado ? Que motivos ponderosos teria tido a Companhia para assim tão rudemente castigar um empregado que lhe deu toda sua mocidade, num trabalho constante, honesto e produtivo ?

A QUEIXA APRESENTADA A SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR

A Companhia Brasileira de Energia Elétrica, no afan de conseguir uma solução favoravel no inquerito administrativo que já deveria ter sido julgado por esse Conselho se não fossem os expedientes usados por ela, não trepidou em lançar mão, da MENTIRA (perdoem-nos V.Exias. o termo) para iludir o senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo vista de um processo quando não mais o podia fazer, ALEGANDO FALSAMENTE QUE ASSIM PROCEDIA PORQUE O ACUSADO TIVERA IDENTICO PROCEDIMENTO (fls. 137). E, tanto mais lamentavel é este caso de abuso de confiança, quando é certo que o dito requerimento foi assinado por um bacharel, advogado da Companhia queixosa, dr. Helvecio Xavier Lopes, e que, além de tudo isso é **ADJUNTO DO PROCURADOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO!!!!...**

E porque fez isso ? Por ignorancia ? Não! Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho! Fê-lo, sim, por maldade, para conseguir juntar aos autos que aí se encontravam, depoimentos ISOLADOS

212

DE TESTEMUNHAS QUE NEM ARROLADAS OU INTIMADAS FORAM DEPOR na policia, e, para, assim, dessa forma, armar efeito deante de V.Exias.

No dia 4 de Maio de 1933 a Companhia Brasileira de Energia Electrica, por seu diretor João Noronha Santos, requereu á Chefatura de Policia de Niteroi a abertura de um inquerito policial para apurar a responsabilidade do acusado num "desfalque" verificado na caixa da mesma Companhia, num total de 77:345\$400 (setenta e sete contos trescentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reis), pedido esse que foi distribuido á segunda Delegacia Auxiliar de Niteroi.

De posse da respectiva petição, na qual o fato era narrado em linhas ligeiras, trazendo o ról de testemunhas determinadas pela lei, o delegado dr. Getulio Macedo Azevedo, deu, incontinentemente, o seguinte despacho:

"Proceda-se aos termos do necessario inquerito, intimando-se para comparecerem a esta delegacia, afim de prestarem declarações não só o diretor da companhia queixosa, como as testemunhas arroladas, bem como, varias pessoas que saibam ou tenham razão de saber do fato delituoso em questão, INCLUSIVE O ADVOGADO DA MESMA COMPANHIA, DR. HAMILTON BITENCOURT LEAL, QUE PREFERE DEPOR COMO TESTEMUNHA. Seja intimado o acusado para ciencia do processo e para prestar declarações. Designo o investigador Leoncio Goulart de Oliveira para proceder as diligencias. Niteroi, 11 de Maio de 1933 (a) Getulio Macedo Azevedo.

Pôderia o sr. Delegado assim proceder ? Não tinha a parte queixosa apresentado com a queixa o respectivo ról de testemunhas ? Nem se diga que seja obra de bacharellice o que aqui se encontra. Senhores Membros do Conselho Nacional do Trabalho, porque se perguntarmos como e porque o advogado da Companhia foi depor no inquerito como testemunha ao envez de funcionar como advogado, não o diz a ~~petição~~ ^{processo} petição, o que vem demonstrar a parcialidade revoltante e inadmissivel de que o sr. dr. Delegado de Policia tomou conhecimento de fatos extra-autos, o que não é possível nem legal.

Mas as irregularidades e parcialidades desse inquerito, já julgado pelo Juis da 3a. Vara Criminal de Niteroi, não fica aí, infelizmente. O investigador, dando cumprimento ao despacho do sr. Delegado de Policia, informava, por officio datado de 15 de Maio, quatro

dias após aquele despacho, o seguinte:

"...informo mais a vossa senhoria que tem, também, conhecimento do fato delituoso em apreço, Fernando Salustiano de Bonfim, também funcionario da Companhia Brasileira, bem como o advogado dessa companhia doutor Hamilton Bitencourt Leal, QUE DEBEJA DEPOR COMO TESTEMUNHA". (doc. nº /)

Pois bem, nesse officio, o investigador transcreveu o despacho do seu chefe no que se refere ao advogado da Companhia, e arrolou mais uma testemunha de nome Fernando Salustiano Bonfim que não figurou no ról apresentado na petição inicial nem no despacho do sr. Delegado de Policia.

Mas, não ha duvidas que o inquerito foi norteado e dirigido pelo illustre adjunto de Procurador do Departamento Nacional de Trabalho, e advogado da Companhia, pois que rendendo nossas homenagens á autoridade que o deveria presidir não a julgamos capaz de deixar comparecer a cartorio DUAS PESSOAS, que DEPUZESSEM SEM QUE TIVESSEM SIDO ARROLADAS E INTIMADAS por qualquer das partes...

O caso, porem, é que a Companhia, sequiosa de provar uma coisa que não existe (o que é bem difficil), não teve duvidas de, no desenvolver do inquerito, fazer ouvir LUIS FELIX MANDRONI, tecnico de contabilidade da queixosa e MANOEL FABELO, ~~seu~~ empregado em Petropolis... Mas essas testemunhas foram ouvidas irregularmente, pois que, dos autos não consta nem o arrolamento nem a intimação das mesmas. No entanto, o escrivão da delegacia, não sabemos porque, lavrou duas certidões que muita duvida deixam sobre o valor do inquerito, aliás já reduzido ás suas devidas proporções pelo julgamento de um homem integro e digno como o é o dr. Afonso Rozendo da Silva, Juiz Criminal de Niteroi. Nem ao menos ficou a possibilidade de se afirmar que essas testemunhas são "TESTEMUNHAS REFERIDAS", porque, o depoimento das mesmas é de ^{que são} "TESTEMUNHAS NUMERARIAS".

Sobre esse caso assim certifica o Cartorio Privativo do Crime de Niteroi:

"quanto ao primeiro ITEM, NÃO CONSTA TEREM SIDO ARROLADAS pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica, queixosa, como testemunhas: João Noronha Santos, Hamilton Bitencourt Leal, Fernando Salustiano Bonfim, LUIS FELIX MANDRONI e MANOEL FABELO;

Quanto ao ITEM segundo, foram ~~todas~~ aquelas testemunhas arroladas e intimadas por determinação do delegado de Policia, com EXCLUSÃO DE LUIS FELIX MANDRONI e MANOEL FABELO que NÃO CONSTA DOS AUTOS TEREM SIDO ARROLADAS quer pela parte queixosa quer pelo delegado que presidiu o inquerito, NEM TAOPOUCO EXISTE QUALQUER INTIMAÇÃO DESTAS TESTEMUNHAS. A fls. 32^v se encontra uma certidão do teor seguinte: Certifico e dou fé que se acha presente nesta delegacia, POR TER SIDO INTIMADA PARA PRESTAR DECLARAÇÕES (?) Luis Felix Mandroni, contador do escritorio Central da Companhia queixosa. Niteroi 22 de Maio de 1933. O escrivão (a) LUIS DE SOUZA PINTO.
A fls. 36^{verso}, se encontra uma certidão do mesmo teor sobre MANOEL FABELO. (doc. nº 2)

Encerrando o inquerito, o sr. Delegado de Policia faz o seu relatorio e manda que o mesmo seja enviado á Justiça Publica. Nesse relatorio, porem, o sr. Delegado de Policia avança afirmativas que nem o laudo da pericia verificada nos livros da Companhia conseguia precisar... Diz o sr. Delegado que foi apurado o "desfalque" da importancia de 77:345\$400 e que, assim procedendo, incorreu o acusado nas sanções doCodigo Penal!...

Mas, onde apurou o sr. Delegado de Policia semelhante coisa? Nos autos? Não! Talvez, é possível, que pelo mesmo veículo que o informou de que o dr. Hamilton Bitencourt Leal desejava depôr como testemunha ao envés de servir como advogado.

Isto é, EXTRA-AUTOS!!!!...

No entanto, o dr. Melquiades Picanço, digno e probo Promotor Publico da cidade de Niteroi, não tendo encontrado NO MESMO INQUERITO, motivos para a denuncia nem a certeza do delito, e, mais nem a importancia exata do "desfalque", opinou num liberalismo de justiça muito louvavel, porque novo exame fosse feito na escrita da Companhia, o que foi determinado pelo Juiz competente, atendendo assim, ao alvitre da Companhia queixosa. Mas os peritos que agora foram nomeados esqueceram-se por completo do juramento que por certo fizeram para bem desempenhar a missão que lhes fôra confiada e elaboraram um laudo, ^{de} cuja simples leitura desde logo resalta a sua parcialidade. Mas não é tudo. Esse laudo é completamente diferente do outro realizado por determinação do Delegado de Policia, conforme se demonstrará mais adiante, sendo de notar-se que ambos deveriam

ter sido feitos nos mesmos livros e documentos.

Certo como é, que a escrituração da Companhia NÃO OFERECE PROVA DE AUTENTICIDADE ALGUMA, nem os seus documentos foram apreendidos, mas sim continuaram sob a guarda e a disposição da Companhia acusadora, não é de estranhar que fosse a escrita modificada, porque o que está em jogo é sustentar uma infamia urdida por interesses confessáveis de terceiros. E, sobre isso, melhor nos dirá a petição dirigida a 13 de Setembro de 1933, junta aqui por certidãe (doc. 3), da qual transcrevemos os seguintes trechos:

"...como já constatou o suplicante por um dos seus advogados, que, estando anteriormente assinados pelos suplicantes TODAS AS RELAÇÕES DIARIAS DE CAIXA, sem exceção de nenhuma, APARECEM AGORA, com grande surpresa para o suplicante, VARIAS DELAS SEM ASSINATURA E CUJO FEITIO, entretanto, lhe é atribuído"

"... além de algumas delas estarem VISIVILMENTE RASURADAS, como a de 12 de Abril do corrente ano."

"...o resultado do exame apresenta, antes de seu desfecho, essa deformidade denunciada, antecipadamente, a vossa excelencia, consequente ao apreçamento imprevisito das RELAÇÕES DIARIAS DE CAIXA, rasuradas e sem assinatura do suplicante."

De posse do novo exame de escrita, como não tivessem os senhores peritos determinado a época certa e como e porque se deu o "desfalque", a pedido do sr. Dr. Promotor Publico assim se manifestaram os senhores peritos:

"...o abaixo assinado á vista do parecer de fla. declara que, NÃO SE ENCONTRANDO, INDIVIDUADOS, os lançamentos do Diario da empresa e tendo versado a pericia sobre DESFALQUE SUSPEITADO (?) por deficit verificado na respectiva caixa, a data do alegado desfalque DEVE ESTAR EM CORRESPONDENCIA com a falta em tempo util, a guisa da administração da Companhia, do deposito ou entrega das quantias recebidas dos consumidores de energia electrica a que se referem os quesitos constantes do laudo apresentado. Niterói, 2 de Outubro de 1933 (a) Heitor Barcelos Colet. (doc nº /)

"Tratando-se na especie, de desfalque resultante não de importancias retiradas da caixa, mas sim de contas recebidas, cujas importancias deixaram de dar entrada, sómente pelo exame dos recibos em poder das partes e confronto com a lista diaria do caixa, comprovantes e livros, poderse-ia saber ao certo quando começou o desfalque. PARECE-ME (?) entretanto, de acordo com a resposta dada ao quesito numero 28 da Companhia Brasileira de Energia Electrica e documento de nº 168 que o desfalque em apreço teve inicio em fins do ano de 1932".(a) Olinto Guedes Pinto (doc nº 1)

Pelas respostas acima é de concluir-se que a Companhia não

214

dispõe de outro meio de controlar o recebimento de suas ^{a não ser} contas, pelos recibos em poder das partes. Mas, como absurdo, só para argumentarmos: se os senhores peritos que examinaram a escrita tanto por determinação do sr. Delegado de Polícia como do M. Juis da 3a. Vara de Niteroi, respondendo ao DECIMO QUESITO formulado pelo dr. Delegado de Polícia e adotado pelo dr. Promotor Publico, e, o PRIMEIRO QUESITO do acusado, ~~manifestaram~~ disseram que as notas DIARIAS DO CAIXA APRESENTAVAM O TOTAL ENGLOBADO DOS RECEBIMENTOS feitos, como ser possível a conferencia lembrada? E a escrita da Companhia? E os livros que Waldomiro Valet Feralta diz escriturar e que consistem nessa fiscalização? E as funções do homem dos "cheques sem fundo" Albertino Cardoso da Cunha, que é auditor interno, de nada valem?

Qual, os peritos Heitor Barcelos Colet e Olinto Guedes Pinto se demonstraram perfeitamente a altura, da investidura que lhes conferiu o M. Juis da 3a. Vara Criminal. Não resta a menor duvida! E, a prova aí está, pura e cristalina!...

Na sua queixa a Companhia apresenta notas com recibos que diz não terem sido registrados. E, a confiança dos senhores peritos no laudo é tanta, que o primeiro se refere a DESFALQUE SUSPEITADO e o segundo que examinou a escrita, apenas declara PARECE-ME... que teve início em fins de 1932!

Mas, felizmente, nem tudo está perdido no Brasil, e, assim, é que o ilustre Promotor Publico dr. Melquiades Picanço, cujo carácter, honradez, inteligencia e independencia estão acima de qualquer suspeita, pediu na sua promoção de fls. (doc. /) que os autos baixassem novamente á policia para saber quem era o responsavel pelo "desfalque" da importancia já agora de 78:469\$200 e não mais de 77:345\$400!

E, voltando os autos da policia, com a deligencia realizada a fls. 204 e 205, dos autos diz claramente:

"Os depoimentos tomados ultimamente na Policia não esclarecem suficientemente o assunto da promoção de fls. (doc. /)

para logo em seguida assim terminar:

" A PRESENTE PROMOÇÃO FOI DITADA PELA MINHA CONCIENCIA JURIDICA. (doc. /)

Porque esta declaração ? Talvez o talentoso adjunto do Procurador do Departamento Nacional de Trabalho e aqui advogado da Companhia dr. Helvecio Xavier Lopes, pudesse esclarecer...

Ora, depois de tudo isso, vão os autos ter ás mãos do M. Juis dr. Afonso Rozendo da Silva, uma das mais brilhantes figuras que temos na nova geração da Magistratura Brasileira, que se impoz pela independencia do seu character, das suas atitudes e da sua grande intelligencia, aos seus concidadãos. O despacho que Sua Excia. proferiu já se encontra a fls. 138/33V deste processo e dele são os seguintes trechos:

"...a finalidade da justiça não é deixar pesar permanentemente sobre um cidadão a suspeita de uma responsabilidade de que não se tem conseguido apurar. A justiça ou tem elementos e apura a responsabilidade dos delinquentes ou não os tem e os absolve".

"o que não é licito nem rascavel é que um cidadão fique ameaçado permanentemente, quando o Ministerio Publico DEPOIS DOS MAIORES ESFORÇOS, conclue por dizer **que QUE OS AUTOS NÃO OPERECEM ELEMENTOS PARA QUE SE POSSA APURAR** a responsabilidade criminal do acusado".

Deante de tudo isso, Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho, qual o valor que poderão ter certidões de documentos extraídos desses autos já julgados por um magistrado em pleno exercicio das suas funções ?

O dr. Afonso Rozendo da Silva deu o seu despacho não só estribado nos elementos que os autos apresentavam em conjunto, como ainda no parecer do Promotor Publico. Como pois, desejar que V.Exas. julguem um fato com provas esparsas tiradas de um processo já julgado ? É fóra de duvida que os depoimentos para aqui transportados são justamente os DAQUELES QUE COMPARECERAM "CLANDESTINAMENTE" NO INQUERITO, onde depuseram, e, que com maiores razões não PODEM SER APRECIADOS!

É lamentavel que o talentoso adjunto de Procurador do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO e advogado da Companhia queixosa, dr. Helvecio Xavier Lopes, pretendesse arrastar esse Conselho para uma decisão injusta, que viria ferir profundamente esse Grande Orgão de defesa e amparo social dos trabalhadores em geral!

Porque esta declaração ? Talvez o talentoso adjunto do Procurador do Departamento Nacional de Trabalho e aqui advogado da Companhia dr. Helvecio Xavier Lopes, pudesse esclarecer...

Ora, depois de tudo isso, vão os autos ter ás mãos do M. Juis dr. Afonso Rozendo da Silva, uma das mais brilhantes figuras que temos na nova geração da Magistratura Brasileira, que se impoz pela independencia do seu character, das suas atitudes e da sua grande intelligencia, aos seus concidadãos. O despacho que Sua Exca. proferiu já se encontra a fls. 108/133V deste processo e dele são os seguintes trechos:

"...a finalidade da justiça não é deixar pesar permanentemente sobre um cidadão a suspeita de uma responsabilidade de que não se tem conseguido apurar. A justiça ou tem elementos e apura a responsabilidade dos delinquentes ou não os tem e os absolve".

"o que não é licito nem razoavel é que um cidadão fique ameaçado permanentemente, quando o Ministerio Publico DEPOIS DOS MAIORES ESFORÇOS, conclue por dizer **que QUE OS AUTOS NÃO OFERECEM ELEMENTOS PARA QUE SE POSSA APURAR a responsabilidade criminal do acusado**".

Deante de tudo isso, Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho, qual o valor que poderão ter certidões de documentos extraídos desses autos já julgados por um magistrado em pleno exercicio das suas funções ?

O dr. Afonso Rozendo da Silva deu o seu despacho não só estribado nos elementos que os autos apresentavam em conjunto, como ainda no parecer do Promotor Publico. Como pois, desejar que V.Exas. julguem um fato com provas esparsas tiradas de um processo já julgado ? É fóra de duvida que os depoimentos para aqui transportados são justamente os DAQUELES QUE COMPARECERAM "CLANDESTINAMENTE" NO INQUERITO, onde depuseram, e, que com maiores razões não PODEM SER APRECIADOS!

É lamentavel que o talentoso adjunto de Procurador do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO e advogado da Companhia queixosa, dr. Helvecio Xavier Lopes, pretendesse arrastar esse Conselho para uma decisão injusta, que viria ferir profundamente esse Grande Orgão de defesa e amparo social dos trabalhadores em geral!

915

Eis, senhores do Conselho Nacional do Trabalho, a farça a que foi submetido ^{um} chefe de família exemplar (fls. 86 a 106v), cumpridor dos seus deveres, com 23 anos de serviço, só porque o seu lugar deve pertencer a um estrangeiro e não a um brasileiro!...

Eis, tudo ^o que resta do inquerito policial **REQUIESCAT IN PACE!**

O INQUERITO ADMINISTRATIVO

O inquerito administrativo foi iniciado no dia 24 de Junho de 1933. Serviu-se, para isso, a Companhia queixosa das instruções publicadas em 9 de Junho desse mesmo ano. Poderia, no entanto, fazê-lo? Pensamos que não. O caso já estava sub-judice, em virtude de requerimento feito á policia no dia 4 de Maio de 1933. Como pois, explicar-se esse inquerito administrativo? Não fora José Pereira Gomes afastado violentamente das suas funções de caixa no dia 20 de Abril desse mesmo ano, sem que lhe deixassem sequer prestar contas do dinheiro que tinha a entregar?

A lei sempre retroage em beneficio do acusado, mas nunca contra! Aqui, porem, tudo se modificou, graças ao dr. Helvecio Xavier Lopes, advogado da Companhia e adjunto de Procurador do Departamento Nacional de Trabalho, que tudo isto concebeu e realizou; de parceria com o seu ilustre colega dr. Hamilton Bitencourt Leal!

Porque teria recorrido a Companhia ao inquerito administrativo quando já havia apresentado queixa a policia? Simplesmente porque, desde logo, verificou que o inquerito policial não poderia conseguir o que tinha idealizado... e, assim, resolveram ^{seus patrões} fazer um processo "em família", onde os julgadores fossem seus proprios colegas de serviço na Companhia, ou mais claro, onde todos fossem empregados da Companhia, para que pudessem assim ter os jovens causidocos a certeza do deferimento das suas vontades e satisfeitos os seus apetites, -o que não conseguiram em Juizo-, mesmo aqueles que se revistissem da maior originalidade e absurdos possíveis, tais como, aquele que foi deferido mandando que se fizesse INTIMAÇÃO DE TESTEMU-

NHAS COM HORA CERTA!...

Podem V.Excias. estar convencidos da veracidade dessa nova modalidade de intimação, porque ela se encontra consignada a fls. ^{100/} _{101V} destes autos de inquerito administrativo.

Sobre o inquerito administrativo fazemos nossa a defeza brilhante que se encontra a fls. 60 a 69) e devida ao alto saber e intiligencia dos drs. Jaime de Figueiredo e Ari da Costa Vieira que, com a devida venia, para aqui transportamos no intuito de auxiliar os Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho, no folheamento dos autos, fazendo assim uma exposição seguida e completa, que por certo muito facilitará o estudo de V.Excias.

Diz essa peça maravilhos a e rica de argumentação:

O presente inquerito administrativo, instaurado pela portaria de 24 de Junho de 1933, do diretor da Companhia Brasileira de Energia Eletrica, de acordo com o art. 53 dos decretos nos. 20.465 de 1º de Outubro de 1932, bem como das respectivas instruções, de 5 de Junho de 1933, teve por fim expresso e determinado na dita portaria, aytuada a fls. 19/20:

"...Apurar, em todos os seus detalhes, O DESFALQUE VERIFICADO NA CAIXA DA SECÇÃO DE NITEROI, DA QUAL BRÁ RESPONSÁVEL O EMPREGADO JOSÉ PEREIRA GOMES..."

na importancia total de

"...setenta e sete contos trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reis..."

segundo os termos da mesma peça inicial do processo, e mais na fórma da queixa apresentada á 2a. Delegacia Auxiliar de Policia do Estado para que fosse apurado

"...O CRIME PRATICADO",

como dá noticia exata a portaria, a fls. 21/24.

Isto posto, a accusação é de

1º

que José Pereira Gomes, empregado responsavel pela caixa da secção de Niteroi, desfalcára os cofres da querelante na importancia total de setenta e sete contos trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reis, conforme constatado em relatorio pelo contador

216

Luis Felix Mandroni, a 4 de Maio, devidamente aceito pela Companhia, que fêz sua a dita constatação, com a portaria de 24 de Junho e mais na circunstancia de levar o fato ao conhecimento da policia para que ela apurasse o crime praticado, com imputação de sua autoria ao querelado, sendo

2º
que, assim, precisos são os termos da acusação, com a individualização do fato delituoso, sua autoria e a exata importancia indebitamente apropriada, pelo

3º
que a defesa do acusado cingir-se-á aos termos da propria acusação, pois outra, aliás, impossivel seria produzi-la, DESDE QUE AO QUERELADO SE IMPUTA UNICAMENTE O CRIME DO DESFALQUE, para conservar, aqui, a expressão da portaria inicial.

Nestas condições,
preliminarmente,

provar-se-á

4º
que a impropriedade deste procedimento administrativo para a apuração do "CRIME" imputado ao acusado é manifesta e irrecusavel. A querelante, Companhia Brasileira de Energia Eletrica, em Maio do corrente ano, apresentou á 2a. Delegacia Auxiliar queixa de haver o querelado se apropriado indebitamente da quantia de 77:345\$400, que recebera na qualidade de caixa da secção desta capital, afim apurasse a policia o "crime" praticado e, logo em seguida, conhecida a queixa, instaurado o inquerito policial, com audiencia das mesmas testemunhas produzidas aqui, procedida vistoria dos livros da querelante, esta fórma o presente inquerito administrativo, com o

5º
que pratica flagrante usurpação de privativas atribuições do poder judiciario no julgamento aos delitos, sendo que a decisão duma e doutra jurisdicção poder-se-ão colidir na solução diversa do presente caso.

6º
Ora,
se é cometido ao poder judiciario o conhecimento dos fatos di-

delituosos, que este o é, segundo a propria accusação e a consequente queixa á policia, para apuração do alegado "crime" e respectiva aggressão, indubitavel é

7º
que só a justiça criminal, após ampla investigação e defeza assegurada ao acusado, poderá, no exercicio legitimo de sua função politica, julgar da procedencia ou improcedencia da queixa, ou da existencia ou inexistencia do crime, prevalecendo tal decisão sobre todas as demais, inclusive a proferida, afinal, neste procedimento, de efeito, pois, precario e inconsequente.

De fato,

8º

"...creados e organizados especialmente para 'exame dos fatos delituosos, os tribunais criminaes não podem ficar subordinados á jurisdicção civil, que oferecem menos garantias para a descoberta da verdade", e

se assim é, no ensinamento do Ministro Edmundo Muniz Barreto, Rev. Forense, vol. 40, pag. 20, em relação á jurisdicção civil, o que se dirá, então, com a jurisdicção por assim dizer domestica de pessoa de direito privado instaurado processo dentro do circulo dos seus funcionarios, em todas as figuras do juizo, do julgador ao escrivão, trazem, em tese, o vicio originario da nomeação e a deformidade da dependencia para com a pessoa donde promanam as proprias funções, para apurar "crime" em que ela é parte capital, entregue, por ela propria, á jurisdicção comum da Justiça Criminal, por competencia privativa desta ?

9º

Certo é que, á vista da indole do nosso regimen processual, calado no principio de que o interesse publico exerce influencia predominante sobre interesse privado, as decisões criminaes culminam no seu predomínio incontestavel sobre as demais decisões da jurisdicção civil ou administrativa, aniquilando estas, sejam quais forem os seus efeitos, penal corporal, ou não, como a demissão, no exemplo da presente especie, para sobrelevarem-se as primeiras aquelas outras, como alta manifestação do interesse publico, amparado o interesse privado, que, em materia criminal, é, no complexo dos interesses sociais, o proprio interesse coletivo.

917

Mas, si, por hipótese,

10º

concluir o presidente da comissão apuradora pela procedencia da acusação, isto é, ser o empregado José Pereira Gomes responsável pelo desfalque verificado na caixa da secção de Niteroi, na importância total de 77:345\$400

e, em consequencia, demitido do emprego

por sua vez, a jurisdição criminal o inculpar de delicto, os efeitos desta decisão colidente prevalecerão neste sistema dual creado pela fantasia da acusadora ou manter-se-á a demissão injusta resultante do presente inquerito? Se a demissão fôr mantida, pelo reconhecimento do desfalque na jurisdição administrativa, o poder judiciario, contra todos os principios gerais de direito e a organização politica do Paiz, sofrerá, na sua esfera privativa de atribuições, extensa lesão, "capitiv-diminutio", cœceamento de ação, com as consequencias naturais á inversão das normas legais e, portanto, em decorrência, instabilidade e inquietação de todos os direitos. Se readmitido for o empregado, como efeito logico da improcedencia da ação criminal, o inquerito administrativo não teve objeto, o que seria demasiado absurdo, pois a lei não estabelece norma de ação illogica conducente a resultados improficuos e ineficazes.

Nestas condições evidente é

11º

que, segundo a exata compreensão dos arts. 53 e 54, letra a) do decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e 53 do decreto 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, e atendidos os principios gerais de direito, applicaveis ao caso ocorente, o inquerito administrativo, autoriado pelos citados decretos e instruções processuais de 5 de Junho ultimo, só é instaurado na ocorencia

DE FALTA GRAVE, cujo conhecimento escapar á competencia do poder judiciario, sem invasão de atribuições exclusivas, e sem a possibilidade de decisões colidentes, mas jámais tendo por objeto o processo e julgamento de crimes da privativa competencia judiciaria.

Assim,

12º

"FALTA GRAVE", na conceituação da lei, é aquela que não ultrapassa as fronteiras do crime, isto é aquela que, em si, não é delito, mas falta punível com demissão do empregado.

Pelo exposto,

13º

a conclusão única é, a nulidade deste processo, desconforme com a lei, que o não autorisa, por colocar fóra da competência da comissão do art. 1º das instruções o conhecimento de fatos delituosos.

Porem, se assim não fôr,

14º

e se, necessariamente, para o efeito da demissão, impõe a lei a instauração deste inquerito, dever-se-á aguardar a decisão judicial, sobrestado ou perpetuado este procedimento até prolação daquela, na forma do art. 12 das ditas instruções, quando ao termo de 90 dias, para processo e conclusão de inquerito, proroga ou dilata o dito termo indeterminadamente pela imposição do fartuito devidamente comprovado.

Ora, a providencia

15º

poria em concordancia, harmonicamente, os principios de direito invocados e o texto da lei, subordinada a decisão deste inquerito ao acerto da Justiça criminal, sem quebra do interesse publico ou privado, com a conciliação, portanto, dos interesses da sociedade.

Deprecada essa preliminar, outras se impõem, ainda e

16º

que são:

I) - A ausencia do acusado aos depoimentos das testemunhas por não haver sido intimado para assisti-los, como está expresso no art.7º, in-fine, das instruções, em concordancia, aliás, com as disposições do processo criminal comum; a presença do acusado aos termos do processo é pessoal, assistido por advogado, porque é do interesse de sua defesa conhecer a acusação, em todos os detalhes, para orientar, em materia de fato, os seus patronos. Evitar essa pre-

presença pela falta de intimação do acusado é cercear sua defesa e tornar nulo o processo, que se não vitalisa pela presença do querelado

II) - Nulo é ainda o inquerito, pela falta de assinatura da portaria ao início deste procedimento administrativo, como faz prova a contra-fé junta, doc. nº 1 (fls. 70)

III) - Nulo é ainda este processo pela falta de qualidade do representante do sindicato, que acompanhou as fases do inquerito; o Representante que deveria assistir aos termos da acusação era o membro da diretoria denominado Representante, cujas funções privadas estão declaradas expressamente no art. 26 dos Estatutos do Sindicato e entre os quais se encontram aquelas, que são indelegáveis por proibição taxativa do art. 20.

Esses dispositivos procuravam cercar a defesa de garantias excepcionais e daí impedirem a delagação, que representaria uma farça, como no caso corrente, em que o representante foi, no curso da ação, elemento de incrível passividade e nunca instrumento ativo de defesa! Desempenhou o seu papel e, ante as contradições e obscuridades mais eloquentes, nada perguntou ás testemunhas fazendo constar o motivo de não haver o que aparecer... que traduz um assentimento á acusação que lhe incumbia destruir, e não roborá-la. A escolha arbitrária do presidente do Sindicato deu em resultado não ter o acusado a defesa, que lhe assistia obter do Sindicato o que faz suspeitar da malícia da investidura:..

19º

Espera o acusado, pois, sejam julgadas procedentes estas preliminares, na ordem de sua colocação, sendo que, improcedentes todas, requer seja sobrestado o andamento do inquerito, na forma do articulado.

Entramos, afinal, no merito do inquerito, em

20º

que demonstraremos não estar provada a acusação do desfalque.

21º

A primeira testemunha LUSO COELHO, chefe do escritorio informa, quanto á acusação: (fls. 37/41)

a) - que, em consequencia de ordem do diretor da Companhia, José Gomes foi transferido do cargo de caixa, a 20 de Abril, prestando contas devidamente e SENDO ENCONTRADA A CAIXA EM PERFEITA ORDEM;

b) - que ás companhias Comercio e Navegação e Petropolitana e Matheis & Companhia não se achavam creditadas por importancias de contas que teriam pago, silenciando quanto ao valor das mesmas.

Ha, nesse depoimento, a prova do desfalque e de sua autoria ?

22º

A testemunha Waldomiro Peralta, a fls. 42/43 depõe:

a) - que, membro de uma comissão para apurar irregularidades havidas na caixa da Companhia, verificou que varias contas haviam sido pagas, sem que houvessem "dado entrada na contabilidade";

b) - que ignora qual o valor dessas contas, informando ser a da Comercio e Navegação de vinte e poucos contos;

c) - que as contas referidas são as seguintes: da Comercio e Navegação, de fevereiro e março; da Petropolitana, de fevereiro; e da Companhia Metalurgica, de fevereiro e março, todas deste ano.

Pois bem, contra a afirmação da testemunha, responde o laudo pericial: (fls. 77 - Doc. 4)

"Consta da escrituração do livro "Caixa recebimentos", como recebido e recolhido ao Banco Boa Vista, a importância de treze contos e setenta e quatro mil e novecentos, SEM MAIOR ESCLARECIMENTO (!); os peritos pediram o comprovante deste lançamento e verificaram se tratar do cheque numero 561.535 emitido pela Companhia Metalurgica PARA PAGAMENTO DA CONTA DO CONSUMO EM FEVEREIRO DE 1933, conforme recibo do Banco que nos foi mostrado. (!) (quesito nº 3 do acusado).

A resposta ao quarto quesito do acusado mostra haver tambem sido creditada á Companhia Metalurgica a importância relativa a conta de Março, ^{essa} importância que foi recolhida aos cofres da Companhia com o recebimento do cheque nº 326.703 do Banco Comercio e Indústria, no valor de 13:834\$400.

A testemunha é, pois, pela prova pericial, escandalosamente desmentida; que valor poderá ter, pois, quanto as demais declarações ?

A testemunha, responsável, como fiscal que é, dos livros

gm

de registro de consumo de energia elétrica, pela desordem na escrituração da Companhia constatada impressionantemente no laudo pericial, é, só por este fato, de inegável suspeição, que aumenta quando depõe a fls. 42v:

"...os lançamentos da contabilidade são FEITOS PELA NOTA DE CREDITO, que é a mesma é enviada pelo caixa após recebimento das importancias pelo mesmo..."

Dizem os peritos:

"AS IMPORTANCIAS RECEBIDAS SÃO LANÇADAS ENGLOBALMENTE" (fls. 77)

nas "relações diárias do caixa", modelo junto, sem discriminação das contas recebidas. (fls. 73 - Doc. nº 3).

No mesmo sentido o depoimento de Sebastião Costa, a fls. 55/57, em desacordo com o depoente Waldomiro Peralta.

Ora, a terceira testemunha,

23º

Albertino da Cunha incide em identica suspeição; é auditor, fiscoal interno de contas e livros, segundo depõe. Sobre o desfalque não faz nenhuma afirmativa positiva, certa, segura, esclarecedora da acusação.

Incumbido pelo diretor da Companhia de (fls. 44)

"...saber se determinadas contas de grandes consumidores já estavam pagas..."

diz o depoente que ele e

"...Waldomiro Peralta (este não faz alusão a Albertino da Cunha, declarando que tudo verificou PESSOALMENTE; sem Cunha, portanto) foi ao Rio de Janeiro e ali verificou DE "VISU" as contas da Companhia Comercio e Navegação, Matheis & Cia. e Petropolitana, tendo ele visto os recibos assinados pelo sr. José Gomes". (fls. 44/44verso)

Reperguntado declarou: (fls. 45)

"...que relativamente á Companhia Petropolitana não pôde precisar, ATUALMENTE, se os respectivos recibos tinham a assinatura de José Gomes...(!)
viu os recibos; tinham a assinatura de José Gomes e, afinal, NÃO PÔDE PRECISAR SE os da Petropolitana tinham a assinatura de José Gomes!

Não precisou o depoente a que época correspondem as mesmas contas, que, entretanto, segundo ainda depõe, não constavam da Relação diária do caixa!

Dizem os peritos, opondo-se á testemunha, em resposta ao

terceiro quesito da policia: (fls. 76)

"AS RELAÇÕES DE CAIXA, PREPARADAS E ASSINADAS DIARIAMENTE POR JOSÉ GOMES, GERALMENTE NÃO DIZEM DE QUEM FOI RECEBIDA A IMPORTANCIA, ACUSANDO APENAS O TOTAL DE CONTAS DE CONSUMIDORES".

Evidenciaremos mais

24º

que, com a quarta testemunha, ainda não conseguiu a Companhia Brasileira de Energia Eletrica provar as alegações da peça acusatoria.

De fato, diz o dr. Otavio Raulino Baili a fls. 46v:

"...que, no dia 24 de Abril, ao chegar ao escritorio, procurou avistar-se com José Gomes no saguão da Companhia, onde ele, em tom de discussão, conversava com Albertino da Cunha; que, saindo Albertino a testemunha convidou a José Gomes a ir tomar café e, nessa ocasião, Sebastião (Sebastião Costa) chamou Gomes para assinar um papel..."

e, depois de dar noticia da indignação de Gomes contra a atitude de Luso e Albertino, decorrente de "embrulhos de contabilidade", declara que, sentindo-se José Gomes doente, levou-o para casa de automovel.

Entretanto narra Luso Coelho a fls. 38verso:

"...que, no dia 24 de Abril, encontrando-se com José Gomes, que estava em companhia de Sebastião da Costa, na farmacia Cardoso..."

Mas, em seu depoimento, exclue Baili em seu encontro com o acusado; localisa o encontro na farmacia Cardoso, quando Baili o faz no saguão da Companhia, levando José Gomes ao café e depois á casa, sem referencia a farmacia.

Prosegue Luso Coelho a fls. 38 verso e 39:

"...que(NESSE DIA 24, logo após o encontro com José Gomes na farmacia Cardoso), chegando a Companhia, verificou com o encarregado do serviço de contas correntes de consumidores, estarem as mesmas (as contas da Comercio e Navegação) em debito; QUE TELEFONANDO (ele, Luso), a Comp. Comercio e Navegação, perguntou se não queriam pagar suas contas porque o prazo para o desconto já se achava extinto; que lhe foi respondido pela Companhia que as mesmas estavam pagas desde 17 de Abril, facto esse que levou ao conhecimento do dr. Noronha".

Diz o dr. Baili que, no dia 24, após deixar José Gomes, em casa, regressou á Companhia e aí (folhas 47 verso)

229

"...encontrou Luso Coelho bastante alarmado por estar receioso de que as contas da Companhia Comercio e Navegação já estivessem pagas sem terem dado entrada na caixa; que, mantendo a testemunha relações com o dr. Meireles, funcionario dessa companhia, TELEFONOU ao mesmo, tendo este lhe certificado que as contas da dita Companhia referentes ao mez de Março tinham sido pagas..."

Pelo depoimento de Luso Coelho, ele, após verificar não se achar a Comercio e Navegação creditada por certas importancias, telefonou-lhe, pessoalmente; por sua vês, Baili é quem, encontrando Luso alarmado pelo receio de já estarem as contas da Comercio pagas, sem entrada em caixa, é QUEM TELEFONA AO DR. MEIRELES inquirindo-o do fato!!!...

Destroem-se as testemunhas, dilacerando-se mutuamente, com tal veemencia, que, a esta altura, os seus depoimentos perdem todo o valimento que ainda poderiam ter e a duvida da veracidade do seu conteudo assalta a todos os espiritos...

Não é tudo ainda, porém; diz a testemunha Waldomiro Peralta depondo a folhas 42 e 43:

"...que a sua intervenção no caso se limitou á pesquisa supra referida, sabendo por ouvir dizer que o acusado José Gomes, HAVIA RECEBIDO CONTAS DE REPARTIÇÕES PUBLICAS..."

A pesquisa supra referida é a de haver verificado: (fls. 42 verso)

"...por ir pessoalmente a séde das companhias; QUE AS CONTAS DE MARÇO DA COMPANHIA COMERCIO e NAVEGAÇÃO e as de FEVEREIRO e MARÇO DE MATHEIS & Cia., PETROPOLITANA e METALURGICA HAVIAM SIDO PAGAS..."

sem inclusão do dr. Otavio Raulino Baili nessa diligencia, quando este assegura a folhas 48:

"...que, EM COMPANHIA DE PERALTA, FOI DE AUTOMOVEL, á Companhia Metalurgica, vendo lá os recibos das contas de fevereiro e março, sendo O PRIMEIRO ASSINADO POR RUBEM LOPES...

Peralta contradiz, assim, o dr. Baili de modo a não ser crido um e outro, pelas contradições inegaveis em que se encontram.

Ao acervo de contradições emergentes neste depoimento, outra circunstancia o vicia, tornando-o irrecusavelmente suspeito.

Diz o depoente a folhas 47:

"...que o intuito da testemunha (agindo como agia) era de, dado ser José Gomes muito querido, ver se, no

no caso de alguma irregularidade, PUDESSE ELA E
seus companheiros de trabalho cobrir qualquer
desfalque...

e mais a folhas 48 verso:

"...que a atitude da testemunha e do dr. Hamilton
Leal, querendo conhecer a verdade dos fatos, ERA
AJUDAR AO ACUZADO, CASO ISSO ESTIVESSE EM SUAS
POSSIBILIDADES...

Pois bem, paralela a essa atitude estranha, que diz ter man-
tido, a testemunha, INVESTIGA ELA PROPRIA, telefona, vai de automo-
vel á casa de consumidores, indaga, especula por conta propria, EX-
PONTANEAMENTE, sem fazer parte da comissão incumbida do inquerito e,
depois, comparece á policia e depõe contra quem diz pretender ampa-
rar criando a fantasia da confissão, né que é auxiliado pelo advoga-
do da Companhia acusadora, suspeito, suspeitissimo pelas suas fun-
ções de patrono da querelante, a favor da qual, tambem presta o seu
depoimento!

Contra o depoimento do dr. Baili, que os fatos destroem,
levanta-se a ausencia da sua afirmação pelas testemunhas referidas
em apoio de seus ditos, como, por exemplo, o inexplicavel silencio
de Luso Coelho em referencia a uma relação de contas de repartições
publicas declaradas pagas pela testemunha por ter sido isto ouvido
do acusado e que o dr. Baili informa haver entregue a ele Luso Coe-
lho, lista esta mencionada na portaria e perdida sem duvida, pois,
até este momento não apareceu...

Porque, entretanto, esse vivo interesse do depoente a fa-
vor da acusadora que não o incumbira de qualquer ação ? Será simples-
mente por ser parente proximo do diretor da Companhia ?

PROVARA MAIS O ACUZADO

que o depoimento do dr. Hamilton Leal, CONSELHEIRO DO IN-
QUERITO POLICIAL, organisador das diligencias, interessado no proce-
seguinte das investigações policiaes, com seu continuo compareci-
mento á 2a. delegacia auxiliar para conhecer da marcha do processo,
advogado da Companhia Brasileira (doc.junto nº 5 - fls. 80), não po-
de ser considerado sinceramente, como elemento probatorio neste in-
querito administrativo, nem na instrução criminal.

201

E, ainda,

27º

que as duas outras testemunhas nada informam sobre o suposto desfalque, confirmando, pelo contrario, as declarações de Luso Coelho quanto á ordem da prestação de contas, estando exata e certa a caixa, quando, no dia 20 de Abril, pela manhã, foi a mesma transferida a Sebastião Costa.

Nos termos, pois, da presente defesa impõe:

28º

que se reconheça não estar provado, pela prova testemunhal, a acusação da Companhia Brasileira de Energia Eletrica ao seu empregado de 23 anos, dedicado, operoso, bemquisto, como asseguram todas as testemunhas, sem exclusão de nenhuma, até aquela QUE FOI A ALMA DO PRESENTE INQUERITO, o ilustrado advogado da acusadora, cujo nome declinamos com a melhor simpatia, o dr. Hamilton Bitencourt Leal.

De modo

29º

que da prova produzida no inquerito nada resta, e a prova pericial, realizada por técnicos da policia, modelos de serena imparcialidade e alta competência, sem o defeito da prova testemunhal, toda colhida no meio dos empregados da Companhia acusadora, a qual institivamente se subalternizam, é a mostra da desordem na escrituração da Companhia Brasileira de Energia Eletrica, cuja gravidade não precisamos encarecer!

B a s t a

30º

a leitura do laudo pericial para se verificar a "EMBRULHADA DA CONTABILIDADE", na expressão de José Gomes, segundo o depoimento de Baili, como, aliás, está provado, pois, de inicio, o "Diário", QUE É DO RIO DE JANEIRO, não está escriturado com as formalidades intrinsecas previstas no art. 12 do Código Comercial, porquanto, os lançamentos de todas as operações NÃO SÃO FEITAS COM INDIVIDUAÇÃO E CLAREZA, reportando-se a um outro livro denominado "registro de comprovantes", que, por sua vês, nada exprimem em clareza e individuação! Os peritos-dizem eles - poderiam aceitar a partida mensal

mensal -já reconhecida e aceita em Juízo - mas SE A QUE SE ENCONTRA NO "DIÁRIO" da Companhia Brasileira de Energia Elétrica ESTIVESSE FEITA COM INDIVIDUAÇÃO E CLAREZA, ou se referisse a documentos originais e autenticados, devidamente registrados no livro de "registro de comprovantes" e que, pedidos, NÃO FORAM APRESENTADOS (!) (Resposta ao primeiro quesito da polícia - fls. 75 verso)

E a prova dessa desordem fotografada no, laudo pericial, está

31º
que, na "embrulhada da contabilidade", puderam precisar os peritos o pagamento e a respectiva entrada do dinheiro para os cofres da Companhia acusadora de 13:374\$900 e 13:834\$400, POR PAGAMENTO, PELA Companhia Metalurgica, DO CONSUMO DE FEVEREIRO E MARÇO do corrente ano e a PORTARIA e WALDOMIRO PERALTA, fiscal de livros, declararam que a importancia desses pagamentos, não fôra creditada á acusadora! (quesitos 3º e 4º do acusado - Fls. 77 e 77 verso), donde se conclue, que a companhia Brasileira, que ela propria, com auditores e fiscais, chefes e investigadores, desconhece de quais contribuintes, provem o dinheiro de sua caixa !

Ora, todo o laudo é força corrosiva da acusação, mas para demonstrar, finalmente, a improcedencia da acusação, diz a policia:

32º
"As irregularidades encontradas (concernentes ao caixa José Gomes) tais como falta de discriminação das contas recebidas, para comprovar a relação diaria, falta de recursos para verificar se o caixa José Gomes dava imediata entrada ou não da quantia recebida etc., são oriundas mais do sistema de escrituração adotado pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica QUE MESMO DO REFERIDO EMPREGADO, pois que o caixa José Gomes NÃO ESCRITURAVA NENHUM LIVRO CAIXA", (resposta ao 11º quesito da Polícia fls. 76 verso)

Proseguindo, P R O V A R Á

33º
que, em se tratando de uma acusação, qual o desfalque, que, por força de sua propria essencia, sobreleva a inoperancia de testemunhas, de vês que os livros é que deviam falar sobre o pretendido desfalque, não se compreendendo possa alguém vêr triunfar, por testemunhas, uma acusação que o exame dos livros e escrita da Companhia

222

mostra, na resposta ao quesito do acusado, que

"...TEM TODAS AS FOLHAS DIARIAS DO CAIXA "O CONFÉ-RE" ou "VISTO" do chefe de escritorio LUSO COELHO"
(folhas nº 78)

acentuando a testemunha Sebastião Costa que o sistema que observou nos dias em que exerceu a caixa, em substituição ao acusado, foi o mesmo seguido por este, de prestar contas diariamente.

E que,

depois de, feitos os lançamentos na secção de contabilidade recebiam as respectivas relações diarias o competente "confere" do dito chefe,

"EM SIGNAL DE ESTAR CERTA",

vide depoimento, in-fine, de Sebastião Costa (7a. testemunha, - fls. 57 verso)

Ora, provará

^{34º}
se as "relações diarias do caixa" eram examinadas, diariamente e depois de verificadas a certeza das contas que continham e dinheiro recebido, obtinham O CONFÉRE referido, como se vem agora dizer que houve desfalque...

Ademais, provará

^{35º}
que uma acusação que logo se desmoralisa com a constatação, nos livros da Companhia, da entrada, nos cofres da mesma, das importancias recebidas pelo acusado da Companhia Metalurgica e declaradas pela acusação, que delas se apropriara, não pode subsistir, pelo simples ditos das testemunhas, e brañando contra o completo e exaustivo laudo pericial, cuja leitura, em sua integra, pede, o acusado seja lido, para plena elucidação dos motivos que assistim ao acusado de obter o reconhecimento de sua inculpabilidade.

.....

Depois dessa verdadeira autopsia feita no tal "inquérito administrativo", no qual o presidente (que representa o papel de Juis), o vice presidente e o secretario, são todos empregados da Companhia acusadora, como se dar a ele validade? Pois não está

mais do que suficientemente desmoralizado, como também ^{33.ª} foi o inqueri-
to policial pelo Juiz da 3.ª Vara Criminal de Niterói ? Este in-
querito, bem como o que foi feito na policia de Niterói, nos demons-
tra uma representação de amadores, muito bem ensaiados, mas que, por
ocasião da exibição em publico, ante a magestade da assistencia, des-
garram todos, cada um para seu lado, esquecendo-se dos gestos e das
palavras que teriam ~~de~~ pronunciar e que com tanto carinho e traba-
lho lhes foram previamente ensinadas...

Esse é o aspéto do inquerito administrativo que V.Exias. te-
rão que julgar.

E, estamos certos de que outras conclusões não terão V.Exias.
porque, dentro destes autos, encontrarão, como um grito angustioso,
~~deplorante~~
~~deplorante~~ de dôr, desde os primeiros momentos, os protestos segui-
dos do acusado.

A fls. 5 JOSÉ PEREIRA GOMES protesta contra a fórmula arbitra-
ria e violenta pela qual foi afastado do serviço; a fls. 7 protesta,
ainda, contra o excesso do prazo de 90 dias estabelecidos pelas ins-
truções que foram baixadas pelo Presidente desse Conselho, e que, no
caso, como seja em favor do acusado, deve ter aplicação com a sua
retroavidade, e, finalmente, a fls. 31 verso um novo protesto, no
qual expõe as violencias e arbitrariedades cometidas por ocasião da
tomada da caixa que estava em seu poder, sem que a mesma obedecesse
às exigencias que tais atos exigem.

Afls. 14, está junta uma certidão de que entrou para o ser-
viço da Companhia acusadora no dia primeiro de Dezembro de 1910, con-
tando, portanto, no dia em que foi afastado cerca de 23 anos de ser-
viço.

Só isso seria bastante, Exmos. Snrs. Julgadores, para demons-
~~trara~~ a ilegalidade do afastamento do acusado do serviço. Seria pos-
sível que um homem, cujo passado honesto, honrado, de despesas es-
tritamente necessarias (vide depoimentos de fls. 86 a 106 verso), bom
pai, bom esposo e bom empregado, como declara a testemunha dr. Ota-
vio Raulino Baili, sub-gerente da Companhia acusadora, depois de tu-

tudo isso, na pobreza, como vive, praticasse um tal ato, para viver, como vive presentemente, uma vida cheia de privações e de miséria, pois não recebe os seus vencimentos desde o dia 12 de Abril do ano passado? Não! Não é possível, e V. Excias. reconhecerão o acerto e a verdade dessas afirmativas que fazemos, através dos depoimentos prestados no inquerito administrativo.

Esse inquerito, no entanto, como já o demonstraram cabalmente os ilustres colegas doutores Jaime Figueiredo e Ari Costa Vieira, tem partes verdadeiramente edificantes. Senão vejamos: Luso de Souza Coelho, depondo a fls. 38 diz com sua autoridade de CHEFE DO ES-
CRITORIO:

"A CAIXA FOI RECEBIDA EM PERFEITA ORDEM"

e, logo a seguir, a fls. 40 acrescenta:

"que não ficou até o fim da lavratura e assinatura da relação da entrega da caixa em virtude dos seus afazeres".

Pela sua afirmativa a CAIXA FOI RECEBIDA EM PERFEITA ORDEM, e é indiscutivelmente verdade que ali se conservou até o final, e, pelo depoimento das demais testemunhas se verifica que fôra ele quem contara o dinheiro... Onde, pois, a verdade?

ALBERTINO CARDOSO DA CUNHA, auditor interno, que fiscaliza os livros e as contas dos consumidores, autor da ideia do "desfalque", porque não pode impingir, obrigado como foi a resgatar os "cheques sem fundo" que descontou na caixa do acusado, depondo a fls. 44 e 44 verso, declara que VIU DE "VISU" as contas de varias empresas, inclusive a da companhia Petropolitana, e, logo a seguir, declara com semcristonia revoltante a fls. 45:

"que relativamente a Companhia Petropolitana não pode precisar atualmente SE OS RESPETIVOS RECIBOS, TINHAM A ASSINATURA DE JOSÉ PEREIRA GOMES"

Onde teria essa testemunha dito a verdade? Onde a responsabilidade do serviço que lhe estava afeto - conferencia das contas e dos livros - ? Onde a coerencia das suas declarações?

Um dos depoimentos para o qual chamamos a atenção desse Conselho, é, sem duvida o do dr. Otavio Raulino Baili, sub-gerente da Com-

panhia acusadora, pois, é uma verdadeira revelação!

Diz ela tudo quanto se poderia esperar, da sua pessoa. É moço, engenheiro, tendo feito um estagio nos Estados Unidos, com situação de grande destaque e responsabilidade na companhia acusadora, "MUITO AMIGO" do acusado, ^{disse} no seu depoimento a fls. 46 verso:

"que no dia VINTE E QUATRO de Abril, já corriam no escritorio certos rumores a respeito de irregularidades havidas na caixa da Companhia"

Fixem bem, Exmos. Snrs. Julgadores: NO DIA VINTE E QUATRO JÁ CORRIAM RUMORES, e, no entanto, a fls. 46 verso e 47 declara:

"Que chegando NO DIA VINTE E QUATRO DE ABRIL ao escritorio, pela manhã, aí encontrou José Pereira Gomes no balcão do Departamento Comercial, proximo a porta, conversando com Albertino Cunha, em tom de discussão. Depois, levou-o para o café e conversou sobre o desfalque (procurando a sua confissão).

Que mais dizer ? É fóra de duvida que todas as testemunhas dizem que no dia VINTE DE ABRIL foi a caixa arzancada de José Pereira Gomes, e, o dr. Otavio Raulino Baili nos diz que foi no dia 24 ! Que nesse dia foi ao café etc., quando é certo que nesse dia o acusado estava acamado. Como chegar-se a uma conclusão ?

No entanto, tudo isso se passou, TÃO SÓMENTE, porque só no dia 24 a companhia da qual é ele sub-gerente, julgava vencer-se o prazo de NOVENTA DIAS estabelecido nas instruções baixadas por esse Conselho em 5 de Junho! Eis, aí tudo...

No dia 24 de Abril já corriam rumores sobre o "desfalque" e nesse mesmo dia, ao entrar no escritorio, viu o acusado discutindo com Albertino da Cunha (o homem dos cheques sem fundo), levando-o ao café E SÓ AÍ É QUE SOUBE DO QUE SE TRATAVA, E QUE ELE, (José Pereira Gomes) HAVIA SIDO SUBSTITUIDO NA CAIXA!...

Se tudo isso não fosse criminoso, teria sim, muita graça. É, porém, contristador que um moço que se apresenta com uma serie de qualidades, aliada a uma posição de destaque, resolvesse trocar isso tudo, por uma posição de simples ator e representando um papel indigno qual seja aquele de acusar, enxovalhar a honra de um velho chefe de familia, além de tudo "SEU AMIGO", e que contava mais de 23 annos de serviço na companhia em que era chefe!

224

E, o caso é, que Otavio Raulino Baili, na investigação que "SPON-
TE SUA" resolveu fazer, porque era "amigo" do acusado... chegou sem
querer a esta conclusão: (fls.48)

"que o recibo da conta referente ao MEZ DE FEVEREIRO
estava assinado por RUBEM LOPES".

E, essa conta é atribuída ao acusado o seu recibo, sem que fizes-
se entrar a mesma em caixa!!!...

Outro depoimento que merece a consideração desse Conselho é
aquele que se encontra a fls. 51 a 53, cuja fantasia e descrição,
dizem bem alto do valor do seu autor! Moço também, com um patri-
monio grandioso e altamente honroso, pelo qual deveria zelar heroi-
ca e constantemente, preferiu apesar de tudo isso e da qualidade de
advogado da Companhia acusadora, fazer acusações que revoltam, que
deprimem, que amesquinham e desalentam o seu proprio autor!

O dr. Hamilton Bitencourt Leal, infelizmente, deixou naquelas
folhas do "pseudo" inquerito administrativo, a impressão dolorosa
da sua pessoa. A sua lamentavel atitude será por certo um fantas-
ma a acompanhá-lo por toda a vida, se é que ainda seja possível a-
creditar-se em remorso...

Ora, pelos depoimentos prestados no inquerito se verifica que
a importancia encontrada na caixa era de VINTE E POUCO CONTOS. As-
sim informa Luso Souza Coelho a fls. 38 e Fernando Salustiano de
Bonfim a fls. 54. No entanto, senhores Julgadores, Sebastião José
da Costa que assumiu a caixa diz a fls. 56:

"que a totalidade da prestação de contas montava a
quarenta e cinco contos e pouco"...

Com quem está a verdade, se os três tomaram conta da caixa que
estava em poder do acusado, com a maior violencia possivel, apode-
rando-se dos dinheiros sem qualquer providencia mais acauteladora
dos interesses e responsabilidades alheias?!...

Mas, senhores Membros do Conselho Nacional do Trabalho, a afir-
mativa de Luso de Souza Coelho a fls. 38, QUE A CAIXA FOI RECEBIDA
EM PERFEITA ORDEM e mais da outra que solememente informa a fls.
40: QUE PARA SABER SI AS CONTAS ESTÃO PAGAS OU NÃO, DOS CONSUMIDORES,

A TESTEMUNHA TEL A ESCRITA DA COMPANHIA, não dizem, desde logo, da impossibilidade de um desfalque se além disso ainda tivermos em conta as funções de WALDOMIRO VALET PERALTA que era encarregado da fiscalização do consumo de energia elétrica por parte do público e respectivo pagamento e do outro ALBERTINO CARDOSO DA CUNHA que tinha por missão conferir AS CONTAS E OS LIVROS ?

Alem disso, como se não bastassem esses argumentos todos, terão ainda os senhores Julgadores a informação dada pelo dr. Luis Carlos ^{Peres} ~~Prates~~ auxiliar do Conselho, despido de qualquer parte no caso, que, a fls. 122 a 128 faz, desde logo, identicas considerações a estas e mais ao EXCESSO DO PRAZO DE NOVENTA DIAS!!!...

É essa, senhores Julgadores, uma peça digna das maiores atenções e que nos faz ter confiança na Justiça que V.Exias terão que fazer ao acusado, com o mesmo alto espirito de dignidade de sempre.

O ENXERTO DOS ULTIMOS DOCUMENTOS E... AS ULTIMAS
"DECLARAÇÕES" PRESTADAS PELA COMPANHIA BRASILEIRA DE
ENERGIA ELÉTRICA.

A Companhia Brasileira de Energia Elétrica, depois de iludir a boa fé do Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo vista de um processo no qual não mais podia officiar, ALEGOU FALSAMENTE que o acusado havia feito o mesmo pedido, (fls. 137) enxertando aqui a serie de documentos enumerados a fls. 140 a 144, os quais, mais uma vês, revelam o alto "criterio" dos seus jovens e devotados defensores, habituados, como estão, a injuriar e a infamar os seus semelhantes sem o menor recato, sem o menor pudor profissional! Assim é que juntaram nada menos de seis documentos com sete casos "novos" com o fito de conseguirem que o Conselho Nacional de Trabalho, desse andamento favoravel as suas pretensões...

Vamos, porem, dissecar, um a um esses novos "trambolhos", aqui enxertados intempestivamente, pela atitude criminosa da Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

O primeiro documento apresentado é a certidão da segunda perí-

225

cia realizada nos livros e documentos da Companhia acusadora, depois de terem, mais ou menos, preparada a escrita para receber os senhores peritos, si bem que a mesma não POSSUISSE REQUISITO ALGUM DE AUTENTICIDADE OU INSUBSTITUIÇÃO, NÃO MERECENDO MESMO FÉ, NÃO SÓ PELOS MOTIVOS APONTADOS COMO TAMBEM PORQUE APRESENTAVA EMENDAS E RASURAS EM DIVERSOS PONTOS" (fls. 77 v 2750)

Mas, digamos alguma coisa sobre tão original peça. Vejamos as suas contradições com o laudo apresentado pelas peritos nomeados pela segunda delegacia auxiliar, sendo de notar-se que os quesitos formulados pela policia foram adotados pelo Promotor Publico e o acusado repetiu os mesmos que já havia formulado.

QUESITOS FORMULADOS PELA POLICIA E ADOTADOS PELA PROMOTORIA PUBLICA

PRIMEIRO QUESITO - Estão os livros da Companhia Brasileira revestidos das formalidades legais ?

Sim quanto ao coprador. Quanto ao diario, os peritos tem a ponderar que o mesmo possui as formalidades extrinsecas, isto é, encadernado, numerado, selado e RUBRICADO PELA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, (!) atendendo que a Cia. Brasileira de Energia Eletrica tem sua sede no Rio de Janeiro, á Avenida Rio Branco nº 135 a 137; possui termos de abertura e de encerramento, obdecendo portanto ao art. 13 do Cod. Comercial. Não está entretanto escriturado com as formalidades intrinsecas previstas no artigo 12 do referido codigo,

RESPOSTA dos peritos da policia pois que os lançamentos de todas as operações NÃO SÃO FEITOS COM INDIVIDUAÇÃO E CLAREZA, por ordem cronologica de dia, mez e ano, e, sim em PARTIDAS MENSAS MUITO SINTETICAS, reportando-se a um outro livro denominado "Registro de Comprovantes", igualmente possuindo todas as formalidades extrinsecas exigidas, mas que, sua escrita nada EXPRI-ME EM CLAREZA E INDIVIDUAÇÃO. Os peritos não obdeceriam inteiramente o Codigo na exigencia dos lançamentos em ordem cronologica de dia, mez, e ano, e, poderiam aceitar a partida mensal, já reconhecida e aceita em Juizo, MAS SE A QUE SE ENCONTRA NO DIARIO DA COMPANHIA, ESTIVESSE FEITA COM INDIVIDUAÇÃO E CLAREZA, ou se referisse a documentos originarios e AUTENTICADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO LIVRO "REGISTRO DE COMPROVANTES" E QUE PEDIDOS NÃO FORAM APRESENTADOS"

Sim quanto ao coprador. Quanto ao Diario, os peritos verificaram possuir todas as formalidades extrinsecas, isto é, encadernado, suas RESPOSTA folhas são numeradas e rubricadas, pagou o selo dos peritos ju- devido e seus termos de abertura e encerramento ditiais estão assinados por autoridade competente. Sua escrituração entretanto, FOGE AS NORMAS ESTABELECIDAS pelo artigo 12 do Cod. Comercial de vêr que ela é feita em FORMA SINTETICA apenas com referencias ao livro de comprovantes, que, embora igualmente revestido das formalidades acima indicadas e de ser escriturado diatamente, POR SER TAMBEM SINTETICO, faz com que não haja na escrita, INDIVIDUAÇÃO E CLAREZA EXIGIDA PELA LEI.

TERCEIRO QUESITO - As relações de caixa assinadas diariamente por José Pereira Gomes accusam a entrada do dinheiro correspondente ás cobranças acima ?

As relações de caixa preparadas e assinadas diariamente por José Pereira Gomes, conforme modelo que os peritos a esta juntam, geralmente, não dizem de quem foi recebida a importância, acusando apenas o total das contas de consumidores.

RESPOSTA
dos peritos da
polícia

Prejudicado pela resposta dada ao quesito SEXTO da Cia. Brasileira de Energia Elétrica. Essa resposta é a seguinte:

RESPOSTA As relações diárias do caixa e respectivo comprovante posteriores ao dia 27 de Abril de mil novecentos e trinta e três, não acusam a entrada do dinheiro correspondente as contas mencionadas nos quesitos 3º e 5º.

Como se verifica por ambas as respostas é fora de dúvida que: ou os peritos judiciais julgaram por outros documentos ou então atenderam aos pedidos da Companhia, porque, as próprias testemunhas dizem que as notas de caixa apresentavam o total do recebimento e não individuados, como ^oquerem fazer os senhores peritos do laudo que agora, tão presurosamente, a Companhia acusadora fêz juntar a este processo.

QUINTO QUESITO - As cobranças das quais não consta entrada na escrita da Companhia foram efetuadas antes do dia 18 de Abril de 1933 ?

Os peritos nomeados pela segunda delegacia auxiliar dizem que, essa resposta está prejudicada por aquela dada aos quesitos SEGUNDO e TERCEIRO acima transcritos. E, não sabemos porque, os senhores peritos judiciais, respondem afirmativamente, contrariando, assim as próprias testemunhas da acusadora, e as respostas dadas ao 1º quesito da polícia e ao 2º do acusado, transcritos a fls. 36/37 destas razões.

SEXTO QUESITO - Entre os recibos das contas cobradas existem alguns assinados por outras pessoas além de José Gomes ?

Os peritos de ambas as perícias, responderam a este quesito afirmativamente.

SETIMO QUESITO - No caso afirmativo do quesito SEIS, há documentos que provem a prestação de contas por terceiros a José Gomes ?

Os peritos solicitaram que fossem apresentados documentos que provassem a prestação de contas por terceiros a José Gomes, mas a Companhia NÃO OS APRESENTOU, limitando-se a exhibir rascunhos a lapis, SEM QUALQUER CARACTERÍSTICA DE DOCUMENTO E AUTENTICIDADE e que FORAM RECUSADOS, não sendo apresentados outros quaisquer documentos.

Sim, a prestação de contas feitas por terceiros á José Gomes, foi pelos peritos verificada da seguinte forma: pedidos a companhia os documentos referentes a prestação de contas de terceiros á José Gomes, esta lhes apresentou varias copias á carbono de relações confeccionadas diariamente por Rubem Lopes, nas quais se verifica estarem individualizados os recebimentos das importancias relativas aos grandes consumidores, vendo-se no roda pé dessas

RESPOSTA relações UMA RUBRICA, SEM UNIFORMIDADE, mais parecendo um sinal, do que mesmo letra alfabetica;

dos peritos judiciais Para melhor esclarecimento deste quesito, os peritos pedem venia para juntar uma dessas relações na qual, fizeram datilografar o que continha na relação de 30 de Abril de 1933. Dada a grande quantidade de relações e ser esta a praxe adotada pela companhia, OS PERITOS CONCLUEM AFIRMATIVAMENTE, embora os documentos em causa TENHAM APENAS UM SINAL OU RUBRICA ILEGIVEL (?!!!)

Quando afirmamos a parcialidade dos peritos que procederam por determinação do M. Juis da 3a. Vara Criminal, a novo exame nos livros e documentos da Comp. Brasileira, não nos enganamos, pois, são eles proprios que respondem afirmativamente a um quesito, SÓ PORQUE ESSA ERA A PRAXE DA COMPANHIA, pouco se lhes importando que os documentos apresentados possuíssem UMA RUBRICA SEM UNIFORMIDADE, MAIS PARECENDO UM SINAL DO QUE LETRA ALFABETICA...

Pensamos que nada mais precisaríamos para demonstrar o estado parcial destes peritos e do desejo incontinido da Companhia de acusar, mesmo sem razão, sempre aconselhada pelos seus jovens e talentosos advogados, para satisfazer o intento dos seus superiores: FAZER VAGAR O LUGAR DE CAIXA!!!!... Mas, é bom proseguir nesta análise.

OITAVO QUESITO - No caso de não existirem os documentos acima é possível saber se o dinheiro das cobranças não entradas nos livros da companhia, foi entregue ao caixa José Gomes ?

Não é possível saber, porquanto, o diario nada elucidado nem as relações diarias de caixa, assinadas e preparadas por José Pereira Gomes discriminam quais os consumidores que pagaram seus debitos, nem se referem a documentos, comprobatorios.

Os senhores peritos judiciais responderam que este quesito estava prejudicado, tendo em vista ao quesito numero sete, que acima foi transcrito.

DECIMO QUESITO - Do exame dos varios livros podem os peritos afirmar se o caixa José Gomes dava entrada imediata nas importancias que recebia ?

RESPOSTA Os peritos não podem afirmar, porque todos os livros apresentados se verifica apenas o total da arrecadação de cada dia, de acordo com a relação diaria, preparada por José Gomes, destacando-se apenas a renda de niteroi da de Petropolis.

Os peritos judiciais, assim responderam ao quesito DECIMO: Prejudicado com as respostas aos quesitos 6º, 9º e 31º da Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

Invocando aqueles quesitos, para com as respectivas resposta julgar este prejudicado, nada mais fazem os senhores peritos do que bater na mesma tecla, isto é, que embora as notas de caixa tenham o seu total englobado, como afirmam, ainda assim podem afirmar também que as mesmas notas individualizam os recebimentos!

Não devemos nos esquecer da boa vontade com que foram respondidos os quesitos da Companhia, e, o mau humor dado as respostas dos quesitos da Promotoria Pública e do acusado... É um índice das nossas afirmativas neste processo.

QUESITOS FORMULADOS PELO ACUSADO NA POLICIA

E EM JUISO.

PRIMEIRO QUESITO - Qual o processo de lançamentos nas folhas ao encargo do caixa ?

Ambas as perícias, respondem da mesma forma este quesito. Assim dizem elas que o processo dos lançamentos consistia no preparo de relações diárias, ACUSANDO O TOTAL DE RECEBIMENTOS DIVERSOS: Onde, pois, a individualização dos lançamentos ? Onde os elementos que permitiram responder aos quesitos 6º, 9º e 31º da acusadora ? Não são eles próprios que afirmam que as notas traziam o TOTAL DE RECEBIMENTOS DIVERSOS ?

SEGUNDO QUESITO - Eram estes lançamentos efetuados pelo caixa nos livros da secção de contabilidade ? Intervinha o mesmo, de algum modo, na escrituração destes livros ?

Tanto aqueles que fizeram a primeira, como os que fizeram a segunda pericia, são de pleno acordo na resposta a este quesito, declarando o seguinte: Os lançamentos NÃO ERAM EFETUADOS pelo caixa, nos livros da secção de contabilidade. O CAIXA NÃO INTERVINHA NA ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS APRESENTADOS; apenas apresentava a relação diária de caixa QUE ERA CONFERIDA PELO CHEFE DE SECÇÃO.

QUESITOS DO ACUSADO (1a. serie)

SEGUNDO QUESITO - O livro razão de "grandes consumidores" é constituído de folhas soltas ? Tem elas algum requisito de autenticidade, ou mesmo, de insubstituição ?
1a. serie

Os dois laudos, assim respondem a esse quesito: O livro "razão de grandes consumidores", é CONSTITUIDO DE FOLHAS SOLTAS, que não possuem requisito algum DE AUTENTICIDADE ou de INSUBSTITUIÇÃO, NÃO MERECENDO MESMO FÉ, não só pelos motivos apontados como também porque se apresenta COM EMENDAS E RASURAS EM DIVERSOS PONTOS!

QUARTO QUESITO - Quais os livros exibidos? Possuem autenticidade?
1a. serie Tem rubrica ou visto do Juiz de Comercio desta comarca? Os balanços foram devidamente registrados?

Tanto os que foram nomeados pela policia, como os que foram nomeados pelo Juiz Criminal, dão resposta identica a esse quesito, nos seguintes termos:

"...nenhum deles, entretanto, tem rubrica ou visto do Juiz do Comercio da Comarca de Niteroi, estando igualmente os balanços de 1929 a 1932, lançados no diario, SEM O VISTO DE QUALQUER JUIS, contra expressa DETERMINAÇÃO DA LEI"

SEGUNDO QUESITO - Nas relações de caixa, as importancias recebidas são lançadas englobadamente ou com discriminação do nome do consumidor que haja pago?
2a. serie

Ainda, aqui, encontramos uma resposta identica dada por todos os peritos. Eles, assim respondem: As importancias recebidas são LANÇADAS ENGLOBADAMENTE, tendo-se em vista o modelo adotado e junto ao original.

Pensamos que, insistir, nesta analise, seria descrever do alto saber de V. Excias. Assim paramos aqui os nossos comentarios referentes ao documento numero um que a companhia acusadora apresentou, em forma de enxerto, neste processo, pois quer nos parecer que a resposta dada aos ultimos quesitos aqui transcritos, invalida, desde logo os laudos de verificação, ou melhor, a escrita da Companhia para que neles se possa realizar qualquer pericia, mesmo quando os seus membros se encontram no firme proposito de favorecê-la, como sucedeu com os peritos que ali foram por determinação do M. Juiz de Direito da 3a. Vara Criminal de Niteroi.

Deante de tudo isso que aí ficou, que mais dizer? Qual o valor que poderá ter semelhante peça tão flagrantemente desmoralizada pela tecnica? A não ser o atestado vivo da subalternidade que apresenta, que mais poderá ela exprimir?

O segundo documento é composto de uma certidão do depoimento

de Manoel Fabelo. Pensamos que já esteja o caso bastante esclarecido a fls. 8 e 9 destas razões, pois que, compareceu essa testemunha ao cartório da policia juntamente com Luis Felix Mandroni e ali depôs SEM QUE TIVESSE SIDO ARROLADO E INTIMADO COMO É DE LEI. Logo, um depoimento dessa natureza, sem qualquer valor dentro dos autos, não só pelo motivo apontado de ser uma testemunha "clandestina", como também, pelo arquivamento do inquerito determinado pelo M. Juiz de Direito da 3a. Vara Criminal de Niteroi, que influencia poderia ter perante V. Excias. ?

Mas, positivamente, o adjunto de procurador do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO e advogado da Companhia queixosa, dr. Helvecio Xavier Lopes, do lado do seu ilustre colega, dr. Hamilton Bitencourt Leal, são positivamente infantis, ou então, cousa semelhante, pois, não é de se acreditar que se fizesse ~~um~~ juntada de um relatório de policia a um processo, quando aí já se encontra A SENTENÇA QUE MANDOU ARCHIVAR ESSE INQUERITO, com ~~o~~ relatório e tudo...

Alem de tudo, pelo relatado a fls. ^{6 e 13} destas razões, desde logo se poderia quilatar do valor que teria tal relatório no julgamento final deste caso.

O TERCEIRO DOCUMENTO é uma certidão passada pelo tesouro nacional declarando que as contas estavam com o recêbo do acusado. Mas que importancia capital teria isso para o caso? Já não foi levada a efeito, não uma, porem duas vezes, o exame pericial da escrita da Companhia queixosa? Será possível de se acreditar que tais consumos não estivessem registrados nos livros quando é certo que pelas fls. 36 (36) destas razões se verifica que o acusado não escritura qualquer livro?

Não foram os peritos da Companhia que deram como "apurado" um "desfalque", tendo levado em consideração "QUE NÃO SE ENCONTRANDO, INDIVIDUALISADOS, OS LANÇAMENTOS DO DIARIO DA EMPREZA, VERSOU A PERICIA SOBRE DESFALQUE SUSPEITADO ?

Qual, Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho, a memoria dos patronos da companhia queixosa é muito fraca, ou então...

O QUARTO, QUINTO e SEXTO DOCUMENTO reproduzem a maior vergonha que se poderá encontrar dentro destes autos. Senão vejamos: Rosa Tinoco era empregado da Companhia Brasileira de Energia Elétrica. Dali saiu por sua livre e espontânea vontade, tendo recebido os seus vencimentos até a primeira quinzena do mez de Abril, faltando apenas receber a SEGUNDA QUINZENA de Abril e a PRIMEIRA QUINZENA de Maio. Como pretendesse Rosa Tinoco receber com as duas quinzenas, as ferias a que se julgava com direito, não quis receber aquelas importancias isoladamente, recorrendo, então ao Departamento Nacional de Trabalho. Pois bem, a Companhia Brasileira, defendendo-se conforme se verifica pela certidão junta (doc. 4) disse que esse seu ex-auxiliar tinha que receber UM CONTO E SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REIS (1:642\$800) e devia na casa UM CONTO TREZENTOS SESSENTA E DOIS MIL E CEM REIS (1:368\$100). Vamos, porem, aceitar tudo isto para argumentar, mesmo que seja por absurdo.

A Companhia declara, francamente, que o reclamante tinha que receber a SEGUNDA QUINZENA DE ABRIL, a primeira e a segunda de Maio, e mais, a PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO, vencendo o reclamante a quantia de QUATROCENTOS MIL REIS (400\$00) quinzenais. Mas, que além disto, era o mesmo, credor da importancia de 42\$800 (quarenta e dois mil e oitocentos reis) de comissão de vendas a que tinha direito.

apesar de tudo isso o reclamante reclama SÓ o pagamento da SEGUNDA QUINZENA DE ABRIL e PRIMEIRA QUINZENA DE MAIO, não se refere ao mês de Junho. Pois bem, procurado ~~um~~ sinatario destas razões pelo senhor Rosa Tinoco, foi o mesmo, aconselhado por nós para que recebesse a importancia da SEGUNDA QUINZENA DE ABRIL e a PRIMEIRA QUINZENA DE MAIO, pois a importancia referente as ferias não tinha direito. No entanto, na defeza apresentada pela Companhia ao Departamento Nacional de Trabalho diz francamente que FORA PROCURADO POR UM ADVOGADO, o que não não passa de mais uma fantasia, pois, é fóra de duvida que nós nunca a procuramos para tratar do caso da senhor Rosa Tinoco nem lá esteve qualquer outro advogado tratando desse caso!!!...

Mas continuemos. Rosa Tinoco tãha que receber, segundo alegou a Companhia, 1:642\$800 e devia a mesma companhia 1:368\$100, tendo portanto, um saldo de 274\$700. Acrescentando-se a este saldo a importancia de 400\$000 que o acusado ^{Taxa} ~~deixado~~ de pagar, e referente a primeira quinzena de Abril, devia elã ~~que~~ pagar, SÓMENTE, 674\$700. Como explicar o pagamento de 800\$000 conforme declara o recibo junto a fls. 195 ?

A mentira tem perna curta, daí o fato de aparecer logo, pois, os intilgentes advogados da Companhia e mentores de toda esta monstruosidade, se esquecem dos menores detalhes...

Em confronto, o recibo passado por Rosa Tinoco com as razões expostas pela Companhia, chegamos desde logo a conclusão que a maquina que datilografou a petição de fls. 140 a 144, foi a mesma que datilografou o recibo de fls. 195!...

Como a importancia a ~~pagar~~ ^{pagar} era de 800\$000, não teve duvida a Companhia em fazer passar um recibo dessa mesma importancia, porrem fazendo declarar vencimentos do mez de Abril... Porque não juntou os recibos de Maio e Junho ? Porque não os possui. Como explicaria ela um pagamento a maior de 125\$300, dada a veracidade da informação que mandou ao Departamento Nacional de Trabalho; tendo-se em conta de que tinha a receber segundo os seus calculos, dessa funcionaria 1:368\$100 e deveria pagar-lhe 1:642\$800 ?

Como tudo isso é edificante, senhores Julgadores! Edificante e tenebroso!

.....

Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional de Trabalho:

A presente defesa se alongou talvez demasiadamente. Mas, como V.Excias. verificarão, tendo sido enxertados no bojo deste processo peças completamente estranhas a ele, tivemos necessidade de apresentarmos este trabalho, embora que extenuante, para reabilitar um homem ferido de cheio na sua honra, no seu carater, pelo simples motivo de estar sendo cubiqado seu logar...

O acusado, homem velho, quasi que nos seus ultimos dias de

209

vida, com sofrimentos morais criados por este incidente, olha para o alto e só vê as figuras de V.Excias. de quem, está certo, merecerá a justiça reparadora a que tem direito.

Poucos ou talvez nenhum outro, tenha sido vítima de tanta infamia acumulada, como ~~o~~ está sendo o acusado, suportando tudo com a certeza que têm da sua inocencia e crente, firmemente convencido, de que bem proximo está o dia em que será por V.Excias. proclamada a sua inocencia, como já o fêz o integro Magistrado dr. Afonso Ror zendo da Silva.

O caso, como esta amplamente esplanado, não conseguiu guarida quer por parte do Promotor Publico, quer por parte do M.Juis de Direito da 3a. Vara Criminal de Niteroi, dada a absoluta falta de elementos que pudessem determinar, siquer a DENUNCIA DO ACUSADO,

Como pois, seria possivel a esse Conselho resolver sobre o merito do mesmo depois do despacho do poder Judiciario que transitou em julgado, sem qualquer recurso por parte da queixosa ? (doc. 1)

Aliás, ainda mais uma vês o ~~Dr.~~^{Sr.} Luis Carlos Peres, funcionario desse Conselho, esclarece perfeitamente o assunto, a fls. 197 a 203, em face do ultimo enxerto levado a efeito pela companhia queixosa. Discordamos, apenas, do alvitre de novo exame de escrita.

parte da
Dessa informação discordamos e declaramos mesmo que a esse Conselho não é permitido determinar qualquer exame de escrita, máxi mé quando ela vem insinuada pela Companhia queixosa a fls. 143, o que representará uma terceira farça, apresentando-se a escrita que **NÃO TEM AUTENTICIDADE**, como alegam ambas as pericias, perfeitamente preparada para um resultado taxativo, o que de forma alguma seria possivel.

Estamos certos de que esse Conselho não entrará no merito da questão, e isto porque, já é um caso julgado, cujo despacho transitou em julgado sem qualquer recurso, mandando desde logo que o acusado reassuma o seu logar na Companhia Brasileira de Energia Eletrica a qual já deu vinte e três anos de bons serviços, honestos e produtivos. Mas se assim ^{não} entender, estamos certos que julgará de conformidade

com a longa exposição aqui feita, mandando que incontinentemente reassuma o lugar do qual está afastado para 10 mezes o acusado, bem como que lhe sejam pagos os respectivos vencimentos ali retidos.

E, assim procedendo, esse Conselho terá rehabilitado um homem, vítima da ambição dos seus semelhantes; terá levado o pão a um lar honesto, que dele já se resente pela privação que vêm passando com a falta de recebimento dos salarios de seu chefe, não obstante estar o inquerito aberto ha **MAIS DE DUZENTOS E DEZ DIAS** e já se haverem passado DUZENTOS E SETENTA DIAS DEPOIS QUE A COMPANHIA TEVE CONHECIMENTO DA "FALTA GRAVE" que é imputada ao acusado, ou melhor, já foi triplicado o prazo de 90 dias dado pelas instruções baixadas por esse Conselho para a terminação do "inquerito administrativo".

Antes de terminarmos, seja ^{nos}licito fazer ~~nos~~ um apelo justo a esse Conselho:

O acusado, sofre, vai para dez mezes, a **PRIVAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS SEUS VENCIMENTOS**; está a luta com a mais desoladora miséria, vendo os seus creditos se exgotarem! Assim, pedimos encarecidamente a V. Exias. que para o presente ~~o~~ processo seja dada maior urgencia no julgamento, mandando-se, desde logo, efetuar-se o pagamento dos seus vencimentos atrasdos, porisso que, a falta imputada não foi apurada e o inquerito, como muito bem diz o dr. Luis Carlos Peres funcionario desse Conselho, foi encerrado depois do prazo maximo de 90 dias.

Assim, pois, julgando as presentes razões de fato e de direito aqui invocadas, improcedente a acusação que não ficou provada contra o acusado, terá esse Conselho com isso praticado a boa justiça que servirá para elevar ainda mais alto o conceito honroso que já se tem desse órgão defensor dos direitos dos trabalhadores!

Assim julgando, terão V. Exias. praticado a mais pura e a mais ~~justa~~ e digna

J U S T I Ç A
Rio de Janeiro 6 de Junho de 1934
Sp. Jacinto Thomaz de Souza

Galindo

Illm. Sr. Escrivão do 7º Offício de Niteroi (Privativo do Crime)

Doc. nº 1

O abaixo assinado pede lhe seja certificado ao pé desta, reportando-se aos autos da queixa-crime requerida pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica contra José Pereira Gomes o seguinte:

I - Se a folhas dez se encontra o seguinte trecho:

"Informo mais a vossa senhoria que tem, também, conhecimento do fato delituoso em apreço, Fernando Salustiano de Bonfim, também funcionario da Companhia Brasileira, bem como o advogado dessa companhia, doutor Hamilton Biten-court Leal, que deseja **depor** como testemunha".

II - As informações prestadas pelos peritos e constantes de folhas nos. 186 verso e 187;

III - Se consta a folhas 188 um parecer do Promotor Publico, mandando que os autos baixassem a policia para apurar quem o autor do desfalque de 78:469\$200;

IV - Se do parecer de folhas numero duzentos e quatro a duzentos e cinco constam os seguintes trechos:

"Os depoimentos tomados ultimamente na policia não esclarecem suficientemente o assunto da promoção de folhas".

"A presente promoção foi ditada pela minha consciencia juridica".

E, finalmente,

V - Se a sentença de fls. 205 verso a 206 verso transitou em julgado, ou se houve qualquer recurso da Companhia queixosa.

Niteroi, 3 de Fevereiro de 1934.

Manoel Galindo Junior
1934



Manoel Galindo Junior, serventuario do Setimo officio de Justiça des-

desta Comarca de Nicttheroy, Capital dos Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc., CERTIFICA ^{que é} ~~que~~ revendo em seu poder e cartorio os autos de inquerito policial em queixosa a Companhia Brasileira de Energia Electrica e acusado José Pereira Gomes, nelles - consta: quanto ao primeiro item, consta á folhas dez "Informe mais a Vos- Vossa Senhoria que tem, tambem, conhecimento do facto delictuoso em a- preço, Fernando Salustiano do Bomfim, tambem funcionario da Companhia Brasileira, bem como o advogado dessa Companhia, Hmlilton Bittencourt Leal, que deseja depor como testemunha; quanto ao segundo item-consta á folhas cento e oitenta e seis verso a cento e oitenta e sete-o se- guinte: O abaixo assinado á vista do parecer de folhas declara que, - não se encontrando, individuados, os lançamentos no Diario da empresa, e tendo versado a pericia sobre desfalque suspeitado por defice ve- rificados na respectiva Caixa, a data do alegado desfalque deve estar em correspondencia com a falta, em tempo util, a guiso da administra- ção da Companhia, do deposito ou entrega das quantias recebidas dos consumidores de enrgia e a que se refere os quesitos constantes do- laudo apresentado. Nicttheroy, dois de Outubro de mil novecentos e trin- ta e tres. -Heter Barcellos Colet; -Trando-se na especie, de desfalque resultante, não de importancias retiradas do Caixa, mas sim de contas recebidas, cujas importancias deveriam de dar entrada, sómente pelo o exame dos recibos em poder das partes e confronto com a lista diaria do Caixa, comprovantes e livros, poder-se-ia saber ao certo quando co- meçou a haver o desfalque. Parece-me entretento, de acordo com a res- posta dada ao quesito vinte e oito da Companhia Brasileira de Energia Energia Eletrica e documento de numero cento e sessenta e oito que o desfalque em apreço, teve inicio em fins do ano de mil novecentos e trinta e um. Niteroi, quatro de Outubro de mil novecentos e trinta e tres-Olyntho Guedes Pinto; -quanto ao item terceiro consta á folhas cento e oitenta e oito um parecer do Doutor Promotor Publico da Comar- ca de Niteroi, pedindo que os autos baixassem á policia afim de ser- apurada a autoria do desfalque de setenta e oito contos quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos réis; -quanto ao item quarto consta

2081
Galindo

consta á folhas duzentos e quatro verso o seguinte: Os de
poimentos tomados ultimamente na policia não esclarece-
ram sufficientemente o assumpto da promoçãõ de folhas -
cento e oitenta e sete, verso, a cento e oitenta e oito-
e a folhas duzentos e cinco o seguinte: -A presente pro-
moção foi ditada pela minha cinsciencia juridica; -quanto
ao item quinto consta á folhas duzentos e cinco, verso, a
duzentos e seis, verso, consta a sentença do Doutor Juiz
da terceira Vara Criminal, Affonso Rosendo da Silva, em -
data de vinte de Outubro de mil novecentos e trinta e -
tres, a qual transitou em julgado sem que tivesse havido
qualquer recurso da Companhia queixosa. Era o que se con-
tinha dos referidos autos aos quaes me reporto e dou fé.
Niteroi, cinco de Fevereiro de mil novecentos e trinta e

Doc.
no 1

Manoel Galindo Junior
Niteroi 5 de Fevereiro de 1934
Manoel Galindo Junior



232

Illmo. Sr. Escrivão do 7º Officio (Privativo do Crime) de Niteroi.

Doc. nº 2

O abaixo assinado, pede lhe seja fornecida certidão, extraída dos autos da queixa crime requerida pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica contra José Pereira Gomes, do que se segue, junto a esta:

1º- Se consta dos referidos autos, no inquerito policial, o arrolamento pela parte requerente, das seguintes testemunhas: João Noronha Santos, Hamilton Bitancourt Leal, Fernando Salustiano Bonfim, Luiz Belix Mandroni e Manoel Fabelo;

2º- No caso de ser negativa a pergunta acima, pede-se certificar de que forma, como e porque explica o inquerito policial a presença das testemunhas descriminadas; e finalmente,

3º- Qual a especie dos documentos juntos a fls. duzentos a duzentos e tres, dos mesmos autos.

Niteroi, 24 Janeiro, 1938

José Pereira Gomes


Manoel Galindo Junior, serventuario do mesmo officio de Justica, privativo do servico criminal desta comarca de Nitheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc., certifico que revendo em seu poder e cartorio os autos de inquerito policial em que é queixosa a Companhia Brasileira de Energia Elétrica e occorrendo José Pereira Gomes, nelles consta: - quanto ao primeiro TESTEMUNHO-

não consta terem sido arroladas pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica, queixosa, como testemunhas João Heronima Santos, Hamilton Miteneourt Leal, Fernando Salustiano Bonfim, Luis Felix Mandroni e Manoel Fabelle; quanto ao segundo ITEM, foram todas as testemunhas arroladas e intimadas com exclusão de Luis Felix Mandroni e Manoel Fabelle, que não constam dos autos terem sido arroladas quer pela parte queixosa quer pelo delegado que presidiu o Inquerito, nem tão pouco existe qualquer intimação destas testemunhas. Á folha trinta e dois, verso, se encontra uma certidão do teor seguinte: Certifico e dou fé que se acha presente nesta delegacia, por ter sido intimado para prestar declarações, Luis Felix Mandroni, contador do escritório central da Companhia queixosa. Niteroi, vinte e dois de Maio de mil novecentos e trinta e tres. O Escrevêo-Luis de Sousa Pinto. - Folhas trinta e seis verso, se encontra uma outra certidão do mesmo teor sobre Manoel Fabelle; quanto ao ITEM terceiro, consta á folha duzentos, um instrumento publico de procuração com substabelecimento feito pelo doutor João Heronima Santos á José Pereira Gomes; á folha duzentos e um, consta outro instrumento de procuração substabelecido por Emilio H. Pilli á José Pereira Gomes; finalmente á pagina duzentos e dois e duzentos e tres, consta uma petição despachada pelo Juiz de Direito da Primeira Vara desta Capital, em vinte e quatro de Maio de mil novecentos e trinta e tres, pela qual o doutor João Heronima Santos destituia José Pereira Gomes de seu procurador, cuja copia se encontra dentro dos autos (Contra-fé) e a que se continua dos referidos autos de onde se extrai a presente certidão, a cujos autos se reporta e dou fé, nesta cidade de Niteroi, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mes de Janeiro de mil novecentos e trinta e

quatro. EU, *Manoel Pilli* as feizo, promissor e assinado.

Niteroi 24 de Janeiro de 1934

Manoel Pilli as feizo



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
PALACIO DA JUSTIÇA



7º OFICIO DE JUSTIÇA
NITEROI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1883
F. Galindo
Doc. nº 3

O Cidadão Manoel Galindo Junior presentuario do sétimo
Oficio de Justiça, privatista do Serviço Criminal, da Comarca de
Niteroi, Capital do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na
forma da lei etc.

Certifica, por lhe haver sido pedido verbalmente, que

revendo em seu poder e cartorio os autos de inquerito poli-
cial em que é requerente a Companhia Brasileira de Energia
e acusado José Pereira Gomes, nelles consta á folhas cento
e vinte e oito e cento e vinte e oito verso, o seguinte: Ex-
cellentissimo Senhor doutor Juiz de Direito, José Pereira -
Gomes, nos autos do processo crime em que é accusadora a -
Companhia Brasileira de Energia Eletrica, que, para fins de
direito, vem, por esta, assinalar, perante Vossa Excellencia,
a circumstancia de que, no procedimento do exame pericial -
nos livros da referida Companhia, ordenado por Vossa Excel-
lencia, que ainda se realisa em seus escritorios, a rua da -
Conceição, nesta cidade, permanece em poder da queixosa to-
dos os papeis em exame, que, não oferecendo segurança, pela

488
UNICO DO

mil novecentos e trinta e quatro. Eu, *Manoel*

Gulmarques, escrevi as sub-
scrito e assino

Niterói 15 de Janeiro de 1934

Manoel Gulmarques



50
1934 900

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
PALACIO DA JUSTIÇA



7º OFICIO DE JUSTIÇA
NITERÓI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

128
Guilherme
Doc. nº 3

O Cidadão Manoel Galindo Junior, serentuario do sétimo
Ofício de Justiça, precativo do Serviço Criminal, da Comarca de
Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na
forma da lei etc.

Certifica, por lhe haver sido pedido verbalmente, que

revendo em seu poder e cartorio os autos de inquerito poli-
cial em que é requerente a Companhia Brasileira de Energia
e acusado José Pereira Gomes, nelles consta á folhas cento
e vinte e oito e cento e vinte e oito verso, a seguinte: Ex-
cellentissimo Senhor doutor Juiz de Direito, José Pereira -
Gomes, nos autos do processo crime em que é accusadora a -
Companhia Brasileira de Energia Elétrica, que, para fins de
direito, vem, por esta, assinalar, perante Vossa Excellencia,
a circumstancia de que, no procedimento do exame pericial -
nos livros da referida Companhia, ordenado por Vossa Excel-
lencia, que ainda se realiza em seus escritorios, a rua da -
Conceição, nesta cidade, permanece em poder da queixosa to-
dos os papais em exame, que, não offerecendo segurança, pela -

UNIDOS DO BRASIL

ausência de elementos que os identifiquem precisamente, es-
tão sujeitos a desfigurações capazes de constituir adulte-
ração da verdade procurada no dito exame pericial. Realmen-
te, seguindo os auxiliares mais graduados da Companhia como
os senhores Mandroni e Cunha, auditores, técnicos e especia-
lista e em contabilidade, aliás testemunha no presente pro-
cesso, as pessoas do exame e lhes ficando após á guarda os
papeis do fundamento da pericia, certamente esta não pode
deixar de ter as suas conclusões molestadas de incertitude,
principalmente-quando, como já constatou o suplicante, por
um dos seus advogados, que, estando anteriormente assinados
pelo suplicante todas as "relações diarias de caixa", sem
exceção de nenhuma, apparecem, agora, com grande surpresa para
o suplicante, varias delas sem sua assinatura e cujo feitto,
entretanto, lhe é atribuida. Assim, na pericia, ora em realiza-
ção, por despacho de Vossa Excellencia, encontram-se sem as-
sinatura do suplicante-segundo constatou o advogado signa-
tario desta petição, as "Relações" referentes aos dias oito
de Dezembro de mil novecentos e trinta e um, cinco de Agos-
to de mil novecentos e trinta e dois, vinte e sete de Feve-
reiro de mil novecentos e trinta e dois, vinte e um de Janei-
ro de mil novecentos e trinta e dois, quatorze de Janeiro -
de mil novecentos e trinta e dois e dois de Janeiro de mil
novecentos e trinta e dois, além de algumas delas estarem
evidentemente razuradas, como a de doze de Abril do corren-

2234

Galvina

corrente anc. Ora, esse fato, cuja gravidade impressionante -
 reclama, desde já, energias da justiça, demonstra, ainda uma
 vez, que o corpo de delito só pôde oferecer a segurança em
 ma certeza quando realizado imediatamente e não remotamen-
 te ao ato ou atos que se pretende constatar, pericialmente;
 aqui, então, entregues á querelante todos os papeis "papagai-
 os", livros de folhas soltas e não numeradas, durante cerca-
 de seis meses, após á acusação, e no curso da propria peri-
 cia, acompanhada por seus técnicos, o resultado do exame a-
 presenta, antes de seu desfecho, essa deformidade denunciada,
 antecipadamente, a Vossa Excellencia, conseqüente ao apareci-
 mento imprevisto das "Relações diarias de caixa", sem assi-
 natura do suplicante. Em conclusão, não havendo sequestrado
 os papeis e livros da Companhia, ou interdito os seus es-
 critorios, para realização da pericia, certo ha de trazer el-
 la sempre, em quaisquer condições, o sinal da suspeição, que-
 dará a essa o vicio da duvida, da incerteza e da insinceri-
 dade. Para constar, pois, requer a juntada desta aos autos, no
 que espera. Deferimento. Niteroi, treze de Setembro de mil no-
 vecentos e trinta e tres. Ary Costa Vieira. Estavam coladas
 estampilhas no valor de mil e duzentos réis, sendo uma do
 estado de mil réis e outro de educação e saúde de duzentos
 réis. Era o que se continha nos referidos autos aos quaes
 me reporto e dou fé, nesta cidade de Niteroi, capital do Es-
 tado do Rio de Janeiro, aos quinze dias de Janeiro de mil -

Doc
nº 3

GPJ

mil novecentos e trinta e quatro. Eu, Manoel

Gulias Junior, escrevio as sub-
scrito e assino e selo
Niteroi 15 de Janeiro de 1934

Manoel Gulias Junior

Destin
1915,900



235



DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

CERTIDÃO

Doc no 4

Em execução do despacho lançado no requerimento , digo,
no processo numero oitocentos e cinquenta e oito de mil novecentos e trinta e tres, onde Vicente Framonte Garcia requereu que lhe fosse dada, por certidão o inteiro teor da defesa apresentada pela Companhia Brasileira de Energia Eletrica no referido processo,
CERTIFICO que revendo-o, dele consta á folhas seis e sete o seguinte:- A Companhia Brasileira de Energia Eletrica, por seu diretor abaixo assinado, vem acusar o recebimento da intimação que lhe foi feita em dezeseis de Agosto corrente, datada de quatorze do mesmo mês, sob numero quinze mil trezentos e oitenta e um, para prestar esclarecimentos sobre uma reclamação feita por Rosa Penaforte Tinoco, sua antiga empregada, o que faz na fôrma abaixo: I)-A reclamante, Rosa Penaforte Tinoco, entrou para o serviço da Companhia Brasileira de Energia Eletrica em dezeseis de dezembro de mil novecentos e trinta. O decreto numero dezenove mil oitocentos e oito, de vinte e oito de Março de mil novecentos e trinta e um, suspendeu a aplicação da lei numero quatro mil novecentos e oitenta e dois, de vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, e do respectivo regulamento, aprovado pelo decreto numero dezesete mil quatrocentos e noventa e seis, de trinta

[Handwritten signature]

de Outubro de mil novecentos e vinte e seis, (vide artigo primeiro) que concediam férias aos empregados, sendo porém, de acôrdo com o disposto no artigo terceiro, as empresas obrigadas a conceder férias "dentro de dose meses", contados da publicação do aludido decreto, isto é, sete de Abril de mil novecentos e trinta e um, "AOS SEUS EMPREGADOS E OPERARIOS QUE, DESDE PRIMEIRO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA ATÉ O DIA DA REFERIDA PUBLICAÇÃO (sete de Abril de mil novecentos e trinta e um) NÃO AS HOUVEREM GOSADO E TENHAM COMPLETADO DOSE MESES DE TRABALHO EFETIVO, SEM INTERRUPTÃO". Ora, a reclamante entrando para o serviço da Companhia Brasileira de Energia Eletrica em dezeseis de Dezembro de mil novecentos e trinta, em sete de Abril de mil novecentos e trinta e um, data da publicação do decreto em questão, não havia ainda completado "dose meses de trabalho efetivo", o que vale dizer não tinha, em hipotese alguma, direito a férias. Mas, si não bastasse a carencia de direito pelo acima exposto, é sabido que a ultima prorrogação para reclamação aos que possuíam direito a férias, foi feita pelo decreto numero vinte e dois mil trezentos e quarenta e seis, de onze de Janeiro de mil novecentos e trinta e trez, pelo praso de sessenta dias da sua publicação, isto é, quatorze de Janeiro de mil novecentos e trinta e trez. Assim sendo, nem só é numa a reclamação por falta de direito, como tambem, por suspensão da legislação de férias. II- A Companhia Brasileira de Energia Eletrica não se negou a pagar á reclamante os seus salarios referentes aos meses de Abril e Maio, como falsamente alega. O que se verificou foi o seguinte: Em onze de Maio, de mil novecentos e trinta e trez, a Companhia Brasilei

236

ra de Energia Eletrica notificou Rosa Penaforte Tinoco de que, um mês depois daquela data, isto é, onze de Junho de mil novecentos e trinta e trez, os seus serviços estavam dispensados. A reclamante recebeu a notificação competente e dela passou recibo conforme consta do respectivo protocolo, porem, não mais appareceu no trabalho como lhe cumpria fazer (o que, aliás se vinha dando desde o mês anterior a Maio), nem mego para receber os seus salarios. Certo dia, entretanto, compareceu ao escritorio da Companhia um advogado da reclamante afim de receber o que lhe fosse devido. Foi, então mostrado ao referido causidico o que cabia pagar a Rosa Penaforte Tinoco, uma vês que a mesma tinha um debito na Companhia, o qual constava do seguinte:- Empréstimo contraído na caixa da Companhia, por escrito, e com autorisação para desconto mensal no seu ordenado, em vinte e sete de Março de mil novecentos e trinta e trez...seiscentos e cincoenta mil réis. Compras realizadas no departamento comercial da Companhia, conforme consta da sua escripturação (notas de venda numeros onze mil oitocentos e vinte e dois e doze mil cento e trez, e duplicata numero mil novecentos e setenta e cinco aceita em quatorze de Junho de mil novecentos e trinta e trez)... seiscentos e oito mil réis Descontos nos ordenados para contribuição da Caixa de Pensões e Aposentadorias dos Empregados da Companhia...noventa e nove mil e novecentos réis Telefonêmas interurbanas particulares, de Rosa Penaforte Tinoco, do escritorio da Companhia em Niterói para o Rio, conforme valores...dez mil e duzentos réis. Total...um conto trezentos e sessenta e oito mil e cem réis. Percebendo, a reclamante a importancia de quatrocentos mil réis

Doc.
nº 4

Sp

por quinzena, era ela credora da Companhia, da se-
gunda quinzena de Abril (quatrocentos mil réis); do
mês de Maio (oitocentos mil réis), e da primeira quin-
zena de Junho (quatrocentos mil réis), num total de
 um conto e seiscentos mil réis. Tinha mais, ainda,
 quarenta e dois mil e oitocentos réis de porcenta-
 gens por vendas realizadas em Abril, o que perfazia
 um total de um conto seiscentos e quarenta e dois
 mil e oitocentos réis. Descontando-se o debito de Ro-
sa Penaforte Tinoco (um conto trezentos e sessenta e
oito mil e cem réis) do saldo que possuia (um conto
seiscentos e quarenta e dois mil e oitocentos réis),
restava-lhe a importancia de duzentos e setenta e
quatro mil e setecentos réis, que foi posta á dispo-
sição da reclamante. A Companhia Brasileira de Ener-
 gia Eletrica apresenta a êsse Departamento as razões
 acima, e mais, requer a V.S. que se digne ordenar ao
 Fiscal do Trabalho na cidade de Niterói, a constata-
 ção das alegações acima na sua escrituração e docu-
 mentação, ordenando em seguida o arquivamento da re-
 clamação, como de Direito. Niteroy-vinte e trez A-

R - 13.200
 B - 1.000
 S^{to} - 600
 Ed - 200
 R\$ 15.000

vel. E para constar, eu, Alberto de Sá
 terceiro Oficial deste Departamento
 Nacional do Trabalho, em Exercício na
 Secretaria Secda, lavrei a present actidão
 que vai anexada pelo Primeiro Oficial da Secda,
 no Impedimento do respectivo Director.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1934
 Alberto de Sá
 Primeiro Oficial



Informação.

Em virtude de vista dos presentes antes que lhe foi concedida por despacho de fls. 208, José Pereira Gomes, pelo seu bastante procurador, deu firme o competente instrumento de mandato de fls. 207, vem oferecer a sua defesa contra as conclusões do inquérito administrativo que a Companhia Brasileira de Energia Elétrica fez instaurar para o fim de se apurada a falta grave que o encerrou o citado empufado, quando em exercício nas funções de "baixa" da mesma Companhia.

Inicia o interessado a sua defesa relatando a causa da sua suspensão do serviço, e, em seguida, passa a analisar a ação da justiça pública quando solicitada a agir, com a instauração do processo judicial.

Examina a atitude, não só da Companhia, como também da 2ª Delegacia Auxiliar do Estado do Rio, para quem foi o citado processo judicial distribuído, fazendo ressaltar a parcialidade com que agiu o respectivo Delegado, em prejuizo dos direitos do acusado. Após se distender

sobre esse ponto da questão, entra
no estudo do inquérito adminis-
trativo instaurado pela Com-
panhia querelante, julgando
que o mesmo inquérito não
tem valor, pois o caso já estava
sub. judice, em virtude de requeri-
mento feito à polícia no dia
4 de maio do ano próximo findo.

Examina, em seguida,
o aspecto destes autos, passando
ao commentario dos depoimen-
tos e das peças do mesmo con-
tantes.

Transcreve, tambem,
a defesa já produzida nos
autos de fol. 69, que perpe-
tamente prova a nulidade
do inquérito, e, bem assim, a
da pericia levada a effeito
para apurar a falta de impu-
ta ao indiciado.

Finaliza, criticando
os diversos documentos ofere-
cidos pela Companhia acusa-
dora, pretendendo demonstrar
a má fé usada pela mesma,
levantando uma accusação
imputa e nunca verdadeira.

Sustentando a defesa,
foram oferecidos varios docu-
mentos e certidões.

Estando o processo,

288

já agira, devidamente instruido,
propozendo a remessa dos
relatos à consideração da
deputa Procuradoria Geral.

Rio, 20. 2. 1934.
sf. Rufanini S. Alg.
aux. do of.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 20 de Fevereiro de 1934

Theodoro de Almeida Rodri

Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 23 de Fevereiro de 1934

Guastaloni

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 1/3/1934

VISTO

Ac. Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 7 de Março de 1934

Guastaloni
Procurador Geral

P A R E C E R

Pelo officio de fls. 16, a Companhia Brasileira de Energia Eletrica remeteu a este Conselho o inquerito administrativo, instaurado para apurar falta grave atribuida ao empregado José Pereira Gomes. O inquerito, cuja remessa foi precedida de varias reclamações do acusado, atinentes á sua suspensão do serviço, consta de fls. 17 a 121 do presente processo.

Á fls. 129 requereu o dr. Procurador Geral fossem pedidas informações á 2a. Delegacia Auxiliar do Estado do Rio, acerca do inquerito policial instaurado contra o acusado.

Feito o respectivo expediente, foi ele atendido pelo officio de fls. 135. Antes, porém, o acusado fez juntar a certidão de fls. 133, provando que, por sentença do Juiz Criminal de Niteroi, fôra o inquerito mandado arquivar.

Á fls. 137 a empresa pediu vista do presente processo, sendo o pedido deferido por despacho do Dr. Diretor da Secretaria, do qual teve ciencia o advogado da empresa (fls. 138 verso), sendo a vista concedida por 8 dias (informação de fls. 138).

Não obstante exgotado o prazo, ofereceu a empresa as alegações e documentos de fls. 140 a 196. Por sua vês, o acusado ofereceu novas alegações e documentos, que se encontram de fls. 206 a 236.

E assim, depois de informado, veio o processo a esta Procuradoria, sendo-nos distribuido para emitir parecer.

Constitue objéto do processo o inquerito instaurado pela Cia. Brasileira de Energia Eletrica para apurar o desfalque atribuido ao empregado José Pereira Gomes, que nella exercia as funções de Caixa. Contando ele cerca de 22 anos de serviço, deu a empresa cumprimento ao dispôsto no art. 53 do Dec. 20.465, visto como o empregado com mais de 10 anos

de serviço só pôde ser demitido si praticar falta grave, apurada em inquerito administrativo, com obediencia das formalidades legais, o que é objéto das Instruções baixadas por este Conselho, em 9 de Junho de 1933.

Não obstante o disposto no art. 54 do Dec. nº 20.465, não foi classificada pela empresa a falta atribuível ao acusado. Em face do inquerito, porém, duvida não paira de que ela se enquadra na alínea a do referido inciso, quando dispõe:

"Considera-se falta grave:

- a) qualquer áto de improbidade, que torne o empregado incompatível com o serviço da empresa."

Isto posto, cumpre-nos, antes de tudo, precisar quais os pontos da acusação susceptíveis de ser apreciados pelo Egregio Conselho, nos termos do § 1º do art. 53 do Dec. 20.465.

Com o oferecimento das alegações e documentos de fls. 140 e 196, a empresa fez extravasar, para fóra do inquerito, não só a acusação imputada ao acusado, como até mesmo a respectiva prova.

Pretendeu, assim, a empresa provocar, por parte do Egregio Conselho, não só a apreciação e julgamento de novos fatos, relativos ao desfalque, não apurados no inquerito, mas, ainda, de uma nova falta, atribuída ao acusado, como tendo-se apropriado de quantia destinada ao pagamento de uma ex-empregada, dispensada do serviço.

Ora, no nosso parecer, a pretensão não pôde ter amparo. Nos termos da lei e consoante as "Instruções" em vigór, o exame do Egregio Conselho ha de necessariamente circunscrever-se ao inquerito administrativo feito e tão somente a éle. Ainda que estivessem provados os novos fatos ou as novas faltas atribuídas ao acusado, não haveria cabimento

para a sua apreciação, dêsqe delas não houvesse cogitado o inquerito.

No caso vertente, então, o exame das novas faltas seria totalmente subversivo e tumultuario do processo visto como a propria empresa reconhece a necessidade de sua comprovação por uma pericia a ser determinada por este Conselho.

Ora, nos termos da lei, a este Instituto compete, apenas, apreciar o inquerito instaurado para apuração da falta grave. Só a comissão de inquerito, bem o esclarecem as "Instruções" em vigôr, competem as diligencias necessarias á instrução desse procedimento e á elucidação dos fatos que se destina a apurar.

Firmados nos motivos expostos, pois, deixaremos de opinar sobre as novas falta atribuidas ao acusado; ao arbitrio da empresa ficará resolver pela instauração de um novo inquerito administrativo para sua apuração.

O inquerito constante de fls. 17 a 121 foi processado na conformidade das "Instruções" em vigôr. Instaurado em 26 de Junho de 1933, deu entrada na Secretaria deste Conselho a 24 de Julho. Tendo sido as "Instruções" publicadas a 9 de Junho de 1933, verifica-se que não foi excedido o prazo de que cogita o art. 12 destas.

Ouviram-se 7 testemunhas de acusação; o acusado ofereceu defesa, instruida de documentos, com protesto por prova testemunhal, em consequencia do qual foram inqueridas 6 testemunhas. O acusado fez-se acompanhar de seu advogado e bem assim a empresa. Interveio, tambem, o representante do sindicato de classe. Á fls. 108 se encontra o relatorio da comissão de inquerito.

Ao entrar na análise do inquerito, parece-nos conveniente examinar desde logo as preliminares arguidas pela defesa, que se encontra á fls. 60.

Invocam elas a nulidade do inquerito pelas razões seguintes, sobre as quais nos pronunciaremos, a medida que as fôrmos apresentando:

a) impropriedade do inquerito administrativo para apuração da falta atribuída ao acusado.

Argumenta a defesa que constituindo essa falta crime punido pela lei penal e tendo instaurado, a respeito, procedimento criminal, só á justiça compete julgar da existencia ou inexistencia do crime. Acrescenta que falta grave, nos termos do Dec. 20.465, vem a ser aquela que não ultrapassa as fronteiras do crime, isto é, aquela que, em si, não é delito, mas falta punível com a demissão.

Improcede a preliminar. Com efeito, a exigencia do inquerito administrativo, para apuração de falta grave, é formal e categorica por parte do Dec. 20.465.

Não só por motivo da falta se legitima a demissão; necessario é que se apure em inquerito administrativo. Portanto, mesmo no caso de uma falta que constitua crime (e evidentemente quazi todas as faltas capituladas no art. 54 o constituem), podem coexistir perfeitamente as duas sanções, a da Justiça Publica e a da empresa, depois de sujeita ao Conselho Nacional do Trabalho, visto como, cada uma delas produz um determinado efeito, previsto em lei.

b) falta de intimação pessoal ao acusado para assistir aos atos e termos do inquerito.

Improcede, tambem, a preliminar. O mandado de citação inicial foi dirigido ao acusado, que nêle após o seu "ciente", tendo êle constituido advogado, este assistiu a todos os atos e termos do inquerito, na conformidade do dispôsto no art. 53 do Dec. 20.465, alterado pelo de nº 21.081.

c) falta de assinatura da portaria, no inicio do inquerito.

Conforme se verifica, a portaria de fls. 21 está

assinada pelo Diretor da empresa, e a omissão dessa assinatura na transcrição feita no mandado de intimação não pôde, pois, inquinar de nulidade o inquerito.

d) falta de qualidade do representante do sindicato de classe.

São irrelevantes as razões tendentes a demonstrar a inquinada ilegitimidade. Mas, ainda que fossem procedentes, não seria, por isso, nulo o inquerito, visto como a intervenção do Sindicato da classe, não sendo obrigatória (art. 53 do Dec. 21.081), não pôde constituir termo essencial do inquerito administrativo, cuja falta induza nulidade deste.

Despresadas, assim, as preliminares invocadas pela defesa de fls. 60, passamos á analize do merito da acusação imputada ao acusado.

Consta ela, pormenorizadamente, da portaria de fls. 21, pelo que nos dispensamos de resumi-la.

O relatório da comissão de inquerito concluiu pela sua procedencia, afirmando estar demonstrado no inquerito: 1º) que o acusado recebeu diversas contas de fornecimentos feitos a varios grandes consumidores da empresa e que não deu entrada das respectivas importancias na Caixa; 2º) que o acusado confessou haver lançado mão de importancias por ele recebidas; 3º) que a explicação do acusado de haver gasto as quantias recebidas em despesas da Caixa Menor é absolutamente falsa, porquanto se assim fôsse, deveria ter entregue ao prestar contas da referida Caixa, documentos provando pagamentos acima da importancia de 20 contos, a quanto montava a Caixa em questão, o que não fez, conforme está provado dos autos.

Corroboram o inquerito as conclusões a que chegou a comissão?

O estudo exaustivo a que o submetemos não nos ministrou elementos para assim afirmar. Ao contrario, a medida que nos aprofundavamos no exame das peças dos autos, mais e

mais crescia a duvida angustiante, que, agora, ao fim do trabalho e no momento de lhe fazer o relato, se apoderou de nosso espirito, sobre si é o acusado culpado do desfalque que lhe imputam.

São varias as faces porque ao nosso espirito se manifestou a duvida.

Em primeiro lugar: a falta de exame pericial na escrita da empresa.

Com efeito, em se tratando de desfalque, o primeiro elemento a apurar-se é, justamente, a importancia total deste. Não basta a prova testemunhal para prova.

Ora, do processo constam, apenas, certidões dos laudos das pericias procedidas em Juizo. A prova feita no inquerito foi, apenas testemunhal, e inteiramente imprecisa quanto á importancia do desfalque. Indispensavel seria a apuração desse "quantum" em exame de escrita feito com minucias, sob a diréta fiscalização das partes interessadas, perante a comissão de inquerito.

Mas, não somente essa omissão, a nosso ver essencial, se verificou no inquerito.

Onde a rigorosa prova do desfalque, sinão na conferencia feita na Caixa, a cargo do acusado, realizada em 20 de Abril de 1933? Como apurar a existencia do desfalque sinão pela comparação entre a soma das quantias provadamente recebidas pelo acusado e a soma da importancia encontrada em seu cofre, no dia em que foi chamado a prestar contas da Caixa?

Contudo, inexplicavelmente, não se encontra no presente processo, nem consta da minuciosa certidão oferecida pela empresa (fls. 147) o teor do termo de verificação de valores e documentos, que o acusado deixou de assinar, mas foi subscrito pelos empregados Sebastião José da Costa e Fernando Bomfim, e visado por Luzo Coelho.

Este termo, constituiria, só por sí, o verdadeiro corpo de delito da falta praticada. Na ausencia d'ele, torna-se impossível apurar, com exatidão, o montante da prestação de contas,^a que foi chamado o acusado no dia 20 de Abril, data do seu afastamento das funções, visto como imprecisos se revelam os depoimentos das testemunhas, a respeito.

A ausencia dos dois elementos acima referidos, a nosso vêr, anulou toda a força probatoria do inquerito. Pela sua falta, não ficou apurado si o acusado deu, realmente, ás importancias confessadamente recebidas das empresas - Cias. Comércio e Navegação, Petropolitana, Mathels & Cia. e Empresa de Usinas Metalurgicas - o destino alegado, de, com elas haver suprido as deficiencias da chamada "Caixa pequena".

Eis a razão da nossa duvida. Os elementos contidos no inquerito, mesmo com o auxilio subsidiario dos laudos policial (fls. 75) e judicial (fls. 140), nem esclarecem a falta na sua materialidade, nem permitem, em consequencia, attribuir ao acusado a responsabilidade dela.

De fáto, deixando para um estudo posterior a confissão attribuida ao acusado, o que as testemunhas esclarecem na sua generalidade, é 1º) que as contas a que se refere a portaria de fls. 21, conforme verificação feita, foram efetivamente pagas, sem que tivessem sido creditadas no livro Caixa; 2º) que o acusado prestou contas da Caixa menor, na forma porque já vimos.

Entretanto, comprovado que o acusado não intervinha na escrituração da empresa; apurado que não só o acusado fazia recebimentos; finalmente, impossibilitado o conhecimento da diferença que deveria ter existido, na data do afastamento do acusado de suas funções, entre a importancia a ser creditada á empresa e a quantia existente em Caixa, como firmar um juízo acerca da responsabilidade do acusado?

Os exames de escrita, cujos laudos se encontram a

fls. 75 e 140, como já fizemos notar, também não esclarecem a respeito.

Inicialmente ambos os laudos reconhecem que os lançamentos da escrita da empresa não são feitos com individualização e clareza, por ordem cronológica de dia, mês e ano, e sim em partidas mensais, muito sintéticas, reportando-se a um livro denominado "Registro de Comprovante", que também não se exprime com clareza e individualização. Reconhecem, ainda, que as relações de Caixa, preparadas e assinadas pelo acusado, não indicam a procedencia das quantias recebidas, mas isto de acordo com as próprias normas adotadas pela empresa (modelo de fls. 73).

O laudo de fls. 74 a nenhuma conclusão chegou quanto á importancia do desfalque. O de fls. 147 apurou um "quantum" superior ao encontrado pela propria empresa (portaria de fls. 21). A resposta dada ao 2º quesito do acusado (fls. 151 verso) desacredita, porém, formalmente as conclusões do laudo, pois, nela, afirmam textualmente os peritos: "dada a impossibilidade de chegarem a uma pronta conclusão, confrontando-se os recibos em poder dos consumidores e juntos aos autos, com os lançamentos no Diario e nas relações diarias por não individualizados estes, com os respectivos dados no livro em questão, os peritos apoiam a presunção da existencia do desfalque nas conferencias feitas nos instrumentos oferecidos (livros, documentos e comprovantes) e informações prestadas no curso da pericia."

Aliás, o arquivamento do inquerito policial demonstra que, também, a Promotoria Publica de Niteroi não encontrou nos laudos elementos para um libelo acusatorio.

Resta-nos, finalmente, apreciar o valor que merece a confissão atribuída ao acusado pelas testemunhas de fls. 46 e 51. Narram estas testemunhas que, tendo-se dirigido á casa do acusado, na manhã de 16 de Abril, estando ele

acamado, depois de insistentes perguntas e apêlos, confessou que havia se apoderado da quantia de 10 ou 12 contos, proveniente de contas do Governo recebidas, as quais constariam de uma relação depositada no Banco Mercantil, em cofre particular. Acrescenta a testemunha de fls. 46 que, na tarde do mesmo dia, foi a este Banco em companhia do acusado e de Manoel Fabelo, presidente do Sindicato dos empregados da Cia., tendo o acusado retirado do cofre a referida relação, que o depoente entregou a Luzo Coelho. Este, porém, em seu depoimento nenhuma referencia fez á dita relação, nem consta ela do inquerito administrativo.

Tendo em vista as circunstancias anteriormente apontadas neste parecer, afigura-se-nos de nenhum valor essa confissão. Assim como, em processo criminal, é sempre desprezada a confissão extra-judicial, tambem pelo mesmo motivo nenhuma força probante se poderá emprestar ás revelações feitas pelas testemunhas de fls. 46 e 51, porque se acham em contradicção com as declarações prestadas pelo acusado perante a comissão de inquerito, o que somente uma acareação, que não foi feita, poderia ter elucidado.

Em face do exposto, somos de parecer que, não provada a falta grave atribuida ao acusado, seja determinada a sua readmissão em serviço, com as vantagens decorrentes. A empresa será livre instaurar novo inquerito, si quizer melhor apurar a falta atribuida ao acusado, assim como os fatos que vieram a seu conhecimento posteriormente.

Rio, 20 de Março de 1934.

Genésio Starna Baptista
1º Adjunto do Procurador Geral

EB/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 10 de Março de 1934

Guarãloa
Director da Secretaria

CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, faço estes autos conclusivos ao Relator designado, Sr. João de

Albuquerque
Em 21 de Março de 1934

Guarãloa
Director da Secretaria

Em sessão de 10 de Março de 1934 pedi vista do processo o Sr. H. Consethen: Sr. Barbosa de Rezende, pelo que o faço encaminhar a S. Excia.

Rio, 11 de Março de 1934
B. V. M. M. M.,
Do Impedimento do Sr. da Secretaria

Em sessão de 29 de Março de 1934 o Sr. Barbosa de Rezende voltou o presente processo, pelo que, de ordem do Sr. Presidente, o passo ao

1. Dr. Juan de domus, relator
designado.

Dr. de la casa
Quinto de la casa
Dicho de la casa

CONTOURAO

De orden de la casa de la casa
que esta en la casa de la casa

de la casa de la casa de la casa

de la casa de la casa de la casa

de la casa de la casa de la casa

de la casa de la casa de la casa
de la casa de la casa de la casa
de la casa de la casa de la casa

de la casa de la casa de la casa
de la casa de la casa de la casa
de la casa de la casa de la casa

de la casa de la casa de la casa
de la casa de la casa de la casa
de la casa de la casa de la casa

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

P. 5446/33

JSS/E

ACCORDÃO

fls. 244

1a. Seção

G.F.

19₃₄

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Brasileira de Energia Eletrica remete o inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave atribuida do seu empregado José Pereira Gomes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, afim de que no prazo de 30 dias:

1º) - a comissão de inquerito promova exame na escrita da empresa, com assistencia do acusado, podendo as partes interessadas apresentar quesitos;

2º) - seja junto ao processo, em original ou certidão autenticada, a relação organizada pelos empregados Sebastião José da Costa e Fernando Bomfim, na data em que o acusado prestou suas contas, isto é, 20 de Abril de 1933;

3º) - a comissão de inquerito apresente relatorio sobre o exame de escrita devendo ficar esclarecido:

a) - quais as importancias e valores encontrados em poder do acusado, na data acima referida;

b) - qual a origem ou procedencia destas importancias e valores; qual a aplicação dada ás importancias constantes do mapa de reembolso e ás representadas por vales ou documentos;

c) por que forma se operava o suprimento da chamada "Caixa Menor".

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1934

Presidente

Relator

Procurador Geral

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL
Em 1 de Setembro de 1934

fl. 245

P. 5446/33
/E

11

Setembro

4

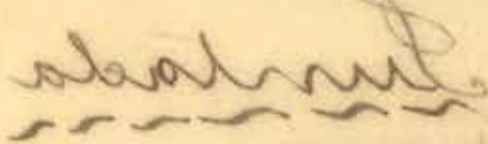
1-1243

Snr. Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica

E. do Rio

Remetto-vos para os devidos fins, copia
do accordão proferido por este Conselho, em sessão de 29
de maio do corrente anno, nos autos do processo em que essa
Companhia remette o inquerito administrativo instaurado contra
o empregado José Pereira Gomes.

Attenciosas saudações



Director da Secretaria

Handwritten notes and signatures:
- ab a cabre etre of o
ab ab a cabre etre of o
PCCA ab 5757-1
PCCA-P-11
[Large handwritten signature]

8/25/34

P. 2446/33

11

Setembro

1-1243

Dir. Director da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica

R. do Rio

Remetto-vos para as devidas fins, copia do relatório provido por este Conselho, em sessão de 29 de maio do corrente anno, nos autos do processo em que essa Companhia temita a industria administrativa instaurada contra o empregado José Pereira Gomes.

Atenciosamente

Luzitada

Director da Beneficencia

Nesta data junto a fls. destes autos o documento processado sob n.º 1-9272 de 1934 em 11-9-1934.

Jahand
29/9

2711
N.º 10988
ENTRADA 24/8/1934

PP. 24^o
a

Ex.ª Sr. Ministro do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO	Ministro
	Conselho
	Expediente
	Contabilidade
	D. Trabalho
	D. Prop. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Povoamento
	D. Estatística
	C. N. Trabalho
Insp. Seguros	
I. Previdência	

A Secretaria para informar juntando os processos.

Ao C. N. T.
em 22/8/1934
Direção do Gabinete

Pi, 25-11-95
T. S. S.

O abaixo assignado, tendo conhecimento de que em sessão de 6 de maio do corrente anno, do C. Nacional do Trabalho, depois de decorridos 16 meses, foi convertido em diligencia o julgamento do processo 5446/33 em que é parte interessada, e como até a presente data não tenha sido tomada nenhuma providencia no sentido do cumprimento do resolucao em plenario, tem perante V.ª Ex.ª, como resolve do seu direitos, protelar contra a indebita protelacao do julgamento final da accão, solicitando o Amparo de V.ª Ex.ª como a mais alta autoridade, visto achar-se na Misericordia por não receber o seu ordenado desde 12 de Abril de 1933

Confiança na Justiça de V.ª Ex.ª

Rio de Janeiro 10 de Agosto de 1934

José Pereira Gomes

10 8 4
10 8 4
10 8 4

Membros das Syndicatos dos Empregados da 6ª B. Brasileira de Energia Electrica Michaux

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. Nº 9272

em 29 de Agosto de 1934

Rec. na 2ª Secção

30 AGO. 1934

29/8
37/175

Recebidu em 31-8-984

No. Novo Galvao para curacao

Em 1 de Setembro de 1934

Theodor de Almeida Vello

Director da 1. Secção

I N F O R M A Ç Ã O

Em petição retro, o Sr. José Pereira Gomes pede ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio as necessarias providencias no sentido de ser cumprida a diligencia ordenada pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 29 de Maio do corrente anno, afim de ser soluçionado o seu caso.

A diligencia em apreço está em vias de ser cumprida, visto já ter a reclamada sciencia da mesma, conforme se poderá verificar do officio de fls. 245, expedido em 11 do corrente.

Nesse sentido, pois, proponho que se officie ao interessado.

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1934.

Galvão
2.11.

À consideração de Vm. Directo de acordo com a informação acima

Em 18 de Setembro de 1934

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Em tempo: ao Sr. Nunes Galvão para juntada do documento nº 7680/34

Em 18 de Setembro de 1934

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

[Handwritten signature]
1248

J. as p. process. e inform. com aq. un. e. etc. a despacho. Rio, 10 Set. 1934
[Signature]

Diz ELIAS CHAVES NETTO, presidente da Comissão de Inquerito designada pela Companhia Brasileira de Energia Electrica para apurar a procedencia das faltas graves attribuidas ao seu empregado José Pereira Gomes, que, tendo tido sciencia, pela publicação feita no Diario Official da União de 1º do corrente, do accordam desse Egregio Conselho determinando que a mencionada Comissão mande proceder a uma pericia nos livros daquela Companhia para apuração de certas circumstancias no mesmo accordam referidas, é a presente para requerer a V.Excia se digne mandar sejam os autos originaes do processo remettidos á mesma Comissão de Inquerito afim de que possa esta dar cumprimento ao determinado naquella decisão.

P.DEFERIMENTO.

Pro. V. Gomes de Setembro 1934
E. Chaves Netto


CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
L. nº 1-9680
Em 10 de Setembro de 1934

De Sr. Nunes Galvão para cumprir
Em 12 de Setembro de 1934
Theodoro de Almeida Sodu
Director da 1ª Secção

Recebido em 19-9-34

Rec. na 1ª Secção

10 SET. 1934

109
37/10

INFORMAÇÃO

O Sr. Elias Chaves Netto, presidente da Comissão de inquerito designada pela Cis. Brasileira de Energia Elétrica para apurar a procedencia das faltas graves attribuidas ao seu empregado José Pereira Gomes, requer lhe sejam remittidos estes autos, afim de ser cumprida a diligencia constante do accordo de fls. 244, proferido pelo E. Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 29 de Maio do corrente anno.

Para os devidos fins, passo o presente processo as mãos da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1934.

Galvão
2^o v.

1^o consideração de seu teor, de acordo com as indicações supra.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1934

Reitor da Universidade Federal

Director da 1^o Secção Rec. gab. 24/9/34

1^o consideração do Sr. Presidente

Rio de Janeiro, 25 de Set. 1934

Alvares
Director Geral da Secretaria

x

De-se vista na Secretaria
pelo prazo de 10 dias

Em 23 de Set. de 1934

[Signature]
PRESIDENTE

1.ª Secção para providencias.

1 de Outubro 1934

Mauro de
Direcção fiscal

Rec. na 1.ª Secção

Re. Sr. Nuno Galvão para providencias.

Em 11 de Outubro de 1934

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Cumprido. No impedimento do Sr. Nuno Galvão.

Em 22 de Setembro de 34.

Dr. Afuelo Benjamin S. de
ant. Dr. de

Juntada:

Nesta data puto ao presente
entro o processo da diligencia mandada
prorrogar por este Conselho, e mais uma
petição de José Benício Jones.

Em 31. 11. 34.

Afuelo Benjamin S. de
ant. Dr. de

Companhia Brasileira de Energia Electrica

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
L Nº 1-10194
Em 21 de Setembro de 1934

Accusando recebimento do officio nº 1 - 11.243, de 11 de Setembro do corrente, assignado pelo Director da Secretaria desse Conselho, bem como da copia do "accordam" de 29 de Maio de 1934, proferido no processo nº 5.446, que vem junto ao mesmo, passo ás mãos de V. Excia., dentro do prazo legal, os autos da diligencia mandada proceder no dito "accordam" de que me foram presentes pela commissão de inquerito administrativo nomeada para apurar a falta grave de que é accusado o empregado desta Companhia, José Pereira Gomes.

Mitteleuropa 21 Setembro 1934 -
Moskwa
21 9 4
21/9/34

Ac. Soc. Pergaminu de Alcoa para informacões
Em 22 de Setembro de 1934
Frederico de Almeida Lima
Director da 1.ª Secção
Guardando o Pte.
AL

Re. na 1.ª Secção

22 SET. 1934

251
E. Luiz

Termo de reunião da Commissão de Inquerito administrativo da Compa- nhia Brasileira de Ener- gia Electrica.

Nos doze dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, no predio sito à Rua da Conceição numero cento e trinta e um, reuniu-se a Commissão de Inquerito Administrativo nomeada para apurar a falta grave de que é accusado o empregado da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, José Ferreira Gomes, presentes os senhores Sr. Elias Chaves Netto, presidente, Dr. Adriano de Brito Pereira, vice-presidente, e Ubucio Soares, secretario, abaixo assignados, sendo pelo presidente lido o accordam. do Conselho Nacional do Trabalho, no processo numero cinco mil quatrocentos e quarenta e seis / trinta e tres, publicado no diario Official de um de Setembro do corrente anno e cujo teor é o seguinte:

• J. cinco mil quatrocentos e quarenta e seis traco trinta e tres Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Brasileira de Energia Elétrica remette o inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave attribuida ao seu empregado José Ferreira Gomes: Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, afim de que no prazo de vinte dias: primeiro

2
100
primeiro - a comissão de inquerito promo-
va exame na escripta da empresa, com assis-
tencia do accusado, podendo as partes interes-
sadas apresentar quesitos: segundo - seja
junto ao processo em original ou certidão
autenticada, a relação organizada pelos em-
pregados Sebastião José da Costa e Fernan-
do Bomfim, na data em que o accusado
prestou suas contas, isto é, vinte de Abril
de mil novecentos e trinta e tres; terceiro
a comissão de inquerito apresente relatório
sobre o exame de escripta, devendo ficar
esclarecido: - a) quaes as importancias e
valores encontrados em poder do accusado
na data acima referida: b) qual a
origem ou procedencia destas importancias
e valores; qual a applicação dada ás im-
portancias, constantes do mappa de reembol-
so e as representadas por vales ou documentos;
c) - por que forma se operava o supprime-
to da chamada "baixa menor". Rio
de Janeiro, vinte e nove de Maio de mil
novecentos e trinta e quatro. - Tavares -
Bastos, presidente, - João de Lourenço, rela-
tor. - fui presente, J. Leonel de Rezende
Alvim, procurador Geral."

Em face do accordam supra a commis-
são de Inquerito, para dar cumprimento ao
prazo legal, resolve mandar intimar a
Companhia Brasileira de Energia Electrica,
o accusado e o Syndicato dos Empregados
da referida Companhia para, no dia
quatorze do corrente, as dez e meia horas

vêr se proceder á examne na escripta da dita Companhia podendo as partes interessadas - apresentarem quesitos. Nada mais havendo a tratar foi a reunião encerrada e marcada outra para o dia quatorze do corrente nos escriptorios da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, a Rua da Conceição numero nove digo numero vinte e nove, as dez e meia horas, para inicio do exame de escripta, pelo que encerro este termo que feito por mim Lucio Soares, secretario, vaé devidamente datado e assignado pela Commissão de Inquerito Administrativo abaixo assignada.

Niterói, doze de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro.

Guilherme Franco	Presidente
Adriano de Brito Pereira	vice -
Lucio Soares	secretario

Mandado de Intimação

O Dr. Elias Chaves Netto, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo que se processa na Companhia Brasileira de Energia Eléctrica.

Mando ao Senhor Secretário da Comissão de Inquerito Administrativo, indo por mim assignado que se dirija a Praça Leonir Ramos numero um e sendo ali intime ao Senhor José Pereira Gomes, para que no dia quatorze de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, ás dez e meia horas compareça ao edificio sito a Rua da Conceição n.º vinte e nove, afim de assistir ao exame de escripta a se proceder na escripturação da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, pela Comissão de Inquerito Administrativo instituida para apurar a falta grave de que é accusado o mesmo Senhor José Pereira Gomes de accordo com o accordo do Conselho Nacional do Trabalho publicado no Diario Official de um de Setembro do corrente anno e cujo teor é o seguinte: - " P. cinco mil quatrocentos e quarenta e seis traço trinta e tres - vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica remette o inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave attribuida ao seu empregado José Pereira Gomes: Resolvem os membros do

6

Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, a fim de que no prazo de vinte dias: primeiro - a comissão de inquerito promova exame na escripta da empresa, com a assistência do accusado, podendo as partes interessadas apresentar queixas: segundo - seja junto ao processo, em original ou certidão autenticada, a relação organizada pelos empregados Sebastião José da Costa e Fernando Bonfim, na data em que o accusado prestou suas contas, isto é, vinte de Abril de mil novecentos e trinta e três; terceiro - a comissão de inquerito apresente relatório sobre o exame de escripta devendo ficar esclarecido: a) quais as importancias e valores encontrados em poder do accusado na data acima referida; b) qual o origem ou procedencia destas importancias e valores; qual a applicação dada ás importancias, constantes do mappa de reembolso e ás representadas por vales ou documentos; e porque forma se operava o suprimento da chamada "caixa menor". Rio de Janeiro, vinte e nove de Maio de mil novecentos e trinta e quatro. - Javans Bastos, presidente. - João de Lourenço, relator. - Fui presente J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral." Em Lucio Soares, secretario e escre-

escrevi. This show not. President.
Lucio Soave - secretario.
Sinto José Pereira Gomes

[A large, vertical, highly stylized signature or scribble, possibly representing the name 'José Pereira Gomes', written in cursive.]

[A small, horizontal scribble or mark.]

[A small, horizontal scribble or mark.]

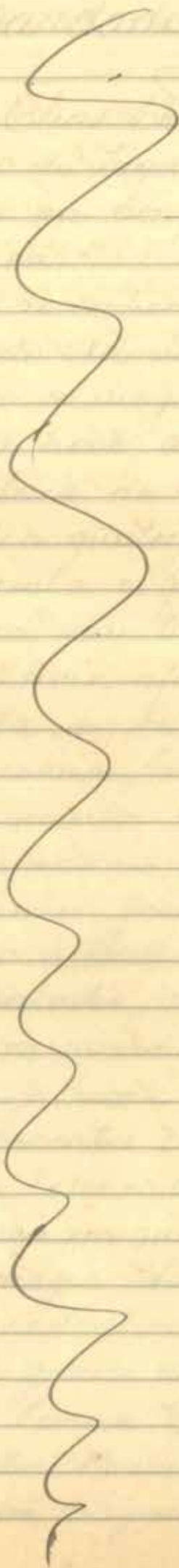
Mandado de Intimação

O Dr. Elias Chaves Netto, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo que se processa na Companhia Brasileira de Energia Eléctrica.

Mando ao Senhor Secretario da Comissão de Inquerito Administrativo, indo por mim assignado que se dirija á Rua da Conceição numero vinte e nove, sendo ahi, intime a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, para que no dia quatorze de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, as dez e meia horas compareça na Contabilidade Central, no mesmo edificio, afim de assistir ao exame de escripta a se proceder na escripturação da mesma Companhia, pela Comissão de Inquerito Administrativo instituida para apurar a falta grave de que é accusado o Senhor José Pereira Gomes, de accordo com o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, publicado no Diario Official de primeiro de Setembro do corrente anno e cujo teor é o seguinte: - " P. cinco mil quatrocentos e quarenta e seis traco trinta e treis - vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica remette o inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave attribuida ao seu empregado José Pereira Gomes: Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, afim de que no

Off Aug

Observations on *Yucca*



Mandado de Intimação

O Dr. Elias Chaves Netto, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo que se processa na Companhia Brasileira de Energia Eléctrica.

Mando ao Senhor Secretário da Comissão de Inquerito Administrativo, indo por mim assignado, que se dirija a Rua da Conceição numero cento e trinta e um e seu- do ali intime ao Syndicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, para que no dia quatorze de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, as dez e meia horas, compareça ao edificio sito á Rua da Conceição numero vinte e nove, a fim de assistir ao exame de escripta a se proceder na escripturação da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, pela Comissão de Inquerito Administrativo instituida para apurar a falta grave de que é accusado o Senhor José Pereira Gomes de accordo com o acordam do Conselho Nacional do Trabalho publicado no Diario Official do dia primeiro de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro e cujo teor é o seguinte: "P. cinco mil quatrocentos e quarenta e seis traços trinta e seis - Vistos e relatados os autos do processo em que a Compa-

Companhia Brasileira de Energia Eléctrica remette o inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave atribuída ao seu empregado José Pereira Gomes: Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligência, a fim de que no prazo de vinte dias: - primeiro - a comissão de inquerito promova exame na scripta da empresa, com assistência do acusado, podendo as partes interessadas apresentar quesitos: - segundo - seja junto ao processo, em original ou cópia autenticada, a relação organizada pelos empregados Sebastião José da Costa e Fernando Romfim, na data em que o acusado prestou suas contas, isto é, 20 (vinte) de abril de mil novecentos e trinta e três; terceiro - a comissão de inquerito apresente relatório sobre o exame de scripta, devendo ficar esclarecido: a) quaes as importancias e valores encontrados em poder do acusado, na data acima referida; b) qual a origem ou proveniência destas importancias e valores; qual a applicação dada ás importancias, constantes do mappa de reembolso e ás representadas por vales ou documentos; c) por que forma se operava o suprimento da chamada "baixa menor". Rio de Janeiro, vinte e nove de Maio de mil

mil novecentos e trinta e quatro. - Jav-
res Bastos - presidente. - João de Doureco, re-
lator. - Fui presente - J. Leonel de Rezende
Alvim, procurador geral. - Eu Lucio
Soares secretario o escrevi. *M. Soares*
W. Bastos presidente.

Lucio Soares - secretario

Sciende:

W. Bastos -

Presente: Presidente do Sindicato

W. Bastos -

Em 12 de Set. 934



Termo de reunião da
Commissão de Inquerito Ad-
ministrativo da Companhia
Brasileira de Energia Eléctri-
ca.

Em 14 de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, ás dez e meia horas, nesta cidade de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, no prédio sito à Rua da Conceição numero vinte e nove, achando-se presente a Commissão de Inquerito Administrativo nomeada para apurar a falta grave de que é accusado o empregado José Pereira Gomes, e ora constituída pelo Dr. Máximo Coimbra da Luz, como presidente, pelo Dr. Adriano de Brito Pereira como vice-presidente e pelo Sr. Lucio Soares como secretario; o accusado José Pereira Gomes, pessoalmente e acompanhado do seu advogado Dr. Jayme Figueiredo; a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, representada pelo seu advogado Horacio Perido Monteiro, nos termos da procuração que exhibio para ser juntada aos autos; e o Syndicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica representado pelo Sr. Mauricio Almeida Telles, nos termos do officio n.º 31 dirigido pelo presidente do mesmo Syndicato ao presidente da Commissão de Inquerito, o que tambem será juntado aos au-

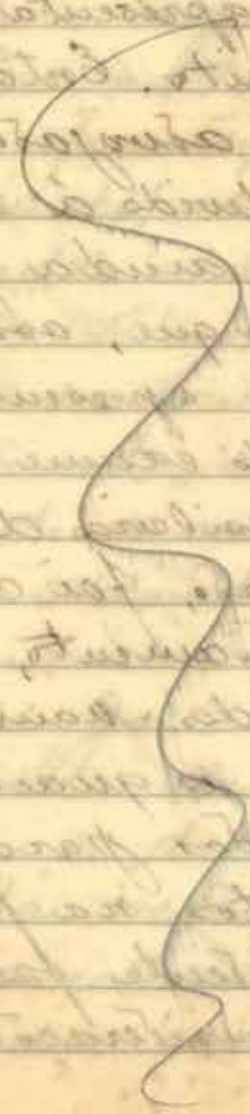
autos, pelo presidente Dr. Maximino Coimbra da Luz foi dito que havia a seu-
 nido a presidencia da Comissao
 de Inquerito em virtude de nomeação
 feita pelo Director da Companhia Bra-
 sileira de Energia Elctrica, designan-
 do a para esse cargo em substituição
 do Dr. Elias Chaves Netto, que as mes-
 mas havia renunciado, tudo na forma
 da Portaria cuja leitura mandou pro-
 ceber, e que e de teor seguinte: "Com-
 panhia Brasileira de Energia Elctrica.
 Portaria. Sendo o Dr. Elias Chaves
 Netto, presidente da Comissao de
 Inquerito Administrativa nomeada pa-
 ra apurar a falta grave de que
 accusado o empregado dessa Companhia
 Jose Pereira Gouvea, renunciado a
 referida funcao, como prova o docu-
 mento junto, resolvo nomear para
 substituir o Dr. Maximino Coimbra
 da Luz. Niteroi, quatorze de Setem-
 bro de noventa e cinco e quatro.
 J. Noronha Santos, Dir." A re-
 quir, disse mais o Sr. presidente que,
 havendo sido devidamente cumpridos
 os mandados de intimacao do
 accusado Jose Pereira Gouvea, da
 Companhia Brasileira de Energia
 Elctrica e do Sindicato dos Empro-
 gados da referida Companhia pa-
 ra comparecer a presente reuniao,
 convocada para dar cumprimento

cumprimento ao disposto no Accordam do Conselho Nacional do Trabalho de vinte e nove de Maio passado, publicado no Diário Oficial de primeiro de Setembro corrente, e achando-se todos os intimados presentes, declarava que havia designado como peritos para procederem ao exame da prescripta da Companhia Brasileira de Energia Elétrica os peritos contabilistas Senhor, Augusto de Miranda e Raoul Filgueiras, contadores diplomados pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade, legalmente habilitados, e residentes nesta capital; e, de accordo com o item primeiro do dito Accordam do Conselho Nacional do Trabalho, convidava as partes interessadas a apresentar os seus quesitos, como de direito. Então, pelo Dr. Jayme Figueiredo, advogado do accusado, foi dito que, devido á exiguidade de tempo, não pudera ainda formular quesitos pelo accusado, e que, assim, requeria maior prazo para apresental-os, sendo adiado o inicio do exame pericial.

Pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica, por seu advogado, foi contestada a necessidade desse adiamento, em vista dos termos constantes dos Mandatos de Intimação das partes, as quaes já se deviam achar prevenidos para a apresentação dos seus quesitos na presente reunião. Pelo Sr. Presidente foi então dito que attendendo as considerações do

do advogado do acusado adiando o iní-
 cio da pericia para uma proxima
 reuniao a se efectuar ainda no dia
 quatorze de Setembro as quatro e meia
 horas da tarde; porem todos da designa-
 cao dessa nova reuniao e tendo com a
 mesma concordado foram os trabalhos
 suspensos, lavrando-se a presente acta
 que vai pela dita assignada pela com-
 missao e pelo interessado. Niteroi,
 14 de Setembro de 1934. Maximo Brito,
 da Fey. Adriano Pittman e Lucio Soares

Jaymeo Santos
 Jose Antonio Tomaz
 H. Francisco
 Maria Thimoteo



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
CAPITAL FEDERAL



21
261
Hm

4.º OFFICIO DE NOTAS
Dr. BELISARIO FERNANDES DA SILVA TAVORA
24, RUA BUENOS AIRES, 24
TELEPHONE 3-3001

Livro 299 Fls. 45

1.º TRASLADO DA
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Companhia Brasileira de Energia Elétrica

SAIBAM os que este Publico Instrumento de Procuração, bastante virem, que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e 34 —, aos 12 — dias do mez de Setembro n'esta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, comparece como Outorgante Companhia Brasileira de

Energia Elétrica, sociedade anônima, com sede nesta capital, a Avenida Rio Branco n.º 137-138 andar, neste acto representada por seus Directores e Membros do Conselho Administrativo, syngres Ramon Liasq e João Noronha Santos, us firmes de seus estatutos

reconhecido como proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim tabellião do que dou fé; e perante ellas disse me que por este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador o doutor Horacio Perido Monteiro, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital e com escriptorio a Avenida Rio Branco n.º 137, para o fim especial de assistir e acompanhar o inquerito administrativo instaurado pela outorgante para apurar a falta cometida pelo seu ex-empregado José Pereira Jones, инженер e reunir testemunhas, fazer provas, contestar e praticar tudo que necessario for para o inteiro cumprimento do presente mandado, ratificados os impressos; e ficando entendido que esta procuração não revoga os poderes outorgados para os mesmos fins ao Dr. Helvécio Xavier Lopes em 26 de Junho de 1933 e constantes da procuração lavrada em notas deste cartorio as folhas 91 verso, do livro 299

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
CAPITAL FEDERAL
RIO DE JANEIRO

concede todos os poderes em direitos permittidos para que, em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em juizo ou fora d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civéis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerrecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contradictar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fór; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos, de inventarios e partilhas, com as citações para elles: assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças; requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciarios, para os que lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de acções e intentar outras de novo podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revoga-los querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E, tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promete, haver por valloso e firme, reservado para sua pessoa, toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé e me pedi este instrumento que, lhe li e as testemunhas, e, achando-o conforme accit e assigna com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim

*Tabellião do Objeto Rebelo, escrevente jurame-
ntado escreveu, em Belisario Fernandez de Souza
Lima, tabellião e subscrovo - 99 - Ramon Dias
João Marinho Santos Testemunhas: Nicanor
dos Santos Santos e Pedro Fernandez Loupato.
Lecção com 2000 federaes e 200 de educa-
ção. Nada mais em Objeto Rebelo escreven-
te de traslado logo em seguida e confes-
são de Belisario Fernandez de Souza Lima, ta-
bellião e subscrovo e assizes em publico
e novo*

*Eu, D. J. P. de Almeida
Almeida Soares de Almeida*

D.P. 10208





SYNDICATO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

RUA DA CONCEIÇÃO No. 131 - Sos.

NICTHEROY

23
262

Nictheroy, 14 de Setembro de 1934.

Nº 31

Ilmo. Snr. Dr. Elias Chaves Netto
D.D. Presidente do Inquerito Administrativo para
apurar falta grave do nosso Associado Snr. JOSÉ
PEREIRA GOMES.

Pelo presente e na forma da Lei, vimos credenciar o nosso
associado senhor MAURICIO PIMENTA VELLOSO para na qualidade de Representan-
te deste Sindicato, acompanhar o presente inquerito administrativo até final.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentar a
V.S. as nossas respeitosas,

Saudações.

Waldomiro Villet Pereira
Waldomiro Villet Pereira-Presidente -

SJC.

263 24
Gf
Companhia Brasileira de Energia Electrica

PORTARIA

Tendo o Dr. Elias Chaves Neto, presidente da Commissão de Inquerito Administrativo nomeada para apurar a falta grave de que é acusado o empregado desta Companhia José Pereira Gomes, renunciado á referida função, como prova o documento junto, resolve nomear para substitui-lo o Dr. Maximo Coimbra da Luz.

Miseroi - 14 Setembro 934
Thorouha
dir.

201

Cham

Compendium Systematis Theologiae Christianae

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is organized into columns and paragraphs.]

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1934.

28
P. L. M.
Obs

Illmo. Snr.

Dr. Noronha Santos

D.D. Director da COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA
Nitheroy.

Por motivo de força maior, sinto não poder continuar como Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo nomeada por V.S. para apurar a falta grave de que é acusado o empregado dessa Companhia José Pereira Gomes, razão pela qual venho, pela presente, renunciar ao referido cargo.

Reiterando os meus agradecimentos pela confiança que V.S. em mim depositou, subscrevo-me com estima e consideração,

Elias Chaves Neto

Elias Chaves Neto.

Termino de reunião da Comissão de Inquérito Administrativo da Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

As quatorze dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, as quatro e meia horas da tarde, nesta cidade de Petrópolis, Capital do Estado do Rio de Janeiro no prédio sito a Rua da Conselheira numero vinte e nove, achando-se presente a Comissão de Inquérito Administrativo nomeada para apurar a falta grave de que é acusado o empregado José Pereira Gomes; o acusado José Pereira Gomes, pessoalmente acompanhado de seu advogado Dr. Jayme de Figueiredo, a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, representada pelo seu advogado Dr. Horacio Pardo Monteiro, e o Sindicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, representado pelo Sr. Mauricio Pimenta Telles; pelo presidente foi dito que na conformidade do resolvido na reunião anterior convidava os interessados a apresentar os quesitos previstos no accordo do Conselho Nacional do Trabalho no seu item primeiro. Pelo advogado do acusado Dr. Jayme de Figueiredo foi apresentada a uma petição em que protesta pela apresentação de quesitos no decurso da diligencia de pericia, sendo pela mesmofeito que nessa petição impugna

impugnar a nomeação dos peritos
 por lhe parecer que foi a própria
 Comissão, que como órgão de primei-
 ra instância, delegou ou cometteu a
 incumbencia referida, e ainda na
 mesma petição protestou apresentar que-
 sitos no decurso da diligencia porque
 em se tratando de diligencia ordena-
 da ex-officio pelo Conselho Nacional
 do Trabalho, a pericia ou exame es-
 tá circumscripta ás proprias determi-
 nações e exigencias do accordam porque
 o julgador pretendeu que carecia da
 quelle esclarecimento para decidir o
 feito e assim não é licito ás partes
 ou a Comissão ir além ou ficar
 aquém do que foi decidido, pois em
 qualques dessas duas hypothese ter-
 mos esta Comissão como órgão au-
 xiliar do Conselho pretendido fugir
 ao proprio accordam. Não importa
 a facultade concedida ás partes pelo
 dito accordam de apresentarem que-
 sitos porque essa autorisação não vai
 ao ponto de se a ter como ampla
 para o effeito de se renovar um
 exame completo da escripta e que
 seria pela terceira vez, mas restricta
 aos pontos em debate ou formulados
 pelo accordam em execução. Assim
 pensando o accusado segue a norma
 common dos pleitos judiciaes em
 que ordenada alguma diligencia

diligencia ex-officio, as partes ficaram subordinadas ao que o juiz houver mandado fazer. Et facultade de partes apresentar quesito foi sem duvida concedida no caso de necessidade de esclarecer algum ponto que presumisse obscuro, mas sempre pertinente aos pontos ventilados no accordam, até porque outros documentos que não os primeiros apresentados nas anteriores pericias podiam ser apresentados ou mes- mo aquelles conterem algo de discordante que cumpria a parte accentuar. O accordam não apresenta quesitos porque entende que os esclarecimentos exigidos pelo Conselho acham se compendiados nas proposições formuladas no proprio accordam e porque entende que não é caso de nova pericia parecendo que a Companhia empregadora pretende rebater a pericia com a mesma largura como das anteriores, rezas e a prova está nas proprias quesitos hoje apresentados que são quasi que literalmente os mesmos submettidos as duas pericias que se encontravam por bando no quesito ora no Conselho, e esses quesitos agora apresentados constituindo repetição não podem ter por fim o cumprimento restricto do accordam, mas assembrar dego a soubera deste cumprimento prober por novos peritos a nova pericia. O protesto por quesitos no decurso da diligencia foi tão só na hypothese de verifi-

verificar o accusado que algum esclareci-
 mento prestado pelos peritos estivesse em
 discordancia com algum elemento de
 apreciação do documento não observa-
 do. Dada a palavra ao advogado da
 Companhia Brasileira de Energia Eléctri-
 ca, Sr. Horacio Perido Montelero por este
 foi dito que, nos seu modo de ver, ne-
 nhuma procedencia tinham as alegações,
 com que o accusado havia procura-
 do justificar a sua declarada recu-
 sa de apresentar quesitos, neste acto,
 para o exame da recpista da Com-
 panhia. Pelos mandados por meio dos
 quaes foram as partes intimadas a
 comparecer a primeira reunião ef-
 lectuada hoje, ficaram as mesmas
 partes devidamente prevenidas de
 que a ella deviam comparecer habi-
 litadas para a apresentação de quesito,
 se assim lhes couviera proceder. Verifi-
 cado aquella primeira reunião de hoje,
 o accusado deixou de apresentar seus
 quesitos, allegando a exiguidade de tem-
 po. No entanto, a concessão de Inque-
 rito, ao invés de determinar o inicio
 do exame pericial, preferio, attendendo
 ás ponderações acima alludidas, adiar
 para esta nova reunião, o inicio do
 exame pericial, permitindo assim ao
 accusado, por meio de um gesto de franca
 liberalidade, a oportunidade de apreciar
 os seus quesitos, para cuja confecção

confecção allegaria ter disposto de tempo
 e aiguo. Chada disso, porém, satisfizera
 a accusação pelo que se acabava de cons-
 tatar. É contra os principios gerais
 ordenatórios de todo e qualques processos,
 envolvendo provas pericias, e accusação
 entendida assistir-lhe a suposta facul-
 dade de apresentar os seus quesitos
 somente no decorrer da propria
pericia, depois de iniciado e exami-
 nado, naturalmente, bem analysados
 os quesitos formulados pela Companhia.
 Tal procedimento, quanto fosse theoretica-
 mente admissivel, — o que não acontece,
 peria absolutamente inequivel re-
 sultando, apenas, na impejida
proteção do exame pericial e na
franquea perturbação desta mesma
diligencia. Nem o acatamento do
 ponto de vista do accusado se poderia
 ainda sequer justificar á vista
 da exiguidade do prazo dentro do
 qual o Conselho Nacional do Trabalho
 determinou se procedesse a pericia. O accu-
 sado tem, é certo, a faculdade de se recusar
 a apresentar quesitos, mesmo porque o
 Egregio Conselho do Trabalho facultou
 e não obrigou as partes interessadas a
 apresentar quesitos. Por conseguinte, livre
 é o accusado de não os formular; mas
 o que se não não pode comprehendar, e
 por isso admitto, é que a recusa de
 apresentação de quesitos possa ser valida-

validada com as allegações do acusado. Todas
essas allegações se refutam, aliás, com os
próprios e simples termos em que foi re-
pado a accordam do Egregio Conselho.
De facto, determinou este, (littera 1^o), que
a homologação do Inquerito promovesse
o exame na escripta da Companhia
sem de nenhuma forma condicional a
qualesquer pontos designados ou circumstan-
cias particulares: Mandou que elle
fosse promovido amplamente, sem ou-
tra que asquer restricções. Não formulou
nem a accordam quesitos para esse
exame pericial, como é facil constatar.
Não se argumenta que a Companhia, effe-
recendo os seus quesitos, esteja pretendendo re-
novar um exame já feito neste Inque-
rito, como allega o acusado: o Egregio Con-
selho não mandou que a homologação pro-
movesse o "novo" exame de escripta, mas
sim a um exame de escriptas que ainda
não se procedeu, effectivamente ao referido
inquerito. Não se argumenta finalmente,
que o accordam do Egregio Conselho
formulou "quesitos" condicionando o exa-
me pericial: O Conselho determinou
tão somente que a Companhia de Da-
queto esbarcesse, no seu relatorio,
certos pontos technicos, que estes, sim,
foram especificados no item 2^o do
texto do accordam. A vista do expos-
to, a Companhia entendia, como ex-
tende, que a homologação de Inquerito

Inquirido se pode permittir a apresentação dos quesitos por partes dos interessados na abertura do exame pericial, que neste acto se vai verificar, e para cujo effeito foram os mesmos interessados opportunamente convocados. Dada a palavra ao representante do Syndicato Sr.

Mauricio Pimenta Vellozo declarou os mesmos não ter quesitos a apresentar. Apresentados quesitos pelo advogado da Companhia Dr. Horacio Pinto Monteiro foram os mesmos recebidos e rubricados pelo presidente da Commissão que tomando a palavra declarou não ser possível a Commissão, dada a exiguidade de tempo marcado pelo Egrégio Conselho para os seus trabalhos, permittir prolongamento do prazo para apresentação de quesitos, conforme requerimento do advogado do accusado ou seja no decorrer da pericia, pelo que resolvia não consentir na apresentação dos quesitos fora desta audiencia. Perguntado ao representante do Syndicato sobre qual o seu ponto de vista relativamente ao momento da entrega dos quesitos, respondeu entender que os mesmos deveriam ser entregues antes de se proceder ao exame da escripta e portanto na reunião de hoje e não no decorrer da diligencia.

Pelo presidente foram entregues aos peritos os quesitos apresentados pelo advogado da Companhia para que

confeccão allegaria ter disposto de tempo
 exiguo. Chada disso, porém, satisfizera
 a accusação, pelo que se acabava de cons-
 tatar. É contra os principios gerais
 ordenatórios de todo e qualquer processo,
 envolvendo provas pericias, a accusação
 entender-se assistir-lhe a suposta facul-
 dade de apresentar os seus quesitos
 somente no decorrer da propria
 pericia, depois de iniciado e exaui-
 u de, naturalmente, bem analysados
 os quesitos formulados pela Comarca.
 Tal procedimento, quanto fosse theoretica-
 mente admissivel, - o que não acontece,
 pericia absolutamente inequivel, re-
 sultando, apenas, na impedição
 protelacão do exame pericial e na
 franca perturbacão desta mesma
 diligencia. Nem o acobramento do
 ponto de vista do accusado se poderia
 ainda siquer justificar a vista
 da exiguidade do prazo dentro do
 qual o Conselho Nacional do Trabalho
 determinou se procedesse a pericia. O accu-
 sado tem, e certo, a faculdade de se recusar
 a apresentar quesitos, mesmo porque o
 Egregio Conselho do Trabalho facultou
 e não obrigou as partes interessadas a
 apresentar quesitos. Por consequente, livre
 é o accusado de não os formular; mas
 o que se não não pode comprehendar, e
 por isso admitto, é que a accusa de
 apresentacão de quesitos possa ser valida-

validada com as allegações do accusado. Todas
 essas allegações se refutam, aliás, com os
 próprios e simples termos em que foi ra-
 pado o accordam do Egregio Conselho.
 De facto, determinou este, (item 1º), que
 a Commissão de Inquerito promovesse
 o exame na escripta da Companhia
 sem de nenhuma forma condicional a
 quaisquer pontos designados ou circumstan-
 cias particulares: mandou que elle
 fosse promovido amplamente, sem ne-
 llhe quaisquer restricções. São formulas
 do accordam qüesitos para um
 exame pericial, como é facil constatar.
 Tem se argumente que a Companhia, offe-
 recendo os seus qüesitos, esteja pretendendo re-
 novar um exame já feito neste inque-
 rito, como allega o accusado: o Egregio Con-
 selho não mandou que a Commissão pro-
 movesse (" novo " exame de escripta, mas
 sim a um exame de escripta que ainda
 não se procedeu, effectivamente no referido
 inquerito. Não se argumente finalmente,
 que o accordam do Egregio Conselho
 formulou " qüesitos " condicionando o exa-
 me pericial: o Conselho determinou
 tão somente que a Commissão de In-
 querito esclarecesse, no seu relatorio,
 certos pontos technicos, que estes, sim,
 foram especificados no item 2º do
 texto do accordam. A vista de expos-
 to, a Companhia entendia, como ex-
 tende, que a Commissão de Inquerito

Duguerito se pode permitir a apresentação dos quesitos por parte dos interessados na abertura do exame pericial, que neste acto se vai verificar, e para cujo effeito foram os mesmos interessados opportunamente convocados. Dada a palavra ao representante do Syndicato Sr.

Mauricio Pimenta Vellozo declarou o mesmo não ter quesitos a apresentar. Apresentados quesitos pelo advogado da Companhia Dr. Horacio Bento Monteiro foram os mesmos recebidos e rubricados pelo presidente da Commissão que tomando a palavra declarou não ser possível á Commissão, dada a exiguidade de tempo marcado pelo Egrégio Conselho para os seus trabalhos, permitir prolongamento do prazo para apresentação de quesitos, conforme requerimento do advogado do accusado ou seja no decorrer da pericia, pelo que resolvia não consentir na apresentação dos quesitos fora desta audiência. Perguntado ao representante do Syndicato sobre qual o seu ponto de vista relativamente ao momento da entrega dos quesitos, respondeu entender que os mesmos deveriam ser entregues antes de se proceder ao exame da escripta e portanto na reunião de hoje e não no decorrer da diligencia.

Pelo presidente foram entregues aos peritos os quesitos apresentados pelo advogado da Companhia para que

que os mesmos dessem principio ao seu
 trabalho. Nada mais havendo a tratar
 lavrou-se a presente acta que va
 assignada pela Comissao e pelas
 partes interessadas. Niteroi, 14 de Setembro
 de 1934 Dayim Brindes da Luz, Secretario
 da Comissao de Invencao e Patentes

~~Jayme de Siqueira~~
~~Jayme de Siqueira~~

Comissao de Invencao e Patentes
 do Instituto Nacional de Propriedade Industrial
 do Ministerio da Industria e Comercio
 do Estado da Guanabara
 Caixa Postal 1000
 Niteroi, RJ

Ex^{mo} Sr. Presidente da Commissão de Inq^uisito Administrativo
na Comp. Bras. de Energia Electrica.

Justiça ao inq^uisito.
14/IX/34 Maximo Luiz

Juro' P^{re}mo' f^ore, utimado para assistir ao termo
da diligencia ordenada a esta Commissao pelo Sen. Aec. do
Conselho Nacional de Trabalho, v^{er}u' p^{re}ceder:

- Loq^uo' inicio de laudando o Ven. Aec. que "a Commissao
promoveu mancha escrita da empresa, com assistencia do
accusado", parece que e' de peso a desgracia e humilhacao
feitos, e essa accusacao e' tanto mais arcaica, ao se
verificar no aludido Aec., a existencia de representacao
esta Commissao, relativos sobre a escrita.

Mas obstante, a Commissao disp^ou' peritos.

Fui a esta resalva, e sup^lte protesta por apresentar
quest^oes no decurso da diligencia.

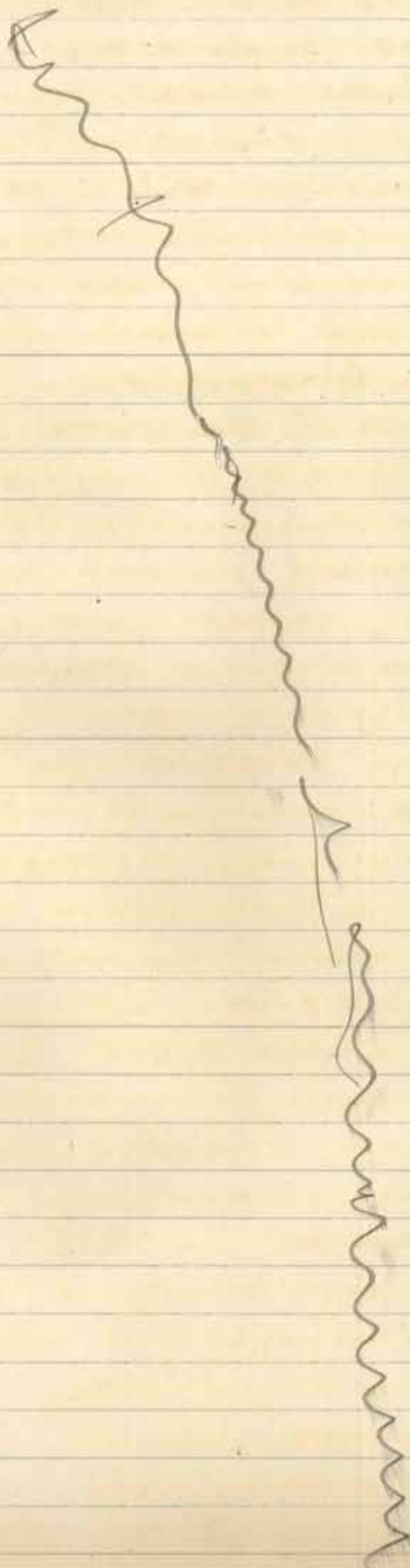
Atm f.

S. M.

Nalheroy 14 de Setembro 1934

José dos Santos Ribeiro

40
22 Aug
271



42
272
llsmy
VIT

QUESITOS APRESENTADOS PELA
COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

- 1° - Queiram os Snrs. peritos informar, de accordo com recibos, certidões e documentos annexos aos autos, por quem foram cobradas as contas mencionadas no quadro annexo e informar se nas receitas de caixa, constantes das rubricas "Recebimentos nesta Data" das Relações Diarias de Caixa e respectivos comprovantes posteriores a 27 de Abril de 1932 consta a entrada em caixa dos recebimentos dessas contas.
- 2° - Todas as Relações Diarias de Caixa que serviram de base para as respostas ao quesito 1° estão assignadas por José Gomes? Evidencia-se do logar onde está apposta a sua assignatura que as ditas relações foram por este preparadas na qualidade de Caixa?
- 3° - Qual o motivo pelo qual essas contas não figuram como recebidas na contabilidade da Companhia Brasileira de Energia Electrica?
- 4° - Podem os Snrs. peritos informar se as contas descriminadas no quadro annexo estavam ainda em aberto em 20 de Abril de 1933, no "Razão de Grandes Consumidores"?
- 5° - Depois de 20 de Abril de 1933 encontram os Snrs. peritos a entrada em caixa das contas mencionadas no quadro annexo?
- 6° - Existem documentos pelos quaes se evidencie que o fiel Rubem Lopes prestou contas ao accusado, das importancias correspondentes aos recibos das contas cobradas por aquelle? Nesses documentos estão individuadas essas importancias?
- 7° - Queiram os Snrs. peritos transcrever as datas em que foram recebidas e por quem o foram, as contas da Cia. Petropolitana dos mezes de Julho de 1932 a Janeiro de 1933, constantes da carta dirigida por essa Companhia á Companhia Brasileira de Energia Electrica em 22 de Agosto de 1933 e informar pelas Relações Diarias de Caixa e respectivos comprovantes posteriores a 7 de Agosto de 1932, além das respectivas importancias, as datas em que esses recebimentos entraram em Caixa da Companhia Brasileira de Energia Electrica.
- 8° - No exame por ordem chronologica de data, das Relações Diarias de Caixa posteriores á data da ultima Relação Diaria de Caixa examinada para a resposta ao quesito 7° podem os Snrs. peritos informar:
 - I) se nessas relações se encontra algum recebimento da Cia. Petropolitana;
 - II) no caso affirmativo, qual a importancia e mez da conta encontrada e qual a data da relação de Caixa contendo esse recebimento.
- 9° - Todas as Relações Diarias de Caixa que serviram de base para as respostas dos quesitos 7° e 8° estão assignadas por José Gomes? Estão as

44
273
[Handwritten signature]

contas da Cia. Petropolitana individuadas nessas Relações? Qual a razão? Evidencia-se onde está apposta a sua assignatura que as ditas relações foram preparadas por este na qualidade de Caixa?

- 10° - Pelas respostas dadas aos quesitos 7°, 8° e 9° podem os Snrs. peritos concluir pela responsabilidade de José Pereira Gomes, attendendo a:
 - I) que o accusado não dava immediata entrada das importancias das contas por elle cobradas;
 - II) que a conta do mez de Fevereiro de 1933 da Cia. Petropolitana na importancia de Rs. 7:628\$200 foi cobrada pelo accusado em 10 de Março de 1933, conforme recibo com sua assignatura junto aos autos, e não foi pelo mesmo dada entrada na caixa?
- 11° - Queiram os Snrs. peritos informar qual a importancia da conta recebida de Mattheis & Cia., constante da "Relação Diaria de Caixa", e respectivos comprovantes, n° 85 do dia 11 de Abril de 1933 assignada por José Gomes. Qual o mez dessa conta?
- 12° - Consta nas Relações Diarias de Caixa e respectivos comprovantes posteriores ao dia 11 de Abril de 1933, a entrada da importancia de Rs. 2:538\$000 correspondente á conta de Março de 1933 de Mattheis & Cia.?
- 13° - Todas as Relações Diarias de Caixa que serviram de base para a resposta do quesito 12° estão assignadas por José Gomes? Está a conta de Mattheis & Cia., individuada nessas Relações? Qual a razão? Evidencia-se onde está apposta a sua assignatura que as ditas relações foram preparadas por este na qualidade de Caixa?
- 14° - Pelas respostas dadas aos quesitos 11°, 12° e 13° podem os Snrs. peritos concluir pela responsabilidade de José Pereira Gomes, attendendo a que a conta do mez de Março de Mattheis & Cia., na importancia de Rs. 2:538\$000 foi cobrada pelo accusado em 11 de Abril de 1933 conforme recibo com sua assignatura junto aos autos e não foi por este dada entrada em caixa?
- 15° - Quaes as datas constantes no Razão de Grandes Consumidores referentes aos debitos e aos pagamentos das contas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas abaixo mencionadas?

	<u>TOTAL</u>	<u>CONSUMO</u>	<u>IMPOSTO FEDERAL</u>	<u>QUOTA DE PREVIDENCIA</u>
Conta de Dezembro de 1931	6:597\$182	6:450\$200	146\$982	-
" " Janeiro " 1932	6:566\$300	6:296\$500	145\$900	125\$900
" " Fevereiro " 1932	8:519\$700	8:150\$300	206\$400	163\$000
" " Março " "	9:810\$500	9:384\$000	238\$800	187\$700
" " Abril " "	14:440\$000	13:802\$300	361\$400	276\$100
" " Maio " "	11:064\$700	10:580\$700	272\$400	211\$600
" " Junho " "	8:013\$700	7:673\$300	186\$900	153\$500
" " Julho " "	13:812\$200	13:204\$100	344\$000	264\$100
" " Agosto " "	14:426\$500	13:790\$500	360\$200	275\$800
" " Setembro " "	14:174\$700	13:549\$400	354\$300	271\$000
" " Outubro " "	15:572\$000	14:883\$200	391\$100	297\$700
" " Novembro " "	8:581\$400	8:213\$900	203\$200	164\$300
" " Dezembro " "	14:456\$100	13:818\$900	360\$800	276\$400
" " Janeiro " 1933	14:448\$200	13:809\$600	362\$400	276\$200

46
274 *[Handwritten signature]*

- 16° - Nos comprovantes das Relações Diárias de Caixa nas datas mencionadas na resposta do quesito anterior constam as contas e importancias ali mencionadas? Essas relações estão assignadas por José Gomes? Evidencia-se onde está apposta a sua assignatura que as ditas relações foram preparadas por este na qualidade de Caixa?
- 17° - Qual o motivo pelo qual o pagamento das contas mencionadas no quesito anterior entravam com atrazo no Razão de Grandes Consumidores?
- 18° - Consta da Relação Diária de Caixa n° 64 do dia 17 de Março de 1933, preparada e assignada por José Gomes, os seguintes itens:

a) Recebimentos nesta data:	
Contas de Consumidores	Rs. 21:301\$700
Mercadorias e Mão de Obra	634\$000
Depositos de Consumidores	470\$000
Imposto Federal - Electricidade	465\$800
Quota de Previdencia - conta 8	425\$600
Quota de Previdencia - conta 228/3/4	3\$700
Rendas Operativas - ligações 228/3	87\$600
Rendas Operativas - desligações 228/4	107\$000

b) Total recebido nesta data Rs. 23:495\$400

c) Dinheiro depositado ou transferido para o Escriptorio Central: cheque n° 561.535 Rs. 13:374\$900

d) Dinheiro depositado no Banco do Brasil Rs. 10:120\$500

- 19° - Consta no Livro Diario auxiliar denominado "Caixa Recebimentos" no dia 17 de Março de 1933 a fls. 53 (verso) na columna "Recebimentos Totaes" a entrada da importancia de Rs. 23:495\$400?
- 20° - A importancia de Rs. 10:120\$500 mencionada como "Dinheiro Depositado no Banco do Brasil" só foi depositada de accordo com a caderneta do banco em 20 de Março de 1933? Existe correspondencia do Banco do Brasil pela qual se verifica que o deposito desse dia foi feito pelo proprio acusado?
- 21° - Nos comprovantes das importancias mencionadas nas alíneas 2-5-6 da letra a) do quesito 18° acha-se comprehendida a conta do mez de Fevereiro de 1933 extrahida em nome da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas na importancia total de Rs. 13:374\$900 sendo consumo Rs. 12:780\$600, imposto federal Rs. 332\$600 e quota de previdencia Rs. 255\$700? No caso negativo, qual o mez e a importancia total da conta da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas allí comprehendida?
- 22° - Em consequencia das respostas aos quesitos anteriores, podem os Snrs. peritos concluir pela responsabilidade de José Pereira Gomes attendendo a:
- I) que o cheque n° 561.535 na importancia de Rs. 13:374\$900 mencionado na relação de caixa do dia 17 de Março de 1933 foi utilizado por José Gomes para dar como recebida nessa data a conta do mez de Dezembro de 1932 na importancia de Rs. 14:456\$100 em logar da conta de Fevereiro de 1933, ambas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas?

48
275
Eliz
Pereira

II) que o ajuste da diferença de Rs. 1:081\$200 entre as referidas contas, foi feito na parcella de Rs. 10:120\$500 referente ao dinheiro depositado pelo proprio accusado no Banco do Brasil em 20 de Março de 1933?

23° - Consta da Relação Diaria de Caixa n° 90 do dia 18 de Abril de 1933, preparada e assignada por José Gomes os seguintes itens:

a) Recebimentos nesta data:	
Conta de Consumidores	40:859\$300
Mercadorias e Mão de Obra	405\$000
Deposito de Consumidores	600\$000
Imposto Federal - Electricidade	973\$500
Quota de Previdencia - conta 8	817\$800
Quota de Previdencia - conta 228/3/4	11\$200
Rendas Operativas - ligações 228-3	251\$200
Rendas Operativas - desligações 228-4	113\$100
Conta 74	200\$000
b) Total Recebido nesta data	<u>44:231\$100</u>
c) Dinheiro depositado ou transferido para o Escritorio Central - Cheque n°	33:458\$200
d) Dinheiro Depositado no Banco do Brasil	10:772\$900

24° - Consta no livro Diario auxiliar denominado "Caixa Recebimentos no dia 18 de Abril de 1933 a fls. 55 (verso) a entrada da importancia de Rs. 44:231\$100?

25° - O cheque n° 326.703 do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes na importancia de Rs. 13:834\$400 acha-se incluído na importancia total de Rs. 33:458\$200? A importancia de Rs. 10:772\$900 mencionada como "Dinheiro Depositado no Banco do Brasil" foi depositada no Banco do Brasil no dia 19 de Abril de 1933?

26° - Nos comprovantes das importancias mencionadas nas alíneas 2-5-6 da letra a) do quesito 23° acha-se comprehendida a conta do mez de Março de 1933 extrahida em nome da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas na importancia total de Rs. 13:834\$400 sendo consumo Rs. 13:225\$300, imposto federal Rs. 344\$600 e quota de previdencia Rs. 264\$600? No caso negativo, qual o mez e a importancia total da conta da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas ali comprehendida?

27° - Em consequencia das respostas aos quesitos anteriores, podem os Snrs. peritos concluir pela responsabilidade de José Pereira Gomes, attendendo a:

I) que o cheque n° 326.703 do Banco Comercio e Industria do Estado de Minas Geraes na importancia de Rs. 13:834\$400 constante da relação de caixa do dia 18 de Abril de 1933 foi utilizado por José Gomes para dar como recebida nessa data a conta do mez de Janeiro de 1933 na importancia de Rs. 14:448\$200 em lugar da conta de Março de 1933, ambas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas?

Handwritten initials and scribbles in the top right corner.

II) que o ajuste da differença de Rs. 613\$800 entre as referidas contas foi feito na parcella de Rs. 10:772\$900 referente ao dinheiro depositado no Banco do Brasil em 19 de Abril de 1933.

- 28° - Queiram os Snrs. peritos descriminar as importancias e valores que constituem a prestação de contas effectuada pelo accusado á Sebastião José da Costa e Fernando Bonfim em 20 de Abril de 1933 e informar qual a procedencia dessas importancias e valores.
- 29° - Qual a relação dos pagamentos de caixa menor constantes dos mappas de reembolso referidos na prestação de contas do dia 20 de Abril de 1933 e qual a applicação das importancias referentes á vales e documentos?
- 30° - Qual o systema pelo qual na contabilidade da Companhia Brasileira de Energia Electrica é feita pelo caixa a prestação de contas das importancias dispendidas pela Caixa Menor?
- 31° - Queiram os Snrs. peritos informar a importancia que constituia o Fundo de Caixa Menor no periodo de 4 de Fevereiro de 1933 a 26 de Abril de 1933, enumerar as importancias dos mappas de reembolso de Caixa Menor enviados pela caixa á Contabilidade nesse periodo, e verificar se foi feito o reembolso da importancia total desses mappas.
- 32° - Podem os Snrs. peritos pela resposta dada ao quesito anterior concluir:
 - I) que a Caixa Menor nunca estava esgotada, especificando a importancia minima em dinheiro que no periodo mencionado no 31° quesito sempre ficou á disposição da Caixa Menor?
 - II) que os mappas de reembolso referidos no quesito 31° tinham por fim manter o fundo de Caixa Menor no limite referido na resposta do quesito 31°?
- 33° - A quanto monta o desfalque constatado pelos Snrs. peritos á vista das respostas dadas aos quesitos anteriores?
- 34° - A' vista de tudo quanto apuraram no decorrer da pericia, podem os Snrs. peritos concluir que o Sr. José Pereira Gomes é responsavel pelo desfalque constatado nas respostas dadas aos quesitos anteriores?

Peritagem, 14 de Setembro de 1934
pp. Cia Brasileira de Energia Electrica
Conceição Pinto Pontes

QUADRO ANEXO AOS QUESITOS APRESENTADOS PELA
COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

Olding
N. H.

52
277

	<u>MEZ DA CONTA</u>	<u>CONSUMO</u>	<u>QUOTA DE PREVIDENCIA</u>	<u>IMPOSTO GERAL</u>	<u>DESCONTO</u>	<u>IMPORTANCIA DE CADA CONTA</u>	<u>TOTALS</u>
Mattheis & Cia.	Março 1933	2:430\$000	48\$600	59\$400	-	2:538\$000	2:538\$000
Cia. Comercio e Navegação - Ilha do Cajá	" "	4:400\$100	79\$200	48\$400	440\$000	4:087\$700	
" " " " - Santa Clara de S. Joaquim	" "	12:780\$800	250\$200	156\$100	1:279\$000	11:897\$100	
" " " " - Moinho de Santa Cruz	" "	1:766\$300	35\$300	43\$600	-	1:845\$200	
" " " " - Dique Lahmeyer	" "	5:929\$000	118\$600	170\$100	-	6:217\$700	24:047\$700
Cia. Petropolitana	Dezembro "	7:129\$100	142\$600	356\$500	-	7:628\$200	7:628\$200
Cia. Brasileira de Usinas Metallurgicas	" "	12:786\$600	255\$700	332\$600	-	13:374\$900	
" " " " " "	Março "	13:223\$300	264\$500	344\$600	-	13:832\$400	27:209\$300
Porte de São Luiz - Força	Março 1932	250\$000	5\$000	-	-	255\$000	
" " " " " "	Abril "	250\$000	5\$000	-	-	255\$000	
" " " " " "	Maió "	250\$000	5\$000	-	-	255\$000	
" " " " " "	Junho "	263\$000	5\$300	-	-	270\$300	
" " " " " "	Julho "	250\$000	5\$000	-	-	255\$000	
" " " " " "	Agosto "	250\$000	5\$000	-	-	255\$000	
" " " " " "	Setembro "	250\$000	5\$000	-	-	255\$000	1:600\$300
" " " " " Luz	Março "	94\$000	1\$900	-	-	95\$900	
" " " " " "	Abril "	50\$000	1\$000	-	-	51\$000	
" " " " " "	Maió "	105\$200	2\$100	-	-	107\$300	
" " " " " "	Junho "	142\$800	2\$900	-	-	145\$700	
" " " " " "	Julho "	114\$000	2\$300	-	-	116\$300	
" " " " " "	Agosto "	138\$000	2\$800	-	-	140\$800	
" " " " " "	Setembro "	96\$400	1\$900	-	-	98\$300	755\$300
Porte do Imbuhy	Maió "	293\$500	5\$900	-	-	299\$500	
" " " "	Junho "	239\$200	4\$800	-	-	244\$000	
" " " "	Julho "	338\$400	6\$800	-	-	345\$200	
" " " "	Agosto "	316\$000	6\$500	-	-	322\$500	
" " " "	Setembro "	308\$400	6\$100	-	-	312\$500	
" " " "	Outubro "	275\$600	5\$500	-	-	281\$100	
" " " "	Novembro "	190\$200	3\$800	-	-	194\$000	
" " " "	Dezembro "	266\$400	5\$300	-	-	271\$700	2:270\$900

54
218

[Handwritten signature]

	MEZ DA CONTA	CONSUMO	QUOTA DE PREVIDENCIA	IMPOSTO FEDERAL	DESCONTO	IMPORTANCIA DE CADA CONTA	TOTAIS
2º Batalhão de Caçadores	Abril 1932	188.000	3.800	-	-	191.800	
" " " "	Maio "	264.000	5.300	-	-	269.300	
" " " "	Junho "	240.000	4.800	-	-	244.800	
" " " "	Julho "	148.000	3.000	-	-	151.000	
" " " "	Agosto "	68.000	1.400	-	-	69.400	
" " " "	Setembro "	48.000	1.000	-	-	49.000	
" " " "	Outubro "	128.000	2.600	-	-	130.600	
" " " "	Novembro "	124.000	2.500	-	-	126.500	
" " " "	Dezembro "	188.000	3.800	-	-	191.800	1:424.200
Correios e Telegraphos	Fevereiro "	512.000	6.200	-	-	518.200	
" " " "	Março "	363.300	7.300	-	-	370.600	
" " " "	Abril "	844.500	16.900	-	-	861.400	
" " " "	Maio "	833.500	16.700	-	-	850.200	
" " " "	Junho "	952.300	19.000	-	-	971.300	
" " " "	Julho "	831.300	16.600	-	-	847.900	
" " " "	Agosto "	896.000	17.900	-	-	913.900	
" " " "	Setembro "	949.500	19.000	-	-	968.500	
" " " "	Outubro "	837.000	16.700	-	-	853.700	
" " " "	Novembro "	755.000	15.100	-	-	770.100	
" " " "	Dezembro "	527.500	10.600	-	-	538.100	8:263.900
Repartição dos Correios - Desligado	Fevereiro "	512.000	6.200	-	-	518.200	
" " " "	Março "	363.300	7.300	-	-	370.600	688.800
Repartição dos Telegraphos - Villa Pereira Carneiro	Fevereiro "	20.000	400	-	-	20.400	
" " " "	Março "	20.400	400	-	-	20.800	
" " " "	Abril "	26.400	500	-	-	26.900	
" " " "	Maio "	17.200	300	-	-	17.500	
" " " "	Junho "	22.800	500	-	-	23.300	
" " " "	Julho "	38.400	800	-	-	39.200	
" " " "	Agosto "	50.400	1.000	-	-	51.400	
" " " "	Setembro "	18.000	400	-	-	18.400	
" " " "	Novembro "	5.200	100	-	-	5.300	
" " " "	Dezembro "	3.200	100	-	-	3.300	226.500
Fortaleza de Santa Cruz	Dezembro "	959.200	19.200	-	-	978.400	
" " " "	" "	300.000	6.000	-	-	306.000	1:284.400
Sector de Leste	Julho "	76.000	1.500	-	-	77.500	
" " " "	Outubro "	60.000	1.200	-	-	61.200	138.700

56
40

[Handwritten signature]

	<u>MEZ DA CONTA</u>	<u>CONSUMO</u>	<u>QUOTA DE PREVIDENCIA</u>	<u>IMPOSTO FEDERAL</u>	<u>DESCONTO</u>	<u>IMPORTANCIA DE CADA CONTA</u>	<u>TOTAIS</u>
Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional.	Março	1932	74\$000	1\$500	-	75\$500	
" " " " "	Julho	"	19\$200	\$400	-	19\$600	
" " " " "	Agosto	"	30\$800	\$600	-	31\$400	
" " " " "	Setembro	"	54\$800	1\$100	-	<u>55\$900</u>	182\$400
Ministerio da Agricultura - Insp. Agricola 13° Districto	Julho	"	5\$200	\$100	-	5\$300	
" " " " " " " "	Agosto	"	5\$200	\$100	-	<u>5\$300</u>	10\$600

58

Aug Miranda
José Gomes
Rubem Lopes

Illmos. Snrs. Presidente e Membros da Comissão de Inquerito Administrativo, designado pela Companhia Brasileira de Energia Electrica para apurar a falta grave de que é acusado José Pereira Gomes.

280

Augusto de Miranda e Raul Filgueiras, contadores pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade, com seus diplomas devidamente registrados na Superintendencia do Ensino Commercial, nomeados por Vv.Ss. para proceder ao exame na escripta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, sendo-lhes presentes os livros, fichas, relações diarias de Caixa, comprovantes e outros documentos, vêm apresentar resposta aos quesitos que lhes foram formulados.

Os livros examinados se encontram revestidos das formalidades legais extrinsecas e intrinsecas, e toda a documentação se apresenta em forma regular.

QUESITOS APRESENTADOS PELA COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA
ELECTRICA.

- 1° - Queiram os Snrs. peritos informar, de accordo com recibos, certidões e documentos annexos aos autos, por quem foram cobradas as contas mencionadas no quadro annexo e informar se nas recéitas de caixa, constantes das rubricas "Recebimentos nesta data" das Relações Diarias de Caixa e respectivos comprovantes posteriores a 27 de Abril de 1932 consta a entrada em caixa dos recebimentos dessas contas.

RESPOSTA:

As contas mencionadas no quadro junto aos quesitos apresentados pela Companhia Brasileira de Energia Electrica e não inclusas nas receitas de Caixa, constantes das rubricas "Recebimentos nesta data", foram recebidas pelo caixa José Gomes e pelo fiel Rubem Lopes, conforme demonstra-se no annexo n° 1.

-
- 2° - Todas as Relações Diarias de Caixa que serviram de base para a resposta ao quesito 1° estão assignadas por José Gomes ? Evidencia-se do logar onde está apposta a sua assignatura que as ditas relações foram por este preparadas na qualidade de Caixa ?

RESPOSTA:

Sim, até a relação de 18 de Abril de 1933, inclusivé, com excepção da relação n° 179 de 5 de Agosto de 1932. As de 19 de Abril de 1933, inclusivé, até a de n° 130 de 7 de Junho de 1933, inclusivé, estão assignadas por Sebastião J. Costa, e, desta data em diante, assignadas por Domingos Rocha, ficando evidenciado que as relações até 18 de Abril de 1933, inclusivé, foram preparadas e assignadas por José Gomes, na sua qualidade de caixa.

-
- 3° - Qual o motivo pelo qual essas contas não figuram como recebidas na contabilidade da Companhia Brasileira de Energia Electrica ?

RESPOSTA:

Essas contas não constam como recebidas, na contabilidade da Companhia, porque o Caixa não accusava nos recebimentos diarios a entrada das respectivas importancias.

Handwritten signatures and notes:
 José Gomes
 287

4° - Podem os Snrs. Peritos informar se as contas discriminadas no quadro anexo estavam ainda em aberto em 20 de Abril de 1933, no "Razão de Grandes Consumidores"?

RESPOSTA:

Sim; em 20 de Abril de 1933, as contas discriminadas no anexo n° 1 estavam ainda em aberto no livro "Razão de Grandes Consumidores".

5° - Depois de 20 de Abril de 1933 encontram os Snrs. peritos a entrada em caixa das contas mencionadas no quadro anexo ?

RESPOSTA:

Não. As contas mencionadas no quadro junto ao quesito da Companhia, não entraram em Caixa depois de 20 de Abril de 1933.

6° - Existem documentos pelos quaes se evidencie que o fiel Rubem Lopes prestou contas ao acusado, das importancias correspondentes aos recibos das contas cobradas por aquelle ? Nesses documentos estão individuadas essas importancias ?

RESPOSTA:

Sim. o fiel Rubem Lopes prestou contas das importancias correspondentes aos recibos por elle firmados e detalhados no anexo n° 1, organizando para tal, demonstrações, nas quaes mencionava os valores das diversas rubricas arrecadadas, delles destacando-se os recebimentos effectuados de grandes consumidores, industriaes e do Governo.

7° - Queiram os Snrs. peritos transcrever as datas em que foram recebidas e por quem o foram, as contas da Cia. Petropolitana dos mezes de Julho de 1932 a Janeiro de 1933, constantes da carta dirigida por essa Companhia á Companhia Brasileira de Energia Electrica em 22 de Agosto de 1933 e informar pelas Relações Diarias de Caixa e respectivos comprovantes posteriores a 7 de Agosto de 1932, além das respectivas importancias, as datas em que esses recebimentos entraram em Caixa da Companhia Brasileira de Energia Electrica.?

RESPOSTA:

As contas da Companhia Petropolitana de Julho de 1932 a Janeiro de 1933 foram todas recebidas por José Gomes nas datas abaixo mencionadas, entrando em Caixa as respectivas importancias conforme a demonstração a seguir :

Conta -	Julho, 1932 - 7:609\$800	-	recebida em 8.8.932	-	entrada em Caixa 29.8.932-Rel.199
"	Agosto, 1932 - 7:597\$600	-	" " 13.9.932-	"	" 29.9.932-" 221
"	Set., 1932 - 7:628\$200	-	" " 11.10.32	"	" 14.11.32 " 262
"	Out., 1932 - 7:628\$200	-	" " 14.11.32	"	" 9.12.32 " 283
"	Nov., 1932 - 7:628\$200	-	" " 9.12.932	"	" 3.1.933 " 2
"	Dez., 1932 - 7:628\$200	-	" " 9.1.933	"	" 28.1.33 " 24
"	Jan., 1933 - 7:628\$200	-	" " 10.2.933	"	" 3.3.933 " 52

62

282
Prof. ...
José ...

8° - No exame por ordem chronologica de data, das Relações Diarias de Caixa posteriores á data da ultima Relação Diaria de Caixa examinada para a resposta ao quesito 7° podem os Snrs. peritos informar :

- 1) se nessas relações se encontra algum recebimento da Cia. Petropolitana;
- 2) no caso affirmativo, qual a importancia e mez da conta encontrada e qual a data da relação de Caixa contendo esse recebimento.

RESPOSTA:

- 1) e 2) - Sim, entrou em Caixa a importancia de Rs. 7:628\$200 relativa á conta de Março de 1933, recebida em 19 de Abril de 1933 conforme a relação n° 91 dessa data.

9° - Todas as Relações Diarias de Caixa que serviram de base para as respostas dos quesitos 7° e 8° estão assignadas por José Gomes? Estão as contas da Cia. Petropolitana individuadas nessas Relações? Qual a razão? Evidencia-se onde está apposta a sua assignatura que as ditas relações foram preparadas por este na qualidade de Caixa?

RESPOSTA:

Sim, todas as relações estão assignadas por José Gomes, com excepção da de n° 91 de 19 de Abril de 1933, que foi firmada por Sebastião J. Costa. As contas da Companhia Petropolitana estão mencionadas taxativamente nas relações porque, tratando-se de fornecimento a consumidores da divisão de Petropolis, tinha-se por fim o destaque para aviso immediato á mesma divisão.

Evidencia-se pela assignatura de José Gomes, apposta nas relações, que ellas foram por elle preparadas e assignadas.

10° - Pelas respostas dadas aos quesitos 7°, 8° e 9° podem os Snrs. peritos concluir pela responsabilidade de José Pereira Gomes, attendendo a:

- 1) que o accusado não dava immediata entrada das importancias das contas por elle cobradas;
- 2) que a conta do mez de Fevereiro de 1933 da Cia. Petropolitana na importancia de Rs. 7:628\$200 foi cobrada pelo accusado em 10 de Março de 1933, conforme recibo com sua assignatura junto aos autos, e não foi pelo mesmo dada entrada na caixa?

RESPOSTA:

Em virtude do que apuramos e informamos nas respostas aos quesitos 7°, 8° e 9°, pelas quaes se evidencia que o accusado não dava immediata entrada das importancias das contas por elle cobradas, e que a conta do mez de Fevereiro de 1933, de Rs. 7:628\$200 foi cobrada pelo accusado conforme anexo n° 2, e pelo mesmo não foi dada entrada na Caixa, concluimos pela responsabilidade de José Pereira Gomes.

64 283
Prof. Mussa
J. L. F. F.

11° - Queiram os Snrs. peritos informar qual a importancia da conta recebida de Mattheis & Cia., constante da "Relação Diária de Caixa", e respectivos comprovantes, n° 85 do dia 11 de Abril de 1933 assignada por José Gomes. Qual o mez dessa conta ?

RESPOSTA:

Na relação diária de Caixa n° 85, assignada por José Gomes, de 11 de Abril de 1933, consta recebida a importancia de Rs. 2:350\$000 de Mattheis & Cia., referente á conta de Fevereiro de 1933.

12° - Consta nas Relações Diárias de Caixa e respectivos comprovantes posteriores ao dia 11 de Abril de 1933, a entrada da importancia de Rs. 2:538\$000 correspondente á conta de Março de 1933 de Mattheis & Cia. ?

RESPOSTA :

Não. Nas relações posteriores a 11 de Abril de 1933 não consta a entrada da conta de Mattheis & Cia., de Rs. 2:538\$000, referente á Março de 1933.

13° - Todas as Relações Diárias de Caixa que serviram de base para a resposta do quesito 12° estão assignadas por José Gomes ? Está a conta de Mattheis & Cia., individuada nessas Relações? Qual a razão? Evidencia-se onde está apposta a sua assignatura que as ditas relações foram preparadas por este na qualidade de Caixa ?

RESPOSTA:

A conta de Mattheis & Cia. está individuada nas relações porque, tratando-se de consumidores da divisão de Petropolis, adopta-se essa distincção para que seja dado aviso immediato áquella secção.

Evidencia-se que as relações foram preparadas e assignadas por José Gomes, até a relação de 18 de Abril de 1933, inclusivé.

14° - Pelas respostas dadas aos quesitos 11°, 12° e 13° podem os Snrs. peritos concluir pela responsabilidade de José Pereira Gomes attendendo a que a conta do mez de Março de Mattheis & Cia., na importancia de Rs. 2:538\$000 foi cobrada pelo accusado em 11 de Abril de 1933 conforme recibo com sua assignatura junto aos autos e não foi por este dada entrada em caixa ?

RESPOSTA:

Em virtude do que apuramos e informamos nas respostas aos quesitos 11°, 12° e 13°, concluimos pela responsabilidade de José Pereira Gomes decorrente da falta de entrada nos recebimentos de Caixa da conta de Mattheis & Cia., de Março de 1933, da importancia de Rs. 2:538\$000, cobrada pelo accusado em 11 de Abril de 1933, conforme anexo n° 3.

15° - Quaes as datas constantes no Razão de Grandes Consumidores referentes aos debitos e aos pagamentos das contas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas abaixo mencionadas?

66 284
Ant. Marinho
J. Gomes

		<u>TOTAL</u>	<u>CONSUMO</u>	<u>IMPOSTO FEDERAL</u>	<u>QUOTA DE PREVIDENCIA</u>
Conta de	Dezembro de 1931	6:597\$182	-	146\$982	-
"	Janeiro 1932	6:566\$300	6:296\$500	145\$900	125\$900
"	Fevereiro "	8:519\$700	8:150\$300	206\$400	163\$000
"	Março "	9:810\$500	9:384\$000	238\$800	187\$700
"	Abril "	14:440\$000	13:802\$300	361\$400	276\$100
"	Maió "	11:064\$700	10:580\$700	272\$400	211\$600
"	Junho "	8:013\$700	7:673\$300	186\$900	153\$500
"	Julho "	13:812\$200	13:204\$100	344\$000	264\$100
"	Agosto "	14:426\$500	13:790\$500	360\$200	275\$800
"	Setembro "	14:174\$700	13:549\$400	354\$300	271\$000
"	Outubro "	15:372\$000	14:883\$200	391\$100	297\$700
"	Novembro "	8:581\$400	8:213\$900	203\$200	164\$300
"	Dezembro "	14:456\$100	13:818\$900	360\$800	276\$400
"	Janeiro 1933	14:448\$200	13:809\$600	362\$400	276\$200

RESPOSTA:

De accôrdo com o "Razão de Grandes Consumidores", as contas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas de Dezembro de 1931 a Janeiro de 1933 foram debitadas e pagas nas seguintes datas:

<u>Mez da Conta</u>	<u>Importancia total</u>	<u>Debitada</u>	<u>Creditada por pagamento</u>
1931 Dezembro	6:597\$182	31.12.1931	6.2.1932
1932 Janeiro	6:566\$300	31. 1.1932	9.3.1932
" Fevereiro	8:519\$700	29. 2.1932	6.4.1932
" Março	9:810\$500	31. 3.1932	18.5.1932
" Abril	14:440\$000	30. 4.1932	6.7.1932
" Maio	11:064\$700	31. 5.1932	3.8.1932
" Junho	8:013\$700	30. 6.1932	17.8.1932
" Julho	13:812\$200	31. 7.1932	15.9.1932
" Agosto	14:426\$500	31. 8.1932	19.10.1932
" Setembro	14:174\$700	30. 9.1932	18.11.1932
" Outubro	15:372\$000	31.10.1932	5. 1.1933
" Novembro	8:581\$400	30.11.1932	2. 2.1933
" Dezembro	14:456\$100	31.12.1932	17. 3.1933
1933 Janeiro	14:448\$200	31. 1.1933	18. 4.1933

16° - Nos comprovantes das Relações Diarias de Caixa nas datas mencionadas na resposta do quesito anterior constam as contas e importancias allí mencionadas? Essas relações estão assignadas por José Gomes? Evidencia-se onde está apposta a sua assignatura que as ditas relações foram preparadas por este na qualidade de Caixa?

RESPOSTA:

Sim. Nos comprovantes das Relações Diarias de Caixa das datas referidas na resposta anterior na columna "creditada por pagamento", constam as contas e importancias allí mencionadas.
 As alludidas relações foram todas preparadas e assignadas por José Gomes, na qualidade de Caixa.

68 985
A. M. S. C. S.
J. G. S.
A. F. S.

17° - Qual o motivo pelo qual o pagamento das contas mencionadas no quesito anterior entram com atraso no Razão de Grandes Consumidores?

RESPOSTA:

Essas contas entram com atraso na Contabilidade da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, porque o Caixa não accusava nos recebimentos diários, a entrada immediata das respectivas importancias.

18° - Consta da Relação Diária de Caixa n° 64 do dia 17 de Março de 1933, preparada e assignada por José Gomes, os seguintes itens :

a) Recebimentos nesta data	
Contas de Consumidores	Rs. 21:301\$700
Mercadorias e Mão de Obra	634\$000
Deposito de Consumidores	470\$000
Imposto Federal - Electricidade	465\$800
Quota de Previdencia - conta 8	425\$600
Quota de Previdencia - conta 228/3/4	3\$700
Rendas Operativas - ligações 228/3	87\$600
Rendas Operativas - desligações 228/4	107\$000
b) Total recebido nesta data	Rs. 23:495\$400
c) Dinheiro depositado ou transferido para o Escriptorio Central: cheque n° 561.535	Rs. 13:374\$900
d) Dinheiro depositado no Banco do Brasil	Rs. 10:120\$500

RESPOSTA:

Sim. No quesito 18° acha-se literalmente transcripto o que contem a relação em apreço.

19° - Consta no Livro Diario auxiliar denominado "Caixa Recebimentos" no dia 17 de Março de 1933 a fls. 53 (verso) na columna "Recebimentos Totaes" a entrada da importancia de Rs. 23:495\$400 ?

RESPOSTA:

Sim. No livro Diario Auxiliar, denominado "Caixa de Recebimentos", no dia 17 de Março de 1933, á folhas 53, verso, consta a entrada da importancia de Rs. 23:495\$400.

20° - A importancia de Rs. 10:120\$500 mencionada como "Dinheiro Depositado no Banco do Brasil só foi depositada de accordo com a caderneta do banco em 20 de Março de 1933 ? Existe correspondencia do Banco do Brasil pela qual se verifica que o deposito desse dia foi feito pelo proprio accusado ?

70 386
Auffman
E. F. Luz

RESPOSTA:

Sim. A importância de Rs. 10:120\$500 foi depositada no Banco do Brasil, de acordo com a caderneta do mesmo Banco, em 20 de Março de 1933, existindo carta do referido estabelecimento, datado de 21 de Setembro de 1933, arquivada na Companhia, pela qual se verifica que a ficha de depósito de 20 de Março de 1933 foi assignada por José Gomes.

21° - Nos comprovantes das importancias mencionadas nas alíneas 2-5-6 da letra a) do quesito 18° acha-se comprehendida a conta do mez de Fevereiro de 1933 extrahida em nome da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas na importancia total de Rs.13:374\$900 sendo consumo Rs. 12:780\$600, imposto federal Rs. 332\$600 e quota de previdencia Rs. 255\$700 ? No caso negativo, qual o mez e a importancia total da conta da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas alli comprehendida ?

RESPOSTA:

Não. Entre os comprovantes das alíneas 2, 5 e 6 da letra a) do quesito 18° não encontramos a conta de Fevereiro de 1933 da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas na importancia total de Rs.13:374\$900, mas sim a conta de Dezembro de 1932 dessa Companhia na importancia total de Rs. 14:456\$100.

22° - Em consequencia das respostas aos quesitos anteriores, podem os Srs. peritos concluir pela responsabilidade de José Pereira Gomes attendendo a:

- 1°) que o cheque n° 561.535 na importancia de Rs.13:374\$900 mencionado na relação de caixa do dia 17 de Março de 1933 foi utilizado por José Gomes para dar como recebida nessa data a conta do mez de Dezembro de 1932 na importancia de Rs.14:456\$100 em lugar da conta de Fevereiro de 1933, ambas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas ?
- 2°) que o ajuste da differença de Rs. 1:081\$200 entre as referidas contas, foi feito na parcella de Rs. 10:120\$500 referente ao dinheiro depositado pelo proprio accusado no Banco do Brasil em 20 de Março de 1933 ?

RESPOSTA:

Sim, tendo nós constatado:

- 1°) que o cheque n° 561.535 da importancia de Rs.13:374\$900, mencionado na relação de 17 de Março de 1933 foi utilizado por José Gomes para dar como recebida nessa data a conta de Dezembro de 1932, da importancia de Rs. 14:456\$100, em lugar da conta de Fevereiro de 1933, ambas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas;
- 2°) que o accusado depositou no Banco do Brasil exactamente o saldo daquela relação, excluindo a quantia do cheque em apreço, concluimos pela responsabilidade do accusado José Pereira Gomes.

72 987
Amp. Municipal
José Gomes

23° - Consta da Relação Diária de Caixa n° 90 do dia 18 de Abril de 1933, preparada e assignada por José Gomes os seguintes itens :

a) Recebimentos nesta data :	
Conta de Consumidores	40:859\$300
Mercadorias e Mão de Obra	405\$000
Deposito de Consumidores	600\$000
Imposto Federal - Electricidade	973\$500
Quota de Previdencia - conta 8	817\$800
Quota de Previdencia - conta 228/3/4	11\$200
Rendas Operativas - ligações 228-3	251\$200
Rendas Operativas - desligações 228-4	113\$100
Conta 74	200\$000
b) Total recebido nesta data	<u>44:231\$100</u>
c) Dinheiro depositado ou transferido para o Escritorio Central - Cheque n°	33:458\$200
d) Dinheiro depositado no Banco do Brasil	10:772\$900

RESPOSTA:

Sim. No quesito 23° está transcripto com exactidão o que contém a relação do dia 18 de Abril de 1933.

24° - Consta no livro Diário auxiliar denominado "Caixa Recebimentos" no dia 18 de Abril de 1933 a fls. 55 (verso) a entrada da importância de Rs. 44:231\$100?

RESPOSTA:

Sim. No livro Diário auxiliar, denominado "Caixa de Recebimentos", no dia 18 de Abril de 1933, a fls. 55, verso, consta a entrada de Rs. 44:231\$100.

25° - O cheque n° 326.703 do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes na importância de Rs. 13:834\$400 acha-se incluído na importância total de Rs. 33:458\$200? A importância de Rs. 10:772\$900 mencionada como "Dinheiro Depositado no Banco do Brasil" foi depositada no Banco do Brasil no dia 19 de Abril de 1933 ?

RESPOSTA:

Sim. O cheque n° 326.703 do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes, de Rs. 13:834\$400 está englobado no total de cheques, Rs. 33:458\$200, constante da relação n° 90 de 18 de Abril de 1933.

A importância de Rs. 10:772\$900 foi depositada no Banco do Brasil em 19 de Abril de 1933.

74 988
Impressão
J. J. J. J. J.

26° - Nos comprovantes das importancias mencionadas nas alíneas 2-5-6 da letra a) do quesito 23° acha-se comprehendida a conta do mez de Março de 1933 extrahida em nome da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas na importancia total de Rs. 13:834\$400 sendo consumo Rs. 13:225\$300, imposto federal Rs. 344\$600 e quota de previdencia Rs. 264\$600 ? No caso negativo, qual o mez e a importancia total da conta da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas alli comprehendida ?

RESPOSTA:

Não. Entre os comprovantes das alíneas 2, 5 e 6 da letra a) do quesito 23° não encontramos a conta do mez de Março de 1933 extrahida em nome da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas da importancia de Rs. 13:834\$400, mas sim a conta de Janeiro de 1933, da importancia de Rs. 14:448\$200.

27° - Em consequencia das respostas aos quesitos anteriores, podem os Snrs. peritos concluir pela responsabilidade de José Pereira Gomes, attendendo a:

- 1) que o cheque n° 326.703 do Banco Commercio e Industria do Estado de Minas Geraes na importancia de Rs. 13:834\$400 constante da relação de caixa do dia 18 de Abril de 1933 foi utilizado por José Gomes para dar como recebida nessa data a conta do mez de Janeiro de 1933 na importancia de Rs. 14:448\$200 em lugar da conta de Março de 1933, ambas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas ?
- 2) que o ajuste da differença de Rs. 613\$800 entre as referidas contas foi feito na parcella de Rs. 10:772\$900 referente ao dinheiro depositado no Banco do Brasil em 19 de Abril de 1933.

RESPOSTA:

Sim, tendo nós constatado:

- 1°) que o cheque n° 326.703 do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes da importancia de Rs. 13:834\$400, mencionado na relação de 18 de Abril de 1933 foi utilizado por José Gomes para dar como recebida nessa data a conta de Janeiro de 1933, da importancia de Rs. 14:448\$200, em lugar da conta de Março de 1933, ambas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas;
- 2°) que foi depositado no Banco do Brasil exactamente o saldo daquela relação, excluidas as quantias dos cheques, concluimos pela responsabilidade do accusado, José Pereira Gomes.

28° - Queiram os Snrs. peritos discriminar as importancias e valores que constituem a prestação de contas effectuada pelo accusado á Sebastião José da Costa e Fernando Bonfim em 20 de Abril de 1933 e informar qual a procedencia dessas importancias e valores.

RESPOSTA:

A prestação de contas feita por José Pereira Gomes a Sebastião José da Costa, em 20 de Abril de 1933, é assim demonstrada :-

76
Auffman
F. J. ...
289

Cheque n° 1.272.....	6:150\$600	
Dinheiro em papel.....	4:425\$000	
Dinheiro em prata e nickel	<u>416\$200</u>	10:991\$800
Vales permanentes	940\$000	
Vales provisórios	1:326\$000	
Reembolsos n/Contabilidade.....	<u>6:742\$200</u>	20:000\$000
<u>Arrecadação dia 19/4/1933</u>		
Dinheiro.....	<u>22:407\$200</u>	22:407\$200
<u>Folhas a Pagar</u>		
Linha de Transmissão e Sto. Aleixo.....		2:979\$200
<u>Folha Geral</u>		
Arlindo Ferreira	1\$200	
Juvencio Silva	50\$000	
Ademar Ximenes (Vale).....	<u>229\$400</u>	280\$600
<u>Folha de Comissão</u>		
Mario Ramalho	<u>5\$000</u>	3:264\$800
Total geral Rs.:		<u>45:672\$000</u>

A procedencia das importancias acima apontadas é a seguinte :

1a. - Cheque n° 1.272 ... Rs. 6:150\$600

Este cheque foi emitido em 18 de Abril de 1933 sobre o Banco do Brasil, de Nitheroy, para reembolso das despesas da "Caixa menor", constantes da tres parcelas, conforme comprovantes n°s 4.036, 4037 e 4038. O cheque apontado encontrava-se ainda em cofre no dia 20 de Abril de 1933.

2a. - Dinheiro em papel, prata e nickel Rs. 4:841\$200

3a. - Vales permanentes Rs. 940\$000

Referem-se a vales dos cobradores para efeito de trocos.

4a. - Vales provisórios Rs. 1:326\$000

Referem-se a despesas effectuadas e ainda não classificadas.

5a. - Reembolsos n/Contabilidade Rs. 6:742\$200

Referem-se a mappas de despesas effectuadas ainda não reembolsadas á "Caixa menor".

As verbas supras perfazem o total de Rs. 20:000\$000, a quanto montava o fundo da "Caixa menor" em poder do accusado.

6a. - Arrecadação de 19/4/1933
em dinheiro Rs. 22:407\$200

Referente a quantias recebidas de consumidores de energia e de mercadorias, conforme a relação de Caixa n° 91 de 19/4/1933.

78
A. J. F. Cruz

7a. Folhas a pagar:

- linha de transmissão e Sto. Aleixo	2:979\$200	
- folha geral	280\$600	
- folha de comissões ...	5\$000	3:264\$800

As importancias acima eram as devidas por salarios, na la. quinzena de Abril, a diversos empregados que, por motivos varios, não puderam comparecer na occasião do respectivo pagamento.

Fica assim demonstrada a parcella de Rs. 45:672\$000, a que se refere o arrolamento dos valores encontrados no cofre do Caixa, em 20 de Abril de 1933, quando de sua prestação de contas.

29* - Qual a relação dos pagamentos de caixa menor constantes dos mappas de reembolso referidos na prestação de contas do dia 20 de Abril de 1933 e qual a applicação das importancias referentes á vales e documentos ?

RESPOSTA:

E' a seguinte a relação dos pagamentos de "caixa menor" constantes dos mappas de reembolso sommando Rs. 6:742\$200 e referidos na prestação de contas do dia 20 de Abril de 1933:

Fornecimentos de café	17\$200
Refeições e passagens da secção de consumidores	233\$600
Sellos e estampilhas	269\$500
Refeições dos mercadores	33\$000
Telegrammas	1\$000
Lavagem de capas de auto	15\$000
Marcação de moveis, serviço extraordinario	8\$900
Refeições e despesas do Dep. Commercial	38\$000
Refeições da Secção de Medidores	18\$000
Fornecimento de gelo	4\$000
Refeições na Secção de Linhas	38\$300
Refeições em serviço de fiscalização	6\$000
Passagens a serviço em diversas secções	35\$300
Transporte	35\$000
Artigos de escriptorio	8\$500
Pago ao Armazem Central	64\$000
Fornecimento de gelo	4\$800
Passagens e desp. a serviços diversos	183\$900
Refeições na Secção de Medidores	35\$000
Refeições na Secção de Linhas	25\$000
Refeições na Secção de Estatisticas	9\$000
Refeições na Secção de Consumo	314\$600
Refeições em serviço de marcação	140\$000
Compra de sellos e estampilhas	172\$000
Compra de estampilhas	360\$000
Despesas de refeições no serviço de cobrança	75\$500
Papelaria	15\$000
Pago ao continuo	4\$000
" a secção de compras	6\$000
Refeições e diversas desp. da Secção de Transporte	95\$300
" no Dep. Commercial	73\$300
Anuncios	250\$000
Lavagem de toalhas	10\$000
Despesas de viagem	30\$000
" de fornecimento de café	70\$000
Sapolio	1\$200
Pago para Ferraduras	52\$000

A transportar a fls.12

2:751\$800

80951
Augusto
Fuz

Transporte	2:751\$900
Materiaes e Fornecimentos	296\$600
Reembolso de Depositos de consumidores	1:298\$700
Abonos de salarios	2:395\$000
TOTAL...Rs.	<u>6:742\$200</u>

30° - Qual o systema pelo qual na contabilidade da Companhia Brasileira de Energia Electrica é feita pelo caixa a prestação de contas das importancias dispendidas pela Caixa Menor ?

RESPOSTA:

O systema pelo qual era feito pelo caixa, a prestação de contas das importancias dispendidas pela Caixa Menor, era a seguinte : Arrolavam-se todos os pagamentos effectuados pela "Caixa menor" e a somma das respectivas importancias, detalhadas em mappas ou demonstrações, era coberta com um cheque emittido á ordem do Gerente ou do Chefe de escriptorio, que por sua vez o endossava e o entregava ao Caixa para o respectivo recebimento.

31° - Queiram os Srs. peritos informar a importancia que constituia o Fundo de Caixa Menor no periodo de 4 de Fevereiro de 1933 a 26 de Abril de 1933, enumerar as importancias dos mappas de reembolso de Caixa Menor enviados pela Caixa á Contabilidade nesse periodo, e verificar se foi feito o reembolso da importancia total desses mappas.

RESPOSTA:

Em 4 de Fevereiro de 1933 o fundo da "Caixa Menor", da divisãõ de Nictheroy, era de Rs. 15:000\$000. Em 16 de Março de 1933, foi augmentado para Rs. 20:000\$000 importancia esta que permaneceu até 26 de Abril de 1933.

Verificamos ainda que nesse periodo foram enviados á Contabilidade os seguintes mappas, cujas importancias foram devidamente reembolsadas á Caixa Menor:

No mez de Fev° 1933	No mez de Março, 1933	No mez de Abril, 1933	
4:790\$100	1:317\$800	2:985\$700	
5:446\$900	4:064\$900	4:287\$900	
4:573\$800	3:834\$800	3:976\$400	
4:121\$600	4:528\$900	4:308\$300	
3:972\$100	4:579\$400	1:881\$000	
3:230\$000	3:918\$600	2:446\$200)	Total:
6:223\$400	2:351\$900	2:145\$300)	6:150\$600.
3:662\$100	5:084\$200	1:559\$100)	
1:770\$400	2:920\$500	1:990\$600)	Total:
1:742\$600	2:225\$300	1:780\$700)	6:742\$200.
	2:539\$600	761\$300)	
	2:498\$400	2:209\$600)	
	2:908\$900	1:549\$000	

82 992
Augusto de Almeida
Paulo de Almeida

32° - Podem os Srs. peritos pela resposta dada ao quesito anterior concluir:

- 1) que a Caixa Menor nunca estava esgotada, especificando a importancia minima em dinheiro que no periodo mencionado no 31° quesito sempre ficou á disposicao da Caixa Menor?
- 2) que os mappas de reembolso referidos no quesito 31° tinham por fim manter o fundo da Caixa Menor no limite referido na resposta do quesito 31° ?

RESPOSTA:

Pela resposta ao quesito 31°, concluimos:

- 1) que a Caixa Menor nunca esteve esgotada, pois a importancia minima nella existente no periodo de 4 de Fevereiro de 1933 a 26 de Abril do mesmo anno, foi de Rs. 13:257\$800;
- 2) que só transitoriamente a alludida caixa ficava desfalcada de parte de seu fundo, pois a finalidade dos mappas era manter esse fundo no limite referido no quesito 31°.

33° - A quanto monta o desfalque constatado pelos Srs. peritos á vista das respostas dadas aos quesitos anteriores ?

RESPOSTA:

A importancia do desfalque apurado, de accordo com as respostas dadas aos quesitos anteriores, monta á importancia de Rs. 78:469\$200.

34° - A' vista de tudo quanto apuraram no decorrer da pericia, podem os Srs. peritos concluir que o Snr. José Pereira Gomes é responsavel pelo desfalque constatado nas respostas dadas aos quesitos anteriores ?

RESPOSTA:

Sim. Concluimos ser José Pereira Gomes responsavel pelo desfalque de Rs. 78:124\$000 pois, da falta total encontrada, - isto é, Rs. 78:469\$200 - deduzimos a quantia de Rs. 345\$200, valor da conta do Forte de Imbuhy, de Julho de 1932, a qual, embora tendo sido paga, conforme carta de aviso do commando daquelle Forte, não se esclareceu, por esta mesma carta, ter sido recebida pelo acusado.

Em consequencia, os peritos declaram que o acusado é responsavel pelo desfalque da importancia acima alludida de Rs. 78:124\$000.

As cartas, officios, recibos e demais documentos referidos nesta pericia foram examinados pelos peritos no processo crime em que foi acusado José Gomes, dito José Pereira Gomes, que se encontra no Cartão Circular de Michteroy, Michteroy, 18 de Setembro de 1934. - Augusto de Almeida
Paulo de Almeida

	Mez e Anno da Conta	Importancia	Recebida	
			Por	Em
Transporte		75:937:800		
Repartição dos Correios - Desligado	Fevereiro 1932	318:200	José Gomes	28/4/1932
" " " "	Março "	370:600	" "	"
Repartição dos Telegraphos -				
- Villa Pereira Carneiro	Fevereiro "	20:400	" "	"
" " " "	Março "	20:800	" "	"
" " " "	Abril "	26:900	" "	15/7/1932
" " " "	Maió "	17:500	" "	"
" " " "	Junho "	23:300	" "	"
" " " "	Julho "	39:200	" "	25/10/1932
" " " "	Agosto "	51:400	" "	"
" " " "	Setembro "	18:400	" "	30/12/1932
" " " "	Novembro "	5:300	" "	"
" " " "	Dezembro "	3:300	" "	"
Fortaleza de Santa Cruz	Dezembro "	978:400	" "	31/12/1932
" " " "	" "	306:000	" "	"
Sector de Léste	Julho "	77:500	" "	30/7/1932
" " " "	Outubro "	61:200	" "	31/10/1932
Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional	Março "	75:500	" "	21/10/1932
" " " " "	Julho "	19:600	" "	"
" " " " "	Agosto "	31:400	" "	"
" " " " "	Setembro "	55:900	" "	"
Ministerio da Agricultura				
Inspectoria Agricola 15° Districto	Julho "	5:300	" "	"
" " " " "	Agosto "	5:300	" "	"

TOTAL

78:469:200

[Signature]



88
395

Companhia Brasileira de Energia Elétrica

ESTABELECIDORA
SUA SA CONSOLIDADA N. 14
ESTADO DO RJ

N. 10000 DE JANEIRO
ABERTURA EM 1922
CASA PRATA, 100
RUA 2-100 - CAXAMBU - RJ

Nº 1677

PETROPOLIS, 8/0 de FEVEREIRO de 1933.

Fab. Fabrica de Tecidos Petropolitana

Descontada - Petropolis.

17/222.

Luc

Importancia de sua minima mensal durante o corrente mes	7:329\$100	
Desconto: - Força - 64.810 K.W.H. a \$005,5	356\$500	
Quota de previdencia	142\$600	<u>7:628\$200</u>

*Manufacturas
Lempere
Petropolis*

Debita a presente conta em: SETE CONTOS, SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL E QUATRECENTOS REIS.

1760



PAGO

Saldo de trabalho decorridos, de 1º de maio de 1932 a 28 de Fevereiro de 1933 216.

Assinado em *J. M. Marça* de 1933

Companhia Brasileira de Energia Elétrica

87
996

INCORPORADA
EM 24 DE ABRIL DE 1950
CNPJ Nº 00.000.000

SEDE: AV. DE SÃO CARLOS, 100
CAMPINAS, SP
TELEFONES: 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200

REGISTRADA
EM 24 DE ABRIL DE 1950
CNPJ Nº 00.000.000

Para: MATTHEUS & CIA.
Fabrica de Gravos, R. ESTA, 13/esp. Três
de 19 58

Instalação de seu serviço mensal durante o ano contratado	R: 250,00	
Idem 2 dias extra-contrato 800 Kilowatts-hora a 1255	1805000	R: 430 000
IMPOSTOS - FORÇA 10.800 F.R.D. e 1005 F.R.D.		59 400
IMPOSTO DE SERVIÇOS		48 250
		<u>R: 538 000</u>

RECEBIDO
11. BR 1958
MATTHEUS & CIA.
FABRICA DE GRAVOS

Patrono
de 19 58

Deve a presente conta em: DOIS MILHARES E TRINTA E OITO MIL REAIS

4 de Abril de 19 58



29/7/90
Alfuz

PRESTAÇÃO DE CONTAS FEITA PELO SNR. JOSÉ PEREIRA GOMES AO SNR. SEBASTIÃO JOSÉ DA COSTA, NO DIA 20 DE ABRIL DE 1933.

Cheque nº 1.272.....	6:150\$600	
Dinheiro em papel.....	4:425\$000	
Dinheiro em prata e nickel....	<u>416\$200</u>	10:991\$800
Vales permanentes.....	940\$000	
Vales provisórios.....	1:326\$000	
Reembolsos n/Contabilidade.....	<u>6:742\$200</u>	20:000\$000
<u>Arrecadação dia 19/4/1933</u>		
Dinheiro.....	<u>22:407\$200</u>	22:407\$200
<u>Folhas a Pagar</u>		
Linha de Transmissão e Sto. Aleixo....		2:979\$200
<u>Folha Geral</u>		
Arlindo Ferreira.....	1\$200	
Juvencio Silva.....	50\$000	
Adhemar Ximenes (Vale).....	<u>229\$400</u>	280\$600
<u>Folha de Comissão</u>		
Mario Ramalho.....	<u>5\$000</u>	3:264\$800
Total geral Rs:.....		<u><u>45:672\$000</u></u>

(QUARENTA E CINCO CONTOS SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL RÉIS)

*Ver
Antonio*

*Sebastião José da Costa
Fernando Pimenta*

L. F. G.
91
998

R E L A T O R I O

COLLENDO CONSELHO

NACIONAL DO TRABALHO

A Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada pelo director da Companhia Brasileira de Energia Electrica para apurar a falta grave de que é accusado o empregado José Pereira Gomes, dando cumprimento pleno ao accordam de 29 de Maio de 1934, vem relatar

Quanto ao Item 1º:

I

A "Comissão de Inquerito Administrativo", abaixo assignada nomeada pelo director da Companhia Brasileira de Energia Electrica para apurar a falta grave de que é accusado o empregado da mesma Companhia, José Pereira Gomes, tomando conhecimento do accordam do "Conselho Nacional do Trabalho, datado de 29 de Maio de 1934, publicado no "Diario Official de 1º de Setembro de 1934, e relativo ao processo n° 5446, reuniu-se, conforme prova o termo de fls. 1 e segs., no dia 12 de Setembro corrente, na cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, no predio sito á rua da Conceição n° 131, estando presentes todos os seus membros, e, após tomar conhecimento dos termos do dito accordam, resolveu dar immediato cumprimento ao mesmo mandando intimar, na fórma e de accordo com as instrucções baixadas em 5 de Junho de 1933, o accusado, a Companhia e o Sindicato dos empregados da mesma, para

92
999

assistirem as diligencias ordenadas pelo Conselho Nacional do Trabalho e que se realizariam no dia 14 de Setembro, ás 10 1/2 horas nos escriptorios da Companhia.

As intimações, conforme provam os documentos de fls. 5 a 16, fôram feitas em perfeita ordem e, em todas, os interessados declararam-se scientes.

De accordo com as intimações realizou-se, no dia 14 de Setembro de 1934, ás 10 1/2 horas, nos escriptorios da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, sito á rua da Conceição nº 29, a audiencia para se proceder ao cumprimento do accordam (documento de fls. 17 e segs.), tendo á mesma comparecido o accusado, José Pereira Gomes, acompanhado do seu advogado Dr. Jayme dos Santos Figueredo; a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, na pessoa do seu advogado, Dr. Horacio Penido Monteiro, conforme procuração que exhibiu (doc. de fls. 21) e que está junta ao processo e o Syndicato dos Empregados da Companhia, representado pelo Senhor Mauricio Pimenta Velloso, de accordo com o officio (doc. de fls. 22) que está junto ao processo. Installados os trabalhos o presidente da Comissão de Inquerito declarou que havia sido nomeado presidente da mesma, de accordo com a Portaria do director da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica (docs. de fls. 24) em substituição ao antigo presidente, o qual, conforme documento junto á portaria (docs. de fls. 23) havia renunciado a alludida função. Em seguida, estando todos os interessados presentes, a Comissão nomeou os Senhores Augusto de Miranda e Raul Filgueiras, contadores diplomados pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade e pessoas extranhas á Companhia para, como peritos procederem á exame nos livros da mesma. Convidadas as partes interessadas a apresentarem os seus quesitos, como de direito, o advogado do accusado declarou que "devido á exiguidade de tempo não pudera ainda formular quesitos pelo accusado" requerendo "maior prazo para apresental-os"

para o que pedia o adiamento "do início do exame pericial". O advogado da Companhia contestou "a necessidade desse adiamento, argumentando que "dos mandados de intimação das partes" as mesmas já estavam "prevenidas para a apresentação dos seus quesitos" na reunião em apreço. A Comissão de Inquerito, porém, resolveu attender ás considerações do advogado do accusado e marcou nova reunião para o mesmo dia 14 de Setembro, ás 4 1/2 horas da tarde afim de que, conforme o seu pedido trouxesse os seus quesitos. Dessa reunião lavrou-se termo assignado por todos os presentes.

Resolvido como ficou, na primeira reunião, a celebração da segunda, a requerimento do advogado do accusado para que pudesse apresentar os seus quesitos, ha hora preestabelecida pela Comissão 4 1/2 horas da tarde, no mesmo local, reuniu-se a referida Comissão de Inquerito, o accusado José Pereira Gomes, acompanhado do seu advogado, Dr. Jayme dos Santos Figueredo; a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, representada pelo seu advogado, Dr. Horacio Penido Monteiro; e o Syndicato dos Empregados da mesma Companhia, ^{representado pelo Snr.} Maurício Pimenta Velloso. Iniciados os trabalhos, o presidente da Comissão convidou os interessados a apresentarem os seus quesitos de accordo com o accordam em cumprimento. O advogado do accusado, então, apresentou uma petição (doc. de fls. 38) ponderando: que o Accordam declarava que "a Comissão promova exame na escripta da empresa, com assistencia do accusado" parece que é defeso a designação ou nomeação de peritos, e essa convicção é tanto mais arraigada, ao se verificar no alludido Accordam, a exigencia de apresentar esta comissão, relatorio sobre a escripta. - Não obstante, a Comissão designou peritos. - Feita esta ressalva, o Supplicante protesta para apresentar quesitos no decurso da diligencia". O advogado da Companhia, com a

94 307

palavra, refutou o protesto do advogado do accusado e salientou que "nenhuma procedencia tinham as allegações" do mesmo procurando "justificar a sua declarada recusa de apresentar quesitos" no exame da escripta da Companhia, pois, "pelos mandados por meio dos quaes foram as partes intimadas a comparecer á primeira reunião effectuada hoje, ficaram as mesmas partes devidamente prevenidas de que a ella deviam comparecer habilitados para a apresentação de quesitos". Continuando, salientou o mesmo advogado que a Comissão de Inquerito, "attendendo ás ponderações" do advogado do accusado, resolveu "adiar para esta nova reunião o inicio do exame pericial, permittindo assim ao accusado, por meio de um gesto de franca liberalidade, a oportunidade de apresentar seus quesitos", mas, que, "Nada disso ... satisfizera o accusado" e que, era "contra os principios ordenatorios de todo e qualquer processo, envolvendo provas periciaes ... apresentar ... quesitos sómente no decorrer da propria pericia, depois de iniciado o exame e de, naturalmente bem analysados os quesitos da Companhia". Por isso, entendia que a Comissão de Inquerito só podia permittir "a apresentação de quesitos por parte dos interessados na abertura do exame pericial".

Terminadas as suas observações, o advogado da Companhia, Dr. Horacio Penido Monteiro, apresentou os seus quesitos que fôram recebidos e devidamente rubricados pelo presidente da Comissão de Inquerito (docs. de fls. 42 a 57). Convidado, tambem, o representante do Syndicato, este declarou "não ter quesitos a apresentar". A Comissão, por fim, resolveu, "dada a exiguidade de tempo marcado pelo Egregio Conselho", não permittir prolongamento do prazo para a apresentação de quesitos", ou seja, "no decorrer da pericia",

95
302

sendo então, ouvido o representante do Syndicato, que se manifestou de pleno accordo. Em seguida o presidente entregou aos peritos os quesitos que lhe fôrão apresentados para que os mesmos dessem início ao seu trabalho. O termo da reunião foi lavrado e assignado pela Comissão de Inquerito; pelo accusado; pelo seu advogado; pelo advogado da Companhia e pelo representante do Syndicato.

Em data de 18 de Setembro corrente, os peritos designados pela Comissão apresentaram a esta o seu laudo (doc. de fls. 58 a 89) o qual, devidamente examinado, revela que, em 20 de Abril de 1933, data em que o Caixa José Pereira Gomes prestou suas contas á Sebastião José da Costa, as contas mencionadas no quadro annexo aos quesitos apresentados pela Companhia Brasileira de Energia Electrica ainda estavam em aberto no registro de "Grandes Consumidores" (resposta ao quesito 4º), não constando o respectivo recebimento nas receitas de caixa, muito embora de accordo com recibos, certidões e documentos, tivessem essas contas sido cobradas pelo accusado e pelo fiel Rubem Lopes (resposta ao quesito 1º e detalhes no annexo nº 1).

Verificados os documentos em que se achava individuada a prestação de contas do fiel Rubem Lopes ao Caixa José Gomes, constatou-se que aquelle prestára contas á este das importancias correspondentes aos recibos firmados por Rubem Lopes (resposta ao quesito 6º).

A responsabilidade do caixa José Gomes ficou, então, evidenciada, pois, fôra elle quem preparára e assignára as relações de Caixa até o dia 18 de Abril de 1933, na qualidade de Caixa, (resposta ao quesito 2º) deixando de accusar nos recebimentos diarios a entrada das importancias das contas discriminadas no

quadro anexo dos quesitos apresentados pela Companhia Brasileira de Energia Eléctrica (resposta ao quesito 3°).

Verificou-se ainda que, mesmo posteriormente, essas contas não haviam entrado em caixa (resposta ao quesito 5°).

Constatou-se mais, que o pagamento das contas anteriores da Companhia Petropolitana (resposta ao quesito 7°) e da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas (resposta ao quesito 15°) mencionados nos comprovantes e nas Relações Diárias de Caixa, preparadas e assignadas por José Gomes (resposta aos quesitos 9° e 16) entravam em caixa com atrazo, pois, o accusado não dava immediata entrada das respectivas importancias (respostas aos quesitos 10° item, 1 e 17°) indo ao ponto de apropriar-se das importancias de Rs. 7:628\$000, referente á conta do mez de Fevereiro de 1933 da Companhia Petropolitana (resposta ao quesito 10° item 2), de Rs. 13:374\$900 e 13:834\$400, referentes respectivamente ás contas dos mezes de Fevereiro de 1933 e Março de 1933 da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas (resposta aos quesitos 22° e 27°), utilizando-se para tanto dos cheques nominativos por elle recebidos em pagamento dessas contas para fazer constar nas receitas de caixa como recebidas as contas de Dezembro de 1932 e Janeiro de 1933 (resposta aos quesitos 22° e 27°). Quanto á conta do mez de Março de 1933, de Mattheis & Cia., na importancia de Rs. 2:538\$000 cobrada por José Gomes em 11 de Abril de 1933 (annexo ao laudo pericial n° 3) os peritos concluíram pela sua responsabilidade por falta de entrada em caixa dessa conta (resposta ao quesito 14°) porque, nesse dia, o accusado deu entrada á conta do mez de Fevereiro de 1933 da mesma firma, na importancia de Rs. 2:350\$000 (resposta ao quesito 11°) em lugar da conta de Março de 1933 na importancia de Rs. 2:538\$000 (resposta ao quesito 12°). A relação de caixa de 11 de Abril foi

94 304

pelo accusado preparada e assignada, mostrando essa relação em destaque, a conta de Mattheis & Cia., de Fevereiro de 1933 (resposta ao quesito 13°).

Eslarecido portanto;

- que todas as importancias das contas discriminadas no quadro annexo aos quesitos apresentados pelo advogado da Companhia Brasileira de Energia Electrica foram cobradas pelo Caixa José Gomes e pelo fiel Rubem Lopes (resposta ao quesito 1°);

- que o fiel Rubem Lopes prestou contas das importancias referentes aos recibos por elle firmados (resposta ao quesito 6°);

- que essas contas não entraram em caixa da Companhia Brasileira de Energia Electrica (quesitos 1° e 5) porque o accusado não deu entrada em caixa (resposta aos quesitos 2°, 3°, 10°, item 2, 14°, 22° item 1, 27° item 1);

- que o accusado fazia o jogo de contas, dando uma determinada conta como cobrada numa data posterior á data em que ella era realmente paga (resposta aos quesitos 10° item 1 e 17°);

- que José Gomes não precisava utilizar-se das importancias recebidas dos consumidores para supprir o fundo de Caixa Menor, porque esta nunca esteve exgotada e que só transitoriamente a alludida caixa ficava desfalcada de parte de seu fundo, pois a finalidade dos mappas era manter esse fundo no limite de 15:000\$000 a 20:000\$000 (resposta ao quesito 31°)

- que o saldo de Caixa Menor não desceu a menos de 13:257\$800 no periodo de 4/2/33 e 26/4/33; os peritos concluíram que a importancia do desfalque apurado montava a 78:469\$200 e que José Pereira Gomes era responsavel pelo desfalque de 78:124\$000, por faltar detalhes sobre quem recebeu a conta do Forte de Imbuhy de Julho de 1932 na importancia de Rs.345\$200.

II

Quanto ao Item 2º:

A Comissão de Inquerito junta ao processo, COMO DOCUMENTO DE FOLHAS 90, em original, "a relação organizada pelos empregados Sebastião José da Costa e Fernando Bonfim" devidamente visada pelo empregado Luso Coelho.

Quanto ao Item 3º:

Pede o accordam no item 3º:

LETRA A) quaes as importancias e valores encontrados em poder do accusado, na data acima referida (20 de Abril de 1933)?

RESPOSTA:

Foram as seguintes importancias e valores encontrados em poder do accusado em 20 de Abril de 1933:

Cheque n° 1272	6:150\$600
Dinheiro em papel	4:425\$000
Dinheiro em prata e nickel	416\$200
Vales permanentes	940\$000
Vales provisorios	1:326\$000
Reembolsos n/Contabilidade	6:742\$200
Arrecadação em dinheiro do dia 19 de Abril de 1933	22:407\$200
Folhas a Pagar (Linha de Transmissão e Santo Aleixo)	2:979\$200
Folha Geral (Arlindo Ferreira, 1\$200; (Juvencio Silva, 50\$000; (Adhemar Ximenes(Vale)229\$400	280\$600
Folha de Comissão (Mario Ramalho).....	5\$000
TOTAL GERAL	45:672\$000

LETRA B) qual a origem ou procedencia das importancias e valores referidas na letra a; qual a applicação dada ás importancias constantes do mappa de reembolso e ás representadas por vales ou documentos?

99
306

RESPOSTA:

A origem e procedencia das importancias e valores referidos na letra a é a seguinte:

- 1º) O cheque nº 1272, de 6:150\$600, foi emittido em 18 de Abril de 1933, sobre o Banco do Brasil, de Nictheroy, para reembolso das despesas de "Caixa Menor", constantes de tres parcelas, conforme comprovantes Nos. 4.036, 4.037 e 4.038. O cheque em apreço se achava ainda em cofre no dia 20 de Abril de 1933.
- 2º) Dinheiro em papel, prata e nickel: 4:341\$200.
- 3º) Vales permanentes: 940\$000; referem-se a vales dos cobradores para effeito de trócos.
- 4º) Vales provisorios: 1:326\$000; referem-se a despesas effectuadas e ainda não classificadas.
- 5º) Reembolsos n/Contabilidade: 6:742\$200; referem-se a mappas de despesas effectuadas ainda não reembolsadas á "Caixa Menor".

Todas as verbas supra mencionadas perfazem o total de Rs.20:000\$000, a quanto montava o fundo da "Caixa Menor" em poder do accusado).

- 6º) Arrecadação de 19 de Abril, em dinheiro: 22:407\$200, que se referia a quantias recebidas de consumidores de energia e de mercadorias, conforme a relação de Caixa nº 91 de 19 de Abril de 1934.
- 7º) Folhas a pagar:

Linhas de transmissão e Sto.Aleixo	2:979\$200
Folha Geral	280\$600
Folha de commissões	5\$000
TOTAL	3:264\$800

As importancias acima eram devidas por salarios, na primeira quinzena de Abril, a diversos empregados

100
207

que, por motivos vários, não puderam comparecer na ocasião do respectivo pagamento.

(Fica assim demonstrada a parcella de Rs.45:672\$000, a que se refere o arrolamento dos valores encontrados no cofre do Caixa, em 20 de Abril de 1933, quando de sua prestação de contas).

A applicação dada ás importancias constantes do mappa de reembolso e ás representadas por vales ou documentos foi a seguinte:

Fornecimento de café	17\$200
Refeições e passagens da secção de consumidores	233\$600
Sellos e estampilhas	269\$500
Refeições aos mercadores	33\$000
Telegrammas	1\$000
Lavagem de capas de auto	15\$000
Marcação de moveis, serviço extraordinario	8\$900
Refeições e despesas do Departamento Commercial	38\$000
Refeições da secção de medidores.....	18\$000
Fornecimento de gelo	4\$000
Refeições na secção de linhas	38\$300
Refeições em serviço de fiscalização ...	6\$000
Passagens a serviços em diversas secções	35\$300
Transporte	35\$000
Artigos de escriptorio	8\$500
Pago ao Armazem Central	64\$000
Fornecimento de gelo	4\$800
Passagens e despesas a serviços diversos	183\$900
Refeições na secção de Medidores	35\$000
Refeições na secção de Linhas de Transmissão	25\$000
Refeições na secção de Estatisticas	9\$000
Refeições na secção de Consumo	314\$600
Refeições em serviço de marcação	140\$000
Compra de sellos e estampilhas	172\$000
Compra de estampilhas	360\$000
Despesas de refeições no serviço de cobranças	75\$500
Papelaria	15\$000
Pago ao continuo	4\$000
Pago á secção de compras	6\$000
Refeições e diversas despesas da Secção de Transporte	95\$300

101 308

Refeições no Departamento Com- mercial	73\$300
Annuncios	250\$000
Lavagem de toalhas	10\$000
Despeza de viagem	30\$000
Despeza de fornecimento de café.....	70\$000
Sapolio	1\$200
Pago para ferraduras	52\$000
Materiaes e fornecimentos	296\$600
Reembolso de deposito de consumidores..	1:298\$700
Abonos de salarios	2:395\$000
TOTAL	Rs. 6:742\$200

LETRA C) por que fórma se operava o supprimento da chamada "Caixa Menor"?

RESPOSTA:

O methodo pelo qual era feito, pelo caixa, a prestação de contas das importancias despendidas pela "Caixa Menor", era o seguinte: Arrolavam-se todos os pagamentos effectuados pela "Caixa Menor" e a somma das respectivas importancias, detalhadas em mappas ou demonstraões era coberta com um cheque emittido á ordem do Gerente ou do Chefe do Escriptorio, que por sua vez o endossava e o entregava ao Caixa para o respectivo recebimento.

A diligencia procedida para cumprimento do accordam de 29 de Maio de 1934, do Conselho Nacional do Trabalho, processou-se normalmente e em perfeito accordo com as "Instrucões para Inqueritos Administrativos" de 5 de Junho de 1933.

As unicas controversias havidas no decurso da mesma foram as levantadas pelo advogado do accusado, constante do documento de fls. 38, onde o mesmo pretendia fosse-lhe permittido apresentar quesitos no decurso da diligencia, além do protesto pela designação

102 209

de peritos por parte da Comissão. A Comissão não pode, nesses dois pontos, attender o patrono do accusado porque, se o fizesse, tumultuaria a diligencia e não cumpriria o accordam do Collendo Conselho. Sua decisão obedeceu os seguintes imperativos:

I) As intimações das partes interessadas foram feitas com 48 horas de antecedencia e dellas constavam transcripção na integra do accordam, onde está claramente dito que as partes podiam apresentar quesitos.

II) Realizada a primeira reunião o advogado do accusado declarou (fls. 19) que "devido á exiguidade de tempo não pudera ainda formular quesitos" e que, assim, "requeria maior praso para apresental-os". Attendido, a Comissão marcou nova reunião e, nessa, com surpresa da Comissão não apresentou elle os quesitos que promettera, mas sim, queria que se lhe permittise apresental-os no decurso do exame. A Comissão sentindo que o intuito do patrono do accusado era tumultuar a diligencia e protellal-a indefinidamente para que a Comissão, no prazo exiguo constante do accordam, não pudesse cumprir o seu dever, e mais, tendo presente os principios de processualistica commum que desconhecem e, até, prohibem semelhante aberração, depois de ouvido o representante do Sindicato, indeferiu a pretensão requerida.

III) Que não podia haver prejuizo para uma das partes, porquanto, a decisão era applicada á todos indistinctamente.

IV) Finalmente, que o accordam determinando que "a comissão promova exame na escripta da empresa", não podia - o que seria um absurdo pretender tivesse a mesma conhecimentos technicos especializados de contabilidade para que ella em pessoa o fizesse. Nunca tal coisa se viu em processo de nenhum paiz do mundo. A Comissão interpretou a expressão "promova exame" como interpretada

103310

deve ella ser, isto é: "Fazendo executar", "deligenciando", "dando impulso", "causando", como nos ensinam os lexicos (Candido de Figueredo; vol 2º, pag. 455, ver. Promover)

Assim, a Comissão de Inquerito Administrativo, abaixo assignada, serena na sua consciencia, julga ter cumprido fielmente a diligencia do Collendo Conselho Nacional do Trabalho.

Niotheroy 20 de Setembro de 1934

Rafael de Brito Pereira da Silva - Presidente

Adriano de Brito Pereira - Vice-Presidente

Mucio Soares - Secretario



Ex.º 103 Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. Nº 1º 10371
 em 25 de Setembro de 1934

José Pereira Gomes, Casa da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, em Riothuri, estando suposto a iniquidade e havendo o Conselho em acc. proferido um processo 5446/33, mandado que a Comissão procedesse a determinadas diligências, tem em defesa e segurança de seus direitos expor o seguinte:

Intimado o Supplicante, como prova e incluso documento nº para media 14 do corrente as 10 1/2 horas da manhã Assistir ao exame de escripta a se proceder na escripturação da Companhia Brasileira de Energia Elétrica - Logo de início verificou que o Presidente Sr. Elias Chaves Netto, que naquele momento por Officio renunciara as funções, já era substituído por outro, já presente, como se dessa coincidência não resultasse a grave suspeita de previa combinação. Partida de caso, porém, esta circunstancia, o Supplicante, vem trazer ao conhecimento deste Conselho, que lavrara o termo da reunião, para o qual chama a attenção dos eminentes Conselheiros, por de elle constar todos os incidentes occorridos, e assignado por todos, a Comissão não mais se identificou o Supplicante do dia do exame, o qual parece se ter verificado já, por informações que acaba de obter na Companhia, de se lhe esclarecerem haverem sido os papeis remetidos a este Conselho. O Supplicante que tinha o direito de

Res. na P. Secção 6. SET. 1934

de assistir ao exame, como a propria intimação
declarava, não teve por si ou por seu advogado
a menor sciencia de que o mesmo se ia fazer.

É, pois, um exame clandestino, que não
pode prevalecer, fundado em papéis e documen-
tos, que de ha 17 meses para cá, podiam ser
substituidos, com essa exclusão da presença
do interessado ou do seu advogado.

A fiscalização pela presença scia, tanto mais
necessaria, quanto só o interessado poderia
apontar aos novos peritos as razões que encon-
trasse no decurso da deliquencia, para suspei-
tar da substituição. Um exame, por
consequente clandestino, que se quer contra
por aos dois exames já feitos com a maxima
amplitude de defesa. Tais factos vem
o supplicante trazer ao conhecimento do
Conselho para bem apurisar da forma por
que o Ven. Acc. foi cumprido. e assim
requer que seja esta Junta por Appello aos
altos para ser conjunctamente apreciada,
com o exame referido.

Termos em que
E. p.

Diz Jansen de Setembro de 1934
Jose Maria Gomez



Mandado de Intimação

O Sr. Elias Chaves Netto, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo que se processa na Companhia Brasileira de Energia Eléctrica.

Mando ao Senhor Secretario da Comissão de Inquerito Administrativo, vindo por mim assignado, que se dirija à Praça Leoni Ramos numero um e puidá ahí intime ao Senhor José Pereira Gomes para que, no dia quatorze de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, ás dez e meia horas, compareça ao edificio sito à rua da Conceição numero vinte e nove, afim de assistir ao exame de escripta a se proceder na escripturação da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, pela Comissão de Inquerito Administrativo instituida para apurar a falta grave de que é accusado o mesmo Sr. José Pereira Gomes de accordo com o accordam do Conselho Nacional do Trabalho, publicado no Diario Official de primeiro de Setembro do corrente anno e cujo teor é o seguinte:-

"R. cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais trinta e tres - Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica remette o inquerito adminis-

administrativo instaurado para apurar
falta grave attribuida ao seu empregado
José Pereira Gomes. Resolvem os mem-
bros do Conselho Nacional do Trabalho
converter o julgamento em diligencia, afim
de que no prazo de vinte dias: - primeiro-
a commissão de inquerito promova
exame onna escripta da empresa, com
assistencia do accusado, podendo as par-
tes interessadas apresentar quesitos:

segundo - seja junto ao processo, em
original ou certidão authenticica, a
relaçãõ organizada pelos empregados
Sebastião José da Costa e Fernando
Bonfim, na data em que o accusa-
do prestou suas contas, isto é, vin-
te de Abril de mil novecentos e
trinta e tres - terceiro - a commissão
de inquerito apresente relatório sobre
o exame de escripta, devendo ficar
esclarecidos: a) quaes as importancias
e valores encontradas em poder do
accusado, na data acima referida;
b) qual a origem ou procedencia
destas importancias e valores; qual
a applicaçãõ dada ás importancias,
constantes do mappa de reembolso e
as representados por vales ou documen-
tos; c) por que forma se operava
o suprimento da chamada "baixa
menor". Rio de Janeiro vinte e
nove de Maio de Mil novecentos
e trinta e quatro - Tavares Bastos

Bastos - presidente - João de Loureço, re-
 lator. - Foi preside J. Leonel de Re-
 zende Alvim, procarador geral. Eu
 Mucio Soares, secretario o escrevi. ~~Thom~~
 Thom m. A. Presidente Mucio Soares
 secretario.

Jose



Comme

ao Sr. Reguini de flau para informar

Em 29 de Setembro de 1934

Theodoro de Almeida Fidi

Director da 1.ª Secção

refranchado p. r. c.
 J. F.

~ Informação ~

O E. Conselho, em sessão de 09 de maio do corrente anno, ao tomar conhecimento do inquérito administrativo instaurado pela Companhia Brasileira de Energia Eléctrica contra seu empregado José Pereira Gomes, para apurar facts grave attribuida ao mesmo, decidiu converter o julgamento em diligencia, para que (acc. de fls. 244):

a - A Comissão de Inquérito promovesse exame na escripta da Autora, com assistencia do accusado, sendo permitidas ás partes interessadas apresentarem quesitos sobre o assumpto;

b - fosse junto ao processo, em original ou copia autenticada, a relação organizada pelos empregados Sr. Companhia, Sebastião José da Costa e Fernando Benício, na data em que José Pereira apresentou seus recibos, isto é, em 20 de abril de 1933;

c - a Comissão de Inquérito apresentasse Relatório sobre o exame da escripta alludida no item a, esclarecendo: quais as importancias e valores encontrados em poder do inculcado, na data referida; qual a origem ou procedencia destas importancias e valores; qual a applicação dada ás importancias constantes do mappa de reembolso e ás representadas por vales e documentos; por que forma se operava o suprimento da

chamada "Sainca Menor".

— x x x —

Sciante desse julgado, e depois de ter obtido vista dos autos, o Director da Companhia retro mencionada vem apresentar a esta Secretaria os autos da diligencia mandada proceder e apresentados pela Commissão de Inquerito.

Devidamente examinadas toda a documentação ora offercida, cabe-me puztar os seguintes esclarecimentos:

A Commissão de Inquerito intendeu José Pereira Gomes, a Cia e o Syndicato da Classe para assistirem os trabalhos, tendo tido aposto o respectivo "seiselo".

Conforme consta da acta de jul. , o Presidente da Commissão, Dr. Elias Chaves, lucto exigiu os mandatos, tendo a Cia. nomeado o substituto.

O accusado compareceu acompanhado de seu advogado, não o que elle constituiu do nos autos, mas sim o Dr. Jayme Figueiredo; a autora foi representada pelo seu advogado, Sr. Horacio Pereira Limentas e o Syndicato pelo Presidente, eigo pelo Sr. Mauricio Pimentel Velloso, consoante do processo e respectivos mandatos, com excepção do advogado de Pereira Gomes.

Antes de inferir as quaes diligencias promovidas pela Commissão de Inquerito, devo accentuar que o indiciado apresentou a este Conselho,

conforme se vê da petição de Jer., um protesto contra a acção dos membros da dita Commissão.

Assim, declara o suple. que, tendo recebido a intimação, que annu-
xa, para no dia 14 de setembro, ás 10 1/2 hrs,
assistir ao exame de escripta que ia ser
procedido na escripturação da autóra,
verificou, de início, que o Presidente Dr.
Elio, Chaves Lemos, que renunciara ao cargo,
já era substituído por outro, já presente,
não se dessa coincidência não resultasse a
grave suspeita de prévia combinação.

Caso não prevaleça esta ci-
cunstancia, declara, in forma ao E. Laurillo
que, lavrado o termo de reunião, para
o qual pede a attenção das autoridades
competentes, a Commissão não mais scienci-
f'com o interessado no dia do exame, que
presumia (isto no dia 25 de set.) já tenha
sido realizado. Em virtude dessa inequ-
lidade, apresenta seu protesto em de-
fesa dos seus direitos, dizendo que, confor-
me está declarado na intimação que re-
cebeu, nem elle, accusado, nem o seu advogado
tiveram conhecimento da occorrença,
e, assim, considera o exame clandestino,
que não poderá prevalecer, por isso que já
fundado em factos e documentos, que de
17 vezes, pra esta data, podiam ser substi-
tuídos, com a ausencia do suple. ou do
seu advogado.

Proseguindo no estudo da documentação apresentada, devo dizer que, em nome desta da acta de f.º, foram usadas as seis partes para procederem ao exame no scripta da Cia.

Perquirido ao acusado ci, no termo do accordo, pretendia offerecer qualquer permutação, respondeu affirmativamente, pretendendo, porém, o adiamento do início do exame pericial. O advogado da Cia. sustentou a necessidade desse adiamento, invocando os termos constantes do mandado de intimação das partes, o qual já havia achado se prevenido para apresentação dos quesitos que julgar necessários, por occasião dessa reunião.

A Comissão, todavia, tomou em consideração o pedido do advogado e adiou "o início da pericia para uma proxima reunião a se effectuar ainda no dia 14 de setembro as 4½ horas da tarde". Dessa resolução tiveram conhecimento todos os presentes á alludida reunião.

Esta se realizou, seguindo-se o offerecimento da acta de f.º, tendo sido convidado o acusado a apresentar os quesitos, de conformidade com a resolução deste Conselho.

Nesse momento, o advogado de Perceira Gomes apresentou o requerimento que consta a f.º, em o qual allega que o accordo determinou que "a comissão promovesse exame na

scripta da empresa, com a assistência do acusado", e, assim, parece que é de fato a designação ou nomeação de peritos, e essa convicção é tanto mais arraigada, ao se verificar no dito julgado, a exigência de apresentar a Comissão, relatório sobre a mesma scripta, finalisa, protestando contra a designação dos dois peritos.

Em seguida, o mesmo advogado protestou para apresentar quesitos no curso da diligência, baseando o seu pedido, justis, digo, justificando o seu pedido da seguinte forma, em seus termos: "porque, em se tratando de diligência ordenada ex officio pelo C. N. T., a pericia em exame esta circumscripta ás proprias determinações ou exigências do Accordão, porque o julgador entende que carecia daquelles esclarecimentos para decidir o feito e assim não é licito ás partes ou á Comissão ir além ou ficar aquém do que foi decidido, pois em qualquer dessas duas hypotheses termos esta Comissão como órgão auxiliar do C. N. T. pretendido fugir ao proprio accordão."

Proseguindo, diz: "Não importa a faculdade concedida ás partes, pelo dito accordão, de apresentarem quesitos, porque essa autorização não vale ao ponto de ser a ter como ampla para o effeito de renovar um exame completo da scripta e que seria pela 3ª vez, mas restricta aos pontos em debate ou formulados pelo accordão

em execução."

E, assim pensando, continua, "o acusado segue a norma comum do plito judicial, em que ordenada alguma diligencia ex-officio, as partes ficam subordinadas ao que o juiz houver mandado fazer. A facultade as partes apresentarem quesitos ja' em duvida concedida no caso de necessidade de esclarecer algum ponto que, presumisse obscuro, nos seus termos pertinentemente aos pontos ventilados no accordo, at' porque outros documentos que não são os primeiros apresentados nos anteriores pericias podiam ser apresentados em uniuos aquelles contem algo de discordante que cumpria a parte accusar".

Finalisa dizendo que "não apresenta quesitos, porque entende que os esclarecimentos exigidos pelo C. N. T. acham-se comprehendidos, digo, acham-se comprehendidos nos proposições formuladas no proprio accordo" e porque entende que não é caso de nova pericia parecendo que a Companhia pretende reabrir a pericia com a mesma largueza como das anteriores vezes e a prova esta' nos propios quesitos hoje apresentados que são quasi que literalmente os mesmos submettidos as duas pericias que se encontram por laudo no inquerito ora no Conselho

e esses quesitos agora apresentados, cons-
tituindo repetição, não podem ter
por fim o cumprimento restricto
do accordo, mas, á sombra deste
cumprimento proceder por uros pei-
tos á nova pericia!

Dada a palavra ao
advogado da Cia, elle refutou o
protesto lançado pelo advogado de
Pereira Gomes e ponderou que
nenhuma procedencia tinham as
allegações do mesmo procurando jus-
tificar a sua declarada recusa
de apresentar quesitos, pois "pelos
mandatos por meio dos quaes fo-
ram as partes intimadas a com-
parecer á primeira reunião effectua
da no dia 14, ficaram as mesmas
partes perfeitamente prevenidas
de que a ella deviam comparecer
habilitados para a apresentação
de quesitos".

Examinou e commentou
os demais razões adduzidas pela outra
parte, e concluiu dizendo que a
Commissão só podia permitir a
apresentação de quesitos por parte
dos interessados na abertura do
exame pericial".

Terminados esses debates
foi apresentada os quesitos formulados

pela Cia., não havendo o Syndicato
pretendido qualquer diligencia.

Em seguida foram
entregues aos feitos os dits. ques-
tos, para que dessem inicio aos
trabalhos, os quaes terminaram
em 18 de setembro, quando foi
apresentado o laudo de fe.

A Commissão de in-
quisto offereceu o Relatório
de fe., e, ainda, com minucias
relatarem todos as diligencias
promovidas.

Já estando cumprida
a determinação deste Conselho, penso
que só poderia permitir vista do
auto ao acusado para que,
dentro do prazo de 10 dias, apresen-
te a defesa que tiver.

Salvo melhor juizo é
o que me parece.

Em, 4 de novembro de 1934.
Muelo Bogamini S. H.
aud. S. of.

A consideração do Sr. Director geral de acordo com
a informação supra.

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1934

Theodoro de Paiva de Lodi
Director de 1ª Legat
Per. gab. 10/11/34

VISTO-Ao Sur. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sur. Presidente,

Em 13 de Novembro de 1934

Maestros
Director da Secretaria

Em face da petição de
p. 311, e visto se dá vista
aos accusados, pelo prazo de
10 dias, conforme prescreve
o informante de p. 314/317.
Rio, 17/11/1934.

Gerardo S. Barrios Baptista
Promotor fiscal, em substituição.
Rec. gen. 20/11/34

A' l.º Seus para fazer expediente ao
accusado dentro vista m. autor na for-
ma da promoção.

Por D.º de Nov. de 1934

Maestros
Director fiscal
Rec. m.º 23/11/34

Ao Sr. Nuno Galvão para reparação officiosa

Em 28 de Novembro de 1934

Teodoro de Almeida Fidalgo
Director da 1.ª Secção

Cumprido

Em 28-11-1934
Galvão
2.º of.

319
P. 5446/33

Rio, 6 de Dezembro de 1934

K/E

1-1.665

Snr. José Pereira Gomes

Praça Leoni Ramos, 1

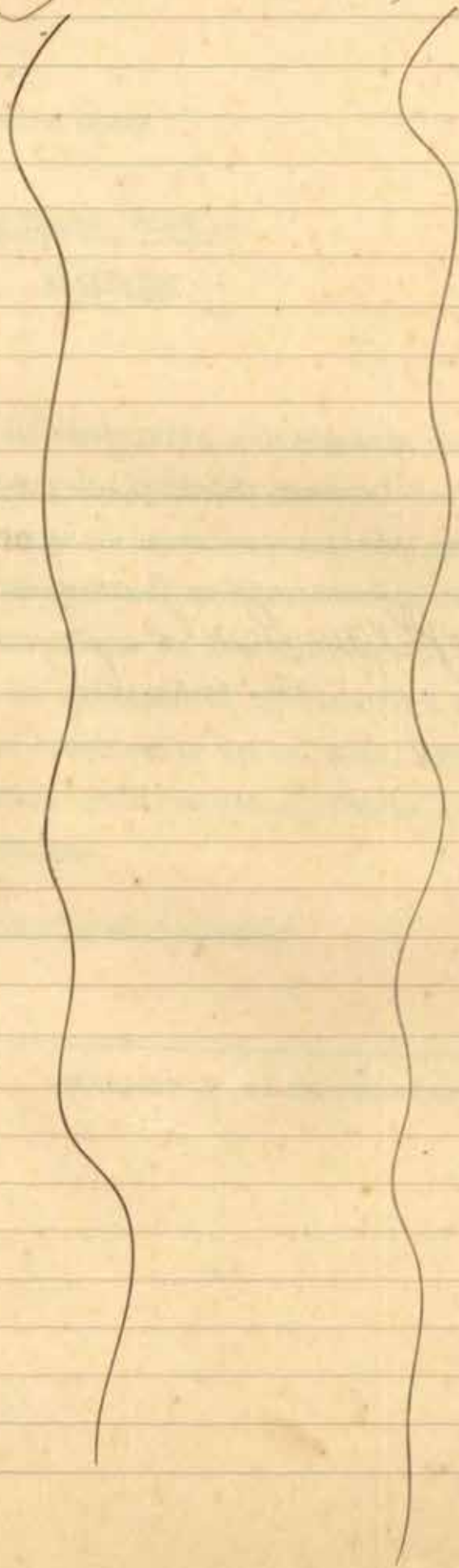
Nictheroy

Tendo sido satisfeita a diligencia determinada no accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 29 de Maio do corrente anno, nos autos do processo que contem o inquerito administrativo contra vós instaurado pela Cia. Brasileira de Energia Electrica, communico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que tendes o prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, para, examinando os autos nesta Secretaria, offerecerdes as razões de defeza que julgardes conveniente.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Sciencia Rio de Janeiro 17 de Dezembro
de 1934 José Pereira Gomes



J U N T A D A

Nesta data, junto á fls. 221 *cujo*
destes autos, o documento nº 14.054/34.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1934.

Alípio Leavel de Rezende
Aux. de la. Cl.

Handwritten signature/initials in the top left corner.

Exms. Srs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L nº 1-14.054 X
Em 17 de Dezembro de 1934

Antonio Carlos, Presidente do Estado de Minas Geraes, no anno de 1930, assim se manifestava:

"Façamos a Revolução antes que o Povo a faça"

e nós, parodiando Antonio Carlos, poderiamos dizer:

"Façamos justiça ás classes pobres e trabalhadoras antes que ellas mesmas a façam"

Srs. Conselheiros:

O accusado vem vencendo esta batalha, etapa por etapa. Na ultima, as portas da victoria, quando aguardava, em plena miseria, pela Justiça serena e reparadora de V.Exs. foi surpreendido com a resolução desse Conselho constante do Accórdão de fls. 244 !

Pobres dos desgraçados que dependem e confiam na Justiça desse Conselho, na esperança de legar aos seus o nome limpo que possuem e poder dar o pão quotidiano aos seus filhos ! Já dispoz de tudo quanto possuia e que podia traduzir em dinheiro, na esperança de que, com a Justiça provinda desse Conselho, poderia voltar a occupar o logar que vem exercendo na Cia. Brasileira de Energia Electrica, faz vinte e quatro anno

Tudo, porém, foi esperança vã ! Os ricos, os potentados, não se lembram dos que vivem da miseria !

Conselheiros existem dentro desse Conselho, que, infelizmente, ahí só estão para defender os patrões das faltas e dos abusos que commettem contra a massa trabalhadora ! E esta é a Justiça que se quer dar aos trabalhadores, justamente quando a massa começa a despertar da lethargia em que viveu até agora !

Senhores do Conselho Nacional do Trabalho ! Attentae bem para isto: Neste processo, a Cia. Brasileira de Energia Electrica, desejando dar o logar do accusado a um estrangeiro, architectou, com a ajuda de "engenheiros" e de "bachareis" em Direito (que vivem a expensas da mesma Cia.) uma farça que não conseguiu impressionar, tal a falta de meios e de razão. A Companhia accusadora primeiramente queixou-se á policia, baseada, segundo allegou, em informações de Luiz Felix Mandroni, "technico" de contabilidade e empregado da mesma Cia., contra o accusado, de ter dado um "desfalque" de 77:345\$400. A policia nomeou peritos, que examinaram a escripta e não puderam declarar si houve desfalque, porque, como está claramente exposto a fls. 206 a 238, os cheques que diziam ter sido sacados em favor da Cia. e que não entraram em caixa, ficou provado justamente em contrario, e a fls. 76v. assim se manifestam os peritos:

"As irregularidades encontradas, taes como falta de discriminação das contas recebidas para comprovar a relação diaria, falta de recursos para se verificar si o caixa José Gomes dava immediata entrada ou não da quantia recebida etc., são oriundas mais dos systema de escripturação adoptado pela Cia. Brasileira de Energia Electrica que mesmo do referido empregado, POIS QUE O CAIXA JOSE' GOMES NÃO ESCRIPTURAVA NENHUM LIVRO CAIXA nem demonstrava de quem recebia dinheiros e valores."

Logo não puderam os peritos encontrar aquella importancia declinada pela Cia. Brasileira, que se baseou nos informes do seu "technico". O Sr. Dr. 2º Delegado Auxiliar do Estado

do Rio de Janeiro, baseado nas informações do advogado da Cia., que preferiu depôr como testemunha (esta declaração só existe por parte do delegado e mais ninguém) fls. 211v. a 215, não tendo conseguido apurar, nos depoimentos facciosos que tomou, qualquer importancia retirada da caixa pelo accusado e baseado no mesmo principio que adoptou para o arrolamento de um advogado, seu amigo, como testemunha, declarou que a importancia do desfalque era de 77:345\$400. Onde SS.SS. encontrou esta conclusão não podemos affirmar, porém, talvez tivesse sido...

Sobem os autos ao poder Judiciário. Ali encontram desde logo a figura de MELCHIADES PICANÇO, Promotor de Justiça, integro, incapaz de pactuar com quem quer que seja para roubar o direito ao seu semelhante e, apesar das "abordagens" que recebeu (vide fls. 214, in fine) cumpriu o seu dever. Depois de ter opinado a favor do pedido da Cia. Brasileira, para que fosse feito novo exame de escripta (pois que, a este tempo, já havia a mesma sido acertada pelos "technicos" em "contabilidade" e em "direito", a soldo da mesma) terminou dizendo que os autos não apresentavam elementos de prova contra o accusado, como autor do desfalque, já agora não mais de 77:345\$400, porém de 78:469\$200, apurado pela segunda pericia !!!

Foi esta a primeira vóz que se levantou contra toda essa infamia. A seguir, o Integro Magistrado, primoroso cultor das letras juridicas, como o é o Dr. Affonso Rozendo da Silva, Juiz da 3a. Vara Criminal, na sua sentença, assim se manifestou (fls. 133/133v.):

"o que não é licito nem razoavel é que um cidadão fique ameaçado permanentemente, quando o Ministerio Publico, depois dos maiores esforços, conclue por dizer que os AUTOS NÃO OFFERECEM ELEMENTOS PARA QUE SE POSSA APURAR a responsabilidade criminal do accusado"

Eis a segunda palavra que, autoritaria como é, deveria ser respeitada. Um Promotor de Justiça e um Magistrado Togado proclamam dentro de um processo a innocencia do accusado ! Mas a Cia. Brasileira precisava do logar para um estrangeiro e os "causidicos", cuja consciencia de estomago está acima da cabeça, famintos, esperando pela propina, continuaram nesta serie triste e degradante de infamias e vilanias !

Fez-se o processo administrativo. Não tiveram valor os quatro dias excedentes dos 90 dados como maximo por esse Conselho. Contra a Cia. Brasileira nada pega ! A figura de Mario Ramos, director da Cia. Brasileira e então mentor desse Conselho, do qual foi Presidente, ainda punha e dispunha nessa casa ! Vão os autos ás mãos do funcionario Dr. Luiz Carlos Peres, moço intelligente e que honra a classe dos funcionarios publicos do Brasil. Não se atemorizou. Cumpriu o seu dever e fez Justiça ao accusado ! Conforme se verifica a fls. 122/128, opinou pela irresponsabilidade do accusado. Com isto não se satisfez a Cia., da qual é Director o então membro desse Conselho Mario Ramos, e mentindo, faltando com o respeito devido a VV. EEx., conseguiu, com esse ardil, uma vista illegal do processo, para entrar com nova "massaroca" de papeis, na esperanza de poder fazer acreditar no que imaginara. Mas, novamente, o character, a dignidade e a obrigação do dever cumprido se oppuzeram, e foi ainda o ~~X~~ Luiz Carlos Peres que, a fls. 197 a 203, opinou novamente pela innocencia do accusado, apesar de tudo quanto enxertara nos autos a Cia. accusadora. Era, pois, um parecer que se levantava contra as infamias deste processo, em favor do accusado !

Mas faltava ainda uma vóz e, por certo, uma das mais autorizadas dentro do processo. Era a opinião do Procura-

J. P. F. Farias

223

3.

dor Geral. Os autos foram distribuidos ao 1º Adjuncto do Procurador Geral Dr. Geraldo S. Farias Baptista. O que este illustre causidico diz, em qualquer Conselho ou Tribunal togado, augmentado da fórma por que o fez e calçado nos elementos que citou, como se verifica a fls. 238v a 242v, seria o bastante para uma sentença absolvitoria ! Mas, assim não julgou esse Conselho e desprezou esse parecer rico de sciencia, rico de argumentação e de senso juridico e rico de independencia !

Foi esse o quinto parecer que se manifestava em favor do accusado. Mas a voz desse Conselho, ainda assim, não se quiz manifestar em favor do accusado, victima, como se acaba de provar, mais uma vez, da tyrania da Cia. accusadora.

VV.EEx., Srs. Conselheiros, precisam reconhecer que a unica pericia que representa a expressão da verdade é, inegavelmente, a primeira, porque essa, quando se realizou, não encontrou "preparada" a escripta da Cia., como aconteceu com a segunda pericia, e agora a terceira, que a encontrou mais aperfeiçoada. Além disso, não se deixaram fascinar os primeiros peritos, como os demais, pela opulencia do ouro da Cia. accusadora !

Veio agora uma terceira pericia, feita illegalmente, porque a esse Conselho falta competencia para tanto, porque, a prevalecer esse facto, será isso uma novação de processo e não um julgamento em gráo de recurso, como determina a Lei. Não reconhecemos validade neste TERCEIRO EXAME DE ESCRIPTA, que apresenta como desfalque a importancia de Rs. 78:124\$000, isto é, uma terceira somma !

Mas, afinal, qual é a importancia exacta ? 77:345\$400, 78:469\$200, 78:124\$000, ou nada, como apurou a primeira pericia ?

Não foram os mesmos livros e os mesmos documen-

...cos que serviram de base para os exames? Porque essa irre-
gularidade na importancia? Porque ella é fructo do "arran-
jo" da escripta e nada mais. D'ahi a falta de identidade
nos lançamentos.

Mesmo sem reconhecermos valor nesta TERCEIRA pe-
ricia, determinada por esse Conselho, nada precisamos mais pa-
ra demonstrar a sua venalidade do que esclarecer este ponto
principal: Os peritos ultimos dizem, logo de inicio:

"Os livros examinados se encontram revistidos
das formalidades legais extrinsecas e intrin-
secas, e toda documentação se apresenta em per-
feita ordem."

Os primeiros peritos dizem:

"Verifique-se a fls. 75, a resposta ao primeiro
quisito do Delegado Auxiliar:

A fls. 77v - O livro razão dos grandes consumi-
dores E' CONSTITUIDO DE FOLHAS SOLTAS, que não
possuem requisito algum de authenticidade ou
insubstituição, NÃO MERECENDO MESMO FE', não só
pelos motivos apontados, como também porque se
apresenta com emendas e rasuras em diversos
pontos.

A fls. 78: Não sendo o livro razão de grandes
consumidores numerado, não podem os peritos
responder affirmativa ou negativamente.

...a excepção deste ultimo, Razão de Grandes
Consumidores, os demais possuem authenticidade,
estão revestidos das formalidades extrinsecas
exigidas pelo Código Commercial, isto é, são
numerados, encadernados, sellados e rubricados
pela Junta de Commercio do Districto Federal.
Nenhum delles, entretanto, tem rubrica ou visto
do Juiz de Commercio da Comarca de Nitheroy,
estando igualmente os balanços de 1929 a 1932
lançados no Diario, SEM O VISTO DE QUALQUER
JUIZO, contra expressa determinação do art. 184
do decreto 5.746, de 9 de dezembro de 1929;

e finalmente, a fls. 78v: - as importancias re-
cebidas são lançadas englobadamente, tendo em
vista o modelo adoptado e junto em original.

Nem sempre consta nas relações diarias o nume-
ro dos cheques que eram transferidos, variando
óra com, óra sem indicação, NÃO PODENDO OS PERITOS
AFFIRMAR si as importancias relativas a qual-
quer cheque se acha englobada sob o Título de
Contas de Consumidores, nas Relações Diarias,
em virtude de não haver descriminação das con-
tas recebidas.

Opinion

Os segundos peritos, já mancomunados com a Cia. Brasileira, não puderam deixar de responder de fôrma diversa aquelles quesitos e assim se manifestam:

A fls. 147v - Sua escripturação entretanto foge ás normas estabelecidas pelo art. 12 do Codigo Commercial, de vez que ella é feita em fôrma synthetica, apenas com referencia ao Livro "Diario Auxiliar", tambem denominado registro de comprovantes, que, **EMBORA IGUALMENTE REVESTIDO DAS FORMALIDADES ACIMA INDICADAS e de ser escripturado diariamente, POR SER TAMBEM SYNTHETICO,** faz com que não haja na escripta a individuação e claresa exigidas pela lei.

a fls. 150 - O livro "Razão de Grandes Consumidores", ao qual nos referimos no quesito 5º da Cia. Brasileira de Energia Electrica, de que aceitavamos como conta corrente ou mesmo "fichario", **E' CONSTITUIDO DE FOLHAS SOLTAS** e por este motivo é que lhe demos esta ultima denominação. **NÃO TEM REQUISITOS DE AUTHENTICIDADE ou INSUBSTITUIÇÃO,** nelle se vêm emendas e rasuras.

a fls. 150 e 151v - Não sendo o livro "razão de Grandes Consumidores" numerado, não podem os peritos responder affirmativa ou negativamente.

fls. 151v - Nenhum delles, entretanto, tem rubrica ou visto do Juiz do Commercio da Comarca de Nitheroy, **ESTANDO IGUALMENTE OS BALANÇOS** de mil novecentos e vinte e nove a mil novecentos e trinta e dois lançados no Diario, sem o visto de qualquer Juiz contra **DISPOSIÇÃO EXPRESSA DE LEI.**

Fls. 151 - As importancias recebidas são lançadas englobadamente, tendo em vista o modelo adoptado e junto em original.

Fls. 151v. - Dada a impossibilidade de chegarem a uma prompta conclusão, confrontando-se os recibos em poder dos consumidores e juntos aos autos, com os lançamentos no Diario e nas Relações Diarias, por não individuados estes, com os respectivos dados no livro em questão, os peritos apoiam a presumpção da existencia do desfalque, nas conferencias feitas nos instrumentos offerecidos (livros, documentos e comprovantes), e **INFORMAÇÕES PRESTADAS NO CURSO DA PERICIA (!!!)**

A fls. 164v. - O livro exhibido "Registro de Comprovantes" é escripturado diariamente, sem individuação e claresa e assignalando syntheticamente a procedencia dos lançamentos nelle feitos.

A fls. 166 - O comprovante apresentado é copia da conta de dezembro de 1932, na importancia de 14:456\$100. Nesse comprovante **NÃO SE VIA QUALQUER ASSIGNATURA OU DECLARAÇÃO DO CAIXA**. Pela verificação arithmetica procedida, conforme explicação contida na resposta ao 20 quesito da Cia. Brasileira, os peritos **ACCEITAM-N'0 COMO VERDADEIRO (!!!)**.

A fls. 166v - O comprovante exhibido pela Cia. é uma copia da conta da Cia. de Usinas Metallurgicas referente ao mez de janeiro de 1933, na importancia de 14:448\$200, **NÃO SE VENDO NA MESMA QUALQUER ESCRITO OU ASSIGNATURA DO CAIXA (!!!)**.

Agora, senhores Membros do Conselho Nacional do Trabalho, VV.EEx. que terão de julgar, proclamarão, por certo, bem alto, a innocencia do accusado, ante essa monstruosidade, que aqui se encontra. Nada menos de seis peritos foram chamados para apurar o que existia na escripta. Dois delles concluem seu laudo sem poder determinar importancia ou dizer que houve qualquer desfalque; os dois seguintes, já empregados pela Cia. Brasileira, chegaram, por via de "calculos matematicos" e de "presumpção", levando em conta copias de contas, sem qualquer assignatura do accusado, e dando-as como recebidas, "arranjando" um desfalque de 78:469\$200. Todos esses quatro peritos dizem que a escripta e os documentos não estão em ordem, citam mesmo dispositivos de lei não observados pela Cia. Brasileira, pelos quaes é passivel de rigorosa pena por parte da Fazenda Publica. Que os livros, alguns delles, nem numerados estavam e que outros se encontram rasurados e que os lançamentos eram globaes e syntheticos !!!...

Pois bem, senhores Conselheiros, vêm agora os dois ultimos peritos, com a rompancia de que têm seus titulos registrados, etc., etc., e dizem justamente o contrario daquillo que apuraram aquelles quatro peritos ! E' crível semelhante cousa ?

Poder-se-á acreditar nos novos documentos apresentados aos peritos nomeados pela propria companhia interessada, por ella pagos, quando dentro do processo já se encontra o protesto feito perante o Juiz da 3a. Vara Criminal de Nictheroy contra a adulteração dos documentos apresentados á primeira pericia ?

Que não teria praticado, em 20 mezes, a Cia. Brasileira, tempo em que se vem desdobrando este processo em demarches lentas e prejudiciaes ao accusado, na sua escripta, que está ao seu inteiro dispor ?

Não reconhecemos valor nesta terceira pericia, nem o poderíamos fazer, em face da lei e da Justiça, porque:

- a) - falha competencia a esse Conselho para determinar tal cousa, porque, a ser isso admittido, seria uma novação de processo, em detrimento da justiça;
- b) - porque os peritos foram nomeados exclusivamente pela Cia. interessada, que os pagou reglamente, official e particularmente;
- c) - porque ao accusado não foi permittido assistir ao exame, conforme determina o Accórdão de fls. 244, no seu item 1º, mas, sim, foi convidado para apresentar quesitos;
- d) - porque esse Veneravel Conselho não determinou novo exame de escripta, tanto assim que pede esclarecimentos de pontos determinados no item 3º, letras -a-, -b- e -c-.

E' por tudo isso, senhores membros do Conselho, que o accusado não entra na analyse da troca do Presidente do Inquerito, o que se verificou só porque o primeiro discordava das instrucções impostas pela Cia; pela falta de intimação para acompanhar os trabalhos de pericia ou de verificação dos pontos pedidos por esse Conselho; pela nullidade do represen-

tante do syndicato, que é inimigo pessoal do accusado, bem como do presidente, que foi uma das testemunhas falsas neste processo e que, em ocasião oportuna, prestará contas á Justiça Publica, e outras nullidades mais, que VV. Ex. poderão verificar e affirmar, desde que queiram e desejem praticar Justiça.

Não nos podemos conformar que, diante da palavra de um Juiz, como o é o Dr. Affonso Rozendo da Silva, que, em luminosa sentença, declarou que não existiam indícios da prova do crime imputado ao accusado, não obstante o trabalho estafante do seu Promotor de Justiça;

Não nos podemos conformar que, deante da affirmação, em parecer dado nos autos pelo integro Promotor de Justiça, Dr. Melchiades Picanço, que declara que, depois de ter feito os maiores esforços para conseguir indícios, siquer, do crime imputado ao accusado, é obrigado a dictar parecer contrario, parecer DICTADO PELA SUA CONSCIENCIA JURIDICA (fls. 214, in fine), opinando pela innocencia do accusado;

Não nos podemos conformar que, deante da affirmativa do funcionario digno e de character desse Conselho, Dr. Luiz Carlos Peres, que, por duas vezes, em grandes, longas e criteriosas informações, proclamou a innocencia do accusado, apesar dos documentos enxertados pela Cia. accusadora; e finalmente,

Não nos podemos conformar que, deante do luminoso, intelligente, justo, explicito e juridico parecer do Dr. Geraldo S. Farias Baptista, 1º adjuncto de Procurador Geral desse Conselho, no qual proclama a innocencia do accusado e opina para que o mesmo volte ao trabalho incontinenti, venha esse Conselho a duvidar dessas todas affirmativas para conde-

J. P. ...

mnar o accusado injustamente !

A Cia. Brasileira não lhe faltam recursos de qual-
quer especie para subornar. Os seus causidicos dizem e apre-
goam que este processo se prolongará por tempo indefinido e, si
for julgado, será contra o accusado. Affirmam-n'o publicamen-
te. Tripudiam sobre VV.EEEx. Fazem nascer os odios e os dese-
jos de vindicta contra esse Conselho, porque pré-julgam o pro-
nunciamento de VV.EEEx., com uma indisfarçavel hypocrisia, que
revolta, enerva e envergonha !...

Deante de tudo isso, senhores membros do Conse-
lho Nacional do Trabalho, o accusado nada mais espera do que
ver confirmados aquelles cinco pareceres de quatro pessãoas, em
favor do accusado, que são de homens incorruptiveis, mesmo por-
que ao accusado, que está na miseria; que vive torturado; que
já perdeu uma filha em maio deste anno, por não lhe poder dar
os medicamentos necessarios, porque a isso não lhe permitia sua
situação de miseria, seu credito abalado; que já foi despejado
da casa em que residiu longos annos, por falta de pagamento de
alugueis; nunca, jamais seria possivel conseguil-o.

Deante de tudo isso, só quer e espera o accusa-
do

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1934

José Pereira Gomes

*Ao Sr. Aloysio Ruy de Paiva
 Em 27 de Dezembro de 1934
 Theodoro de Almeida Sodre
 Director da 1.ª Secção
 Recebido em 28/12/34
 A. E. ...
 ...*

Fuutada.
Nesta data junto
a ff. 327 o documento
14168/34.
Rio, 28 de dezembro de 1934
E. R. de Aguiar
E. R. de Aguiar

fl. 328

Havendo a Companhia Brasileira de Energia Electrica obtido vista do presente processo, depois da manifestação do reclamante em o documento de fls. 321 a 326, conforme o despacho retro do Sr. Presidente, nesta data compareceu a esta Secção o Advogado da mesma que depois de ter tomado sciencia do alludido despacho na propria petição (fls. 327), passou a examinar o presente processo.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1935

Flávio de Souza

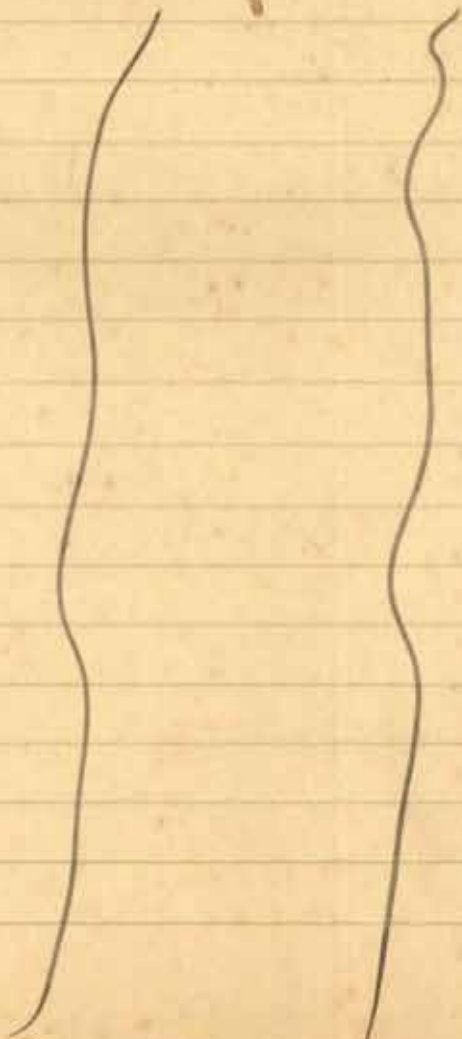
Aux. de 1a. Classe.

João Juvenal de Sá e Silva para juntar a estes o documento que se refere aos mesmos e dar a necessária informação

Em 27 de Janeiro de 1935

Fredro de Almeida Sá

Director da 1.ª Secção



X

Termo de juntada
nesta data junto ao presente
processo o documento de
fls 329 e seguintes, pro-
tocolado sob n.º 889/35

Em 2-1-35.

J. de S. S. S.
1.º of

fol 329

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



A COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA, sociedade anonyma com séde nesta capital, á Avenida Rio Branco, nº 137, 12º andar, por seu procurador abaixo assignado, requer a V.Excia. se digne mandar junta aos autos do inquerito administrativo promovido contra o seu ex-empregado José Pereira Gomes (processo nº 5.446-33) a procuração e as razões annexas.

P. DEFERIMENTO.

Por a favor, 19 Janeiro 1935

*Paulo Antonio Carneiro
Adv.º pb.*

no autor do Sr. Dr. Juvenal de Sá e Silva para informar
 Em 22 de Janeiro de 1935
Theodoro de Almeida Sodré
 Director da 1.ª Secção

Rec. 21. JUL 1935

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
CAPITAL FEDERAL



fls 330

4.º OFFICIO DE NOTAS
Dr. BELISARIO FERNANDES DA SILVA TAVORA
24, RUA BUENOS AIRES, 24
TELEPHONE 3-3001

Livro 307 Fls. 75

1.º TRASLADO DA
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

A Companhia Brasileira de Energia Eléctrica

SAIBAM os que este Publico Instrumento de Procuração, bastante virem, que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e *35*, aos *19* dias do mez de *Junho* n'esta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, comparece como Outorgante *A Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, sociedade anónima, com sede nesta capital, a Avenida Rio Branco nº 137-138, andares, neste acto representada pelo seu Presidente, Sr. Ramsey Liacy, na forma de seus Estatutos*

reconhecido como proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim tabellião do que dou fé; e perante ellas disse me que por este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador *o doutor Pedro Americo Werneck, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital, a Avenida Rio Branco nº 137, para o fim especial de assistir e acompanhar o inquerito administrativo instaurado pelo autorfante para apurar o facto commetido pelo seu empregado José Pereira Jones, inquerir e ouvir as testemunhas, fazer provas, contatos e praticas todos que necessarios for para o inteiro cumprimento do presente mandato, ratificados os impressos e ficando entendido que esta procuração não revoga as que foram outorgadas para os mesmos fins ao Sr. Belucio Xavier Lopes e Barão Benedito Monteiro e lançadas respectivamente em notas deste cartorio de 26 de Junho de 1933 as fol. 91 verso do livro 291 e em 12 de Setembro de 1934 as fol. 45 do livro 299*

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
CAPITAL FEDERAL

concede todos os poderes em direitos permittidos para que, em nome d'elle — Outorgante —, como se presente fosse —, possa em juizo ou fora d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle — Outorgante — for Autor — ou Réo —, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contradictar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fór; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle — Outorgante —; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos, de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças; requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiarios, para os que lhe — concede — poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de acções e intentar outras de novo podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revoga-los querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E, tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promette, haver por valioso e firme, reservado para sua pessoa, toda a nova citação. Assim o disse —, do que dou fé e me pedi — este instrumento que, lhe li e as testemunhas, e, achando-o conforme accit — e assigna — com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim

*Antônio de Brito Brito, escrevente juramentado
e Luiz de Brito Brito, escrevente juramentado
de Leuzano
ag, Daltro e subscris - ag, Romão
Liaça, Pesth; Nizano dos Santos Paes -
Pedro Fernandes Lampião - Delegat efac -
mento, nada, mais, ay Brito Brito, es -
crevente e trasladar em epícler e con -
ferir ay Brito Brito em nome da Citra Torora,
Luzano e subscris e assisno em publico
e roso)*

*Asses. H. da verdade
Ilustre Pedro Brito*

De 1902



Este traslado não paga sello, ex-vi do n. 11 do art. 30 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 17.538 de 10 de Novembro de 1926.

Al's 331

Pela COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA.

EGREGIO CONSELHO.

Os autos deste inquerito, bojudos como são, e a natureza deste processo, - desvio de dinheiro -, dão, á primeira vista, a impressão incommoda de que se vae debater uma questão de fastidiosa complexidade.

Expondo-a, com methodo e clareza, como iremos fazer, mostraremos ao Conselho, todavia, que ella é passivel de redução a formulas simples. Para tanto se faz mister que, de inicio, expliquemos ao Conselho qual o processo que a Companhia adopta na sua Contabilidade para escripturar o recebimento de suas contas. E' o seguinte :

No fim de cada dia o Caixa organiza uma "Relação Diaria de Caixa", na qual lança todos os recebimentos effectuados no mesmo dia. Esse lançamento, em relação ás contas dos consumidores em Nictheroy, é feito por importancia global, isto é, sem a indicação detalhada e em separado, de cada conta paga. Em relação ás contas recebidas de consumidores estabelecidos em Petropolis, o nome desses consumidores e a importancia de cada conta por elles paga, são sempre individuados nessa "relação diaria". Assim, sempre que a

Companhia Petropolitana e Matheis & Cia., ambas estabelecidas em Petropolis, liquidam uma conta de força, o recebimento dessa conta é descripto, com toda a clareza na "Relação Diária de Caixa", para que se possa dar o correspondente aviso á Secção de Petropolis.

A "Relação Diária" levantada pelo Caixa, é sem perda de tempo, remetida á Contabilidade, acompanhada dos talões ou comprovantes referentes a cada um dos recebimentos cuja somma perfaz o total constante da relação. Esses comprovantes, no caso de pequenos consumidores, são representados pelos canhotos das proprias contas, e no caso dos grandes consumidores, são representados por copias das facturas originaes. Por essa forma, comquanto na "Relação Diária de Caixa" figurem apenas os recebimentos pela sua importancia global, sem a correspondente individuação (com as excepções já apontadas), é facil verificar pelos comprovantes annexos á alludia "relação" os nomes dos consumidores que pagaram as suas contas e as importancias pagas.

De posse das "relações diarias" de Caixa e dos respectivos comprovantes, a Contabilidade lança no livro "Caixa-Recebimentos" as importancias globaes constantes das mesmas relações. Assim, si na "relação diaria" de Caixa se diz : "Recebimentos nesta data - Contas de Consumidores - Rs. 21:30l\$700", esse mesmo lançamento, sem maiores detalhes, é reproduzido no "Caixa-Recebimentos". Tal qual ocorre com as "relações diarias" de Caixa, apenas em relação ás contas dos consumidores de Petropolis se faz no livro "Caixa-Recebimentos a necessaria individuação.

Feitos esses lançamentos no livro "Caixa-Recebimentos", a Contabilidade extráe então dos comprovantes que acompanham a relação diaria de Caixa as contas relativas aos grandes consumidores, que são então escripturadas separada e individualmente no livro "Razão - Grandes Consumidores".

46 333

Os lançamentos nos livros "Caixa-Recebimentos" e "Razão-Grandes Consumidores" são effectuados no dia immediato áquelle em que é organizada a correspondente relação diaria de Caixa.

Tal é, em suas linhas geraes, o systema posto em pratica pela Companhia para a escripturação das contas recebidas de seus consumidores. Considere-se que são em numero de muitos mil os pequenos consumidores de força e luz, e comprehender-se-á, desde logo, a absoluta impossibilidade material de se lançar em um unico livro, á mão, diariamente, todos os detalhes relativos a cada uma dessas pequenas contas. O dia seria pequeno para esse serviço. Dahi a escripturação synthetica adoptada em todas as empresas importantes de serviços publicos, e já generalizada, em relação ao livro "Diario", pelo menos, nos bancos e grandes estabelecimentos commerciaes e industriaes.

- - -

Exposto, por essa forma, o processo de escripturação adoptado pela Companhia, torna-se facil acompanhar este inquerito.

José Pereira Gomes era, como Caixa da Companhia Brasileira de Energia Electrica, o responsavel pelo recebimento de todas as suas contas. Era, por esse motivo, quem organizava as "Relações Diarias de Caixa" acima mencionadas, assignando-as e entregando-as á Contabilidade da Companhia.

José Pereira Gomes é accusado de não haver recolhido aos cofres da Companhia Rs. 78:124\$000, correspondente a diversas contas cujas importancias recebeu e embolsou. Os peritos que procederam ás diligencias determinadas pelo accordam do Egregio Conselho Nacional do Trabalho de 29 de Maio de 1934 proclamam peremptoriamente

fls 334

essa responsabilidade, a fls. 292 na resposta ao 34º quesito formulado pela Comissão de Inquerito :

"Concluimos ser José Pereira Gomes responsável pelo desfalque de Rs. 78:134\$000, pois, da falta total encontrada, - isto é, Rs. 78:469\$200 - deduzimos a quantia de Rs. 345\$200, valor da conta do Forte de Imbuhy, de Julho de 1932, a qual, embora tenha sido paga, conforme carta de aviso do commando daquelle Forte, não se esclareceu, por esta mesma carta, ter sido recebida pelo acusado.

Em consequencia os peritos declaram que o acusado é responsável pelo desfalque da importancia acima alludida de Rs. 78:124\$000".

Essa importancia de Rs. 78:124\$000, é constituida de 71 parcelas correspondentes a outras tantas contas, conforme relação pormenorizada constante destes autos de fls. 293, conferida e julgada certa pelos peritos (resposta aos quesitos 1, fls. 280).

Para chegar á conclusão que chegaram, não tiveram necessidade os Senhores peritos, nem de provas circumstancias, nem de presumpções, nem - o que é mais significativo e importante ainda - dos proprios livros commerciaes da Companhia. A prova de que se utilizaram foi a mais directa e insuspeita possivel, por isso que consistiu, quasi que exclusivamente, em documentos assignados

PELO PROPRIO ACCUSADO.

Na verdade, não é possivel a permanencia de qualquer duvida sobre o facto de haver o acusado recebido as 71 contas relacionadas a fls. 293 na importancia de Rs. 78:124\$000.

E' o seguinte o quadro geral desses recebimentos :

fls 335

A. Contas de consumidores particulares recebidas
PESSOALMENTE por José Pereira Gomes e não re-
colhidas :

	<u>Mez e Anno</u>	<u>Data de</u> <u>Recebimento</u>	<u>Importanc</u>
Matheis & Cia.	Março-1933	11-Abril-33	2:538\$000
Cia. Com. e Navegação:			
Ilha do Cajú	Março-1933	17-Abril-33	4:087\$700
Sta. Clara e S. Joaquim	" "	" " "	11:897\$100
Moinho de Sta. Cruz	" "	" " "	1:845\$200
Dique Lahmayer	" "	" " "	6:217\$700
Cia. Petropolitana	Fev.-1933	10-Março-33	7:628\$200
Cia. Bras. Usinas Metallurgicas	Março-1933	12-Abril-33	13:834\$400
		SUB-TOTAL	48:048\$300

B. Contas de repartições publicas recebidas
PESSOALMENTE por José Pereira Gomes e
não recolhidas :

	<u>Mez e Anno</u>	<u>Data de</u> <u>Recebimento</u>	<u>Importancia</u>
Forte de S. Luiz	Março-1932	27-Maio-1932	255\$000
" " " -Força	Abril-1932	27-Maio-1932	255\$000
" " " "	Junho-1932	30-Junho-932	270\$300
" " " "	Agosto-1932	31-Agosto- 32	255\$000
" " " "	Set. -1932	30-Set.-1932	255\$000
" " " -Luz	Março-1932	27-Maio-1932	95\$900
" " " "	Abril-1932	27-Maio-1932	51\$000
" " " "	Junho-1932	30-Junho-932	145\$700
" " " "	Agosto-1932	31-Agosto - 32	140\$800
" " " "	Set. -1932	30-Set.-1932	98\$300
Forte de Imbuhy	Junho-1932	30-Junho-1932	244\$000
" " " "	Agosto- 932	31-Agosto-1932	322\$300
" " " "	Set. -1932	30-Set.-1932	312\$500
" " " "	Out. -1932	31-Out.-1932	281\$100
" " " "	Nov. -1932	30-Nov.-1932	194\$600
" " " "	Dez. -1932	31-Dez.-1932	271\$700
1º Batalhão de Caçadores	Junho-1932	30-Junho-1932	244\$800
" " " "	Agosto- 932	31-Out.-1932	69\$400
" " " "	Set.-1932	31-Out.-1932	49\$000
Correios e Telegraphos	Fev.-1932	28-Abril-1932	318\$200
" " " "	Março-1932	28-Abril-1932	370\$600
" " " "	Abril-1932	15-Julho-1932	861\$400
" " " "	Maio -1932	15-Julho-1932	850\$200
" " " "	Junho-1932	15-Julho-1932	971\$300
" " " "	Julho-1932	25-Out.-1932	847\$900
" " " "	Agosto-1932	25-Out.-1932	913\$900
" " " "	Set.-1932	30-Dez.-1932	968\$500
" " " "	Out.-1932	30-Dez.-1932	853\$700
" " " "	Nov.-1932	30-Dez.-1932	770\$100
" " " "	Dez.-1932	30-Dez.-1932	538\$100
" " " desligado	Fev.-1932	28-Abril-932	318\$200
" " " "	Março-932	28-Abril-932	370\$600

A TRANSPORTAR

12:961\$500

fls 334

	<u>Mez e Anno</u>	<u>Data de Recebimento</u>	<u>Importancia</u>
	TRANSPORTE		12:961\$500
Rep. dos Telegraphos			
-Villa Pereira Carneiro	Fev.-1932	28-Abril-1932	20\$400
	Março-932	28-Abril-1932	20\$800
	Abril-932	15-Julho-1932	26\$900
	Maió-1932	15-Julho-1932	17\$500
	Junho-932	15-Julho-1932	23\$300
	Julho-932	25-Out.- 1932	39\$200
	Agosto-32	25-Out.- 1932	51\$400
	Set.-1932	30-Dez,- 1932	18\$400
	Nov.-1932	30-Dez.- 1932	5\$300
	Dez.-1932	30-Dez.- 1932	3\$300
Fortaleza de Sta. Cruz	Dez.-1932	31-Dez.- 1932	978\$400
" " "	Dez.-1932	31-pez.- 1932	306\$000
Sector do Leste	Julho-932	30-Julho-1932	77\$500
" " "	Out.-1932	31-Out.- 1932	61\$200
Delegacia Fiscal	Março-932	21-Out.- 1932	75\$500
" " "	Julho-932	21-Out.- 1932	19\$600
" " "	Agosto-32	21-Out.- 1932	31\$400
" " "	Set.-1932	21-Out.- 1932	55\$900
Inspectoria Agricola	Julho-932	21-Out.- 1932	5\$300
" " "	Agosto-32	21-Out.- 1932	5\$300
	SUB-TOTAL		14:606\$700

G. Contas recebidas por Rubem Lopes, ENTREGUES por Rubem Lopes a José Pereira Gomes e nao recolhidas por José Pereira Gomes :

	<u>Mez e Anno</u>	<u>Data de Recebimento</u>	<u>Importancia</u>
Cia. Bras. Usinas Metallurgicas	Fev.-1933	17-Março-1933	13:374\$900
Forte de S. Luiz - Força	Maió-1932	31-Maió- 1932	255\$000
" " " "	Julho-932	30-Julho-1932	255\$000
" " " - Luz	Maió-1932	31-Maió -1932	107\$300
" " " "	Julho-932	30-Julho-1932	116\$300
Forte de Imbuhy	Maió-1932	31-Maió- 1932	299\$500
1º Batalhão de Caçadores	Abril-932	25-Maió- 1932	191\$800
" " "	Maió-1932	31-Maió- 1932	269\$300
" " "	Julho-932	30-Julho-1932	151\$000
" " "	Out.-1932	31-Dez.- 1932	130\$600
" " "	Nov.-1932	31-Dez.- 1932	126\$500
" " "	Dez.-1932	31-Dez.- 1932	191\$800
	SUB-TOTAL		15:469\$000
	TOTAL GERAL		78:124\$000

Resumindo:-

Contas não recolhidas por José Pereira Gomes :

A. Contas particulares recebidas <u>pessoalmente</u> por José Pereira Gomes	48:048\$300
B. Contas do Governo recebidas <u>pessoalmente</u> por José Pereira Gomes	14:606\$700
C. Contas recebidas por Rubem Lopes e <u>entregues</u> por Rubem Lopes a José Pereira Gomes	15:469\$000
	78:124\$000

fls 337

A prova de que José Pereira Gomes recebeu pessoalmente as contas mencionadas sob o grupo "A" e supprida, não só pela

confissão do proprio acusado

a fls. 31v. e 32, como tambem

pelos proprios recibos originaes
assignados pelo acusado

e examinados pelos contadores que procederam ás duas pericias realizadas no correr do inquerito policial (fls. 148 e 149v.).

A prova de que José Pereira Gomes recebeu pessoalmente as contas discriminadas no grupo "B" é fornecida pelas

certidões officiaes

passadas pelas repartições pagadoras (Vide fls. 147v. e 148 e a fls. 293, as diversas datas em que elle recebeu essas contas).

A prova de que José Pereira Gomes recebeu de Rubem Lopes a importancia de Rs. 15:469\$000, correspondente ás contas descriptas no grupo "C" é fornecida pelos peritos que em resposta ao quesito n° 6 affirmam que Rubem sempre entregava as contas, que recebia, a José Pereira Gomes

"acompanhadas de demonstrações, nas quaes (Rubem Lopes) mencionada os valores das diversas rubricas arrecadadas, delles destacando-se os recebimentos effectuados de grandes consumidores, industriaes e do Governo (fls.)"

Aliás, o proprio acusado se incumbe de corroborar essa prova. Da importancia total de Rs. 15:469\$000 recebida por Rubem Lopes, a quantia de Rs. 13:374\$900 corresponde a uma unica conta da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas. Essa conta foi paga a Rubem Lopes, no dia 17 de Março de 1933, pelo cheque n° 561.535, de igual valor, da mesma Companhia (Vide o segundo laudo pericial a fls.). Pois bem. O proprio acusado, na relação diaria de

Caixa n° 64 de 17 de Março de 1933,

por elle feita e assignada,

dá esse cheque em seu poder e delle presta contas (Resposta dos peritos aos 18, 20 e 21 quesitos, a fls. 285 e 286).

E' impossivel a concurrencia de elementos de convicção mais robustos do que esses : Certidões officiaes e documentos assignados pelo proprio accusado.

Tanto basta para deixar fóra de toda e qualquer duvida razoavel que José Pereira Gomes recebeu essa quantia de Rs.78:124\$000. Quanto á prova de que elle se apropriou de todo esse dinheiro, deixando de recolhel-o aos cofres da Companhia, temol-a, esmagadora e definitiva nas "Relações Diarias de Caixa"

preparadas e assignadas
pelo proprio José Pereira
Gomes.

E' o que declaram os peritos, sem contestação, a fls. em resposta ao 2° quesito (Vide tambem fls. 154, 154v. e 155).

Argumentará, talvez, o accusado, para fazer confusão, que nessas "Relações Diarias de Caixa" as contas recebidas não eram especificadas, uma por uma, e sim incluídas em sua importancia global, não sendo possivel, portanto, a verificacão da falta de entrada de nenhuma conta determinada. O subterfugio não pega. Já se disse - e disso o accusado parece querer se esquecer - que algumas contas, como as de Petropolis, sempre foram descriptas e individuadas nessas relações, o que não impediu, conforme se verá mais adeante, que o accusado dellas se apropriasse tambem. Mas pondo-se de parte, por um momento, essas contas de Petropolis, é facil mostrar como, de qual quer maneira, não tem razão o accusado.

45339

As relações diárias de Caixa apresentadas á Contabilidade da empresa no periodo em que ocorreu o desfalque - de 28 de Abril de 1932 a 20 de Abril de 1933, - foram sempre preparadas e assignadas pelo proprio José Pereira Gomes (com uma unica excepção), e é claro que José Pereira Gomes não póde allegar agora que recebeu e prestou contas de importancia maior do que aquella que foi por elle declarada nessas relações. Si, para seguirmos a argumentação viciosa do accusado, admittirmos que a empresa agiu criminosamente, trocando por outros, os comprovantes que o accusado originariamente juntára ás alludidas relações diárias, - (um verdadeiro absurdo, que exigiria a connivencia de todos os empregados da Contabilidade da empresa), forçoso é confessar que, mesmo assim, estaríamos sempre e sempre deante de um desfalque de Rs. 78:124\$000, cujo responsavel seria ainda o Caixa da Companhia. A unica differença seria que esses 78:124\$000 seriam representados, não mais pelas contas mencionadas nos grupos "A", "B" e "C" e sim por outras contas cujos comprovantes teriam que ser excluidos das relações diárias para dar entrada ás dos grupos "A", "B" e "C".

Para mostrar quanto é irrelevante, de qualquer forma, a duvida levantada pelo accusado, ponham-se de lado, por um instante, as contas que, segundo elle, não eram discriminadas, nas relações diárias, e cuja falta de recolhimento, por não haverem sido discriminadas, não póde, segundo elle, ser verificada com segurança.

Já vimos que o recebimento das contas da Companhia Petropolitana e Matheis & Cia., era sempre individuado,

nominalmente, com detalhes referentes a cada conta,

nas Relações Diárias de Caixa. E' o que esclarecem os peritos em resposta aos quesitos 9 e 13. As contas de Matheis & Cia., e Com-

panhia Petropolitana

"eram sempre mencionadas taxativamente nas relações, porque, tratando-se de fornecimento a consumidores da divisão de Petropolis, tinha-se por fim o destaque para aviso imediato á mesma divisão". (fls.).

Examinando-se as contas incluídas no grupo "A", acima, deparamos com as seguintes :

Conta de Março de Matheis & Cia., no valor de 2:538\$000
Conta de Fevereiro da Cia. Petropolitana no valor de
Rs. 7:628\$000.

Pois bem. A primeira dessas contas foi recebida por José Pereira Gomes em 11 DE ABRIL DE 1933. E' o que provam

o recibo original FIRMADO PELO PROPRIO JOSÉ PEREIRA GOMES, que os Senhores peritos encontraram junto aos autos do inquerito policial e cuja copia photostatica vae a fls. 296.

E' o que constatarem tambem os Senhores peritos na resposta ao 14° quesito. E é o que confessou o proprio acusado, ao depôr perante a Comissão de Inquerito (fls. 31v. e 32).

No entanto, de nenhuma das "Relações Diarias" de Caixa preparadas e assignadas por José Pereira Gomes desde esse dia - 11 de Abril - até o dia em que foi suspense - 20 de Abril -, de nenhuma dessas relações consta

o recolhimento dessa conta do mez de MARÇO de 2:538\$000, de Matheis & Cia.

341

Entretanto, da Relação Diaria de Caixa

preparada e assignada pelo accusado

no mesmo dia 11 de Abril (data em que o accusado recebeu a alludida conta de MARÇO, de Matheis & Cia., de Rs. 2:358\$000), consta

em destaque, isto é, individuado

o recebimento de uma outra conta, de mesma firma, do mez de FEVEREIRO, na importancia de Rs. 2:350\$000.

O que aconteceu, é obvio. A conta de Matheis & Cia., de FEVEREIRO (Rs. 2:350\$000) não havia sido recolhida. Por isso, ao receber a conta de MARÇO (de Rs. 2:538\$000), José Pereira Gomes utilizou-se da importancia respectiva para dar entrada na conta de FEVEREIRO, deixando assim em aberto a conta de MARÇO.

Não se póde imaginar prova mais completa de um desvio de dinheiro. De um lado, um documento assignado no dia 11 de Abril de 1933, pelo proprio accusado, provando que o dinheiro da conta de um mez foi por elle recebido (A copia phototatica do recibo original assignado pelo accusado vae a fls. 296); de outro lado, outro documento, tambem assignado no mesmo dia, pelo mesmo accusado (Relação Diaria n° 85, de 11 de Abril) provando que elle se utilizou desse dinheiro para dar como recebida a conta de um mez anterior (resposta aos quesitos 11, 12 e 13).

Foi o que tambem occorreu com a conta da Companhia Petropolitana, de Rs. 7:628\$200, acima mencionada. Essa conta foi recebida por José Pereira Gomes em 10 de Março de 1933. E' o que se vê

do recibo original POR ELLE PROPRIO FIRMADO,

que os Senhores peritos encontraram junto aos autos do inquerito policial e cuja copia phototatica vae a fls. 295.

fls 342

Vejam-se ainda a resposta dos peritos ao 10º quesito (fls.), e a confissão do proprio accusado (fls. 31v. e 32).

Não se póde contestar, portanto, o recebimento desse dinheiro, por José Pereira Gomes. E não se póde contestar, tambem, que elle jamais o recolheu. De nenhuma das "Relações Diarias"

"por elle preparadas e assignadas"

entre o dia 10 de Março e o dia de sua dispensa, consta

o recolhimento dessa importancia de Rs.

7:628\$200, recebida em 10 de Março.

E, no entanto, devia constar, discriminadamente, por se tratar, de uma conta da Secção de Petropolis.

Poderíamos ficar aqui, Egregio Conselho, com a prova desses dois deslises.

Mas o novello é grande, e ha muito por desfiar.

A principio José Pereira Gomes limitou-se a "jogar" com os dinheiros confiados á sua guarda. Os peritos, em resposta ao quesito n° 7, dão um exemplo desse jogo perigoso em que, de lance em lance, o accusado acabou por atirar no panno a propria honra. José Pereira Gomes constantemente recolhia o dinheiro, que lhe vinha ás mãos, muitos dias depois de effectivamente recebê-lo. Assim, a conta da Companhia Petropolitana, do mez de Outubro de 1932, do valor de Rs. 7:628\$200, havendo sido recebida por José Pereira Gomes em 14 de Novembro só deu entrada na Caixa no dia 9 de Dezembro, quasi um mez depois (resposta ao quesito n° 7, fls. 281). A conta de Janeiro, de igual importancia e da mesma Companhia, recebida em 10 de Fevereiro, só em 3 de Março foi recolhida (resposta ao quesito n° 7, fls. 281).

fls 343

De uma certa época em diante, todavia, não mais poudo o accusado entrar, mesmo tardiamente, com as quantias que retirava. Era o inevitavel. Foi quando começou a tomar os recebimentos de um mez para cobrir o dinheiro por elle embolsado no mez anterior.

Os peritos em suas respostas aos quesitos 17, 18, 19, 20, 21 e 22, apontam o seguinte facto :

A conta devida pela Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, no mez de DEZEMBRO de 1932, era de Rs. 14:456\$100, e a do mez de FEVEREIRO de 1933, de Rs. 13:374\$900. A primeira dessas contas, foi recebida por José Pereira Gomes em 18 de Janeiro de 1933 (conforme carta de 22 de Junho de 1933, da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, endereçada á Companhia Brasileira de Energia Electrica, cujo original os peritos encontraram junto aos autos de inquerito policial), e a segunda, dois mezes mais tarde, em 17 de Março de 1933, por Rubem Lopes (Vide relação a fls. 293).

Mas José Pereira Gomes havia metido no bolso a importancia de 14:456\$100 que recebera, pessoalmente, da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas no dia 18 de Janeiro, em pagamento da conta de DEZEMBRO. Os dias se passavam - e era preciso regularisar a situação dessa conta. Que fez elle ?

Recebeu no dia 17 de Março, das mãos de Rubem Lopes a conta de FEVEREIRO da mesma Companhia, do valor de 13:374\$900 e no mesmo dia 17 preparou e assignou a seguinte relação diaria de Caixa, que tomou o numero 64 e que foi incontinenti remettida á Contabilidade :

a) Recebimentos nesta data :

Contas de consumidores	Rs. 21:301\$700
Mercadorias - Mão de Obra	634\$000
Deposito de consumidores	470\$000
Imposto federal - Electricidade	465\$800
Quota de Previdencia - Conta 8	425\$600
Quota de Previdencia - Conta 228/3/4	3\$700
Rendas Operativas - Ligações 228/3	87\$600
Rendas Operativas - Desligações 228/4	107\$000

b) Total recebido nesta dataRs. 23:495\$400

344

c) Dinheiro depositado ou transferido para o escriptorio central :

Cheque n° 561.535 Rs. 13:374\$900

d) Dinheiro depositado no

Banco do Brasil Rs. 10:495\$400

Rs. 23:495\$400

E' o que se acha constatado pela resposta dos senhores peritos ao 18° quesito (fls. 285).

Os 13:374\$900, incluidos nessa Relação, sob a rubrica

"Dinheiro depositado ou transferido para o escriptorio central - Cheque n° 561.535"

eram, está claro, o dinheiro recebido nesse mesmo dia 17 de Março, por Rubem Lopes, da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, e entregue por Rubem Lopes a José Pereira Gomes.

No entanto, examinando os comprovantes juntos por José Pereira Gomes para a demonstração da rubrica

"Recebimentos nesta data - Conta de Consumidores - Rs. 21:301\$700",

os Senhores peritos, com surpresa, não encontraram a factura do mez de FEVEREIRO de Rs. 13:374\$900, que correspondia ao cheque n° 561.535, e sim uma outra factura de Rs. 14:456\$100, relativa á conta de DEZEMBRO, que José Pereira Gomes já havia recebido desde 18 de Janeiro de 1933 e cujo recolhimento, por esse processo, só então fazia, disfarçadamente, dois mezes depois, em 17 de Março. Será preciso se diga que a conta de FEVEREIRO da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, ainda figura em aberto, nos livros da Companhia Brasileira de Energia Electrica, como conta não liquidada ? E' o que dizem os peritos a fls. 285 (resposta aos quesitos 21 e 22).

ffs 346

Que diz a tudo isso o acusado ? Nega por acaso o recebimento das contas da Companhia Petropolitana e de Matheis & Cia. ? Não. Pelo contrario, Confessa que recebeu essas contas, e que não recolheu ao Banco as respectivas importancias. Ouçamol-o :

que o depoente recebeu as contas da Companhia Comercio e Navegação referentes ao mez de Março; que as importancias correspondentes ás contas não sómente da Companhia Comercio e Navegação, mas da Companhia Petropolitana, Matheis & Cia., tambem recebidas pelo depoente NÃO FORAM RECOLHIDAS AO BANCO, porquanto ficaram as mesmas em Caixa representadas em vales, porquanto a Caixa Menor da Companhia ESTAVA ESTOURADA e essa importancia ficou servindo para esse fim; que a expressão "Caixa Menor" representa uma quantia que ficava sempre em poder da Caixa montando até 20 contos, para effectuar os pagamentos correntes da Companhia; taes como, contas de fornecedores da Companhia, restituição de cauções, despesas diarias, etc." (fls. 31v. e 32).

Declara, pois, o acusado que recebeu as contas da Companhia Comercio e Navegação, do mez de Março, e as contas da Companhia Petropolitana e de Matheis & Cia. E adeanta que não recolheu ao Banco as importancias correspondentes.

A fls. 293 se encontra a relação completa das contas cujas importancias os Senhores peritos affirmam haverem sido desviadas pelo acusado (Vide resposta ao 1º quesito, fls. 280). Entre ellas, encontram-se as que no momento nos interessam, que são as seguintes:

	<u>Mez e anno da conta</u>	<u>Importancia</u>	<u>Recebida por: em:</u>
Matheis & Cia.	Março-1933	2:538\$000	José P.Gomes-11-Abril,33
Cia. Com.e Navegação:			
Ilha do Cajú	Março-1933	4:087\$700	José P.Gomes-17-Abril,33
Sta.Clara e S.Joaquim	Março-1933	11:897\$100	José P.Gomes-17-Abril,33
Moinho Sta. Cruz	Março-1933	1:845\$200	José P.Gomes-17-Abril,33
Dique Lahmayer	Março-1933	6:217\$700	José P. Gomes-17-Abril,33
Cia.Petropolitana	Fev. -1933	7:628\$200	José P.Gomes-10Março, 33
		<u>34:013\$900</u>	

O acusado recebeu, assim, esses 34:013\$900, mas, como elle mesmo o explica, não os recolheu ao Banco porque a verba da Caixa Menor de 20:000\$000, estava estourada.

fls 345

Quererá o Egregio Conselho Nacional do Trabalho um outro exemplo desse mesmo genero ? E' facilimo apontal-o.

A conta da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas relativa ao mez de JANEIRO de 1933, era de Rs. 14:448\$200 e a de MARÇO de Rs. 13:834\$800. A conta de JANEIRO foi recebida pelo proprio José Pereira Gomes em 17 de Fevereiro de 1933, conforme se vê da carta acima alludida, que em 22 de Junho de 1933, a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas endereçou á Companhia Brasileira de Energia Electrica, e a conta de MARÇO ainda pelo proprio José Pereira Gomes, em 12 de Abril de 1933, conforme se verifica do quadro levantado pelos Senhores peritos a fls. 293.

A primeira dessas importancias - de Rs. 14:448\$200 - correspondente ao mez de JANEIRO e recebida em 17 de Fevereiro, foi embolsada por José Pereira Gomes. Para esconder sua falta, lançou elle mão, cerca de dois mezes depois, do expediente de dar como recebido, para o pagamento da conta de JANEIRO de Rs. 14:448\$200 - o cheque que elle recebeu em 12 de Abril, para pagamento da conta de MARÇO, de Rs. 13:834\$400.

Assim foi que José Pereira Gomes incluiu na "Relação Diaria" de Caixa, n° 90, de 18 de Abril de 1933, o recebimento do cheque n° 326.703, sobre o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, do valor exacto de Rs. 13:834\$500, dando esse cheque, na mesma relação, como recebido da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, em liquidação da conta de JANEIRO, cuja importancia de Rs. 14:448\$200 já havia sido paga a elle, José Pereira Gomes, pela mesma Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, dois mezes antes, isto é, em 17 de Fevereiro.

E' o que com todos os detalhes consta das respostas apresentadas pelos senhores peritos aos quesitos n°s 23, 24, 25, 26, 27 e 28 (fls. 287 e seguintes).

As 347

Diz o dictado que é mais facil apanhar um mentiroso do que um coxo. Este caso assaz o prova.

Os peritos, nas respostas que deram aos quesitos 30 e 31, deixaram patente o disparate dessa desculpa. Disseram elles, de inicio :

"O systema pelo qual era feito pelo Caixa, a prestação de contas das importancias dispendidas pelo Caixa Menor, era o seguinte : Arrolavam-se todos os pagamentos effectuados pelo "Caixa Menor" e a somma das respectivas importancias, detalhadas em mappas ou demonstraçoens, era coberta com um cheque emittido á ordem do Gerente ou do Chefe de escriptorio, que por sua vez o endossava e o entregava ao Caixa para o respectivo recebimento" (fls. 291).

Verificaram depois, os Senhores peritos, que a Contabilidade reembolsou a Caixa Menor, sem perda de tempo, de todas as importancias constantes dos mappas ou demonstraçoens de despezas enviados á Contabilidade, nos mezes de Fevereiro, Março e Abril de 1933 (resposta ao 31º quesito, fls. 291). E verificaram mais, que entre 4 de Fevereiro de 1933 e 26 de Abril do mesmo anno - periodo dentro do qual José Pereira Gomes recebeu os 34:013\$900 acima mencionados -

"a Caixa Menor NUNCA ESTEVE ESGOTADA, pois a importancia minima nella existente, em dinheiro, durante todo esse periodo, foi de 13:257\$800 (resposta ao 32º quesito, fls. 292)".

Não é preciso mais para se destruir a invencionice do accusado. Que necessidade tinha elle de reforçar a Caixa Menor com os 34:013\$900 correspondentes ás contas acima alludidas, sob o pretexto de que a Caixa Menor

HAVIA ESTOURADO

quando a verdade, segundo affirma a pericia, é que esse Caixa

não só - JAMAIS SE ESGOTOU

como tambem jamaís accusou um saldo em dinheiro

INFERIOR A 13:257\$800 ?

fls 348

E mesmo que a referida Caixa Menor houvesse estourado, como quer fazer crêr o acusado, nada justificaria que elle deixasse de comunicar á Contabilidade o recebimento das contas acima relacionadas, no valor de 34:013\$900, principalmente das contas da Companhia Petropolitana e de Matheis & Cia,

cujo recebimento, como de costume, devia ser sempre individuado, com toda a clareza, nas relações diárias de Caixa

por se tratar de contas da Divisão de Petropolis. Como já se viu, mais atraz, de nenhuma das relações diárias de Caixa

preparadas e assignadas por José Pereira Gomes

consta a comunicação do recebimento, durante esse periodo, das duas contas de Rs. 7:628\$200 e Rs. 2:538\$000 da Companhia Petropolitana e Matheis & Cia. respectivamente. E que o acusado as recebeu, quando não existissem outros documentos para proval-o, bastaria a confissão de fls. 31v. e 32.

A explicação do acusado, é, pois, inadmissivel, sob todos os pontos de vista. Acresce notar que si o fundo de Caixa Menor era permanentemente de 20:000\$000, conforme o attesta a pericia, e si José Pereira Gomes gastou, por conta dessa Caixa, além do seu fundo normal de 20:000\$000, o reforço que elle lhe trouxera de 34:014\$900, é claro que no dia em que o prestou as suas contas definitivas - em **10** de Abril de 1933 - as contas da Caixa Menor deviam montar ao todo em 20:000\$000 mais 34:013\$000,

ou sejam 54:013\$900.

No entanto, como se observa da prestação de contas effectuada nesse dia (Vide resposta ao quesito 28 a fls. 288) o acusado

fls 349

só entregou á Companhia em dinheiro, recibos, documentos e vales, a importancia total de

Rs. 45:672\$000

incluindo, nesse total, a quantia de

Rs. 20:000\$000

em dinheiro, vales e documentos da Caixa Menor.

Observa-se ainda que entre os fundos da "Caixa Menor" entregues pelo accusado aos seus companheiros, havia um cheque de 6:150\$600, e mais 4:425\$000, em dinheiro papel e 416\$200, em prata e nickel, como se deduz da resposta dos peritos ao citado 23º quesito. A existencia desses 10:991\$800 em cheque e dinheiro, demonstra á sociedade que a Caixa não estava estourada. Assim como o facto de não haver o accusado convertido em dinheiro o cheque n° 1.272, sobre o Banco do Brasil, de Nictheroy, que elle recebera da Contabilidade para reembolso de diversas despesas effectuadas por conta do Caixa Menor, é prova mais que decisiva de que a Caixa Menor não precisava de reforço em dinheiro.

Sempre dubio e tortuoso, o accusado, depois de haver confessado particularmente a sua falta ao Dr. Hamilton Leal e ao Snr. Octavio Bailly (depoimentos de fls. 32, 32v., 35 e 35v.), nomes acima de toda e qualquer suspeita, insinua em seu depoimento que a sua prestação de contas não foi tomada em forma regular. Eis as suas palavras :-

"Tendo os mesmos (o accusado e os Snrs. Luso Coelho e Sebastião Costa) descido todos juntos para a Caixa onde elle depoente abriu o cofre onde se encontrava o dinheiro em Caixa e mais outros cheques de reembolso, envelopes de pagamento, documentos de Caixa e vales para reembolso e provisões; que tudo foi posto pelo depoente em cima da mesa e protelado pela forma

ffs 350

pela qual a Caixa lhe era tomada sem levantamento de inventario, SEM TODAVIA QUE OS SNRS. LUSO e SEBASTIÃO COSTA SE TIVESSEM RECUSADO A CONTAR COM O MESMO O DINHEIRO QUE ESTAVA SOBRE A MESA E MAIS OUTROS DOCUMENTOS, tendo o Snr. Luso, QUE ELLE DEPOENTE AHI DEIXOU CONTANDO O DINHEIRO, ficado de lhe entregar depois o inventario de tudo quanto existia na Caixa, o que nunca foi feito".

E' simplesmente inacreditavel ! Attente bem o Egregio Conselho, para essa narrativa. José Pereira Gomes, Caixa de uma grande empresa, com mais de 20 annos de serviço, é alvo de suspeitas, e como tal, intimado a entregar a dois collegas os valores a seu cargo. E' um momento decisivo e unico em que não se admittem tibiezas ou meios termos. Pois Bem. José Pereira Gomes não pensa desse modo. A principio, é certo, insiste por um vago inventario. Os dois collegas promptificam-se immediatamente a attendel-o e dão mesmo inicio ao trabalho na presença de José Pereira Gomes. Mas José Pereira Gomes, está apressado, quer ausentar-se. O assumpto que está em jogo interessa apenas a sua honra. E por isso, põe o chapéo na cabeça e despede-se, confortado com a promessa de que oportunamente lhe darão uma copia do inventario!!!

E agora, aqui, nestes autos, manhosamente, vem insinuar que o inventario levantado não corresponde á posição verdadeira da Caixa, em franca contradicção, aliás, com as testemunhas da accusação que são unanimes em affirmar que o accusado acompanhou o inventario até o fim, tendo se recusado a assignal-o, retirando-se do recinto a pretexto de ir tomar café e não mais regressando.

Eis ahí, em poucas palavras, Egregio Conselho, a força e o valor dos melhores argumentos do accusado.

Mas que adduz, em seu soccorro, o seu impetuoso patrono ?

Com a devida permissão do Egregio Conselho, e sem de forma alguma pretender offender os animaes, diriamos que o phraseado do illustre ex-adverso, nestes autos, lembra um burro furioso, dentro

f 351

de uma estrebaria, a escoucear as taboas ... e a machucar as proprias patas. Para elle, os advogados da Companhia - que elle nem siquer conhece -

"são caudidos, cujas consciencia de estomago está acima da cabeça, famintos, esperando a propina, a continuarem nessa série triste e degradante de infamias e vilanias".
(fls. 322v.).

Um trecho de ouro, como se vê, onde a concepção do illustre contendor sobre a ethica de sua profissão, retrata bem e fielmente a rara nobreza do seu character. Mas como poderíamos ambicionar maiores homenagens do que as que logrou obter, do amavel patrono, o proprio Conselho julgador ? A essa corporação, composta de cidadãos cuja devoção á causa publica e aos interesses superiores da justiça é notoria e toca as raias de um verdadeiro sacerdocio, coube tambem um lindo e perfumado bouquet :

"Pobres dos desgraçados" exclama, fremindo de indignação, "que dependem e confiam na Justiça desse Conselho!"

(fls. 321).

A' parte essas invectivas idiotas e chulas, a defesa do esforçado adversario se resume nas seguintes baboseiras :

1) O promotor publico que acompanhou o inquerito policial instaurado em Niotheroy opinou pelo archivamento da denuncia, promoção essa que foi apoiada pelo juiz.

2) O digno funcionario da Secretaria do Conselho, o Snr. Luiz Carlos Peres e o honrado Sub-Procurador do Conselho, Dr. Geraldo S. Farias Baptista, opinaram no sentido da inexistencia de um desfalque.

fls 352

3) A primeira pericia, effectuada perante a policia, e a segunda, promovida no correr deste inquerito, nada apuraram, de positivo, contra o accusado.

4) Os livros commerciaes da Companhia Brasileira de Energia Electrica não estão revestidos das formalidades necessarias, nem se acham escripturados em forma legal, o que ficou devidamente constatado nas duas primeiras pericias.

5) O Presidente da Comissão de Inquerito não permittiu que o advogado do accusado apresentasse quesitos.

6) E finalmente, o Conselho não tinha poderes para ordenar, como ordenou, uma nova pericia.

São teias de aranha, que não prendem em suas malhas uma mosca.

As tres primeiras podem ser reduzidas a zero conjuntamente. Nem o promotor publico, nem o juiz criminal, nem o Sr. Luiz Carlos Peres, nem o Dr. Sub-Procurador Geral desse Conselho, affirmaram jamais

que o accusado fôsse innocente.

Todos elles, sem excepção, allegando a existencia de pontos duvidosos e insufficientemente esclarecidos, firmaram-se apenas no conhecido adagio - in dubio, pro reo.

Repetir essas opiniões e pareceres, nesta phase do processo, é apenas chover no molhado. O Conselho tambem entendeu que havia factos e detalhes importantes a esclarecer, e foi precisamente por isso que, no exercicio de suas prerogativas soberanas, determinou a realização de uma pericia suplementar.

Essa pericia, que é um

DOCUMENTO NOVO

antes não examinado nem pelo Promotor Publico, nem pelo Juiz, nem pelo Sr. Luiz Carlos Peres, nem pelo Dr. Sub-Procurador deste Conselho, veio dissipar toda e qualquer especie de duvida sobre a

Alto 353

existencia, natureza e extensão das faltas attribuidas ao accusado. Só agora esse documento foi junto ao inquerito. A que proposito vêm, pois, os pareceres citados pelo accusado e proferidos em phase anterior do processo, antes da realização da nova pericia ?

A objecção n° 4 vale tanto quanto as outras, isto é, não vale nada. Quando os livros da Companhia Brasileira de Energia Electrica não estivessem escripturados em forma legal, e por esse motivo, não pudesse fazer prova idonea, em nada, em absolutamente nada, isso viria affectar a hypothese. Já se mostrou, com uma evidencia arrasadora, que, entre outros, no caso das contas da Companhia Petropolitana e de Matheis & Cia. a prova do desfalque é fornecida, unica e exclusivamente,

PELOS RECIBOS E DOCUMENTOS FEITOS E ASSIGNADOS PELO
PROPRIO ACCUSADO

sem o auxilio dos livros da Companhia, embora por estes corroborada.

Mas os livros da Companhia Brasileira de Energia Electrica acham-se escripturados em forma perfeitamente legal. O diario e o copiador, que são os livros obrigatorios, acham-se revestidos de todas as formalidades extrinsecas e intrinsecas, nenhum valor tendo a objecção de que os lançamentos no primeiro são feitos em forma synthetica, porque ninguem hoje em dia ignora que as grandes empresas não podem manter a sua escripta segundo os moldes primitivos dictados por uma interpretação litteral do Código Commercial, de quasi um seculo atraz (J.X.Carvalho de Mendonça, Tratado, vol. 2°, pag. 205, 1a. edição). E' preciso attender ao espirito que presidiu á elaboração do art. 12 desse velho Código, adaptando esse dispositivo ao progresso vertiginoso do intercambio moderno. Só assim se pôde interpretar uma lei, pois a lei é um organismo vivo, que evolue sem cessar, máo grado a rigidez apparente de sua letra. E é condemnada a exegese que leva a um sentido contrario ás necessidades e exigencias da vida social.

Allega o accusado que os livros da Companhia, embora registrados na Junta Commercial do Rio de Janeiro, não tem a rubrica do

fls 354

juiz da Comarca de Nitheroy e não preenchem, tão pouco, os requisitos do art. 184 do decreto nº 5.746, de 9 de Dezembro de 1929. São objecções de extrema futilidade. Os livros foram registrados na Junta Commercial da Capital Federal, porque a Companhia Brasileira de Energia Electrica, na epoca em que os registrou, tinha, como ainda tem, a sua séde no Rio de Janeiro. E a referencia ao art. 184 do decreto 5.746 só póde ser tomada como pilheria, porque, ao que parece, não se discute nestes autos si a Companhia falliu e si a sua fallencia é culposa.

A quinta censura - de que o Presidente da Comissão de Inquerito não permittiu ao advogado do accusado a apresentação de quesitos - encerra uma grosseirissima mentira e está cabalmente respondida a fls. 308 pela propria Comissão de Inquerito, com apoio nas actas dos trabalhos da Comissão, todas ellas assignadas pelo accusado e por seu advogado :

"As unicas controversias havidas no decurso da mesma foram as levantadas pelo advogado do accusado, constante do documento de fls. 38, onde o mesmo pretendia fosse-lhe permittido apresentar quesitos no decurso da diligencia, além do protesto pela designação de peritos por parte da Comissão. A Comissão não póde, nesses dois pontos, attender o patrono do accusado porque, se o fizesse, tumultuaria a diligencia e não cumpriria o accordam do Collendo Conselho. Sua decisão obedeceu os seguintes imperativos :

I) As intimações das partes interessadas foram feitas com 48 horas de antecedencia e delles constavam transcripção na integra do accordam onde está claramente dito que as partes podiam apresentar quesitos.

II) Realizada a primeira reunião o advogado do accusado declarou (fls. 19) que "devido á exiguidade de tempo não pudera ainda formular quesitos" e que, assim, "requeria maior prazo para apresental-os". Attendido, a Comissão marcou nova reunião e, nessa, com surpresa da Comissão não apresentou elle os quesitos que promettera, mas sim, queria que se lhe permittisse apresental-os no decurso do exame. A Comissão sentindo que o intuito do patrono do accusado era tumultuar a diligencia e protellal-a indefinidamente para que a Comissão, no prazo exiguo constante do accordam, não pudesse cumprir o seu dever, e mais, tendo presente os principios de processualistica commum que desconhecem e, até, prohibem semelhante aberração, depois de ouvido o representante do Syndicato, indeferiu a pretensão requerida.

III) Que não podia haver prejuizo para uma das partes, porquanto, a decisão era applicada á todos indistinctamente.

IV) Finalmente, que o accordam determinando que "a comissão promova exame na escripta da empresa", não podia - o que seria um absurdo pretender tivesse a mesma conhecimentos technicos especializados de contabilidade para que ella em pessoa o fizesse. Nunca tal cousa se viu em processo de nenhum paiz do mundo. A Comissão interpretou a expressão "promova exame" como interpretada deve ella ser,

off 355

isto é: "fazendo executar", "diligenciando", "dando impulso", "causando", como nos ensinam os lexicos.
(Candido de Figueiredo, vol. 2º pg. 455, ver. Promover).

O que o advogado do accusado desejava, como muito bem frisou a Comissão, era tumultuar o processo. Intimado com a antecedencia de 48 horas, para apresentar os seus quesitos, allega a exiguidade do prazo, declara que por esse motivo não pode redigir os seus quesitos e pede adiamento. A Comissão attende-o e marca nova reunião. Mas, nessa segunda reunião, o advogado do accusado muda de tactica; recusa-se a apresentar quesitos e protesta por fazel-o no DECURSO da diligencia.

Era evidente o seu intuito de ganhar tempo, para que os trabalhos da Comissão não fossem concluidos dentro do prazo fixado pelo accordam do Egregio Conselho. Nestas condições, a Comissão, que se havia reunido para dar cumprimento a esse accordam e não para alimantar chicanas, determinou que se proseguisse na pericia. Nem outra cousa lhe era licito fazer.

Resta a ultima increpação - de que o Conselho não tinha competencia para ordenar a nova pericia.

Essa assertiva, sob o ponto de vista juridico, é tão vasia de fundamento, que não merece sequer a honra de uma contestação. Mas desperta umas tantas reflexões interessantes ...

+ Era de se esperar que José Pereira Gomes fosse o primeiro a insistir junto ao Conselho, em tantos exames quantos fossem necessarios para deixar provada a sua honestidade. Assim sempre agiram os innocentes, em processos desta natureza. Nestas condições, a decisão do Conselho, determinando uma nova pericia deveria ser recebida por José Pereira Gomes com alvoroçado contentamento. Seria uma oportunidade a mais em seu favor.

Mas, com surpresa geral, o accusado se contraria com esse novo exame. Mais do que isso. Se insurge, se revolta, bate o pé, protesta contra elle.

Porque ?

Será preciso dizel-o ?...

fls 354

E não fica ahí o accusado. Contrariamente á sua vontade, a pericia, é claro, se realiza. As conclusões a que chegam os Senhores peritos, no sentido da responsabilidade do accusado, são tão completas tão minuciosas, tão exhaustivas, que, sem a sua refutação, seria impossível um pronunciamento do Conselho, favoravel ao accusado.

Que faz o accusado nessa angustiosa emergencia ? Analyza o laudo, evidencia os seus erros, delata as suas contradicções, revela as suas incoherencias, mostra a sua insubsistencia, denuncia a sua parcialidade, annulla as suas conclusões, destróe os seus fundamentos ?

Pasme o Egregio Conselho :

O accusado não faz nada disso. Com uma candura infinita, resolve o impasse de uma maneira perfunctoria e ultra simplista ; considera o laudo como inexistente. E nem sequer o commenta. No lugar de Alexandre, o accusado não cortaria; daria sumiço ao famoso "nó".

E' que a pericia de fls. dóe como um latego, vibra como o mais candente dos libellos! Fria, serena, documentada e irrespondivel, ella constitue a mais impressionante, a mais irrespondivel das accusações :

A unica sahida para o accusado era, portanto, a que seguiu : ignoral-a.

- - -

EGREGIO CONSELHO.

As faltas praticadas por José Pereira Gomes, antigo caixa da Companhia, só não estão provadas

- porque estão provadissimas.

Muito mais se poderia dizer sobre ellas, acompanhando de perto as manobras do accusado, os processos mais ou menos engenhosos por elle adoptados para esconder as suas repetidas retiradas de

As 357

dinheiro, a ordem chronologica dessas mesmas faltas, etc.

Mas para que cansar desnecessariamente a attenção do Egregio Conselho ? Para a apreciação da hypothese basta o que foi dito. Afinal de contas, o que interessa provar é a existencia de uma falta grave; seja a importancia do desvio, de 1, de 10 ou de 100 contos de réis, pouco importa ao caso. A falta será sempre a mesma.

A Companhia Brasileira de Energia Electrica não instaurou este inquerito levianamente. A honra de seus empregados e auxiliares é para ella uma causa sagrada, que ella respeita e defende como o quinhão mais valioso do seu proprio patrimonio.

Mas o accusado, abusando repetidamente da confiança que lhe foi outorgada, esqueceu e manchou o seu passado de trabalho, fugiu ao cumprimento de suas mais elementares obrigações, e praticou a mais grave das faltas.

A si mesmo impute, portanto, o vexame deste processo e as consequencias irremediaveis do seu acto.

Pedro Americo Wauer
Pelo qual

Pa, 18 Janeiro 1935

Frente de sello em virtude do
dispositivo no art. 67 da dec. n.
20.465, de 1 de outubro de 1931.

Informação

Cumprindo a diligência determinada pelo acórdão de fls 244, a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, apresentou o inquérito administrativo de fls 250/313, inquérito esse já devidamente informado a fls 312/317. Nesse inquérito, em face do parecer da douta Procuradoria, fls 318, teve vista o reclamante José Pereira Gomes que apresentou a contestação de fls 321/326. A Companhia Brasileira de Energia Elétrica, requereu e obteve vista do processo (fls 327), e, devidamente habilitada pela procuração de fls 330, apresentou, por sua vez, o arazoado de fls 331/357.

Tanto a defesa apresentada pelo recorrente (fls 321/326), como o citado arazoado da Companhia (fls 331/357) afere os comentários ao inquérito e outras peças do processo, reme a vista a documentação que produzire atual- o.

Cum se me dizer, no
entanto, que a defesa
do recorrente contém
expressões injuriosas para
o Regio Comillio que
devoem ser riscadas
antes de subir o feito
a julgamento.

Anime, me ammi-
nho o presente processo
ao Sr. D. Director da
Secção para o decidir
fiis.

Em 9-2-35
Yale Sietel
1.º of.

A consideração de Sr. Director Geral de accor-
do com a informação supra

Em 28 de Fevereiro de 1935

Frederico de Almeida Torres

Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Sr. Presidente,

Em 1.º de Março de 1935

Aguiar de Sá
Pelo Director da Secretaria

Rec. no Prot. J. em 2-3-35

Rec. na loc em 6/2/935

No parecer emitido a p. 238
 nem, de novo a imprensa por um lado
 minuciosos e demorados nos havia originis-
 tado, em relação ao império. Apontaram
 as falhas por, a nosso ver, o tinham tor-
 nado documento imparcial para realizar
 o fim a que se propunha, isto é, ~~de~~
~~apurar~~ apurar a falta grave atribuída a Frei
 Berenice Gomes. Concluído pela insubstân-
 cia do império, o ficaram na perseguição
 de por as mesmas falhas, prejudicaram
 miseravelmente esse procedimento, posto
 por a sua credibilidade, dificilmente po-
 deria ser a ele demonstrada mais tarde,
 dada a natureza do facto a que se pre-
 tendia e a que tempo decorrido seria desfigu-
 rar, quando não demonstrado esse facto
 no seu momento mesmo. Desabando,
 como ficaram, a fidedignidade da empresa
 histórica nos império, ficaram, além,
 significar por a esta não ficaram fechadas
 as portas para um melhor esclarecimento
 de um facto por, pela sua acuidade gra-
 vidade, devia interessar fundamentalmente a
 sua administração, tanto mais por novas
 notícias, carecedoras de prova e clari-
 dade, se poriam os indivíduos.

Por estes motivos, a diligência or-
 denada por este Conselho foi por um en-
 carada com um honroso esforço em
 prol da apuração da verdade, e, ao
 mesmo tempo, como uma providência
 devidamente capaz de realizar esse

acatar o escopo, pois se se prendia
ela, tão somente ao facto que o impu-
sto se revelava inaproveitável aos elucidos.

O exame de escrita, cuja falta
notaram no impreso, feito muito
tempo depois, mostrou pontos menores,
pontuadas divididas, com respeito aos
elementos em que se fundou. O livro
arrastado de fl. 329 não comence a
fazer termo de julgar pelos elementos que-
santes do outro, porque o seu comate-
nado, que é logico, não encontra apoio
deixado na prova do outro, pela pre-
caria consistencia com que se apresenta.

A duvida que já nos assaltava,
ao elaborar o parecer de fl. 238 nunca
arrida a prova do outro o espírito. Sufi-
cien, portanto, ficar com a conclusao
desse parecer, certo de que ela não
é um obstaculo a verdade, mas um
caminho para ela.

O Egregio Conselho para, entre-
tanto, a sua continuada justica.

Rio, 24/4/1935
Francis Thomaz Baptista
Examinador geral em escr.

Rec. em 29/4/1935
M

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 29 de Abril de 1935
Francis Thomaz Baptista
Diretor da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitta e presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. L. Paula Lopes

Rio, 7 de Maio de 1935

Washingtonville Nunes
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, _____ de _____ de 1935

Encarregado de Actas

Recbido na 1^a 4. 4. 35

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO 361

Proc. 5.446/933

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

1a. Secção

19 35

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Brasileira de Energia Electrica submete ao julgamento deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra José Pereira Gomes, que exercia as funções de "caixa", acusado de falta grave prevista em lei.

CONSIDERANDO que o inquerito administrativo instaurado pela Companhia não conseguiu provar que o acusado tivesse praticado a falta que lhe foi imputada;

CONSIDERANDO, por outro lado, que, conforme consta da certidão de fls. 133 dos autos, passada pelo Setimo Officio de Justiça, privativo do Serviço Criminal, da Comarca de Nictheroy, os autos do inquerito policial, instaurado em virtude da accusação ora em apreço, após os tramites legais, foram, por sentença de 20 de Outubro de 1.933, mandados archivar, por falta de elementos probantes;

Resolvem os membros da 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito, e, em consequencia determinar seja José Pereira Gomes readmittido nos serviços da Empresa, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1.935.

J. Américo de Barros Presidente
Sirij de Barros Relator

Fui presente: *Vaterson de Barros* Procurador Geral Interino.

Publicado no "Diario Official" em 3 de julho de 1935.

N^o Auxílio Encargado Severença para
fazer o expediente em 4 de julho de 1935
Hedero de Almeida Leite
Director da 1.^a Secção

Cumprido em 4/7/1935 -
Encargado de Severença
L. A.

Proc. 3446/35

4 Julho 5

EA

1-912

Notificação

Sr. Director da Companhia Brasileira de Energia
Electrica

Estado do Rio

De ordem do Sr. Presidente, remetto-vos copia
authentificada do accordão proferido por este Conselho, em
sessão de 28 de Maio do corrente anno, nos autos do proces-
so em que essa Companhia submete ao julgamento deste Ins-
tituto o inquerito administrativo que fez instaurar contra
o empregado José Pereira Gomes.

Outrosim, communico-vos fica essa Companhia no-
tificada para, dentro do prazo legal, reinterrar aquelle
empregado nos serviços, com todas as vantagens legais.

Saudações

Handwritten signature
Handwritten signature

Director Geral da Secretaria
Handwritten signature

Proc. 31675

Julio 2

Notificação

NA

1-912

Dr. Director da Companhia Brasileira de Energia Elétrica

Estado do Rio

De ordem do Sr. Presidente, remetto-vos copia autenticada de acórdão proferido por este Conselho, em sessão de 28 de Maio do corrente anno, nos autos de processo no em que essa Companhia requere ao Juizamento deste Juízo o inventário administrativo que tem instaurar contra o empregado José Pereira Gomes. Oribria, communi-vos lioz essa Companhia no-llida para, dentro do prazo legal, relatar aquillo empregado nos servicos, com todas as vantagens legais.

Grandes

Juntada:
junto aos presentes autos
os embargos que se seguem.
Rio, 26-9-35
Humberto Rodrigues

Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

1. - A COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA, não se conformando, data venia, com a decisão que julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado para apurar a falta grave de que foi acusado seu empregado José Pereira Gomes, vem respeitosamente formular os presentes embargos ao accordão de 28 de Maio de 1935, proferido no processo n° 5.446-33, e publicado no Diario Official de 8 de Julho do corrente anno, o qual determinou fosse o mesmo José Pereira Gomes readmittido nos serviços da ora Embargante, com todas as vantagens legais.

2. - A decisão embargada não póde, de nenhuma fórma, subsistir. Effectivamente. Verificado, em Abril de 1933, um vultoso desfalque na caixa de seu escriptorio central de Nictheroy, a Companhia Brasileira de Energia Electrica, ora Embargante, mandou instaurar, incontinenti, o competente inquerito administrativo, para apurar as responsabilidades decorrentes desse facto, cuja autoria era imputada ao seu empregado José Pereira Gomes.

Processado o inquerito com todas as formalidades legais, a Comissão respectiva concluiu, fundamentadamente, pela culpabilidade do indiciado, reconhecendo ter o mesmo, assim, praticado a falta grave que contra elle fôra arguida.

Recebido na 1ª Seção em 3/9/35

2-9-35

PROTOCOLLO GERAL
Nº 10060
DATA 30/8/1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTADÍSTICA
ARCHIVO	

Remettido o inquerito a esse Egregio Conselho, na forma da lei, entendeu a turma julgadora, por accordão de 29 de Maio de 1934, de converter o julgamento em diligencia, afim de que a commissão mandasse juntar um certo documento aos autos, e promovesse um exame na escripta da Embargante, para o effeito de ficarem esclarecidos alguns detalhes mencionados na decisão já referida.

Dando cumprimento a essa determinação, a Commissão promoveu, dentro do prazo que para isso lhe fôra assignado, o exame da escripta da Embargante, do qual resultou o laudo unanime de fls. E com o seu relatorio de fls. apresentou, não só o proprio original do documento mencionado pelo accordão, como, tambem, satisfez, detalhadamente e integralmente, o pedido de esclarecimentos formulado pelo Egregio Conselho.

Pois bem. Assim cabalmente attendidas, uma por uma, as exigencias da decisão embargada; assim habilitada a collenda 3a. Camara, a cujo conhecimento passou a pertencer este caso, com uma somma enorme de dados, de informações, de documentos, de provas periciaes, minuciosas e completissimas

attestando, unanimemente e irrefutavelmente, a autoria do desfalque praticado por José Pereira Gomes,

a collenda 3a. Camara resolve estranhamente desprezar toda a materia de facto e de direito accumulada nas trezentas paginas destes autos, - para concluir, muito summariamente, que o inquerito não procede ... por não ter conseguido apurar a falta arguida contra o accusado !!

E só.

Em outras palavras, tudo o que se acha nestes autos: - documentos, allegações, pericias, testemunhos, demonstrações de contas, relatorios, - tudo isso que conclúe, de forma esmagadora, pela culpabilidade do accusado, - tudo isso nada pro-

va, tudo isso não passa de um amontado de papéis sem significação, cujas conclusões nem mesmo valiam a pena ser discutidas ou refutadas.

A Egregia 3a. Camara nem mesmo se deteve deante das provas

que ella propria mandou colligir

para mais completo esclarecimento do caso.

E, com algumas palavras ortodoxas, resolve, de plano, um caso gravissimo no seu aspecto juridico e moral, - qual seja o desfalque de cerca de 80:000\$000, subtraídos impunemente dos cofres da Embargante por um empregado de toda a responsabilidade !

Não. A Embargante não pôde conceber que o Egregio Conselho pleno deixe vingar tão espantosa decisão.

Não é crível que nestes autos possa permanecer de pé

um julgamento proferido contra a propria evidencia dos autos,

contra o allegado e provado, contra o direito, contra o proprio bom senso.

Não é admissivel que uma decisão venha affirmar com tanta serenidade não se ter provado a falta imputada ao accusado, quando - apenas algumas paginas atrás, nestes mesmos autos - se encontra o resultado de uma PERICIA UNANIME,

mandada proceder pela propria turma julgadora,

concluindo, terminantemente, pela responsabilidade desse mesmo accusado ! (fls. 292).

3. - Assim julgando, a collenda 3a. Camara procedeu, data venia,

contra direito,

- porque é um principio universal, inscripto na consciencia juridica de todos os povos civilizados, que importa em attentar contra o direito

a decisão que se funda em erro, e que é repellida pela prova dos autos.

Uma tal decisão não póde deixar de ser reformada, porque ella é a propria negação das noções mais elementares de direito, de justiça e de equidade.

Neste recurso não se discute unicamente, portanto, simples materia de facto. Elle é fundado na consideração de um principio superior, que não só manda julgar de accordo com a verdade dos factos, como tambem determina que o julgador fundamente as proprias decisões segundo a sua consciencia e entendimento.

Toda a ordem juridica e social repousa na garantia da faculdade conferida a um poder julgador para distribuir justiça segundo as normas de direito: infringe, pois, essas normas

a decisão que julga contra os factos provados na causa e que não dá as razões de assim proceder.

Foi isso o que fez, data venia, a veneranda 3a. Camara, quando, - summariamente - entendeu que não procedia o inquerito administrativo constante destes autos por falta de provas do desfalque perpretado por José Pereira Gomes.

Essas provas ahi estão, no entanto, peremptorias, nas conclusões das diligencias ordenadas pela propria Egregia Camara. Quaes são, então, as razões que a levaram a decidir contra essas mesmas provas, negando-as, repellindo-as sem qualquer justificação de facto ou de direito ?!

Não o declara o accordão recorrido, contrariando, assim, também, a regra de direito que determina a motivação fundamentada das decisões, como garantia do direito das partes e do prestígio da Justiça.

Na phrase incisiva de **DIAS FERREIRA**, o julgador deve convencer as partes

não com o peso de sua autoridade, mas com a força das suas razões.

Duplamente injurídica é, pois, a decisão ora embargada, pelo que deve o Egregio Conselho reforma-la, afim de restabelecer nestes autos a acção da Justiça e o regime do Direito.

4. - Nas suas incisivas allegações de fls., já deixou a Embargante exhaustivamente demonstrado, com solido apoio na abundante prova testemunhal e pericial produzida no decorrer do processo,

que José Pereira Gomes é responsável pelo desfalque da quantia de 78:124\$000,

importancia esta de que se apropriou indebitamente quando exercia as funções de "caixa" do escriptorio de Nietheroy.

Essa importancia corresponde ao montante total de 71 contas de consumidores da Embargante, relacionadas pelos peritos a fls. 293 dos autos, e cujo producto foi recebido, mas não recolhido pelo empregado infiel.

Não póde haver duvida possivel a respeito desses recebimentos, todos elles comprovados:

- a) - pela confissão do proprio accusado (fls. 31 v. e 32)
- b) - pelos recibos originaes pelo mesmo assignados (fls. 148 e 149 v.)
- c) - pelas certidões officiaes passadas pelas repartições pagadoras (fls. 147 v., 148 e 293).

d) - pelas diversas pericias effectuadas no inquerito policial (fls. 148 e 149 v.) e no decorrer do inquerito administrativo (laudo de fls. a fls.)

Não póde, tambem, subsistir duvida possivel quanto ao facto de se ter José Pereira Gomes apropriado daquelles recebimentos, ao envez de os recolher aos cofres da Embargante.

Essa apropriação se acha formalmente constatada pelas "relações diarias de caixa",

preparadas e assignadas pelo proprio
accusado,

conforme attestam os peritos na resposta ao 2º quesito do exame de escripta da Embargante.

Tudo isso se acha exposto, com absoluta logica e meridiana clareza, nas juridicas allegações deduzidas pela Embargante a fls. destes autos, as quaes, com a devida venia, consideramos parte integrante do presente recurso.

Nessas allegações ficaram demonstradas, á toda a evidencia, as manobras fraudulentas e os processos criminosos de que lançou mão o accusado para locupletar-se com os dinheiros subtrahidos no exercicio das suas funções de confiança.

Para renovar aqui sómente uma das provas caracterizadas do desfalque, basta á Embargante reproduzir o que já escreveu nestes autos acerca do occorrido com as contas dos seus consumidores Companhia Petropolitana e Matheis & Cia.

5. - De facto, o recebimento dessas contas

era sempre indivíduoado, nominalmente, com
detalhes referentes a cada conta, nas Relações Diarias de Caixa.

E' o que esclarecem os peritos em resposta aos quesitos 9º e 13º do exame de escripta.

Pois bem. A conta de Matheis & Cia., no valor de 2:538\$000, correspondente ao mês de Março, foi recebida por José Pereira Gomes em 11 DE ABRIL DE 1933. E' o que provam

o recibo original FIRMADO PELO PROPRIO JOSE' PEREIRA GOMES, que os Snrs. peritos encontraram junto aos autos do inquerito policial e cuja copia photostatica vae a fls. 296.

E' o que constatarem tambem os Snrs. peritos na resposta ao 14° quesito. E é o que confessou o proprio accusado, ao depôr perante a Comissão de Inquerito (fls. 31 v. e 32).

No entanto, de nenhuma das "Relações Diárias de Caixa"

preparadas e assignadas por José Pereira Gomes

desde esse dia - 11 de Abril - até o dia em que foi suspensa - 20 de Abril -, de nenhuma dessas relações consta

o recolhimento dessa conta do mês de MARÇO de 2:538\$000, de Matheis & Cia.

Entretanto, da Relação Diária de Caixa

preparada e assignada pelo accusado

no mesmo dia 11 de Abril (data em que o accusado recebeu a alludida conta de MARÇO, de Matheis & Cia., de Rs. 2:538\$000), consta

em destaque, isto é, individuado

o recebimento de uma outra conta, da mesma firma, do mês de FEVEREIRO, na importancia de Rs. 2:350\$000.

O que aconteceu, é obvio. A conta de Matheis & Cia., de FEVEREIRO (Rs. 2:350\$000) não havia sido recolhida. Por isso, ao receber a conta de MARÇO (de Rs. 2:538\$000), José Pereira Gomes utilizou-se da importancia respectiva para dar entrada na

conta de FEVEREIRO, deixando assim em aberto a conta de MARÇO.

Não se póde imaginar prova mais completa de um desvio de dinheiro.

De um lado, um documento assignado no dia 11 de Abril de 1933, pelo proprio accusado, provando que o dinheiro da conta de um mês foi por elle recebido (a copia photostatica do recibo original assignado pelo accusado vae a fls. 296); de outro lado, outro documento, tambem assignado no mesmo dia, pelo mesmo accusado (Relação Diaria n° 85, de 11 de Abril) provando que elle se utilizou desse dinheiro para dar como recebida a conta de um mês anterior (resposta aos quesitos 11, 12 e 13).

6. - Foi o que tambem occorreu com a conta da Companhia Petropolitana, de Rs. 7:628\$200, correspondente ao mês de Fevereiro. Essa conta foi recebida por José Pereira Gomes em 10 de Março de 1933. É o que se vê

do recibo original POR ELLE PROPRIO FIRMADO, que os Snrs. peritos encontraram junto aos autos do inquerito policial e cuja copia photostatica vae a fls. 295.

Vejam-se ainda a resposta dos peritos ao 10° quesito (fls.) e a confissão do proprio accusado (fls. 31 v. e 32).

Não se póde contestar, portanto, o recebimento desse dinheiro, por José Pereira Gomes. E não se póde contestar, tambem, que elle jamais o recolheu. De nenhuma das "Relações Diarias"

"por elle preparadas e assignadas"

entre o dia 10 de Março e o dia de sua dispensa, consta

o recolhimento dessa importancia de Rs. 7:628\$200, recebida em 10 de Março.

E, no entanto, devia constar, discriminadamente, por se tratar de uma conta da Secção de Petropolis.

7. - O acusado não nega o recebimento dessas duas contas. Pelo contrario. Confessa que as recebeu, e que, se não recolheu ao Banco as respectivas importancias, foi porque "ficaram as mesmas em Caixa representadas em vales, porquanto a Caixa Menor da Companhia estava estourada e essa importancia ficou servindo para esse fim" (fls. 31 v. e 32).

Nas suas razões de fls., já teve a Embargante oportunidade de arrazar, em poucas palavras, essa futil allegação do acusado, fazendo-o nos termos que adeante reproduz.

A fls. 293 se encontra a relação completa das contas cujas importancias os Snrs. peritos afirmam haverem sido desviadas pelo acusado (Vide resposta ao 1º quesito, fls. 280). Entre ellas, encontram-se as que no momento nos interessam, que são as seguintes:

	<u>Mês e anno da conta</u>	<u>Importancia</u>	<u>Recebida por:</u>	<u>em:</u>
Matheis & Cia.	Março-933	2:538\$000	José P.Gomes	11-Abril-33
Cia. Com.e Navegação				
Ilha do Cajú	Março-933	4:087\$700	José P.Gomes	17-Abril-33
S.Clara e S.Joaquim	Março-933	11:897\$100	José P.Gomes	17-Abril-33
Moinho S. Cruz	Março-933	1:845\$200	José P.Gomes	17-Abril-33
Dique Lahmayer	Março-933	6:217\$700	José P.Gomes	17-Abril-33
Cia. Petropolitana	Fevº -933	7:628\$200	José P.Gomes	10-Março-33
		<u>34:013\$900</u>		

O acusado recebeu, assim, esses 34:013\$900, mas, como elle mesmo o explica, não os recolheu ao Banco porque a verba da Caixa Menor de 20:000\$000, estava estourada.

Diz o dictado que é mais facil apanhar um mentiroso do que um côxo. Este caso assás o prova.

Os peritos, nas respostas que deram aos quesitos 30 e 31, deixaram patente o disparate dessa desculpa. Disseram elles, de inicio:

"O systema pelo qual era feito pelo Caixa a prestação de contas das importancias dispendidas pelo Caixa Menor, era o seguinte: Arrolavam-se todos os pagamentos effectuados pelo "Caixa Menor" e a somma das respectivas importancias, detalhadas em mapas ou demonstrações, era coberta com um cheque emittido á ordem do Gerente ou do Chefe de escriptorio, que por sua vez o endossava e o entregava ao Caixa para o respectivo recebimento". (fls. 291)

Verificaram depois, os Snrs. peritos, que a Contabilidade reembolsou a Caixa Menor, sem perda de tempo, de todas as importancias constantes dos mappas ou demonstrações de despesas enviados á Contabilidade, nos mēses de Fevereiro, Março e Abril de 1933 (resposta ao 31° quesito, fls. 291). E verificaram, mais, que entre 4 de Fevereiro de 1933 e 26 de Abril do mesmo anno - periodo dentro do qual José Pereira Gomes recebeu os 34:013\$900 acima mencionados -

"A Caixa Menor NUNCA ESTEVE ESTOURADA, pois a importancia minima nella existente, em dinheiro, durante todo esse periodo, foi de 13:257\$800". (resposta ao 32° quesito, fls. 292).

Não é preciso mais para se destruir a invencionice do accusado. Que necessidade tinha elle de reforçar a Caixa Menor com os 34:013\$900 correspondentes ás contas acima alludidas, sob o pretexto de que a Caixa Menor

HAVIA ESTOURADO

quando a verdade, segundo affirma a pericia, é que essa Caixa

não só - JAMAIS SE ESGOTOU

como tambem jamaís accusou um saldo em dinheiro

INFERIOR A 13:257\$800 ?

E mesmo que a referida Caixa Menor houvesse estourado, como quer fazer crêr o accusado, nada justificaria que elle deixasse de comunicar á Contabilidade o recebimento das contas acima relacionadas, no valor de 34:013\$900, principalmente das contas da Companhia Petropolitana e de Matheis & Cia,

cujo recebimento, como de costume, devia ser sempre individuado, com toda a clareza, nas relações diarias de Caixa,

por se tratar de contas da Divisão de Petropolis. Como já se viu, mais atrás, de nenhuma das relações diarias de Caixa

preparadas e assignadas por José Pereira Gomes

consta a comunicação do recebimento, durante esse periodo, das duas contas de Rs. 7:628\$200 e Rs. 2:538\$000 da Companhia Petropolitana e Matheis & Cia., respectivamente. E que o accusado as recebeu, quando não existissem outros documentos para prova-lo, bastaria a confissão de fls. 31 v. e 32.

8. - A explicação do accusado, é, pois, inadmissivel, sob todos os pontos de vista. Acresce notar que se o fundo de Caixa Menor era permanente de 20:000\$000, conforme o attesta a pericia, e se José Pereira Gomes gastou, por conta dessa Caixa, além do seu fundo normal de 20:000\$000 o reforço que elle lhe trouxera de 34:013\$900, é claro que no dia em que prestou as suas contas definitivas - em 19 de Abril de 1933 - as contas da Caixa Menor deviam montar ao todo em 20:000\$000 mais 34:013\$900,

ou sejam 54:013\$900.

No entanto, como se observa da prestação de contas effectuada nesse dia (Vide resposta ao quesito 28 a fls. 288) o accusado só entregou á Companhia em dinheiro, recibos, documentos e vales, a importancia total de

Rs. 45:672\$000

incluindo, nesse total, a quantia de

Rs. 20:000\$000

em dinheiro, vales e documentos de Caixa Menor.

Observa-se ainda que entre os fundos da "Caixa Menor" entregues pelo accusado aos seus companheiros, havia um cheque

de 6:150\$600, e mais 4:425\$000, em dinheiro papel e 416\$200, em prata e nickel, como se deduz da resposta dos peritos ao citado 28º quesito. A existencia desses 10:991\$800 em cheque e dinheiro, demonstra á sociedade que a Caixa não estava estourada.

Assim como o facto de não haver o accusado convertido em dinheiro o cheque nº 1.272, sobre o Banco do Brasil, de Nictheroy, que elle recebera da Contabilidade para reembolso de diversas despesas effectuadas por conta do Caixa Menor, é prova mais que decisiva de que a Caixa Menor não precisava de reforço em dinheiro.

9. - Pretendeu ainda em vão o accusado fugir á sua responsabilidade neste inquerito, insinuando que a sua prestação de contas não foi tomada em forma regular. No entanto, como as suas demais inconsistentes allegações, foi esta tambem, a seu tempo, definitivamente refutada pela Embargante.

E o que se colhe da prova cohesa produzida nestes autos, é que José Pereira Gomes, tendo solicitado, por ocasião da descoberta do desfalque, um inventario dos valores confiados á sua guarda, foi immediatamente satisfeito, nessa pretensão, pelos seus companheiros de serviço Luso Goelho e Sebastião Costa.

Antes, porém, de se terminar esse trabalho, de importancia vital para o accusado, por isso que resultaria - ou em absolve-lo da accusação infamante, ou em deshonra-lo irremissivelmente, para todo o sempre, - José Pereira Gomes procura estranhamente e repentinamente ausentar-se, deixando o recinto a pretexto de ir tomar café, e não mais a elle regressando ...

Confissão mais eloquente não poderia ter produzido o accusado da falta grave em que incorrera.

A verdade é que dos autos se infere, apenas e tão sómente, a convicção irreductivel e desapaixonada de que se acha mais que provado o desfalque que motivou este Inquerito Administrativo.

O accusado confessou, aliás, a sua falta, particularmente, aos Drs. Hamilton Leal e Octavio Bálly (depoimentos a fls

32, 32 v., 35 e 35 v.) E quando não bastassem esses testemunhos insuspeitíssimos para comprovar a accusação, ahí está, definitiva e esmagadora, a conclusão unanime dos peritos contabilistas que,

por ordem do Egregio Conselho,

procederam a uma minuciosa pesquisa nos livros e documentos da Embargante.

Respondendo se em vista de tudo quanto apuraram no decorrer da pericia, podiam concluir que o accusado era responsavel pelo desfalque constatado nas respostas dadas aos quesitos anteriores, assim declararam os peritos:

"SIM. CONCLUIMOS SER JOSE' PEREIRA GOMES RESPONSÁVEL PELO DESFALQUE DE RS. 78:124\$000 (Resposta ao 34° quesito do 2° exame de escripta)."

Inadmissivel é, pois, que ainda se pretende affirmar não existir nestes autos prova provada da falta grave commettida por José Pereira Gomes.

10. - Não sirva, tambem, de pretexto para a sua absolvição a allegação de que os autos do inquerito policial, instaurado em Nictheroy em virtude do facto criminoso, "foram mandados archivar" por despacho do Juiz Criminal daquela cidade.

Esse facto não deve nem pôde crear nenhuma presumpção a favor do indiciado, e isto pela razão muito simples de que, se o inquerito policial foi mandado archivar,

não é porque o accusado tenha sido reconhecido innocente,

mas, tão sómente, porque o mesmo inquerito apresentava pontos duvidosos e insufficientemente esclarecidos, decorrentes da forma por que foi elle processado.

O archivamento de um inquerito policial, mandado effectuar em taes condições, nada pôde provar a favor da innocencia do indiciado:

póde, quando muito, significar que o processo não continha elementos bastantes para o prosequimento da acção criminal.

Estes elementos encontram-se, hoje, dentro dos presentes autos. E, do momento que elles existem,

e que foram constatados pericialmente,

como no caso presente, o poder julgador tem o dever de toma-los em consideração para sentenciar de accordo com a verdade provada.

Se todas as autoridades que se manifestaram pelo archivamento daquelle inquerito policial, tivessem tido então sob as suas vistas os elementos probantes agora accumulados neste Inquerito Administrativo, por certo não teriam deixado de julgar inteiramente procedente a accusação.

E' este acto de reparação que a Embargante ora pede e espera do Egregio Conselho, para que não se torne uma burla a justiça do trabalho, para que a nossa legislação social não seja impedida de cumprir a sua alta finalidade, para que, enfim, patrões e empregados não venham a descrêr do Direito e da

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1935
M. Cia Brasileira de Energia Eléctrica
Honorário Montenegro

Bo. Sr. Reguanni de Almeida para informar
Em 14 de Setembro de 1935
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

- Exposição -

A Companhia Brasileira de Energia Elétrica, não se conformando com a decisão proferida pela Terceira Câmara, em sessão de 28 de Maio pp. - accorda publicado no Diário Oficial de 8 de julho último - e que seu ganho de causa ao empêgado foi devida forma, para determinar a sua reintegração nos prazos da referida Companhia, sem, conforme facultado o Regulamento vigente, oppor embargos a mesma decisão, para que o Conselho Pleno, reformando a decisão, lhe mantenha o direito de demittir o embargado.

Os embargos, que nos vêm acompanhados de novos documentos, sua entrada nesta Secretaria dentro do prazo regulamentar.

Antes, porém, de entrar na apreciação das novas razões adduzidas pela embargante, propouso á autoridade superior, de conformidade com a praxe adoptada, faculte a Sr. Juiz de Direito o direito de contestação, podendo-se permittir vista dos autos pelo prazo de 10 dias, nesta Secretaria.

Rio, 26-9-1925
 Paulo Bragança
 Dir. P. Cl.
 24/9/25

A' consideração do Snr. Director Geral

de accendo com a in formação

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1935

Theodoro de Almeida Fidalgo

Director da 1ª Secção

A' Sr. Leuz par pupuar expediente
as embaixadas em forma suggestiva, man-
cando o prazo de 10 dias para a vista de auto.

Rio de Janeiro de Setembro de 1935

Theodoro de Almeida Fidalgo
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 30-9-35

ao Sr. Leuz da Leuz para fazer o expediente

Em 5 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida Fidalgo

Director da 1.ª Secção

Rec. 4/10/35

Comprei em 9-10-35
F. Leuz para o expediente
1.ª official

M. 074

CN

1-1.342

Sr. José Pereira Gomes

Praça Leoní Ramos, 1

Nictheroy

Havendo a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica embargado a decisão da 3a Camara do Conselho Nacional do Trabalho, de 28 de Maio p. passado, que julgou improcedente o inquerito contra vos instaurado para, em consequencia, determinar a vossa reintegração nos serviços da referida Empresa, communico vos será facultado vista dos alludidos embargos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias afim de que apresenteis as razões que entenderdes.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

M. 380

Siente
Rio Janeiro 29 de Outubro 1935
José Pereira Gomes



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a contestação de embargos oferecida por José Pereira Gomes.

Primeira Seção, 25 de Novembro de 1935

Francisco Dias da Silva

1º Official

11381

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.
Exmo. Srs. Membros do Egregio Tribunal.

Ao respeitavel accordo proferido pelo Egregio C.N. do Trabalho, que em sessão de 28 de maio de 1935 julgou improcedente o inquerito instaurado pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, ^{Processo 5446/33} contra o abaixo assignado, determinando a sua readmissão ao serviço, houve a citada Empreza por bem oppôr embargos, no derradeiro minuto do prazo facultado pela lei, naturalmente com o proposito de prolongar o martyrio do accusado que desde o principio do anno de 1933 está privado do recebimento dos seus vencimentos, lutando com a mais desoladora miseria para fazer face aos encargos de familia, aggravado pela situação moral creada, pela prepotencia patronal que não recua nem deante das autoridades policiaes, nem deante da inflexivel setença de Magistrados, nem da Justiça do C.N. do Trabalho.

Cumprindo um preceito legal, V.Exa. manda-me dar vista do processo, para contestação dos embargos. Mas, contestar o que ?

Ao primeiro exame, verifica-se que a embargante não se apoia em nenhum documento novo, como exige a lei para o recebimento dos embargos, e na impossibilidade de destruir a prova dos autos, repisa velharias já destruidas em todas as phases do processo, baralha e confunde, como sempre, procurando vencer pela astucia o que a Razão e o Direito repellem.

Nas razões de defesa, datada de 5 de fevereiro de 1934, ficou dito que este processo era uma monstruosidade jamais vista nos annos forenses, e por certo neste respeitavel Conselho, e os factos assim confirmam. A questão está exposta, de inicio, em toda a sua crystalina limpidez. A informação de fls.

foi des. deas da t. para inf. para autor em 18 de Novembro de 1935
Director da 1.ª Secção

4/11/35

do Departamento Nacional do Trabalho (vide procuração de
fls.) no que constitue o cumulo da afronta ao brío dos tra-
balhadores brasileiros.

A verdade da
coisa, está na própria coisa, é o que é.

Contestar o que
está de si contestado?
Sempre pedi, e
continuarei a pedir, Exmos. Srs. Membros do C. Nacional do
Trabalho, uma só e unica coisa:

JUSTIÇA.

ho de Janeiro 31 de Outubro de 1935

José Pereira Gomes

PROTÓCOLO Nº 12902
10/10/35

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SEÇÃO
	2.ª SEÇÃO
	3.ª SEÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ARQUIVO

1935

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.
Exmo. Srs. Membros do Egregio Tribunal.

Ao respeitavel accordão proferido pelo Egregio C.N. do Trabalho, que em sessão de 28 de maio de 1935 julgou improcedente o inquerito instaurado pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, ^{Processo 5446/33} contra o abaixo assignado, determinando a sua readmissão ao serviço, houve a citada Empreza por bem oppôr embargos, no derradeiro minuto do prazo facultado pela lei, naturalmente com o proposito de prolongar o martyrio do accusado que desde o principio do anno de 1933 está privado do recebimento dos seus vencimentos, lutando com a mais desoladora miseria para fazer face aos encargos de familia, aggravado pela situação moral creada, pela prepotencia patronal que não recua nem deante das autoridades policiaes, nem deante da inflexivel setença de Magistrados, nem da Justiça do C.N. do Trabalho.

Cumprindo um preceito legal, V.Exa. manda-me dar vista do processo, para contestação dos embargos. Mas, contestar o que ?

Ao primeiro exame, verifica-se que a embargante não se apoia em nenhum documento novo, como exige a lei para o recebimento dos embargos, e na impossibilidade de destruir a prova dos autos, repisa velharias já destruidas em todas as phases do processo, baralha e confunde, como sempre, procurando vencer pela astucia o que a Razão e o Direito repellem.

Nas razões de defesa, datada de 5 de fevereiro de 1934, ficou dito que este processo era uma monstruosidade jamais vista nos annaes forenses, e por certo neste respeitavel Conselho, e os factos assim confirmam. A questão está exposta, de inicio, em toda a sua crystalina limpidez. A informação de fls.

*foi descurada a tua para instaurar novo
auto em 10 de Setembro de 1935
Theodoro de Alencar de Almeida
Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 4/11/35

11.884

Todos os julgados reconhecem unanimemente a innocencia do accusado ! Mas, collocando-se acima de tudo e de todos, a Companhia permanece no calculado proposito de fazer (de fazer) prevelecer o seu capricho, desreipeitando a lei e os Tribunaes, querendo vencer pela fome o trabalhador brasileiro escravizado nas garras dos polvos estrangeiros que exploram as energias de um povo digno de melhor sorte.

Mas, contestar o que ?

Onde estão os documentos da embargante, destruindo os solidos fundamentos da sentença do Egregio Conselho ? Na ausencia de documentos novos, a embargante lança mão, apenas, de um triste expediente, para prolongar o martyrio do accusado. Allega, não prova. Mas, allega o que ? Erro de Direito ! Em desespero de causa, serve-se de um recurso odioso, pretendendo passar um attestado de ignorancia aos illustres Membros do Collendo Tribunal. Essa fantazia da embargante, não me cabe contestal-a, porque de si está destruida pelos brilhantes pareceres dos autos, e naturalmente será repellida pela dignidade dos Membros deste Tribunal, unico refugio dos trabalhadores, onde vêm buscar amparo aos seus direitos burlados e menosprezados pelas Emprezas, principalmente estrangeiras, como é o caso da embargante, que de brasileira só tem o nome. O que a embargante pretende levar avante é o seu capricho monstruoso repellido por todos os juizes consciences e dignos do meu paiz. E para infamar, para passar attestado de ignorancia aos illustres Membros do Conselho, o poder do seu oiro vae ao ponto de fazer figurar nos autos, como seu advogado um membro da Procuradoria

do Departamento Nacional do Trabalho (vide procuração de
fls.) no que constitue o cumulo da afronta ao brío dos tra-
balhadores brasileiros.

A verdade da
coisa, está na própria coisa, é o que é.

Contestar o que
está de si contestado?

Sempre pedi, e
continuarei a pedir, Exmos. Srs. Membros do C. Nacional do
Trabalho, uma só e unica coisa:

JUSTIÇA.

ho de Janeiro 31 de Outubro de 1935

José Pereira Gomes

PROTÓCOLO Nº 19.902
DATA 31/10/1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SEÇÃO
	2.ª SEÇÃO
	3.ª SEÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	SECRETARIA
ESTADÍSTICA	
ARCHIVO	

M. 283

INFORMAÇÃO

José Pereira Gomes no documento óra junto aos presentes autos offerece contestação aos embargos apresentados pela Companhia Brasileira de Energia Electrica ao accordão de fls. 361, proferido pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que julgou improcedente o inquerito contra elle instaurado e, em consequencia, determinou a sua reintegração nos serviços da alludida Empreza, com todas as vantagens legais.

Com a juntada desse documento fica o presente processo em condições de ser submettido á consideração da Douta Procuradoria Geral; nessas condições, passo-o ás mãos do Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 25 de Novembro de 1935

[Handwritten signature]

1º Official

A' consideração do Snr. Director Gerat

de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1935

Theodor de Almeida A. de

Director da 1ª Secção

29/11/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 11 de Dezembro de 1935

[Handwritten signature]

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 5-12-1935

Ao Dr. ^{1º}
Rio de Janeiro,

VICTOR
Lima ²⁵

Os embargos foram apresentados no prazo regulamentar, mas não se acham acompanhados de documento novo, tal como exige o art. V, § 4 do regulamento deste Conselho.

Preliminarmente, pois, não deveriam ser admitidos os embargos.

Se meritiss a embargante, mediante nova apreciação da prova dos autos, produzida sustentando conclusões contrárias à do acórdão embargado, isto é, estar provada a falta grave atribuída a José Pereira Gomes. Se hezse essa mesma prova foi exporem a nossa opinião, a qual no relatório, pois, visto como no novo entendido, os motivos apontados no parecer de p. 238 v. e 359, são bastantes para fundamentar a dita conclusão do acórdão embargado, que, por isso, deve ser mantido.

Em 12/12/1935.
Geraldo Soares Baptista
1º. Adjunto do D. Fiscal

Recel. Jab. 11-12-35

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e oclusos ao
Como. Sr. Presidente.

Em 16 de dezembro de 1935
Geraldo Soares Baptista
Director do Conselho

Designo Relator para os Embargos
o Conselheiro Americo Ludolf a quem
se remetterá o processo.

Rio 31 de Dezembro de 1935
A. W.

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. A. Ludolf.

Rio, 31 de Dez de 1935

A. W. Favillatunes
Secretario da Sessão

Tendo sido devolvidos os presentes
autos pelo Conselheiro Americo Lu-
dolf, por ter entrado em gozo de
ferias, nesta data faco, faco conclusões
dos mesmos ao Sr. Presidente, para novo
relator.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1936
A. W. Favillatunes
Aux do Sec. de actas.

Designo relator o Conselheiro L. A. de Rego
Monteiro. Rio 5 - I - 1936. Albano.
Pres. em exercicio.

De ordem do Sr. Presidente, transmitta a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. R. A. de Rego Monteiro

Rio, 4 de março de 1936

S. W. Favillatunes

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 1 de 4 de 1936

S. W. Favillatunes
Aux do Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em

2-4-36

CONSELHO PLENO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º T. 18

46-285

(SECÇÃO)

PROCESSO N. 5446

1933

1-

EMBARGOS

ASSUMPTO

José Pereira Gomes

Reclama contra a Cia Bras.
de Enreg. Electrica

RELATOR

Régo Mont

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

6.3.36

DATA DA SESSÃO

20/3/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Foi homologado o embargo
por 6 X 4 - 4 votos do Relator
e contra o voto do Sr. Quattrone (Paula
Rêgo, Amador de Sá e Oscar Saraiva)
De sumário = Desproporção - se o embargo
for homologado, pela Comissão
de Embargos



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.5.446/33.

ACCORDÃO

fls. 386

Secção

Ag/SSBF.

1936.

Vistos e relatados os autos deste processo em que são partes: como embargante - Companhia Brasileira de Energia Electrica; e embargado - José Pereira Gomes:

CONSIDERANDO que a Terceira Camara, em sessão de 28 de Maio de 1935 - accordão publicado no Diario Official de 8 de Julho seguinte - julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Brasileira de Energia Electrica contra o empregado José Pereira Gomes, que exercia as funções de "Caixa", visto não ter ficado plenamente provado a falta grave attribuida a esse empregado, de ter dado um desfalque orçado pela Empresa na importancia de 80:000\$000 (oitenta contos de réis);

CONSIDERANDO que, não se conformando com essa decisão, oppoz a Empresa os embargos de folhas 354 a 377, que estão devidamente contestados pelo embargado;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo regulamentar; outrossim,

CONSIDERANDO que, do exame minucioso dos presentes autos, conforme procedeu tambem a referida Camara, nada consta que autorize a firmar um juizo convincente ou ao menos uma indicação de responsabilidade e uma documentação sufficiente que

387

instrua e forneça elementos de credito para concluir-se pela responsabilidade do empregado José Pereira Gomes, no desfalque que lhe é attribuido;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos oferecidos pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, para rejeita-los, confirmando a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 1936

Ad. J. Alves Albano

Presidente em exercicio.

L. Augusto de Aguiar

Relator

Fui presente:-

J. Humberto de Azevedo

Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 8 de Maio de 1936.

*de foneo
miz Almonte
desouel*

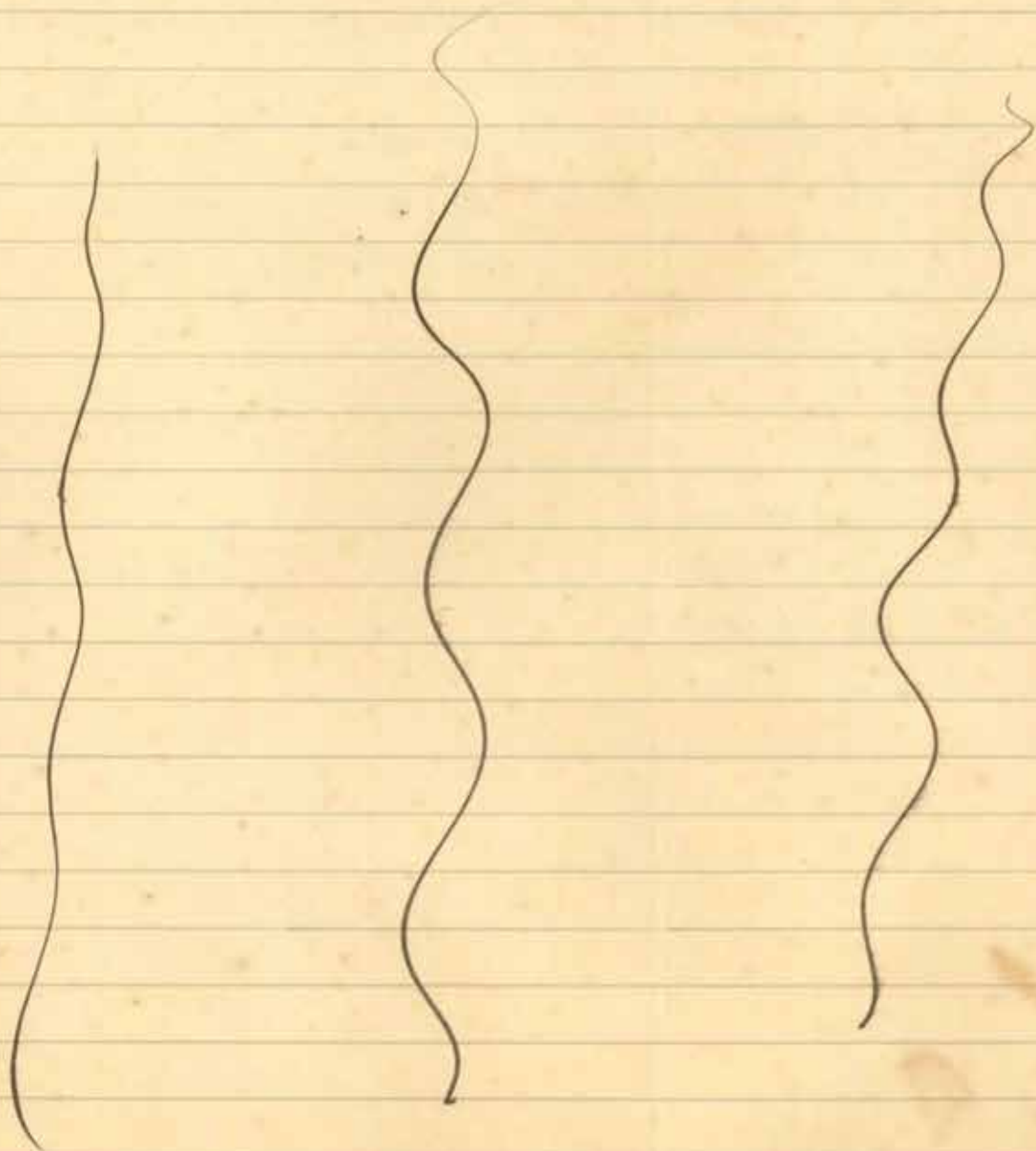
No 30 of. Emacina Maranga para preparar o necessário
expediente

Em 8 de Maio de 1986

Heodorio de Almeida Sodi

Director da 1.ª Secção

Empreendido na data referida
Emacina de Maranga
3.ª of.



4389

Proc. 8.446/35

8.

Mais

8

IAV/SER.

1-818

NOTIFICAÇÃO

Sr. Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica

E. de Rio.

Havendo o Conselho Nacional de Transmissões re-
jeitar as propostas apresentadas por esta Companhia contra a
decisão deste Conselho, de 28 de Maio de 1935, a qual foi
no sentido de ser João Pereira Gomes reintegrado no cargo
que occupava nas condições-voss, de ordem do Sr.

Junta

Nesta data, junto a fl. 390
destes autos, o documento proto-
collado sob o n.º 2465/36.

Pis. 24/4/936

Maria Alcina M. de S. Miranda
2.º official.

Principio de Paula Vasson.
Director Geral, Interim.

Exmo. Sr. Presidente do CONSELHO NACIONAL DE TRABALHO



Recebido na 1.ª Secção em 22/7/36

JOSÉ PEREIRA GOMES, tendo obtido ganho de causa no processo numero 5.446/33, contra a COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA, conforme ACORDÃO publicado no Diario Oficial de OITO de Maio do corrente ano, vem mui respeitosamente a presença de V. Exia. solicitar que seja dado um prazo a referida companhia, para que cumpra a resolução do CONSELHO PLENO, tendo em vista que no officio nº 1515 de 8 de Maio de 1936, expedido por esse Conselho á referida Companhia Brasileira de Energia Eletrica, não foi, como parece ao suplicante, determinado prazo certo para a medida que ora se requer COM A MAXIMA URGENCIA, dada a situação em que se encontra o interessado, que é a de completa falta de recursos.

Nestes termos e por ser de Justiça.

P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1936.

José Pereira Gomes

fls. 391

- INFORMAÇÃO -

O Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, resolveu conhecer dos embargos oppostos pela Companhia Brasileira de Energia Electrica á decisão da Terceira Camara do mesmo Instituto, que julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado contra José Pereira Gomes, afim de rejeital-os, confirmando, assim, a decisão embargada.

De tal resolução teve conhecimento a embargante por officio-notificação nº 1-515, de 8 de Maio ultimo.

José Pereira Gomes, com o requerimento de fls.390, requer a este Conselho providencias no sentido de ser determinado á Empresa embargante, um prazo para o cumprimento do citado accordão de 26 de Março ultimo, visto que, a seu ver, não está o referido prazo devidamente esclarecido no officio de fls.389, desta Secretaria.

A' vista do exposto, tratando-se de uma decisão do Conselho Pleno, da qual não cabe recurso, parece-me que se poderia officiar á Companhia Brasileira de Energia Electrica , intimando-a a, dentro do prazo de 10 dias, dar integral cumprimento ao accordão deste Instituto, sob pena de incorrer nas sanções legais, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cujas mãos passo os presentes autos, para os fins convenientes.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 27 de Julho de 1936

Maria Aleina M. de Sá Miranda

2ª Official.

Rec. 28/7/36

antes informados propondo a audiência do ^{tribunal de contas} Procurador
qual

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1936

Heodor de Almeida Lodi
Director da 1ª Secção

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral

da ordem do Excmo. Sr. Presidente

Em 31 de julho de 1936

Quacá Roay
Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1936

Quacá Roay
Procurador Geral

Não tendo havido recurso
do acórdão de P. 386, após pela
notificação da empresa, na forma
do art. 37 do regulamento deste
Conselho.

Rio, 3/8/1936

Genaldo S. Bahia Baptista
1º Adjunto do P. Geral

Em consideração do Sr.
Presidente.

Rio, 5/8/36

Quacá Roay
D. Geral

De acordo com o Pa
recer.

Rio, 10/8/1936

Quacá Roay

10/8/36

N.º 1ª Secção, para fazer
a notificação ordenada.

N.º 121736

Guarado
D. Guat

Rec. em 17-8-36

No P.º Off. l.º da C.º para providenciar com a
necessária urgencia.

Em 18 de Agosto de 1936

Teodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente, nesta data.

Primeira Secção, 20 de Agosto de 1936

Francisco Dias da Silva

1.º Official

26

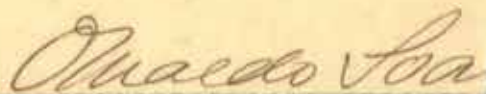
CN/SSBP.

NOTIFICAÇÃO

Sr. Director da C. ~~da~~ Brasileira de Energia Electrica
Nictheroy
E. do Rio

De ordem do Sr. Presidente, fica pela
ficada essa Companhia para, no prazo de 10 dias,
cumprimento a decisão proferida pelo Conselho Na
lho em sessão plena de 26 de Março do corrente anno, que
tou os embargos offercidos por essa Companhia, para con
a decisão embargada, que determinou a reintegração de Jo
ra Gomes nos serviços, com todas as vantagens legais sob
decorrido o alludido prazo, ficar sujeita ás sancções previstas
nos arts. 32 letra p e 37 do Regulamento approved pelo Decre
nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Attenciosas saudações



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria